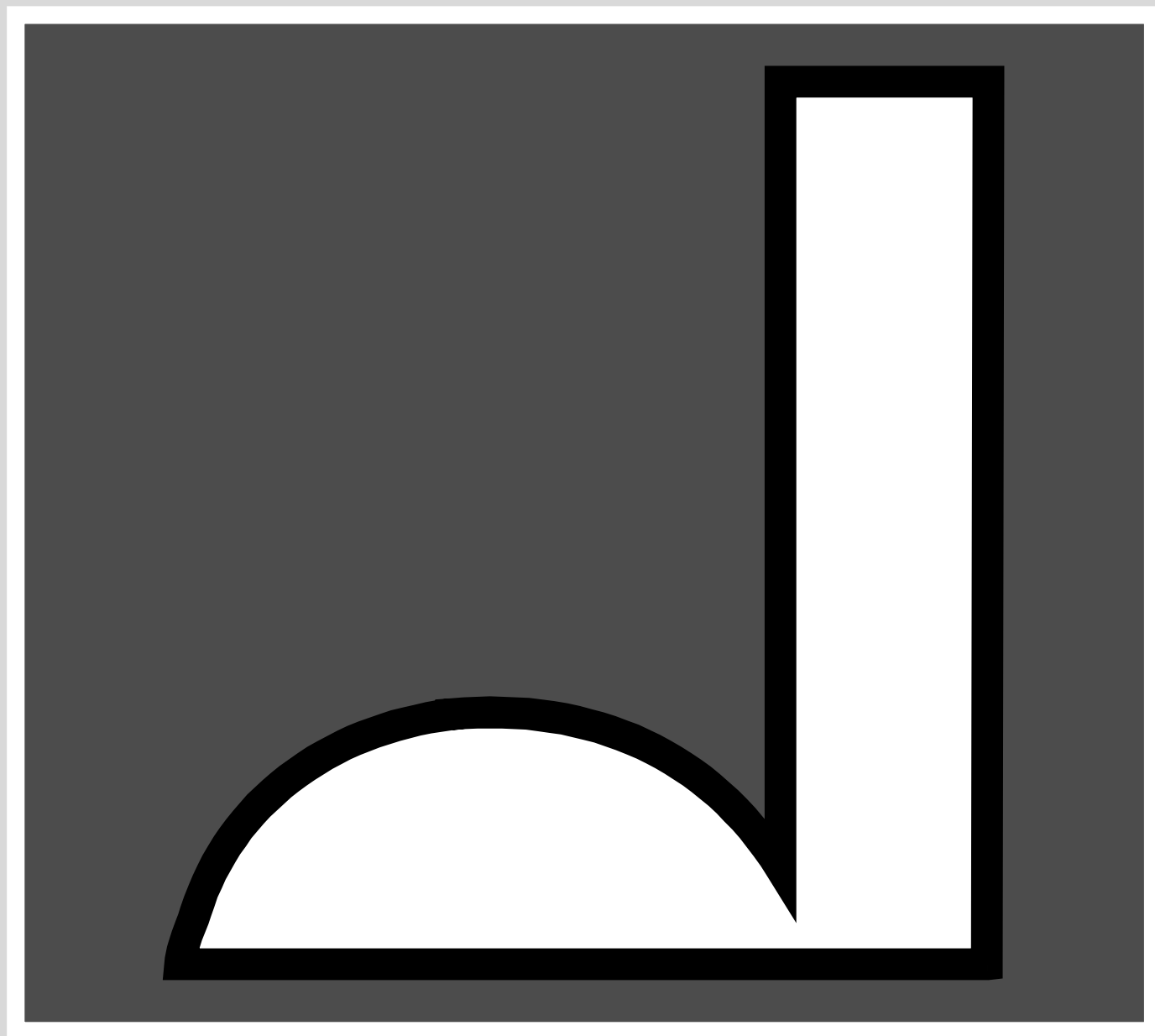




**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**



**DIÁRIO DO SENADO FEDERAL**

---

**ANO LVIII – Nº 189 – SÁBADO, 15 DE NOVEMBRO DE 2003 – BRASÍLIA - DF**

---

| MESA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p><b>Presidente</b><br/>José Sarney – PMDB – AP</p> <p><b>1º Vice-Presidente</b><br/>Paulo Paim – BLOCO – PT – RS</p> <p><b>2º Vice-Presidente</b><br/>Eduardo Siqueira Campos – PSDB – TO</p> <p><b>1º Secretário</b><br/>Romeu Tuma – PFL – SP</p> <p><b>2º Secretário</b><br/>Alberto Silva – PMDB – PI</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | <p><b>3º Secretário</b><br/>Heráclito Fortes – PFL – PI</p> <p><b>4º Secretário</b><br/>Sérgio Zambiasi – BLOCO – PTB – RS</p> <p><b>Suplentes de Secretário</b><br/>1º João Alberto Souza – PMDB – MA<br/>2º Serys Sihelessarenko – BLOCO – PT – MT<br/>3º Geraldo Mesquita Júnior – BLOCO – PSB – AC<br/>4º Marcelo Crivella – BLOCO – PL – RJ</p>                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| LIDERANÇAS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <p><b>LIDERANÇA DO BLOCO DE APOIO AO GOVERNO - 23 (PT-14, PTB-3, PSB-3, PL-3)</b></p> <p><b>LÍDER</b><br/>Tião Viana - PT</p> <p><b>Vice-Líderes</b><br/>Roberto Saturnino-PT<br/>Ana Júlia Carepa-PT<br/>Flávio Arns-PT<br/>Ideli Salvatti-PT</p> <p><b>LÍDER - PL</b><br/>Magno Malta</p> <p><b>VICE-LÍDER - PL</b><br/>Aelton Freitas</p> <p><b>LÍDER – PSB - 3</b><br/>Antonio Carlos Valadares</p> <p><b>VICE-LÍDER – PSB</b><br/>Geraldo Mesquita Júnior</p> <p><b>Líder – PTB - 3</b><br/>Fernando Bezerra</p> <p><b>LIDERANÇA DO PMDB - 22</b></p> <p><b>LÍDER</b><br/>Renan Calheiros</p> <p><b>Vice-Líderes</b><br/>Hélio Costa<br/>Sérgio Cabral<br/>Luiz Otávio<br/>Ney Suassuna<br/>Garibaldi Alves Filho<br/>Romero Jucá<br/>Papaléo Paes</p> | <p><b>LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA – 28 PFL –17 / PSDB - 11</b></p> <p><b>LÍDER</b><br/>Efraim Morais - PFL</p> <p><b>Vice-Líderes</b><br/>Tasso Jereissati-PSDB<br/>Césas Borges-PFL<br/>Eduardo Azeredo-PSDB<br/>Rodolpho Tourinho-PFL</p> <p><b>LÍDER – PFL</b><br/>José Agripino</p> <p><b>Vice-Líderes – PFL</b><br/>Paulo Octávio<br/>Demóstenes Torres<br/>César Borges<br/>Rodolpho Tourinho<br/>José Jorge<br/>João Ribeiro</p> <p><b>LIDER – PSDB</b><br/>Arthur Virgílio</p> <p><b>Vice-Líderes – PSDB</b><br/>Antero Paes de Barros<br/>Lúcia Vânia<br/>Leonel Pavan<br/>Álvaro Dias</p> | <p><b>LIDERANÇA DO PDT – 5</b></p> <p><b>LÍDER</b><br/>Jefferson Péres</p> <p><b>Vice-Líder</b><br/>Almeida Lima</p> <p><b>LIDERANÇA DO PPS – 2</b></p> <p><b>LÍDER</b><br/>Mozarildo Cavalcanti</p> <p><b>LIDERANÇA DO GOVERNO</b></p> <p><b>LÍDER</b><br/>Aloísio Mercadante – PT</p> <p><b>Vice-Líderes</b><br/>Fernando Bezerra-PTB<br/>Patrícia Saboya Gomes-PPS<br/>Hélio Costa-PMDB<br/>Marcelo Crivella-PL</p> |
| EXPEDIENTE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <p>Agaciel da Silva Maia<br/><b>Diretor-Geral do Senado Federal</b><br/>Júlio Werner Pedrosa<br/><b>Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações</b><br/>José Farias Maranhão<br/><b>Diretor da Subsecretaria Industrial</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | <p>Raimundo Carreiro Silva<br/><b>Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal</b><br/>Sérgio Castro<br/><b>Diretor da Subsecretaria de Ata</b><br/>Denise Ortega de Baere<br/><b>Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |

# CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum, promulgo o seguinte

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 10, DE 2003-CN

**Dispõe sobre a suspensão da execução dos Contratos nos PD-10.017/01 e PD-10.018/01, financiados com recursos consignados no Orçamento de 2003 ao Programa de Trabalho 26.782.0233.3430.0101 (Construção de Trechos Rodoviários na BR-470 no Estado do Rio Grande do Sul – Construção de Trecho).**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica vedado ao Poder Executivo liberar recursos consignados no Orçamento Fiscal da União de 2003 (Lei nº 10.640, de 14 de janeiro de 2003) para a execução dos Contratos nºs PD-10.017/01 e PD-10.018/01, financiados com as dotações autorizadas no Programa de Trabalho 26.782.0233.3430.0101 (Construção de Trechos Rodoviários na BR-470 no Estado do Rio Grande do Sul – Construção de Trecho), da Unidade Orçamentária 39.252 – Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes.

Art. 2º O Tribunal de Contas da União fará o acompanhamento das medidas adotadas pelos órgãos e entidades competentes para correção das falhas observadas nos Contratos mencionados no art. 1º, e encaminhando relatório à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal, em caso de saneamento das irregularidades graves, nos termos do art. 87, § 5º, da Lei nº 10.524, de 27 de julho de 2002(LDO/2003).

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, 14 de novembro de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum, promulgo o seguinte

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 11, DE 2003-CN

**Dispõe sobre a suspensão do Contrato PG-00-00086/01 no âmbito da dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 2003, no subtítulo 26.782.0220.2834.0054 – Restauração de Rodovias Federais no Estado de Mato Grosso do Sul, da Unidade Orçamentária 39.252 – Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica vedado ao Poder Executivo liberar recursos consignados no Orçamento Fiscal da União para 2003 (Lei nº 10.640, de 14 de janeiro de 2003) para a execução do Contrato PG-00-00086/01, realizado com recursos do Programa de Trabalho 26.782.0220.2834.0054 – Restauração de Rodovias Federais no Estado de Mato Grosso do Sul, da Unidade Orçamentária 39.252 – Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes.

Art. 2º O Tribunal de Contas da União fará o acompanhamento das medidas adotadas pelos órgãos e entidades competentes para correção das falhas observadas no contrato mencionado no art. 1º, encami-

nhando o relatório à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal, em caso de saneamento das irregularidades graves, nos termos do art. 87, § 5º, da Lei nº 10.524, de 27 de julho de 2002 (LDO/2003)

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, 14 de novembro de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum, promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 12, DE 2003-CN

**Exclui do Quadro VII, anexo à Lei nº 10.640, de 14 de janeiro de 2003, a obra de construção do Hospital de Santo Antônio do Descoberto/GO, código orçamentário 10.302.0004.1823.3448, integrante do Programa de Trabalho da Unidade Orçamentária 36.901 – Fundo Nacional de Saúde.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica excluído do Quadro VII, anexo à Lei Orçamentária para 2003 (Lei nº 10.640, de 14 de janeiro de 2003 – LOA/2003), a obra de construção do Hospital de Santo Antônio do Descoberto/GO, código orçamentário 10.302.0004.1823.3448, integrante do Programa de Trabalho da Unidade Orçamentária 36.901 – Fundo Nacional de Saúde.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, 14 de novembro de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 808, DE 2003

**Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Galiléia FM de Porangatu Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Porangatu, Estado de Goiás.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 534, de 14 de setembro de 2000, que renova por dez anos, a partir de 24 de dezembro de 1997, a permissão outorgada à Rádio Galiléia FM de Porangatu Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Porangatu, Estado de Goiás.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 14 de novembro de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 809, DE 2003**

**Aprova o ato que outorga permissão à IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Inocência, Estado de Mato Grosso do Sul.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 371, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Ibiapina Radiodifusão Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Inocência, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 810, DE 2003**

**Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Governador Manoel de Castro, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Morada Nova, Estado do Ceará.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 562, de 18 de setembro de 2001, que outorga permissão à Fundação Governador Manoel de Castro, para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Morada Nova, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 811, DE 2003**

**Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Bom Sucesso Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Buriti Alegre, Estado de Goiás.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.213, de 5 de julho de 2002, que outorga permissão à Rádio Bom Sucesso Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de

radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Buriti Alegre, Estado de Goiás.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em de novembro de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 812, DE 2003**

**Aprova o ato que outorga permissão à Cerrado Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Uruanã, Estado de Goiás.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.225, de 5 de julho de 2002, que outorga permissão à Cerrado Comunicação Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Uruanã, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em de novembro de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 813, DE 2003**

**Aprova o ato que autoriza a Associação Biguaçuense de Radiodifusão Comunitária – ABRACOM, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Biguaçu, Estado de Santa Catarina.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 473, de 22 de agosto de 2001, que autoriza a Associação Biguaçuense de Radiodifusão Comunitária – ABRACOM, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Biguaçu, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 14 de novembro de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 814, DE 2003**

**Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Esperança de Iguatemi – ACEI, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 285, de 16 de maio de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Esperança de Iguatemi – ACEI, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 14 de novembro de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 815, DE 2003**

**Aprova o ato que autoriza a Associação do Desenvolvimento Comunitário a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tenente Portela, Estado do Rio Grande do Sul.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 173, de 19 de fevereiro de 2002, que autoriza a Associação do Desenvolvimento Comunitário a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tenente Portela, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 14 de novembro de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 816, DE 2003**

**Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária da Região Central do Município de Betim – ASCORBE, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Betim, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 352, de 4 de julho de 2001, que autoriza a Associação Comunitária da Região Central do Município de Betim – ASCORBE, a executar, pelo pra-

zo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Betim, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 14 de novembro de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 817, DE 2003**

**Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária e Ecológica de Ouro Preto – ACEOP, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 498, de 24 de agosto de 2001, que autoriza a Associação Comunitária e Ecológica de Ouro Preto – ACEOP, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 14 de novembro de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 818, DE 2003**

**Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural de Comunicação de Governador Valadares a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 810, de 21 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Cultural de Comunicação de Governador Valadares a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 14 de novembro de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 819, DE 2003**

**Aprova o ato que autoriza a Associação Pantaneira de Comunicação e Cultura – APCC, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 20, da 11 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação Pantaneira de Comunicação e Cultura – APCC, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 14 de novembro de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 820, DE 2003**

**Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Manguense de Cultura e Arte a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Manga, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 53, de 17 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Manguense de Cultura e Arte a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Manga, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 14 de novembro de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 821, DE 2003**

**Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Vila Rica de Rádio e Televisão Educativa, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cambuquira, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 481, de 26 de março de 2002, que outorga permissão à Fundação Vila Rica de Rádio e Televisão Educativa, para executar, por dez anos, sem direito de

exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Cambuquira, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 14 de novembro de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 822, DE 2003**

**Aprova o ato que outorga permissão à Alternativa FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Lambari, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 355, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Alternativa FM Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Lambari, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 14 de novembro de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 823, DE 2003**

**Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Pepuira FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 422, de 22 de março de 2002, que outorga permissão à Rádio Pepuira FM Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 14 de novembro de 2003 – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 824, DE 2003**

**Aprova o ato que renova a concessão da Radio Juriti de Paracatu Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Paracatu, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 3 de novembro de 1997, que renova, a partir de 6 de maio de 1988, a concessão da Rádio Juriti de Paracatu Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Paracatu, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 14 de novembro de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 825, DE 2003**

**Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Pontal FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Afrânio, Estado de Pernambuco.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.094, de 26 de junho de 2002, que outorga permissão à Rádio Rio Pontal FM Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Afrânio, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 14 de novembro de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 826, DE 2003**

**Aprova o ato que renova a concessão da Radio Luz de Alegria Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Frederico Westphalen, Estado do Rio Grande do Sul.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 17 de julho de 2000, que renova, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Luz e Alegria Ltda. para explorar, por dez anos, sem direi-

to de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Frederico Westphalen, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 827, DE 2003**

**Aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social de Tupi Paulista a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tupi Paulista, Estado de São Paulo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 205, de 18 de abril de 2001, que autoriza a Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social de Tupi Paulista a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tupi Paulista, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 14 de novembro de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 828, DE 2003**

**Aprova o ato que autoriza a Associação Pontalinense Educativa e Cultural a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pontalina, Estado de Goiás.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 455, de 22 de agosto de 2001, que autoriza a Associação Pontalinense Educativa e Cultural a executar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pontalina, Estado de Goiás.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 14 de novembro de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 829, DE 2003**

**Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Itauçuense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itauçu, Estado de Goiás.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 708, de 26 de novembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Itauçuense a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itauçu, Estado de Goiás.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 14 de novembro de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 830, DE 2003**

**Aprova o ato que autoriza a Associação Planura Verde de Radiodifusão Comunitária a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cromínia, Estado de Goiás.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que refere a Portaria nº 732, de 26 de novembro de 2001, que autoriza a Associação Planura Verde de Radiodifusão Comunitária a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cromínia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 14 de novembro de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 831, DE 2003**

**Aprova o ato que outorga permissão à Portugal Telecomunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.571, de 8 de agosto de 2002, que outorga permissão à Portugal Telecomunicações Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 14 de novembro de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 832, DE 2003**

**Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Mater Dei de Piraju a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Piraju, Estado de São Paulo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que refere a Portaria nº 769, de 6 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Mater Dei de Piraju a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Piraju, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 14 de novembro de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 833, DE 2003**

**Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Nova Palma a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Palma, Estado do Rio Grande do Sul.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que refere a Portaria nº 500, de 24 de agosto de 2001, que autoriza a Associação Cultural Nova Palma a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Palma, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 14 de novembro de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 834, DE 2003**

**Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária e Cultural Juventina Maria de Mendonça a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sanclerlândia, Estado de Goiás.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que refere a Portaria nº 611, de 24 de outubro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária e Cultural Juventina Maria de Mendonça a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sanclerlândia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 14 de novembro de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 835, DE 2003**

**Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural “Professora Elzita Santana” a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nerópolis, Estado de Goiás.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que refere a Portaria nº 521, de 29 de agosto de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Cultural “Professora Elzita Santana” a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nerópolis, Estado de Goiás.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 14 de novembro de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 836, DE 2003**

**Aprova o ato que autoriza a Associação Educativa São Simão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Simão, Estado de Goiás.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que refere a Portaria nº 707, de 26 de novembro de 2001, que autoriza a Associação Educativa São Simão a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Simão, Estado de Goiás.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 14 de novembro de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 837, DE 2003**

**Aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente Cultural de Comunicação Comunitária de Marapoama a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Marapoama, Estado de São Paulo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que refere a Portaria Nº 82, de 29 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação Beneficente Cultural de Comunicação Comunitária de Marapoama a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Marapoama, Estado de São Paulo.

Art. 2º este decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 14 de novembro de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 838, DE 2003**

**Aprova o ato que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária de Sombrio a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sombrio, Estado de Santa Catarina.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que refere a Portaria Nº 821, de 21 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária de Sombrio a executar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sombrio, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 14 de novembro de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 839, DE 2003**

**Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural da Rádio Comunidade FM Novo Tempo a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santo Antônio das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que refere a Portaria Nº 212, de 25 de fevereiro de 2002, que autoriza a Associação Cultural da Rádio Comunidade FM Novo Tempo a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santo Antônio das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 14 de novembro de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 840, DE 2003**

**Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Itapirapuã a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itapirapuã, Estado de Goiás.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que refere a Portaria Nº 709, de 26 de novembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Itapirapuã a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itapirapuã, Estado de Goiás.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 14 de novembro de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 841, DE 2003**

**Aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário e Cultural de Senador Salgado Filho a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Senador Salgado Filho, Estado do Rio Grande do Sul.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que refere a Portaria nº 818, de 21 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação de Desenvolvimento comunitário e Cultural de Senador Salgado Filho a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Senador Salgado Filho, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 14 de novembro de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 842, DE 2003**

**Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Rádio Comunidade Nova Bréscia – FM – Radiocom-NB a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Bréscia, Estado do Rio Grande do Sul.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que refere a Portaria nº 28, de 11 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação Cultural Rádio Comunidade Nova Bréscia – FM – PADIOCOM-NB a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Bréscia, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 14 de novembro de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 843, DE 2003**

**Aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente e Cultural Comunitária Alternativa a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Patrocínio, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que refere a Portaria nº 149, de 19 de fevereiro de 2002, que autoriza a Associação Beneficente e Cultural Comunitária Alternativa a executar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem di-

reito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Patrocínio, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 14 de novembro de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 844 , DE 2003**

**Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural e Comunitária de Jandaia do SUL/PR – “ACCJS”, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jandaia do Sul, Estado do Paraná.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que refere a Portaria nº 401, de 19 de março de 2002, que autoriza a Associação Cultural e Comunitária de Jandaia do Sul/PR – “ACCJS”, a executar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jandaia do Sul, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 14 de novembro de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 845, DE 2003**

**Aprova o ato que autoriza a Associação Da Rádio Comunitária de Sertanópolis a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sertanópolis, Estado do Paraná.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que refere a Portaria nº 57, de 17 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação da Rádio Comunitária de Sertanópolis a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sertanópolis, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 14 de novembro de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 846, DE 2003**

**Aprova o ato que outorga concessão à Fundação Televisão Educativa de Poços de Caldas para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que refere o Decreto s/nº, de 27 de fevereiro de 2002, que outorga concessão à Fundação Televisão Educativa de Poços de Caldas para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 14 de novembro de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 847, DE 2003**

**Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Clube Tijucas Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que refere o Decreto s/nº, de 17 de maio de 2002, que renova, a partir de 12 de junho de 1996, a concessão outorgada à Rádio Clube Tijucas Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 14 de novembro de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 848, DE 2003**

**Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Marajó Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Breves, Estado do Pará.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que refere o Decreto s/nº de 4 de novembro de 1994, que renova, a partir de 8 de outubro de 1992, a concessão outorgada à Rádio Marajó Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Breves, Estado do Pará.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 14 de novembro de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, Cujo Regimento Interno, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 849, DE 2003**

**Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária dos Bairros Funcionários, Inconfidentes e Plataforma – ASFIP a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pedra Azul, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que refere a Portaria nº 525, de 29 de agosto de 2001, que autoriza a Associação Comunitária dos Bairros Funcionários, Inconfidentes e Plataforma – ASFIP a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pedra Azul, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 14 de novembro de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 850, DE 2003**

**Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Verdes Campos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que refere a Portaria nº 191, de 25 de fevereiro de 2002, que renova, a partir de 4 de outubro de 1996, a permissão outorgada à Rádio Verdes Campos Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 14 de novembro de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 851, DE 2003**

**Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Padre Ademar da Mota Valença para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Garanhuns, Estado de Pernambuco.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 876, de 4 de junho de 2002, que outorga permissão à Fundação Padre Ademar da Mota Valença para executar, por dez anos, sem direito de exclusivi-



dade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Garanhuns, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 14 de novembro de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 852, DE 2003

**Aprova o ato que outorga permissão à Unieste Propaganda Marketing e Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Guapó, Estado de Goiás.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que refere a Portaria nº 1.221, de 5 de julho de 2002, que outorga permissão à Unieste Propaganda Marketing e Radiodifusão Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Guapó, Estado de Goiás.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 14 de novembro de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 853, DE 2003

**Aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Liberdade de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Guaiúba, Estado do Ceará.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere Portaria nº 1.937, de 1º de outubro de 2002, que outorga permissão ao Sistema Liberdade de Comunicação Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Guaiúba, Estado do Ceará.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 14 de novembro de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 854, DE 2003**

**Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural Terra da Luz para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Caucaia, Estado do Ceará.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.795, de 11 de dezembro de 2002, que outorga permissão à Fundação Cultural Terra da Luz para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Caucaia, Estado do Ceará.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 14 de novembro de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 855, DE 2003**

**Aprova o ato que outorga permissão à Ajuricaba Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Massapê, Estado do Ceará.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.060, de 26 de junho de 2002, que outorga permissão à Ajuricaba Comunicações Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Massapê, Estado do Ceará.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 14 de novembro de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 856, DE 2003**

**Aprova o ato que outorga permissão à Cebelwam Comunicação e Consultoria Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Acorizal, Estado de Mato Grosso.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 436, de 22 de março de 2002, que outorga permissão à Cebelwam Comunicação e Consultoria Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de

exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Acorizal, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 14 de novembro de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 857, DE 2003

**Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Tropical Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Macapá, Estado do Amapá.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado a ato a que se refere a Portaria nº 1.215, de 5 de julho de 2002, que renova, a partir de 25 de agosto de 1998, a permissão outorgada à Tropical Radiodifusão Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Macapá, Estado do Amapá.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 14 de novembro de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 858, DE 2003

**Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rede Centro Oeste de Rádio e Televisão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 634, de 24 de outubro de 2001, que renova, a partir de 24 de agosto de 1996, a permissão outorgada à Rede Centro Oeste de Rádio e Televisão Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 14 de novembro de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 859, DE 2003**

**Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural Monte Sião, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Jacareí, Estado de São Paulo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 494, de 26 de março de 2002, que outorga permissão à Fundação Cultural Monte Sião, para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Jacareí, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 14 de novembro de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 860, DE 2003**

**Aprova o ato que renova a concessão outorgada da Rádio Educadora Marechal Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 17 de maio de 2002, que renova, a partir de 11 de agosto de 1997, a concessão da Rádio Educadora Marechal Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 14 de novembro de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 861, DE 2003**

**Aprova o ato que outorga permissão à Fundação São Domingos Sávio, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Dourado, Estado de São Paulo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o a que se refere a Portaria nº 794, de 16 de maio de 2002, que outorga permissão à Fundação São Domingos Sávio, para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço

de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Dourado, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 14 de novembro de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 862, DE 2003

**Aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Syria de Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Icaraíma, Estado do Paraná.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.481, de 2 de agosto de 2002, que outorga permissão ao Sistema Syria de Comunicações Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Icaraíma, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 14 de novembro de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 863, DE 2003

**Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Gramado FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Gramado, Estado do Rio Grande do Sul.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 168, de 20 de maio de 1998, que renova, a partir de 4 de outubro de 1994, a permissão outorgada à Rádio Gramado FM Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Gramado, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 14 de novembro de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 864, DE 2003**

**Aprova o ato que renova a permissão outorgada a Rádio Paulista de Tupã Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tupã, Estado de São Paulo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 229, de 17 de novembro de 1998, que renova, a partir de 6 de fevereiro de 1995, a permissão outorgada à Rádio Paulista de Tupã Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tupã, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 14 de novembro de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 865, DE 2003**

**Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Cidade de Caratinga Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade Caratinga, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 231, de 17 de novembro de 1998, que renova, a partir de 7 de maio de 1997, a permissão outorgada à Rádio Cidade de Caratinga Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade Caratinga, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 14 de novembro de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 866, DE 2003**

**Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora de Uberaba Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 28 de abril de 2000, que renova, a partir de 24 de novembro de 1993, a concessão da Rádio Difusora de Uberaba Ltda., para explorar, por dez

anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 14 de novembro de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 867, DE 2003**

**Aprova o ato que renova a concessão da Rede Juiz de Fora de Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 17 de julho de 2000, que renova, a partir de 28 de maio de 1991, a concessão da Rede Juiz de Fora de Radiodifusão Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 14 de novembro de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 868, DE 2003**

**Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Difusora de Itajubá Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 188, de 17 de abril de 2001, que renova, a partir de 6 de fevereiro de 1995, a permissão outorgada à Rádio Difusora de Itajubá Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 14 de novembro de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 869, DE 2003**

**Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Sananduva Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 1º de fevereiro de 2002, que renova, a partir de 26 de setembro de 1997, a concessão outorgada à Rádio Sananduva Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 14 de novembro de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 870, DE 2003**

**Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Martins, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ipu, Estado do Ceará.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 777, de 15 de maio de 2002, que outorga permissão à Fundação Martins, para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Ipu, Estado do Ceará.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 14 de novembro de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 871, DE 2003**

**Aprova o ato que outorga concessão à Fundação Josefa Alvares para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 20 de dezembro de 2002, que outorga concessão à Fundação Josefa Álvares para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço



de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Vitória de Santo Antão, Estado Pernambuco.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 1º de novembro de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 872, DE 2003

**Aprova o ato que autoriza a fundação Mário Negócio a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 596, de 24 de outubro de 2001, que autoriza a Fundação Mário Negócio a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 14 de novembro de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 873, DE 2003

**Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Mundo Novo FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 774, de 11 de dezembro de 2001, que renova, a partir de 23 de dezembro de 1997, a permissão outorgada à Rádio Mundo Novo FM Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 14 de novembro de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 874, DE 2003**

**Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educacional Chapada do Araripe para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Crato, Estado do Ceará.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 183, de 17 de abril de 2001, que outorga permissão à Fundação Educacional Chapada do Araripe para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Crato, Estado do Ceará.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 14 de novembro de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 875, DE 2003**

**Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Maringá FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Maringá, Estado do Paraná.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2, de 11 de janeiro de 2002, que renova, a partir de 15 de junho de 1997, a permissão outorgada à Rádio Maringá FM Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 14 de novembro de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 876, DE 2003**

**Aprova o ato que renova a concessão da Televisão Alto Uruguai S.A. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 27 de junho de 2002, que renova, a partir de 26 de agosto de 1996, a concessão da Televisão Alto Uruguai S.A. para explorar, por quinze anos,

sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 14 de novembro de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 877, DE 2003**

**Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Juvenília Loiola, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tauá, Estado do Ceará.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.298, de 16 de julho de 2002, que outorga permissão à Fundação Juvenília Loiola para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Tauá, Estado do Ceará.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 14 de novembro de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 878, DE 2003**

**Aprova o ato que renova a concessão da Televisão Rio Formoso Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Gurupi, Estado do Tocantins.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 22 de agosto de 2000, que renova, a partir de 1º de setembro de 1997, a concessão da Televisão Rio Formoso Ltda., para explorar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Gurupi, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 14 de novembro de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 879, DE 2003**

**Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Nagib Haickel para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 492, de 26 de março de 2002, que outorga permissão à Fundação Nagib Haickel para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 14 de novembro de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 880, DE 2003**

**Aprova o ato que outorga concessão à Fundação Prelazia de Balsas para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Balsas, Estado do Maranhão.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 4 de agosto de 2003, que outorga concessão à Fundação Prelazia de Balsas para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Balsas, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 14 de novembro de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

ELABORADO PELA SUBSECRETARIA DE ATA DO SENADO FEDERAL

# SENADO FEDERAL

## SUMÁRIO

### 1 – ATA DA 163ª SESSÃO NÃO DELIBERATIVA, EM 14 DE NOVEMBRO DE 2003

#### 1.1 – ABERTURA

#### 1.2 – EXPEDIENTE

##### 1.2.1 – Leitura de requerimentos

Nº 1.140, de 2003, de autoria do Senador Magno Malta, solicitando a retirada do Requerimento nº 1.076, de 2003. **Deferido**..... 37042

Nº 1.141, de 2003, de autoria do Senador Delcídio Amaral, solicitando autorização para ausentar-se do País no período de 19 a 22 do corrente, para participar, como observador parlamentar, da VIII Reunião Ministerial da Área de Livre Comércio das Américas (ALCA), a realizar em Miami, nos dias 20 e 21 do corrente. .... 37042

Nº 1.142, de 2003, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando ao Ministro de Estado da Saúde as informações que menciona. .... 37042

Nº 1.143, de 2003, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando voto de aplauso à Universidade de São Paulo-USP e, por seu intermédio, ao Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto e aos pesquisadores que concluíram experiências para o uso de borracha natural como pele sintética. 37043

##### 1.2.2 – Comunicações da Presidência

Recebimento do Aviso nº 37, de 2003 (nº 410/2003, na origem), de 11 do corrente, pelo qual o Ministro da Fazenda encaminha o demonstrativo das emissões do real referente ao terceiro trimestre de 2003, as razões delas determinantes e a posição das reservas internacionais a elas vinculadas. .... 37043

Término do prazo, ontem, sem apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 60, de 2003, de autoria do Senador Jefferson Péres, que altera o art. 40 do Regimento Interno, disciplinando as viagens dos Senadores ao exterior.... 37043

Término do prazo, ontem, sem apresentação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 97, de 2001 (nº 2.958/2000, na Casa de origem), que institui o Programa Voluntário de Vacinação – PVV. 37043

Término do prazo, ontem, sem interposição de recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei do Senado nº 111, de 2002, rejeitado terminativamente pela Comissão de Assuntos Sociais. Ao Arquivo..... 37043

Término do prazo, ontem, sem interposição de recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei do Senado nº 227, de 2003, aprovado terminativamente pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. À Câmara dos Deputados. .... 37043

Término do prazo, ontem, sem interposição de recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 562, 565, 566, 570, 572, 577, 578, 579, 581, 582, 584, 589, 591, 598, 599, 601, 602, 621, 633, 640, 641, 645 e 730, de 2003, aprovados terminativamente pela Comissão de Educação. À promulgação..... 37043

Término do prazo, ontem, sem interposição de recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário do Congresso Nacional, dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 13 e 14, de 2003-CN. À promulgação. .... 37049

##### 1.2.3 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

Projeto de Decreto Legislativo nº 853, de 2003 (nº 2.014/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da nova versão do Acordo Internacional do Cacau (ALCACAU/2001), que substituirá o ALCACAU/1993. .... 37049

Projeto de Decreto Legislativo nº 854, de 2003 (nº 44/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção sobre Procedimento de Consentimento Prévio Informado para o Comércio Internacional de Certas Substâncias Químicas e Agrotóxicos Perigosos, adotada em 10 de setembro de 1998, na cidade de Roterdã. .... 37094

Projeto de Decreto Legislativo nº 855, de 2003 (nº 3.004/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Assistência Mútua entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação da Rús-

sia para Prevenção, Investigação e Combate a Infrações Aduaneiras, celebrado em Brasília, em 12 de dezembro de 2001..... 37116

Projeto de Decreto Legislativo nº 856, de 2003 (nº 683/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Protocolo de Integração Educacional para o Prosseguimento de Estudos de Pós-Graduação nas Universidades dos Estados Partes do Mercosul e da República da Bolívia, assinado em Brasília, em 5 de dezembro de 2002. 37128

Projeto de Decreto Legislativo nº 857, de 2003 (nº 684/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Decisão CMC nº 17/02, do Conselho do Mercado Comum, que altera a Decisão CMC nº 1/98, que regulamenta o uso dos símbolos do Mercosul, aprovada por ocasião da XXIII Reunião do referido órgão do Mercosul, realizada em Brasília, nos dias 5 e 6 de dezembro de 2002... 37136

Projeto de Decreto Legislativo nº 858, de 2003 (nº 731/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Dispensa de Tradução de Documentos Administrativos para Efeitos de Imigração entre os Estados Partes do Mercosul, a República da Bolívia e a República do Chile, celebrado em Florianópolis, em 15 de dezembro de 2000..... 37148

Projeto de Decreto Legislativo nº 859, de 2003 (nº 732/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre o Benefício da Justiça Gratuita e Assistência Jurídica Gratuita, entre os Estados Partes do Mercosul, celebrado em Florianópolis, em 15 de dezembro de 2000..... 37151

Projeto de Decreto Legislativo nº 860, de 2003 (nº 2.998/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Convênio de Subscrição de Ações da Corporação Andina de Fomento – CAF..... 37156

#### 1.2.4 – Comunicação da Presidência

Abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, aos Projetos de Decreto Legislativo nºs 853 a 860, de 2003, lidos anteriormente, findo o qual a referida Comissão terá quinze dias úteis, prorrogáveis por igual período, para opinar sobre as proposições..... 37176

#### 1.2.5 – Pareceres

Nº 1.714, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 503, de 2003 (nº 2.511/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Syria de Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cafelândia, Estado do Paraná..... 37176

Nº 1.715, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 515, de 2003 (nº 2.560/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Ubá Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná..... 37178

Nº 1.716, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 531, de 2003 (nº 1.568/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cidadã de Promoção Educacional, Cultural, Artística, Esportiva e Comunicação Social “Nossa Senhora Aparecida” de Teodoro Sampaio – SP a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Teodoro Sampaio, Estado de São Paulo..... 37180

Nº 1.717, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 546, de 2003 (nº 2.093/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Independente Pro-Melhoramento de Nova Fátima a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Hidrolândia, Estado de Goiás..... 37185

Nº 1.718, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 569, de 2003 (nº 2.638/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Valente Propaganda e Publicidade Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Serranópolis, Estado de Goiás..... 37190

Nº 1.719, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 576, de 2003 (nº 2.676/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Educadora de Cornélio Procópio Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná..... 37192

Nº 1.720, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 585, de 2003 (nº 2.728/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Auriverde de Pitanga Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pitanga, Estado do Paraná..... 37194

Nº 1.721, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 615, de 2003 (nº 2.552/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Pioneira de Formosa Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Formosa D'Oeste, Estado do Paraná..... 37196



Nº 1.722, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 619, de 2003 (nº 2.630/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária para o Progresso de Várzea Alegre a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Várzea Alegre, Estado do Ceará. .... 37198

Nº 1.723, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 620, de 2003 (nº 2.631/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Rádio Difusão Comunitária de Antas (ARDICA) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Antas, Estado da Bahia. .... 37201

Nº 1.724, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 623, de 2003 (nº 2.756/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Artística e Cultural Imaculada Conceição para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul. .... 37203

Nº 1.725, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 646, de 2003 (nº 3.036/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Alagoas Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Maribondo, Estado de Alagoas. .... 37206

Nº 1.726, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 650, de 2003 (nº 2.443/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Periperi e Adjacências a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caetité, Estado da Bahia. .... 37208

Nº 1.727, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 652, de 2003 (nº 2.604/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão às Emissoras Integradas M.F. Limitada para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul. .... 37210

Nº 1.728, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 2003, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, que transforma os cargos de Auxiliar Judiciário, criados pela Lei nº 9.607, de 18 de fevereiro de 1998, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Supremo Tribunal Federal. .... 37213

## 1.2.6 – Comunicação da Presidência

Abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 2003. .... 37214

## 1.2.7 – Ofício do Presidente da Comissão de Educação

Nº 90/2003, de 5 do corrente, comunicando a aprovação dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 503, 515, 531, 546, 576, 585, 569, 615, 619, 620, 623, 646, 650 e 652, de 2003. .... 37214

## 1.2.8 – Comunicação da Presidência

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Decreto Legislativo nºs 503, 515, 531, 546, 569, 576, 585, 615, 619, 620, 623, 646, 650 e 652, de 2003, sejam apreciados pelo Plenário. .... 37214

## 1.2.9 – Ofícios do Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Nº 433/2003, de 13 do corrente, solicitando a alteração dos prazos de apresentação de emendas, assim como também de publicação e distribuição dos avulsos do Plano Plurianual para o período de 2004/2007 (Projeto de Lei nº 30, de 2003-CN). .... 37215

Nº 444/2003, de 13 do corrente, solicitando a alteração dos prazos de apresentação de emendas ao Projeto de Lei nº 31, de 2003-CN, assim como também de publicação e distribuição dos avulsos. .... 37217

## 1.2.10 – Discursos do Expediente

SENADOR *HÉLIO COSTA* – Saneamento básico em municípios de Minas Gerais. Situação dos brasileiros presos nos EUA. .... 37218

SENADOR *PAULO PAIM* – Considerações a respeito das reformas tributária e da previdência. .... 37221

SENADOR *RAMEZ TEBET* – Necessidade de priorizar o combate à violência. Críticas à execução orçamentária deste ano. .... 37224

SENADOR *PEDRO SIMON* – Crise vivenciada pela Colômbia e correlação com a violência no Brasil, em especial no Rio de Janeiro. .... 37228

SENADOR *EURÍPEDES CAMARGO* – Realização, em Belo Horizonte, do I Fórum Social Brasileiro. .... 37232

SENADOR *MOZARILDO CAVALCANTI* – Importância dos problemas municipais para a formulação de políticas públicas nacionais. Comentários à decisão do Ministério Público e da FUNAI de solicitar à Justiça Federal o fechamento de mais de cem estabelecimentos comerciais na cidade de Pacaraima. .... 37234

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |       |                                                                                                                                                                                                                                                                     |       |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Realização, na próxima segunda-feira, de videoconferência via Interlegis, para discutir o Estatuto da Igualdade Racial como símbolo da Semana da Consciência Negra. ....                                                                                                                            | 37243 | ção. Designação do Senador Delcídio Amaral para relator revisor. ....                                                                                                                                                                                               | 37270 |
| SENADOR LUIZ OTÁVIO – Considerações acerca da Reforma Tributária em tramitação no Congresso Nacional. Homenagem aos 57 anos do jornal <b>O Liberal</b> , do Estado do Pará. ....                                                                                                                                                    | 37243 | <b>1.2.15 – Discursos do Expediente (Continuação)</b>                                                                                                                                                                                                               |       |
| SENADOR ROMERO JUCÁ, como Líder – Demarcação de terras indígenas. ....                                                                                                                                                                                                                                                              | 37245 | SENADOR ALVARO DIAS – Gafes cometidas pelo Governo Federal no campo social. ....                                                                                                                                                                                    | 37430 |
| SENADOR JONAS PINHEIRO – Considerações a respeito da Medida Provisória nº 2.166..                                                                                                                                                                                                                                                   | 37247 | SENADOR MÃO SANTA – Situação dos aposentados brasileiros. ....                                                                                                                                                                                                      | 37432 |
| <b>1.2.11 – Aviso do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão</b>                                                                                                                                                                                                                                                     |       | SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO – Programa para fornecimento de energia elétrica a todos os brasileiros anunciado pelo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Vulgarização das atitudes do governo federal. ....                                                             | 37434 |
| Nº 200/2003, de 7 do corrente, encaminhando informações em resposta antecipada ao Requerimento nº 810, de 2003, de iniciativa da Comissão de Educação. ....                                                                                                                                                                         | 37250 | SENADOR MAGNO MALTA, como Líder – Convenção contra a corrupção, adotada pela ONU. Aumento da criminalidade no Estado do Espírito Santo. ....                                                                                                                        | 37435 |
| <b>1.2.12 – Discursos do Expediente (Continuação)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                               |       | <b>1.2.16 – Discursos encaminhados à publicação</b>                                                                                                                                                                                                                 |       |
| SENADOR EFRAIM MORAIS – Comentários ao artigo do jornalista Villas-Boas Correa intitulado “A pressa chega atrasada”. Política do BNDES de financiar investimentos em outros países. ....                                                                                                                                            | 37250 | SENADOR EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS – Homenagem aos 73 anos do Ministério da Educação. ....                                                                                                                                                                             | 37437 |
| SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO, como Líder – Esclarecimentos acerca dos acordos para a votação das reformas. Críticas ao Governo Federal. ....                                                                                                                                                                                             | 37254 | SENADOR LEONEL PAVAN – Comentário ao editorial intitulado “Hora da reforma”, publicado no jornal <b>Folha de S.Paulo</b> , edição de 28 de outubro último. ....                                                                                                     | 37438 |
| SENADORA SERYS SLHESSARENKO – Questão fundiária no Estado de Mato Grosso. Críticas à postura do Governo relacionada à Previdência e aos Deficientes Físicos. Importância da reforma da Previdência. Indagações acerca dos transgênicos. Despejo de duas mil famílias no município de Sinope/MT. ....                                | 37264 | SENADOR ALVARO DIAS – Transcrição do artigo intitulado “As fantasias africanas de Lula”, publicado no jornal <b>O Estado de S.Paulo</b> , edição de 9 do corrente. ....                                                                                             | 37440 |
| <b>1.2.13 – Ofício do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados</b>                                                                                                                                                                                                                                                               |       | SENADOR ANTERO PAES DE BARROS – Transcrição dos artigos intitulados “Idéia estúpida”, publicado no jornal <b>Folha de S.Paulo</b> e “Abuso e insensibilidade”, publicado no jornal <b>Correio Braziliense</b> , edições de 8 e 9 do corrente, respectivamente. .... | 37441 |
| Nº 1.041, de 2003, de 13 do corrente, submetendo à apreciação do Senado Federal a Medida Provisória nº 131, de 2003, nos termos do Projeto de Lei de Conversão nº 26, de 2003, que estabelece normas para o plantio e comercialização da produção de soja geneticamente modificada da safra de 2004, e dá outras providências. .... | 37269 | SENADOR ROMERO JUCÁ – Estudo sobre o sistema tributário nacional divulgado pela Federação Nacional das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas – FENACON. ....                                           | 37442 |
| <b>1.2.14 – Comunicação da Presidência</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                          |       | SENADOR VALMIR AMARAL – Programa de Reciclagem de Entulho da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte/MG. ....                                                                                                                                                        | 37443 |
| Inclusão na Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária da próxima terça-feira, dia 18, da Medida Provisória nº 131, de 2003, tendo em vista que a matéria passa a sobrestar imediatamente todas as demais deliberações legislativas do Senado Federal até que se ultime sua votação.                                             |       | SENADOR EDISON LOBÃO – Registro de ofício de congratulações recebido da Desembargadora Selene Maria de Almeida pela aprovação do projeto que criou diversas varas de juizados federais. ....                                                                        | 37444 |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |       | SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO – Considerações a respeito de matéria do articulista Antônio Machado, da coluna Brasil S/A, publicada hoje no jornal <b>Correio Braziliense</b> . ....                                                                                      | 37445 |



1.3 – ENCERRAMENTO

**2 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

Convocação da 10ª Reunião do Conselho, a realizar-se dia 18 de novembro, terça-feira, às 17 horas..... 37448

**3 – PARECERES**

Nº 105, de 2003-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 6, de 2003-CN, que abre ao Orçamento de Investimento, para 2003, em favor de diversas empresas estatais, crédito suplementar no valor total de R\$ 3.627.966.513,00 e reduz o Orçamento de Investimento de diversas empresas no valor global de R\$ 5.993.862.251,00 para os fins que especifica. 37448

Nº 106, de 2003-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 37, de 2003-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Petróleo Brasileiro S/A – PETROBRÁS, crédito especial no valor total de R\$ 598.042.465,00 para os fins que especifica. .... 37453

Nº 107, de 2003-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 47, de 2003-CN, que abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência Social, crédito suplementar no valor de R\$ 10.635.667.636,00 para reforço de dotações consignadas no Orçamento vigente. .... 37456

Nº 108, de 2003-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 50, de 2003-CN, que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios de Minas e Energia, dos Transportes e das Comunicações, crédito suplementar no valor global de R\$ 98.007.454,00 (noventa e oito milhões, sete mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências. .... 37462

Nº 109, de 2003-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Aviso nº 40, de 2003-CN (nº 1.346/2003, na origem), que encaminha ao Congresso Nacio-

nal cópia do Acórdão nº 790, de 2003 – TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam referente ao levantamento de Auditoria realizado nas obras relativas ao programa de trabalho – Conservação Preventiva, Rotineira e Emergencial de Rodovias – No Estado de Mato Grosso (TC 005.443/2003-7) **(Projetos de Decreto Legislativo nºs 15 e 16, de 2003-CN)**. .... 37470

Nº 110, de 2003-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Aviso nº 67, de 2003-CN (nº 1.775/2003, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 1.021, de 2003 – TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam sobre o levantamento de auditoria nas obras de construção de trechos rodoviários no corredor Oeste-Norte BR-319/AM – Divisa AM/RO (TC nº 005.890/2001-2) **(Projeto de Decreto Legislativo nº 17, de 2003-CN)**. .... 37480

**4 – CONVÊNIO**

Nº 24, de 2003. .... 37492

**SENADO FEDERAL**

**5 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL – 52ª LEGISLATURA**

**6 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES**

**7 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

**8 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR**

**9 – PROCURADORIA PARLAMENTAR**

**10 – CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ**

**CONGRESSO NACIONAL**

**11 – CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL**

**12 – CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

**13 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (Representação Brasileira)**

**14 – COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)**

## Ata da 163ª Sessão Não Deliberativa, em 14 de novembro de 2003

1ª Sessão Legislativa Ordinária da 52ª Legislatura

*Presidência do Sr. Paulo Paim e da Sra. Serys Slhessarenko*

*(Inicia-se a sessão às 9 horas)*

**O SR. PRESIDENTE** Paulo Paim) – Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte

### **REQUERIMENTO Nº 1.140, DE 2003**

Nos termos do art. 256, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a retirada, em definitivo, do Requerimento de minha autoria, nº 1.076, de 2003.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 2003. – Senador **Magno Malta** (PL/ES).

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim) – Com base no art. 256, § 2º, I, do Regimento Interno, defiro a retirada do requerimento acima referido.

As **Propostas de Emenda à Constituição nºs 29, de 2002, e 45, de 2003**, voltam a ter tramitação autônoma; e as de **nºs 82, de 1999, e 34, de 2002**, continuam apensadas, nos termos do Requerimento nº 437, de 2003.

As matérias retornam à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim) – Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte

### **REQUERIMENTO Nº 1.141, DE 2003**

Tendo sido indicado a participar, na qualidade de observador parlamentar, da VIII Reunião Ministerial da Área de Livre Comércio das Américas (ALCA), a realizar-se em Miami, nos dias 20 e 21 de novembro de 2003, solicito autorização do Senado para ausentar-me do País, em missão oficial, nos termos do art. 40, § 1º, inciso I do Regimento Interno do Senado Federal.

Informo ainda que, para participar do referido evento, necessito ausentar-me do País no período de 19 a 22 de novembro.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 2003. – Senador **Delcídio Amaral**.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim) – A deliberação do requerimento que acaba de ser lido está sobrestada por força da não apreciação da Medida Provisória nº 129, de 2003.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte

### **REQUERIMENTO Nº 1.142, DE 2003**

**Requer informações ao Ministro da Saúde acerca dos resultados de pesquisa realizada pelo MS e pelo CNPq, sobre as causas da mortalidade de brasileiras jovens.**

Requeiro, nos termos do art. 216, I, do Regimento Interno, combinado com o disposto no art. 50, § 2º da Constituição Federal, que sejam solicitadas ao Senhor Ministro da Saúde informações sobre os resultados de pesquisas a respeito da mortalidade de mulheres jovens no País, bem como quais as providências já em curso no Governo a esse respeito.

### **Justificação**

No Título IV, Capítulo I, a Constituição Federal prescreve as atribuições do Congresso Nacional, contemplando, no inciso X do art. 49, as suas prerrogativas de fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração indireta. No caso em tela, estou solicitando esclarecimentos diante de notícia divulgada pelo jornal **O Estado de S.Paulo**, sobre as causas da mortalidade de mulheres brasileiras jovens. As informações são relevantes para instruir proposições no Legislativo.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 2003. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

*(À Mesa para decisão.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim) – O requerimento que acaba de ser lido será despachado à Mesa para decisão, nos termos do inciso III do art. 216 do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte

# **REQUERIMENTO Nº 1.143, DE 2003**

**Requer voto de aplauso à Universidade de São Paulo – USP e, por seu intermédio, ao Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto (SP) e aos pesquisadores que concluíram com êxito e, experiências para o uso de borracha natural como pele sintética.**

Requeiro, nos termos do art. 222, do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos anais do Senado, voto de aplauso à Universidade de São Paulo – USP e, por seu intermédio, à equipe de pesquisadores do Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto, pela conclusão, com êxito, do processo que permite o uso da matéria prima da borracha natural, o látex, como pele sintética, com elevado poder cicatrizante.

Requeiro, também, que o Voto de Aplauso seja comunicado ao Reitor da USP e ao Diretor-Geral do Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto, para que, por eles, sejam cientificados os pesquisadores.

## **Justificação**

O voto de aplauso que ora requeremos, justifica-se pelo notável avanço da pesquisa científica brasileira na área médica. Pesquisas de técnicos e médicos do Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto-SP, concluíram projeto que permite o uso de placas de látex em cirurgias, com efeito cicatrizante da pele, superior ao alcançado com o uso de medicamentos.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 2003. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim) – A Presidência encaminhará o voto de aplauso solicitado.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim) – A Presidência recebeu o **Aviso nº 37, de 2003** (nº 410/2003, na origem), de 11 do corrente, pelo qual o Ministro da Fazenda encaminha, nos termos do inciso II do art. 7º da Lei nº 9.069, de 1995, o demonstrativo das emissões do real referente ao terceiro trimestre de 2003, as razões pelas determinantes e a posição das reservas internacionais a elas vinculadas.

O expediente, anexado ao processado da Mensagem nº 64, de 2003, vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim) – Encerrou-se ontem o prazo para apresentação de emendas às seguintes matérias:

– **Projeto de Resolução nº 60, de 2003**, de autoria do Senador Jefferson Péres, que *altera o art. 40 do Regimento Interno, disciplinando as viagens dos Senadores ao exterior*; e

– **Projeto de Lei da Câmara nº 97, de 2001** (nº 2.958/2000, na Casa de origem), que *institui o Programa Voluntário de Vacinação – PVV*.

Aos Projetos não foram oferecidas emendas.

O **Projeto de Resolução nº 60, de 2003**, vai às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, e Diretoria; e o **Projeto de Lei da Câmara nº 97, de 2001**, será incluído em Ordem do Dia oportunamente.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim) – Esgotou-se ontem o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, das seguintes matérias:

– **Projeto de Lei do Senado nº 111, de 2002**, de autoria do Senador Carlos Wilson, que *autoriza o saque do saldo total das contas individuais, pertencentes aos trabalhadores inscritos nos programas PIS e Pasep, se o titular da conta encontrar-se desempregado*; e

– **Projeto de Lei do Senado nº 227, de 2003**, de autoria do Senador Magno Malta, que *adiciona parágrafo único ao art. 76 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para estabelecer as atribuições da divisão de inteligência penitenciária*.

Tendo sido apreciados terminativamente pelas Comissões de Assuntos Sociais e de Constituição, Justiça e Cidadania, respectivamente, o **Projeto de Lei do Senado nº 111, de 2002**, rejeitado, vai ao Arquivo; e o de **nº 227, de 2003**, aprovado, vai à Câmara dos Deputados.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim) – Esgotou-se ontem o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, das seguintes matérias:

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 562, de 2003** (nº 2.583/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rede Centro Oeste de Rádio e Televisão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 565, de 2003** (nº 2.607/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural Monte Sião para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Jacareí, Estado de São Paulo;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 566, de 2003** (nº 2.609/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada da Rádio Educadora Marechal Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 570, de 2003** (nº 2.641/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação São Domingos Sávio para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Dourado, Estado de São Paulo;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 572, de 2003** (nº 2.657/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Syria de Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Icaraíma, Estado do Paraná;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 577, de 2003** (nº 2.680/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Gramado FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Gramado, Estado do Rio Grande do Sul;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 578, de 2003** (nº 2.681/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Paulista de Tupã Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tupã, Estado de São Paulo;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 579, de 2003** (nº 2.682/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Cidade de Caratinga Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Caratinga, Estado de Minas Gerais;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 581, de 2003** (nº 2.684/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora de Uberaba Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 582, de 2003** (nº 2.685/2002, na Câmara dos Deputados),

que aprova o ato que renova a concessão da Rede Juiz de Fora de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 584, de 2003** (nº 2.726/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Difusora de Itajubá Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 589, de 2003** (nº 2.743/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Sananduva Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 591, de 2003** (nº 2.796/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Martins para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ipu, Estado do Ceará;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 598, de 2003** (nº 78/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Josefa Alvares para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 599, de 2003** (nº 2.347/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Fundação Mário Negócio a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 601, de 2003** (nº 2.746/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Mundo Novo FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 602, de 2003** (nº 1.778/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educacional Chapada do Araripe para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Crato, Estado do Ceará;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 621, de 2003** (nº 2.750/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Maringá FM Ltda. para explorar serviço de radi-



odifusão sonora em frequência modulada na cidade de Maringá, Estado do Paraná;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 633, de 2003** (nº 2.798/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Televisão Alto Uruguai S. A. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 640, de 2003** (nº 2.816/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Juvenília Loiola para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tauá, Estado do Ceará;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 641, de 2003** (nº 2.862/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Televisão Rio Formoso Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Gurupi, Estado de Tocantins;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 645, de 2003** (nº 2.967/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Nagib Haickel para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão; e

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 730, de 2003** (nº 637/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Prelazia de Balsas para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Balsas, Estado do Maranhão.

Tendo sido aprovados terminativamente pela Comissão de Educação, as matérias vão à promulgação.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

São os seguintes os textos encaminhados à promulgação:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 562, DE 2003**

**Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rede Centro Oeste de Rádio e Televisão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 634, de 24 de outubro de 2001, que renova, a partir de 24 de agosto de 1996, a permissão outorgada à Rede Centro Oeste de Rádio e Televisão Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 565, DE 2003**

**Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultura Monte Sião, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Jacaré, Estado de São Paulo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 494, de 26 de março de 2002, que outorga permissão à Fundação Cultural Monte Sião, para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Jacaré, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 566, DE 2003**

**Aprova o ato que renova a concessão outorgada da Rádio Educadora Marechal Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 17 de maio de 2002, que renova, a partir de 11 de agosto de 1997, a concessão da Rádio Educadora Marechal Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 570, DE 2003**

**Aprova o ato que outorga permissão à Fundação São Domingos Sávio, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Dourado, Estado de São Paulo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 794, de 16 de maio de 2002, que outorga permissão à Fundação São Domingos Sávio, para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Dourado, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 572, DE 2003**

**Aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Syria de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Icaraíma, Estado de Paraná.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.481, de 2 de agosto de 2002, que outorga permissão ao sistema Syria de Comunicações Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada na cidade de Icaraíma, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 577, DE 2003**

**Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Gramado FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Gramado, Estado do Rio Grande do Sul.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 168, de 20 de maio de 1998, que renova, a partir de 4 de outubro de 1994, a permissão outorgada à Rádio Gramado FM Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radio-

difusão sonora em frequência modulada na cidade de Gramado, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 578, DE 2003**

**Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Paulista de Tupã Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tupã, Estado de São Paulo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 229, de 17 de novembro de 1998, que renova, a partir de 6 de fevereiro de 1995, a permissão outorgada à Rádio Paulista de Tupã Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tupã, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 579, DE 2003**

**Aprova o ato que renova a permissão outorgada à rádio cidade de Caratinga Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Caratinga, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 231, de 17 de novembro de 1998, que renova, a partir de 7 de maio de 1997, a permissão outorgada à Rádio Cidade de Caratinga Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Caratinga, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 581, DE 2003**

**Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora de Uberaba Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 28 de abril de 2000, que renova, a partir

de 24 de novembro de 1993, a concessão da Rádio Difusora de Uberaba Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 582, DE 2003**

**Aprova o ato que renova a concessão da Rede Juiz de Fora de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 17 de julho de 2000, que renova, a partir de 28 de maio de 1991, a concessão da Rede Juiz de Fora de Radiodifusão Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 584, DE 2003**

**Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Difusora de Itajubá Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 188, de 17 de abril de 2001, que renova, a partir de 6 de fevereiro de 1995, a permissão outorgada à Rádio Difusora de Itajubá Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 589, DE 2003**

**Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Sananduva Ltda.,**

**para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 1º de fevereiro de 2002, que renova, a partir de 26 de setembro de 1997, a concessão outorgada à Rádio Sananduva Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 591, DE 2003**

**Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Fundação Martins, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ipu, Estado do Ceará.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 777, de 15 de maio de 2002, que outorga permissão à Fundação Martins, para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Ipu, Estado do Ceará.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 598, DE 2003**

**Aprova o ato que outorga concessão à Fundação Josefa Alvares, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 20 de dezembro de 2002, que outorga concessão à Fundação Josefa Alvares para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco.



Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

TEXTO FINAL

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 599, DE 2003**

**Aprova o ato que autoriza a Fundação Mário Negócio a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 596, de 24 de outubro de 2001, que autoriza a Fundação Mário Negócio a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 28 de outubro de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente – **Garibaldi Alves Filho**, Relator.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 601, DE 2003**

**Aprova o ato, que renova a permissão outorgada à Rádio Mundo Novo FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 774, de 11 de dezembro de 2001, que renova, a partir de 23 de dezembro de 1997, a permissão outorgada à Rádio Mundo Novo FM Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 602, DE 2003**

**Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educacional Chapada do Araripe para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Crato, Estado do Ceará.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 183, de 17 de abril de 2001, que outorga permissão à Fundação Educacional Chapada do Araripe para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Crato, Estado do Ceará.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 621, DE 2003**

**Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Maringá FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Maringá, Estado do Paraná.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2, de 11 de janeiro de 2002, que renova, a partir de 15 de junho de 1997, a permissão outorgada à Rádio Maringá FM Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 633, DE 2003**

**Aprova o ato que renova a concessão da Televisão Alto Uruguai S.A. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 27 de junho de 2002, que renova, a partir de 26 de agosto de 1996, a concessão da Televisão Alto Uruguai S.A. para explorar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 640, DE 2003**

**Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Juvenília Loiola para**

**executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tauá, Estado do Ceará.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.298, de 16 de julho de 2002, que outorga permissão à Fundação Juvenília Loiola, para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Tauá, Estado do Ceará.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 641, DE 2003**

**Aprova ato que renova a concessão da Televisão Rio Formoso Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Gurupi, Estado do Tocantins.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 22 de agosto de 2000, que renova, a partir de 10 setembro de 1997, a concessão da Televisão Rio Formoso Ltda. para explorar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Gurupi, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 645, DE 2003**

**Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Nagib Haickel para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 492, de 26 de março de 2002, que outorga permissão à Fundação Nagib Haickel para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 730, DE 2003**

**Aprova o ato que outorga concessão à Fundação Prelazia de Balsas para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Balsas, Estado do Maranhão.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 4 de agosto de 2003, que outorga concessão à Fundação Prelazia de Balsas para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Balsas, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim) – A Presidência comunica ao Plenário que terminou ontem o prazo, sem interposição de recurso, para que os Projetos de Decreto Legislativo nºs 13 e 14, de 2003-CN, sejam apreciados pelo Plenário do Congresso Nacional.

O Projetos vão à promulgação e será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim) – Sobre a mesa, projetos de decreto legislativo recebidos da Câmara dos Deputados que passo a ler.

São lidos os seguintes:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 853, DE 2003**

(nº 2.014/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o texto da nova versão do Acordo Internacional do Cacau (ALCACAUI/2001), que substituirá o ALCACAUI/1993.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da nova versão do Acordo Internacional do Cacau (ALCACAUI/2001), que substituirá o ALCACAUI/1993.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

## **Conferência das Nações Unidas Sobre Comércio e Desenvolvimento**

CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE O CACAU, 2000

Segunda Sessão

Genebra, 26 de fevereiro - 02 de março de 2001

### **ACORDO INTERNACIONAL DO CACAU, 2001**

#### **ÍNDICE**

##### *Artigo*

#### **PRIMEIRA PARTE: OBJETIVOS E DEFINIÇÕES**

##### **CAPÍTULO I. OBJETIVOS**

1º Objetivos .....

##### **CAPÍTULO II. DEFINIÇÕES**

2º Definições .....

#### **SEGUNDA PARTE: DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS**

##### **CAPÍTULO III. MEMBROS**

3º Membros da Organização .....

4º Participação de organizações intergovernamentais .....

##### **CAPÍTULO IV. ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO**

5º Criação, sede e estrutura da Organização Internacional do Cacau .....

6º Composição do Conselho Internacional do Cacau .....

7º Poderes e funções do Conselho .....

8º Presidente e vice presidentes do Conselho .....

9º Sessões do Conselho .....

10º Atribuição de Votos .....

11º Procedimento para votação do Conselho .....

12º Decisões do Conselho .....

13º Cooperação com outras organizações .....

14º Admissão de observadores .....

15º Composição do Comitê Executivo .....

16º Eleição do Comitê Executivo .....

17º Processo de votação e decisões do Comitê Executivo .....

18º Competência do Comitê Executivo .....

19º Quorum nas reuniões do Conselho e do Comitê Executivo .....

20º O pessoal da Organização .....

21º Programa de Trabalho .....

##### **CAPÍTULO V. PRIVILÉGIOS E IMUNIDADES**

22º Privilégios e imunidades .....

## TERCEIRA PARTE: DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

### CAPÍTULO VI. FINANÇAS

- 23º Finanças .....
- 24º Responsabilidades dos membros .....
- 25º Aprovação do orçamento administrativo e fixação das contribuições .....
- 26º Pagamento das contribuições para o orçamento administrativo .....
- 27º Auditoria e publicação de contas .....
- 28º Relação com o Fundo Comum e outros doadores multilaterais e bilaterais .....
- 29º Função da Organização no que se refere a projetos .....

### CAPÍTULO VII. JUNTA CONSULTIVA SOBRE A ECONOMIA MUNDIAL DO CACAU

- 30º Criação da Junta Consultiva sobre a Economia Mundial do Cacau .....
- 31º Composição da Junta Consultiva sobre a Economia Mundial do Cacau .....
- 32º Mandato da Junta Consultiva sobre a Economia Mundial do Cacau .....
- 33º Reuniões da Junta Consultiva sobre a Economia Mundial do Cacau .....

## QUARTA PARTE: DISPOSIÇÕES SOBRE O MERCADO

### CAPÍTULO VIII. OFERTA E DEMANDA

- 34º Comitê de Mercado .....
- 35º Transparência do Mercado .....
- 36º Estoques .....
- 37º Promoção .....
- 38º Sucedâneos do cacau .....

### CAPÍTULO IX. DESENVOLVIMENTO DE UMA ECONOMIA DE CACAU SUSTENTÁVEL

- 39º Economia de cacau sustentável .....

### CAPÍTULO X. DISPOSIÇÕES SOBRE A MONITORIZAÇÃO DO MERCADO

- 40º Preço diário .....
- 41º Fatores de conversão .....

### CAPÍTULO XI. INFORMAÇÕES, ESTUDOS E PESQUISAS

- 42º Informações .....
- 43º Estudos .....
- 44º Pesquisas e desenvolvimento científicos .....

- 45° Relatório anual .....

## QUINTA PARTE: OUTRAS DISPOSIÇÕES

### CAPÍTULO XII. CACAU FINO OU DE AROMA

- 46° Cacau fino ou de aroma .....

### CAPÍTULO XIII. ISENÇÃO DE OBRIGAÇÕES E MEDIDAS DIFERENCIADAS E CORRETIVAS

- 47° Isenção de obrigações em circunstâncias excepcionais .....  
48° Medidas diferenciadas e corretivas .....

### CAPÍTULO XIV. CONSULTAS, CONTROVÉRSIAS E RECLAMAÇÕES

- 49° Consultas .....  
50° Controvérsias .....  
51° Queixas e medidas do Conselho .....

### CAPÍTULO XV. PADRÃO DE VIDA E CONDIÇÕES DE TRABALHO

- 52° Padrão de vida e condições de trabalho .....

### CAPÍTULO XVI. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 53° Depositário .....  
54° Assinatura .....  
55° Ratificação, aceitação e aprovação .....  
56° Adesão .....  
57° Notificação de aplicação provisória .....  
58° Entrada em vigor .....  
59° Reservas .....  
60° Denúncia ... .....  
61° Exclusão .....  
62° Liquidação de contas em caso de denúncia ou exclusão de Membros .....  
63° Vigência, prorrogação e rescisão .....  
64° Alterações ... ..

### CAPÍTULO XVII. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES E TRANSITÓRIAS

- 65° Fundo Especial de Reserva.....  
66° Outras disposições complementares e transitórias .....

## ANEXOS

- A . Exportações de cacau calculadas para efeitos do artigo 58º  
(Entrada em vigor) .....
- B . Importações de cacau calculadas para efeitos do artigo 58º  
(Entrada em vigor) .....
- C . Países produtores que exportam, exclusiva ou parcialmente, cacau fino ou  
de aroma .....

### PRIMEIRA PARTE: OBJETIVOS E DEFINIÇÕES

#### CAPÍTULO I. OBJETIVOS

##### *Artigo 1º* **Objetivos**

1. Os objetivos do Sexto Acordo Internacional do Cacau são os seguintes:
  - (a) Promover a cooperação internacional na economia mundial do cacau;
  - (b) Fornecer uma estrutura apropriada para a discussão de todas as questões relativas a todos os setores da referida economia;
  - (c) Contribuir para o fortalecimento das economias cacaueiras nacionais dos países Membros, em particular mediante a elaboração de projetos apropriados a serem submetidos às instituições relevantes para fins de financiamento e implementação;
  - (d) Contribuir para um desenvolvimento equilibrado da economia mundial de cacau no interesse de todos os Membros, por meio de medidas apropriadas que incluem:
    - (i) A promoção de uma economia de cacau sustentável;
    - (ii) A promoção de pesquisas e a implementação de seus resultados;
    - (iii) A promoção da transparência na economia mundial de cacau mediante a coleta, análise e divulgação das estatísticas relevantes e da realização de estudos apropriados; e
    - (iv) A promoção e o incentivo, em estreita cooperação com o setor privado, do consumo de chocolate e de produtos derivados do cacau, com vistas a fomentar a demanda de cacau.
2. Ao buscar esses objetivos, os membros incentivarão, no âmbito da estrutura apropriada, a maior participação do setor privado no trabalho da Organização.



## CAPÍTULO II. DEFINIÇÕES

*Artigo 2º***Definições**

Para fins do presente Acordo:

1. O termo *cacau* designa sementes de cacau e os produtos derivados do cacau;
2. A expressão *Produtos derivados do cacau* designa os produtos fabricados exclusivamente a partir da semente do cacau, tais como pasta/licor de cacau, manteiga de cacau, cacau em pó sem adição de açúcar, torta de cacau e amêndoa de cacau, bem como quaisquer outros produtos que contenham cacau, conforme determinação do Conselho;
3. A expressão *ano cacaueiro* designa o período de 12 meses compreendido entre 1º de outubro e 30 de setembro, inclusive;
4. A expressão *parte contratante* designa um Governo ou uma organização intergovernamental nos termos do artigo 4º, que tenha concordado em vincular-se pelo presente Acordo a título provisório ou definitivo;
5. O termo *Conselho* designa o Conselho Internacional do Cacau a que se refere o artigo 6º;
6. A expressão *preço diário* designa o indicador representativo do preço internacional do cacau, utilizado para fins do presente Acordo, e calculado em conformidade com o disposto no artigo 40º;
7. A expressão *entrada em vigor* designa, salvo disposição em contrário, a data na qual o presente Acordo entrar em vigor, quer a título provisório ou definitivo;
8. A expressão *país exportador* ou *Membro exportador* designa, respectivamente, um país ou membro cujas exportações de cacau, expressas em seu equivalente em sementes de cacau, excedem suas importações. Entretanto, um país cujas importações de cacau, expressas em seu equivalente em sementes de cacau, excedem suas exportações, mas cuja produção excede suas importações poderá, se assim o desejar, ser um Membro exportador;
9. A expressão *exportação de cacau* designa todo o cacau que deixa o território aduaneiro de qualquer país, e a expressão *importação de cacau* designa todo o cacau que entra no território aduaneiro de qualquer país, entendendo-se como território aduaneiro, para fins dessas definições, no caso de um Membro que compreenda mais de um território aduaneiro, o conjunto dos territórios aduaneiros do referido Membro;
10. A expressão *cacau fino ou de aroma* designa o cacau reconhecido por seu sabor e cor únicos, produzido pelos países relacionados no anexo C do presente Acordo;



11. A expressão *país importador* ou *membro importador* designa, respectivamente, um país ou um Membro cujas importações de cacau expressas em seu equivalente em sementes de cacau excedem suas exportações;
12. O termo *membro* designa uma Parte Contratante segundo a definição acima;
13. O termo *organização* designa a Organização Internacional do Cacau a que se refere o artigo 5º;
14. A expressão *setor privado* designa todas as entidades do setor privado que desenvolvem suas principais atividades no setor cacaueiro, inclusive agricultores, negociantes, processadores, fabricantes e institutos de pesquisa. No âmbito do presente Acordo, a expressão *setor privado* abrange, igualmente, empresas públicas, agências e instituições que, em determinados países, desempenham funções que, em outros países, são desempenhadas pelo setor privado;
15. A expressão *país produtor* designa um país que produz cacau em quantidades significativas do ponto de vista comercial;
16. A expressão *maioria simples distribuída* designa a maioria dos votos emitidos pelos Membros exportadores e a maioria dos votos emitidos pelos Membros importadores, computados separadamente;
17. A expressão *Direito Especial de Saque (DES)* designa o Direito Especial de Saque do Fundo Monetário Internacional;
18. A expressão *votação especial* designa toda votação que exige uma maioria de dois terços dos votos emitidos pelos Membros exportadores e dois terços dos votos emitidos pelos Membros importadores, computados separadamente, na condição de que estejam presentes pelo menos cinco Membros exportadores e uma maioria de membros importadores;
19. A expressão *economia de cacau sustentável* designa um sistema no qual todas as partes interessadas mantêm a produtividade em níveis economicamente viáveis, ecologicamente seguros e culturalmente aceitáveis, mediante o manejo eficiente de recursos;
20. O termo *tonelada* designa uma massa de 1.000 quilogramas ou 2.204,6 libras-peso, e libra-peso designa 453,597 gramas;
21. A expressão *estoques de sementes de cacau* designa toda semente de cacau seca identificada como tal no último dia do ano cacaueiro (30 de setembro), independentemente de localização, propriedade ou finalidade.

## SEGUNDA PARTE: DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS

### CAPÍTULO III. MEMBROS

#### *Artigo 3º*

#### **Membros da Organização**

1. Toda parte Contratante será Membro da Organização.
2. As categorias de Membros da Organização serão duas, a saber:
  - (a) Membros Exportadores; e
  - (b) Membros Importadores.
3. Um Membro poderá mudar de categoria nas condições que o Conselho venha a estabelecer.

#### *Artigo 4º*

#### **Participação de organizações intergovernamentais**

1. Qualquer referência no presente Acordo a "um Governo" ou "Governos" aplicar-se-á, igualmente, à União Européia e a qualquer organização intergovernamental com responsabilidades no que se refere à negociação, conclusão e aplicação de acordos internacionais, em particular acordos sobre produtos básicos. Por conseguinte, qualquer referência no presente Acordo a assinatura, ratificação, aceitação ou aprovação; notificação de aplicação a título provisório; ou adesão será, no caso das referidas organizações intergovernamentais, interpretada como igualmente válida para assinatura, ratificação, aceitação ou aprovação; notificação de aplicação a título provisório; ou adesão por essas organizações intergovernamentais.
2. No caso de votação em matérias de sua competência, as referidas organizações intergovernamentais disporão de um número de votos igual ao número total de votos atribuíveis aos seus Estados membros nos termos do artigo 10º. Nesses casos, os Estados membros dessas organizações intergovernamentais não exercerão seus direitos individuais de voto.
4. As referidas organizações poderão participar do Comitê Executivo no que se refere a matérias de sua competência.

### CAPÍTULO IV. ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

#### *Artigo 5º*

#### **Criação, sede e estrutura da Organização Internacional do Cacau**

1. A Organização Internacional do Cacau, criada pelo Acordo Internacional do Cacau de 1972, continuará a existir, e deverá administrar as disposições do presente Acordo e supervisionar sua aplicação.

2. A Organização exercerá suas funções por intermédio:
  - (a) do Conselho Internacional do Cacau e seus órgãos subsidiários; e
  - (b) do Diretor Executivo e outros membros de seu quadro de pessoal.
3. A sede da Organização será em Londres, salvo decisão em contrário do Conselho, por votação especial.

#### *Artigo 6º*

#### **Composição do Conselho Internacional do Cacau**

1. A autoridade suprema da Organização será o Conselho Internacional do Cacau, composto por todos os Membros da Organização.
2. Todo Membro será representado no Conselho por um representante e, se assim o desejar, por um ou mais suplentes. Os Membros poderão, igualmente, nomear um ou mais assessor para seu representante ou seus suplentes.

#### *Artigo 7º*

#### **Poderes e funções do Conselho**

1. O Conselho exercerá todos os poderes e desempenhará ou zelará pelo desempenho de todas as funções necessárias ao cumprimento das disposições expressas do presente Acordo.
2. O Conselho não estará habilitado, e os Membros não poderão autorizá-lo a assumir quaisquer obrigações fora do escopo do presente Acordo, em particular no que se refere a contratação de empréstimos financeiros. No exercício de sua capacidade para celebrar contratos, o Conselho incluirá em seus contratos os termos da presente disposição, bem como os termos do artigo 24º, para que os mesmos se tornem do conhecimento das demais partes que celebrarem contratos com o Conselho. Entretanto, o fato de que esses termos não sejam incluídos não invalidará os referidos contratos, nem fará com que se entenda que o Conselho tenha agido *ultra vires*.
3. O Conselho poderá, a qualquer tempo, por votação especial, delegar quaisquer de seus poderes ao Comitê Executivo, exceto no que se refere à:
  - (a) Redistribuição de votos nos termos do artigo 10º;
  - (b) Aprovação do orçamento administrativo e fixação de contribuições nos termos do artigo 25º;
  - (c) Revisão da lista de produtores de cacau fino ou de aroma nos termos do artigo 46º;

- (d) Isenção de obrigações nos termos do artigo 47º;
- (e) Deliberação sobre controvérsias nos termos do artigo 50º;
- (f) Suspensão de direitos nos termos do parágrafo 3º do artigo 51º;
- (g) Definição de condições para adesão nos termos do artigo 56º;
- (h) Exclusão de Membros nos termos do artigo 61º;
- (i) Prorrogação ou rescisão do presente Acordo nos termos do artigo 63º; e
- (j) Recomendação de alterações aos Membros nos termos do artigo 64º.

4. O Conselho poderá, por votação especial, deliberar sobre outras exceções constantes do parágrafo 3º acima, podendo, ainda, revogar qualquer delegação de poder nos termos do parágrafo 3º acima por meio da mesma votação.

5. O Conselho adotará, por votação especial, as normas e os regulamentos necessários à aplicação das disposições do presente Acordo e com estas compatíveis, inclusive o seu próprio regimento interno e o de seus comitês, o regulamento financeiro e o regulamento do pessoal da organização. Em seu regimento interno, o Conselho poderá dispor sobre um procedimento que lhe permita, sem a necessidade de reunir-se, deliberar sobre questões específicas.

6. O Conselho manterá os registros necessários ao desempenho de suas funções nos termos do presente Acordo, bem como quaisquer outros registros que julgue apropriados.

7. O Conselho poderá criar grupo(s) de trabalho, conforme apropriado, para auxiliá-lo no cumprimento de suas atribuições.

### *Artigo 8º*

#### **Presidente e Vice Presidentes do Conselho**

1. Para cada ano cacaueiro, o Conselho elegerá um presidente, bem como um primeiro e um segundo vice presidentes, os quais não serão remunerados pela Organização.

2. Tanto o presidente quanto o primeiro vice presidente serão escolhidos dentre os representantes dos Membros exportadores, ou dentre os representantes dos Membros importadores, e o segundo vice presidente dentre os representantes da outra categoria. Esses cargos serão alternados a cada ano cacaueiro entre as duas categorias.

3. Na ausência temporária simultânea do presidente e dos dois vice presidentes, ou na ausência permanente de um ou mais destes, o Conselho poderá eleger novos titulares para esses cargos, em caráter temporário ou permanente, conforme o caso, dentre os representantes dos Membros exportadores, ou dentre os representantes dos Membros importadores.

4. Nem o Presidente, nem qualquer outro membro da mesa que preside uma reunião do Conselho participarão da votação. Seu suplente poderá exercer o direito de voto do Membro que representa.

### *Artigo 9º* **Sessões do Conselho**

1. Como regra geral, o Conselho reunir-se-á em sessão ordinária uma vez a cada semestre do ano cacaueteiro.

2. O Conselho reunir-se-á em sessão extraordinária sempre que assim o decidir ou mediante solicitação:

- (a) De quaisquer cinco Membros;
- (b) De um Membro ou Membros que detenham pelo menos 200 votos;
- (c) Do Comitê Executivo; ou
- (d) Do Diretor Executivo, para fins dos artigos 23º e 60º.

3. As notificações sobre as sessões do Conselho serão expedidas com a antecedência mínima de 30 dias civis, salvo em caso de urgência.

4. As sessões serão realizadas na sede da Organização, salvo decisão em contrário do Conselho mediante votação especial. Se, a convite de qualquer Membro, o Conselho se reunir em outro local que não a sede da organização, o referido Membro arcará com as despesas adicionais daí resultantes.

### *Artigo 10* **Atribuição de votos**

1. Os Membros exportadores deterão, em conjunto, 1.000 votos e os Membros importadores deterão, em conjunto, 1.000 votos, distribuídos entre cada categoria de membros - isto é, Membros exportadores e importadores, respectivamente - em conformidade com os parágrafos seguintes do presente artigo.

2. Para cada ano cacaueteiro, os votos dos Membros exportadores serão atribuídos da seguinte forma: cada Membro exportador disporá de cinco votos de base. Os demais votos serão divididos entre todos os Membros exportadores, proporcionalmente à média do



volume das respectivas exportações de cacau durante os três anos cacaueiros anteriores, relativamente aos quais a Organização tenha publicado dados na última edição de seu *Boletim Trimestral de Estatísticas do Cacau*. Para tanto, as exportações serão calculadas acrescentando-se às exportações líquidas de sementes de cacau as exportações líquidas de produtos derivados do cacau, convertidos em seu equivalente em sementes de cacau, aplicando-se os fatores de conversão especificados no artigo 41º.

3. Para cada ano cacaueiro, os votos dos Membros importadores serão atribuídos da seguinte forma: 100 votos serão distribuídos em partes iguais entre todos os membros importadores, arredondando-se o resultado para o número inteiro de votos mais próximo para cada Membro. Os demais votos serão distribuídos proporcionalmente à porcentagem que a média das importações anuais de cada Membro importador, durante os três anos cacaueiros anteriores para os quais a Organização disponha de dados definitivos, representar no total das médias do conjunto dos Membros importadores. Para tanto, as importações serão calculadas acrescentando-se às importações líquidas de sementes de cacau as importações brutas de produtos derivados do cacau, convertidas em seu equivalente em sementes de cacau, aplicando-se os fatores de conversão especificados no artigo 41º.

4. Se, por qualquer razão, surgirem dificuldades no que se refere à determinação ou atualização da base estatística para o cálculo dos votos em conformidade com o disposto nos parágrafos 2º e 3º do presente artigo, o Conselho poderá, mediante votação especial, decidir utilizar uma base estatística diferente para o cálculo dos votos.

5. Nenhum Membro poderá dispor de mais de 400 votos. Os votos que excederem esse total, resultantes dos cálculos especificados nos parágrafos 2º, 3º e 4º do presente artigo, serão redistribuídos entre os demais Membros, em conformidade com o disposto nos referidos parágrafos.

6. Quando a composição da Organização for alterada, ou quando o direito de voto de um Membro for suspenso ou restabelecido por força de qualquer das disposições do presente Acordo, o Conselho procederá à redistribuição dos votos em conformidade com o presente artigo.

7. Não haverá fracionamento de votos.

#### *Artigo 11*

#### **Procedimento para votação pelo Conselho**

1. Cada Membro terá direito de emitir o número de votos que detém, não podendo dividir seus votos. Um membro não será, no entanto, obrigado a emitir no mesmo sentido dos seus próprios votos aqueles votos que for autorizado a emitir nos termos do parágrafo 2º do presente artigo.



2. Mediante notificação por escrito dirigida ao Presidente do Conselho, qualquer Membro exportador poderá autorizar qualquer outro Membro exportador, e qualquer Membro importador poderá autorizar qualquer outro Membro importador, a representar seus interesses e emitir seus votos em qualquer reunião do Conselho. Nesse caso, não se aplicará a limitação prevista no parágrafo 5º do artigo 10º.

3. Um Membro autorizado por outro Membro a emitir os votos que este outro Membro detém nos termos do artigo 10º, emitirá esses votos em conformidade com as instruções recebidas do Membro que concede a autorização.

### *Artigo 12* **Decisões do Conselho**

1. O Conselho tomará todas as decisões e fará todas as recomendações por maioria simples distribuída de votos, salvo nos casos em que o presente Acordo determinar votação especial.

2. Na contagem dos votos necessários para qualquer decisão ou recomendação do Conselho, não serão considerados os votos dos Membros que se absterem de votar.

3. Para qualquer decisão que, por força do presente Acordo, o Conselho deva adotar por votação especial, aplicar-se-á o seguinte procedimento:

(a) A proposta que não obtiver a maioria exigida em virtude do voto negativo de três Membros exportadores ou menos, ou de três Membros importadores ou menos, será submetida a uma nova votação no prazo de 48 horas, se o Conselho assim o decidir em votação por maioria simples distribuída;

(b) Se, no segundo escrutínio, a proposta ainda não obtiver a maioria exigida para sua aprovação em virtude do voto negativo de dois Membros exportadores ou menos, ou de dois Membros importadores ou menos, esta será submetida a nova votação no prazo de 48 horas, se o Conselho assim o decidir em votação por maioria simples distribuída;

(c) Se, no terceiro escrutínio, a proposta ainda não obtiver a maioria exigida em virtude do voto negativo de um Membro exportador, ou de um Membro importador, esta será considerada adotada;

(d) Se o Conselho não submeter a proposta a nova votação, ela será considerada rejeitada.

4. Os Membros comprometem-se a aceitar como vinculantes todas as decisões tomadas pelo Conselho em conformidade com as disposições do presente Acordo.

*Artigo 13***Cooperação com outras organizações**

1. O Conselho adotará todas as providências necessárias à consulta ou cooperação com as Nações Unidas e seus órgãos, em particular com a Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento e com a Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação, bem como com quaisquer outras agências especializadas nas Nações Unidas e organizações intergovernamentais, conforme apropriado.
2. O Conselho, tendo em mente o papel especial atribuído à Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento no comércio internacional de produtos de base manterá, conforme apropriado, aquela organização informada sobre suas atividades e seus programas de trabalho.
3. O Conselho poderá, igualmente, adotar todas as providências necessárias, conforme apropriado, para manter contato efetivo com as organizações internacionais de produtores e comerciantes de cacau, bem como de fabricantes de produtos derivados do cacau.
4. O Conselho procurará envolver as agências financeiras internacionais e outras partes com interesses na economia mundial do cacau em seu trabalho relativo à política de produção e consumo de cacau.

*Artigo 14***Admissão de observadores**

1. O Conselho poderá convidar qualquer Estado não membro para participar, na qualidade de observador, de qualquer de suas reuniões.
2. O Conselho poderá, igualmente, convidar qualquer das organizações a que se refere o artigo 13º para participar, na qualidade de observador, de qualquer de suas reuniões.

*Artigo 15***Composição do Comitê Executivo**

1. O Comitê Executivo será composto por dez Membros exportadores e dez Membros importadores. Se, entretanto, o número quer de Membros exportadores ou de Membros importadores da Organização for inferior a dez, o Conselho poderá, mantendo a paridade entre as duas categorias de Membros, determinar, por votação especial, o número total de membros do Comitê Executivo. Os Membros do Comitê Executivo serão eleitos para cada ano cacaueiro em conformidade com o disposto no artigo 16º, sendo permitida sua reeleição.
2. Cada membro eleito será representado no Comitê Executivo por um representante e, se assim o desejar, por um ou mais suplentes. Cada um desses membros poderá, igualmente, nomear um ou mais assessores para seu representante ou para seus suplentes.

3. O Presidente e o Vice Presidente do Comitê Executivo, eleitos pelo Conselho para cada ano cacaueiro, serão escolhidos dentre os representantes dos Membros exportadores, ou dentre os representantes dos Membros importadores. Esses cargos serão alternados, a cada ano cacaueiro, entre as duas categorias de Membros. Na ausência temporária ou permanente do Presidente e do Vice Presidente, o Comitê Executivo poderá eleger, dentre os representantes dos membros exportadores, ou dentre os representantes dos Membros importadores, conforme apropriado, novos titulares para esses cargos, em caráter temporário ou permanente, conforme o caso. Nem o Presidente, nem qualquer outro membro da mesa que presidir uma reunião do Comitê Executivo poderá participar da votação. Seu suplente poderá exercer o direito de voto do Membro que representa.

4. O Comitê Executivo reunir-se-á na sede da Organização, salvo decisão em contrário por votação especial. Se, a convite de qualquer Membro, o Comitê Executivo se reunir em outro local que não a sede da Organização, aquele Membro deverá arcar com as despesas adicionais daí resultantes.

#### *Artigo 16*

#### **Eleição do Comitê Executivo**

1. Os Membros exportadores e os membros importadores do Comitê Executivo serão eleitos no Conselho pelos Membros exportadores e importadores, respectivamente. A eleição em cada categoria será realizada em conformidade com os parágrafos 2º e 3º do presente artigo.

2. Cada Membro atribuirá a um só candidato todos os votos de que dispõe nos termos do artigo 10º. Um Membro poderá atribuir a um outro candidato os votos a que tem direito em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 11º.

3. Serão eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos.

#### *Artigo 17*

#### **Processo de votação e decisões do Comitê Executivo**

1. Cada Membro do Comitê Executivo terá direito de emitir o número de votos que receber nos termos do artigo 16º, não sendo facultada a qualquer Membro do Comitê Executivo a divisão de seus votos.

2. Sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do presente artigo e mediante notificação por escrito dirigida ao Presidente, qualquer Membro exportador ou importador que não seja Membro do Comitê Executivo e que não tenha emitido seus votos nos termos do parágrafo 2º do artigo 16 em favor de qualquer dos membros eleitos, poderá autorizar qualquer Membro exportador ou importador do Comitê Executivo, conforme apropriado, a representar seus interesses e emitir seus votos no Comitê Executivo.

3. No transcorrer de qualquer ano cacaueteiro um Membro poderá, após consulta ao Membro do Comitê Executivo no qual tenha votado nos termos do artigo 16º, retirar os votos atribuídos àquele membro. Os votos assim retirados poderão, então, ser atribuídos a um outro Membro exportador ou importador do Comitê Executivo, conforme apropriado, não podendo, entretanto, ser-lhe retirados durante o restante do referido ano cacaueteiro. O Membro do Comitê Executivo dos quais os votos houverem sido retirados manterá, entretanto, seu assento no Comitê Executivo durante o restante do ano cacaueteiro em questão. Qualquer medida adotada por força do disposto no presente parágrafo entrará em vigor após o Presidente dela haver sido informado por escrito.

4. Quaisquer decisões tomadas pelo Comitê Executivo exigirão a mesma maioria que seria exigida caso fosse tomada pelo Conselho.

5. Qualquer Membro terá o direito de recorrer perante o Conselho no que se refere a qualquer decisão do Comitê Executivo. As condições para o referido recurso serão definidas pelo Conselho em seu regimento interno.

### *Artigo 18*

#### **Competência do Comitê Executivo**

1. O Comitê Executivo responsabilizar-se-á perante o Conselho e exercerá suas funções sob a orientação geral do Conselho.

2. O Comitê Executivo deverá acompanhar o andamento das questões administrativas, financeiras e estruturais da organização, em particular:

- (a) Examinar o projeto do programa anual de trabalho a ser submetido à aprovação do Conselho;
- (b) Considerar e avaliar o relatório apresentado pelo Diretor Executivo sobre a implementação do programa de trabalho e a lista de prioridades;
- (c) Rever e recomendar os orçamentos administrativos anuais;
- (d) Monitorar a execução do orçamento; em particular, analisar receitas e despesas;
- (e) Assistir o Conselho na nomeação do Diretor Executivo e de funcionários graduados da organização;
- (f) Aprovar projetos a serem financiados pelo Fundo Comum para Produtos de Base e por outras organizações doadoras nos intervalos entre as sessões do Conselho.

*Artigo 19*

**Quorum nas Reuniões do Conselho e do Comitê Executivo**

1. O quorum exigido para reunião de abertura de qualquer período de sessões do Conselho será constituído pela presença de pelo menos cinco Membros exportadores e da maioria dos Membros importadores, desde que o conjunto dos membros de cada categoria detenham pelo menos dois terços do total dos votos dos Membros pertencentes àquela categoria.
2. Se o quorum previsto no parágrafo 1º do presente artigo não for atingido no dia fixado para a reunião de abertura de qualquer período de sessões, no dia seguinte e durante o restante do período de sessões, o quorum para a sessão de abertura será constituído pela presença de Membros exportadores e Membros importadores que detenham uma maioria simples dos votos de cada categoria.
3. O quorum exigido para reuniões subsequentes à reunião de abertura de qualquer período de sessões nos termos do parágrafo 1º do presente artigo será aquele previsto no parágrafo 2º do presente artigo.
4. Será considerado presente qualquer membro representando em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 11º.
5. O quorum exigido para a reunião de abertura de qualquer período de sessões do Comitê Executivo será constituído pela presença de no mínimo quatro Membros exportadores e quatro Membros importadores, desde que o conjunto desses Membros detenha, em cada categoria, pelo menos a maioria simples dos votos dos Membros daquela categoria.

*Artigo 20*

**O pessoal da Organização**

1. O Conselho nomeará o Diretor Executivo, por votação especial, para um período não superior ao da vigência do Acordo e suas prorrogações, se houver. As normas para a seleção de candidatos e as condições para a nomeação do Diretor Executivo serão fixadas pelo Conselho.
2. O Diretor Executivo será o mais alto funcionário administrativo da Organização, sendo responsável perante o Conselho pela administração e pelo funcionamento do presente Acordo, em conformidade com as decisões do Conselho.
3. O pessoal da Organização será responsável perante o Diretor Executivo.
4. O Diretor Executivo nomeará o pessoal em conformidade com o regulamento a ser definido pelo Conselho. Ao elaborar esse regulamento, o Conselho levará em conta aqueles regulamentos aplicáveis ao pessoal de organizações intergovernamentais congêneres. Os



funcionários serão, na medida do possível, selecionados dentre os nacionais dos Membros exportadores e importadores.

5. Nem o Diretor Executivo, nem qualquer outro membro do quadro de pessoal terá qualquer interesse financeiro na indústria, no comércio, no transporte ou na publicidade do cacau.

6. No desempenho de suas funções, o Diretor Executivo e os demais membros do quadro de pessoal não solicitarão nem receberão instruções de qualquer Membro ou de qualquer autoridade estranha à Organização, abstendo-se de qualquer ato incompatível com sua situação de funcionários internacionais responsáveis unicamente perante a Organização. Cada membro compromete-se a respeitar o caráter exclusivamente internacional das funções do Diretor Executivo e do pessoal, bem como a não procurar influenciá-los no exercício dessas funções.

7. O Diretor Executivo e os demais membros do quadro de pessoal da Organização abster-se-ão de divulgar quaisquer informações relativas ao funcionamento ou à administração do presente Acordo, salvo se autorizados pelo Conselho, ou se o bom desempenho de suas funções no âmbito do presente Acordo assim o exigir.

#### *Artigo 21*

#### **Programa de Trabalho**

1. Na última sessão de cada ano cacaueiro e por recomendação do Comitê Executivo, o Conselho adotará um programa de trabalho para a Organização referente ao ano subsequente, elaborado pelo Diretor Executivo. O programa de trabalho incluirá projetos, iniciativas e atividades a serem executados pela Organização no ano cacaueiro subsequente. A implementação do programa de trabalho ficará a cargo do Diretor Executivo.

2. Durante sua última reunião de cada ano cacaueiro, o Comitê Executivo avaliará a implementação do programa de trabalho para o ano em curso, com base em um relatório elaborado pelo Diretor Executivo. O Comitê Executivo informará o Conselho sobre os resultados obtidos.

3. Em sua primeira sessão nos termos do presente Acordo e por recomendação do Comitê Executivo, o Conselho adotará uma lista de prioridades compatíveis com os objetivos do Acordo, que prevalecerá durante a vigência do mesmo. Essa lista servirá de base para a elaboração do programa de trabalho anual. Durante a última reunião de cada ano cacaueiro, o Comitê Executivo reverá e atualizará, com base em um relatório do Diretor Executivo, a referida lista de prioridades, com especial ênfase sobre o ano subsequente.



## CAPÍTULO V. PRIVILÉGIOS E IMUNIDADES

### *Artigo 22*

#### **Privilégios e imunidades**

1. A organização terá personalidade jurídica. Em especial, terá capacidade para celebrar contratos, adquirir e alienar bens móveis e imóveis e instaurar processos judiciais.
2. A situação, os privilégios e as imunidades da Organização, de seu Diretor Executivo, seu pessoal e especialistas, bem como dos representantes dos membros que se encontrarem no território do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte para fins do exercício de suas funções, continuarão a ser regidos pelo Acordo da Sede celebrado em Londres, em 26 de março de 1975, entre o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, doravante denominado "Governo anfitrião", e a Organização Internacional do Cacau, com as alterações necessárias ao bom funcionamento do presente Acordo.
3. Se a sede da Organização for transferida para outro país, o novo Governo anfitrião celebrará com a Organização, o mais rapidamente possível, um acordo de sede que deverá ser aprovado pelo Conselho.
4. O Acordo de Sede a que se refere o parágrafo 2º do presente artigo será independente do presente Acordo podendo, no entanto, ser rescindido:
  - (a) Por acordo mútuo entre o Governo anfitrião e a Organização;
  - (b) Se a sede da Organização for transferida do território do Governo anfitrião; ou
  - (c) Se a Organização deixar de existir.
5. A Organização poderá celebrar com um ou mais Membros acordos que deverão ser aprovados pelo Conselho, relativos aos privilégios e às imunidades que se fizerem necessários para o bom funcionamento do presente Acordo.

## TERCEIRA PARTE: FINANÇAS

## CAPÍTULO VI. FINANÇAS

### *Artigo 23*

#### **Finanças**

1. Uma conta administrativa será mantida para fins de administração do presente Acordo. As despesas necessárias à administração do presente Acordo serão imputadas à conta administrativa e cobertas pelas contribuições anuais dos Membros fixadas em conformidade com o artigo 25º. Entretanto, se um Membro solicitar serviços especiais, o Conselho poderá acatar essa solicitação e exigir o pagamento respectivo por parte do referido Membro.

2. O Conselho poderá criar contas separadas para fins específicos que venha a definir em conformidade com os objetivos do presente Acordo. Essas contas serão financiadas por contribuições voluntárias dos Membros e de outros organismos.
3. O exercício financeiro da Organização coincidirá com o ano cacaueiro.
4. As despesas das delegações do Conselho, do Comitê Executivo e de quaisquer outros Comitês do Conselho ou do Comitê Executivo serão custeadas pelos Membros interessados.
5. Se a situação financeira da Organização for ou parecer ser insuficiente para financiar as despesas do restante do ano cacaueiro, o Diretor Executivo convocará uma sessão extraordinária do Conselho no prazo de vinte dias úteis, salvo se uma reunião do Conselho estiver programada para um prazo de 30 dias civis.

#### *Artigo 24*

#### **Responsabilidades dos Membros**

A responsabilidade de um Membro perante o Conselho e outros Membros limitar-se-á às suas obrigações no que se refere às contribuições especificamente previstas no presente Acordo. Considerar-se-á que terceiros que mantenham relações com o Conselho estão cientes das disposições do presente Acordo no que concerne aos poderes do Conselho e às obrigações dos Membros, em especial o parágrafo 2º do artigo 7º e a primeira frase do presente artigo.

#### *Artigo 25*

#### **Aprovação do orçamento administrativo e fixação das contribuições**

1. Durante o segundo semestre de cada exercício financeiro, o Conselho aprovará o orçamento administrativo da Organização para o exercício financeiro subsequente e fixará a contribuição de cada Membro para o referido orçamento.
2. Em cada exercício financeiro, a contribuição de cada membro para o orçamento administrativo será feita na proporção que o número de seus votos representar em relação ao número total de votos do conjunto dos Membros, quando da aprovação do orçamento administrativo para aquele exercício financeiro. Para fins de fixação das contribuições, os votos de cada Membro serão calculados sem levar-se em conta a suspensão dos direitos de voto de qualquer Membro, bem como qualquer redistribuição dos votos daí resultantes.
3. A contribuição inicial de qualquer Membro que aderir à Organização após a entrada em vigor do presente Acordo será fixada pelo Conselho com base no número de votos que forem atribuídos àquele Membro e na fração representada pelo período restante do exercício financeiro em curso. Entretanto, as contribuições já fixadas para outros Membros para o exercício financeiro em curso não serão alteradas.

4. Se o presente Acordo entrar em vigor antes do início do primeiro exercício financeiro completo, o Conselho aprovará, em sua primeira sessão, um orçamento administrativo correspondente ao período transcorrido até o início do primeiro exercício financeiro completo.

### *Artigo 26*

#### **Pagamento de contribuições para o orçamento administrativo**

1. As contribuições para o orçamento administrativo referentes a cada exercício financeiro serão pagas em moedas livremente conversíveis, estarão isentas de restrições cambiais e vencerão no primeiro dia daquele exercício financeiro. As contribuições dos Membros referentes ao exercício financeiro no qual aderirem à Organização vencerão na data na qual se tornarem Membros.

2. As contribuições para o orçamento administrativo aprovado nos termos do parágrafo 4º do artigo 25º serão pagas no prazo de três meses a contar da data em que forem fixadas.

3. Se, ao final de cinco meses após o início do exercício financeiro ou, no caso de um novo Membro, três meses após o Conselho haver fixado sua contribuição, um Membro não houver pago integralmente sua contribuição para o orçamento administrativo, o Diretor Executivo solicitará àquele Membro que efetue o pagamento no menor prazo possível. Se, decorridos dois meses da solicitação do Diretor Executivo, o Membro em questão ainda não houver pago sua contribuição, seus direitos de voto no Conselho e no Comitê Executivo serão suspensos até que o pagamento integral da contribuição seja efetuado.

4. Um membro cujos direitos de voto tenham sido suspensos nos termos do parágrafo 3º do presente artigo não poderá ser privado de quaisquer outros direitos ou dispensado de quaisquer de suas obrigações em conformidade com o presente Acordo, salvo decisão em contrário do Conselho por votação especial. O referido Membro continuará obrigado a pagar sua contribuição e a cumprir quaisquer outras obrigações financeiras nos termos do presente Acordo.

5. O Conselho avaliará a questão da participação de qualquer Membro cuja contribuição não tenha sido paga por um período de dois anos e poderá decidir, por votação especial, que o mesmo deixará de gozar dos direitos que lhe são conferidos na qualidade de Membro e/ou deixará de ser levado em consideração para fins orçamentários. Ao regularizar a situação de suas contribuições, recuperará os direitos que lhe são conferidos na qualidade de Membro. Quaisquer pagamentos efetuados por Membros cujas contribuições estejam em atraso serão creditados inicialmente ao pagamento das contribuições em atraso e não à regularização das contribuições para o exercício em curso.

*Artigo 27***Auditoria e publicação de contas**

1. Tão logo possível, mas em um período não superior a seis meses após o encerramento de cada exercício financeiro, os extratos das contas da Organização referentes àquele exercício financeiro, bem como o balancete correspondente ao encerramento do mesmo, a título das contas a que se refere o artigo 23º, serão submetidos a uma auditoria. A auditoria em questão será realizada por um auditor independente de competência reconhecida, em cooperação com dois auditores qualificados dos Governos membros, sendo um representante dos Membros exportadores e um representante dos Membros importadores, que serão eleitos pelo Conselho para cada exercício financeiro. Os auditores dos Governos membros não serão remunerados pela Organização pelos serviços profissionais prestados. Entretanto, as despesas com viagens e diárias poderão ser reembolsadas pela Organização nos termos e nas condições a serem fixados pelo Conselho.
2. As condições para designação do auditor independente de reconhecida competência, bem como as intenções e os objetivos da auditoria serão definidos no regulamento financeiro da Organização. O extrato e o balancete das contas da Organização auditadas serão submetidos ao Conselho em sua próxima sessão ordinária, para aprovação.
3. Será publicado um resumo das contas e do balancete submetidos à auditoria.

*Artigo 28***Relação com o Fundo Comum e com outros doadores multilaterais e bilaterais**

1. A Organização fará o melhor uso possível das facilidades do Fundo Comum de Produtos de Base, a fim de auxiliar na preparação e no financiamento de projetos de interesse da economia mundial de cacau.
2. A Organização empenhar-se-á na cooperação com outras organizações internacionais, bem como com agências doadoras multilaterais e bilaterais, a fim de obter financiamento para programas e projetos de interesse da economia cacaueira, conforme apropriado.
3. Em nenhuma circunstância a Organização assumirá obrigações financeiras relacionadas a projetos, quer em seu próprio nome ou em nome dos Membros. Nenhum Membro da Organização responsabilizar-se-á, em razão de sua qualidade de membro da Organização, por quaisquer obrigações decorrentes de empréstimos contraídos ou concedidos por qualquer outro Membro ou entidade no âmbito dos referidos projetos.

*Artigo 29***Função da Organização em relação a projetos**

1. A Organização empenhar-se-á para auxiliar os membros na elaboração de projetos de interesse da economia cacaueira, a serem financiados por outras agências ou órgãos.

2. Em casos excepcionais, o Conselho aprovará o envolvimento da Organização na implementação de projetos aprovados. Em nenhuma circunstância esse envolvimento implicará custos adicionais para o orçamento administrativo da Organização.

## CAPÍTULO VII. JUNTA CONSULTIVA DA ECONOMIA MUNDIAL DO CACAU

### *Artigo 30*

#### **Criação da Junta Consultiva da Economia Mundial do Cacau**

1. O Conselho criará a Junta Consultiva da Economia Mundial do Cacau, com vistas tanto a incentivar a participação ativa de especialistas do setor privado, conforme definido no artigo 2º do presente Acordo, no trabalho da Organização, quanto a promover um diálogo contínuo entre especialistas dos setores público e privado.
2. A Junta será um órgão consultivo que poderá fazer recomendações ao Conselho sobre qualquer matéria no âmbito do presente Acordo.

### *Artigo 31*

#### **Composição da Junta Consultiva da Economia Mundial do Cacau**

1. A Junta Consultiva da Economia Mundial do Cacau será composta por especialistas de todos os setores da economia cacaueira, tais como:
  - (a) Associações comerciais e industriais;
  - (b) Organizações nacionais e regionais de produtoras de cacau, tanto do setor público quanto do setor privado;
  - (c) Organizações nacionais exportadoras de cacau;
  - (d) Institutos de pesquisa sobre o cacau; e
  - (e) Outras associações ou instituições do setor privado com interesse na economia cacaueira.
2. Esses especialistas atuarão individualmente ou em nome de suas respectivas associações.
3. Os Membros da Organização poderão participar na qualidade de observadores.
4. A Junta será composta por sete membros dos países exportadores e sete membros dos países importadores, conforme definido no parágrafo 1º do presente artigo, nomeados pelo Conselho a cada dois anos cacaueiros. Os Membros poderão designar um ou mais suplentes e assessores. À luz da experiência da Junta, o Conselho poderá aumentar o número de membros da Junta.



5. A Junta poderá igualmente convidar especialistas ou personalidade eminentes de reconhecida competência em uma área específica, dos setores público ou privado, para participar de seus trabalhos.
6. O Presidente da Junta será escolhido dentre seus membros. A presidência será alternada entre países exportadores e importadores a cada dois anos cacaueiros.
7. Quando de sua criação, a Junta Consultiva definirá suas próprias normas e as recomendará para adoção pelo Conselho.

#### *Artigo 32*

##### **Mandato da Junta Consultiva sobre a Economia Mundial do Cacau**

1. A Junta, em sua capacidade de órgão consultivo terá, dentre outras, as seguintes atribuições:
  - (a) Contribuir para o desenvolvimento de uma economia de cacau sustentável;
  - (b) Identificar ameaças à oferta e demanda e propor ações para vencer os desafios;
  - (c) Facilitar a troca de informações sobre produção, consumo e estoques; e
  - (d) Prestar consultoria em outras questões relativas ao cacau no âmbito do presente Acordo.
2. A Junta poderá criar grupos de trabalho *ad hoc* para auxiliá-la no exercício de seu mandato, desde que o custo operacional desses grupos de trabalho não resulte em implicações orçamentárias para a Organização.
3. O Diretor Executivo auxiliará a Junta conforme apropriado.

#### *Artigo 33*

##### **Reuniões da Junta Consultiva sobre a Economia Mundial do Cacau**

1. Como regra geral, a Junta reunir-se-á duas vezes por ano na sede da Organização, simultaneamente às sessões ordinárias do Conselho. A Junta poderá realizar reuniões extraordinárias mediante a aprovação do Conselho.
2. Quando o Conselho aceitar um convite de um Membro para realizar uma reunião em seu território, a Junta reunir-se-á naquele território. Nesse caso, os custos adicionais envolvidos que excederem aqueles decorrentes da realização da reunião na sede da Organização ficarão a cargo daquele Membro.



3. O Presidente da Junta elaborará as agendas de suas reuniões em coordenação com o Diretor Executivo.
4. A Junta manterá o Conselho permanentemente informado sobre seus procedimentos.

## QUARTA PARTE: DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO MERCADO

### CAPÍTULO VIII. OFERTA E DEMANDA

#### *Artigo 34* **Comitê de Mercado**

1. A fim de contribuir para o maior crescimento possível da economia cacaueira e para o desenvolvimento equilibrado da produção e do consumo de cacau, com vistas a garantir um equilíbrio sustentável entre oferta e demanda, o Conselho criará um Comitê de Mercado composto por todos os Membros exportadores e importadores. A finalidade do Comitê será analisar tendências e perspectivas para a produção e o consumo de cacau, estoques e preços, e identificar os desequilíbrios de mercado em sua fase inicial, bem como os obstáculos à expansão do consumo de cacau nos países exportadores e importadores.
2. Em sua primeira sessão após o início de um novo ano cacaueiro, o Comitê de Mercado examinará as previsões anuais relativas à produção e ao consumo mundiais para os cinco anos cacaueiros seguintes. O Diretor Executivo fornecerá os dados necessários à elaboração dessas previsões. As previsões fornecidas serão analisadas e revistas anualmente, se necessário.
3. O Diretor Executivo apresentará, a título ilustrativo apenas, vários cenários com base em valores indicativos para níveis anuais de produção global necessários para alcançar e manter o equilíbrio entre oferta e demanda em determinados níveis de preços reais. Os fatores a serem levados em conta incluirão as variações esperadas em produção e consumo, conforme movimentos em preços reais e as variações estimadas dos níveis de estoques.
4. Com base nessas previsões, e a fim de enfrentar os problemas de desequilíbrios de mercado no médio e longo prazos, os Membros exportadores poderão assumir o compromisso de coordenar suas políticas nacionais de produção.
5. Todos os membros empenhar-se-ão para incentivar o consumo de cacau em seus países. Cada membro responsabilizar-se-á pelos meios e métodos que empregar para esse fim. Em particular, todos os Membros empenhar-se-ão para eliminar ou reduzir obstáculos internos substanciais à expansão do consumo do cacau. A esse respeito, os Membros fornecerão regularmente ao Diretor Executivo informações sobre os regulamentos e as medidas internas pertinentes, bem como informações referentes ao consumo de cacau, inclusive impostos domésticos e tarifas alfandegárias.

6. O Comitê apresentará relatórios detalhados em cada sessão ordinária do Conselho, com base nos quais o Conselho analisará a situação geral avaliando, em particular, o movimento da oferta e da demanda globais, à luz das disposições do presente artigo. O Conselho poderá fazer recomendações aos Membros com base nessa avaliação.
7. O Comitê definirá suas próprias normas e seus próprios regulamentos.
8. O Diretor Executivo prestará ao Comitê a assistência necessária.

### *Artigo 35*

#### **Transparência do Mercado**

1. A fim de promover a transparência do mercado, a Organização manterá informações atualizadas sobre as atividades dos membros no que se refere à moagem, ao consumo, à produção, às exportações (inclusive reexportações) e às importações de cacau e produtos derivados do cacau, bem como seus estoques. Para tanto, na medida do possível, os Membros fornecerão ao Diretor Executivo as estatísticas relevantes em prazo razoável e da forma mais detalhada e precisa possível.
2. Se um Membro deixar de fornecer, ou tiver dificuldades para fornecer, em prazo razoável, as informações estatísticas exigidas pelo Conselho para o funcionamento apropriado da Organização, o Conselho poderá exigir que o Membro em questão explique as razões pelas quais deixou de cumprir a referida exigência. Caso julgue necessário prestar assistência, o Conselho poderá contribuir com as medidas de apoio necessárias para que o referido Membro supere as dificuldades existentes.
3. O Conselho adotará as medidas complementares que julgar necessárias para assegurar o cumprimento das disposições do presente artigo.
4. O Conselho tomará as providências necessárias para a coleta regular de outras informações que considerar relevantes para monitorar os desdobramentos do mercado e avaliar a produção e a capacidade de consumo de cacau reais e potenciais.

### *Artigo 36*

#### **Estoques**

1. A fim de promover a transparência do mercado no que se refere aos níveis dos estoques mundiais de cacau, cada Membro assistirá o Diretor Executivo na obtenção de informações sobre o volume dos estoques de cacau em seus países. Na medida do possível, os Membros fornecerão ao Diretor Executivo, no mais tardar até o final de maio, informações sobre os estoques de cacau mantidos em seus respectivos países no final do ano cacaueiro anterior, da forma mais detalhada, oportuna e precisa possível.

2. Se um Membro deixar de fornecer, ou tiver dificuldades para fornecer, em prazo razoável, as informações estatísticas sobre estoques exigidas pelo Conselho para o funcionamento apropriado da Organização, o Conselho poderá exigir que o Membro em questão explique as razões pelas quais deixou de cumprir a referida exigência. Caso julgue necessário prestar assistência, o Conselho poderá contribuir com as medidas de apoio necessárias para que o referido Membro supere as dificuldades existentes.
3. O Diretor Executivo buscará a cooperação total do setor privado nesse exercício, respeitando, ao mesmo tempo, os aspectos de sigilo comercial associados a essas informações.
4. As informações dirão respeito aos estoques de sementes de cacau.
5. O Diretor Executivo elaborará um relatório anual para o Comitê de Mercado com base nas informações recebidas sobre os níveis de estoques de cacau em todo o mundo.

#### *Artigo 37* **Promoção**

1. Os Membros comprometem-se a incentivar, por todos os meios possíveis, o consumo de chocolate e de produtos derivados do cacau, a fim de aumentar a demanda de cacau.
2. Para alcançar esse objetivo, o Conselho criará um Comitê de Promoção para promover o consumo de cacau.
3. O Comitê estará aberto à participação de todos os membros da Organização.
4. O Comitê operará e, por intermédio do Diretor Executivo, administrará um Fundo Promocional que será utilizado exclusivamente para financiar campanhas promocionais, promover pesquisas e estudos relativos ao consumo de cacau e para cobrir as despesas administrativas afins.
5. O Comitê buscará a colaboração do setor privado para a implementação de suas atividades.
6. As atividades promocionais do Comitê serão financiadas com recursos que poderão ser fornecidos por Membros, não Membros, outras organizações e pelo setor privado. Os participantes ou as instituições do setor privado também poderão contribuir para os programas promocionais, em conformidade com as modalidades a serem fixadas pelo Comitê.
7. Todas as decisões do Comitê relativas a campanhas e atividades promocionais serão tomadas pelos Membros que contribuírem para o Fundo.

8. O Comitê obterá a aprovação de um país antes de realizar uma campanha promocional no território daquele país.
9. O Comitê definirá suas próprias normas e seus próprios regulamentos e manterá o Conselho permanentemente informado sobre suas atividades.
10. O Diretor Executivo prestará ao Comitê a assistência necessária.

*Artigo 38*

**Sucedâneos do cacau**

1. Os Membros reconhecem que a utilização de sucedâneos poderá produzir impactos negativos sobre a expansão do consumo de cacau e o desenvolvimento de uma economia de cacau sustentável. Nesse contexto, os Membros levarão em conta as recomendações e as decisões dos órgãos internacionais competentes.
2. O Diretor Executivo apresentará relatórios regulares ao Comitê de Mercado sobre os desdobramentos da situação. Com base nesses relatórios, o Comitê de Mercado avaliará a situação e, se necessário, fará recomendações ao Conselho no que se refere à adoção das decisões pertinentes.

**CAPÍTULO IX. DESENVOLVIMENTO DE UMA ECONOMIA SUSTENTÁVEL DO CACAU**

*Artigo 39*

**Economia sustentável de cacau**

1. Os Membros atribuirão a devida consideração ao manejo sustentável dos recursos cacaueiros, a fim de propiciar retorno econômico justo a todas as partes envolvidas na economia cacaueira, tendo em mente os princípios e objetivos de desenvolvimento sustentável contidos na Agenda 21 adotada pela Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (UNCED), em 14 de junho de 1992.
2. A Organização atuará como ponto focal para um diálogo permanente entre todas as partes envolvidas, conforme apropriado, para fomentar o desenvolvimento de uma economia sustentável do cacau.
3. O Conselho adotará e periodicamente revisará os programas e projetos relativos a uma economia sustentável do cacau, em conformidade com o parágrafo 1º do presente artigo.
4. Nesse sentido, o Conselho coordenará suas atividades com outros órgãos, conforme necessário, a fim de evitar a duplicação de esforços.

## CAPÍTULO X. DISPOSIÇÕES SOBRE MONITORIMENTO DO MERCADO

### *Artigo 40* **Preço Diário**

1. Para efeitos do presente Acordo e, em especial, a fim de monitorizar a evolução do mercado do cacau, o Diretor Executivo calculará e publicará um preço diário para sementes de cacau. O preço será expresso em Direitos Especiais de Saque (DES) por tonelada.
2. O preço diário será a média, calculada diariamente, das cotações de sementes de cacau durante os três meses ativos a prazo mais próximos na Bolsa Internacional de Futuros Financeiros de Londres (LIFFE) e da Junta Comercial da Cidade de Nova York à hora do fechamento da Bolsa de Londres. Os preços de Londres serão convertidos em dólares norte-americanos por tonelada, utilizando-se a taxa de câmbio projetada para seis meses no fechamento em Londres. A média dos preços de Londres e de Nova York, expressa em dólares norte-americanos, será convertida em seu equivalente em DES à taxa de câmbio oficial do dia do dólar norte-americano em DES, publicada pelo Fundo Monetário Internacional. O Conselho decidirá o método de cálculo a ser utilizado quando as cotações estiverem disponíveis em apenas um desses dois mercados do cacau, ou quando o Mercado de Divisas de Londres estiver fechado. A passagem para o período seguinte de três meses dar-se-á no 15º dia do mês imediatamente anterior ao mês ativo mais próximo em que os contratos expirarem.
3. O Conselho poderá, por votação especial, decidir utilizar qualquer outro método para calcular o preço diário que considere mais satisfatório do que o indicado no presente artigo.

### *Artigo 41* **Fatores de conversão**

1. Para determinar o equivalente em sementes de produtos derivados do cacau, os fatores de conversão serão os seguintes: manteiga de cacau: 1,33; torta de cacau e cacau em pó: 1,18; pasta/licor de cacau e amêndoa de cacau: 1,25. O Conselho poderá, se necessário, determinar que outros produtos contendo cacau são produtos derivados do cacau. Os fatores de conversão aplicáveis aos produtos derivados do cacau que não aqueles cujos fatores de conversão são mencionados no presente parágrafo serão fixados pelo Conselho.
2. O Conselho poderá, por votação especial, rever os fatores de conversão previstos no parágrafo 1º do presente artigo.



## CAPÍTULO XI. INFORMAÇÕES, ESTUDOS E PESQUISAS

### *Artigo 42* **Informações**

1. A Organização funcionará como centro mundial de informações para a coleta, comparação, troca e disseminação eficientes de todos os fatores relativos ao cacau e aos produtos derivados do cacau. Essas informações incluirão:

- (a) Informações estatísticas sobre a produção, os preços, as exportações e importações, o consumo e os estoques mundiais de cacau;
- (b) Na medida em que o considere apropriado, informações técnicas sobre o cultivo, a comercialização, o transporte, o processamento, a utilização e o consumo de cacau; e
- (c) Informações sobre políticas governamentais, impostos, normas, regulamentos e legislações nacionais sobre o cacau.

2. Em datas apropriadas, e pelo menos duas vezes a cada ano cacaueiro, o Conselho publicará estimativas da produção de sementes de cacau e moagem para o ano cacaueiro corrente.

### *Artigo 43* **Estudos**

Na medida em que julgue necessário, o Conselho promoverá estudos sobre a economia da produção e distribuição do cacau, inclusive tendências e projeções, o impacto das medidas governamentais adotadas pelos países exportadores e importadores sobre a produção e o consumo de cacau, as oportunidades para expansão do consumo do cacau destinado a seus usos tradicionais e a eventuais usos novos, bem como os efeitos da aplicação do presente Acordo sobre exportadores e importadores de cacau, inclusive suas condições de comercialização. O Conselho poderá fazer recomendações aos Membros sobre o assunto desses estudos. Na promoção desses estudos, o Conselho poderá trabalhar em cooperação com organizações internacionais e com outras instituições pertinentes, bem como com o setor privado. O Conselho poderá, ainda, promover estudos que possam vir a contribuir para uma maior transparência do mercado.

### *Artigo 44* **Pesquisas e desenvolvimento científicos**

O Conselho poderá incentivar e promover pesquisas e desenvolvimento científicos nas áreas de produção, transporte, processamento e consumo de cacau, bem como a disseminação e a aplicação prática dos resultados obtidos nesse campo. Para tanto, a Organização poderá trabalhar em cooperação com organizações internacionais, institutos de pesquisa e o setor privado.



*Artigo 45*  
**Relatório Anual**

O Conselho publicará um Relatório Anual.

**QUINTA PARTE: OUTRAS DISPOSIÇÕES**

**CAPÍTULO XII. CACAU FINO OU DE AROMA**

*Artigo 46*  
**Cacau fino ou de aroma**

1. Em sua primeira sessão após a entrada em vigor do presente Acordo, o Conselho analisará o anexo C do presente Acordo e, se necessário, procederá à sua revisão, por votação especial, determinando as proporções às quais os países incluídos no referido anexo produzem e exportam, exclusiva ou parcialmente, cacau fino ou de aroma. Posteriormente, e a qualquer tempo durante a vigência do presente Acordo, o Conselho poderá reexaminar e, se necessário, rever o Anexo C, por votação especial. O Conselho solicitará o parecer de especialistas na matéria, se apropriado.
2. O Comitê de Mercado poderá fazer propostas para que a Organização elabore e implemente um sistema de estatísticas da produção e do comércio de cacau fino ou de aroma.
3. Conferindo a devida importância ao cacau fino ou de aroma, os Membros examinarão e adotarão, conforme apropriado, projetos relativos ao cacau fino ou de aroma, observando as disposições dos artigos 37 e 39.

**CAPÍTULO XIII: ISENÇÃO DE OBRIGAÇÕES E MEDIDAS DIFERENCIADAS E CORRETIVAS**

*Artigo 47*  
**Isenção de obrigações em circunstâncias excepcionais**

1. O Conselho poderá, por votação especial, isentar um Membro de uma obrigação em virtude de circunstâncias excepcionais ou emergenciais, motivos de força maior, ou obrigações internacionais previstas na Carta das Nações Unidas em relação aos territórios administrados sob o regime de tutela.
2. Ao conceder isenção a um Membro nos termos do parágrafo 1º do presente artigo, o Conselho declarará, explicitamente, os termos e as condições, o prazo de duração da referida isenção, bem como os respectivos fundamentos.

3. Não obstante as disposições precedentes do presente artigo, o Conselho não isentará qualquer Membro de sua obrigação de pagar contribuições em virtude do artigo 26º. nem das consequências decorrentes da falta de pagamento.
4. A base para o cálculo da distribuição dos votos de um Membro exportador para o qual o Conselho tenha reconhecido um caso de força maior será o volume efetivo de suas exportações no ano em que a força maior ocorreu e posteriormente nos três anos seguintes à referida força maior.

#### *Artigo 48*

#### **Medidas diferenciadas e corretivas**

Os países em desenvolvimento que forem Membros importadores e os países de menor desenvolvimento relativo que forem Membros, cujos interesses sejam prejudicados por medidas adotadas nos termos do presente Acordo poderão solicitar ao Conselho que aplique as medidas diferenciadas e corretivas apropriadas. O Conselho estudará a adoção dessas medidas à luz das disposições da resolução 93 (IV) adotada pela Conferência das Nações Unidas para o Comércio e o Desenvolvimento.

### **CAPÍTULO XIV. CONSULTAS, CONTROVÉRSIAS E RECLAMAÇÕES**

#### *Artigo 49*

#### **Consultas**

Cada membro acatará plenamente quaisquer observações que lhe sejam apresentadas por um outro membro no que concerne à interpretação ou à aplicação do presente Acordo, concedendo-lhe as devidas oportunidades de consulta. No transcorrer dessas consultas, mediante solicitação de uma das partes e com o consentimento da outra, o Diretor Executivo estabelecerá o procedimento de conciliação apropriado. As despesas decorrentes desse procedimento não serão imputadas à Organização. Se o procedimento em questão conduzir a uma solução, esta será comunicada ao Diretor Executivo. Na ausência de uma solução, a questão poderá, mediante solicitação de qualquer das partes, ser submetida ao Conselho nos termos do artigo 50º.

#### *Artigo 50*

#### **Controvérsias**

1. Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou aplicação do presente Acordo que não seja resolvida pelas partes envolvidas será, mediante solicitação de qualquer das partes, submetida à decisão Conselho.

2. Quando uma controvérsia houver sido submetida ao Conselho nos termos do parágrafo 1º do presente artigo e houver sido objeto de debate, um conjunto de Membros que detenha pelo menos um terço do total dos votos, ou quaisquer cinco Membros, poderão requerer ao Conselho que, antes de tomar sua decisão, solicite o parecer de um painel consultivo *ad hoc*, a ser constituído em conformidade com o disposto no parágrafo 3º do presente artigo:

3. (a) Salvo decisão em contrário do Conselho, por votação especial, o painel consultivo *ad hoc* terá a seguinte composição:

- (i) Duas pessoas indicadas pelos Membros exportadores, sendo uma com vasta experiência em questões análogas à que deu origem à controvérsia, e a outra um jurista qualificado com larga experiência;
  - (ii) Duas pessoas indicadas pelos Membros importadores, sendo uma com vasta experiência em questões análogas à que deu origem à controvérsia, e a outra um jurista qualificado com larga experiência;
  - (iii) Um presidente escolhido por unanimidade pelas quatro pessoas indicadas nos termos das alíneas (i) e (ii) acima ou, em caso de discordância, pelo Presidente do Conselho.
- (b) Não haverá qualquer impedimento para que nacionais dos Membros participem do painel consultivo *ad hoc*;
- (c) Os membros do painel consultivo *ad hoc* atuarão a título pessoal, sem receber instruções de qualquer Governo;
- (d) As despesas do painel consultivo *ad hoc* correrão por conta da Organização.

4. O parecer do painel consultivo *ad hoc*, bem como suas fundamentações, serão submetidos ao Conselho que, após analisar todas as informações relevantes, resolverá a controvérsia.

#### Artigo 51

#### Queixas e medidas do Conselho

1. Qualquer queixa decorrente do não cumprimento, por um Membro, das obrigações impostas pelo presente Acordo será, por solicitação do autor da queixa, submetida ao Conselho que a examinará e deliberará sobre a matéria.

2. A decisão pela qual o Conselho concluir que um Membro deixou de cumprir suas obrigações nos termos do presente Acordo será tomada por maioria simples distribuída e deverá especificar a natureza da infração.

3. Sempre que constatar, quer em decorrência de uma queixa ou de outra forma, que um Membro deixou de cumprir suas obrigações nos termos do presente Acordo, o Conselho poderá, por votação especial, sem prejuízo de outras medidas expressamente previstas em outros artigos do presente Acordo, inclusive o artigo 61:

(a) Suspender os direitos de voto do referido Membro no Conselho e no Comitê Executivo; e

(b) Se julgar necessário, suspender outros direitos desse Membro, inclusive no que se refere à sua elegibilidade para funções no Conselho ou em qualquer de seus comitês ou, ainda, o direito de exercer tais funções, até que o referido Membro tenha cumprido suas obrigações.

4. Um membro cujos direitos de voto tenham sido suspensos nos termos do parágrafo 3º do presente artigo ficará obrigado a cumprir suas obrigações financeiras, bem como quaisquer outras obrigações previstas no presente Acordo.

## CAPÍTULO XV. PADRÃO DE VIDA E CONDIÇÕES DE TRABALHO

### *Artigo 52*

#### **Padrão de vida e condições de trabalho**

Os Membros considerarão as possibilidades para a melhoria do padrão de vida e das condições de trabalho das populações engajadas no setor cacaujeiro, em consonância com seu estágio de desenvolvimento e tendo em mente os princípios relativos a essas questões reconhecidos internacionalmente. Ademais, os Membros concordam em não valer-se de normas trabalhistas para fins de protecionismo comercial.

## CAPÍTULO XVI. DISPOSIÇÕES FINAIS

### *Artigo 53*

#### **Depositário**

O Secretário-Geral das Nações Unidas é designado o depositário do presente Acordo.

### *Artigo 54*

#### **Assinatura**

O presente Acordo estará aberto à assinatura das partes do Acordo Internacional do Cacau de 1993 e dos Governos convidados para a Conferência da Nações Unidas sobre o Cacau de 2000, na Sede da Organização das Nações Unidas, no período de 1º de maio de 2001 a 31 de dezembro de 2002, inclusive. Entretanto, o Conselho, nos termos do Acordo Internacional do Cacau de 1993, ou o Conselho, nos termos do presente Acordo, poderão prorrogar uma vez o prazo para assinatura deste Acordo. O Conselho notificará imediatamente o depositário de tal prorrogação.

*Artigo 55*

**Ratificação, aceitação, aprovação**

1. O presente Acordo estará sujeito a ratificação, aceitação ou aprovação pelos Governos signatários, em conformidade com as respectivas normas constitucionais.
2. Os instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação serão depositados junto ao depositário no mais tardar até 31 de dezembro de 2003. Entretanto, o Conselho, nos termos do Acordo Internacional do Cacau de 1993, ou o Conselho, nos termos do presente Acordo, poderão conceder prorrogação de prazo aos Governos signatários que não puderem depositar seus instrumentos até aquela data.
3. Cada Governo que depositar um instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação indicará, no momento do referido depósito, se é Membro exportador ou Membro importador.

*Artigo 56*

**Adesão**

1. O presente Acordo estará aberto à adesão do Governo de qualquer Estado autorizado a firmá-lo.
2. O Conselho determinará em qual dos anexos do presente Acordo o Estado aderente deverá figurar, caso ainda não figure em qualquer desses anexos.
3. A adesão efetuar-se-á pelo depósito de um instrumento de adesão junto ao depositário.

*Artigo 57*

**Notificação de aplicação a título provisório**

1. Um Governo signatário que tenha a intenção de ratificar, aceitar ou aprovar o presente Acordo, ou um Governo que se proponha a aderir ao mesmo, mas que ainda não tenha tido condições de depositar seu instrumento poderá, a qualquer tempo, notificar o depositário de que, em conformidade com suas normas constitucionais e/ou sua legislação e seus regulamentos internos, aplicará o presente Acordo, a título provisório, quer quando de sua entrada em vigor, em conformidade com o artigo 58º quer, se este já estiver em vigor, em uma data específica. Um Governo que emitir tal notificação declarará, na mesma oportunidade, se será um Membro exportador ou um Membro importador.
2. Um Governo que tenha, em conformidade com o parágrafo 1º do presente artigo, notificado que aplicará o presente Acordo quer quando de sua entrada em vigor, quer em uma data específica tornar-se-á, a partir daquela data, um Membro provisório. O Governo que assim proceder manterá o status de membro provisório até a data do depósito de seu instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão.



*Artigo 58*  
**Entrada em vigor**

1. O presente Acordo entrará em vigor a título definitivo em 1º de outubro de 2003, ou em qualquer data posterior se, até aquela data, os Governos representantes de pelo menos cinco países exportadores que detenham pelo menos 80 por cento das exportações totais dos países que figuram no anexo A e os Governos representantes de países importadores que detenham pelo menos 60 por cento das importações totais, tal como indicadas no anexo B, houverem depositado seus instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão junto ao depositário. O presente Acordo entrará igualmente em vigor, a título definitivo, uma vez que tenha entrado em vigor a título provisório e tão logo os requisitos relativos às porcentagens sejam atendidos pelo depósito de instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão.

2. Caso o presente Acordo não entre em vigor a título definitivo nos termos do parágrafo 1º deste artigo, entrará em vigor a título provisório em 1º de janeiro de 2002 desde que, nessa data, os Governos representando pelo menos cinco países exportadores que detenham pelo menos 80 por cento das exportações totais dos países que figuram no anexo A e os Governos representando países importadores que detenham pelo menos 60 por cento das importações totais, tal como indicadas no anexo B, houverem depositado seus instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, ou tenham notificado o depositário de que aplicarão o presente Acordo a título provisório quando de sua entrada em vigor. Esses Governos serão Membros provisórios do Acordo.

3. Se as exigências para entrada em vigor previstas no parágrafo 1º ou no parágrafo 2º do presente artigo não houverem sido cumpridas até 1º de setembro de 2002, o Secretário-Geral das Nações Unidas convocará, no mais breve espaço de tempo possível, uma reunião dos governos que tenham depositado instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, ou que tenham notificado o depositário de que aplicarão o presente Acordo a título provisório. Esses governos poderão decidir se aplicarão entre si o presente Acordo a título provisório ou definitivo, no todo ou em parte, em data que venham a fixar, ou adotar qualquer outra providência que julguem necessária.

4. Para um Governo em cujo nome tenha sido depositado um instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, ou uma notificação de aplicação a título provisório após a entrada em vigor do presente Acordo em conformidade com o parágrafo 1º, o parágrafo 2º ou o parágrafo 3º do presente artigo, o instrumento ou a notificação passarão a vigorar na data do referido depósito e, no que se refere à notificação de aplicação a título provisório, em conformidade com o disposto no parágrafo 1º do artigo 57º.

*Artigo 59*  
**Reservas**

Nenhuma reserva poderá ser feita no que concerne a qualquer das disposições do presente Acordo.



*Artigo 60*

**Denúncia**

1. Qualquer Membro poderá, a qualquer tempo, após a entrada em vigor do presente Acordo, denunciá-lo por meio de notificação por escrito ao depositário. O Membro informará imediatamente o Conselho de sua decisão.
2. A denúncia terá efeito 90 dias após a notificação haver sido recebida pelo depositário. Se, como consequência da denúncia, o número de membros do presente Acordo não preencher os requisitos previstos no parágrafo 1º do artigo 58º para fins de sua entrada em vigor, o Conselho reunir-se-á em sessão extraordinária para analisar a situação e tomar as decisões pertinentes.

*Artigo 61*

**Exclusão**

Se, nos termos do parágrafo 3º do artigo 51º, o Conselho concluir que qualquer Membro deixou de cumprir suas obrigações nos termos do presente Acordo e decidir, além disso, que essa infração prejudica substancialmente o funcionamento do presente Acordo, poderá, por votação especial, excluir o referido membro da Organização. O Conselho notificará imediatamente o depositário sobre essa exclusão. Noventa dias após a data da decisão do Conselho, o referido Membro deixará de ser membro da Organização.

*Artigo 62*

**Liquidação de contas em caso de denúncia ou exclusão de membros**

Em caso de denúncia ou exclusão de um Membro, o Conselho determinará a liquidação das contas desse Membro. A Organização reterá as quantias já pagas por esse Membro, o qual ficará obrigado a pagar quaisquer quantias por ele devidas à Organização na data efetiva da denúncia ou da exclusão. Entretanto, no caso de uma Parte Contratante que não possa aceitar uma alteração e, por conseguinte, deixe de participar do presente Acordo nos termos do parágrafo 2º do artigo 64º, o Conselho poderá determinar a liquidação das contas da forma que considerar justa.

*Artigo 63*

**Vigência, prorrogação e rescisão**

1. O presente Acordo permanecerá em vigor até o final do quinto ano cacaueiro completo posterior à sua entrada em vigor, salvo se prorrogado nos termos do parágrafo 3º do presente artigo, ou rescindido anteriormente em conformidade com o disposto no parágrafo 4º do presente artigo.
2. Durante a vigência do presente Acordo, o Conselho poderá, por votação especial, decidir renegociá-lo, com vistas a que o acordo renegociado entre em vigor ao final do quinto ano cacaueiro a que se refere o parágrafo 1º do presente artigo, ou ao final de

qualquer período de prorrogação decidido pelo Conselho nos termos do parágrafo 3º do presente artigo.

3. O Conselho poderá, por votação especial, prorrogar o presente Acordo no todo ou em parte por dois períodos não superiores a dois anos cacaueiros cada. O Conselho notificará o depositário dessa prorrogação.

4. O Conselho poderá, a qualquer tempo, decidir rescindir o presente Acordo. Essa rescisão passará a vigor na data fixada pelo Conselho, desde que as obrigações dos Membros assumidas em conformidade com o artigo 26º sejam mantidas até que os compromissos financeiros relativos ao funcionamento do presente Acordo tenham sido satisfeitos. O Conselho notificará o depositário dessa decisão.

5. Não obstante a rescisão do presente Acordo por qualquer dos meios acima referidos, o Conselho continuará a existir pelo tempo necessário para que se proceda à liquidação da Organização, à quitação de suas contas e à alienação de seus ativos. Durante esse período, o Conselho conservará os poderes necessários para a solução de todas as questões administrativas e financeiras.

6. Não obstante as disposições do parágrafo 2º do artigo 60º, um Membro que não deseje participar do presente Acordo tal como prorrogado nos termos do presente artigo, informará o depositário e o Conselho desse fato. Esse Membro deixará de ser parte do presente Acordo a partir do início do período de prorrogação.

#### *Artigo 64*

#### **Emendas**

1. O Conselho poderá, por votação especial, recomendar uma emenda do presente Acordo às Partes Contratantes. A emenda entrará em vigor 100 dias após o depositário haver recebido as notificações de aceitação de Partes Contratantes que representem pelo menos 75 por cento dos Membros exportadores que detenham no mínimo 85 por cento dos votos dos Membros exportadores, e de Partes Contratantes que representem pelo menos 85 por cento dos votos dos Membros importadores que detenham no mínimo 85 por cento dos votos dos membros importadores, ou em data posterior que o Conselho, por votação especial, venha a fixar. O Conselho poderá fixar um prazo no qual as Partes Contratantes notificarão o depositário da aceitação da alteração. Se, decorrido esse prazo, a alteração não houver entrado em vigor, a mesma será considerada retirada.

2. Qualquer Membro em nome do qual não tenha sido emitida uma notificação de aceitação de uma emenda até a data de sua entrada em vigor deixará, a partir dessa data, de participar do presente Acordo, salvo se o Conselho decidir prorrogar o prazo fixado para a aceitação, de modo que o referido Membro possa concluir seus procedimentos internos. Esse Membro não ficará vinculado pela emenda até haver notificado sua aceitação da mesma.

3. Imediatamente após a adoção de uma recomendação de emenda, o Conselho transmitirá ao depositário uma cópia do texto contendo a emenda. O Conselho fornecerá ao depositário as informações necessárias para determinar se o número de notificações de aceitação recebido é suficiente para que a alteração produza efeitos.

## CAPÍTULO XVII. DISPOSIÇÕES ADICIONAIS E TRANSITÓRIAS

### *Artigo 65*

#### **Fundo Especial de Reserva**

1. Um Fundo Especial de Reserva será mantido para o fim exclusivo de fazer frente às eventuais despesas de liquidação da Organização. O Conselho decidirá de que forma serão empregados os juros provenientes do referido Fundo.

2. O Fundo Especial de Reserva criado pelo Conselho em conformidade com o Acordo Internacional do Cacau de 1993 será transferido para o presente Acordo para os fins previstos no parágrafo 1º.

3. Um não Membro do Acordo Internacional do Cacau de 1993 que se tornar Membro do presente Acordo deverá contribuir para o Fundo Especial de Reserva. A contribuição desse Membro será fixada pelo Conselho, com base no número de votos atribuídos ao referido Membro.

### *Artigo 66*

#### **Outras disposições adicionais e transitórias**

1. O presente Acordo substituirá o Acordo Internacional do Cacau de 1993.

2. Todas as medidas adotadas pela Organização ou em seu nome, ou por qualquer de seus órgãos, em virtude do Acordo Internacional do Cacau de 1993, que estejam vigentes na data da entrada em vigor do presente Acordo e cujos termos não estipulem sua expiração nessa data, permanecerão em vigor, salvo se alteradas pelas disposições do presente Acordo.

## ANEXOS

## Anexo A

Exportações de cacau<sup>a/</sup> calculadas para fins do artigo 58 (Entrada em vigor)

| País                 | b/ | 1996/97     | 1997/98   | 1998/99   | Média<br>Período de três anos<br>1996/97 - 1998/99 |        |
|----------------------|----|-------------|-----------|-----------|----------------------------------------------------|--------|
|                      |    | (toneladas) |           |           | (Participação)                                     |        |
| Côte d'Ivoire        | m  | 1 080 296   | 1 162 008 | 1 325 710 | 1 189 338                                          | 47,72% |
| Gana                 | m  | 323 906     | 381 174   | 409 578   | 371 553                                            | 14,91% |
| Indonésia            |    | 321 431     | 304 558   | 379 181   | 335 057                                            | 13,44% |
| Nigéria              | m  | 145 670     | 133 784   | 189 311   | 156 255                                            | 6,27 % |
| Camarões             | m  | 115 373     | 110 334   | 119 834   | 115 180                                            | 4,62%  |
| Malásia              | m  | 89 201      | 57 761    | 71 705    | 72 889                                             | 2,92%  |
| Equador              | m  | 107 965     | 24 069    | 69 897    | 67 310                                             | 2,70%  |
| Brasil               | m  | 59 770      | 58 972    | 16 736    | 45 159                                             | 1,81%  |
| República Dominicana | m  | 43 712      | 56 328    | 22 120    | 40 720                                             | 1,63%  |
| Papua Nova Guiné     | m  | 28 220      | 25 727    | 35 206    | 29 718                                             | 1,19%  |
| Venezuela            | m  | 10 162      | 8 133     | 9 624     | 9 306                                              | 0,37%  |
| Togo                 | m  | 9 000       | 5 924     | 6 849     | 7 258                                              | 0,29%  |
| Guiné                |    | 6 260       | 9 000     | 5 090     | 6 783                                              | 0,27%  |
| Peru                 | m  | 6 865       | 7 302     | 4 699     | 6 289                                              | 0,25%  |
| Guiné Equatorial     |    | 3 630       | 5 240     | 4 140     | 4 337                                              | 0,17%  |
| São Tomé e Príncipe  | m  | 2 850       | 3 520     | 4 600     | 3 657                                              | 0,15%  |
| Ilhas Salomão        |    | 3 729       | 4 036     | 2 680     | 3 482                                              | 0,14%  |
| Haiti                |    | 4 070       | 3 275     | 1 682     | 3 009                                              | 0,12%  |
| Serra Leoa           | m  | 4 100       | 2 110     | 2 700     | 2 970                                              | 0,12%  |
| Tanzânia             |    | 3 200       | 3 160     | 2 410     | 2 923                                              | 0,12%  |
| Rep. Dem. do Congo   |    | 2 500       | 2 600     | 2 460     | 2 520                                              | 0,10%  |
| Madagascar           |    | 1 853       | 3 187     | 2 482     | 2 507                                              | 0,10%  |
| Honduras             |    | 2 737       | 1 679     | 2 766     | 2 394                                              | 0,10%  |
| Costa Rica           |    | 3 746       | 2 476     | - 936     | 1 762                                              | 0,07%  |
| Libéria              |    | 670         | 1 980     | 2 000     | 1 550                                              | 0,06%  |
| Uganda               |    | 1 260       | 710       | 2 030     | 1 333                                              | 0,05%  |
| Vanuatu              |    | 960         | 1 207     | 1 416     | 1 194                                              | 0,05%  |
| Granada              | m  | 1 020       | 1 134     | 966       | 1 040                                              | 0,04%  |
| Congo                |    | 870         | 1 085     | 950       | 968                                                | 0,04%  |
| Jamaica              | m  | 1 248       | 1 034     | 496       | 926                                                | 0,04%  |
| Colômbia             |    | 5 567       | 804       | - 3 809   | 854                                                | 0,03%  |
| Trinidad e Tobago    | m  | 809         | 973       | 615       | 799                                                | 0,03%  |
| Gabão                | m  | 700         | 542       | 668       | 637                                                | 0,03%  |
| Cuba                 |    | 387         | 466       | 179       | 344                                                | 0,01%  |
| Dominica             |    | 230         | 165       | 100       | 165                                                | 0,01%  |
| Nicarágua            |    | 98          | 49        | 159       | 102                                                | -      |
| Belize               |    | 40          | 140       | 50        | 77                                                 | -      |

## Anexo A

**Exportações de cacau<sup>a/</sup> calculadas para fins do artigo 58 (Entrada em vigor)**  
(continuação)

| País        | b/ | 1996/97     | 1997/98   | 1998/99   | Média<br>Período de três anos<br>1996/97 - 1998/99 |         |
|-------------|----|-------------|-----------|-----------|----------------------------------------------------|---------|
|             |    | (toneladas) |           |           | (Participação)                                     |         |
| Benin       | m  | - 5         | 193       | - 5       | 61                                                 | -       |
| Fidji       |    | 50          | 20        | 105       | 58                                                 | -       |
| Santa Lúcia |    | 1           | 22        | 2         | 8                                                  | -       |
| Samoa       |    | 7           | 2         | -         | 3                                                  | -       |
| Total       | c/ | 2 394 158   | 2 386 883 | 2 696 446 | 2 492 496                                          | 100,00% |

## Notas:

- a/ A média, no triênio 1996/97 - 1998/99, de exportações líquidas de sementes de cacau, mais as exportações líquidas de produtos derivados do cacau expressas em seu equivalente em sementes, utilizando-se os seguintes fatores de conversão: manteiga de cacau 1,33; cacau em pó e torta de cacau 1,18; pasta/licor de cacau 1,25.
- b/ Lista restrita a países que exportaram cacau individualmente no triênio 1996/97 - 1998/99, com base em informações disponíveis no Secretariado da Organização Internacional do Cacau (ICCO).
- c/ Os totais podem diferir da soma dos fatores devido ao arredondamento das cifras.
- m Membro do Acordo Internacional do Cacau de 1993 em 31 de janeiro de 2001.
- Valor nulo, desprezível ou inferior à unidade empregada.

Fonte: Organização Internacional do Cacau. *Boletim Trimestral de Estatísticas do Cacau*, Vol. XXVII, Nº 1. Ano Cacaueiro 2000/01.

## Anexo B

**Importações de cacau<sup>a/</sup> calculadas para fins do artigo 58 (Entrada em vigor)**

| País               | b/ | 1996/97     | 1997/98 | 1998/99 | Média<br>Período de três anos<br>1996/97 - 1998/99 |        |
|--------------------|----|-------------|---------|---------|----------------------------------------------------|--------|
|                    |    | (toneladas) |         |         | (Participação)                                     |        |
| Estados Unidos     |    | 595 346     | 680 584 | 652 266 | 642 732                                            | 19,20% |
| Alemanha           | m  | 449 538     | 449 604 | 364 642 | 421 261                                            | 12,59% |
| Países Baixos      | m  | 505 869     | 361 629 | 385 815 | 417 771                                            | 12,48% |
| França             | m  | 278 958     | 278 264 | 314 113 | 290 445                                            | 8,68 % |
| Reino Unido        | m  | 223 194     | 243 177 | 309 038 | 258 470                                            | 7,72%  |
| Bélgica/Luxemburgo | m  | 152 423     | 143 102 | 117 878 | 137 801                                            | 4,12%  |
| Itália             | m  | 113 478     | 116 406 | 111 943 | 113 942                                            | 3,40%  |
| Espanha            | m  | 95 622      | 123 784 | 107 130 | 108 845                                            | 3,25%  |
| Canadá             |    | 91 592      | 112 974 | 101 293 | 101 953                                            | 3,05%  |
| Federação Russa    | m  | 92 945      | 98 261  | 81 676  | 90 961                                             | 2,72%  |
| Japão              | m  | 90 530      | 75 848  | 82 532  | 82 970                                             | 2,48%  |
| Cingapura          |    | 72 305      | 70 593  | 76 699  | 73 199                                             | 2,19%  |
| Polônia            |    | 55 374      | 52 656  | 61 167  | 56 399                                             | 1,69%  |

|                     |    |        |        |         |        |       |
|---------------------|----|--------|--------|---------|--------|-------|
| Suíça               | m  | 50 683 | 45 992 | 53 261  | 49 979 | 1,49% |
| Austrália           |    | 46 378 | 45 812 | 51 475  | 47 888 | 1,43% |
| China               |    | 37 038 | 33 908 | 35 075  | 35 340 | 1,06% |
| Áustria             | m  | 31 906 | 34 118 | 35 848  | 33 957 | 1,01% |
| Argentina           |    | 31 897 | 34 857 | 33 864  | 33 539 | 1,00% |
| Turquia             |    | 26 443 | 24 559 | 21 945  | 24 316 | 0,73% |
| Suécia              | m  | 21 687 | 21 098 | 20 591  | 21 125 | 0,63% |
| República Checa     | m  | 19 488 | 17 335 | 14 551  | 17 125 | 0,51% |
| Estônia             |    | 29 615 | 26 394 | - 6 850 | 16 386 | 0,49% |
| Dinamarca           | m  | 13 280 | 16 937 | 17 043  | 15 753 | 0,47% |
| Irlanda             | m  | 16 003 | 15 340 | 15 048  | 15 464 | 0,46% |
| África do Sul       |    | 17 587 | 13 717 | 13 359  | 14 888 | 0,44% |
| Filipinas           |    | 15 711 | 13 636 | 15 257  | 14 868 | 0,44% |
| Ucrânia             |    | 9 584  | 18 684 | 15 017  | 14 428 | 0,43% |
| México              | c/ | 7 889  | 11 694 | 22 036  | 13 873 | 0,41% |
| Tailândia           |    | 15 242 | 13 446 | 12 888  | 13 859 | 0,41% |
| Hungria             | m  | 12 683 | 13 893 | 12 893  | 13 156 | 0,39% |
| República da Coreia |    | 14 776 | 9 999  | 12 574  | 12 450 | 0,37% |
| Finlândia           | m  | 12 110 | 11 020 | 10 147  | 11 092 | 0,33% |
| Grécia              | m  | 6 863  | 14 065 | 12 124  | 11 017 | 0,33% |
| Chile               |    | 9 622  | 11 004 | 9 972   | 10 199 | 0,30% |
| Noruega             | m  | 9 349  | 8 755  | 9 225   | 9 110  | 0,27% |
| Romênia             |    | 8 943  | 9 226  | 8 194   | 8 788  | 0,26% |
| Nova Zelândia       |    | 8 585  | 8 322  | 9 231   | 8 713  | 0,26% |
| República Eslovaca  | m  | 8 846  | 9 080  | 8 176   | 8 701  | 0,26% |
| Israel              |    | 8 995  | 9 347  | 7 628   | 8 657  | 0,26% |

| País                     | b/ | 1996/97     | 1997/98 | 1998/99 | Média<br>Período de três anos<br>1996/97 - 1998/99 |      |
|--------------------------|----|-------------|---------|---------|----------------------------------------------------|------|
|                          |    | (toneladas) |         |         | (Participação)                                     |      |
| Egito                    | m  | 5 893       | 6 290   | 8 841   | 7 008                                              | 0,21 |
| Rep. Fed. da Iugoslávia  |    | 6 656       | 4 704   | 4 032   | 5 131                                              | 0,15 |
| Croácia                  |    | 4 579       | 4 670   | 2 873   | 4 041                                              | 0,12 |
| Argélia                  |    | 2 237       | 4 024   | 5 027   | 3 763                                              | 0,11 |
| Bulgária                 |    | 2 993       | 2 980   | 4 979   | 3 651                                              | 0,11 |
| Portugal                 | m  | 3 605       | 3 714   | 3 574   | 3 631                                              | 0,11 |
| Lituânia                 |    | 3 742       | 3 968   | 3 006   | 3 572                                              | 0,11 |
| Bielorrússia             |    | 2 647       | 3 362   | 3 582   | 3 197                                              | 0,10 |
| República Árabe da Síria |    | 1 602       | 4 968   | 2 828   | 3 133                                              | 0,09 |
| Irã                      |    | 2 548       | 4 079   | 1 998   | 2 875                                              | 0,09 |
| Hong Kong                |    | 1 666       | 3 183   | 3 371   | 2 740                                              | 0,08 |
| Índia                    | c/ | 1 389       | 2 677   | 3 386   | 2 484                                              | 0,07 |
| Marrocos                 |    | 2 416       | 2 611   | 1 932   | 2 320                                              | 0,07 |
| Letônia                  |    | 2 469       | 2 626   | 1 653   | 2 249                                              | 0,07 |
| Tunísia                  |    | 1 713       | 1 598   | 2 282   | 1 864                                              | 0,06 |
| Arábia Saudita           |    | 944         | 2 333   | 2 070   | 1 782                                              | 0,05 |
| Uruguai                  |    | 1 402       | 1 377   | 1 633   | 1 471                                              | 0,04 |
| Líbano                   |    | 1 004       | 1 169   | 1 370   | 1 181                                              | 0,04 |
| Casaquistão              |    | 1 572       | 1 066   | 898     | 1 179                                              | 0,04 |
| Eslovênia                |    | 873         | 1 079   | 1 433   | 1 128                                              | 0,03 |
| Macedônia                |    | 1 343       | 819     | 801     | 988                                                | 0,03 |
| Jordânia                 |    | 646         | 1 114   | 960     | 907                                                | 0,03 |
| Islândia                 |    | 613         | 965     | 602     | 727                                                | 0,02 |
| Quênia                   |    | 476         | 1 075   | 489     | 680                                                | 0,02 |
| Vietnã                   |    | 413         | 566     | 885     | 621                                                | 0,02 |
| Paquistão                |    | 483         | 389     | 885     | 586                                                | 0,02 |
| República da Moldávia    |    | 635         | 474     | 548     | 552                                                | 0,02 |
| Panamá                   | c/ | 393         | 304     | 229     | 309                                                | 0,01 |
| Chipre                   |    | 318         | 304     | 304     | 309                                                | 0,01 |
| Bolívia                  |    | 158         | 188     | 505     | 284                                                | 0,01 |
| Sri Lanka                | c/ | 176         | 302     | 355     | 278                                                | 0,01 |
| Uzbequistão              |    | 87          | 133     | 173     | 131                                                | -    |
| Zimbábwe                 |    | 54          | 141     | 142     | 112                                                | -    |
| Jamahiriya Árabe Líbia   |    | 59          | 42      | 224     | 108                                                | -    |



|                          |           |           |            |           |         |
|--------------------------|-----------|-----------|------------|-----------|---------|
| Albânia                  | 83        | 116       | 122        | 107       | -       |
| Guatemala c/             | - 29      | - 38      | 376        | 103       | -       |
| Bósnia Herzegovina       | 116       | 53        | 135        | 101       | -       |
| Geórgia                  | 100       | 100       | 100        | 100       | -       |
| Malta                    | 49        | 40        | 56         | 48        | -       |
| El Salvador              | 24        | 18        | 71         | 38        | -       |
| Zâmbia                   | 24        | -         | 48         | 24        | -       |
| São Vicente e Granadinas | 13        | 5         | 18         | 12        | -       |
| Barbados                 | 12        | 9         | 5          | 9         | -       |
| Total                    | 3 366 573 | 3 368 717 | 3 305 5653 | 3 346 952 | 100,00% |

Notas:

- a/ Média, no triênio 1996/97 – 1998/99, de importações líquidas de sementes de cacau, mais as importações brutas de produtos derivados do cacau expressas em seu equivalente em sementes, utilizando-se os seguintes fatores de conversão: manteiga de cacau 1,33; cacau em pó e torta de cacau 1,18; pasta/licor de cacau 1,25.
- b/ Lista restrita a países que exportaram cacau individualmente no triênio 1996/97 - 1998/99, com base em informações disponíveis no Secretariado da Organização Internacional do Cacau (ICCO).
- c/ O país pode reunir as condições de país exportador.
- d/ Os totais podem diferir da soma dos fatores devido aos arredondamentos das cifras.
- (m) Membro do Acordo Internacional do Cacau de 1993 em 31 de janeiro de 2001.
- (-) Valor nulo, desprezível ou inferior à unidade empregada.

Fonte: Organização Internacional do Cacau, *Boletim Trimestral de Estatísticas do Cacau*, Vol. XXVII, Nº 1. Ano Cacaueiro 2000/01.

Anexo C

**Países Produtores que exportam exclusiva ou parcialmente cacau fino ou de aroma**

|                  |                          |
|------------------|--------------------------|
| Costa Rica       | Santa Lúcia              |
| Dominica         | São Vicente e Granadinas |
| Equador          | Samoa                    |
| Granada          | São Tomé e Príncipe      |
| Indonésia        | Sri Lanka                |
| Jamaica          | Suriname                 |
| Madagascar       | Trinidad e Tobago        |
| Panamá           | Venezuela                |
| Papua Nova Guiné |                          |

## MENSAGEM

### N.º 1.413, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o texto da nova versão do Acordo Internacional do Cacau (AICacau/2001), que substituirá o AICacau/1993.

Brasília, 19 de dezembro de 2001.



EM INTERMINISTERIAL nº00351/MRE/MAPA

Brasília, 22 de novembro de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Elevamos ao conhecimento de Vossa Excelência que, ao término da Conferência das Nações Unidas sobre Cacau, realizada em Genebra, no período de 26 de fevereiro a 1 de março de 2001, foi concluída a nova versão do Acordo Internacional do Cacau (AICacau/2001), que substituirá o AICacau/1993, cuja vigência expira em 31 de dezembro de 2001.

2. O novo Acordo é o resultado equilibrado de negociações entre países produtores e consumidores de cacau. A Organização Internacional do Cacau - OICacau - é mantida como foro para a discussão de questões cacaueiras.

3. Dentre as inovações apresentadas pelo AICacau/2001, podemos ressaltar as seguintes:

- a) Setor Privado (Artigo 1º): a participação de representantes do setor privado é introduzida no Acordo como forma de garantir mais objetividade aos trabalhos da Organização sem, no entanto, alterar seu caráter intergovernamental, uma vez que as entidades privadas terão funções consultivas, e não deliberativas.

- b) Promoção do Consumo (Artigo 37): proposta dos produtores, o dispositivo prevê a formação de um Fundo de Promoção do Cacau, a ser administrado pelo Diretor-Executivo da Organização, voltado para incentivar o consumo de chocolate e produtos derivados de cacau.
- c) Sucedâneos do Cacau (Artigo 38): os países produtores conseguiram igualmente fazer constar do Acordo que a utilização de substitutos da manteiga de cacau pode prejudicar a expansão do consumo do cacau e, conseqüentemente, a economia dos países exportadores.
- d) Economia Sustentável do Cacau e Padrões Trabalhistas (Artigos 39 e 52): a introdução do conceito de sustentabilidade e a manutenção de cláusula sobre padrões trabalhistas eram condição 'sine qua non' para a aceitação do Acordo pelos países consumidores. Os termos dos respectivos artigos, no entanto, foram atenuados de forma a preservar o interesse dos países produtores. No primeiro caso, pela ausência de descrição de metas e objetivos de sustentabilidade, como inicialmente proposto, e pelo fato de incluir-se, no conceito de 'economia sustentável do cacau', o objetivo de produzir retorno econômico justo para todos os agentes envolvidos na economia do cacau; e, no segundo, pela explicitação de que considerações sobre padrões trabalhistas não poderiam ser utilizadas com fins protecionistas.

4. Em suma, se o acordo de 1993 foi marcado pela retirada das cláusulas financeiras de controle do mercado internacional do cacau, o novo acordo pode ser caracterizado pela apresentação de uma proposta mais madura de identidade para o OICacau, que assume o papel de dedicar-se essencialmente à troca de informações e à promoção genérica do consumo do cacau.

5. A Consultoria Jurídica do Ministério da Relações Exteriores examinou o texto do documento e expressou sua concordância quanto à forma.

6. Segundo o Artigo 58, parágrafo 2º do AICacau/2001, o instrumento poderá entrar em vigor provisoriamente no dia 1º de janeiro de 2002, caso número suficiente de países o tenham ratificado.

7. Nessas condições, submetemos à consideração de Vossa Excelência o anexo texto do AICacau/2001, com vista ao seu encaminhamento ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**CELSO LAFER**  
Ministro de Estado das  
Relações Exteriores

**MARCUS VINICIUS PRATINI DE MORAES**  
Ministro de Estado da Agricultura,  
Pecuária e Abastecimento

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

*CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL*

.....  
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....  
I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

.....  
*(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)*

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 854, DE 2003**

(Nº 44/2003, Câmara dos Deputados)

**Aprova o texto da Convenção sobre  
Procedimento de Consentimento Prévio**

**Informado para o Comércio Internacional  
de Certas Substâncias Químicas e Agro-  
tóxicos Perigosos, adotada em 10 de se-  
tembro de 1998, na cidade de Roterdã.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Convenção sobre Procedimento de Consentimento Prévio Informado para o Comércio Internacional de Certas Substâncias Químicas e Agrotóxicos Perigosos, adotada em 10 de setembro de 1998, na cidade de Roterdã.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Convenção, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Convenção de Roterdã sobre o Procedimento de Consentimento Prévio Informado para o Comércio Internacional de Certas Substâncias Químicas e Agrotóxicos Perigosos

As Partes da presente Convenção,

Cientes do impacto nocivo à saúde humana e ao meio ambiente de certas substâncias químicas e de agrotóxicos perigosos no comércio internacional,

Lembrando as disposições pertinentes da Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento e o capítulo 19 da Agenda 21 sobre o "Manejo ecologicamente saudável das substâncias químicas tóxicas, incluída a prevenção do tráfico internacional ilegal dos produtos tóxicos e perigosos".

Considerando o trabalho realizado pelo Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA) e pela Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO) na operacionalização do procedimento voluntário de Consentimento Prévio Informado, como previsto nas Diretrizes Emendadas de Londres para o intercâmbio de informações sobre o Comércio Internacional de Substâncias químicas (doravante referidas como "Diretrizes Emendadas de Londres") e no Código Internacional de Conduta sobre a Distribuição e o Uso de Agrotóxicos da FAO (doravante referido como "Código Internacional de Conduta"),

Levando em consideração as circunstâncias e necessidades específicas de países em desenvolvimento e países com economias em transição, particularmente a necessidade de fortalecer a competência e capacidades nacionais no manejo de substâncias químicas, inclusive transferência de tecnologia, assistência financeira e técnica e a promoção da cooperação entre as Partes,

Constatando as necessidades específicas de alguns países sobre informações de trânsito,

Reconhecendo a necessidade de promover boas práticas do manejo de substâncias químicas em todos os países, levando em consideração, *inter alia*, as normas voluntárias previstas no Código Internacional de Conduta e no Código de Ética do PNUMA sobre o Comércio Internacional de Substâncias químicas,

Desejando assegurar que as substâncias químicas perigosas exportadas de seu território sejam acondicionados e rotulados de forma a proteger adequadamente a saúde humana e o meio ambiente, em conformidade com os princípios das Diretrizes Emendadas de Londres e do Código Internacional de Conduta,

Reconhecendo que as políticas comerciais e ambientais devem apoiar-se mutuamente com vistas ao desenvolvimento sustentável,

Salientando que nenhum dispositivo da presente Convenção deve ser interpretado no sentido de alterar de qualquer forma os direitos e obrigações de uma Parte no âmbito de qualquer acordo internacional vigente sobre o comércio internacional de substâncias químicas ou a proteção ambiental,

Compreendendo que a consideração acima não visa criar hierarquia entre a presente Convenção e outros acordos internacionais,

Determinadas a proteger a saúde humana, inclusive a saúde de consumidores e trabalhadores, bem como o meio ambiente, contra impactos potencialmente danosos do comércio internacional de certas substâncias químicas e agrotóxicos perigosos,

Convieram no seguinte:

Artigo 1º  
Objetivo

O objetivo da presente Convenção é de promover a responsabilidade compartilhada e esforços cooperativos entre as Partes no comércio internacional de certas substâncias químicas perigosas, visando a proteção da saúde humana e do meio ambiente contra danos potenciais e contribuir para o uso ambientalmente correto desses produtos, facilitando o intercâmbio de informações sobre suas características, estabelecendo um processo decisório nacional para sua importação e exportação e divulgando as decisões resultantes às Partes.

Artigo 2º  
Definições

Para os fins da presente Convenção:

a) O termo “substância química” se refere a uma substância em si ou em forma de mistura ou preparação, quer fabricada ou obtida da natureza, mas não inclui nenhum organismo vivo, e abrange as seguintes categorias: agrotóxicos (inclusive formulações de agrotóxicos severamente perigosas) e produtos industriais;

b) O termo “substância química proibida” se refere à uma substância química que tenha tido todos seus usos dentro de uma ou mais categoria proibidos por ação regulamentadora final, com vistas a proteger a saúde humana ou o meio ambiente. Inclui substâncias químicas inicialmente não aprovadas para uso, ou que tenham sido retiradas do mercado interno pela indústria, ou que passaram a ser desconsideradas em processos nacionais de aprovação com provas irrefutáveis de que tais ações foram adotadas para proteger a saúde humana ou o meio ambiente;

c) O termo “substância química severamente restrita” se refere a uma substância química que tenha tido quase todos seus usos, dentro de uma ou mais categorias, totalmente proibidos por ação regulamentadora final com vistas a proteger a saúde humana ou o meio ambiente, mas para a qual ainda são permitidos determinados usos específicos. Inclui substâncias químicas cuja aprovação tenha sido recusada para quase todos seus usos, ou que tenham sido retiradas do mercado interno pela indústria, ou que passaram a ser desconsideradas em processos nacionais de aprovação com provas irrefutáveis de que tais ações foram adotadas para proteger a saúde humana ou o meio ambiente;

d) O termo “formulações de agrotóxicos severamente perigosas” se refere a formulações químicas para serem usadas como agrotóxico que, ao serem utilizadas, produzem efeitos prejudiciais graves à saúde ou ao meio ambiente observáveis em curto espaço de tempo após uma única ou múltipla exposição, nas condições de uso;

e) A expressão “ação regulamentadora final” se refere a uma medida tomada por uma das Partes que não exige qualquer ação regulamentadora subsequente por aquela Parte e cujo propósito é proibir ou restringir severamente uma substância química;

f) Os termos “exportação” e “importação” indicam, em suas respectivas conotações, a movimentação de uma substância química de uma Parte a outra Parte, mas exclui meras operações de trânsito;

g) O termo “Parte” indica um Estado ou uma Organização de Integração Econômica Regional que tenha consentido em sujeitar-se à presente Convenção e para a qual a Convenção encontra-se em vigor;

h) A expressão “Organização de Integração Econômica Regional” se refere a uma organização constituída por Países soberanos de uma determinada região à qual os Países membros tenham delegado competência para lidar com as matérias regidas pela presente Convenção e que tenha sido devidamente autorizada, em conformidade com seus procedimentos internos, a assinar, ratificar, aceitar, aprovar ou aderir à presente Convenção;

i) O termo “Comitê de Revisão Química” se refere ao corpo subsidiário mencionado no parágrafo 6º do Artigo 18.

Artigo 3º  
Escopo da Convenção

1. A presente Convenção se aplica a:
  - a) Substâncias químicas proibidas ou severamente restritas, e
  - b) Formulações de agrotóxicos severamente perigosas.
2. A presente Convenção não se aplica a:
  - a) Drogas narcóticas e substâncias psicotrópicas;
  - b) Materiais radioativos;



- c) Resíduos;
- d) Armas químicas;
- e) Produtos farmacêuticos, inclusive medicamentos para seres humanos e de uso veterinário;
- f) Substâncias químicas usadas como aditivos em alimentos;
- g) Alimentos;
- h) Substâncias químicas em quantidades que provavelmente não afetem a saúde humana ou o meio ambiente, desde que importados:
- i) Para fins de pesquisa ou análise; ou
- ii) Por um indivíduo para seu uso pessoal em quantidades compatíveis com tal uso;

#### Artigo 4º

##### Autoridades nacionais designadas

1. Cada Parte designará uma ou mais autoridades nacionais que serão autorizadas a agir em seu nome no desempenho das funções administrativas exigidas pela presente Convenção.
2. Cada Parte deverá garantir que essa(s) autoridade(s) disponha(m) de recursos suficientes para desempenhar suas tarefas com eficiência.
3. Cada parte deverá, no máximo até a data de entrada em vigor da presente Convenção para si própria, notificar o nome e endereço da(s) referida(s) autoridade(s) ao Secretariado. Cada Parte deverá notificar ao Secretariado, imediatamente, qualquer alteração no nome e endereço dessa(s) autoridade(s).
4. O Secretariado informará, imediatamente, às Partes sobre as notificações que receber em conformidade com o parágrafo 3º.

#### Artigo 5º

##### Procedimentos para substâncias químicas proibidas ou severamente restritas

1. Cada Parte que adotar uma ação regulamentadora final deverá notificar o Secretariado, por escrito, a respeito de tal ação. Essa notificação deverá ser feita dentro da maior brevidade possível, e sempre dentro de um prazo máximo de noventa dias a contar da data de entrada em vigor da ação regulamentadora final, e deverá conter as informações exigidas pelo Anexo I, se disponíveis.
2. Cada Parte, na data de entrada em vigor da presente Convenção para si própria, deverá notificar ao Secretariado, por escrito, suas ações regulamentadoras definitivas em vigor naquela data, com exceção das Partes que tiverem notificado ações regulamentadoras definitivas no âmbito das Diretrizes Emendadas de Londres ou do Código Internacional de Conduta, não precisarão reapresentá-las.
3. O Secretariado deverá, na maior brevidade possível e no mais tardar dentro de um prazo de seis meses a contar da data de recebimento de uma notificação em conformidade com os parágrafos 1º e 2º, verificar se a notificação contém as informações exigidas pelo Anexo I. Caso a notificação contenha as informações exigidas, o Secretariado enviará a todas as Partes um resumo das informações recebidas, imediatamente. Caso a notificação não contenha as informações exigidas, ele levará esse fato ao conhecimento da Parte notificadora.
4. A cada seis meses, o Secretariado enviará às Partes uma sinopse das informações recebidas em conformidade com os parágrafos 1º e 2º, inclusive informações referentes às notificações que não contenham todas as informações exigidas pelo Anexo I.
5. Quando o Secretariado tiver recebido pelo menos uma notificação de cada uma de duas regiões de Consentimento Prévio Informado referente a uma substância química em particular que na opinião do mesmo tenha satisfeito as exigências do Anexo I, estas serão encaminhadas ao Comitê de Revisão Química. A composição das regiões de Consentimento Prévio Informado será definida em decisão a ser adotada por consenso por ocasião da primeira reunião da Conferência das Partes.

6. O Comitê de Revisão Química examinará as informações fornecidas em tais notificações e, em conformidade com os critérios estabelecidos no Anexo II, recomendará à Conferência das Partes se a substância química em questão deve ou não se sujeitar ao procedimento do Consentimento Prévio Informado e, portanto, ser incluída no Anexo III.

#### Artigo 6º

##### Procedimento para formulações de agrotóxicos severamente perigosas

1. Qualquer Parte que seja um país em desenvolvimento ou um país com economia em transição e que estiver enfrentando problemas causados por uma formulação pesticida de severa periculosidade em condições de uso em seu território, pode propor ao Secretariado a inclusão de tal formulação pesticida no Anexo III. Ao elaborar a proposta, a Parte poderá valer-se da experiência técnica de qualquer fonte relevante. A proposta deverá conter as informações exigidas pela parte 1 do Anexo IV.
2. O Secretariado, com a maior brevidade possível ou num prazo máximo de seis meses a contar da data de recebimento de uma proposta em conformidade com o parágrafo 1º, deverá verificar se a proposta contém as informações exigidas pela parte 1 do Anexo IV. Se a proposta as contiver, o Secretariado encaminhará imediatamente às Partes um resumo das informações recebidas. Se a proposta não as contiver, o Secretariado deverá informar esse fato a Parte proponente.
3. O Secretariado coletará as informações adicionais especificadas na parte 2 do Anexo IV no que se refere à proposta encaminhada em conformidade com o parágrafo 2º.
4. Quando as exigências dos parágrafos 2º e 3º acima tiverem sido satisfeitas para uma formulação pesticida de alta periculosidade, o Secretariado encaminhará a proposta e as informações associadas ao Comitê de Revisão de Substâncias químicas.
5. O Comitê de Revisão Química examinará as informações contidas na proposta, bem como as informações adicionais reunidas e, em conformidade com os critérios estabelecidos na parte 3 do Anexo IV, recomendará à Conferência das Partes se a formulação pesticida severamente perigosa em questão deverá ou não ser submetida ao procedimento de Consentimento Prévio Informado e, portanto, ser incluída no Anexo III.

#### Artigo 7º

##### Inclusão de substâncias químicas no Anexo III

1. Para cada substância química cuja inclusão no Anexo III tenha sido recomendada pelo Comitê de Revisão Química, o Comitê elaborará uma minuta de documento orientador da decisão. O documento orientador da decisão deverá, no mínimo, basear-se nas informações especificadas no Anexo I ou, conforme o caso, no Anexo IV, e incluir informações sobre usos da substância química em categoria diferente daquela à qual a ação regulamentadora final se aplique.
2. A recomendação a que se refere o parágrafo 1º será encaminhada à Conferência das Partes juntamente com a minuta do documento orientador da decisão. A Conferência das Partes decidirá se a substância química deverá sujeitar-se ao procedimento de Consentimento Prévio Informado e, se for o caso, incluir a substância química no Anexo III e aprovar a minuta do documento orientador da decisão.
3. Uma vez tomada a decisão de incluir uma substância química no Anexo III e uma vez aprovado o respectivo documento orientador pela Conferência das Partes, o Secretariado deverá, imediatamente, informar as Partes a esse respeito.

#### Artigo 8º

##### Substâncias químicas incluídas no procedimento voluntário de Consentimento Prévio Informado

Para qualquer substância química, com exceção de uma substância química relacionada no Anexo III, que tenha sido incluído no procedimento voluntário de Consentimento Prévio Informado antes da data da primeira reunião da Conferência das Partes, a Conferência das Partes decidirá, por ocasião da referida reunião, se deve incluir a substância química no Anexo III, desde que considere cumpridas todas as exigências para a inclusão do produto no referido Anexo.

Artigo 9º

Exclusão de substâncias químicas do Anexo III

1. Se uma Parte apresentar ao Secretariado informações que não estavam disponíveis por ocasião da decisão de incluir uma substância química no Anexo III e essas informações indicarem que sua inclusão pode não mais se justificar em conformidade com os critérios relevantes constantes do Anexo II ou, conforme o caso, do Anexo IV, o Secretariado encaminhará as referidas informações ao Comitê de Revisão Química.
2. O Comitê de Revisão Química examinará as informações recebidas em conformidade com o parágrafo 1º. Para cada substância química que o Comitê de Revisão Química decidir, em conformidade com os critérios relevantes constantes do Anexo II ou, conforme o caso, do Anexo IV, recomendar exclusão do Anexo III, o Comitê elaborará uma minuta revisada do documento orientador da decisão.
3. A recomendação a que se refere o parágrafo 2º será encaminhada à Conferência das Partes acompanhada de uma minuta revisada do documento orientador da decisão. A Conferência das Partes decidirá se a substância química deverá ou não ser excluído do Anexo III e se deverá ou não aprovar a minuta revisada do documento orientador da decisão.
4. Uma vez tomada a decisão de excluir uma substância química do Anexo III e uma vez aprovada a minuta revisada do documento orientador da decisão pela Conferência das Partes, o Secretariado deverá, imediatamente, transmitir essa informação às Partes.

Artigo 10º

Obrigações em relação à importação de substâncias químicas  
relacionadas no Anexo III

1. Cada Parte implementará medidas legais ou administrativas adequadas para garantir decisões em tempo hábil com relação à importação de substâncias químicas relacionados no Anexo III.
2. Cada Parte transmitirá ao Secretariado, com a maior brevidade possível e sempre dentro de um prazo de nove meses a contar da data de envio do documento orientador da decisão, a que se refere o parágrafo 3º do Artigo 7º, uma resposta sobre importações futuras da substância química em questão. Se uma Parte modificar essa resposta, ela deverá, imediatamente, encaminhar a resposta revisada para apreciação do Secretariado.
3. Quando o prazo a que se refere o parágrafo 2º expirar, o Secretariado deverá enviar imediatamente à uma Parte que não tenha fornecido a referida resposta, uma solicitação por escrito, para que o faça. Se a Parte não puder providenciar a resposta, o Secretariado deverá, se for o caso, auxiliá-la a providenciar a resposta dentro do prazo especificado na última frase do parágrafo 2º do Artigo 11º.
4. A resposta a que se refere o parágrafo 2º consistirá em uma das seguintes alternativas:
  - a) Uma decisão final, em conformidade com medidas legislativas ou administrativas:
    - (i) Consentimento para importação;
    - (ii) Não consentimento para importação ou;
    - (iii) Autorização para a importação somente sob condições específicas ou;
  - b) Uma resposta provisória, que poderá incluir:
    - i) Uma decisão provisória que autorize a importação sob condições especificadas ou não, ou que não autorize a importação durante o período provisório;
    - ii) Uma declaração de que uma decisão final está sendo devidamente analisada;
    - iii) Uma solicitação ao Secretariado, ou à Parte que tenha notificado a ação regulamentadora final, para informações adicionais;
    - iv) Uma solicitação ao Secretariado para que ele preste assistência na avaliação da substância química.

5. Uma resposta enquadrada nos subparágrafos (a) ou (b) do parágrafo 4º deve referir-se à categoria ou às categorias especificadas para a substância química no Anexo III.
6. Uma decisão final deve ser acompanhada da descrição de quaisquer medidas legislativas ou administrativas que a tenha amparado.
7. Cada Parte deverá, no máximo até a data de entrada em vigor da presente Convenção para si própria, encaminhar ao Secretariado, respostas relacionadas a cada uma das substâncias químicas especificadas no Anexo III. Uma Parte que tiver encaminhado essas respostas em conformidade com as Diretrizes Emendadas de Londres ou com o Código Internacional de Conduta não precisará reapresentá-las.
8. Cada Parte deverá disponibilizar as respostas a que se refere o presente Artigo às partes interessadas de sua jurisdição, em conformidade com suas medidas legislativas e administrativas.
9. Uma Parte que, em conformidade com os parágrafos 2º e 4º acima e o parágrafo 2º do Artigo 11º, decidir não autorizar a importação de uma substância química ou autorizar sua importação somente sob condições especificadas deverá, caso ainda não o tenha feito, proibir simultaneamente ou sujeitar às mesmas condições:
  - a) A importação da substância química de qualquer fonte; e
  - b) A produção nacional da substância química para uso interno.
10. A cada período de seis meses o Secretariado deverá informar todas as Partes sobre as respostas recebidas. Essas informações devem incluir uma descrição das medidas legislativas ou administrativas que ampararam as referidas respostas, se disponível. O Secretariado deverá, ademais, informar as Partes sobre quaisquer casos de omissão de resposta.

#### Artigo 11º

##### Obrigações em relação às exportações de substâncias químicas relacionadas no Anexo III

1. Cada Parte exportadora deverá:
  - a) Implementar medidas legislativas ou administrativas adequadas para comunicar as respostas encaminhadas pelo Secretariado em conformidade com o parágrafo 10º do Artigo 10º às partes interessadas de sua jurisdição;
  - b) Adotar medidas legislativas ou administrativas adequadas para garantir que os exportadores de sua jurisdição cumpram as decisões em cada resposta no máximo seis meses após a data na qual o Secretariado informar as Partes sobre tal resposta pela primeira vez em conformidade com o parágrafo 10º do Artigo 10º;
  - c) Quando solicitada e se for o caso, orientar e auxiliar a Parte importadora:
    - (i) na obtenção de informações adicionais que lhes possibilitem agir em conformidade com o parágrafo 4º do Artigo 10º e parágrafo 2(c) abaixo; e
    - (ii) no fortalecimento de sua capacidade e competência de manejar substâncias químicas com segurança durante seu ciclo de vida.
2. Cada Parte tomará as medidas necessárias para garantir que uma substância química relacionada no Anexo III não seja exportada de seu território para qualquer Parte importadora que, em casos excepcionais, não tenha transmitido uma resposta ou tenha transmitido uma resposta provisória que não contenha uma decisão interina, exceto se:
  - a) Tratar-se de uma substância química que, no momento de sua importação, esteja registrada como substância química na Parte importadora; ou
  - b) Tratar-se de uma substância química que tenha sido comprovadamente utilizada ou importada pela Parte importadora e em relação a qual nenhuma ação regulamentadora no sentido de proibir seu uso tenha sido adotada; ou
  - c) O exportador que tiver solicitado e obtido consentimento explícito para a importação através de uma autoridade nacional designada pela Parte importadora. Nesse caso a Parte importadora deverá responder a tal solicitação no prazo de sessenta dias e deverá prontamente informar sua decisão ao Secretariado.

As obrigações das Partes exportadoras previstas no presente parágrafo deverão entrar em vigor após um período de seis meses a contar da data na qual o Secretariado tenha informado inicialmente as Partes, em conformidade com o parágrafo 10º do Artigo 10º, que uma Parte não apresentou uma resposta ou apresentou uma resposta provisória que não incluiu uma decisão provisória, e permanecerão em vigor durante período de um ano.

#### Artigo 12º

##### Notificação de exportação

1. Sempre que uma substância química proibida ou sujeito a severas restrições impostas por uma Parte for exportado de seu território, essa Parte encaminhará uma notificação de exportação à Parte importadora. A notificação de exportação deverá incluir as informações especificadas no Anexo V.
2. A notificação de exportação para essa substância química deverá ser providenciada antes da primeira exportação efetuada após a adoção da ação regulamentadora final correspondente. Daí em diante, a notificação de exportação deverá ser fornecida antes da primeira exportação efetuada em qualquer ano. A exigência de notificar antes da exportação poderá ser suspensa pela autoridade nacional designada da Parte importadora.
3. Uma Parte exportadora deverá fornecer uma notificação de exportação atualizada após haver adotado uma ação regulamentadora final que resulte em mudança importante em relação à proibição ou restrição severa daquela substância química.
4. A Parte importadora deverá acusar recebimento da primeira notificação de exportação recebida após a adoção da ação regulamentadora final. Caso o recebimento não seja acusado junto à Parte exportadora no prazo de trinta dias a contar da data de expedição da notificação de exportação, esta deverá emitir uma segunda notificação. A Parte exportadora deverá envidar esforços razoáveis no sentido de assegurar que a Parte importadora receba a segunda notificação.
5. As obrigações de uma Parte especificadas no parágrafo 1º cessarão quando:
  - a) A substância química for incluída no Anexo III;
  - b) A Parte importadora apresentar resposta sobre a substância química ao Secretariado, em conformidade com o parágrafo 2º do Artigo 10º; e
  - c) O Secretariado distribuir a resposta às Partes de acordo com o disposto no parágrafo 10º do Artigo 10º.

#### Artigo 13º

##### Informações que devem acompanhar as substâncias químicas exportadas

1. A Conferência das Partes incentivará a Organização Mundial das Aduanas a atribuir códigos alfandegários específicos do Sistema Harmonizado às substâncias químicas individualmente ou a grupos de substâncias químicas relacionados no Anexo III, conforme o caso. Sempre que um código for atribuído a tais substâncias químicas, cada Parte exigirá que o documento de embarque referente àquela substância química contenha o referido código, quando o mesmo for exportado.
2. Sem prejuízo de quaisquer exigências da Parte importadora, cada Parte exigirá que tanto as substâncias químicas relacionadas no Anexo III quanto às substâncias químicas proibidas ou seriamente restritas em seu território sejam, quando exportados, sujeitos a critérios de rotulagem que garantam uma disponibilidade adequada de informações sobre riscos e/ou perigos para a saúde humana ou ao meio ambiente, levando em consideração normas internacionais relevantes.
3. Sem prejuízo de quaisquer exigências da Parte importadora, cada Parte poderá exigir que os substâncias químicas sujeitos às exigências de rotulagem de saúde ou ambiental em seu território sejam, quando exportados, sujeitos a exigências de rotulagem que assegurem uma disponibilidade adequada de informações sobre riscos e/ou perigos para a saúde humana ou o meio ambiente, levando em consideração normas internacionais relevantes.
4. Com relação aos substâncias químicas mencionados no parágrafo 2º a serem utilizados para fins ocupacionais, cada Parte exportadora exigirá o envio a cada importador de uma folha de dados de segurança em formato reconhecido internacionalmente com as informações disponíveis mais atualizadas.



5. As informações constantes do rótulo e da folha de dados de segurança deverão, sempre que possível, ser fornecidas em um ou mais dos idiomas oficiais da Parte importadora.

#### Artigo 14º

##### Intercâmbio de informações

1. Cada Parte deverá, se for o caso e em conformidade com o objetivo da presente Convenção, facilitar:

a) o intercâmbio de informações científicas, técnicas, tecnológicas e legais sobre as substâncias químicas abrangidos pela presente Convenção, inclusive informações toxicológicas, ecotoxicológicas e de segurança;

b) O fornecimento de informações publicamente disponíveis sobre ações regulamentadoras internas relevantes para os objetivos da presente Convenção; e

c) O fornecimento de informações a outras Partes, diretamente ou por meio do Secretariado, sobre ações regulamentadoras internas que restrinjam substancialmente um ou mais usos de uma substância química, se for o caso.

2. As Partes que trocarem informações no âmbito da presente Convenção deverão proteger quaisquer informações sigilosas na forma em que acordarem mutuamente.

3. As seguintes informações não serão consideradas sigilosas para fins da presente Convenção:

a) As informações mencionadas nos Anexos I e IV, apresentadas em conformidade com os Artigos 5º e 6º, respectivamente;

b) As informações contidas na folha de dados de segurança mencionada no parágrafo 4º do Artigo 13º;

c) O prazo de validade da substância química;

d) Informações sobre medidas preventivas, inclusive classificação de grau de periculosidade, natureza do risco e orientações relevantes de segurança; e

e) O resumo dos resultados dos exames toxicológicos e ecotoxicológico.

4. De um modo geral, a data de fabricação da substância química não será considerada sigilosa para os fins da presente Convenção.

5. Qualquer Parte que solicitar informações sobre movimentações de trânsito em seu território de substâncias químicas relacionadas no Anexo III poderá relatar sua necessidade ao Secretariado, que por sua vez informará todas as Partes a esse respeito.

#### Artigo 15º

##### Implementação da Convenção

1. Cada Parte tomará as medidas que sejam necessárias para criar e fortalecer sua infra-estrutura e suas instituições nacionais para garantir a eficaz implementação da presente Convenção. Essas medidas poderão incluir, se necessário, a adoção ou emenda de medidas nacionais legislativas ou administrativas e poderão, também, incluir:

a) O estabelecimento de cadastros e bancos de dados nacionais com informações de segurança sobre substâncias químicas;

b) O estímulo a iniciativas, por parte de indústrias, para promover a segurança química; e

c) A promoção de acordos voluntários, levando em consideração o disposto no Artigo 16.

2. Cada Parte tomará as medidas necessárias para garantir, na medida do possível, que o público tenha acesso adequado a informações sobre o manuseio de substâncias químicas e o gerenciamento de acidentes, bem como a alternativas mais seguras para a saúde humana ou o meio ambiente, além das substâncias químicas relacionados no Anexo III.



3. As Partes acordam que cooperarão umas com as outras, diretamente ou, se for o caso, por meio de organizações internacionais competentes, na implementação da presente Convenção nos níveis sub-regional, regional e global.

4. Nenhuma cláusula da presente Convenção será interpretada no sentido de restringir o direito das Partes de agir de forma mais rígida para proteger a saúde humana e o meio ambiente do que a forma prevista na presente Convenção, desde que tal ação seja compatível com o disposto na presente Convenção e em conformidade com o direito internacional.

#### Artigo 16º Assistência Técnica

Levando particularmente em consideração as necessidades de países em desenvolvimento e de países com economias em transição, as Partes cooperarão umas com as outras na promoção de assistência técnica voltada ao desenvolvimento da infra-estrutura e da capacidade necessárias ao gerenciamento de substâncias químicas para permitir a implementação da presente Convenção. As Partes com programas mais avançados de regulamentação de substâncias químicas devem prestar assistência técnica, inclusive treinamento, a outras Partes no desenvolvimento de sua infra-estrutura e capacidade para gerenciar substâncias químicas em todo seu ciclo de vida.

#### Artigo 17º Não cumprimento

Assim que possível, a Conferência das Partes desenvolverá e aprovará procedimentos e mecanismos institucionais que permitam determinar o não cumprimento das disposições da presente Convenção e o tratamento a ser aplicado a Partes que as descumpram.

#### Artigo 18º Conferência das Partes

1. Fica instituída, por meio do presente instrumento, uma Conferência das Partes.

2. A primeira reunião da Conferência das Partes será convocada conjuntamente pelo Diretor-Executivo do PNUMA e pelo Diretor-Geral da FAO dentro de um prazo máximo de um ano a contar da data de entrada em vigor da presente Convenção. Daí em diante, serão realizadas reuniões ordinárias da Conferência das Partes a intervalos regulares a serem definidos pela Conferência.

3. Serão realizadas reuniões extraordinárias da Conferência das Partes em outras ocasiões, a critério da Conferência, ou mediante solicitação, por escrito, de qualquer das Partes apoiada por pelo menos um terço das Partes.

4. Em sua primeira reunião, a Conferência das Partes definirá e adotará por consenso regras de procedimento e regras financeiras a serem seguidas por si própria e por quaisquer corpos subsidiários e estabelecerá, também, disposições financeiras para reger o funcionamento do Secretariado.

5. A Conferência das Partes manterá sob revisão e avaliação permanentes a implementação da presente Convenção. Ela desempenhará as funções que lhe são atribuídas pela Convenção e, para tanto, deverá:

a) Criar, além do previsto no parágrafo 6º abaixo, corpos subsidiários que considere necessários para implementação da Convenção;

b) Cooperar, se for o caso, com organizações internacionais e corpos intergovernamentais e não governamentais competentes; e

c) Analisar e adotar qualquer ação adicional que venha a ser necessária para a realização dos objetivos da Convenção.

6. A Conferência das Partes criará, em sua primeira reunião, um corpo subsidiário, que será denominado Comitê de Revisão Química, para desempenhar as funções atribuídas a esse Comitê pela presente Convenção. A esse respeito:

a) Os membros do Comitê de Revisão Química serão designados pela Conferência das Partes. O Comitê será composto por um número limitado de peritos em gerenciamento de substâncias químicas designados por seus respectivos governos. Os membros do Comitê serão nomeados com base no critério da distribuição geográfica equitativa e levando em consideração, também, a necessidade de se manter um equilíbrio adequado entre Partes desenvolvidas e em desenvolvimento;

b) A Conferência das Partes definirá os termos de referência, a organização e a operação do Comitê;

c) O Comitê envidará todos os esforços necessários para desenvolver suas recomendações por consenso. Se todos os esforços nesse sentido se esgotarem sem que se chegue a um consenso, essas recomendações serão, como último recurso, adotadas por voto majoritário de dois terços dos membros presentes e votantes.

7. As Nações Unidas, suas agências especializadas e a Agência Internacional de Energia Atômica, bem como qualquer Estado que não seja Parte da presente Convenção, poderá fazer-se representar em reuniões da Conferência das Partes como observadores. Qualquer organismo ou agência seja ele nacional ou internacional, governamental ou não governamental, qualificado nas matérias abrangidas pela Convenção e que tenha informado ao Secretariado sobre seu desejo de fazer-se representar em uma reunião da Conferência das Partes na qualidade de observador, poderá fazê-lo, a não ser que pelo menos um terço das Partes se oponha a essa representação. A admissão e participação de observadores estarão sujeitas às regras de procedimento adotadas pela Conferência das Partes.

#### Artigo 19º Secretariado

1. Fica instituído, pelo presente instrumento, um Secretariado.

2. As funções do Secretariado serão as seguintes:

a) Organizar reuniões da Conferência das Partes e de seus corpos subsidiários e prestar-lhes os serviços que solicitarem;

b) Facilitar, mediante solicitação, a assistência a ser prestada às Partes, particularmente às Partes em desenvolvimento e às Partes com economias em transição, na implementação da presente Convenção;

c) Garantir a coordenação necessária com os secretariados de outros corpos internacionais relevantes;

d) Celebrar, sob a orientação geral da Conferência das Partes, os acordos administrativos e contratuais necessários ao eficaz desempenho de suas funções; e

e) Desempenhar as demais funções de secretariado especificadas na presente Convenção, bem como outras funções que venham a ser determinadas pela Conferência das Partes.

3. Para os fins da presente Convenção, as funções do secretariado serão conjuntamente desempenhadas pelo Diretor Executivo do PNUMA e o Diretor Geral da FAO, em conformidade com os mecanismos que acordarem entre si e forem aprovados pela Conferência das Partes.

4. A Conferência das Partes poderá decidir, por maioria de três quartos das Partes presentes e votantes, atribuir às funções de secretariado a uma ou mais organizações internacionais competentes se porventura considerar que o Secretariado não está funcionando como esperado.

#### Artigo 20º Solução de Controvérsias

1. As Partes solucionarão qualquer controvérsia relacionada à interpretação ou aplicação da presente Convenção por meio de negociações ou de outro mecanismo pacífico de sua livre escolha.

2. Ao ratificar, aceitar, aprovar ou aderir à presente Convenção, ou em qualquer momento subsequente, uma Parte que não seja uma organização regional de integração econômica poderá declarar, em instrumento por escrito apresentado ao Depositário que, no que se refere a qualquer controvérsia relacionada à interpretação ou aplicação da Convenção, considera obrigatório um ou ambos os meios de resolução de controvérsia definidos abaixo para qualquer Parte que aceite a mesma obrigação:

a) Arbitragem em conformidade com procedimentos a serem adotadas pela Conferência das Partes em um anexo na maior brevidade possível; e

b) Encaminhamento da controvérsia à consideração da Corte Internacional de Justiça.

3. Uma Parte que for uma organização regional de integração econômica poderá fazer uma declaração de efeito semelhante em relação à arbitragem, em conformidade com o procedimento mencionado no parágrafo 2º (a).

4. Uma declaração feita em conformidade com o parágrafo 2º permanecerá em vigor até expirar de acordo com seus termos ou até três meses após ser depositada junto ao Depositário uma notificação por escrito de sua revogação.

5. A expiração de uma declaração, notificação de revogação ou de uma nova declaração não afetará de forma alguma processos pendentes num tribunal de arbitragem ou no Tribunal Internacional de Justiça, a menos que as Partes envolvidas na controvérsia cheguem a um acordo em contrário.

6. Caso as partes envolvidas numa controvérsia não aceitem o mesmo procedimento ou qualquer dos procedimentos previstos no parágrafo 2º, e não consigam solucionar sua controvérsia no prazo de doze meses após a notificação por uma parte à outra da existência de uma controvérsia entre elas, a controvérsia será, mediante solicitação de qualquer das partes envolvidas na controvérsia, submetida à apreciação de um comitê de conciliação, que emitirá um relatório com recomendações. Procedimentos adicionais relacionados ao comitê de conciliação devem ser incluídos em um anexo a ser adotado pela Conferência das Partes no máximo até a segunda reunião da Conferência.

#### Artigo 21º

##### Emendas à Convenção

1. Qualquer das Partes poderá propor emendas à presente Convenção.

2. As emendas à presente Convenção serão adotadas em uma reunião da Conferência das Partes. O texto de toda emenda proposta deverá ser transmitido às Partes pelo Secretariado no mínimo seis meses antes da realização da reunião na qual a emenda for proposta para adoção. O Secretariado deverá, também, dar conhecimento da emenda proposta aos signatários da presente Convenção, bem como ao Depositário, a título de informação.

3. As Partes enviarão todos os esforços necessários para chegar a um consenso no que se refere a qualquer proposta de emenda à presente Convenção. Na ausência de consenso, a emenda deverá, como último recurso, ser adotada por maioria de votos de três quartos das Partes com direito a votos presentes à reunião.

4. O Depositário dará conhecimento da emenda a todas as Partes para fins de ratificação, aceitação ou aprovação.

5. O Depositário será informado, por escrito, sobre a ratificação, aceitação ou aprovação de uma emenda. Uma emenda adotada em conformidade com o parágrafo 3º entrará em vigor para as Partes que a aceitarem no nonagésimo dia após a data de depósito de instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação por um mínimo de três quartos das Partes. Daí em diante, a emenda entrará em vigor para qualquer outra Parte no nonagésimo dia após a data na qual a Parte depositar seu instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação da emenda.

#### Artigo 22º

##### Adoção e emenda de anexos

1. Os anexos da presente Convenção constituirão parte integrante da mesma e, a menos que expressamente disposto em contrário, qualquer referência à presente Convenção constitui ao mesmo tempo uma referência a qualquer de seus anexos.

2. Os anexos se restringirão a matérias processuais, científicas, técnicas ou administrativas.

3. O seguinte procedimento aplicar-se-á à proposição, adoção e entrada em vigor dos anexos adicionais à presente Convenção:

a) Os anexos adicionais deverão ser propostos e adotados em conformidade com o procedimento estabelecido nos parágrafos 1º, 2º e 3º do Artigo 21º;

b) Qualquer Parte impossibilitada de aceitar um anexo adicional deverá informar o Depositário a esse respeito, por escrito, dentro de um prazo de um ano a contar da data da comunicação da adoção do anexo adicional pelo Depositário. O Depositário informará todas as Partes, na maior brevidade possível, sobre qualquer notificação dessa natureza que tenha recebido. Qualquer Parte poderá, em qualquer momento, cancelar uma notificação prévia de não-aceitação de um anexo adicional, em cujo caso o anexo entrará imediatamente em vigor para aquela Parte, observado o disposto no subparágrafo (c) abaixo; e

c) Ao final do prazo de um ano, a contar da data da comunicação feita pelo Depositário, da adoção de um anexo adicional, o anexo entrará em vigor para todas as Partes que não tenham apresentado uma notificação em conformidade com o disposto no subparágrafo (b) acima.

4. Com exceção do Anexo III, a proposição, adoção e entrada em vigor de emendas a anexos da presente Convenção serão sujeitas aos mesmos procedimentos estabelecidos para a proposição, adoção e entrada em vigor de anexos adicionais à presente Convenção.

5. O seguinte procedimento será adotado para a proposição, adoção e entrada em vigor de emendas ao Anexo III:

a) As emendas ao Anexo III deverão ser propostas e adotadas em conformidade com o procedimento estabelecido nos Artigos 5º ao 9º e no parágrafo 2º do Artigo 21;

b) A Conferência das Partes tomará suas decisões de adoção por consenso;

c) Uma decisão de introduzir emendas ao Anexo III será comunicada às Partes pelo Depositário imediatamente. A emenda entrará em vigor para todas as Partes em data a ser especificada na decisão.

6. Se um anexo adicional ou uma emenda de um anexo tiver alguma relação com uma emenda introduzida na presente Convenção, o anexo adicional ou a emenda não entrarão em vigor até que a emenda da Convenção entre em vigor.

#### Artigo 23º

##### Votação

1. Cada Parte da presente Convenção terá direito a um voto, exceto nos casos previstos no parágrafo 2º abaixo.

2. Uma organização regional de integração econômica exercerá, em matérias de sua competência, seu direito de voto com um número de votos equivalente ao número de seus Estados membros que forem Partes da presente Convenção. Uma organização dessa natureza não exercerá seu direito de voto se qualquer de seus Estados membros exercer seu direito de voto e vice-versa.

3. Para os fins da presente Convenção, o termo "Partes presentes e votantes" se refere a Partes presentes que dão um voto afirmativo ou negativo.

#### Artigo 24º

##### Assinatura

1. A presente Convenção ficará aberta para assinaturas em Roterdã por Estados e organizações regionais de integração econômica no dia 11 de setembro de 1998 e na Sede das Nações Unidas em New York de 12 de setembro de 1998 a 10 de setembro de 1999.

Artigo 25º

Ratificação, aceitação, aprovação ou adesão.

1. A presente Convenção estará sujeita à ratificação, aceitação ou aprovação por Estados e organizações regionais de integração econômica. Ela será aberta para adesão por parte de Estados e organizações regionais de integração econômica no dia seguinte à data na qual for fechada para assinatura. Os instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão serão depositados junto ao Depositário.
2. Qualquer organização regional de integração econômica que venha a tornar-se Parte da presente Convenção sem que qualquer de seus Estados membros seja Parte da mesma deverá observar todas as obrigações previstas na presente Convenção. Se um ou mais Estados membros dessas organizações for Parte da presente Convenção, a organização e seus Estados membros estipularão suas respectivas responsabilidades para o desempenho de suas obrigações no âmbito da presente Convenção. Nesses casos, a organização e os Estados membros não poderão exercer direitos no âmbito da presente Convenção simultaneamente.
3. Em seu instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, a organização regional de integração econômica declarará o âmbito de sua competência para as matérias regidas pela presente Convenção. Qualquer organização dessa natureza deverá, ainda, informar o Depositário a respeito de qualquer modificação relevante no âmbito de sua competência e este, por sua vez, transmitirá essa informação as Partes.

Artigo 26º

Entrada em Vigor

1. A presente Convenção entrará em vigor no nonagésimo dia após a data do depósito do quinquagésimo instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão.
2. Para cada Estado ou organização regional de integração econômica que ratificar, aceitar ou aprovar a presente Convenção, ou a ela aderir após o depósito do quinquagésimo instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, a presente Convenção entrará em vigor no nonagésimo dia após a data de depósito, pelo referido Estado ou organização regional de integração econômica, de seu instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão.
3. Para os fins dos parágrafos 1º e 2º, qualquer instrumento depositado por uma organização regional de integração econômica não será considerado adicional àqueles depositados por Estados membros dessa organização.

Artigo 27º

Reservas

1. Não poderá ser feita qualquer reserva à presente Convenção.

Artigo 28º

Denúncia

1. A qualquer momento após um prazo de três anos a contar da data de entrada em vigor da presente Convenção para uma Parte, a mesma poderá denunciar a Convenção apresentando notificação nesse sentido, por escrito, ao Depositário.
2. Qualquer denúncia entrará em vigor ao final do prazo de um ano a contar da data de recebimento, pelo Depositário, da notificação de denúncia, ou em data posterior, especificada na notificação de denúncia.

Artigo 29º

Depositário

1. O Secretário-Geral das Nações Unidas será o Depositário da presente Convenção.

Artigo 30º

Textos autênticos

1. O original da presente Convenção, cujas versões em árabe, chinês, inglês, francês, russo e espanhol são igualmente autênticas, será depositada junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas.
2. Em testemunho do qual os signatários, devidamente autorizados nesse sentido, assinaram a presente Convenção.



3. Feito em Roterdã, aos dez dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e oito.

#### **Anexo I**

#### **Informações necessárias para Notificações feitas em conformidade com o Artigo 5º**

As notificações deverão incluir:

1. **Propriedades, identificação e usos**

- a) Nome comum;
- b) Nome químico em conformidade com nomenclatura internacionalmente reconhecida (exemplo: União Internacional de Química Pura e Aplicada - IUPAC), quando tal nomenclatura existir;
- c) Nomes comerciais e nomes de preparações ou formulações;
- d) Números de código: número do Chemical Abstract Service (CAS), código alfandegário do Sistema Harmonizado e outros números;
- e) Informações sobre classificação de periculosidade, se a substância química estiver sujeito a requisitos para classificação;
- f) Uso ou usos da substância química;
- g) Propriedades físico-químicas, toxicológicas e ecotoxicológicas.

2. **Ação regulamentadora final**

a) Informações específicas sobre a ação regulamentadora final:

- (i) Resumo da ação regulamentadora final;
- (ii) Referência ao documento regulamentador;
- (iii) Data de entrada em vigor da ação regulamentadora final;
- (iv) Indicação se a ação regulamentadora final foi adotada com base em avaliação de risco ou periculosidade e, se afirmativo, informações sobre a avaliação, incluindo a referência da documentação relevante;
- (v) Razões para a ação regulamentadora final que sejam relevantes para a saúde humana, inclusive para a saúde de consumidores e trabalhadores, ou para o meio ambiente;
- (vi) Resumo dos perigos e riscos apresentados pela substância química à saúde humana, inclusive à saúde de consumidores e trabalhadores, ou ao meio ambiente e o efeito esperado da ação regulamentadora final;

b) Categoria ou categorias nas quais a ação regulamentadora final tenha sido adotada, e para cada categoria:

- (i) Uso ou usos proibidos pela ação regulamentadora final;
- (ii) Uso ou usos ainda permitidos;
- (iii) Estimativa, quando disponível, de quantidades produzidas, importadas, exportadas e usadas da substância química;



b) Estabelecer que a ação regulamentadora final foi adotada como resultado de uma avaliação de riscos. Essa avaliação deverá basear-se num exame de dados científicos no contexto das condições que prevalecem na Parte em questão. Para esse fim, a documentação fornecida deverá demonstrar que:

(i) Os dados foram gerados em conformidade com métodos cientificamente reconhecidos;

(ii) Os exames dos dados foram realizados e documentados em conformidade com princípios e procedimentos científicos amplamente reconhecidos;

(iii) A ação regulamentadora final baseou-se numa avaliação de risco que envolveu as condições que prevalecem na Parte que adotou a ação;

c) Considerar se a ação regulamentadora final fornece uma base suficientemente ampla para justificar a inclusão da substância química no Anexo III, levando em consideração:

(i) Se a ação regulamentadora final levou, ou poderia levar, a uma significativa redução da quantidade da substância química utilizado ou do número de utilizações;

(ii) Se a ação regulamentadora final efetivamente reduziu os riscos ou tinha a finalidade de reduzir significativamente os riscos para a saúde humana ou para o meio ambiente da Parte que apresentou a notificação;

(iii) Se as considerações que levaram à adoção da ação regulamentadora final aplicam-se apenas a uma área geográfica limitada ou a outras circunstâncias limitadas;

(iv) Se há evidências de comércio internacional, em curso da substância química;

d) Levar em consideração o fato de que o uso inadequado intencional não constitui, por si só, razão suficiente para a inclusão de uma substância química no Anexo III.

### Anexo III

#### Substâncias Químicas Sujeitas ao Procedimento de Consentimento Prévio Informado

| Substância química                                                                                                                            | Número(s) CAS | Categoria                                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|-------------------------------------------|
| 2,4,5-T                                                                                                                                       | 93-76-5       | Pesticida                                 |
| Aldrin                                                                                                                                        | 309-00-2      | Pesticida                                 |
| Captafol                                                                                                                                      | 2425-06-1     | Pesticida                                 |
| Clordano                                                                                                                                      | 57-74-9       | Pesticida                                 |
| Clordimeforme                                                                                                                                 | 6164-98-3     | Pesticida                                 |
| Clorobenzilato                                                                                                                                | 510-15-6      | Pesticida                                 |
| DDT                                                                                                                                           | 50-29-3       | Pesticida                                 |
| Dieldrin                                                                                                                                      | 60-57-1       | Pesticida                                 |
| Dinoseb e seus sais                                                                                                                           | 88-85-7       | Pesticida                                 |
| 1,2-dibromoetano (EDB)                                                                                                                        | 106-93-4      | Pesticida                                 |
| Fluoracetamida                                                                                                                                | 640-19-7      | Pesticida                                 |
| HCH (mistura de isômeros)                                                                                                                     | 608-73-1      | Pesticida                                 |
| Heptacloro                                                                                                                                    | 76-44-8       | Pesticida                                 |
| Hexaclorobenzeno                                                                                                                              | 118-74-1      | Pesticida                                 |
| Lindano                                                                                                                                       | 58-89-9       | Pesticida                                 |
| Compostos de mercúrio, inclusive compostos de mercúrio inorgânico, compostos aquilmercúricos e compostos arilmercúricos e alquiloxialquilicos | -             | Pesticida                                 |
| Pentaclorofenol                                                                                                                               | 87-86-5       | Pesticida                                 |
| Monocrotofós (formulações líquidas solúveis das substâncias que excedem 600 g de ingrediente ativo/l)                                         | 6923-22-4     | Formulação pesticida severamente perigosa |
| Metamidofós (formulações líquidas solúveis das substâncias que excedem 600 g de ingrediente ativo/l)                                          | 10265-92-6    | Formulação pesticida severamente perigosa |

|                                                                                                                                                                         |                                                                                                        |                                                    |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| Fosfamidon (formulações líquidas solúveis das substâncias que excedem 1000 g de ingrediente ativo/l)                                                                    | 13171-21-6<br>(mistura, isômeros (E) & (Z)).<br>(23783-98-4 – isômero (Z))<br>(297-99-4 - isômero (E)) | Formulação<br>pesticida<br>severamente<br>perigosa |
| Paration Metílico (concentrados emulsificáveis com 19,5%, 40%, 50%, 60% de ingrediente ativo e pós contendo 1,5%, 2% e 3% de ingrediente ativo)                         | 298-00-0                                                                                               | Formulação<br>pesticida<br>severamente<br>perigosa |
| Paration (todas as formulações – aerossóis, pós, concentrado emulsificável, grânulos e pós molháveis – dessa substância estão incluídas, exceto suspensões em cápsulas) | 56-38-2                                                                                                | Formulação<br>pesticida<br>severamente<br>perigosa |
| Crocidolita                                                                                                                                                             | 12001-28-4                                                                                             | Industrial                                         |
| Bifenilas Polibromadas (PBB)                                                                                                                                            | 36355-01-8 (hexa-)<br>27858-07-7 (octa-)<br>13654-09-6 (deca-)                                         | Industrial                                         |
| Bifenilas Policloradas (PCB)                                                                                                                                            | 1336-36-3                                                                                              | Industrial                                         |
| Terfenilas Policloradas (PCT)                                                                                                                                           | 61788-33-8                                                                                             | Industrial                                         |
| Fosfato de Tris (2,3-dibromopropila)                                                                                                                                    | 126-72-7                                                                                               | Industrial                                         |

Anexo IV  
Informações e Critérios para a Inclusão de Formulações de Agrotóxicos  
Severamente Perigosas no Anexo III

Parte I. Documentação exigida da Parte proponente.

As propostas apresentadas em conformidade com o parágrafo 1º do Artigo 6º incluirão a documentação adequada, que deverá conter as seguintes informações:

- a) Nome da formulação de pesticida de alta periculosidade;
- b) Nome do(s) ingrediente(s) ativo(s) presente(s) na formulação;
- c) Quantidade relativa de cada ingrediente ativo presente na formulação;
- d) Tipo de formulação;
- e) Nomes comerciais e nomes dos produtores, se disponíveis;
- f) Padrões comuns e reconhecidos de uso da formulação na Parte proponente;
- g) Descrição clara de incidentes relacionados ao problema, inclusive os efeitos adversos e o modo como a formulação foi utilizada;
- h) Quaisquer medidas regulamentadoras, administrativas ou outras já adotadas ou a serem adotadas pela Parte proponente em resposta a tais incidentes.

**Parte 2. Informações a serem coletadas pelo Secretariado.**

Em conformidade com o parágrafo 3º do Artigo 6º, o Secretariado deverá coletar informações relevantes relativas à formulação, incluindo:

- a) As propriedades físico-químicas, toxicológicas e ecotoxicológicas da formulação;
- b) A existência de restrições de manuseio ou aplicação em outros Estados;
- c) Informações sobre incidentes relacionados à formulação em outros Estados;
- d) Informações apresentadas por outras Partes, organizações internacionais, organizações não-governamentais ou outras fontes relevantes, sejam elas nacionais ou internacionais;
- e) Avaliações de riscos e/ou periculosidade, se disponíveis;
- f) Indicações, se disponíveis, da extensão do uso da formulação, como o número de registros ou quantidade produzida ou vendida;
- g) Outras formulações do pesticida em questão e incidentes, se houver, relacionados com essas formulações;
- h) Práticas alternativas para controle de pestes;
- i) Outras informações que o Comitê de Revisão Química considere relevantes.

**Parte 3. Critérios para a inclusão de formulações de agrotóxicos de severamente perigosas no Anexo III.**

Ao examinar as propostas encaminhadas pelo Secretariado em conformidade com o parágrafo 5º do Artigo 6º, o Comitê de Revisão Química deverá levar em consideração:

- a) O grau de confiabilidade da evidência que indica que o uso da formulação, em conformidade com práticas comuns ou reconhecidas na Parte proponente, tenha resultado nos incidentes relatados;
- b) A relevância de tais incidentes para outros Estados com clima, condições e padrões semelhantes de uso da formulação;
- c) A existência de restrições ao manuseio e aplicações que envolvam tecnologias ou técnicas que possam não ser razoável, ou amplamente empregadas nos Estados que não disponham da infra-estrutura necessária;
- d) A importância dos efeitos relatados em relação à quantidade de formulação utilizada;
- e) Que o uso inadequado intencional não constitui, por si só, razão suficiente para inclusão da formulação no Anexo III.

**Anexo V****Informações Exigidas para a Notificação de Exportação**

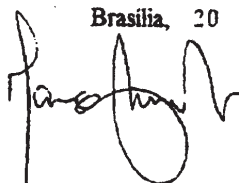
1. As notificações de exportação deverão conter as seguintes informações:  
  
Nome e endereço das autoridades nacionais designadas relevantes da Parte exportadora e da Parte importadora;  
  
a) Data provável da exportação para a Parte importadora;  
  
b) Nome da substância química de uso proibido ou severamente restrito e um resumo das informações especificadas no Anexo I que devem ser fornecidas ao Secretariado em conformidade com o Artigo 5º. Quando mais de um dessas substâncias químicas estiver incluído em mistura ou em preparado, essas informações devem ser fornecidas para cada um das substâncias químicas;  
  
c) Declaração indicando a categoria prevista da substância química, se for conhecida, e seu uso previsto naquela categoria na Parte importadora;  
  
d) Informações sobre medidas de precaução que visam reduzir a exposição à substância química, bem como sua emissão;  
  
e) No caso de misturas ou preparados, a concentração do(s) produto(s) químico(s) de uso proibido ou severamente restrito(s) em questão;  
  
f) Nome e endereço do importador;  
  
g) Quaisquer informações adicionais disponíveis junto à autoridade nacional designada relevante da Parte exportadora, que possam ser úteis para a autoridade nacional designada da Parte importadora.
2. Além das informações mencionadas no parágrafo 1º, a Parte exportadora deverá fornecer as informações adicionais especificadas no Anexo I, se solicitadas pela Parte importadora.

Mensagem nº 732, de 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto da Convenção sobre Procedimento de Consentimento Prévio Informado para o Comércio Internacional de Certas Substâncias Químicas e Agrotóxicos Perigosos, adotada em 10 de setembro de 1998, na cidade de Roterdã.

Brasília, 20 de agosto de 2002.



## EM Nº 00243 DPAD/DEMA/DAI-MRE

Brasília, em 18 de julho

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, em anexo, o texto da ( sobre Procedimento de Consentimento Prévio Informado para o Comércio Internacional Substâncias Químicas e Agrotóxicos Perigosos, adotada por Conferência de Plenipotenciários

na cidade de Roterdã, em 10 de setembro de 1998. A presente Convenção consolida esforços intensificados a partir de regimes não-vinculantes sobre a matéria no âmbito da Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO) e do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA).

2. A Convenção de Roterdã, alternativamente referida como Convenção PIC (do inglês "previous informed consent"), dispõe que as operações de exportação e importação relativas a produtos constantes de seus anexos deverão ser precedidas de processo que assegure ao país importador, de posse de informações extensivas sobre os potenciais riscos causados por tais produtos ao meio ambiente e à saúde humana, a faculdade de autorizar ou proibir tais operações.

3. A futura Conferência das Partes da Convenção de Roterdã deverá, nos termos do parágrafo 6º do artigo 18 e dos parágrafos 5º e 6º do artigo 5 da Convenção, estabelecer Comitê de Revisão Química (CRQ) com a função de recomendar a eventual inclusão de novos produtos no procedimento PIC. O CRQ já se encontra provisoriamente em operação, contando entre seus integrantes com uma representante indicada pelo Governo do Brasil.

4. No contexto da consolidação de objetivos predispostos na Agenda 21 (capítulo 19), a Convenção PIC constitui importante mecanismo para o fortalecimento da segurança química internacional. Cabe recordar que a entrada em vigor da Convenção até 2003 foi inscrita como uma das metas do Plano de Ação estabelecido na III Sessão do Foro Intergovernamental de Segurança Química (FISQ), realizada em outubro de 2000 na cidade de Salvador, Bahia. O FISQ é ora presidido por brasileiro, cujo mandato se estende até novembro de 2003.



5. O Brasil participou de forma ativa dos trabalhos de negociação do texto de Roterdã, e, desde 1998, tem assistido a todas as sessões do Comitê Internacional Negociador (CIN). O Comitê estará em operação até a entrada em vigor da Convenção, e é presidido por diplomata brasileira.

6. Vinte e dois países de um total de 73 signatários já ratificaram a Convenção, que entrará em vigor 90 dias após o depósito do 50º instrumento de ratificação. No Brasil, a Convenção de Roterdã foi objeto de deliberações de Grupo Técnico estabelecido para essa finalidade, composto por integrantes do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio; Meio Ambiente (responsável pela coordenação do Grupo); Relações Exteriores; Saúde; e Trabalho. O Grupo concluiu a análise técnica da matéria e recomendou a ratificação do texto pelo Governo brasileiro.

7. Uma vez que a ratificação da presente Convenção depende da prévia autorização do Congresso Nacional, nos termos do inciso I do artigo 49 da Constituição Federal, submeto à alta apreciação de Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem Presidencial para encaminhamento da referida Convenção à apreciação do Poder Legislativo.

Respeitosamente.

CELSO LAFER

Ministro de Estado das Relações Exteriores

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

.....  
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....  
I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

.....  
(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 855, DE 2003**

(nº 3.004/2003, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o texto do Acordo de Assistência Mútua entre o Governo da Repú-**

**blica Federativa do Brasil e o Governo da Federação da Rússia para Prevenção, Investigação e Combate a Infrações Aduaneiras, celebrado em Brasília, 12 de dezembro de 2001.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Assistência Mútua entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação da Rússia para Prevenção, Investigação e Combate a Infrações Aduaneiras, celebrado em Brasília, em 12 de dezembro de 2001.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**ACORDO DE ASSISTÊNCIA MÚTUA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA FEDERAÇÃO DA RÚSSIA PARA PREVENÇÃO, INVESTIGAÇÃO E COMBATE A INFRAÇÕES ADUANEIRAS**

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da Federação da Rússia  
(doravante denominados as “Partes”),

Considerando que as infrações à legislação aduaneira são prejudiciais a seus interesses econômicos, comerciais, fiscais, sociais e culturais;

Considerando que é essencial assegurar a aplicação correta das medidas de controle, de restrição ou de proibição, e a percepção exata dos direitos aduaneiros e outras taxas cobradas na exportação e na importação de mercadorias;

Considerando que o tráfico ilícito de entorpecentes e substâncias psicotrópicas constitui uma ameaça grave à saúde pública e à sociedade;

Tendo em vista a Recomendação do Conselho de Cooperação Aduaneira - Organização Mundial das Aduanas - sobre a Assistência Administrativa Mútua, de 5 de dezembro de 1953;

Tendo em vista, igualmente, as Convenções Internacionais que formulam proibições, restrições e medidas especiais de controle com respeito a mercadorias específicas;

Acordam o seguinte:

### ARTIGO 1 Definição dos termos

Para fins do presente Acordo, entende-se por:

1. “Legislação aduaneira”: o conjunto de disposições legais, regulamentares e administrativas que as administrações aduaneiras estão encarregadas de fazer aplicar à exportação, à importação e ao trânsito de mercadorias, ou à colocação de mercadorias sob regimes aduaneiros, à percepção de direitos aduaneiros ou de outros direitos ou taxas cobrados pelas administrações aduaneiras, bem como as medidas de proibição, de restrição ou de controle à exportação ou à importação de mercadorias.
2. “Administração Aduaneira”:
  - a) para o Governo da República Federativa do Brasil: a Coordenação-Geral do Sistema Aduaneiro da Secretaria da Receita Federal no Ministério da Fazenda;
  - b) para o Governo da Federação da Rússia: o Comitê de Estado das Aduanas.
3. “Infração Aduaneira”: qualquer transgressão ou tentativa de transgressão da legislação aduaneira.
4. “Pessoa”: significa qualquer pessoa física ou jurídica.
5. “Produtos Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas”: os produtos que figuram nas Listas da Convenção Única da Organização das Nações Unidas

sobre Entorpecentes, de 30 de março de 1961, da Convenção Única da Organização das Nações Unidas relativa às Substâncias Psicotrópicas, de 21 de fevereiro de 1971, bem como as substâncias químicas que figuram nos quadros I e II do Anexo à Convenção da Organização das Nações Unidas contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e de Substâncias Psicotrópicas, de 20 de dezembro de 1988.

6. “Informação”: todo e qualquer dado, documento, relatório, cópia autenticada relativa a estes ou quaisquer outras comunicações.

7. “Inteligência”: informações processadas ou analisadas de modo a fornecerem particularidades relevantes de uma infração aduaneira.

8. “Administração Requerida”: a Administração Aduaneira à qual um pedido de assistência é endereçado.

9. “Administração Requerente”: a Administração Aduaneira que formula um pedido de assistência.

## ARTIGO 2

### Campo de Ação do Acordo

1. As Administrações Aduaneiras prestam-se mútua assistência nas condições estabelecidas pelo presente Acordo, com vistas a assegurar a correta aplicação da legislação aduaneira e prevenir, investigar e combater as infrações aduaneiras.

2. A assistência prevista no parágrafo anterior não visa à percepção, pela Administração Aduaneira do Estado de uma Parte, dos direitos aduaneiros, impostos, taxas, multas e outras quantias devidas à Administração Aduaneira do Estado da outra Parte.

3. A pedido da Administração requerente, a Administração requerida notificará às pessoas interessadas residentes no território de seu Estado quaisquer procedimentos, decisões e outros documentos referentes à aplicação da legislação aduaneira em vigor no território do Estado da Administração requerida e nos limites da competência dessa Administração.

### ARTIGO 3

#### Intercâmbio de Informação

1. As Administrações Aduaneiras trocarão, por iniciativa própria ou a pedido, as informações que possam ser úteis para assegurar a correta aplicação da legislação aduaneira, no que se refere:

- a) à percepção, pelas Administrações Aduaneiras, de direitos aduaneiros e taxas, bem como à avaliação correta do valor aduaneiro das mercadorias e sua classificação tarifária;
- b) ao respeito às medidas de proibição, de contingenciamento, de tributação preferencial ou de isenção referentes à importação, exportação ou ao trânsito de mercadorias;
- c) à aplicação das regras referentes à origem das mercadorias;
- d) à prevenção e repressão aos ilícitos aduaneiros e ao tráfico ilícito de entorpecentes e de substâncias psicotrópicas.

2. Quando a Administração requerida não dispuser da informação solicitada, ela tomará as medidas necessárias para obtenção de tal informação.

### ARTIGO 4

#### Luta contra o Tráfico Ilícito de Mercadorias de Importância Singular

Cada Administração Aduaneira fornecerá, por iniciativa própria ou a pedido e sem demora, quaisquer informações de que dispuser referentes a:

- a) operações sobre as quais se tenha verificado ou se suspeite serem de caráter fraudulento, em relação à respectiva legislação aduaneira, em particular toda irregularidade verificada por ocasião de um controle na exportação, importação ou circulação de mercadorias;
- b) os novos meios ou métodos utilizados para a prática de infrações à sua respectiva legislação aduaneira;

- c) as categorias de mercadorias conhecidas como sendo objeto de um tráfico fraudulento na importação, na exportação ou no trânsito, tais como as armas, munições, explosivos, produtos entorpecentes e substâncias psicotrópicas, objetos de arte ou antiguidades tendo um grande valor artístico, histórico ou arqueológico para uma das Partes, produtos tóxicos ou perigosos para a saúde pública, mercadorias fortemente tributadas ou sujeitas a restrições quantitativas;
- d) as pessoas suspeitas de cometerem eventual ou habitualmente infrações à legislação aduaneira;
- e) os meios de transporte suspeitos de utilização para prática de infrações aduaneiras;
- f) as novas técnicas de combate às infrações aduaneiras com eficácia comprovada.

#### ARTIGO 5

##### Forma e Conteúdo do Pedido

1. Cada uma das Administrações Aduaneiras fornecerá, a pedido por escrito ou, em caso de urgência, por solicitação verbal que deverá ser confirmada por escrito, tão logo seja possível, todas as informações:
  - a) relativas a extratos de documentos aduaneiros referentes a movimentos de mercadorias entre os dois Estados que são ou possam ser objeto de tráfico fraudulento, especialmente as contempladas no inciso "c" do Artigo 4º do presente Acordo, relativamente à legislação aduaneira aplicada pela Administração requerente, tanto quanto possível sob forma de cópias devidamente certificadas ou autenticadas dos referidos documentos ou por meio informatizado. Neste último caso, todas as informações necessárias ao tratamento dos documentos serão fornecidas a pedido;
  - b) que possam servir para revelar infrações à legislação aduaneira aplicada pela Administração requerente.
2. Esses pedidos ou confirmações escritas devem apresentar as seguintes informações:
  - o nome e o cargo da autoridade aduaneira requerente;



- a natureza do procedimento em curso;
- o objetivo e o motivo do pedido;
- a identificação das partes implicadas (nome, data e lugar de nascimento para as pessoas físicas, razão social para as pessoas jurídicas) e seu endereço (sede social para as pessoas jurídicas);
- um relatório sucinto do caso, bem como os elementos jurídicos a ele referentes.

#### ARTIGO 6

#### Vigilância sobre Pessoas, Mercadorias e Meios de Transporte

A pedido, a Administração requerida fornecerá informações e inteligências e exercerá especial vigilância sobre:

- a) às pessoas de quem a Administração requerente tenha conhecimento de que cometeram infrações ou suspeite de virem a cometê-las, especialmente aquelas em movimentação de entrada e saída do território aduaneiro do Estado da Parte requerida;
- b) a movimentação de mercadorias que a Administração requerente suspeite serem objeto da prática de infração à legislação aduaneira por ela aplicada;
- c) os locais de entreposto de mercadorias que a Administração requerente suspeite serem destinados à importação ilegal no território de seu Estado;
- d) os meios de transporte que a Administração requerente suspeite serem utilizados para o cometimento de infrações aduaneiras no território do estado de uma ou de outra das Partes;
- e) as ações que possam estar vinculadas ao tráfico ilícito de entorpecentes e de substâncias psicotrópicas.

#### ARTIGO 7

#### Entrega sob Vigilância

1. As Administrações Aduaneiras poderão, de comum acordo, caso a caso, e após terem definido as modalidades financeiras e práticas, utilizar o método da

entrega sob vigilância para os produtos entorpecentes e substâncias psicotrópicas, de maneira a identificar as pessoas implicadas em infrações aduaneiras.

2. As remessas ilícitas cuja entrega se concorda em efetuar sob controle poderão, de comum acordo, ser interceptadas ou autorizadas a continuar seu encaminhamento, tal qual se apresentem, ou após os entorpecentes ou as substâncias psicotrópicas terem sido retirados ou substituídos total ou parcialmente por outros produtos.

#### ARTIGO 8 Derrogações

1. A assistência prevista no presente Acordo poderá ser recusada total ou parcialmente quando possa ser prejudicial à soberania, à ordem pública ou a outros interesses fundamentais de uma das duas Partes, ou que possa implicar quebra de sigilo industrial, comercial ou profissional.

2. Quando a Administração requerente apresentar um pedido que ela mesma não poderia atender, caso fosse apresentado pela Administração requerida, deverá indicar tal circunstância no seu pedido. Em tal caso, o atendimento desse pedido ficará a critério da Administração requerida.

3. A assistência pode ser adiada pela Administração requerida quando possa interferir em uma investigação, demanda ou procedimento judiciário em andamento. Nesse caso, a Administração requerida consultará a Administração requerente para determinar se a assistência poderá ser dada sob a reserva de serem cumpridas as condições impostas pela Administração requerida.

4. A assistência negada ou adiada deve ser justificada.

#### ARTIGO 9 Investigação

1. Com vistas a facilitar a investigação no território de seu Estado, cada Administração Aduaneira procede, a pedido da outra Administração Aduaneira, às investigações relativas às operações que apresentem ou sejam passíveis de apresentar um caráter fraudulento em relação à legislação aduaneira em vigor no território do Estado da Administração requerente e efetuará tais investigações nas mesmas condições como se agisse por conta própria ou a pedido de outras autoridades de seu Estado.

2. A Administração requerida poderá autorizar, durante os trabalhos de investigação, a presença de funcionários da Administração requerente. Nesse caso, os funcionários não poderão estar armados nem revestidos de seus uniformes.

#### ARTIGO 10

##### Estabelecimento de Relações Diretas

As respectivas Administrações Aduaneiras podem estabelecer relações diretas, entre seus serviços encarregados de prevenir, investigar ou reprimir a prática das infrações aduaneiras com vistas ao intercâmbio de informações. Nesse caso, apresentarão listas de funcionários especialmente designados para esse fim.

#### ARTIGO 11

##### Confidencialidade

1. As informações recebidas com base na assistência administrativa prevista no presente Acordo serão utilizadas exclusivamente para os fins nele estabelecidos. Qualquer outra utilização de tais informações somente será possível se a Administração Aduaneira que as forneceu autorizar expressamente por escrito sua utilização para outros fins.

2. As informações, comunicações e documentos obtidos por uma Administração Aduaneira nos termos do presente Acordo deverão ser consideradas como confidenciais e se beneficiar das mesmas garantias em termos de proteção que as concedidas pela legislação aplicada por essa Administração Aduaneira às suas próprias informações da mesma natureza.

#### ARTIGO 12

##### Utilização de Informações e Documentos

1. As Administrações Aduaneiras podem fazer uso, a título de prova diante dos Tribunais, e nos procedimentos verbais, relatórios e testemunhos, dos documentos e informações recebidos nas condições previstas no presente Acordo.

2. O valor de prova atribuído a esses documentos e informações ~~será~~ será determinado pela legislação aplicada pela Administração requerente.

### ARTIGO 13

#### Peritos e Testemunhas

1. A pedido de um tribunal ou de uma autoridade de uma das Partes, a Administração Aduaneira do Estado da outra Parte pode autorizar seus funcionários a se apresentarem na qualidade de testemunhas ou de peritos perante o tribunal ou autoridade requerente.
2. Esses funcionários, autorizados por suas respectivas Administrações, podem depor sobre as averiguações por eles realizadas no exercício de suas funções.
3. O pedido de comparecimento deverá expressar exatamente o caso a que se refere e a que título o funcionário será interrogado.
4. As despesas de deslocamento bem como as diárias e ajudas de custo pagas aos peritos e às testemunhas, bem como as despesas com tradutores e intérpretes ficarão a cargo da Administração requerente.

### ARTIGO 14

#### Custos

Cada uma das Partes renuncia, em favor da outra Parte, a qualquer reivindicação de reembolso de despesas incorridas na execução do presente Acordo, salvo no tocante às despesas referidas no Artigo 13.

### ARTIGO 15

#### Aplicação Territorial do Acordo

O presente Acordo é aplicável nos territórios aduaneiros da República Federativa do Brasil e da Federação da Rússia tais como definidos por suas legislações.

### ARTIGO 16

#### Implementação do Acordo

1. As modalidades e medidas concretas de aplicação de certos dispositivos do presente Acordo podem ser estabelecidas com exatidão, quando necessário, por via de acordo entre as Administrações Aduaneiras.

2. Com a finalidade de facilitar a aplicação do presente Acordo, as Administrações Aduaneiras podem estabelecer, por via de acordo, medidas de cooperação técnica mútua.

3. Será criada uma Comissão Mista composta de representantes das duas Administrações Aduaneiras, encarregada de examinar as questões relativas à aplicação do presente Acordo.

4. A Comissão Mista se reunirá, em caso de necessidade, alternadamente no território do Estado de cada uma das Partes.

5. As divergências para as quais não forem encontradas soluções serão resolvidas por via diplomática.

#### ARTIGO 17

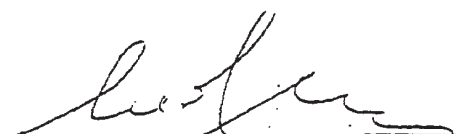
##### Entrada em Vigor e Denúncia

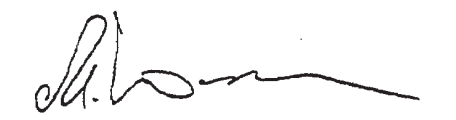
1. O presente Acordo entra em vigor no primeiro dia do segundo mês após a última nota diplomática pela qual uma Parte comunicar à outra o cumprimento das respectivas formalidades legais internas necessárias para sua entrada em vigor.

2. O presente Acordo permanecerá em vigor por prazo ilimitado, a menos que uma das Partes o denuncie a qualquer momento, através de notificação escrita à outra por via diplomática. A denúncia terá efeito 180 (cento e oitenta) dias a partir da data da respectiva notificação.

3. O presente Acordo pode ser modificado por via diplomática e mútuo acordo entre as Partes; as alterações entrarão em vigor em conformidade com as disposições do parágrafo 1 deste Artigo.

Feito em Brasília, em 12 de dezembro de 2001, em dois exemplares originais, nos idiomas português, russo e francês, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação, prevalecerá o texto em francês.

  
PELO GOVERNO DA REPÚBLICA  
FEDERATIVA DO BRASIL  
Celso Lafer  
Ministro de Estado das  
Relações Exteriores

  
PELO GOVERNO DA FEDERAÇÃO  
DA RUSSIA  
Mikhail Valentinovitch Vanin  
Presidente do Comitê Alfandegário Estatal

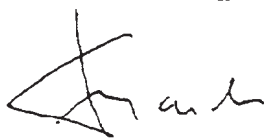
---

## **MENSAGEM N.º 674, DE 2002**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo de Assistência Mútua entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação da Rússia para Prevenção, Investigação e Combate a Infrações Aduaneiras, celebrado em Brasília, em 12 de dezembro de 2001.

Brasília, 30 de julho de 2002.





**00001.005892/2002-03**

EM Nº 00247 /DAI/DE II/DSF/CJ/ARC-MRE.

Brasília, em 19 de julho de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Submeto à alta consideração de Vossa Excelência o anexo texto do Acordo de Assistência Mútua para Prevenção, Investigação e Combate a Infrações Aduaneiras, assinado em 12 de dezembro de 2001, por mim e pelo Presidente do Comitê Alfandegário Estatal da Federação da Rússia, Mikhail Valentinovitch Vanin.

2. O Acordo em questão, celebrado no quadro da visita ao Brasil do Primeiro-Ministro da Federação da Rússia, Mikhail Kassianov, vem-se somar a outras diretrizes internacionais, particularmente à Recomendação do Conselho de Cooperação Aduaneira da Organização Mundial das Aduanas sobre Assistência Administrativa Mútua (1953), e complementa igualmente dispositivos em vigor nas respectivas legislações domésticas. Com vistas à aplicação do Acordo, será criada Comissão Mista que se reunirá sempre que necessário, alternadamente no território de cada uma das Partes.

3. As autoridades aduaneiras prestarão assistência mútua com vistas a assegurar a aplicação da legislação aduaneira e prevenir, investigar e combater infrações. Deverão também intercambiar informações referentes a assuntos fiscais, regras de origem e circulação de mercadorias de importância singular, tais como armas, entorpecentes, obras de arte e antiguidades.

4. A Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda conduziu as negociações da Convenção em seus aspectos técnicos, e aprovou seu texto final.

5. Nessas condições, com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Poder Legislativo, submeto a Vossa Excelência o anexo projeto de mensagem ao Congresso Nacional, juntamente com cópias autênticas do texto do Acordo de Assistência Mútua para Prevenção, Investigação e Combate a Infrações Aduaneiras.

Respeitosamente,

CELSO LAFER

Ministro de Estado das Relações Exteriores

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....  
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....  
I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

(*Á Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional*)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 856 DE 2003**

(nº 683/2003, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o texto do Protocolo de Integração Educacional para o Prosseguimento**

**mento de Estudos de Pós-Graduação nas Universidades dos Estados Partes do Mercosul e da República da Bolívia, assinado em Brasília, 5 de dezembro de 2002.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Protocolo de Integração Educacional para o Prosseguimento de Estudos de Pós-Graduação nas Universidades dos Estados Partes do Mercosul e da República da Bolívia, assinado em Brasília, 5 de dezembro de 2002.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Protocolo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do artigo 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.



**PROTOCOLO DE INTEGRAÇÃO EDUCACIONAL PARA O PROSSEGUIMENTO  
DE ESTUDOS DE PÓS-GRADUAÇÃO NAS UNIVERSIDADES DOS ESTADOS  
PARTES DO MERCOSUL E DA REPÚBLICA DA BOLÍVIA**

Os Governos da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, Estados Partes do MERCOSUL, e da República da Bolívia, Estado Associado do MERCOSUL, todos doravante denominados "Estados Partes", para efeito do presente Protocolo,

**CONSIDERANDO:**

Os princípios, fins e objetivos do Tratado de Assunção, assinado em vinte e seis de março de mil novecentos e noventa e um, entre a República da Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, e do Protocolo de Ouro Preto, assinado em dezessete de dezembro de mil novecentos e noventa e quatro, por estes mesmos Estados;

Que a educação tem um papel fundamental para que a integração regional se consolide na medida em que gera e transmite valores, conhecimentos científicos e tecnológicos, constituindo-se em meio eficaz de modernização dos Estados Partes;

Que é fundamental promover, cada vez mais, o desenvolvimento científico e tecnológico na Região, intercambiando conhecimentos por meio da pesquisa científica conjunta;

Que se assumiu o compromisso no Plano Trienal para o Setor Educação, Programa II.4, de promover, no nível da Região, a formação de uma base de conhecimentos científicos, de recursos humanos e de infra-estrutura institucional para apoiar a tomada de decisões estratégicas no MERCOSUL;

Que se tem assinalado a importância de implementarem-se políticas de cooperação entre Instituições de Ensino Superior desses países;

Que na Ata da VII Reunião de Ministros da Educação, realizada em Ouro Preto, República Federativa do Brasil, no dia nove de dezembro de mil novecentos e

**6**

noventa e quatro, figurou a recomendação no sentido de que se assinasse Protocolo sobre reconhecimento de títulos universitários de graduação para fins de realização de estudos de pós-graduação,

**ACORDAM:****Artigo Primeiro**

Os Estados Partes, por meio de seus organismos competentes, reconhecerão, unicamente para a realização de estudos de pós-graduação acadêmica, os títulos universitários expedidos pelas Instituições de Ensino Superior reconhecidas.

**Artigo Segundo**

Para os fins previstos no presente Protocolo, consideram-se títulos de graduação aqueles obtidos nos cursos com duração mínima de quatro anos ou de duas mil e setecentas horas cursadas.

**Artigo Terceiro**

O ingresso de alunos estrangeiros nos cursos de pós-graduação será regido pelos mesmos processos seletivos aplicados pelas Instituições de Ensino Superior aos estudantes nacionais.

**Artigo Quarto**

Os títulos de graduação e de pós-graduação, regidos pelo presente Protocolo, serão reconhecidos, unicamente para fins acadêmicos, pelos organismos competentes de cada Estado Parte. Tais diplomas de *per se* não habilitam ao exercício da profissão.

**Artigo Quinto**

O interessado em postular vaga em curso de pós-graduação deverá apresentar o devido diploma de graduação, bem como a documentação que certifique o expresso no artigo segundo. A autoridade competente poderá requerer a apresentação da documentação necessária para identificar a que título corresponde,

no país que recebe o postulante, o título apresentado. Quando não houver título correspondente, examinar-se-á a adequação da formação do candidato à pós-graduação, de conformidade com as exigências para admissão, a fim de que, em caso positivo, se autorize a inscrição. Toda a documentação deverá, sempre, ser autenticada pela devida autoridade educacional e consular.

### **Artigo Sexto**

Cada Estado Parte se compromete a informar aos demais quais são as Instituições de Ensino Superior reconhecidas compreendidas pelo presente Protocolo.

### **Artigo Sétimo**

Em caso de existência, entre os Estados Partes, de acordos ou convênios bilaterais com disposições mais favoráveis sobre a matéria, os referidos Estados Partes poderão invocar a aplicação daqueles dispositivos que considerarem mais vantajosos.

### **Artigo Oitavo**

As controvérsias que surjam, entre os Estados Partes, em decorrência da aplicação, interpretação ou do não cumprimento das disposições contidas no presente Protocolo, serão resolvidas mediante negociações diplomáticas diretas.

### **Artigo Nono**

O presente Protocolo entrará em vigor trinta (30) dias após o depósito dos instrumentos de ratificação de pelo menos um Estado Parte do MERCOSUL e pela República da Bolívia.

Para os demais Estados Partes, entrará em vigor no trigésimo dia posterior ao depósito de seu respectivo instrumento de ratificação.

### **Artigo Décimo**

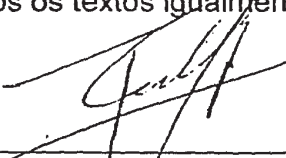
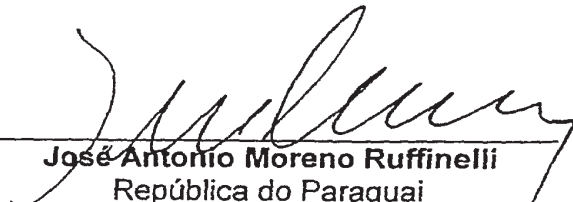
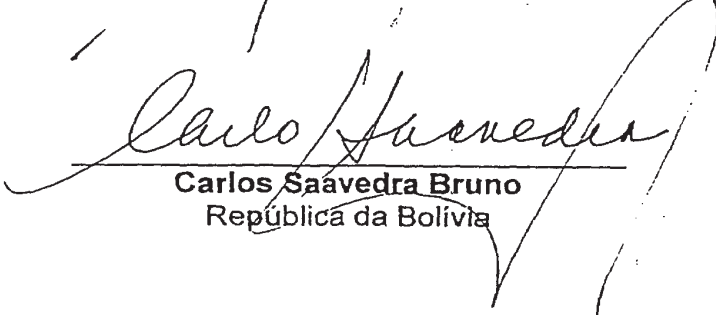
O presente Protocolo poderá ser revisto de comum acordo, por proposta de um dos Estados Partes.

**Artigo Onze**

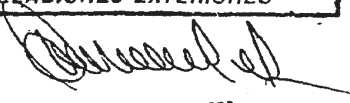
O Governo da República do Paraguai será o depositário do presente Protocolo, bem como dos instrumentos de ratificação, e enviará cópias devidamente autenticadas dos mesmos aos Governos dos demais Estados Partes.

Da mesma forma, o Governo da República do Paraguai notificará os Governos dos demais Estados Partes a data de entrada em vigor do Presente Protocolo, e a data de depósito dos instrumentos de ratificação.

Feito na cidade de Brasília, República Federativa do Brasil, aos cinco (5) dias do mês de dezembro de 2002, em um original, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

  
\_\_\_\_\_  
**Carlos Federico Ruckauf**  
República Argentina  
\_\_\_\_\_  
**Celso Lafer**  
República Federativa do Brasil  
\_\_\_\_\_  
**José Antonio Moreno Ruffinelli**  
República do Paraguai  
\_\_\_\_\_  
**Didier Opertti**  
República Oriental do Uruguai  
\_\_\_\_\_  
**Carlos Saavedra Bruno**  
República da Bolívia

ES COPIA FIEL DEL ORIGINAL  
QUE OBRA EN LA DIRECCION DE  
TRATADOS DEL MINISTERIO DE  
RELACIONES EXTERIORES

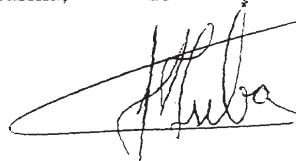
  
\_\_\_\_\_  
**Gloria Amarilla**  
Directora de Tratados



Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Protocolo de Integração Educacional para o Prosseguimento de Estudos de Pós-Graduação nas Universidades dos Estados Partes do Mercosul e da República da Bolívia, assinado em Brasília, em 5 de dezembro de 2002.

Brasília, 25 de março de 2003.



4

EM Nº 00052 DAI/DCE/DMC-MRE - KCEE-MSUL

Brasília, 12 de fevereiro de 2003.



Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Por ocasião da XXIII Reunião do Conselho do Mercado Comum, realizada em Brasília, nos dias 5 e 6 de dezembro de 2002, os Chanceleres de Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai, países membros do Mercosul, além de Bolívia, como membro associado, assinaram o "Protocolo de Integração Educacional para o Prosseguimento de Estudos de Pós-Graduação nas Universidades dos Estados Partes do Mercosul e da República da Bolívia".

2. O presente instrumento foi rubricado durante a XXIII Reunião de Ministros da Educação dos Países do Mercosul, realizada no Rio de Janeiro, no dia 22 de novembro de 2002.

3. O principal objetivo do referido Protocolo consiste em estabelecer elementos que possibilitem o reconhecimento, por meio dos organismos competentes dos Estados Partes do Mercosul e da Bolívia, de títulos universitários expedidos por instituições de ensino superior unicamente para a realização de estudos de pós-graduação acadêmica. Com a assinatura do aludido instrumento, fortalecer-se-ão os vínculos educacionais existentes entre os países do Mercosul e a Bolívia e, tendo em vista a perspectiva de incrementar-se a pesquisa conjunta, o presente Protocolo contribuirá no campo acadêmico, para o processo de integração entre os cinco países signatários.

4. Com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Poder Legislativo submeto à Vossa Excelência projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, juntamente com cópias autênticas do Protocolo.

Respeitosamente,

**Representação Brasileira na  
Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul**

1996-CN, à Representação Brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul, a fim de que essa apresentasse o devido relatório.

**MENSAGEM Nº 98, DE 2003**

**Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Protocolo de Integração Educacional para o Prosseguimento de Estudos de Pós-Graduação nas Universidades dos Estados Partes do Mercosul e da República da Bolívia, assinado em Brasília, 5 de dezembro de 2002.**

Com efeito, o protocolo que ela encaminha à apreciação do Congresso Nacional foi rubricado durante a XXIII Reunião de Ministros da Educação dos Países do Mercosul, realizada no Rio de Janeiro, no dia 22 de novembro de 2002, e posteriormente assinado pelos Ministros das Relações Exteriores, por ocasião da XXIII Reunião do Conselho do Mercado Comum, realizada nos dias 5 e 6 de dezembro de 2002. Seu objetivo é possibilitar aos estudantes dos Estados Partes do Mercosul e da Bolívia o reconhecimento de seus respectivos títulos universitários, expedidos por instituições de ensino superior desses países, de modo a permitir realização de estudos de pós-graduação acadêmica.

Esse reconhecimento destinar-se-á apenas às finalidades acadêmicas e não facultará, portanto, o exercício profissional, segundos termos do texto do próprio protocolo.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado **Welinton Fagundes**

**I – Relatório**

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, por meio da Mensagem nº 98, de 2003, acompanhada de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Protocolo de Integração Educacional para o Prosseguimento de Estudos de Pós-Graduação nas Universidades dos Estados Partes do Mercosul e da República da Bolívia, assinado em Brasília, 5 de dezembro de 2002.

Por tratar-se de matéria afeta ao Mercosul, a Mensagem nº 98, de 2003, foi inicialmente distribuída, em conformidade com o disposto no artigo 2º, inciso I e parágrafo 1º e 2º da Resolução nº 1 de

**II – Voto do Relator**

O ato internacional que hora consideramos visa a instituir e regulamentar o reconhecimento dos títulos universitários de graduação, com a finalidade específica e única de realização de estudos de pós-graduação, e dos títulos de pós-graduação expedidos pelas instituições de ensino superior dos cinco países, unicamente para finalidades acadêmicas. Tal reconhecimento proporcionará o intercâmbio de informações e do saber entre os entes universitários, mediante o estímulo, em que ele próprio se constitui, ao intercâmbio de estudantes e pesquisadores, graças à possibilidade e a certeza de que estes tenham afinal reconhecidos, para fins exclusivamente acadêmicos, os títulos de estudos obtidos no exterior.

Ao favorecer trocas entre as universidades do mais valorizado bem e fator econômico do mundo contemporâneo, o conhecimento, por meio do intercâmbio de estudantes, o protocolo viabiliza, inclusive, a realização de projetos internacionais de pesquisa conjunta. Além disso, o protocolo em apreço certamente contribuirá para o desenvolvimento dos mais diversos campos da ciência e da tecnologia. O intercâmbio proporcionado terá, também, o condão de incrementar a integração cultural no âmbito do Mercosul, acrescido da nação associada, a Bolívia.

O protocolo estabelece normas regulamentares quanto ao referido reconhecimento, dentre as quais destacam-se:

- a) que os títulos objeto de reconhecimento sejam resultantes de cursos com duração mínima de quatro anos ou de duas mil e setenta horas;
- b) que o ingresso de alunos estrangeiros nos cursos de pós-graduação será regido pelo mesmo processo seletivo aplicado pelas instituições de ensino superior aos estudantes nacionais;
- c) o comprometimento de cada parte signatária em informar às demais partes quais serão as instituições de ensino superior reconhecidas que serão compreendidas pelo protocolo.

É importante ainda estacar, e resulta bem claro no texto do Protocolo, nos termos do seu "Artigo Quarto", que os títulos de graduação e pós-graduação reconhecidos pelos organismos competentes dos Estados Partes, **(verbis) per se não habilitam ao exercício da profissão**. Tal restrição é necessária no atual estágio do processo de integração. Isso se deve tanto às tanto às implicações que o reconhecimento de título de ensino para finalidades de exercício profissional geraria para o mercado de trabalho, como à falta de harmonização entre os currí-

culos, especialmente quanto à prática de atividade profissional.

A restrição apontada resguarda, assim, o interesse de proteção dos destinatários dos serviços profissionais, e da sociedade em geral, que poderiam, não fosse ela, estar sendo prestados por estudantes graduados mas, que não foram habilitados de modo adequado à prática profissional específica, adaptada e necessária em um meio social distinto daquele onde obtiveram seu título de estudo.

Assim, juntamente ao Protocolo de Integração Educativa e Reconhecimento de Certificados, Títulos e Estudos de Nível Fundamental e Médio Não-Técnico entre os Estados-Partes do Mercosul, a República da Bolívia, e a República do Chile, o presente protocolo constitui ato complementar do processo de integração econômica promovido pelo Mercosul. Nesse contexto, as ampliações da integração educacional e a integração cultural são fundamentais para o avanço da integração econômica e comercial na medida em que elas proporcionam a cooperação entre os países e o desenvolvimento das artes, das ciências, da tecnologia e de outras áreas do conhecimento dos hábitos, das tradições, das manifestações folclóricas e culturais em geral, entre as populações das nações envolvidas.

Ante o exposto, nosso parecer é no sentido de recomendar a aprovação do texto do protocolo de Integração Educacional para o Prosseguimento de Estudos de Pós-Graduação nas Universidades dos Estados-Partes do Mercosul e da República da Bolívia, assinado em Brasília, em 5 de dezembro de 2002.

Sala de Reuniões, de de 2003. – Deputado **Wellington Fagundes**, Relator.

**MENSAGEM Nº 98, DE 2003**  
(Do Pode Executivo)

**PARECER DA COMISSÃO**

A Representação Brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul, em reunião ordinária rea-

lizada hoje, APROVOU, unanimemente, o Relatório favorável do Deputado Welinton Fagundes oferecido à Mensagem nº 98/03, que “submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Protocolo de Integração Educacional para o Prosseguimento de Estudos de Pós-Graduação nas Universidades dos Estados Partes do Mercosul e da República da Bolívia, assinado em Brasília, em 5 de dezembro de 2002”.

Estiveram presentes os Senhores Parlamentares:

Deputado Dr. Rosinha, Presidente; Senador Pedro Simon, Vice-Presidente; Senador Rodolpho Tourinho, Secretário-Geral – Senadores Eduardo Azere-do, Mozarildo Cavalcanti, Sérgio Zambiasi e Leonel Pavan; Deputados Eduardo Paes, Inácio Arruda, Leodegar Tiscoski, Osmar Serraglio e Edison Andrino.

Sala da Comissão, 24 de julho de 2003. – Deputado **Dr. Rosinha**, Presidente.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988**

.....  
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;  
.....

(*Á Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional*)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 857, DE 2003**

(nº 684/2003, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o texto da Decisão CMC nº 17/02, do Conselho do Mercado Comum, que altera a Decisão CMC nº 1/98, que regulamenta o uso dos símbolos do Mercosul, aprovada por ocasião da XXIII Reunião do referido órgão do Mercosul, realizada em Brasília, nos dias 5 e 6 de dezembro de 2002.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Decisão CMC nº 17/02, do Conselho do Mercado Comum, que altera a Decisão CMC nº 1/98, que regulamenta o uso dos símbolos do Mercosul, aprovado por ocasião da XXIII Reunião do referido órgão do Mercosul, realizada em Brasília, nos dias 5 e 6 de dezembro de 2002.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Decisão, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

## **MERCOSUL/CMC/DEC Nº 17/02**

### **SÍMBOLOS DO MERCOSUL**

**TENDO EM VISTA:** O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, a Decisão Nº 01/98 do Conselho do Mercado Comum e a Resolução Nº 25/97 do Grupo Mercado Comum.

#### **CONSIDERANDO:**

Que uma divulgação mais ampla do nome, sigla, emblema e da bandeira do MERCOSUL contribui para consolidar a identidade e a imagem do processo de integração;

Que se faz necessário assegurar a devida proteção ao nome, sigla e emblema e bandeira do MERCOSUL;

Que o nome Mercado Comum do Sul, a sigla MERCOSUL e o emblema do MERCOSUL, nos idiomas português e espanhol, foram devidamente notificados nos termos do artigo 6 da Convenção de Paris para Proteção da Propriedade Industrial aos demais membros dessa Convenção.

#### **O CONSELHO DO MERCADO COMUM DECIDE:**

**Art. 1 -** São símbolos do MERCOSUL, o nome Mercado Comum do Sul, a sigla MERCOSUL, o emblema do MERCOSUL e a bandeira do MERCOSUL nos idiomas português e espanhol, que constam como Anexo e formam parte da presente Decisão.

As características gráficas e combinações de cores do emblema e da bandeira do MERCOSUL constam no Anexo.

**Art. 2 -** Os símbolos do MERCOSUL são de uso do MERCOSUL, dos Estados Partes do MERCOSUL e dos órgãos do MERCOSUL, podendo ser utilizados, sem prévia autorização, por pessoas físicas ou jurídicas nacionais dos Estados Partes do MERCOSUL de forma compatível com os objetivos do MERCOSUL.

**Art. 3 -** Sem prejuízo do disposto no artigo 6 da Convenção de Paris para a Proteção da Propriedade Industrial, o Grupo Mercado Comum poderá elaborar diretrizes que deverão ser devidamente divulgadas a fim de orientar o uso dos símbolos do MERCOSUL por terceiros, pessoas físicas ou jurídicas.

A utilização dos símbolos do MERCOSUL deverá respeitar as orientações emanadas do Grupo Mercado Comum.

**Art. 4 - Os símbolos do MERCOSUL não poderão ser utilizados quando estejam associados a objetivos e atividades incompatíveis com os princípios e objetivos do MERCOSUL, sejam contrários à moral pública ou possam causar confusão entre o usuário e órgãos do MERCOSUL junto ao público, induzindo a erro ou provocando descrédito do organismo.**

Os símbolos do MERCOSUL em nenhum caso poderão ser utilizados para designar órgãos ou instituições que possam ser identificados ou confundidos com os órgãos do MERCOSUL, tais como Tribunal, Conselho, Grupo, Comissão, Comitê, Grupo de Trabalho ou Foro.

**Art. 5 - As sociedades comerciais deverão observar os seguintes requisitos para o uso do termo MERCOSUL,**

- a) que a palavra MERCOSUL não seja utilizada isoladamente, mas formando parte da denominação ou da razão social;
- b) que essa denominação tenha relação com o objeto social; e
- c) que não seja utilizado de maneira enganosa que induza a erro ou confusão com organismos oficiais.

**Art. 6 - Cada Estado Parte assegurará, de acordo com sua legislação, que sejam adotadas as medidas cabíveis para coibir o uso indevido dos símbolos do MERCOSUL e assegurar sua correta utilização nos termos desta Decisão, em particular os artigos 3 e 4.**

Para esse fim, os Estados Partes estenderão e assegurarão aos símbolos do MERCOSUL proteção equivalente à conferida aos símbolos nacionais nos respectivos ordenamentos jurídicos internos no que se refere a sanções pelo descumprimento desta Decisão.

**Art. 7 - O uso dos símbolos do MERCOSUL não habilitará sua apropriação pelo usuário, nem gerará quaisquer direitos sobre os mesmos. Em nenhum caso, esses símbolos poderão ser registrados como marca ou integrando um conjunto marcário .**

**Art. 8 - O Grupo Mercado Comum, quando considere pertinente, poderá regulamentar esta Decisão.**

**Art. 9 - A partir da sua entrada em vigência, a presente Decisão revoga a Decisão CMC Nº 01/98.**

#### **SÍMBOLOS DEL MERCOSUR**

**VISTO:** El Tratado de Asunción, el Protocolo de Ouro Preto, la Decisión Nº 01/98 del Consejo del Mercado Común y la Resolución Nº 25/97 del Grupo Mercado Común.

**CONSIDERANDO:**



Que una más amplia divulgación del nombre, sigla, emblema y bandera del MERCOSUR contribuye para consolidar la identidad y la imagen del proceso de integración;

Que se hace necesario asegurar la debida protección al nombre, sigla, emblema y bandera del MERCOSUR;

Que el nombre Mercado Común del Sur, la sigla MERCOSUR y el emblema del MERCOSUR, en los idiomas español y portugués, fueron debidamente comunicados en los términos del artículo 6 de la Convención de París para la Protección de la Propiedad Industrial a los demás miembros de esa Convención.

#### **EL CONSEJO DEL MERCADO COMÚN DECIDE:**

Art. 1 - Son símbolos del MERCOSUR el nombre Mercado Común del Sur, la sigla MERCOSUR, el emblema del MERCOSUR y la bandera del MERCOSUR en los idiomas español y portugués, que constan como Anexo y forman parte de la presente Decisión.

Las características gráficas y combinaciones de colores del emblema y de la bandera del MERCOSUR constan en el Anexo.

Art. 2- Los símbolos del MERCOSUR son de uso del MERCOSUR, de los Estados Partes del MERCOSUR y de los órganos del MERCOSUR, pudiendo ser utilizados, sin previa autorización, por personas físicas o jurídicas nacionales de los Estados Partes del MERCOSUR de forma compatible con los objetivos del MERCOSUR.

Art. 3 - Sin perjuicio de lo dispuesto en el artículo 6 de la Convención de París para la Protección de la Propiedad Industrial, el Grupo Mercado Común podrá elaborar directivas que deberán ser debidamente divulgadas a fines de orientar el uso de los símbolos del MERCOSUR por terceros, personas físicas o jurídicas.

La utilización de los símbolos del MERCOSUR deberá respetar las orientaciones emanadas del Grupo Mercado Común.

Art. 4 - Los símbolos del MERCOSUR no podrán ser utilizados cuando estén asociados a objetivos y actividades incompatibles con los principios y objetivos del MERCOSUR, cuando sean contrarios a la moral pública o cuando puedan causar confusión entre el usuario y los órganos del MERCOSUR junto al público, induciendo a error o provocando descrédito del organismo.

Los símbolos del MERCOSUR en ningún caso podrán ser utilizados para designar órganos o instituciones que puedan ser identificados o confundidos con los

órganos del MERCOSUR, tales como Tribunal, Consejo, Grupo, Comisión, Comité, Grupo de Trabajo o Foro.

**Art. 5 - Las sociedades comerciales deberán observar los siguientes requisitos para el uso del término MERCOSUR,**

- a) que la palabra MERCOSUR no sea utilizada aisladamente, sino formando parte de la denominación o de la razón social;
- b) que esa denominación tenga relación con el objeto social; y
- c) que no sea utilizado de manera engañosa que induzca a error o equivoco con organismos oficiales.

**Art. 6 - Cada Estado Parte asegurará, de acuerdo con su legislación, que sean adoptadas las medidas correspondientes para prohibir el uso indebido de los símbolos del MERCOSUR y asegurar su correcta utilización en los términos de esta Decisión, en particular de los artículos 3 y 4.**

Para esto, los Estados Partes extenderán y asegurarán a los símbolos del MERCOSUR protección equivalente a la dedicada a los símbolos nacionales en los respectivos ordenamientos jurídicos internos en lo que se refiere a sanciones por el no cumplimiento de esta Decisión.

**Art. 7 - El uso de los símbolos del MERCOSUR no habilitará su apropiación por el usuario, ni generará ningún derecho sobre los mismos. En ningún caso esos símbolos podrán registrarse como marca o integrando un conjunto de marcario.**

**Art. 8 - El Grupo Mercado Común, cuando lo considere pertinente, podrá reglamentar esta Decisión.**

**Art. 9 - A partir de su entrada en vigor, la presente Decisión deroga la Decisión CMC N° 01/98.**

XXIII CMC – Brasília, 06/XII/02

03. 14

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

MERCOSUR - MERCOSUL

**ANEXO**

**SÍMBOLOS DO MERCOSUL – SIMBOLOS DEL MERCOSUR**

**NOME (em português):**

**NOMBRE (en español):**

**MERCADO COMUM DO SUL**

**MERCADO COMÚN DEL SUR**

**SIGLA (em português): MERCOSUL**

**SIGLA (en español):MERCOSUR**

**EMBLEMA (em português):**

**EMBLEMA (en español):**



**Família Tipográfica:**

**Família Tipográfica:**

**GILL SANS REGULAR**

**GILL SANS REGULAR**

**Referência de Cores:**

**Referencia de Colores:**

**Estas devem ser exclusivamente Pantone, conforme os códigos indicados abaixo.**

**Estos deben ser exclusivamente Pantone de acuerdo a los códigos abajo indicados.**

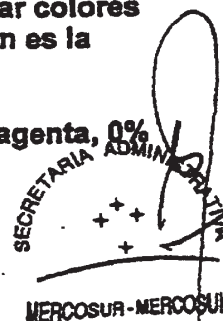
|                            |                            |
|----------------------------|----------------------------|
| <b>PANTONE 286 (AZUL)</b>  | <b>PANTONE 286 (AZUL)</b>  |
| <b>PANTONE 347 (VERDE)</b> | <b>PANTONE 347 (VERDE)</b> |

**Para impressões em offset com 4 cores em que não se possa usar cores especiais, a composição é a seguinte:**

**Para impresiones en offset a 4 colores donde no se puedan utilizar colores especiales, la composición es la siguiente:**

**AZUL: 100% cyan, 60% magenta, 0% amarelo, 6% preto**

**AZUL: 100% cyan, 60% magenta, 0% amarillo, 6% negro**



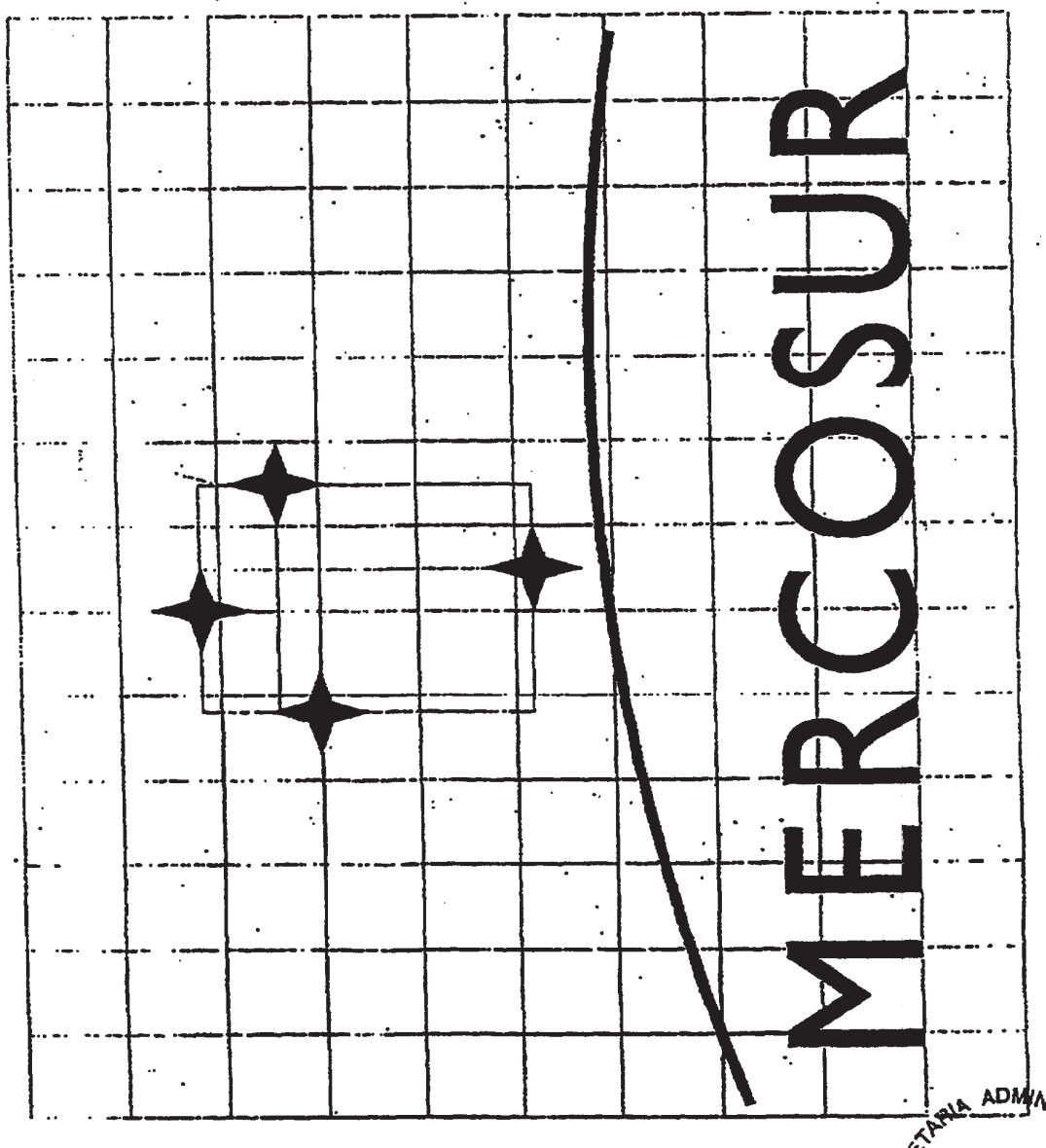
*COSTAS*

**VERDE: 100% cyan, 0% magenta, 79% amarelo, 9% preto**  
**Pauta de Construção:**

Esta pauta determina a superfície exata para a construção e a proporção que o emblema devem ter dentro do retângulo.

**VERDE: 100% cyan, 0% magenta, 79% amarillo, 9% negro**  
**Grilla de Construcción:**

Esta grilla determina la superficie exacta para la construcción y la proporción que debe tener el emblema dentro del rectángulo.



**Bandeira do MERCOSUL:**

É constituída do emblema do MERCOSUL sobre retângulo de fundo branco na proporção da pauta de construção.

**Bandera del MERCOSUR:**

Es constituida por el emblema del MERCOSUR sobre rectángulo de fondo blanco en la proporción de la grilla de construcción.

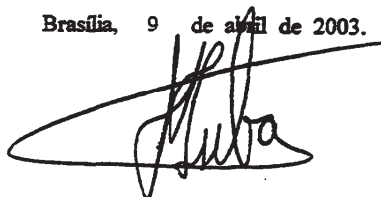
*Mensagem nº 134, de 2003*

3

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto da Decisão CMC nº 17/02, do Conselho do Mercado Comum, que altera a Decisão CMC nº 1/98, que regulamenta o uso dos símbolos do MERCOSUL, aprovada por ocasião da XXIII Reunião do referido órgão do MERCOSUL, realizada em Brasília, nos dias 5 e 6 de dezembro de 2002.

Brasília, 9 de abril de 2003.



EM Nº 00064 DMC/DAI-MRE - MSUL-PAIN

Brasília/ em 24 de fevereiro de 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, o anexo texto da Decisão CMC nº 17/02, aprovada, mediante rubrica dos Chanceleres dos quatro Estados Partes do MERCOSUL, por ocasião da XXIII Reunião Ordinária do Conselho do Mercado Comum, realizada em Brasília, nos dias 5 e 6 de dezembro de 2002.

2. A referida Decisão, que, nos termos do Protocolo de Ouro Preto sobre a Estrutura Institucional do MERCOSUL, promulgado no Brasil, pelo Decreto 1901, de 9/5/96, foi adotada por consenso dos quatro Estados Partes e é obrigatória em todos os seus termos, altera, por iniciativa do Brasil, a Decisão CMC nº 1/98, que regulamenta o uso dos símbolos do MERCOSUL (nome, sigla e emblema do bloco) e condicionava sua utilização à prévia das autoridades competentes, o que, em virtude das dimensões do território nacional, revelou-se de difícil operacionalização no Brasil.

3. A fim de equacionar essa dificuldade, e no entendimento de que uma ampla disseminação dos símbolos do MERCOSUL contribuiu para consolidar a identidade e a imagem do processo de integração junto à sociedade dos quatro países, a Decisão CMC nº 17/02 estabelece que os símbolos do MERCOSUL poderão ser utilizados, sem prévia autorização, por pessoas físicas ou jurídicas nacionais dos Estados Partes do MERCOSUL, desde que de forma compatível com os objetivos do Tratado de Assunção e com as diretrizes estabelecidas na Decisão em epígrafe. No caso específico das sociedades comerciais, por exemplo, deverão ser observados os seguintes requisitos para o uso do termo MERCOSUL: (a) que a palavra MERCOSUL não seja utilizada isoladamente, mas formando parte da denominação ou da razão social; (b) que essa denominação tenha relação com o objetivo social; e (c) que não seja utilizado de maneira enganosa, que induza a erro ou confusão com organismos oficiais.
4. Sublinho, a propósito, que uma vez incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro, a Decisão CMC nº 17/02 alterará o Decreto nº 1800/96, que, com a redação dada pelo Decreto nº 3344/00, veda, no Brasil, o registro de empresas mercantis com nome que inclua ou reproduza em sua composição siglas ou denominações de organismos internacionais.
5. A fim de assegurar a devida proteção aos símbolos do MERCOSUL, aos quais se agrega também a bandeira do MERCOSUL, não contemplada na Decisão CMC nº 1/98, a Decisão CMC nº 17/02 prevê ainda que cada Estado Parte deve assegurar, de acordo com suas respectivas legislações, sejam adotadas as medidas cabíveis para coibir o uso indevido desses símbolos, estendendo aos mesmos proteção equivalente àquela atribuída aos seus símbolos nacionais, matéria regulada, no caso do Brasil, pela Lei nº 5700, de 1º de setembro de 1971.
6. Permito-me destacar, por fim, que o uso dos símbolos do MERCOSUL não atribui ao usuário quaisquer direitos sobre os mesmos, em especial na área de propriedade industrial, em consonância com o disposto na legislação brasileira sobre a matéria.
7. À luz do exposto, e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Poder Legislativo, conforme prevê o inciso VIII do Artigo 84 da Constituição Federal, submeto a Vossa Excelência, projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, juntamente com cópia da referida Decisão, certificada pela Secretaria Administrativa do MERCOSUL.

Respeitosamente,



## **REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NA COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL**

A Representação Brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul é chamada a opinar sobre o texto da Decisão CMC nº 17/02, do Conselho do Mercado Comum, que altera a Decisão CMC nº 1/98, que regulamenta o uso dos símbolos do MERCOSUL, aprovada por ocasião da XXIII Reunião do referido órgão do MERCOSUL, realizada em Brasília, nos dias 5 e 6 de dezembro de 2002.

Por se tratar de matéria de interesse do Mercosul, o diploma internacional em pauta é submetido ao exame preliminar desta Representação, à luz do disposto no inciso I e §§ 1º e 2º do art. 2º da Resolução nº 1, de 1996-CN. O objetivo dos dispositivos supramencionados é o de fornecer subsídios ao estudo da matéria pelas demais comissões incumbidas de seu exame e parecer, situando-a no contexto da integração regional consubstanciada no Mercosul.

Segundo esclarece a Exposição de Motivos encaminhada ao Presidente da República pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores, o diploma internacional em pauta, a Decisão CMC nº 17/02, nos termos do

Protocolo de Ouro Preto sobre a Estrutura Institucional do MERCOSUL, promulgado no Brasil, pelo Decreto nº 1.901, de 9 de maio de 1996, foi adotada por consenso dos quatro Estados Partes e é obrigatória em todos os seus termos, alterado por iniciativa do Brasil, a Decisão CMC nº 1/98, que regulamenta o uso dos símbolos do MERCOSUL (nome, sigla e emblema do bloco) e condicionava sua utilização à prévia autorização das autoridades competentes, o que, em virtude das dimensões do território nacional, revelou-se de difícil operacionalização no Brasil.

Aduz ainda a Exposição de Motivos do Poder Executivo que:

A fim de equacionar essa dificuldade, e no entendimento de que uma ampla disseminação dos símbolos do MERCOSUL contribuiu para consolidar a identidade e a imagem do processo de integração junto à sociedade dos quatro países, a Decisão CMC nº 17/02 estabelece que os símbolos do MERCOSUL poderão ser utilizados, sem prévia autorização, por pessoas físicas ou jurídicas nacionais dos Estados Partes do MERCOSUL, desde que de forma compatível com os objetivos do Tratado de Assunção. No caso específico das sociedades comerciais, por exemplo, deverão ser observados os seguintes requisitos para o uso do termo MERCOSUL: (a) que a palavra MERCOSUL não seja utilizada isoladamente, mas formando parte da denominação ou da razão social; (b) que essa denominação tenha relação com o objetivo social; e (c) que não seja utilizado de maneira enganosa, que induza a erro ou confusão com organismos oficiais.

O aspecto simbólico representado pelos elementos identificadores de instituições como blocos econômicos vai além da formalidade pública tradicional. A importância comercial que possuem, em especial blocos bem sucedidos, como é o caso do Mercosul, máxime de seus bons índices de comércio intra-regional, transforma os símbolos que possui em verdadeiras logomarcas, como diz respeito ao Direito Comercial e aos interesses conexos às marcas e patentes.

Criar, proteger e disciplinar o uso dos símbolos do Mercosul é portanto necessidade de primeira hora. A destacar de positivo, resta enfatizar que a percepção social de que qualquer empreendimento comercial associado à idéia de Mercosul é altamente promissora, revelando que a integração econômica é efetivamente um bom negócio, ao qual é conveniente atrelar-se.

A bandeira do Mercosul, em especial, é uma criação de bom gosto e de apreciável simbologia, não fugindo à tradicional representação dos Estados-partes através de estrelas, como, de resto, em tantos outros pavilhões estatais e da própria União Européia.

Em face de todo o exposto, e da importância de que se reveste o presente instrumento internacional, com vistas ao estreitamento das relações entre os Estados Partes do Mercosul e seus membros Associados, bem como o sucesso do bloco econômico, recomendamos a aprovação, pelas Comissões temáticas do Congresso Nacional às quais for distribuído, do texto da Decisão CMC nº 17/02, do Conselho do Mercado Comum, que altera a Decisão CMC nº 1/98, que regulamenta o uso dos símbolos do MERCOSUL, aprovada por ocasião da XXIII Reunião do referido órgão do MERCOSUL, realizada em Brasília, nos dias 5 e 6 de dezembro de 2002.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

### III - PARECER DA COMISSÃO

A Representação Brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta do MERCOSUL, em reunião ordinária realizada hoje, APROVOU, unanimemente, o Relatório favorável da Senadora Ideli Salvatti oferecido à MENSAGEM 134/03, que submete à consideração do Congresso Nacional o texto da Decisão CMC nº 17/02, do Conselho do Mercado Comum, que altera a Decisão CMC nº 1/98, que regulamenta o uso dos símbolos do MERCOSUL, aprovada por ocasião da XXIII Reunião do referido órgão do MERCOSUL, realizada em Brasília, nos dias 5 e 6 de dezembro de 2002.

Estiveram presentes os Senhores Parlamentares:

Deputado Dr. Rosinha, Presidente; Senador Pedro Simon, Vice-Presidente; Senador Rodolpho Tourinho, Secretário-Geral e Deputado Roberto Jefferson – Secretário-Geral Adjunto - Senadores Eduardo Suplicy, Ideli Salvatti, Sérgio Zambiasi e Romeu Tuma; Deputados Eduardo Paes, Inácio Arruda, Osmar Serraglio e Edson Andrino.

Sala da Comissão, em 10 de julho de 2003

Deputado DR. ROSINHA  
Presidente

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

.....  
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....  
I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;  
.....

*(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)*

**PROJETO DE DECRETO DE LEGISLATIVO  
Nº 858, DE 2003**

(nº 731/2003, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o texto do Acordo sobre  
Dispensa de Tradução de Documentos  
Administrativos para Efeitos de Imigração  
entre os Estados Partes do Mercosul,  
a República da Bolívia e a República  
do Chile, celebrado em Florianópolis, em  
15 de dezembro de 2000.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo sobre Dispensa de Tradução de Documentos Administrativos para Efeitos de Imigração entre os Estados Partes do Mercosul, a República da Bolívia e a República do Chile, celebrado em Florianópolis, em 15 de dezembro de 2000.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**ACORDO SOBRE DISPENSA DE TRADUÇÃO DE  
DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA  
EFEITOS DE IMIGRAÇÃO ENTRE OS ESTADOS  
PARTES DO MERCOSUL, A REPÚBLICA DA  
BOLÍVIA E A REPÚBLICA DO CHILE**

A República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Ori-

ental do Uruguai, Estados Partes do Mercosul, a República da Bolívia e a República do Chile, Estados Associados do Mercosul, todas doravante denominadas 'Estados Partes', para efeito do presente Acordo.

Tendo em vista o Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, O Acordo de Complementação Econômica nº 35, o Acordo de Complementação Econômica nº 36 e as Decisões do Conselho do Mercado Comum nº 14/96 "Participação de Terceiros Países Associados em Reuniões do Mercosul" e nº 12/97 "Participação do Chile em Reuniões do Mercosul"

Considerando que os instrumentos fundacionais do Mercosul estabelecem o compromisso, por parte dos Estados Partes, de harmonizar suas legislações;

Reafirmando a vontade dos Estados Partes de fortalecer os fraternais vínculos existentes entre eles e de aumentar a fluidez da circulação e dos contatos entre os beneficiários do presente acordo;

Enfatizando a importância de contemplar tais soluções em instrumentos jurídicos de cooperação o livre trânsito e a permanência dos cidadãos dos Estados Partes do presente Acordo, mediante a facilitação do trâmite imigratório;

Tendo em conta a vontade dos Estados democráticos de avançar em mecanismos tendentes à eliminação gradual dos trâmites de entrada, saída e estada nos Estados Partes,

Em conformidade com a Decisão CMC 7/96, que motivou a necessidade de avançar na elaboração de mecanismos comuns para aprofundar a cooperação nas áreas de competência dos Ministérios de Interior ou equivalentes,

Acordam:

**Artigo 1º**

O presente Acordo aplicar-se-á aos documentos apresentados a efeitos de trâmites imigratórios referentes a solicitação de vistos, renovação do prazo de estada e concessão de permanência.

**Artigo 2º**

Os nacionais de qualquer dos Estados Partes ficam dispensados, nos trâmites administrativos migratórios assinalados no artigo 1º da exigência de tradução dos seguintes documentos:

1) passaporte; 2) cédula de identidade; 3) certidões de nascimento e casamento; e 4) atestado negativo de antecedentes penais.

Artigo 3º

A dispensa de tradução de documentos estabelecida pelo presente Acordo não exime seus beneficiários do cumprimento das demais leis e regulamentos em matéria migratória vigentes em cada um dos Estados Partes.

Artigo 4º

Havendo dúvidas fundamentadas quanto ao conteúdo do documento apresentado, o país de ingresso poderá, excepcionalmente, exigir a tradução do respectivo documento.

Artigo 5º

1. O presente Acordo entrará em vigor trinta (30) dias depois do depósito do instrumento de ratificação de pelo menos um Estado-Parte do Mercosul e de pelo menos um Estado Associado. Para os demais Estados Partes entrará em vigor no trigésimo dia a contar do depósito de seu respectivo instrumento de ratificação.

2. O presente Acordo não restringirá outros que sobre a matéria, possam existir entre os Estados-Partes, desde que não o contradigam.

3. A República do Paraguai será depositária do presente Acordo e dos instrumentos de ratificação e das notificações, e enviará cópias devidamente autenticadas aos demais Estados-Partes.

4. A República do Paraguai notificará os demais Estados-Partes da data de entrada em vigor do presente Acordo e da data de depósito dos instrumentos de ratificação ou da notificação.

5. Qualquer Estado-Parte poderá denunciar o presente Acordo mediante notificação escrita dirigida às outras Partes. A denúncia surtirá efeito seis (6) meses depois da data de notificação.

Feito em Florianópolis, República Federativa do Brasil, em 15 de dezembro de 2000, em um exemplar original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Argentina, **Adalberto Rodriguez Giavarini** – Pelo Governo da República da Bolívia, **Javier Murillo** – Pelo Governo da República Federativa do Brasil, **Luiz Felipe Lampreia** – Pelo Governo da República do Chile, **María Soledad Alvear Valenzuela** – Pelo Governo da República do Paraguai, **Juan Esteban Aguirre** – Pelo Governo da República Oriental do Uruguai, **Dider Operti** – Diretora de Tra., **Elianne Cibil**.

MENSAGEM Nº 269, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo sobre Dispensa de Tradução de Documentos Administrativos para Efeitos de Imigração entre os Estados-Partes do Mercosul, a República da Bolívia e a República do Chile, celebrado em Florianópolis, em 15 de dezembro de 2000.

Brasília, 16 de abril de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**.

EM nº 116 DMC/DAI/DIM-MRE - MERCOSUL CIVIS

Brasília, 8 de abril de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o anexo texto do “Acordo sobre Dispensa de Tradução para Documentos Administrativos para Efeitos de Imigração entre os Estados-Partes do Mercosul, a República da Bolívia e a República do Chile”, assinado em Florianópolis, em 15 de dezembro de 2000.

2. Em consonância com o objetivo de fortalecer os vínculos existentes entre o Mercosul, a Bolívia e o Chile com vistas à conformação de um efetivo espaço integrado na região, o Acordo, negociado no âmbito da Reunião de Ministros do Interior do Mercosul, da qual participam os mencionados países, como Estados Associados ao Mercosul, visa a reduzir os entraves à circulação de pessoas, mediante a facilitação dos trâmites migratórios entre os seis países.

3. Nesse contexto, à semelhança do instrumento firmado entre os quatro Estados Partes do Mercosul sobre a matéria, o Acordo prevê que os nacionais dos Estados signatários ficam dispensados, nos trâmites administrativos migratórios referentes à solicitação de vistos, renovação do prazo de estada e concessão de permanência, da exigência de tradução de passaportes, cédulas de identidade, certidões de nascimento e casamento e de atestados negativos de antecedentes penais, sem prejuízo do cumprimento das demais leis e regulamentos em matéria migratória vigentes no país de entrada.

4. Nessas condições, permito-me submeter a Vossa Excelência, juntamente com as cópias autenticadas do Acordo, o anexo projeto de Mensagem ao Congresso Nacional com vistas ao encaminhamento



do referido instrumento à apreciação do Poder Legislativo, à luz do disposto no inciso VIII, artigo 84. da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Celso Lafer**, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

#### **MENSAGEM Nº 269, DE 2002**

**Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo sobre a Dispensa de Tradução de Documentos Administrativos para Efeitos de Imigração entre os Estados Partes do Mercosul, a República da Bolívia e a República do Chile, celebrado em Florianópolis, em 15 de dezembro de 2000.**

Autor: Poder Executivo.

Relator: Deputado **Paulo Delgado**.

#### **I – Relatório**

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração do Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 269, de 2002, instruída com exposição de motivos firmada pelo Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo sobre a Dispensa de Tradução de Documentos Administrativos para Efeitos de Imigração entre os Estados Partes do Mercosul, a República da Bolívia e a República do Chile, celebrado em Florianópolis, em 15 de dezembro de 2000.

A Mensagem Presidencial nº 269, de 2000, foi encaminhada inicialmente à Câmara dos Deputados onde, em aplicação do disposto no artigo 20, inciso I e § 1º e 2º da Resolução nº 1 de 1996-CN, foi distribuída à Representação Brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul, haja vista que a matéria é de interesse desse bloco econômico.

O referido acordo, firmado pelos Estados Partes do Mercosul, Bolívia e Chile, objetiva abolir a necessidade de tradução de determinados documentos, cuja apresentação é exigida em trâmites migratórios de variada natureza, nos casos de pedidos de ingresso e estada – em caráter temporário ou permanente – no território de uma das Partes Contratantes, de cidadãos nacionais de outra Parte, tais como: solicitação de vistos, renovação do prazo de estada e concessão de permanência.

#### **II – Voto do Relator**

A celebração do acordo que ora consideramos deve-se à firme vontade dos Estados Partes do Mercosul, aos quais se associam o Chile e a Bolívia, de

construir um espaço econômico integrado na porção meridional da América do Sul. Embora possa ser caracterizado, sob o ponto de vista da teoria econômica, como uma união aduaneira, e mesmo assim, incompleta, o Mercosul nasceu, foi lançado e idealizado como projeto de formação de um mercado comum regional, a ser alcançado após sucessivas etapas de integração comercial e econômica, como pode-se depreender de sua própria denominação: Mercado Comum do Sul, e dos dispositivos que compõem seu instrumento constitutivo, o Tratado de Assunção.

A jornada de construção de um mercado comum percorre caminhos difíceis, seguindo por uma trilha que tem de ser explorada, aberta e construída pelos próprios países, que se lançam nessa verdadeira aventura de integração de espaços econômicos com características dispares. No caso do Mercosul, além das resistências e obstáculos naturais desse tipo de processo, apresentam-se ainda outras dificuldades, representadas pela renitente instabilidade das economias dos quatro países.

Contudo, apesar dos percalços, dos modestos avanços, dos períodos de estagnação, de um e outro retrocesso e até das profundas crises econômicas, em momento algum, os quatro países deixaram de acreditar na possibilidade de crescente consolidação do Mercosul, tendo sempre presente o saldo positivo dos avanços, dos degraus galgados na sua construção, do verdadeiro patrimônio comum dos quatro países em que o Mercosul se constitui atualmente.

Nesse contexto, o processo de formação de um mercado comum comporta a mobilidade dos fatores produtivos no âmbito do espaço econômico ampliado, o que implica a livre circulação do trabalho, dos serviços, dos consumidores, ou seja, de pessoas. Por isso, o acordo que consideramos é um passo pequeno, mas importante, no sentido de eliminar os entraves à livre circulação de pessoas nos territórios dos países que compõem o Mercosul e dos países associados, Bolívia e Chile e, quiçá, representa o prenúncio de uma futura eliminação completa, de todas as barreiras à circulação de pessoas, no âmbito desses territórios.

#### **REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NA COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL**

O acordo em apreço destina-se a desburocratizar, a tornar mais fáceis e céleres os procedimentos que viabilizam o trânsito e a permanência dos cidadãos de cada um dos países do Mercosul, e de seus países associados, nos territórios dos demais países do bloco. Por isso, os dispositivos do acordo prevêem



a redução dos entraves à circulação de pessoas, mediante a facilitação dos trâmites migratórios entre os seis países.

Segundo seu artigo 2º, os cidadãos nacionais dos países signatários ficam dispensados, nos trâmites administrativos migratórios mencionados no artigo 1º:

solicitação de vistos, renovação de prazo de estada e concessão de permanência; da exigência de tradução dos respectivos passaportes, cédulas de identidade, certidões de nascimento e casamento e atestados negativos de antecedentes penais. Tal dispensa porém, não exime os postulantes ao ingresso ou permanência do cumprimento das demais leis e regulamentos relativos à matéria migratória vigentes no país de entrada.

Trata-se, portanto de um instrumento internacional singelo mas, de extrema utilidade prática, que há de prestar sua contribuição para o incremento da circulação de pessoas entre os territórios dos quatro Estados Partes do Mercosul e da Bolívia e Chile.

Ante as razões expostas, a conclusão do nosso relatório é no sentido de que a Representação Brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul deve recomendar a aprovação, pelo Congresso Nacional, do Acordo sobre o Dispensa de Tradução de Documentos Administrativos para Efeitos de Imigração entre os Estados Partes do Mercosul, a República da Bolívia e a República do Chile, celebrado em Florianópolis, 15 de dezembro de 2000.

Sala das Sessões, 23 de maio de 2003. – Deputado **Paulo Delgado**, Relator

**MENSAGEM Nº 269, DE 2002**  
(Do Poder Executivo)

**PARECER DA COMISSÃO**

A Representação Brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul, em reunião ordinária realizada hoje, APROVOU, unanimemente, o Relatório favorável do Deputado Paulo Delgado oferecido à Mensagem nº 269/02, que “Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo sobre Dispensa de Tradução de Documentos Administrativos para Efeitos de Imigração entre os Estados-Partes do Mercosul, a República da Bolívia e a República do Chile, celebrado em Florianópolis, em 15 de dezembro de 2000”.

Estiveram presentes os Senhores Parlamentares:

Deputado Dr. Rosinha, Presidente; Senador Pedro Simon, Vice-Presidente; Senadores Eduardo Suplicy; Mozarildo Cavalcanti; Sérgio Zambiasi e Romeu Tuma; Deputados Gervásio Silva; Leodegar Tiscoski; Osmar Serraglio; Celso Russomanno; Edison Andrino; Edson Ezequiel e Júlio Redecker.

Sala da Comissão, 5 de junho de 2003. – Deputado **Dr. Rosinha**, Presidente.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

.....  
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....  
I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

.....  
(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 859, DE 2003**

(nº 732/2003, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o texto do Acordo sobre o Benefício da Justiça Gratuita e Assistência Jurídica Gratuita, entre os Estados-Partes do Mercosul, celebrado em Florianópolis, em 15 de dezembro de 2000.**

O Congresso Nacional, decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo sobre o Benefício da Justiça Gratuita e Assistência Jurídica Gratuita, entre os Estados-Partes do Mercosul, celebrado em Florianópolis, em 15 de dezembro de 2000.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do artigo 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ACORDO SOBRE O BENEFÍCIO DA JUSTIÇA  
GRATUITA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA  
ENTRE OS ESTADOS-PARTES DO MERCOSUL

A República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, doravante denominadas Estados-Partes"

Tendo em vista o tratado de Assunção, e o Protocolo de Ouro Preto;

Relembrando que os instrumentos estruturais do Mercosul estabelecem o compromisso pelos Estados-Partes de harmonizarem suas legislações;

Reafirmando o desejo do Mercosul de acordar soluções jurídicas comuns com o objetivo de fortalecer o processo de integração;

Destacando a importância que o Mercosul atribui aos mais necessitados;

Manifestando a vontade de reunir e sistematizar as normas que existem na região sobre o benefício da justiça gratuita e a assistência jurídica gratuita em um corpo único de normas;

Enfatizando a fundamental importância do estabelecimento de mecanismos que permitam o efetivo acesso à justiça,

Motivados pela vontade de promover e intensificar a cooperação jurisdicional, tendo Presente as disposições da Convenção Americana sobre Direitos Humanos,

Considerando que o Protocolo de Las Leñas estabelece que os cidadãos e os residentes permanentes de um dos Estados Partes gozarão, nas mesmas condições dos cidadãos e residentes permanentes do outro Estado Parte, do livre acesso à jurisdição de esse Estado Parte para a defesa de seus direitos e interesses e que o Protocolo de Medidas Cautelares dispõe que ficam isentos do pagamentos de custas e despesas aqueles que tenham obtido no Estado Parte requerente o benefício da justiça gratuita.

Acordam:

**Tratamento Igualitário**

**Artigo 1º**

Os nacionais, cidadãos e residentes habituais de cada um dos Estados Partes gozarão, no território dos outros Estados Partes, em igualdade de condições, dos benefícios da justiça gratuita e da assistência jurídica gratuita concedidos a seus nacionais, cidadãos e residentes habituais.

**Jurisdição Internacional para Apreciar o  
Pedido de Benefício da  
Justiça Gratuita**

**Artigo 2º**

Será competente para conceder o benefício da justiça gratuita a autoridade do Estado Parte que tenha jurisdição para conhecer do processo no qual é solicitado.

A autoridade competente poderá requerer, de acordo com as circunstâncias do caso, a cooperação das autoridades dos outros Estados Partes conforme o estabelecido no artigo 12 do presente Acordo.

**Direito Aplicável ao Pedido**

**Artigo 3º**

A oportunidade processual para apresentar o requerimento do benefício da justiça gratuita, os fatos em que se fundamenta, as provas, o caráter da resolução, a assessoria e a defesa do beneficiário e demais questões processuais reger-se-ão pelo direito do Estado Parte que tenha jurisdição para conceder o benefício.

A revogação do benefício da justiça gratuita, se for necessária, reger-se-á pelo direito do Estado Parte que tenha jurisdição para concedê-lo.

**Extraterritorialidade do  
Benefício da Justiça Gratuita**

**Artigo 4º**

O benefício da justiça gratuita concedido no Estado Parte requerente em um processo onde sejam solicitadas medidas cautelares, recepção de provas no exterior e outras medidas de cooperação tramitadas por meio de cartas rogatórias será reconhecido no Estado Parte requerido.

**Artigo 5º**

O benefício da justiça gratuita concedido no Estado Parte de origem da sentença será mantido naquele de sua apresentação para seu reconhecimento ou execução.

**Artigo 6º**

Os Estados Partes, dependendo das circunstâncias do caso, adotarão as medidas que sejam necessárias para conseguir a gratuidade dos procedimentos de restituição do menor, conforme seu direito interno. Informarão às pessoas legitimamente interessadas na restituição do menor da existência de defensorias públicas, de benefícios da justiça gratuita e da assistência jurídica gratuita a que possam ter direi-

to, conforme as leis e os regulamentos dos Estados Partes respectivos.

#### Artigo 7º

O benefício da justiça gratuita concedido ao credor de alimentos no Estado Parte onde tenha sido ajuizada a ação respectiva será reconhecido pelo Estado Parte onde se fizer efetivo o reconhecimento ou a execução.

#### Artigo 8º

Se o juiz do Estado Parte que está contribuindo com a cooperação prevista nos Artigos 4º, 5º, 6º e 7º, tiver a certeza de que as circunstâncias que permitiram a concessão do benefício da justiça gratuita mudaram substancialmente, deverá informar ao juiz que o concedeu.

#### Artigo 9º

Os Estados Partes comprometem-se a dar assistência jurídica gratuita às pessoas que gozem do benefício da justiça gratuita, em igualdade de condições com seus nacionais ou cidadãos.

### Cooperação Internacional

#### Artigo 10

A cooperação internacional em matéria de benefício da justiça gratuita e assistência jurídica gratuita será tramitada conforme o Protocolo de Las Leñas de Cooperação e Assistência Jurisdicional em Matéria Civil, Comercial, Trabalhista e Administrativa, o Protocolo de Medidas Cautelares e, quando couber, outras Convenções e normas aplicáveis entre os Estados Partes.

#### Artigo 11

As cartas rogatórias e os documentos que as acompanhem, dentre os quais o documento que comprove a concessão do benefício da justiça gratuita, deverão estar redigidos no idioma da autoridade requerente e estar acompanhados de uma tradução para o idioma da autoridade requerida. Os gastos de tradução não serão custeados pelo Estado Parte requerido.

#### Artigo 12

A autoridade competente para a concessão do benefício da justiça gratuita poderá solicitar informação sobre a situação econômica do requerente dirigindo-se às autoridades dos outros Estados Partes contratantes por meio da Autoridade Central, a ser designada no momento da ratificação, ou por via di-

plomática ou consular. Tratando-se de informação em zonas fronteiriças, as autoridades poderão, conforme as circunstâncias, efetuá-las de forma direta e sem necessidade de legalização.

A autoridade encarregada do reconhecimento do benefício da justiça gratuita manterá, dentro de suas atribuições, o direito de verificar a suficiência dos certificados, declarações e informações que lhe sejam fornecidas e de solicitar informação complementar para documentar-se suficientemente.

### Despesas e Custas

#### Artigo 13

Todos os trâmites e documentos relacionados com a concessão do benefício da justiça gratuita e da assistência jurídica gratuita estarão isentos de todo tipo de despesas.

#### Artigo 14

São dispensadas do pagamento de custas judiciais e de outras despesas processuais as medidas requeridas no âmbito da cooperação jurisdicional internacional por pessoas que tenham obtido o benefício da justiça gratuita e de assistência jurídica gratuita em um dos Estados Partes, em matéria civil comercial, trabalhista e, quando for o caso, em matéria judicial contencioso-administrativa.

#### Artigo 15

O Estado Parte que concede o benefício da justiça gratuita e a assistência jurídica gratuita em conformidade com este Acordo não terá direito a exigir nenhum reembolso ao Estado Parte do beneficiário.

### Disposições Finais

#### Artigo 16

O presente Acordo entrará em vigor, com relação aos dois primeiros Estados Partes que o ratifiquem, trinta (30) dias depois da data em que o segundo desses Estados Partes deposite seu instrumento de ratificação. Para os demais Estados Partes que o ratifiquem, entrará em vigor no trigésimo dia posterior ao depósito do respectivo instrumento de ratificação.

#### Artigo 17

O Governo da República do Paraguai será o depositário do presente Acordo e dos instrumentos de ratificação e enviará cópias devidamente autenticadas dos mesmos aos Governos dos demais Estados Partes.

O Governo da República do Paraguai notificará aos Governos dos demais Estados Partes da data de

entrada em vigor do presente Acordo e da data do depósito dos instrumentos de ratificação.

Feito em Florianópolis, República Federativa do Brasil, em 15 de dezembro de 2000, em um exemplar original, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Argentina, **Adalberto Rodriguez Giavarini** – Pelo Governo da República do Paraguai, **Juan Esteban Aguirre** – Pelo Governo da República Federativa do Brasil, **Luiz Felipe Lampreia** – Por el Gobierno da República Oriental do Uruguai, **Didier Operti**.

#### MENSAGEM Nº 210, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo sobre o Benefício da Justiça Gratuita e Assistência Jurídica Gratuita entre os Estados Partes do Mercosul, celebrado em Florianópolis, em 15 de dezembro de 2000.

Brasília, 1º de abril de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**.

EM Nº 93/MRE

Brasília, 15 de março de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência, o anexo “Acordo sobre o Benefício da Justiça Gratuita e Assistência Jurídica Gratuita entre os Estados Partes do Mercosul”, celebrado em Florianópolis, em 15 de dezembro de 2000.

2. Em consonância com o disposto no “Protocolo de Las Leñas sobre Cooperação Jurisdicional em Matéria Civil, Comercial, Trabalhista e Administrativa entre os Estados Partes do Mercosul”, ratificado pelo Brasil em 16-2-96 e promulgado pelo Decreto Federal nº 2.067, de 12-11-96, publicado no DOU de 13-11-96, o presente Acordo objetiva garantir que os cidadãos e residentes permanentes de um Estado Parte do Mercosul tenham assegurado livre acesso à Justiça dos demais Estados Partes para a defesa de seus legítimos interesses, nas mesmas condições dos cidadãos e residentes desses últimos.

3. Nesse contexto, o Acordo, negociado no âmbito da Reunião de Ministros de Justiça do Mercosul, estabelece que os cidadãos e residentes permanentes de qualquer Estado Parte do Mercosul farão jus,

no território de outro Estado Parte, do benefício da Justiça gratuita e da assistência jurídica gratuita normalmente concedido aos nacionais e residentes desse outro Estado (princípio do tratamento igualitário), de conformidade com a legislação local, que se aplicará em todos os casos para determinação da tempestividade do requerimento do benefício, de seus fundamentos e alcance, das provas e demais questões processuais correlatas, bem como se for o caso, da sua eventual revogação.

4. A fim de assegurar a plena eficácia do instrumento, previu-se, ainda, que, caso se façam necessárias, ao longo de um processo, diligências no território de um outro Estado Parte, o benefício da Justiça gratuita eventualmente concedido no Estado Parte que solicitar a adoção de medidas no marco dos mecanismos de cooperação jurisdicional atualmente vigentes no Mercosul, deverá ser reconhecido pelo Estado Parte requerido, assegurando-se, contudo, às autoridades competentes para a concessão do benefício da Justiça gratuita nesse Estado, a possibilidade de solicitar informações sobre a situação econômica do beneficiário, bem como provas adicionais que atestem a pertinência da concessão do benefício.

5. À luz do exposto, e dada a relevância da matéria para a conformação de um efetivo espaço jurídico integrado no Mercosul, submeto à apreciação de Vossa Excelência, juntamente com cópias autênticas do referido Acordo, o anexo projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Poder Legislativo, nos termos do inciso VIII do artigo 84 da Constituição Federal.

Respeitosamente, - **Celso Lafer**, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

#### MENSAGEM Nº 210, DE 2002

**Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo sobre o Benefício da Justiça Gratuita e Assistência Jurídica Gratuita, entre os Estados Partes do Mercosul, celebrado em Florianópolis, em 15 de dezembro de 2000.**

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado **Feu Rosa**

#### I - Relatório

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração do Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 210, de 2000, instruída com exposição de motivos firmada pelo Senhor Mi-



nistro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo sobre o Benefício da Justiça Gratuita e Assistência Jurídica Gratuita, entre os Estados Partes do Mercosul, celebrado em Florianópolis, em 15 de dezembro de 2000.

A Mensagem Presidencial nº 210, de 2000, foi encaminhada inicialmente à Câmara dos Deputados onde, em aplicação do disposto no artigo 2º, inciso I e §§ 1º e 2º da Resolução nº 1, de 1996-CN, foi distribuída à Representação Brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul, haja vista que a matéria é de interesse desse bloco econômico.

Em consonância com o disposto no Protocolo de Las Leñas sobre Cooperação Jurisdicional em matéria Civil, Comercial, Trabalhista e Administrativa entre os Estados Partes do Mercosul, ratificado pelo Brasil em 16 de fevereiro de 1966 e promulgado pelo Decreto Federal nº 2.067, de 12 de novembro de 1996, o presente acordo objetiva garantir que os cidadãos residentes permanentes de um Estado Parte do Mercosul tenham assegurado livre acesso à justiça dos demais Estados Partes, para a defesa de seus legítimos interesses, nas mesmas condições dos cidadãos e residentes desses últimos.

Assim, o acordo que ora consideramos estabelece que os cidadãos e residentes permanentes de qualquer Estado Parte do Mercosul farão jus, no território de outro Estado Parte, do benefício da justiça gratuita e da assistência jurídica gratuita normalmente concedido aos nacionais e residentes desse outro Estado (princípio do tratamento igualitário), de conformidade com a legislação local, a qual se aplicará em todos os casos para determinação da tempestividade do requerimento do benefício, de seus fundamentos e alcance, das provas e demais questões processuais correlatas, bem como, se for o caso, da sua eventual revogação.

## II – Voto do Relator

O acordo que ora apreciamos representa mais um passo importante no caminho da aproximação e homogeneização entre as sociedades dos quatro Estados Partes do Mercosul. Desde os primórdios de sua constituição, sempre esteve em mente aos seus idealizadores e condutores que o processo de integração por ele engendrado deveria transcender o campo econômico e funcionar como fator catalisador da aproximação entre os países, entre os povos, favorecendo e estimulando o intercâmbio cultural, o en-

tendimento recíproco, a standardização dos seus padrões de vida. O instrumento internacional em questão reflete, como tantos outros, a firme vontade dos governos dos quatro países, corroborada pela opinião popular, de entrelaçar ainda mais seu destino, de forma perene.

Ao conferir tratamento igualitário aos nacionais dos demais países do bloco, em relação a seus próprios cidadãos e residentes habituais, quanto aos benefícios de justiça gratuita e de assistência jurídica gratuita, cada país do Mercosul assume um importante compromisso perante os demais sócios do bloco, cujo reflexo mediato será a melhor distribuição da justiça, a valorização do Direito e o incremento da segurança jurídica, beneficiando, principalmente, as pessoas que circulam ou residem no exterior, no âmbito do Mercosul.

Nesse sentido, o artigo 1º do acordo reza que os nacionais, cidadãos e residentes habituais de cada um dos Estados Partes gozarão, no território dos outros Estados Partes, em igualdade e de condições, dos benefícios da justiça gratuita e de assistência jurídica gratuita concedidos aos seus nacionais, cidadãos e residentes habituais.

Dessa forma, será a competente para conceder o benefício da justiça gratuito a autoridade do Estado Parte que tenha jurisdição para conhecer o processo no qual é solicitado o benefício (artigo 2º). Por sua vez, o artigo 3º contém norma determinante do direito aplicável ao pleito, que será a lei do Estado Parte que detenha a jurisdição para conceder o benefício.

Nos artigos 4º a 8º do acordo são estabelecidas normas relativas à extraterritorialidade do benefício da justiça gratuita. Dentre elas, destaca-se a regra do artigo 5º, segundo a qual, o benefício da justiça gratuita concedida no Estado Parte de origem da sentença será mantido naquele de sua apresentação, para seu reconhecimento ou execução.

Além da igualdade de tratamento concedida ao cidadãos dos demais Estados Partes do Mercosul, em termos do benefício de justiça gratuita, os países comprometem-se, nos termos do artigo 9º, a conceder também assistência jurídica gratuita a essas mesmas pessoas.

As despesas e custas judiciais dos trâmites e documentos relacionados com a concessão do benefício da justiça gratuita e da assistência jurídica gratuita estarão isentos de todo o tipo de despesas. Com relação a essas despesas, o Estado Parte que conce-

der os benefícios de justiça gratuita e de assistência jurídica gratuita não terá direito a exigir qualquer espécie de reembolso ao Estado Parte do qual o beneficiário detém a nacionalidade.

Ante o exposto, cumpre-nos o dever de recomendar a aprovação, pelo Congresso Nacional, do Acordo sobre o Benefício da Justiça Gratuita e Assistência Jurídica Gratuita, entre os Estados Partes do Mercosul, celebrado em Florianópolis, em 15 de dezembro de 2000.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2002. – Deputado **Feu Rosa**, Relator.

#### MENSAGEM Nº 210, DE 2002

(Do Poder Executivo)

##### Parecer da Comissão

A Representação Brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, unanimemente, o Relatório favorável do Deputado Feu Rosa oferecido à Mensagem nº 210/02, que “Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo sobre o Benefício da Justiça Gratuita e Assistência Jurídica Gratuita, entre os Estados Partes do Mercosul, celebrado em Florianópolis, em 15 de dezembro de 2000”.

Estiveram presentes os Senhores Parlamentares:

Deputado Dr. Rosinha, Presidente; Senador Pedro Simon, Vice-Presidente; Senadores; Eduardo Suplicy; Mozarildo Cavalcanti; Sérgio Zambiasi e Romeu Tuma; Deputados Gervásio Silva; Leodegar Tiscoski; Osmar Serraglio; Celso Russomanno; Edison Andrino; Edson Ezequiel e Júlio Redecker.

Sala da Comissão, 5 de junho de 2003. – Deputado **Dr. Rosinha**, Presidente.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....  
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....  
I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;  
.....

(À Comissão de Relações Exteriores e  
Defesa Nacional)

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 860, DE 2003

(Nº 2.998/2003, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o texto do Convênio de  
Subscrição de Ações da Corporação  
Andina de Fomento – CAF.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Convênio de Subscrição de 4.603 Ações da Série “C” de Capital Ordinário da Corporação Andina de Fomento – CAF, devendo o Poder Executivo promover, ainda em 2003, o pagamento da primeira parcela do novo convênio de subscrição de ações, além de incluir no Projeto de Lei Orçamentária de 2004 subtítulo específico com destinação de recursos suficientes para efetivar a segunda parcela da subscrição de ações prevista no Convênio.

§ 1º Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Convênio, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do artigo 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

§ 2º Não será tido como encargo gravoso ao patrimônio nacional o ajuste no valor das dotações para corrigir a diferença entre o valor padrão da moeda estrangeira usado para fins da previsão orçamentária do gasto e o seu valor efetivo à época do pagamento.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.



# **CONVÊNIO DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES DE CAPITAL ORDINÁRIO**

Convênio de Subscrição de Ações de Capital Ordinário a ser firmado entre a Corporación Andina de Fomento (doravante "A Corporação"), representada por seu Presidente Executivo, senhor L. Enrique García, e o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão do Brasil (doravante "O Ministério") representado pelo senhor Guilherme Gomes Dias, na qualidade de Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, de acordo com as seguintes cláusulas:

## **PRIMEIRA**

O Ministério acorda com A Corporação a subscrição de quatro mil seiscentas e três (4.603) ações da Série "C" de Capital Ordinário da Corporação, cada uma no valor patrimonial de dez mil oitocentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América (US\$10.850,00), no total de quarenta e nove milhões novecentos e quarenta e dois mil quinhentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América (US\$49.942.550,00).

As características das ações da Série "C" estão descritas no Anexo I, que é parte integrante deste Convênio.

## **SEGUNDA**

A subscrição das ações objeto deste Convênio será integralizada pelo Ministério em duas (2) parcelas, a saber:

- Vinte e quatro milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América (US\$24.965.850,00) no prazo de noventa (90) dias contados a partir da data de publicação do Decreto Legislativo que aprovar este Convênio.
- Vinte e quatro milhões, novecentos e setenta e seis mil e setecentos dólares dos Estados Unidos da América (US\$24.976.700,00) no prazo de doze (12) meses contados a partir da data de publicação do Decreto Legislativo que aprovar este Convênio.

## **TERCEIRA**

As importâncias mencionadas na cláusula anterior serão pagas pelo Ministério em dólares dos Estados Unidos da América.

## **QUARTA**

No caso de mora no pagamento das quotas objeto deste Convênio, obriga-se o Ministério a pagar à Corporação, durante o período de mora, juros anuais à taxa da Corporação em vigor para empréstimos destinados à execução de projetos, desde que, instado pela Corporação a efetuar tal pagamento no prazo estipulado, o Ministério deixe de cumprir tal obrigação.

## **QUINTA**

Para os efeitos deste Convênio as Partes indicam a seguir seus respectivos endereços:

**Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão**  
Esplanada dos Ministérios, bloco K  
70.040-906 Brasília - D.F.  
Brasil

**Corporación Andina de Fomento**  
Edificio Torre CAF.  
Avenida Luis Roche - Altamira  
Caracas, Venezuela

## **SEXTA**

Eventuais controvérsias e casos fortuitos, não previstos neste Convênio, serão resolvidos de comum acordo entre as Partes.

O presente Convênio de Subscrição de Ações de Capital Ordinário será firmado na cidade de Caracas, em português e em espanhol, em dois (2) exemplares originais de igual teor para cada idioma, aos vinte e três (23) dias do mês de julho de dois mil e dois.

Ministério do Planejamento,  
Orçamento e Gestão

Corporação Andina de Fomento

  
Guilherme Gomes Dias  
Ministro

  
L. Enrique García  
Presidente Ejecutivo

#### ANEXO 1

#### CARACTERÍSTICAS DAS AÇÕES DA SÉRIE 'C' CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO

1. **TIPO** : Nominativas.
2. **MOEDA** : Denominadas em dólares dos Estados Unidos da América.
3. **FORMA DE PAGAMENTO** : A subscrição será feita por ações correspondentes a capital realizado e a capital de garantia, na proporção, termos e condições que forem acordados entre o subscritor e a administração.
4. **VALOR DE CADA AÇÃO** :  
  
Nominal: Cinco mil dólares dos Estados Unidos da América (US\$5.000,00)  
Efetivo: O valor patrimonial a ser determinado pela administração.
5. **SUBSCRIÇÃO E TRANSFERIBILIDADE** : Estas ações poderão ser subscritas por organismos internacionais ou por pessoas jurídicas ou físicas de fora da sub-região. Em qualquer caso a subscrição será previamente aprovada pela Diretoria.  
  
As ações poderão ser transferidas a pessoas da mesma natureza de um mesmo país. Aqueles subscritas por organismos internacionais poderão ser transferidas a organismos congêneres.
6. **TÍTULOS DE AÇÕES E PROCEDIMENTOS DE TRANSFERÊNCIA** : Serão aplicáveis às Ações da Série "C" as normas estabelecidas nos artigos 5, 6, 7 e 8 do Regulamento Geral da Corporação. As ações pertencentes a Organismos Internacionais terão assinalada esta característica, que será igualmente anotada no registro de acionistas, em substituição às indicações do nome do país e nacionalidade do acionista a que se referem os artigos 5 e 6 respectivamente.
7. **OUTROS DIREITOS E OBRIGAÇÕES** : Serão aplicáveis aos Acionistas da Série "C" os direitos e obrigações estabelecidos no Convênio Constitutivo e no Regulamento Geral, bem como em Decisões da Assembleia e Resoluções da Diretoria, que não se refiram exclusivamente aos Acionistas das Séries "A" e "B".

Convênio Constitutivo

Corporação Andina de Fomento

## CAF

Dr. EUSTAQUIO ANTÓN CÁMARA  
Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial  
CPF 038 139 321-68. Matrícula No. 23. CF/DF 073151291001-10  
BRASILIA - DISTRITO FEDERAL - BRASIL

Tradução B. Central..01/99

Declaro que nesta data foi-me apresentado, para ser traduzido do idioma Espanhol para o Português um documento que fielmente traduzo, com o melhor do meu saber na forma a seguir:

### Convênio Constitutivo \*

#### Corporação Andina de Fomento

Os governos das Repúblicas do Equador, Bolívia, Colômbia, Chile, Peru e Venezuela animados pelo mútuo desejo de procurar, à maior brevidade, a integração econômica de seus países para acelerar o desenvolvimento econômico e social de seus povos, de acordo com os princípios consignados no Tratado de Montevideu, na Carta de Punta del Leste, na Declaração subscrita em Bogotá pelos presidentes da Colômbia, Chile, Venezuela e pelos presidentes da Bolívia, Equador e Peru, representados por seus delegados pessoais, e na declaração dos Presidentes da América em Punta del Leste:

Manifestando a necessidade de que cada um dos países signatários da Declaração de Bogotá se proponha como objetivo a criação de condições econômicas mais adequadas para participar no Mercado Comum Latino-americano;

Declarando que, para lograrem os fins assinalados, deverão ser resolvidas as dificuldades que surjam devido aos diferentes níveis de desenvolvimento, às diferentes condições econômicas gerais, e particularmente de mercados, com o objetivo de lograr o crescimento harmônico e equilibrado da sub-região;

Tendo presente que a Declaração de Bogotá criou a Comissão Mista e outras entidades como órgãos de promoção, consulta e coordenação das políticas que devem adotar-se nos diversos países da sub-região e aconselhou a criação de um organismo que materialize e concretize as ações acordadas, especialmente no que diz respeito ao estudo e execução de projetos multinacionais e que sirva de elemento dinâmico na operação e aperfeiçoamento de um acordo sub-regional de integração;

\* Este convênio tem sido reformulado em diversas ocasiões, segundo consta no Anexo da página 31. Para os efeitos da presente edição, as notas de rodapé se referem unicamente à última emenda introduzida.

Estimando que, para a melhor realização das atividades que o mencionado organismo deverá desenvolver na sub-região para o cumprimento de seu objetivo, é conveniente que cada um dos países passe a ditar disposições legais, regulamentárias e administrativas pertinentes;

Considerando que reveste de significativa importância a participação dos setores público privado dos países da região, e de fora dela, assim como a de organismos internacionais e financiamento pela prestação de assistência técnica, científica e financeira e tecnológica que possam proporcionar;

Expressando que é importante a ação concertada dos países da sub-região para lograr um desenvolvimento econômico equilibrado e harmônico junto às demais nações latino americanas que integradas formarão o Mercado Comum;

Resolveram criar uma corporação de fomento e celebrar para tal efeito o convênio que a institui, designando para isso seus Plenipotenciários, os quais, depois de haver exibido seus respectivos Plenos Poderes, e considerados em boa e devida forma, convieram constituir a Corporação Andina de Fomento, que se regerá pelas seguintes disposições:

\* Este convênio foi emendado em diversas ocasiões, segundo consta no Anexo da pág. 31. Para os efeitos da presente edição as notas de rodapé se referem somente à última emenda introduzida.

## CONTEÚDO

### CAPÍTULO I

NOME, CARÁTER JURÍDICO, SEDE, OBJETIVO E FUNÇÕES p. 09

Artigo 1- Nome e Caráter Jurídico p.09

Artigo 2- Sede p. 09

Artigo 3- Objetivo p. 09

Artigo 4- Funções p. 09

### CAPÍTULO II

CAPITAL, AÇÕES E ACIONISTAS p. 10

Artigo 5- O Capital

Artigo 6- Emissão de Ações Relativas ao Capital Autorizado Não Subscrito p. 12

Artigo 7- Direito Especial de Subscrição p. 13

Artigo 8- Limites de Exposição p. 13

Artigo 9- Aumento ou Diminuição de Capital p. 13

Artigo 10- Transferibilidade das Ações p. 13

### CAPÍTULO III

ASSEMBLÉIA DE ACIONISTAS p. 14

Artigo 11 - Assembléia de Acionistas p. 14

Artigo 12- Assembléias Ordinárias e Extraordinárias p. 14

Artigo 13- Atribuições da Assembléia Ordinária p. 14

Artigo 14- Atribuições da Assembléia Extraordinária p. 15

Artigo 15- Reforma do Convênio p. 15

Artigo 16- Quorum p. 15

Artigo 17- Decisões p. 16

Artigo 18- Direito de Voto p. 16

Artigo 19- Envio de Relatórios e Balanços p. 16

Artigo 20- Atas p. 16

Artigo 21 - Voto dos Membros da Diretoria p. 16

Artigo 22- Força das Decisões p. 16

### CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA p. 17

Artigo 23- Integração p. 17

Artigo 24- Designação e Eleição p. 17

Artigo 25- Quorum p. 17

Artigo 26- Resoluções p. 18

Artigo 27- Atribuições da Diretoria p. 18

Artigo 28- Substituição p. 19

Artigo 29- Reuniões p. 19

Artigo 30- Atas p. 20

### CAPÍTULO V

PRESIDENTE EXECUTIVO E DEMAIS FUNCIONÁRIOS p. 20

Artigo 31 - Funções do Presidente Executivo p. 20

Artigo 32- Duração p. 20

Artigo 33- Ausências Temporárias p. 20

Artigo 34- Falta Absoluta p. 20

Artigo 35- Poderes p. 20

Artigo 36- Vice- presidente p. 21

Artigo 37- Designação do Pessoal p. 21

Artigo 38- Seleção Pessoal p. 21

Artigo 39- Caráter Internacional do Pessoal p. 21

### CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO FINANCEIRO, BALANÇO E RENDA LÍQUIDA p. 21

Artigo 40- Exercício Financeiro p. 21

Artigo 41 - Balanço e Demonstrativo de Lucros e Perdas p. 21

Artigo 42- Reservas p. 22

Artigo 43- Auditores p. 22

### CAPÍTULO VII

LIQUIDAÇÃO E ARBITRAGEM

Artigo 44- Liquidação p. 22

Artigo 45- Arbitragem p. 22

### CAPÍTULO VIII

IMUNIDADES, ISENÇÕES E PRIVILÉGIOS

Artigo 46- Alcance deste Capítulo p. 23

Artigo 47- Imunidade dos Ativos p. 23

- Artigo 48- Transferibilidade e Convertibilidade p. 23
- Artigo 49- Inviolabilidade dos Arquivos p.23
- Artigo 50- Isenção de Restrições sobre o Ativo p. 24
- Artigo 51 - Privilégio para as Comunicações e a Correspondência p. 24
- Artigo 52- Isenções Tributárias p. 24
- Artigo 53- Imunidades e Privilégios Pessoais p. 25
- Artigo 54- Procedimentos Judiciais p. 25

#### CAPÍTULO IX

##### RETRADA E SUSPENSÃO DE ACIONISTAS DA SÉRIE "A"

- Artigo 55- Direito de Retirada p. 26
- Artigo 56- Suspensão p. 26

#### CAPÍTULO X

##### DISPOSIÇÕES FINAIS p. 26

- Artigo 57- Entrada em Vigor p. 26
- Artigo 58- Reservas ao Convênio p. 27
- Artigo 59- Adesão p. 27
- Artigo 60- Reincorporação p. 27

##### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, p. 27

##### ANEXO p. 31

#### CAPÍTULO I

##### NOME, CARÁTER JURÍDICO, SEDE, OBJETIVO E FUNÇÕES

##### ARTIGO 1 -NOME E CARÁTER JURÍDICO

Pelo presente Convênio, as Altas Partes Contratantes instituem a Corporação Andina de Fomento. A Corporação é uma pessoa jurídica de direito internacional público, sendo regida pelas disposições contidas no presente instrumento.

##### ARTIGO 2- SEDE

A Corporação tem sua sede na cidade de Caracas, República da Venezuela. A Corporação poderá estabelecer as agências, escritórios ou representações que sejam necessárias para o desenvolvimento de suas funções, em cada um dos países participantes e fora deles.

##### ARTIGO 3- OBJETIVO

A Corporação tem por objetivo impulsionar o processo de integração sub-regional. Para esse fim, dentro de um sentido de especialização racional e uma equitativa distribuição dos investimentos dentro da área, levando em conta a necessidade de uma ação eficaz em favor dos países de menor desenvolvimento relativo e com a adequada coordenação com o órgão encarregado da integração sub-regional, a Corporação impulsionará o aproveitamento das oportunidades e recursos que sua área de ação ofereça, mediante a criação de empresas de produção ou de serviços e a ampliação, modernização ou conversão das existentes.

##### ARTIGO 4- FUNÇÕES

Para a realização do objetivo indicado no artigo anterior, a Corporação tem as seguintes funções:

- a) Efetuar estudos destinados a identificar oportunidades de investimento e dirigir e preparar os projetos correspondentes;
  - b) Difundir entre os países da área os resultados de suas investigações e estudos, com o objetivo de orientar adequadamente o investimento dos recursos disponíveis;
  - c) Proporcionar direta ou indiretamente a assistência técnica e financeira necessária para a preparação e execução de projetos multinacionais ou de complementação;
  - d) Obter créditos internos ou externos;
  - e) Emitir bônus, debêntures e outras obrigações, cuja colocação poderá ser feita dentro ou fora da sub-região;
  - f) Promover a captação e mobilização dos recursos;
- No exercício das funções a que se refere este inciso e o precedente, sujeitar-se-á às disposições legais dos países em que se exercer tais funções ou em cujas moedas nacionais estiverem denominadas as respectivas obrigações;
- g) Promover aportes de capital e tecnologia nas condições mais favoráveis;
  - h) Conceder empréstimos e outorgar fianças, avais e outras garantias;
  - i) Promover a outorga de garantias de subscrição de ações (*underwriting*), e outorgá-los nos casos em que reúnem as condições adequadas;



- j) Promover a organização de empresas, sua ampliação, modernização, ou conversão, podendo para isso subscrever ações ou participações.
- A Corporação poderá transferir as ações, participações, direitos e obrigações que adquirir, oferecendo-os em primeiro lugar a entidades públicas ou privadas da sub-região e, na falta de interesse por parte destas, a terceiros interessados no desenvolvimento econômico e social da mesma;
- k) Realizar, nas condições que determinar, os encargos ou gestões específicos relacionados com seu objetivo, que lhe encomendarem seus acionistas ou terceiros;
- l) Coordenar sua ação com a de outras entidades nacionais ou internacionais no desenvolvimento da sub-região;
- m) Recomendar os mecanismos de coordenação necessários para as entidades ou organismos da área que proporcionem recursos de investimento;
- n) Adquirir e alienar bens móveis e imóveis, iniciar ou contestar ações judiciais e administrativas e em geral, realizar todo tipo de operações, atos, contratos e convênios pertinentes para o cumprimento de seus fins.

## CAPÍTULO II

### CAPITAL, AÇÕES E ACIONISTAS

#### ARTIGO 5- O CAPITAL\*

O capital autorizado da Corporação Andina de Fomento é de três bilhões de dólares dos Estados Unidos da América (US\$ 3.000.000.000,00) dividido em ações de Capital Ordinário, ações de Capital de Garantia, da seguinte forma:

1. Ações de Capital Ordinário, por um total de um bilhão oitocentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América (US\$1.850.000.000,00) distribuídas em três séries: "A", "B" e "C", da seguinte forma:

A Série "A" integrada por cinco (5) ações nominativas por um milhão e duzentos mil dólares dos Estados Unidos da América (US\$ 1.200.000,00) cada uma, no montante total de seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América (US\$ 6.000.000,00), cuja subscrição corresponde ao governo de cada um dos Países Membros ou a instituições públicas, semi-públicas ou de direito privado com finalidade social ou pública designadas por este.

\* Adaptado de conformidade com a Decisão N° 130/98

B. Série "B" integrada por trezentos e dezoito mil e oitocentas ações ( 318.800) nominativas com valor de cinco mil dólares dos Estados Unidos da América (US\$ 5.000,00) cada uma cuja subscrição corresponde aos governos ou a entidades públicas, semi-públicas ou privadas dos Países Membros.

C) Série "C" integrada por cinquenta mil (50.000) ações com valor nominal de cinco mil dólares dos Estados Unidos da América (US\$ 5.000,00) cada uma, no montante total de duzentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América (US\$ 250.000.000,00) cuja subscrição corresponde a pessoas jurídicas ou físicas de fora da sub-região.

2) Ações de Capital de Garantia, por um total de um bilhão cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América (US\$ 1.150.000.000,00) distribuídas em séries "B" ou "C" da seguinte maneira:

A) Série "B" integrada por cento e noventa mil (190.000) ações de cinco mil dólares dos Estados Unidos da América (US\$ 5.000,00) cada uma, no montante total de novecentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América (US\$ 950.000.000,00), cuja subscrição corresponde aos governos ou a instituições públicas, semi-públicas ou privadas dos Países Membros.

B) Série "C" integrada por quarenta mil (40.000) ações de cinco mil dólares dos Estados Unidos da América (US\$ 5.000,00) cada uma, por um montante total de duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América (US\$200.000.000,00), cuja subscrição corresponde a pessoas jurídicas ou físicas de fora da sub-região.

C) O pagamento das ações de Capital de Garantia estará sujeito a requisição, mediante prévio acordo da Diretoria, quando se necessitar dos recursos para satisfazer as obrigações financeiras da Corporação, no caso em que a instituição com seus próprios recursos não estiver em capacidade de cumpri-las.

D) Ante a requisição da Corporação para que um acionista pague o Capital de Garantia subscrito que se encontre pendente de pagamento na data, este deverá efetuar o pagamento em dólares dos Estados Unidos da América.



E) A requisição de pagamento do Capital de Garantia será feita por rateio de acordo com a participação acionária que corresponda a cada um dos acionistas da Corporação.

F) A obrigação dos acionistas em atender às requisições de pagamento das ações subscritas não pagas do Capital de Garantia subsistirá até o momento em que o pagamento total do mesmo tenha sido efetuado.

3) O detalhamento das ações subscritas em cada uma das Séries consta do anexo "A" correspondente a este Convênio Constitutivo.

4) As Ações de Série "B" poderão ser subscritas por entidades privadas dos países membros sempre e quando a porcentagem de sua participação acionária não supere quarenta e nove por cento (49%) do total das ações correspondentes à dita série, por país acionista.

#### ARTIGO 6- EMISSÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO CAPITAL AUTORIZADO NÃO SUBSCRITO\*

O capital autorizado não subscrito poderá ser disposto pela Diretoria para subscrição, com o voto favorável de pelo menos (7) diretores, nos seguintes casos:

a) Para a emissão de novas ações da Série "B" que serão oferecidas primeiro aos acionistas em proporção às ações possuídas por estes em relação ao capital total.

b) Para a emissão de ações no caso de ingresso de um novo país, em cuja oportunidade o país em questão poderá subscrever diretamente, ou pelo organismo que designar, uma ação da série "A", e um número de ações da série "B" nas condições em que acordar a Diretoria.

c) Para a emissão de ações da Série "C", cujas características serão determinadas em cada caso pela Diretoria, destinadas a serem subscritas por pessoas jurídicas ou naturais físicas de fora da sub-região.

d) Para a emissão de ações das Séries "B" e "C", correspondentes ao Capital de Garantia.

\* Reformulado de acordo com a Decisão no 120/96

#### ARTIGO 7- DIREITO ESPECIAL DE SUBSCRIÇÃO

Não obstante o disposto no inciso a) do artigo anterior, qualquer país que tiver um número de ações da série "B" inferior ao de outros países poderá subscrever, em qualquer momento, ações relativas ao capital autorizado, até um número igual ao do maior acionista.

#### ARTIGO 8- LIMITES DE EXPOSIÇÃO\*

1) O limite máximo de endividamento da Corporação, calculado como a somatória de depósitos, bônus, empréstimos de terceiros e outras obrigações de natureza similar, será de três vezes e meia (3,5) seu patrimônio líquido, entendendo-se este como a soma de seu capital pago, reservas patrimoniais, superávit, lucro líquido acumulado e outras contas patrimoniais.

2) O total da carteira de empréstimos e investimentos da Corporação, mais o total de garantias e avais, não poderá exceder um montante equivalente a quatro vezes (4) seu patrimônio líquido.

#### ARTIGO 9- AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DE CAPITAL

O capital poderá ser aumentado ou diminuído mediante decisão da Assembleia de Acionistas.

#### ARTIGO 10- TRANSFERIBILIDADE DAS AÇÕES

As ações da Série "A" serão transferidas dentro de cada país, com o consentimento prévio do respectivo Governo à entidade pública, semipública ou de direito privado com finalidade social e pública que este designar. As ações da Série "B" serão transferíveis unicamente a pessoas jurídicas ou físicas do respectivo país da sub-região, sempre que se observar a proporção destinada às entidades privadas que se menciona no numeral 4 do Artigo 5. Mediante aprovação da Diretoria, as ações da Série "C" serão transferíveis a pessoas jurídicas ou físicas de fora da sub-região.

\*Reformulado de acordo com a Decisão Nº 128/98

### CAPÍTULO III

#### ASSEMBLÉIA DE ACIONISTAS

##### ARTIGO 11 -ASSEMBLÉIA DE ACIONISTAS

As Assembleias de Acionistas poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias. Compõem-se de acionistas ou de seus representantes ou mandatários, reunidos com o quorum e as condições estabelecidas neste Convênio.

##### ARTIGO 12- ASSEMBLÉIAS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

A Assembleia Ordinária se reunirá uma vez ao ano dentro dos noventa (90) dias após o término do exercício anual, mediante convocação feita pelo Presidente Executivo da Corporação, e Extraordinária mediante convocação feita pelo Presidente Executivo da Corporação, à iniciativa própria da Diretoria, de dois (2) acionistas da série "A", ou de acionistas que representem pelo menos vinte e cinco por cento (25%) do capital pago. A convocação à Assembleia Extraordinária deverá efetuar-se com trinta (30) dias calendário de antecipação à data da reunião, com indicação do motivo pelo qual se convoca.

##### ARTIGO 13- ATRIBUIÇÕES DA ASSEMBLÉIA ORDINÁRIA

São atribuições da Assembleia Ordinária:

- a) Examinar o relatório anual da Diretoria, o balanço geral e o demonstrativo de lucros e perdas, vista do relatório dos auditores externos, e determinar o destino da renda líquida;
- b) Eleger os membros da Diretoria de acordo com as normas previstas neste Convênio;
- c) Designar os auditores externos;
- d) Fixar a remuneração dos membros da Diretoria e dos auditores externos;
- e) Tomar conhecimento de qualquer outro assunto que lhe seja expressamente submetido e que não seja da competência de outro órgão da Corporação.

##### ARTIGO 14- ATRIBUIÇÕES DA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA

São atribuições da Assembleia Extraordinária:

- a) Aumentar, diminuir ou reintegrar o capital social;
- b) Dissolver a Corporação;
- c) Mudar a sede da Corporação, quando a Diretoria o propuser;
- d) Tomar conhecimento de qualquer outro assunto que lhe seja expressamente submetido que não seja da competência de outro órgão da Corporação.

Na Assembleia Extraordinária só poderão ser tratados os assuntos expressamente incluídos na convocação.

##### ARTIGO 15- REFORMA DO CONVENIO\*

A Assembleia Extraordinária terá faculdade suficiente para modificar as disposições que regem a Corporação em todos aqueles assuntos administrativos e processuais requeridos, para o melhor cumprimento dos objetivos propostos.

Não obstante, a Assembleia Extraordinária, com o voto favorável dos cinco (5) acionistas da Série "A", mais a metade mais uma das demais ações representadas na reunião, poderá modificar a estrutura da Diretoria e adequar as disposições correspondentes que estime pertinentes, mantendo em todo caso os critérios básicos do presente Convênio.

Naquelas outras disposições relativas à estrutura da Corporação, a Assembleia Extraordinária poderá recomendar as emendas que, a seu juízo, devem ser submetidas à aprovação das Parte Contratantes.

#### ARTIGO 16- QUORUM

Haverá quorum para as reuniões ordinárias ou extraordinárias da Assembleia de Acionista quando concorra um número plural de pessoas que representem pelo menos quatro (4) ações da série "A" e cinquenta por cento (50%) das demais ações.

Nos casos em que não se puder reunir uma Assembleia Ordinária ou Extraordinária por falta de quorum, convocar-se-á outra Assembleia com pelo menos trinta (30) dias calendário de antecipação, expressando a convocação que ela se constituirá qualquer que seja o número de presentes.

\*Reformulado de acordo com a Decisão Nº 33/77

#### ARTIGO 17- DECISÕES

Nas Assembleias Ordinárias as decisões serão tomadas por uma maioria que represente pelo menos três (3) ações da Série "A", mais a metade mais uma das demais ações representadas na reunião.

Nas Assembleias Extraordinárias a maioria requerida será de quatro (4) ações da Série "A", mais a metade mais uma das demais ações representadas na reunião.

#### ARTIGO 18- DIREITO DE VOTO

Os acionistas que estejam em atraso com o pagamento de suas quotas de capital não terão direito a voto.

#### ARTIGO 19- ENVIO DE RELATÓRIOS E BALANÇOS

Todo acionista tem direito, durante os quinze (15) dias calendário anteriores à reunião da Assembleia, a examinar, na sede da Corporação, o inventário e a lista de acionistas, e pode exigir cópias de balanço geral e do relatório dos auditores. Pelo menos quinze (15) dias antes de cada Assembleia, os relatórios e balanços deverão ser enviados a todos os acionistas ao endereço que apareça registrado na Corporação.

#### ARTIGO 20- ATAS

Das deliberações e acordos das Assembleias se deixará constância em um livro especial de Atas.

#### ARTIGO 21 - VOTOS DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Os membros da Diretoria e o Presidente Executivo não poderão votar a aprovação do balanço nem os assuntos em que possa estar comprometida sua responsabilidade. Tampouco poderão ser mandatários de outros acionistas nas Assembleias.

#### ARTIGO 22- FORÇA DAS DECISÕES

As decisões das Assembleias, dentro dos limites de suas faculdades, segundo o presente Convênio, são obrigatórias para todos os acionistas, inclusive para os que não tenham dela participado.

## CAPÍTULO IV DA DIRETORIA

### ARTIGO 23- INTEGRAÇÃO \*

A Diretoria será composta por doze (12) Diretores, eleitos para um período de três (3) anos, podendo ser reeleitos. Cada Diretor terá um Suplente pessoal eleito para o mesmo período e da mesma forma que o Principal.

### ARTIGO 24

#### DESIGNAÇÃO E ELEIÇÃO\*

A eleição dos Diretores se dará da seguinte forma:

- a) Cinco (5) Diretores e seus Suplentes, designados um (1) por ação de cada acionista da Série "A".
- b) Cinco (5) Diretores e seus Suplentes, que serão eleitos pelos detentores das ações da Série "B". Para esta eleição, cada acionista terá um número de votos igual ao número de ações que possuir ou representar, multiplicado pelo número de Diretores que serão eleitos. Cada acionista poderá dar o total de seus votos a um candidato ou distribuí-los entre vários deles. Consideram-se eleitos os que receberem o maior número de votos.
- c) Um (1) Diretor Principal e seu respectivo Suplente, que serão eleitos pelas entidades bancárias e financeiras da sub-região, acionistas da Associação.
- d) Um (1) Diretor e seu respectivo Suplente, que serão eleitos pelos detentores das ações da Série "C".

Os Diretores a que se referem os incisos c) e d) serão eleitos conforme disposições regulamentares acordadas pelos respectivos grupos de acionistas, nas quais se reconhecerá expressamente o princípio da alternância.

\* Reformulados de acordo com a Decisão N° 120/96

### ARTIGO 25 - QUORUM

A Diretoria poderá se reunir validamente com a presença de pelo menos seis (6) membros.

### ARTIGO 26- RESOLUÇÕES \*

Cada Diretor terá um voto nas reuniões da Diretoria. As resoluções serão adotadas por uma maioria não inferior à metade mais um dos Diretores presentes. Nos casos previstos no Artigo 6, e nos incisos a), c), i), m) e o) do Artigo 27, será requerido o voto favorável de sete (7) Diretores pelo menos.

### ARTIGO 27- ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

São atribuições da Diretoria:

- a) Estabelecer e dirigir a política financeira, de crédito e econômica da Corporação;
- b) Eleger anualmente um dos Diretores para que presida as reuniões da Diretoria e da

Assembleia;

- c) Nomear e remover o Presidente Executivo;
- d) Determinar a remuneração que corresponde ao Presidente Executivo;
- e) Aprovar o orçamento anual de gastos, proposto pelo Presidente Executivo;
- f) Aprovar as operações de crédito ativas e passivas, investimentos ou qualquer outra operação que se encontrar dentro das finalidades da Corporação e que lhe fosse proposta pelo Presidente Executivo;



g) Acordar emissão de bônus, debêntures ou outras obrigações financeiras e determinar suas condições; outorgar garantias de subscrição de ações e valores em geral (*underwriting*); operar em certificados de participação; autorizar operações de fideicomisso;

h) Delegar a um Comitê Executivo, a outros organismos subsidiários que a própria Diretoria considerar conveniente criar ou ao Presidente Executivo ou outros funcionários que este recomendar, as funções a que se referem os incisos f) e g) quando se tratar de operações cujo montante não exceda o limite que a mesma Diretoria estabeleça.

Alterado de acordo com a Decisão Nº 120/96

i) Resolver, por proposta do Presidente Executivo, as questões não previstas neste Convênio assim como sua cabal interpretação, dando conta neste último caso à Assembléia de Acionistas em sua reunião seguinte;

j) Apresentar à Assembléia de Acionistas o relatório anual e balanços anuais.

k) Propor à Assembléia de Acionistas a distribuição da renda líquida;

l) Propor à Assembléia de Acionistas a formação de reservas;

m) Ditar e modificar os regulamentos internos da Corporação;

n) Determinar a convocação de Assembléias Ordinárias de Acionistas quando o Convênio prescreva e de Assembléias Extraordinárias de Acionistas quando os interesses sociais exijam, a própria Diretoria ache conveniente, ou assim o solicitem acionistas da Corporação em conformidade com o prescrito no artigo 12 deste Convênio e,

o) Propor à Assembléia a mudança da sede, quando por razões de indiscutível necessidade assim o creia conveniente.

#### ARTIGO 28-SUBSTITUIÇÃO

Para substituir um Diretor impossibilitado, falecido ou que tenha renunciado, seguir-se-ão as seguintes normas:

a) Tratando-se de um Diretor representante da Série "A", será designado diretamente pelo proprietário da ação representada por aquele, e

b) Tratando-se de um Diretor representante das ações da Série "B", a Diretoria designar como Titular o respectivo Suplente e, na falta deste, nomeará o substituto, o qual permanecer em suas funções até a próxima Assembléia Ordinária de Acionistas, na qual será realizada a eleição definitiva. O Diretor assim nomeado pela Assembléia permanecerá no cargo somente pelo tempo que faltar para completar o período do Diretor substituto.

c) Tratando-se de um Diretor representante das entidades bancárias e financeiras da sub-região, acionistas da Corporação, ou dos detentores de Ações Série "C", o Diretor será substituído pelo Suplente, e à falta deste se procederá a designá-lo conforme a norma prevista no inciso final do Artigo 24\*

[\*] Alterado de acordo com a Decisão Nº 120/96

#### ARTIGO 29- REUNIÕES

A Diretoria se reunirá quando a mesma o acordar, quando seja combinado pelo seu Presidente, a pedido de três (3) Diretores, ou à requisição do Presidente Executivo. As reuniões ocorrerão na sede da Corporação, salvo acordo em contrário da própria Diretoria e para as ocasiões determinadas pelo mesmo.

#### ARTIGO 30- ATAS

Das deliberações e acordos da Diretoria deixar-se-á registro em um livro especial de Atas.

**CAPÍTULO V****PRESIDENTE EXECUTIVO E DEMAIS FUNCIONÁRIOS****ARTIGO 31 - FUNÇÕES DO PRESIDENTE EXECUTIVO**

O Presidente Executivo, funcionário internacional, será o representante legal da Corporação e ter as seguintes atribuições :

- a) Exercer a direção imediata e a administração da Corporação;
- b) Decidir e ter a seu cargo todo assunto que não esteja expressamente reservado às Assembléias de Acionistas, à Diretoria, ao Comitê Executivo e a outros organismos subsidiários que a Diretoria criar, além daqueles que lhe forem confiados;
- c) Participar nas sessões da Diretoria com direito a voz, mas sem voto.

**ARTIGO 32- DURAÇÃO**

O Presidente Executivo permanecerá em suas funções por cinco (5) anos, podendo ser reeleito, *deverá permanecer no exercício das mesmas até que não entre em função o substituto.*

**ARTIGO 33- AUSÊNCIAS TEMPORAIS\***

O Presidente Executivo será substituído interinamente pelo Vice-presidente de maior hierarquia, ou, em sua falta, pelo funcionário que a Diretoria designe.

**ARTIGO 34- FALTA ABSOLUTA**

Em caso de falta absoluta do Presidente Executivo, a Diretoria designará seu substituto.

**ARTIGO 35- PODERES**

O Presidente Executivo poderá conferir poderes para representar a Corporação em juízo ou fora dele, com as faculdades que estime necessárias. O Presidente Executivo poderá também conferir poderes especiais para os fins que interessem à Corporação.

**ARTIGO 36- VICE- PRESIDENTES \***

O Presidente Executivo designará Vice- presidentes que sejam necessários para o funcionamento da instituição, indicando-lhes em cada caso as atribuições, deveres e remunerações que lhes correspondam. Estas designações serão realizadas de forma que tais funcionários sejam de nacionalidade distinta, dentro da sub-região.

**ARTIGO 37- DESIGNAÇÃO DE PESSOAL \***

A designação de pessoal e a determinação de suas atribuições, responsabilidades e remunerações será de competência do Presidente Executivo. A designação dos Vice- Presidentes será feita mediante prévia consulta à Diretoria.

**ARTIGO 38- SELEÇÃO DO PESSOAL \***

Para integrar o pessoal da Corporação, será levado em conta, em primeiro lugar, a eficiência, a competência e a honestidade, mas se dará importância, ao mesmo tempo, à necessidade de que o pessoal seja escolhido por um critério geográfico, preferencialmente sub-regional, tão amplo quanto possível.

*\*Alterados de conformidade com a Decisão No. 120/96*

**ARTIGO 39- CARÁTER INTERNACIONAL DO PESSOAL**

No desempenho de seus deveres, o pessoal não buscará nem receberá instruções de qualquer Governo nem de qualquer autoridade alheia à Corporação. Abster-se-á de realizar qualquer ato incompatível com a posição de funcionários internacionais responsáveis somente perante a Corporação.



## **CAPÍTULO VI**

### **EXERCÍCIO FINANCEIRO, BALANÇO E RENDA LÍQUIDA**

#### **ARTIGO 40- EXERCÍCIO FINANCEIRO**

O exercício financeiro da Corporação será por períodos anuais, cuja data de início se estabelecerá pela Diretoria.

#### **ARTIGO 41- BALANÇO E DEMONSTRAÇÃO DE GANHOS E PERDAS**

No dia em que for concluído o exercício financeiro, deverão ser fechadas as contas para os fins de elaboração do balanço anual e do demonstrativo de lucros e perdas do respectivo exercício.

#### **ARTIGO 42- RESERVAS**

Anualmente separar-se-á dos lucros líquidos uma cota de dez por cento (10%), pelo menos, para formar um fundo de reservas até que alcance uma soma não inferior a cinquenta por cento (50%) do capital subscrito. Além disso, a Assembléia poderá acordar a constituição de outras reservas e a distribuição do resto entre os acionistas, em dividendos.

#### **ARTIGO 43- AUDITORES**

A Corporação contratará os serviços de uma firma de auditoria de reconhecido prestígio internacional, a qual examinará o balanço anual para conhecimento da Assembléia Ordinária de Acionistas.

## **CAPÍTULO VII**

### **LIQUIDAÇÃO E ARBITRAGEM**

#### **ARTIGO 44- LIQUIDAÇÃO**

Acordada a dissolução da Corporação, proceder-se-á sua liquidação por um liquidante ou um comissão liquidante, de acordo com a decisão que a Assembléia de Acionista tome para este fim. O liquidante ou a Comissão liquidante representará a Corporação durante o processo de liquidação, pagará as dívidas pendentes, cobrará os créditos, distribuirá o que sobrar entre os acionistas, proporcionalmente ao capital pago representado por cada ação; e em geral exercerá todas as funções concernentes ao processo de liquidação. A Assembléia que fizer a designação do liquidante ou da comissão liquidante fixará o prazo em que devem permanecer em seus cargos e estabelecerá as regras fundamentais que regerão a realização da liquidação. Ao término de seu encargo, ou dos períodos que determine a Assembléia, os liquidantes deverão prestar contas detalhadas das atividades realizadas e ao finalizar seu trabalho apresentar um relatório pormenorizado de toda a liquidação.

#### **ARTIGO 45- ARBITRAGEM**

No caso de surgir um desacordo entre a Corporação e seus acionistas, tal controvérsia será submetida à arbitragem de um tribunal composto por três pessoas.

Um dos árbitros será designado pela Diretoria da Corporação, outro pela parte interessada e o terceiro de comum acordo entre os árbitros. Se não puderem chegar a este acordo, a Corporação ou a parte interessada poderão solicitar a designação do terceiro árbitro à Comissão Mista ou ao Organismo que eventualmente a substitua.

Nenhum dos árbitros poderá ser da mesma nação da parte interessada na controvérsia.

Se fracassarem todas as tentativas para chegar a um acordo unânime, as decisões serão tomadas por maioria.

O terceiro árbitro poderá decidir todas as questões de procedimento e competência nos casos em que as partes não estiverem de acordo com a matéria.

## CAPÍTULO VIII

### IMUNIDADES, ISENÇÕES E PRIVILÉGIOS

#### ARTIGO 46- ALCANCE DESTES CAPÍTULOS

Para o cumprimento dos fins previstos no presente Convênio, as Altas Partes Contratantes acordam que a Corporação Andina de Fomento gozará, no território de cada uma delas, das imunidades, isenções e privilégios que se estabelecem neste Capítulo.

#### ARTIGO 47- IMUNIDADE DOS ATIVOS

Os bens e demais ativos da Corporação, em qualquer lugar em que se encontrem, gozarão de imunidade com respeito a expropriações, pesquisa, requisição, confisco, comisso, seqüestro, embargo, retenção ou qualquer outra forma de apreensão forçada que altere o domínio da entidade sobre tais bens por efeito de ações executivas ou administrativas de parte de qualquer dos Estados Contratantes.

Esses bens e ativos gozarão de idêntica imunidade no que se refere a ações judiciais enquanto não se pronunciar a sentença definitiva contra a Corporação.

#### ARTIGO 48- TRANSFERIBILIDADE E CONVERTIBILIDADE

Os ativos de qualquer tipo que pertençam à Corporação gozarão de livre transferibilidade e convertibilidade.

#### ARTIGO 49- INVIOABILIDADE DOS ARQUIVOS

Os arquivos da Corporação são invioláveis.

#### ARTIGO 50- ISENÇÃO DE RESTRIÇÕES SOBRE O ATIVO

Na medida necessária para que a Corporação cumpra seu objetivo e funções e realize suas operações de acordo com este Convênio, os bens e demais ativos da Instituição estão isentos de todo tipo de restrições, regulações e medidas de controle e moratórias, salvo disposição em contrário deste Convênio.

#### ARTIGO 51 - PRIVILÉGIO PARA AS COMUNICAÇÕES E A CORRESPONDÊNCIA

Os Estados Contratantes concederão às comunicações oficiais da Corporação o mesmo tratamento que às comunicações oficiais dos demais países contratantes. A correspondência da Corporação, inclusive pacotes e impressos, quando levar seu selo de isenção, circulará isenta de porte pelos Correios dos Estados Contratantes.

#### ARTIGO 52-ISENÇÕES TRIBUTÁRIAS

a) A Corporação está isenta de qualquer tipo de encargos tributários e, em seu caso, de direitos alfandegários sobre suas receitas, seus bens e outros ativos, da mesma forma que as operações e transições que efetuar de acordo com este Convênio.

A Corporação está também isenta de toda responsabilidade relacionada com o pagamento, retenção ou arrecadação de qualquer imposto, contribuição ou direito.

b) Os salários e emolumentos que a Corporação pagar aos Diretores, a seus suplentes e a funcionários e empregados da mesma, que não forem cidadãos ou nacionais do país onde a Corporação tenha sua sede ou escritório, estão isentos de impostos.

c) Não serão impostos tributos de qualquer tipo sobre as obrigações ou valores que emitir a Corporação, incluindo dividendos ou juros sobre os mesmos, qualquer que seja seu detentor.

1) Se tais tributos discriminarem contra as ditas obrigações ou valores pelo simples fato de terem sido emitidos pela Corporação.

2) Se a única base jurisdicional de tais tributos consistir no lugar ou na moeda em que as obrigações ou valores houverem sido emitidos, em que se paguem ou sejam pagáveis, ou na localização de qualquer escritório ou sede de negócios que a Corporação mantiver.

d) Tampouco serão impostos tributos de qualquer tipo sobre as obrigações ou valores garantidos pela Corporação, incluindo dividendos ou juros sobre os mesmos, qualquer que seja seu detentor.

1) Se tais tributos incidirem sobre obrigações ou valores pelo simples fato de terem sido garantidos pela Corporação.

2) Se a única base jurisdicional de tais tributos consistir na localização de qualquer escritório ou sede de negócios que a Corporação mantiver.

#### ARTIGO 53- IMUNIDADES E PRIVILÉGIOS PESSOAIS

Os Diretores, Presidente Executivo, Vice- presidentes e funcionários diretivos, técnicos e profissionais da Corporação gozarão dos seguintes privilégios e imunidades:

a) Imunidade no que diz respeito a processos judiciais e administrativos relativos a atos realizados por eles em seu caráter oficial, salvo se a Corporação renunciar expressamente a tal imunidade.

b) Quando não forem nacionais do país em que estão, as mesmas imunidades no que diz respeito a restrições de imigração, requisição de registro de estrangeiros e obrigações de serviço militar e as mesmas facilidades no que diz respeito a disposições acertadas que o país conceder aos representantes, funcionários e empregados de nível comparável a de outros países membros, e

c) Os mesmos privilégios no que diz respeito a facilidades de viagem que os Estados Contratantes outorguem aos representantes, funcionários e empregados de nível comparável de outros Estados Contratantes.

#### ARTIGO 54- PROCEDIMENTOS JUDICIAIS

Somente poderão ser instauradas ações judiciais contra a Corporação perante um tribunal de jurisdição competente nos territórios de um Estado Contratante onde a Corporação possuir algum escritório estabelecido, ou onde houver designado agente ou procurador com faculdade para receber citação ou notificação de uma demanda judicial, ou ainda onde tiver emitido ou garantindo valores.

Os Estados Contratantes deste Convênio, as pessoas que os representem ou cujas reivindicações se originem nos Estados Contratantes, não poderão iniciar qualquer ação judicial contra a Corporação. Entretanto, os acionistas poderão recorrer, conforme os procedimentos especiais indicados neste

Convênio, nos regulamentos da Instituição ou nos contratos que celebrem, para resolver controvérsias que possam surgir entre eles e a Corporação.

**CAPÍTULO IX****RETIRADA E SUSPENSÃO DE ACIONISTAS DA SÉRIE "A"****ARTIGO 55- DIREITO DE RETIRADA\***

Qualquer acionista da Série "A" poderá retirar-se da Corporação, em cujo caso esta adquirirá dita ação. A notificação desta decisão será feita à Diretoria por escrito.

As ações da Série "A" serão pagas de acordo com o valor contábil que elas representarem, e a Diretoria, conforme as condições financeiras da Corporação, determinará o prazo de pagamento que não poderá ser superior a cinco (5) anos.

As ações da Série "B" em poder de pessoas físicas ou jurídicas do país a que pertencer o acionista da Série "A" que decidiu retirar-se da Corporação, poderão ser livremente transferidas na sub-região, sempre que se observar a proporção assinalada às entidades privadas que se mencionam no numeral 4 do artigo 5.

No caso de retirada de algum acionista da Série "A", a Assembleia Ordinária de Acionistas seguinte adequará as disposições pertinentes do presente Convênio à nova situação criada, de acordo com o sentido geral do mesmo.

Caracas, 6 de março de 1998

**ARTIGO 56- SUSPENSÃO**

O acionista da Série "A" que faltar de forma grave, a juízo da Diretoria, ao cumprimento de algumas de suas obrigações para com a Corporação, poderá ser suspenso quando a Assembleia assim o decidir. O acionista suspenso deixará automaticamente de ser membro da Corporação ao haver transcorrido quinze (15) meses, contados a partir da data da suspensão, salvo se a Assembleia decidir em contrário.

Reformulado pela Decisão 128/98

Enquanto durar a suspensão, o acionista não poderá exercer nenhum dos direitos que lhe confere o presente Convênio, salvo o de se retirar.

**CAPÍTULO X****DISPOSIÇÕES FINAIS****ARTIGO 57- ENTRADA EM VIGOR**

O presente Convênio entrará em vigor quando os documentos de ratificação forem depositados no Ministério das Relações Exteriores da Venezuela, por representantes de três (3) dos países membros, entre os quais deverá estar o país sede. Se no prazo de um ano a partir do depósito dos instrumentos de ratificação pelo último dos três países, não tiverem cumprido os restantes com o depósito dos instrumentos de ratificação, a Diretoria convocará uma Assembleia Extraordinária de Acionistas para adequar as disposições pertinentes do presente Convênio ao número de países que ratificaram.

Os países que depositarem seu instrumento de ratificação antes da data de entrada em vigor deste Convênio serão membros a partir desta data. Os demais países serão membros a partir da data em que depositarem seus instrumentos de ratificação.



# ARTIGO 58- RESALVAS AO CONVÊNIO

A assinatura, ratificação ou adesão do presente Convênio não poderá ser objeto de ressalvas.

# ARTIGO 59- ADESÃO

Uma vez em vigor o presente Convênio, poderão aderir a ele todos aqueles Estados que subscreverem a Declaração de Bogotá em 16 de agosto de 1966, e que forem aceitos pela Comissão Mista ou pelo organismo que eventualmente substituí-la.

O Convênio entrará em vigor para o Estado Aderente trinta (30) dias depois do depósito dos instrumentos de adesão. Neste caso, a Assembleia de Acionistas considerará e resolverá, se for conveniente, o ajuste das disposições pertinentes do presente Convênio.

# ARTIGO 60- REINCORPORAÇÃO

A Assembleia determinará as condições para a reincorporação de um acionista da Série "A" que tiver se retirado.

# DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

PRIMEIRA: A partir da data de entrada em vigor do presente Convênio, o país sede convocará primeira Assembleia dentro do prazo de sessenta (60) dias calendário.

SEGUNDA: Dentro do prazo compreendido entre a data em vigor do Convênio e a celebração d' Assembleia Extraordinária a que se refere o artigo 57, a Corporação Andina de Fomento será administrada provisoriamente na forma que estabelecer sua Assembleia, de acordo com os critérios gerais indicados neste Convênio.

TERCEIRA: Se três (3) países ratificarem o presente Convênio e não o tiver feito o país- sede, transcorrido um prazo de três (3) meses a partir da data do último depósito do instrumento de ratificação, os países ratificantes poderão acordar outra sede.

Feito na cidade de Bogotá, aos sete dias do mês de fevereiro de 1968, em idioma espanhol, em seis exemplares igualmente autênticos.

Em fé do qual, os plenipotenciários cujas assinaturas figuram ao pé, subscreveram o presente Convênio:

Pelo Governo da República do Equador  
Pelo Governo da República da Bolívia  
Pelo Governo da República da Colômbia  
Pelo Governo da República do Chile  
Pelo Governo da República do Peru  
Pelo Governo da República da Venezuela

Gonzalo Aponte  
Tomás Guillermo Elío  
Jorge Valencia Jaramillo  
Salvador Lluch  
José de La Puente  
Héctor Hurtado

# ANEXO

# EMENDAS AO CONVÊNIO CONSTITUTIVO

| Decisões             | Data          | Objetivo                                                                                                                                                                                                                                                              |
|----------------------|---------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1. N.º 21 A.E. I/74  | 21-22 Nov. 74 | Aumento do Capital Social                                                                                                                                                                                                                                             |
| 2. N.º 29 A.E. II/77 | 18-19 Jan. 77 | Ações Séries "A" e "B" somente serão subscritas por Governos ou instituições públicas e semipúblicas ou de direito privado com finalidade social e pública. Expressar a conveniência de que o Chile possa permanecer como Membro da CAF dentro de um regime especial. |

|                         |           |                                                                               |
|-------------------------|-----------|-------------------------------------------------------------------------------|
| 3. N.º 33 A.O. VIII/77  | 01 Out 77 | Retirada do Chile (Artigos 5,12,15<br>23,24,25,26).                           |
| N.º 34 A.O. VIII/77     | 01 Out 77 | Aumento do Capital Social<br>(Artigo 5)<br>Adequação da Decisão N.º 21        |
| 5. N.º 73 A.E. III/86   | 06 Jun 86 | Aumento do Capital (Artigo 5)                                                 |
| 6. N.º 75 A.E. IV/86    | 30 Out 86 | Artigos 5,6,23,24,25 e 26 (Deci-<br>são N.º 73)                               |
| 7. N.º 79 A.O. XVIII/87 | 30 Mar 87 | Artigos 5 e 10                                                                |
| 8. N.º 90 A.E. V/89     | 30 Out 89 | Aumento do Capital Autoriza-<br>do:<br>Emissão de Ações Séries "B" (Artigo 5) |
| 9. N.º 91 A.E. V/89     | 30 Out 89 | Artigos 5, 23 e 24                                                            |
| 10. N.º 96 A.E. VI/90   | 12 Jun 90 | Aumento do Capital Autoriza-<br>do (Artigo 5).                                |

## CAF

Corporação Andina de Fomento  
Venezuela, Agosto 1996

|                         |           |                                                 |
|-------------------------|-----------|-------------------------------------------------|
| 11. N.º 97 A.E. VI/90   | 12 Jun 90 | Artigo 5 (inc. 1.º)                             |
| 12. N.º 120 A.E. VII/96 | 02 Jul 96 | Artigos 5,6,8,10,23,24,26,27,<br>28,36,37 e 55. |

Nota:

A.O. Assembleia Ordinária  
A.E. Assembleia Extraordinária

E não havendo mais nada para traduzir-se neste documento damos por bem e fielmente traduzido em Brasília, capital da República Federativa do Brasil aos treze dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e nove (1999). Dou fê.

## MENSAGEM N.º 743, DE 2002

~~Mensagem nº 743~~

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, o texto do Convênio de Subscrição de Ações da Corporação Andina de Fomento - CAF.

Brasília, 22 de agosto de 2002.





Brasília, 19 de agosto de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

De conformidade com a autorização de Vossa Excelência em despacho na Exposição de Motivos nº 219, de 9 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 17 de julho de 2002, firmei, em nome do Governo brasileiro, em 23 de julho último, com a Corporação Andina de Fomento – CAF, Convênio de Subscrição de Ações, por meio do qual o País subscreverá 4.603 ações da Série “C”, com valor patrimonial de US\$ 10.850,00, correspondendo a um desembolso total de US\$ 49.942.550,00.

2. A CAF, que iniciou suas atividades em 1970 e tem sede em Caracas, na Venezuela, é uma instituição financeira de caráter multilateral, integrada por cinco países da Comunidade Andina de Nações – CAN, a saber: Bolívia, Colômbia, Equador, Peru e Venezuela, e mais vinte e dois bancos comerciais privados daquela região. A Corporação conta, ainda, com a participação de oito países extra-regionais: Brasil, Chile, Espanha, Jamaica, México, Panamá, Paraguai, e Trinidad e Tobago.

3. A CAF tem por objetivo prestar serviços financeiros que promovam e incentivem o processo de integração e o desenvolvimento econômico e social dos Países membros. Trata-se de um Organismo cuja cotação no mercado internacional reflete sua condição de solidez. A classificação da *Moodys* referente às dívidas de longo prazo da Corporação é “A2”, enquanto na *Standard & Poor's* é “A”. Os títulos emitidos pela CAF são do tipo “*investment grade*”, permitindo à Instituição captar recursos no mercado financeiro internacional em condições mais atraentes.

4. O Brasil aderiu à Corporação em 1995, por meio da compra de 2.700 ações da Série “C”, destinadas a países extra-regionais, desembolsando um total de US\$ 24.840.000,00. Em 1998, o Brasil promoveu o primeiro aumento de sua participação acionária junto à Instituição, adquirindo mais 2.512 ações da Série “C”, no montante total de US\$ 24.994.400,00. Cumulativamente, o País detém 5.212 ações da Série “C”, que, ao valor patrimonial de US\$ 10.850,00 cada, totaliza um capital de US\$ 56.550.200,00.

5. No período compreendido entre 1996 e 2001, a CAF aprovou financiamentos ao Brasil da ordem de US\$ 1,0 bilhão. Desse montante, US\$ 422,0 milhões destinaram-se ao financiamento de projetos ao Setor Público, com destaque para o Gasoduto Bolívia-Brasil e a pavimentação da BR-174, nos Estados de Amazonas e Roraima, e US\$ 616,0 milhões para projetos de financiamento do comércio exterior com países da Comunidade Andina. Além disso, cabe destacar que o apoio da Corporação aos projetos prioritários da região proporciona às empresas brasileiras, em especial aquelas voltadas à construção civil, grandes oportunidades de negócio.

6. Aplicadas as regras atuais da CAF, o valor de tais empréstimos ao Brasil supera os limites cabíveis ao País (de até quatro vezes o capital efetivamente pago para projetos não-regionais e de até oito vezes o capital subscrito para projetos de integração regional com os países andinos), situação que impede a aprovação de novas contratações.

7. Os recentes contatos mantidos pelo Presidente da Corporação com autoridades econômicas brasileiras revelaram o interesse tanto da CAF quanto do Governo brasileiro em ampliar o escopo de seu relacionamento financeiro. A recente assinatura do Convênio de Subscrição de Ações implicará em aporte adicional de capital do Brasil, o qual alavancará, de forma imediata, maior volume de recursos para o financiamento de novos projetos de nosso interesse.

8. Além do aspecto financeiro, um maior relacionamento do Brasil com a CAF reveste-se de evidente importância estratégica. Cumpre lembrar a experiência da Instituição em financiamentos de projetos de infra-estrutura para a região, além do importante papel desempenhado pela CAF no âmbito da Iniciativa para a Integração da Infra-estrutura Regional Sul-Americana – IIRSA.

9. À luz do que precede e com vistas às providências necessárias para concretizar o novo aporte de capital brasileiro na CAF, encaminho a Vossa Excelência o texto do Convênio de Subscrição de Ações firmado com aquela Instituição, a fim de que seja submetido ao Congresso Nacional, nos termos do art. 49, inciso I da Constituição e, com o intuito de subsidiar a decisão do Congresso Nacional, envio, também, cópia do Convênio Constitutivo da CAF.

10. Por oportuno, ressalto que o aporte adicional de capital em referência atende aos ditames do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. A esse respeito, informo que o impacto orçamentário-financeiro dessa despesa corresponderá aos valores, em reais, do desembolso a ser efetuado e que o Projeto de Lei Orçamentária para 2003 deverá contemplar dotação específica para o mencionado aporte, cuja efetiva subscrição ficará dependente de autorização do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**GUILHERME GOMES DIAS**

Mínistro de Estado do

Planejamento, Orçamento e Gestão

## LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

## Constituição da República Federativa do Brasil 1988

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim) – Os Projetos de Decreto Legislativo nºs 853 a 860, de 2003, que acabam de ser lidos, vão à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional onde, nos termos do art. 376, III, do Regimento Interno, terão o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, findo o qual a referida Comissão terá quinze dias úteis, prorrogáveis por igual período, para opinar sobre as proposições.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim) – Sobre a mesa, pareceres que passo a ler.

São lidos os seguintes:

**PARECER Nº 1.714, DE 2003**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 503, de 2003 (nº 2.511/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Syria de Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Cafelândia, Estado do Paraná.**

Relator: Senador **Flávio Arns**

**I - Relatório**

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 503, de 2003 (nº 2.511, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Syria de Comunicações Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Cafelândia, Estado do Paraná.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 1.487, de 2 de agosto de 2002, que outorga permissão para a exploração

de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II - Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 503, de 2003, não evidenciou violação das

formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

### III - Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS Nº 503, de 2003, não eviden-

ciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução Nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão ao Sistema Syria de Comunicações Ltda. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Cafelândia, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de novembro de 2003. –  
**Osmar Dias**, Presidente – **Flávio Arns**, Relator – **Fátima Cleide** – **João Capiberibe** – **Duciomar Costa** – **Valdir Raupp** – **Gerson Camata** – **José Maranhão** – **José Jorge** – **Maria do Carmo Alves** – **Reginaldo Duarte** – **Almeida Lima** – **Mozarildo Cavalcanti** – **Papaléo Paes** – **Marco Maciel** – **Arthur Virgílio** – **Teotônio Vilela Filho** – **Lúcia Vânia** – **Jefferson Pêres** – **Juvêncio da Fonseca**.

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 503/03

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

| TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|----------------------------------------------------------|-----|-----|-------|-----------|---------------------------------------------------------|-----|-----|-------|-----------|
| FÁTIMA CLEIDE                                            | X   |     |       |           | TIÃO VIANA                                              |     |     |       |           |
| FLÁVIO ARNS                                              | X   |     |       |           | ROBERTO SATURNINO                                       |     |     |       |           |
| IDELI SALVATTI                                           |     |     |       |           | EURÍPEDES CAMARGO                                       |     |     |       |           |
| JOÃO CAPIBERIBE                                          | X   |     |       |           | VAGO                                                    |     |     |       |           |
| DUCIOMAR COSTA                                           | X   |     |       |           | VAGO                                                    |     |     |       |           |
| AELETON FREITAS                                          |     |     |       |           | VAGO                                                    |     |     |       |           |
| VALMIR AMARAL                                            |     |     |       |           | VAGO                                                    |     |     |       |           |
| HELOISA HELENA                                           |     |     |       |           | VAGO                                                    |     |     |       |           |
| TITULARES - PMDB                                         | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - PMDB                                         | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| HELIO COSTA                                              |     |     |       |           | MAO SANTA                                               |     |     |       |           |
| MAGUITO VILELA                                           |     |     |       |           | GABRIEL ALVES FILHO                                     |     |     |       |           |
| VALDIR RAUPP                                             | X   |     |       |           | PAPALÉO PAES                                            | X   |     |       |           |
| GERSON CAMATA                                            | X   |     |       |           | LUIZ OTÁVIO                                             |     |     |       |           |
| SÉRGIO CABRAL                                            |     |     |       |           | ROMERO JUCA                                             |     |     |       |           |
| JOSÉ MARANHÃO                                            | X   |     |       |           | AMIR LINDO                                              |     |     |       |           |
| TITULARES - PFL                                          | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - PFL                                          | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| DEMÓSTENES TORRES                                        |     |     |       |           | EDISON LOBÃO                                            |     |     |       |           |
| JORGE BORNHAUSEN                                         |     |     |       |           | IONAS PINHEIRO                                          |     |     |       |           |
| JOSÉ JORGE                                               | X   |     |       |           | JOSÉ AGRIPINO                                           |     |     |       |           |
| EFRAIM MORAES                                            |     |     |       |           | MARCO MACIEL                                            | X   |     |       |           |
| MARIA DO CARMO ALVES                                     | X   |     |       |           | PAULO OCTÁVIO                                           |     |     |       |           |
| ROSEANA SARNEY                                           |     |     |       |           | JOÃO RIBEIRO                                            |     |     |       |           |
| TITULARES - PSDB                                         | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - PSDB                                         | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| SÉRGIO GUERRA                                            |     |     |       |           | ARTHUR VIRGÍLIO                                         | X   |     |       |           |
| LEONEL PAVAN                                             |     |     |       |           | EDUARDO AZEREDO                                         |     |     |       |           |
| REGINALDO DUARTE                                         | X   |     |       |           | TEOTÔNIO VILELA FILHO                                   | X   |     |       |           |
| ANTONIO PAES DE BARROS                                   |     |     |       |           | LÚCIA VÂNIA                                             | X   |     |       |           |
| TITULAR - PDT                                            | SIM | NÃO | AUTOR |           | SUPLENTE - PDT                                          | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| OSMAR DIAS                                               |     |     |       |           | JEFFERSON PÊRES                                         |     |     |       |           |
| ALMEIDA LIMA                                             | X   |     |       |           | JUVÊNCIO DA FONSECA                                     | X   |     |       |           |
| TITULAR - PPS                                            | SIM | NÃO | AUTOR |           | SUPLENTE - PPS                                          | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| MOZARILDO CAVALCANTI                                     | X   |     |       |           | PATRICIA SABOYA GOMES                                   |     |     |       |           |

TOTAL: 19 SIM: 18 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 0

SALA DAS REUNIÕES, EM 05/11/2003

SENADOR OSMAR DIAS  
 Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**SEÇÃO II  
Das Atribuições do Congresso Nacional**

.....  
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:  
.....

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;  
.....

**CAPÍTULO V  
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.  
.....

**PARECER Nº 1.715, DE 2003**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 515, de 2003 (nº 2.560/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Ubá Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná.**

Relator: Senador **Flávio Arns**

**I - Relatório**

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 515, de 2003 (nº 2.560, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Ubá Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 6 de dezembro de 2000, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu Relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II - Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 515, de 2003 não evidenciou violação das for-



malidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

### III - Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 515, de 2003, não eviden-

ciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Rádio Ubá Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, – **Osmar Dias**, Presidente – **Flávio Arns**, Relator – **Fátima Cleide** – **João Capiberibe** – **Duciomar Costa** – **Hélio Costa** – **Valdir Raupp** – **Gerson Camata** – **José Maranhão** – **José Jorge** – **Maria do Carmo Alves** – **Reginaldo Duarte** – **Almeida Lima** – **Mozarildo Cavalcanti** – **Papaléo Paes** – **Marco Maciel** – **Arthur Virgílio** – **Teotônio Vilela Filho** – **Lúcia Vânia** – **Juvêncio da Fonseca**.

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 515/03

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

| TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|----------------------------------------------------------|-----|-----|-------|-----------|---------------------------------------------------------|-----|-----|-------|-----------|
| FÁTIMA CLEIDE                                            | X   |     |       |           | TIÃO VIANA                                              |     |     |       |           |
| FLÁVIO ARNS                                              | X   |     |       |           | ROBERTO SATURNINO                                       |     |     |       |           |
| IDELI SALVATTI                                           |     |     |       |           | EURIPEDES CAMARGO                                       |     |     |       |           |
| JOÃO CAPIBERIBE                                          | X   |     |       |           | VAGO                                                    |     |     |       |           |
| DUCIOMAR COSTA                                           | X   |     |       |           | VAGO                                                    |     |     |       |           |
| AELTON FREITAS                                           |     |     |       |           | VAGO                                                    |     |     |       |           |
| VALMIR AMARAL                                            |     |     |       |           | VAGO                                                    |     |     |       |           |
| HELOÍSA HELENA                                           |     |     |       |           | VAGO                                                    |     |     |       |           |
| TITULARES - PMDB                                         | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - PMDB                                         | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| HELIO COSTA                                              | X   |     |       |           | MÃO SANTA                                               |     |     |       |           |
| MAGUITO VILELA                                           | X   |     |       |           | GARIBALDI ALVES FILHO                                   |     |     |       |           |
| VALDIR RAUPP                                             | X   |     |       |           | PAPALÉO PAES                                            | X   |     |       |           |
| GERSON CAMATA                                            | X   |     |       |           | LUIZ OTÁVIO                                             |     |     |       |           |
| SÉRGIO CABRAL                                            |     |     |       |           | ROMERO LUCIA                                            |     |     |       |           |
| JOSÉ MARANHÃO                                            | X   |     |       |           | AMIR LANDO                                              |     |     |       |           |
| TITULARES - PFL                                          | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - PFL                                          | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| DEMÓSTENES TORRES                                        |     |     |       |           | EDISON LOBÃO                                            |     |     |       |           |
| JORGE BORNHAUSEN                                         |     |     |       |           | JONAS PINHEIRO                                          |     |     |       |           |
| JOSÉ JORGE                                               | X   |     |       |           | JOSÉ AGRIPINO                                           |     |     |       |           |
| EFRAIM MORAES                                            |     |     |       |           | MARCO MACIEL                                            | X   |     |       |           |
| MARIA DO CARMO ALVES                                     | X   |     |       |           | PAULO OCTAVIO                                           |     |     |       |           |
| ROSEANA SARNEY                                           |     |     |       |           | JOÃO RIBEIRO                                            |     |     |       |           |
| TITULARES - PSDB                                         | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - PSDB                                         | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| SÉRGIO GUERRA                                            |     |     |       |           | ARTHUR VIRGÍLIO                                         | X   |     |       |           |
| LEONEL PAVAN                                             |     |     |       |           | EDUARDO AZEREDO                                         |     |     |       |           |
| REGINALDO DUARTE                                         | X   |     |       |           | TEOTÔNIO VILELA FILHO                                   | X   |     |       |           |
| ANTERO PAES DE BARROS                                    |     |     |       |           | LÚCIA VÂNIA                                             | X   |     |       |           |
| TITULAR - PDT                                            | SIM | NÃO | AUTOR |           | SUPLENTE - PDT                                          | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| OSMAR DIAS                                               |     |     |       |           | JEFFERSON PERES                                         |     |     |       |           |
| ALMEIDA LIMA                                             | X   |     |       |           | JUVÊNCIO DA FONSECA                                     | X   |     |       |           |
| TITULAR - PPS                                            | SIM | NÃO | AUTOR |           | SUPLENTE - PPS                                          | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| MOZARILDO CAVALCANTI                                     | X   |     |       |           | PATRICIA SABOYA GOMES                                   |     |     |       |           |

TOTAL: 20 SIM: 19 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 05/11/2003

  
SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**SEÇÃO II  
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V  
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PARECER Nº 1716 DE 2003**

**Da Comissão de Educação, sobre o  
Projeto de Decreto Legislativo nº 531, de**

**2003 (nº 1.568/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cidadã de Promoção Educacional, Cultural, Artística, Esportiva e Comunicação Social “Nossa Senhora Aparecida” de Teodoro Sampaio – SP, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Teodoro Sampaio, Estado de São Paulo.**

Relator: Senador **Almeida Lima**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 531, de 2003 (nº 1.568, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cidadã de Promoção Educacional, Cultural, Artística, Esportiva e Comunicação Social “Nossa Senhora Aparecida” de Teodoro Sampaio – SP, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Teodoro Sampaio, Estado de São Paulo.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 69, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que



versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é normatizada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 1º de julho de 1992 (RSF 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Também sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 531, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de

19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”. Tal ajuste se fará, ao final deste, por meio de emenda de redação.

### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 531, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária Cidadã de Promoção Educacional, Cultural, Artística, Esportiva e Comunicação Social “Nossa Senhora Aparecida” de Teodoro Sampaio – SP a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Teodoro Sampaio, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

#### EMENDA Nº 01 CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 531, de 2003, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 69, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Cidadã de Promoção Educacional, Cultural, Artística, Esportiva e Comunicação Social “Nossa Senhora Aparecida” de Teodoro Sampaio – SP a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Teodoro Sampaio, Estado de São Paulo.

Sala da Comissão, 5 de novembro de 2003. –  
**Osmar Dias**, Presidente – **Almeida Lima**, Relator –  
**Fátima Cleide** – **Flávio Arns** – **João Capiberibe** –  
**Ducimar Costa** – **Gerson Camata** – **José Maranhão** –  
**José Jorge** – **Maria do Carmo Alves** – **Reginaldo Duarte** –  
**Mozarildo Cavalcanti** – **Papaléo Paes** – **Marco Maciel** –  
**Athur Virgílio** – **Teotônio Vilela Filho** – **Lúcia Vânia** – **Juvêncio da Fonseca**.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 531 / 03

| TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|----------------------------------------------------------|-----|-----|-------|-----------|---------------------------------------------------------|-----|-----|-------|-----------|
| FÁTIMA CLEIDE                                            | X   |     |       |           | TIÃO VIANA                                              |     |     |       |           |
| FLÁVIO ARNS                                              | X   |     |       |           | ROBERTO SATURNINO                                       |     |     |       |           |
| IDELI SALVATTI                                           |     |     |       |           | EURIPEDES CAMARGO                                       |     |     |       |           |
| JOÃO CAPIBERIBE                                          | X   |     |       |           | VAGO                                                    |     |     |       |           |
| DUCIOMAR COSTA                                           | X   |     |       |           | VAGO                                                    |     |     |       |           |
| AELTON FREITAS                                           |     |     |       |           | VAGO                                                    |     |     |       |           |
| VALMIR AMARAL                                            |     |     |       |           | VAGO                                                    |     |     |       |           |
| HELOÍSA HELENA                                           |     |     |       |           | VAGO                                                    |     |     |       |           |
| TITULARES - PMDB                                         | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - PMDB                                         | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| HÉLIO COSTA                                              |     |     |       |           | MÃO SANTA                                               |     |     |       |           |
| MAGUITO VILELA                                           |     |     |       |           | GARIBALDI ALVES FILHO                                   |     |     |       |           |
| VALDIR RAUPP                                             | X   |     |       |           | PAPALÉO PAES                                            | X   |     |       |           |
| GERSON CAMATA                                            | X   |     |       |           | LUIZ OTÁVIO                                             |     |     |       |           |
| SÉRGIO CABRAL                                            |     |     |       |           | ROMERO JUCA                                             |     |     |       |           |
| JOSÉ MARANHÃO                                            | X   |     |       |           | AMIR LANDO                                              |     |     |       |           |
| TITULARES - PFL                                          | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - PFL                                          | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| DEMÓSTENES TORRES                                        |     |     |       |           | EDISON LOBÃO                                            |     |     |       |           |
| JORGE BORNHAUSEN                                         |     |     |       |           | IONAS PINHEIRO                                          |     |     |       |           |
| JOSÉ JORGE                                               | X   |     |       |           | JOSÉ AGRIPINO                                           |     |     |       |           |
| EFRAIM MORAES                                            |     |     |       |           | MARCO MACIEL                                            | X   |     |       |           |
| MARIA DO CARMO ALVES                                     | X   |     |       |           | PAULO OCTÁVIO                                           |     |     |       |           |
| ROSEANA SARNEY                                           |     |     |       |           | JOÃO RIBEIRO                                            |     |     |       |           |
| TITULARES - PSDB                                         | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - PSDB                                         | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| SÉRGIO GUERRA                                            |     |     |       |           | ARTHUR VIRGÍLIO                                         | X   |     |       |           |
| LEONEL PAVAN                                             |     |     |       |           | EDUARDO AZEREDO                                         |     |     |       |           |
| REGINALDO DUARTE                                         | X   |     |       |           | TEOTÔNIO VILELA FILHO                                   | X   |     |       |           |
| ANTERO PAES DE BARROS                                    |     |     |       |           | LÚCIA VÂNIA                                             | X   |     |       |           |
| TITULAR - PDT                                            | SIM | NÃO | AUTOR |           | SUPLENTE - PDT                                          | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| OSMAR DIAS                                               |     |     |       |           | JEFFERSON PÉRES                                         |     |     |       |           |
| ALMEIDA LIMA                                             | X   |     |       |           | JUVÊNCIO DA FONSECA                                     | X   |     |       |           |
| TITULAR - PPS                                            | SIM | NÃO | AUTOR |           | SUPLENTE - PPS                                          | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| MOZARILDO CAVALCANTI                                     | X   |     |       |           | PATRICIA SABOYA GOMES                                   |     |     |       |           |

TOTAL: 19 SIM: 18 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 05 / 11 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

EMENDA AO PDS 53/03

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

| TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|----------------------------------------------------------|-----|-----|-------|-----------|---------------------------------------------------------|-----|-----|-------|-----------|
| FÁTIMA CLEIDE                                            | X   |     |       |           | TÍAO VIANA                                              |     |     |       |           |
| FLÁVIO ARNS                                              | X   |     |       |           | ROBERTO SATURNINO                                       |     |     |       |           |
| IDELI SALVATTI                                           |     |     |       |           | EURIPEDES CAMARGO                                       |     |     |       |           |
| JOÃO CAPIBERIBE                                          | X   |     |       |           | VAGO                                                    |     |     |       |           |
| DUCIOMAR COSTA                                           | X   |     |       |           | VAGO                                                    |     |     |       |           |
| AELTON FREITAS                                           |     |     |       |           | VAGO                                                    |     |     |       |           |
| VALMIR AMARAL                                            |     |     |       |           | VAGO                                                    |     |     |       |           |
| HELOISA HELENA                                           |     |     |       |           | VAGO                                                    |     |     |       |           |
| TITULARES - PMDB                                         | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - PMDB                                         | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| HÉLIO COSTA                                              |     |     |       |           | MÃO SANTA                                               |     |     |       |           |
| MAGUITO VILELA                                           | X   |     |       |           | GARIBALDI ALVES FILHO                                   |     |     |       |           |
| VALDIR RAUPP                                             | X   |     |       |           | PAPALÉO PAES                                            | X   |     |       |           |
| GERSON CAMATA                                            | X   |     |       |           | LUIZ OTÁVIO                                             |     |     |       |           |
| SÉRGIO CABRAL                                            |     |     |       |           | ROMERO JUCA                                             |     |     |       |           |
| JOSÉ MARANHÃO                                            | X   |     |       |           | AMIR LANDO                                              |     |     |       |           |
| TITULARES - PFL                                          | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - PFL                                          | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| DEMÓSTENES TORRES                                        |     |     |       |           | EDISON LOBÃO                                            |     |     |       |           |
| JORGE BORNHAUSEN                                         |     |     |       |           | JONAS PINHEIRO                                          |     |     |       |           |
| JOSÉ JORGE                                               | X   |     |       |           | JOSÉ AGRIPINO                                           |     |     |       |           |
| EFRAIM MORAES                                            |     |     |       |           | MARCO MACIEL                                            | X   |     |       |           |
| MARIA DO CARMO ALVES                                     | X   |     |       |           | PAULO OCTÁVIO                                           |     |     |       |           |
| ROSEANA SARNEY                                           |     |     |       |           | JOÃO RIBEIRO                                            |     |     |       |           |
| TITULARES - PSDB                                         | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - PSDB                                         | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| SÉRGIO GUERRA                                            |     |     |       |           | ARTHUR VIRGÍLIO                                         | X   |     |       |           |
| LEONEL PAVAN                                             |     |     |       |           | EDUARDO AZEREDO                                         |     |     |       |           |
| REGINALDO DUARTE                                         | X   |     |       |           | TEOTÔNIO VILELA FILHO                                   | X   |     |       |           |
| ANTERO PAES DE BARROS                                    |     |     |       |           | LÚCIA VÂNIA                                             | X   |     |       |           |
| TITULAR - PDT                                            | SIM | NÃO | AUTOR |           | SUPLENTE-PDT                                            | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| OSMAR DIAS                                               |     |     |       |           | JEFFERSON PERES                                         |     |     |       |           |
| ALMEIDA LIMA                                             | X   |     |       |           | JUVÊNCIO DA FONSECA                                     | X   |     |       |           |
| TITULAR - PPS                                            | SIM | NÃO | AUTOR |           | SUPLENTE-PPS                                            | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| MOZARILDO CAVALCANTI                                     | X   |     |       |           | PATRICIA SABOYA GOMES                                   |     |     |       |           |

TOTAL: 19 SIM: 18 NÃO: 1 ABS: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 05/11/2003

SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

## TEXTO FINAL

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO  
SENADO Nº 531, DE 2003**

**Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cidadã de Promoção Educacional, Cultural, Artística, Esportiva e Comunicação Social “Nossa Senhora Aparecida” de Teodoro Sampaio – SP a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Teodoro Sampaio, Estado de São Paulo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 69, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Cidadã de Promoção Educacional, Cultural, Artística, Esportiva e Comunicação Social “Nossa Senhora Aparecida” de Teodoro Sampaio – SP a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Teodoro Sampaio, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 5 de novembro de 2003. –  
Senador **Osmar Dias**, Presidente; **Almeida Lima**, Relator.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

**SEÇÃO II**  
**Das Atribuições do Congresso Nacional**

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

**CAPÍTULO V**  
**Da Comunicação Social**

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

**Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.**

.....

DECRETO-LEI Nº 236,  
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

**Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (\*), de 27 de agosto de 1962.**

.....

DECRETO Nº 52.795,  
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

**Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.**

.....

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

**Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.**

.....

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

**Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.**

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

LEI Nº 10.597,  
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

**Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.**

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º .....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

## PARECER Nº 1.717, DE 2003

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 546, de 2003 (nº 2.093/ 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Independente Pró-Melhoramento de Nova Fátima a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Hidrolândia, Estado de Goiás.**

Relatora: Senadora **Lúcia Vânia**

### I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 546, de 2003, que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Independente Pró-Melhoramento de Nova Fátima a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Hidrolândia, Estado de Goiás.

Por meio de Mensagem, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 219, de 25 de fevereiro de 2002, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido Projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o Projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

### II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se



também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é normatizada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 1º de julho de 1992 (RSF nº 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF nº 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido Projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Também sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o Projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 546, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de

19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”. Tal ajuste se fará, ao final deste, por meio de emenda de redação.

### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 546, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária Independente Pró-Melhoramento de Nova Fátima a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Hidrolândia, Estado de Goiás, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

#### EMENDA Nº 1 – CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 546, de 2003, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 219, de 25 de fevereiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Independente Pró-Melhoramento de Nova Fátima a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Hidrolândia, Estado de Goiás.

Sala da Comissão, 5 de novembro de 2003. –  
**Osmar Dias**, Presidente – **Lúcia Vânia**, Relator – **Fátima Cleide** – **Flávio Arns** – **João Capiberibe** – **Duclomar Costa** – **Valdir Raupp** – **Maria do Carmo Alves** – **Reginaldo Duarte** – **Almeida Lima** – **Mozaildo Cavalcanti** – **Papaléo Paes** – **Marco Maciel** – **Teotônio Vilela Filho** – **Juvêncio da Fonseca**.



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 546/03

| TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|----------------------------------------------------------|-----|-----|-------|-----------|---------------------------------------------------------|-----|-----|-------|-----------|
| FÁTIMA CLEIDE                                            | X   |     |       |           | TIÃO VIANA                                              |     |     |       |           |
| FLÁVIO ARNS                                              | X   |     |       |           | ROBERTO SATURNINO                                       |     |     |       |           |
| IDELI SALVATTI                                           |     |     |       |           | EURÍPEDES CAMARGO                                       |     |     |       |           |
| JOÃO CAPIBERIBE                                          | X   |     |       |           | VAGO                                                    |     |     |       |           |
| DUCIOMAR COSTA                                           | X   |     |       |           | VAGO                                                    |     |     |       |           |
| AELTON FREITAS                                           |     |     |       |           | VAGO                                                    |     |     |       |           |
| VALMIR AMARAL                                            |     |     |       |           | VAGO                                                    |     |     |       |           |
| HELOÍSA HELENA                                           |     |     |       |           | VAGO                                                    |     |     |       |           |
| TITULARES - PMDB                                         | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - PMDB                                         | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| HÉLIO COSTA                                              |     |     |       |           | MÃO SANTA                                               |     |     |       |           |
| MAGUITO VILELA                                           |     |     |       |           | GARIBALDI ALVES FILHO                                   |     |     |       |           |
| VALDIR RAUPP                                             | X   |     |       |           | PAPALÉO PAES                                            | X   |     |       |           |
| GERSON CAMATA                                            | X   |     |       |           | LUIZ OTÁVIO                                             |     |     |       |           |
| SÉRGIO CABRAL                                            |     |     |       |           | ROMERO JUCA                                             |     |     |       |           |
| JOSÉ MARANHÃO                                            |     |     |       |           | AMIR LANDO                                              |     |     |       |           |
| TITULARES - PFL                                          | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - PFL                                          | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| DEMÓSTENES TORRES                                        |     |     |       |           | EDISON LOBÃO                                            |     |     |       |           |
| JORGE BORNHAUSEN                                         |     |     |       |           | JONAS PINHEIRO                                          |     |     |       |           |
| JOSÉ JORGE                                               |     |     |       |           | JOSÉ AGRIPINO                                           |     |     |       |           |
| EFRAIM MORAES                                            |     |     |       |           | MARCO MACIEL                                            | X   |     |       |           |
| MARIA DO CARMO ALVES                                     | X   |     |       |           | PAULO OCTAVIO                                           |     |     |       |           |
| ROSEANA SARNEY                                           |     |     |       |           | JOÃO RIBEIRO                                            |     |     |       |           |
| TITULARES - PSDB                                         | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - PSDB                                         | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| SÉRGIO GUERRA                                            |     |     |       |           | ARTHUR VIRGÍLIO                                         |     |     |       |           |
| LEONEL PAVAN                                             |     |     |       |           | EDUARDO AZEREDO                                         |     |     |       |           |
| REGINALDO DUARTE                                         | X   |     |       |           | TEOTÔNIO VILELA FILHO                                   | X   |     |       |           |
| ANTERO PAES DE BARROS                                    |     |     |       |           | LÚCIA VÂNIA                                             | X   |     |       |           |
| TITULAR - PDT                                            | SIM | NÃO | AUTOR |           | SUPLENTE - PDT                                          | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| OSMAR DIAS                                               |     |     |       |           | JEFFERSON PERES                                         |     |     |       |           |
| ALMEIDA LIMA                                             | X   |     |       |           | JUVÊNCIO DA FONSECA                                     | X   |     |       |           |
| TITULAR - PPS                                            | SIM | NÃO | AUTOR |           | SUPLENTE - PPS                                          | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| MOZARILDO CAVALCANTI                                     | X   |     |       |           | PATRICIA SABOYA GOMES                                   |     |     |       |           |

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 05/11/2003

SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 531 / 03

| TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|----------------------------------------------------------|-----|-----|-------|-----------|---------------------------------------------------------|-----|-----|-------|-----------|
| FÁTIMA CLEIDE                                            | X   |     |       |           | TIÃO VIANA                                              |     |     |       |           |
| FLÁVIO ARNS                                              | X   |     |       |           | ROBERTO SATURNINO                                       |     |     |       |           |
| IDELI SALVATTI                                           |     |     |       |           | EURÍPEDES CAMARGO                                       |     |     |       |           |
| JOÃO CAPIBERIBE                                          | X   |     |       |           | VAGO                                                    |     |     |       |           |
| DUCIOMAR COSTA                                           | X   |     |       |           | VAGO                                                    |     |     |       |           |
| AELTON FREITAS                                           |     |     |       |           | VAGO                                                    |     |     |       |           |
| VALMIR AMARAL                                            |     |     |       |           | VAGO                                                    |     |     |       |           |
| HELOÍSA HELENA                                           |     |     |       |           | VAGO                                                    |     |     |       |           |
| TITULARES - PMDB                                         | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - PMDB                                         | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| HÉLIO COSTA                                              |     |     |       |           | MÃO SANTA                                               |     |     |       |           |
| MAGUITO VILELA                                           |     |     |       |           | GARIBALDI ALVES FILHO                                   |     |     |       |           |
| VALDIR RAUPP                                             | X   |     |       |           | PAPALÉO PAES                                            | X   |     |       |           |
| GERSON CAMATA                                            | X   |     |       |           | LUIZ OTÁVIO                                             |     |     |       |           |
| SÉRGIO CABRAL                                            |     |     |       |           | ROMERO JUCA                                             |     |     |       |           |
| JOSÉ MARANHÃO                                            | X   |     |       |           | AMIR LANDO                                              |     |     |       |           |
| TITULARES - PFL                                          | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - PFL                                          | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| DEMÓSTENES TORRES                                        |     |     |       |           | EDISON LOBÃO                                            |     |     |       |           |
| JORGE BORNHAUSEN                                         |     |     |       |           | IONAS PINHEIRO                                          |     |     |       |           |
| JOSÉ JORGE                                               | X   |     |       |           | JOSÉ AGRIPINO                                           |     |     |       |           |
| EFRAIM MORAES                                            |     |     |       |           | MARCO MACIEL                                            | X   |     |       |           |
| MARIA DO CARMO ALVES                                     | X   |     |       |           | PAULO OCTÁVIO                                           |     |     |       |           |
| ROSEANA SARNEY                                           |     |     |       |           | JOÃO RIBEIRO                                            |     |     |       |           |
| TITULARES - PSDB                                         | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - PSDB                                         | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| SÉRGIO GUERRA                                            |     |     |       |           | ARTHUR VIRGÍLIO                                         | X   |     |       |           |
| LEONEL PAVAN                                             |     |     |       |           | EDUARDO AZEREDO                                         |     |     |       |           |
| REGINALDO DUARTE                                         | X   |     |       |           | TEOTÔNIO VILELA FILHO                                   | X   |     |       |           |
| ANTERO PAES DE BARROS                                    |     |     |       |           | LÚCIA VÂNIA                                             | X   |     |       |           |
| TITULAR - PDT                                            | SIM | NÃO | AUTOR |           | SUPLENTE - PDT                                          | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| OSMAR DIAS                                               |     |     |       |           | JEFFERSON PÉRES                                         |     |     |       |           |
| ALMEIDA LIMA                                             | X   |     |       |           | JUVÊNCIO DA FONSECA                                     | X   |     |       |           |
| TITULAR - PPS                                            | SIM | NÃO | AUTOR |           | SUPLENTE - PPS                                          | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| MOZARILDO CAVALCANTI                                     | X   |     |       |           | PATRICIA SABOYA GOMES                                   |     |     |       |           |

TOTAL: 19 SIM: 18 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 05 / 11 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

TEXTO FINAL

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO  
SENADO Nº 546, DE 2003**

**Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Independente Pró-Melhoramento de Nova Fátima a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Hidrolândia, Estado de Goiás.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 219, de 25 de fevereiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Independente Pró-Melhoramento de Nova Fátima a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Hidrolândia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 5 de novembro de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente; Senadora **Lúcia Vânia**, Relatora.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

*CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL*

**SEÇÃO II  
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É a competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V  
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

**Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.**

DECRETO-LEI Nº 236,  
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

**Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (\*), de 27 de agosto de 1962**

DECRETO Nº 52.795,  
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

**Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.**

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

**Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.**

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.(Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

**Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.**

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

**Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.**

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º .....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes." (NR)

**PARECER Nº 1.718, DE 2003**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 569, de 2003 (nº 2.638/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Valente Propaganda e Publicidade Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Serranópolis, Estado de Goiás.**

Relatora: Senadora Lúcia Vânia

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 569, de

2003, que "aprova o ato que outorga permissão à Valente Propaganda e Publicidade Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Serranópolis, Estado de Goiás".

Por meio de mensagem, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 733, de 10 de maio de 2002, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido Projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o Projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do RISF.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende

aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido Projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 569, de 2003 não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação vigente, e não havendo reparos quanto aos as-

pectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Valente Propaganda e Publicidade Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Serranópolis, Estado de Goiás, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de novembro de 2003. –  
**Osmar Dias** Presidente – **Lucia Vânia** Relatora – **Fátima Cleide** – **Flávio Arns** – **João Capiberibe** – **Duciomar Costa** – **Valdir Raupp** – **José Maranhão** – **Maria do Carmo Alves** – **Reginaldo Duarte** – **Almeida Lima** – **Papaléo Paes** – **Marco Maciel** – **Teotônio Vilela Filho** – **Juvêncio da Fonseca**.

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS-569/03

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

| TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|----------------------------------------------------------|-----|-----|-------|-----------|---------------------------------------------------------|-----|-----|-------|-----------|
| FÁTIMA CLEIDE                                            | X   |     |       |           | TIÃO VIANA                                              |     |     |       |           |
| FLÁVIO ARNS                                              | X   |     |       |           | ROBERTO SATURNINO                                       |     |     |       |           |
| IDELI SALVATTI                                           |     |     |       |           | EURÍPEDES CAMARGO                                       |     |     |       |           |
| JOÃO CAPIBERIBE                                          | X   |     |       |           | VAGO                                                    |     |     |       |           |
| DUCIOMAR COSTA                                           | X   |     |       |           | VAGO                                                    |     |     |       |           |
| AELTON FREITAS                                           |     |     |       |           | VAGO                                                    |     |     |       |           |
| VALMIR AMARAL                                            |     |     |       |           | VAGO                                                    |     |     |       |           |
| HELOISA HELENA                                           |     |     |       |           | VAGO                                                    |     |     |       |           |
| TITULARES - PMDB                                         | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - PMDB                                         | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| HÉLIO COSTA                                              |     |     |       |           | MÃO SANTA                                               |     |     |       |           |
| MAGUITO VILELA                                           |     |     |       |           | GARIBALDI ALVES FILHO                                   |     |     |       |           |
| VALDIR RAUPP                                             | X   |     |       |           | PAPALÉO PAES                                            | X   |     |       |           |
| GERSON CAMATA                                            | X   |     |       |           | LUÍZ OTÁVIO                                             |     |     |       |           |
| SÉRGIO CABRAL                                            |     |     |       |           | ROMERO LÚCA                                             |     |     |       |           |
| JOSÉ MARANHÃO                                            | X   |     |       |           | AMIR LANDO                                              |     |     |       |           |
| TITULARES - PFL                                          | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - PFL                                          | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| DEMÓSTENES TORRES                                        |     |     |       |           | EDISON LOBÃO                                            |     |     |       |           |
| JORGE BORNHAUSEN                                         |     |     |       |           | JONAS PINHEIRO                                          |     |     |       |           |
| JOSÉ JORGE                                               |     |     |       |           | JOSÉ AGRIPINO                                           |     |     |       |           |
| EFRAIM MORAES                                            |     |     |       |           | MARCO MACIEL                                            | X   |     |       |           |
| MARIA DO CARMO ALVES                                     | X   |     |       |           | PAULO OCTÁVIO                                           |     |     |       |           |
| ROSEANA SARNEY                                           |     |     |       |           | JOÃO RIBEIRO                                            |     |     |       |           |
| TITULARES - PSDB                                         | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - PSDB                                         | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| SÉRGIO GUERRA                                            |     |     |       |           | ARTHUR VIRGÍLIO                                         |     |     |       |           |
| LEONEL PAVAN                                             |     |     |       |           | EDUARDO AZEREDO                                         |     |     |       |           |
| REGINALDO DUARTE                                         | X   |     |       |           | TEOTÔNIO VILELA FILHO                                   | X   |     |       |           |
| ANTERO PAES DE BARROS                                    |     |     |       |           | LÚCIA VÂNIA                                             | X   |     |       |           |
| TITULAR - PDT                                            | SIM | NÃO | AUTOR |           | SUPLENTE - PDT                                          | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| OSMAR DIAS                                               |     |     |       |           | JEFFERSON PERES                                         |     |     |       |           |
| ALMEIDA LIMA                                             | X   |     |       |           | JUVÊNCIO DA FONSECA                                     | X   |     |       |           |
| TITULAR - PPS                                            | SIM | NÃO | AUTOR |           | SUPLENTE - PPS                                          | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| MOZARILDO CAVALCANTI                                     | X   |     |       |           | PATRICIA SABOYA GOMES                                   |     |     |       |           |

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 0

SALA DAS REUNIÕES, EM 05/11/2003

SENADOR OSMAR DIAS  
 Presidente da Comissão de Educação



**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**SEÇÃO II  
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V  
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PARECER Nº 1.719, DE 2003**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 576, de 2003 (nº 2.676/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Educadora de Cornélio Procópio Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná.**

Relator: Senador **Flávio Arns**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 576, de 2003 (nº 2.676, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Educadora de Cornélio Procópio Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 12 de maio de 1997, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 576, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.



A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 576, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Re-

solução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Rádio Educadora de Cornélio Procópio Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de novembro de 2003. –  
**Osmar Dias**, Presidente – **Flávio Arns**, Relator – **Fátima Cleide** – **João Capiberibe** – **Duciomar Costa** – **Hélio Costa** – **Valdir Raupp** – **Gerson Camata** – **José Maranhão** – **José Jorge** – **Maria do Carmo Alves** – **Reginaldo Duarte** – **Almeida Lima** – **Mozarildo Cavalcanti** – **Papaléo Paes** – **Marco Maciel** – **Arthur Virgílio** – **Teotônio Vilela Filho** – **Lúcia Vânia** – **Juvêncio da Fonseca**.

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 576 / 03

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

| TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|----------------------------------------------------------|-----|-----|-------|-----------|---------------------------------------------------------|-----|-----|-------|-----------|
| FÁTIMA CLEIDE                                            | X   |     |       |           | TIÃO VIANA                                              |     |     |       |           |
| FLÁVIO ARNS                                              | X   |     |       |           | ROBERTO SATURNINO                                       |     |     |       |           |
| IDELI SALVATTI                                           |     |     |       |           | EURÍPEDES CAMARGO                                       |     |     |       |           |
| JOÃO CAPIBERIBE                                          | X   |     |       |           | VAGO                                                    |     |     |       |           |
| DUCIOMAR COSTA                                           | X   |     |       |           | VAGO                                                    |     |     |       |           |
| AEILTON FREITAS                                          |     |     |       |           | VAGO                                                    |     |     |       |           |
| VALMIR AMARAL                                            |     |     |       |           | VAGO                                                    |     |     |       |           |
| HELOISA HELENA                                           |     |     |       |           | VAGO                                                    |     |     |       |           |
| TITULARES - PMDB                                         | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - PMDB                                         | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| HÉLIO COSTA                                              | X   |     |       |           | MÃO SANTA                                               |     |     |       |           |
| MAGUITO VILELA                                           | X   |     |       |           | GARIBALDI ALVES FILHO                                   | X   |     |       |           |
| VALDIR RAUPP                                             | X   |     |       |           | PAPALÉO PAES                                            |     |     |       |           |
| GERSON CAMATA                                            | X   |     |       |           | LUÍZ OTÁVIO                                             |     |     |       |           |
| SÉRGIO CABRAL                                            | X   |     |       |           | ROMERO JUCA                                             |     |     |       |           |
| JOSÉ MARANHÃO                                            | X   |     |       |           | AMIR LANDO                                              |     |     |       |           |
| TITULARES - PFL                                          | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - PFL                                          | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| DEMÓSTENES TORRES                                        |     |     |       |           | EDISON LOBÃO                                            |     |     |       |           |
| JORGE BORNHAUSEN                                         |     |     |       |           | JONAS PINHEIRO                                          |     |     |       |           |
| JOSÉ JORGE                                               | X   |     |       |           | JOSÉ AGRIPINO                                           | X   |     |       |           |
| EFRAIM MORAES                                            |     |     |       |           | MARCO MACIEL                                            |     |     |       |           |
| MARIA DO CARMO ALVES                                     | X   |     |       |           | PAULO OCTÁVIO                                           |     |     |       |           |
| ROSEANA SARNEY                                           |     |     |       |           | JOÃO RIBEIRO                                            |     |     |       |           |
| TITULARES - PSDB                                         | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - PSDB                                         | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| SÉRGIO GUERRA                                            |     |     |       |           | ARTHUR VIRGÍLIO                                         | X   |     |       |           |
| LEONEL PAVAN                                             |     |     |       |           | EDUARDO AZEREDO                                         |     |     |       |           |
| REGINALDO DUARTE                                         | X   |     |       |           | TEOTÔNIO VILELA FILHO                                   | X   |     |       |           |
| ANTERO PAES DE BARROS                                    |     |     |       |           | LÚCIA VÂNIA                                             | X   |     |       |           |
| TITULAR - PDT                                            | SIM | NÃO | AUTOR |           | SUPLENTE - PDT                                          | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| OSMAR DIAS                                               |     |     |       |           | JEFFERSON PERES                                         |     |     |       |           |
| ALMEIDA LIMA                                             | X   |     |       |           | JUVÊNCIO DA FONSECA                                     | X   |     |       |           |
| TITULAR - PPS                                            | SIM | NÃO | AUTOR |           | SUPLENTE - PPS                                          | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| MOZARILDO CAVALCANTI                                     | X   |     |       |           | PATRICIA SABOYA GOMES                                   |     |     |       |           |

TOTAL: 10 SIM: 19 NÃO: 0 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES EM 05/11/2003

SENADOR OSMAR DIAS  
 Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**SEÇÃO II**

**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V**

**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PARECER Nº 1.720, DE 2003**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 585, de 2003 (nº 2.728/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Auriverde de Pitanga Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pitanga, Estado do Paraná.**

Relator: Senador **Flávio Arns**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo

nº 585, de 2003 (nº 2.728, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Auriverde de Pitanga Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pitanga, Estado do Paraná.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 26 de novembro de 2001, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 585, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende

aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, não havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 585, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constituciona-

lidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova concessão outorgada à Rádio Auriverde de Pitanga Ltda. para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pitanga, Estado do Paraná, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de novembro de 2003. –  
**Osmar Dias**, Presidente – **Flávio Arns**, Relator –  
**João Capiberibe** – **Duciomar Costa** – **Valdir Raupp** –  
**José Maranhão** – **Papaléo Paes** – **José Jorge** –  
**Maria do Carmo Alves** – **Marco Maciel** – **Reginaldo Duarte** – **Arthur Virgílio** – **Teotônio Vilela Filho** – **Lúcia Vânia** – **Almeida Lima** – **Mozarildo Cavalcanti**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 585 103

| TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|----------------------------------------------------------|-----|-----|-------|-----------|---------------------------------------------------------|-----|-----|-------|-----------|
| FÁTIMA CLEIDE                                            |     |     |       |           | TIÃO VIANA                                              |     |     |       |           |
| FLÁVIO ARNS                                              | X   |     |       |           | ROBERTO SATURNINO                                       |     |     |       |           |
| IDELI SALVATTI                                           |     |     |       |           | EURÍPEDES CAMARGO                                       |     |     |       |           |
| JOÃO CAPIBERIBE                                          | X   |     |       |           | VAGO                                                    |     |     |       |           |
| DUCIOMAR COSTA                                           | X   |     |       |           | VAGO                                                    |     |     |       |           |
| AELTON FREITAS                                           |     |     |       |           | VAGO                                                    |     |     |       |           |
| VALMIR AMARAL                                            |     |     |       |           | VAGO                                                    |     |     |       |           |
| HELOÍSA HELENA                                           |     |     |       |           | VAGO                                                    |     |     |       |           |
| TITULARES - PMDB                                         | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - PMDB                                         | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| HÉLIO COSTA                                              |     |     |       |           | MÃO SANTA                                               |     |     |       |           |
| MAGUITO VILELA                                           |     |     |       |           | GARIBALDI ALVES FILHO                                   |     |     |       |           |
| VALDIR RAUPP                                             | X   |     |       |           | PAPALÉO PAES                                            | X   |     |       |           |
| GERSON CAMATA                                            | X   |     |       |           | LUIZ OTÁVIO                                             |     |     |       |           |
| SÉRGIO CABRAL                                            |     |     |       |           | ROMERO JUCA                                             |     |     |       |           |
| JOSÉ MARANHÃO                                            | X   |     |       |           | AMIR LANDO                                              |     |     |       |           |
| TITULARES - PFL                                          | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - PFL                                          | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| DEMÓSTENES TORRES                                        |     |     |       |           | EDISON LOBÃO                                            |     |     |       |           |
| JORGE BORNHAUSEN                                         |     |     |       |           | JONAS PINHEIRO                                          |     |     |       |           |
| JOSÉ JORGE                                               | X   |     |       |           | JOSÉ AGRIPINO                                           | X   |     |       |           |
| EFRAIM MORAES                                            |     |     |       |           | MARCO MACIEL                                            |     |     |       |           |
| MARIA DO CARMO ALVES                                     | X   |     |       |           | PAULO OCTÁVIO                                           |     |     |       |           |
| ROSEANA SARNEY                                           |     |     |       |           | JOÃO RIBEIRO                                            |     |     |       |           |
| TITULARES - PSDB                                         | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - PSDB                                         | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| SÉRGIO GUERRA                                            |     |     |       |           | ARTHUR VIRGÍLIO                                         | X   |     |       |           |
| LEONEL PAVAN                                             |     |     |       |           | EDUARDO AZEREDO                                         | X   |     |       |           |
| REGINALDO DUARTE                                         | X   |     |       |           | TEOTÔNIO VILELA FILHO                                   | X   |     |       |           |
| ANTERO PAES DE BARROS                                    |     |     |       |           | LÚCIA VÂNIA                                             | X   |     |       |           |
| TITULAR - PDT                                            | SIM | NÃO | AUTOR |           | SUPLENTE - PDT                                          | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| OSMAR DIAS                                               |     |     |       |           | JEFFERSON PERES                                         |     |     |       |           |
| ALMEIDA LIMA                                             | X   |     |       |           | JUVÊNCIO DA FONSECA                                     |     |     |       |           |
| TITULAR - PPS                                            | SIM | NÃO | AUTOR |           | SUPLENTE - PPS                                          | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| MOZARILDO CAVALCANTI                                     | X   |     |       |           | PATRICIA SABOYA GOMES                                   |     |     |       |           |

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 0

SALA DAS REUNIÕES, EM 05/11/2003

SENADOR OSMAR DIAS  
 Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**SEÇÃO II**

**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V**

**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PARECER Nº 1.721, DE 2003**

**Da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 615, de 2003 (nº 2.552/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Pioneira de Formosa Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Formosa D'Oeste, Estado do Paraná.**

Relator: Senador **Flávio Arns**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo

nº 615, de 2003 (nº 2.552, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Pioneira de Formosa Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Formosa D'Oeste, Estado do Paraná.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 22 agosto de 2000, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 615, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.



A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 615, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constituciona-

lidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova concessão da Rádio Pioneira de Formosa Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Formosa D'Oeste, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de novembro de 2003. –  
**Osmar Dias**, Presidente – **Flávio Arns**, Relator –  
**João Capiberibe** – **Duciomar Costa** – **Valdir Raupp** –  
**Gerson Camata** – **José Maranhão** – **Papaléo Paes** –  
**José Jorge** – **Maria do Carmo Alves** – **Marco Maciel** –  
**Reginaldo Duarte** – **Arthur Virgílio** – **Teotônio Vilela Filho** –  
**Lúcia Vânia** – **Almeida Lima** – **Mozarildo Cavalcanti**.

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 615 103

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

| TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|----------------------------------------------------------|-----|-----|-------|-----------|---------------------------------------------------------|-----|-----|-------|-----------|
| FÁTIMA CLEIDE                                            |     |     |       |           | TIÃO VIANA                                              |     |     |       |           |
| FLÁVIO ARNS                                              | X   |     |       |           | ROBERTO SATURNINO                                       |     |     |       |           |
| IDELI SALVATTI                                           |     |     |       |           | EURIPEDES CAMARGO                                       |     |     |       |           |
| JOÃO CAPIBERIBE                                          | X   |     |       |           | VAGO                                                    |     |     |       |           |
| DUCIOMAR COSTA                                           | X   |     |       |           | VAGO                                                    |     |     |       |           |
| AELTON FREITAS                                           |     |     |       |           | VAGO                                                    |     |     |       |           |
| VALMIR AMARAL                                            |     |     |       |           | VAGO                                                    |     |     |       |           |
| HELOÍSA HELENA                                           |     |     |       |           | VAGO                                                    |     |     |       |           |
| TITULARES - PMDB                                         | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - PMDB                                         | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| HÉLIO COSTA                                              |     |     |       |           | MÃO SANTA                                               |     |     |       |           |
| MAGUITO VILELA                                           |     |     |       |           | GARIBALDI ALVES FILHO                                   |     |     |       |           |
| VALDIR RAUPP                                             | X   |     |       |           | PAPALÉO PAES                                            | X   |     |       |           |
| GERSON CAMATA                                            | X   |     |       |           | LUIZ OTÁVIO                                             |     |     |       |           |
| SÉRGIO CABRAL                                            |     |     |       |           | ROMERO JUCA                                             |     |     |       |           |
| JOSÉ MARANHÃO                                            | X   |     |       |           | AMIR LANDO                                              |     |     |       |           |
| TITULARES - PFL                                          | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - PFL                                          | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| DEMÓSTENES TORRES                                        |     |     |       |           | EDISON LOBÃO                                            |     |     |       |           |
| JORGE BORNHAUSEN                                         |     |     |       |           | JONAS PINHEIRO                                          |     |     |       |           |
| JOSÉ JORGE                                               | X   |     |       |           | JOSÉ AGRIPINO                                           |     |     |       |           |
| EFRAIM MORAES                                            |     |     |       |           | MARCO MACIEL                                            | X   |     |       |           |
| MARIA DO CARMO ALVES                                     | X   |     |       |           | PAULO OCTAVIO                                           |     |     |       |           |
| ROSEANA SARNEY                                           |     |     |       |           | JOÃO RIBEIRO                                            |     |     |       |           |
| TITULARES - PSDB                                         | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - PSDB                                         | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| SÉRGIO GUERRA                                            |     |     |       |           | ARTHUR VIRGÍLIO                                         | X   |     |       |           |
| LEONEL PAVAN                                             |     |     |       |           | EDUARDO AZEREDO                                         |     |     |       |           |
| REGINALDO DUARTE                                         | X   |     |       |           | TEOTÔNIO VILELA FILHO                                   | X   |     |       |           |
| ANTERO PAES DE BARROS                                    |     |     |       |           | LÚCIA VÂNIA                                             | X   |     |       |           |
| TITULAR - PDT                                            | SIM | NÃO | AUTOR |           | SUPLENTE - PDT                                          | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| OSMAR DIAS                                               |     |     |       |           | JEFFERSON PERES                                         |     |     |       |           |
| ALMEIDA LIMA                                             | X   |     |       |           | JUVÊNCIO DA FONSECA                                     |     |     |       |           |
| TITULAR - PPS                                            | SIM | NÃO | AUTOR |           | SUPLENTE - PPS                                          | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| MOZARILDO CAVALCANTI                                     | X   |     |       |           | PATRICIA SABOYA GOMES                                   |     |     |       |           |

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 05/11/2003

SENADOR OSMAR DIAS  
 Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**SEÇÃO II**

**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V**

**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PARECER Nº 1.722, DE 2003**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 619, de 2003 (nº 2.630/O 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária para o Progresso de Várzea Alegre a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Várzea Alegre, Estado do Ceará.**

Relator: Senador **Reginaldo Duarte**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 619, de 2003 (nº 2.630, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 662, de 30 de abril de 2002, que autoriza a Associação Comunitária para o Progresso de Várzea Alegre a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Várzea Alegre, Estado do Ceará. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que

O referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 619, de 2003, não evidenciou violação das



formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, tendo ocorrido, na Câmara dos Deputados, o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 62 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 619, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridici-

dade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária para o Progresso de Várzea Alegre a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Várzea Alegre, Estado do Ceará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de novembro de 2003. –  
**Osmar Dias**, Presidente – **Reginaldo Duarte**, Relator –  
**Fátima Cleide** – **Flávio Arns** – **João Capiberibe** – **Du-**  
**ciomar Costa** – **Valdir Raupp** – **Gerson Camata** –  
**José Maranhão** – **Papaléo Paes** – **José Jorge** – **Maria**  
**do Carmo Alves** – **Marco Maciel** – **Arthur Virgílio** – **Te-**  
**otônio Vilela Filho** – **Lúcia Vânia** – **Almeida Lima** – **Ju-**  
**vêncio da Fonseca** – **Mozarildo Cavalcanti**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 619/03

| TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|----------------------------------------------------------|-----|-----|-------|-----------|---------------------------------------------------------|-----|-----|-------|-----------|
| FÁTIMA CLEIDE                                            | X   |     |       |           | TÍAO VIANA                                              |     |     |       |           |
| FLÁVIO ARNS                                              | X   |     |       |           | ROBERTO SATURNINO                                       |     |     |       |           |
| IDELI SALVATTI                                           |     |     |       |           | EURÍPEDES CAMARGO                                       |     |     |       |           |
| JOÃO CAPIBERIBE                                          | X   |     |       |           | VAGO                                                    |     |     |       |           |
| DUCIOMAR COSTA                                           | X   |     |       |           | VAGO                                                    |     |     |       |           |
| AEITON FREITAS                                           |     |     |       |           | VAGO                                                    |     |     |       |           |
| VALMIR AMARAL                                            |     |     |       |           | VAGO                                                    |     |     |       |           |
| HELOÍSA HELENA                                           |     |     |       |           | VAGO                                                    |     |     |       |           |
| TITULARES - PMDB                                         | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - PMDB                                         | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| HELIO COSTA                                              |     |     |       |           | MÃO SANTA                                               |     |     |       |           |
| MAGUITO VILELA                                           |     |     |       |           | GARIBALDI ALVES FILHO                                   |     |     |       |           |
| VALDIR RAUPP                                             | X   |     |       |           | PAPALÉO PAES                                            | X   |     |       |           |
| GERSON CAMATA                                            | X   |     |       |           | LUIZ OTÁVIO                                             |     |     |       |           |
| SÉRGIO CABRAL                                            |     |     |       |           | ROMERO JUCA                                             |     |     |       |           |
| JOSÉ MARANHÃO                                            | X   |     |       |           | AMIR LANDO                                              |     |     |       |           |
| TITULARES - PFL                                          | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - PFL                                          | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| DEMÓSTENES TORRES                                        |     |     |       |           | EDISON LOBÃO                                            |     |     |       |           |
| JORGE BORNHAUSEN                                         |     |     |       |           | JONAS PINHEIRO                                          |     |     |       |           |
| JOSÉ JORGE                                               | X   |     |       |           | JOSÉ AGRIPINO                                           |     |     |       |           |
| EFRAIM MORAES                                            |     |     |       |           | MARCO MACIEL                                            | X   |     |       |           |
| MARIA DO CARMO ALVES                                     | X   |     |       |           | PAULO OCTÁVIO                                           |     |     |       |           |
| ROSEANA SARNEY                                           |     |     |       |           | JOÃO RIBEIRO                                            |     |     |       |           |
| TITULARES - PSDB                                         | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - PSDB                                         | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| SÉRGIO GUERRA                                            |     |     |       |           | ARTHUR VIRGÍLIO                                         | X   |     |       |           |
| LEONEL PAVAN                                             |     |     |       |           | EDUARDO AZEREDO                                         |     |     |       |           |
| REGINALDO DUARTE                                         | X   |     |       |           | TEOTÔNIO VILELA FILHO                                   | X   |     |       |           |
| ANTERO PAES DE BARROS                                    |     |     |       |           | LÚCIA VANIA                                             |     |     |       |           |
| TITULAR - PDT                                            | SIM | NÃO | AUTOR |           | SUPLENTE-PDT                                            | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| OSMAR DIAS                                               |     |     |       |           | JEFFERSON PERES                                         |     |     |       |           |
| ALMEIDA LIMA                                             | X   |     |       |           | JUVÊNCIO DA FONSECA                                     | X   |     |       |           |
| TITULAR - PPS                                            | SIM | NÃO | AUTOR |           | SUPLENTE-PPS                                            | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| MOZARILDO CAVALCANTI                                     | X   |     |       |           | PATRICIA SABOYA GOMES                                   |     |     |       |           |

TOTAL: 19 SIM: 18 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 05/11/2003

**SENADOR OSMAR DIAS**  
Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**SEÇÃO II**

**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V**

**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998**

**Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.**

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-02)

**DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998**

**Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 95,  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

**LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002**

**Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.**

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º .....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

## PARECER Nº 1.723, DE 2003

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 620, de 2003 (nº 2.631/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a associação de Rádio Difusão Comunitária de Antas (ARDICA) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Antas, Estado da Bahia.**

Relator: Senador **Almeida Lima**

### I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 620, de 2003 (nº 2.631, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Rádio Difusão Comunitária de Antas (ARDICA) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Antas, Estado da Bahia.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 663, de 30 de abril de 2002, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto recebeu substitutivo que corrige o prazo da autorização de três para dez anos, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

### II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronun-

ciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 620, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998. O período de validade da outorga, corrigido de três para dez anos, encontra-se em conformidade com a Lei nº 10.597, de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 620, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação de Rádio Difusão Comunitária de Antas (ARDICA) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Antas, Estado da Bahia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de novembro de 2003. –  
**Osmar Dias**, Presidente – **Almeida Lima**, Relator –  
**Fátima Cleide** – **João Capiberibe** – **Duciomar Costa** – **Valdir Raupp** – **José Maranhão** – **José Jorge** –  
**Maria do Carmo Alves** – **Reginaldo Duarte** – **Moza-**  
**rildo Cavalcanti** – **Papaléo Paes** – **Marco Maciel** –  
**Arthur Virgílio** – **Teotônio Vilela Filho** – **Lucia Vânia** – **Juvêncio da Fonseca**.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 620103

| TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|----------------------------------------------------------|-----|-----|-------|-----------|---------------------------------------------------------|-----|-----|-------|-----------|
| FÁTIMA CLEIDE                                            | X   |     |       |           | TIÃO VIANA                                              |     |     |       |           |
| FLÁVIO ARNS                                              | X   |     |       |           | ROBERTO SATURNINO                                       |     |     |       |           |
| IDELI SALVATTI                                           |     |     |       |           | EURÍPEDES CAMARGO                                       |     |     |       |           |
| JOÃO CAPIBERIBE                                          | X   |     |       |           | VAGO                                                    |     |     |       |           |
| DUCIONAR COSTA                                           | X   |     |       |           | VAGO                                                    |     |     |       |           |
| AELTON FREITAS                                           |     |     |       |           | VAGO                                                    |     |     |       |           |
| VALMIR AMARAL                                            |     |     |       |           | VAGO                                                    |     |     |       |           |
| HELOÍSA HELENA                                           |     |     |       |           | VAGO                                                    |     |     |       |           |
| TITULARES - PMDB                                         | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - PMDB                                         | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| HÉLIO COSTA                                              |     |     |       |           | MÃO SANTA                                               |     |     |       |           |
| MAGUITO VILELA                                           |     |     |       |           | GARIBALDI ALVES FILHO                                   |     |     |       |           |
| VALDIR RAUPP                                             | X   |     |       |           | PAPALÉO PAES                                            | X   |     |       |           |
| GERSON CAMATA                                            | X   |     |       |           | LUIZ OTÁVIO                                             |     |     |       |           |
| SÉRGIO CABRAL                                            |     |     |       |           | ROMERO JUCA                                             |     |     |       |           |
| JOSÉ MARANHÃO                                            | X   |     |       |           | AMIR LANDO                                              |     |     |       |           |
| TITULARES - PFL                                          | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - PFL                                          | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| DEMÓSTENES TORRES                                        |     |     |       |           | EDISON LOBÃO                                            |     |     |       |           |
| JORGE BORNHAUSEN                                         |     |     |       |           | JONAS PINHEIRO                                          |     |     |       |           |
| JOSÉ JORGE                                               | X   |     |       |           | JOSÉ AGRIPINO                                           |     |     |       |           |
| EFRAIM MORAES                                            |     |     |       |           | MARCO MACIEL                                            | X   |     |       |           |
| MARIA DO CARMO ALVES                                     | X   |     |       |           | PAULO OCTÁVIO                                           |     |     |       |           |
| ROSEANA SARNEY                                           |     |     |       |           | JOÃO RIBEIRO                                            |     |     |       |           |
| TITULARES - PSDB                                         | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - PSDB                                         | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| SÉRGIO GUERRA                                            |     |     |       |           | ARTHUR VIRGÍLIO                                         | X   |     |       |           |
| LEONEL PAVAN                                             |     |     |       |           | EDUARDO AZEREDO                                         |     |     |       |           |
| REGINALDO DUARTE                                         | X   |     |       |           | TEOTÔNIO VILELA FILHO                                   | X   |     |       |           |
| ANTERO PAES DE BARROS                                    |     |     |       |           | LÚCIA VÂNIA                                             | X   |     |       |           |
| TITULAR - PDT                                            | SIM | NÃO | AUTOR |           | SUPLENTE - PDT                                          | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| OSMAR DIAS                                               |     |     |       |           | JEFFERSON PERES                                         |     |     |       |           |
| ALMEIDA LIMA                                             | X   |     |       |           | JUVÊNCIO DA FONSECA                                     | X   |     |       |           |
| TITULAR - PPS                                            | SIM | NÃO | AUTOR |           | SUPLENTE - PPS                                          | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| MOZARILDO CAVALCANTI                                     | X   |     |       |           | PATRICIA SABOYA GOMES                                   |     |     |       |           |

TOTAL: 19 SIM: 18 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 01 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 05/11/2003

SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação



**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988**

**SEÇÃO II  
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V  
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

**Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.**

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração

do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

**Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.**

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

**Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.**

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

**PARECER Nº 1.724, DE 2003**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 623, de 2003 (nº 2.756/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga**

**permissão à Fundação Artística e Cultural Imaculada Conceição para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul.**

Relator: Senador **Juvêncio da Fonseca**

### **I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, O Projeto de Decreto Legislativo nº 623, de 2003 (nº 2.756, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Artística e Cultural Imaculada Conceição para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 375, de 19 de março de 2002, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

### **II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem

serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 623, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

### **III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 623, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Fundação Artística e Cultural Imaculada Conceição para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de novembro de 2003. –  
**Osmar Dias**, Presidente – **Juvêncio da Fonseca**, Relator – **Fátima Cleide** – **Flávio Arns** – **João Capi-beribe** – **Ducimar Costa** – **Hélio Costa** – **Gerson Camata** – **José Maranhão** – **José Jorge** – **Maria do Carmo Alves** – **Reginaldo Duarte** – **Almeida Lima** – **Mozarildo Cavalcanti** – **Papaléo Paes** – **Marco Maciel** – **Arthur Virgílio** – **Teotônio Vilela Filho** – **Lúcia Vânia**.



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 03 03

| TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|----------------------------------------------------------|-----|-----|-------|-----------|---------------------------------------------------------|-----|-----|-------|-----------|
| FÁTIMA CLEIDE                                            | X   |     |       |           | TIÃO VIANA                                              |     |     |       |           |
| FLÁVIO ARNS                                              | X   |     |       |           | ROBERTO SATURNINO                                       |     |     |       |           |
| IDELI SALVATTI                                           |     |     |       |           | EURÍPEDES CAMARGO                                       |     |     |       |           |
| JOÃO CAPIBERIBE                                          | X   |     |       |           | VAGO                                                    |     |     |       |           |
| DUCIOMAR COSTA                                           | X   |     |       |           | VAGO                                                    |     |     |       |           |
| ABELTON FREITAS                                          |     |     |       |           | VAGO                                                    |     |     |       |           |
| VALMIR AMARAL                                            |     |     |       |           | VAGO                                                    |     |     |       |           |
| HELOÍSA HELENA                                           |     |     |       |           | VAGO                                                    |     |     |       |           |
| TITULARES - PMDB                                         | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - PMDB                                         | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| HÉLIO COSTA                                              | X   |     |       |           | MÃO SANTA                                               |     |     |       |           |
| MAGUITO VILELA                                           |     |     |       |           | GARIBALDI ALVES FILHO                                   |     |     |       |           |
| VALDIR RAUPP                                             | X   |     |       |           | PAPALÉO PAES                                            | X   |     |       |           |
| GERSON CAMATA                                            | X   |     |       |           | LUIZ OTÁVIO                                             |     |     |       |           |
| SÉRGIO CABRAL                                            |     |     |       |           | ROMERO JUCA                                             |     |     |       |           |
| JOSÉ MARANHÃO                                            | X   |     |       |           | AMIR LANDO                                              |     |     |       |           |
| TITULARES - PFL                                          | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - PFL                                          | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| DEMÓSTENES TORRES                                        |     |     |       |           | EDISON LOBÃO                                            |     |     |       |           |
| JORGE BORNHAUSEN                                         |     |     |       |           | JONAS PINHEIRO                                          |     |     |       |           |
| JOSÉ JORGE                                               | X   |     |       |           | JOSÉ AGRIPINO                                           |     |     |       |           |
| EFRAIM MORAES                                            |     |     |       |           | MARCO MACIEL                                            | X   |     |       |           |
| MARIA DO CARMO ALVES                                     | X   |     |       |           | PAULO OCTÁVIO                                           |     |     |       |           |
| ROSEANA SARNEY                                           |     |     |       |           | JOÃO RIBEIRO                                            |     |     |       |           |
| TITULARES - PSDB                                         | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - PSDB                                         | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| SÉRGIO GUERRA                                            |     |     |       |           | ARTHUR VIRGÍLIO                                         | X   |     |       |           |
| LEONEL PAVAN                                             |     |     |       |           | EDUARDO AZEREDO                                         |     |     |       |           |
| REGINALDO DUARTE                                         | X   |     |       |           | TEOTÔNIO VILELA FILHO                                   | X   |     |       |           |
| ANTERO PAES DE BARROS                                    |     |     |       |           | LÚCIA VÂNIA                                             | X   |     |       |           |
| TITULAR - PDT                                            | SIM | NÃO | AUTOR |           | SUPLENTE-PDT                                            | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| OSMAR DIAS                                               |     |     |       |           | JEFFERSON PÉRES                                         |     |     |       |           |
| ALMEIDA LIMA                                             | X   |     |       |           | JUVÊNCIO DA FONSECA                                     | X   |     |       |           |
| TITULAR - PPS                                            | SIM | NÃO | AUTOR |           | SUPLENTE-PPS                                            | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| MOZARILDO CAVALCANTI                                     | X   |     |       |           | PATRICIA SABOYA GOMES                                   |     |     |       |           |

TOTAL: 20 SIM: 19 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 0

SALA DAS REUNIÕES, EM 05/11/2003

SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**SEÇÃO II**

**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V**

**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PARECER Nº 1.725, DE 2003**

**Da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 646, de 2003 (nº 3.036 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Alagoas comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Maribondo, Estado de Alagoas.**

Relator: Senador **Teotônio Vilela Filho**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 646, de 2003 (nº 3.036, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Alagoas Comunicação Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Maribondo, Estado de Alagoas.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 289, de 19 de março de 2002, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou outorga para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 646, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislati-

vo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 646, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Re-

solução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Alagoas Comunicação Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Maribondo, Estado de Alagoas, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de novembro de 2003. –  
**Osmar Dias**, Presidente – **Teotônio Vilela Filho**, Relator – **Fátima Cleide** – **Flávio Arns** – **João Capiberibe** – **Duciomar Costa** – **Hélio Costa** – **Valdir Raupp** – **Gerson Camata** – **José Maranhão** – **José Jorge** – **Maria do Carmo Alves** – **Almeida Lima** – **Papaleó Paes** – **Marco Maciel** – **Juvêncio da Fonseca**.

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 646 / 03

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

| TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|----------------------------------------------------------|-----|-----|-------|-----------|---------------------------------------------------------|-----|-----|-------|-----------|
| FÁTIMA CLEIDE                                            | X   |     |       |           | TIÃO VIANA                                              |     |     |       |           |
| FLÁVIO ARNS                                              | X   |     |       |           | ROBERTO SATURNINO                                       |     |     |       |           |
| IDELI SALVATTI                                           |     |     |       |           | EURÍPEDES CAMARGO                                       |     |     |       |           |
| JOÃO CAPIBERIBE                                          | X   |     |       |           | VAGO                                                    |     |     |       |           |
| DUCIOMAR COSTA                                           | X   |     |       |           | VAGO                                                    |     |     |       |           |
| AEILTON FREITAS                                          |     |     |       |           | VAGO                                                    |     |     |       |           |
| VALMIR AMARAL                                            |     |     |       |           | VAGO                                                    |     |     |       |           |
| HELOISA HELENA                                           |     |     |       |           | VAGO                                                    |     |     |       |           |
| TITULARES - PMDB                                         | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - PMDB                                         | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| HÉLIO COSTA                                              | X   |     |       |           | MÃO SANTA                                               |     |     |       |           |
| MAGUITO VILELA                                           |     |     |       |           | GARIBALDI ALVES FILHO                                   |     |     |       |           |
| VALDIR RAUPP                                             | X   |     |       |           | PAPALÉO PAES                                            | X   |     |       |           |
| GERSON CAMATA                                            | X   |     |       |           | LUÍZ OTÁVIO                                             |     |     |       |           |
| SÉRGIO CABRAL                                            |     |     |       |           | ROMERO JUCA                                             |     |     |       |           |
| JOSÉ MARANHÃO                                            | X   |     |       |           | AMIR LANDO                                              |     |     |       |           |
| TITULARES - PFL                                          | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - PFL                                          | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| DEMÓSTENES TORRES                                        |     |     |       |           | EDISON LOBÃO                                            |     |     |       |           |
| JORGE BORNHAUSEN                                         |     |     |       |           | JONAS PINHEIRO                                          |     |     |       |           |
| JOSÉ JORGE                                               | X   |     |       |           | JOSÉ AGRIPINO                                           |     |     |       |           |
| EFRAIM MORAES                                            |     |     |       |           | MARCO MACIEL                                            | X   |     |       |           |
| MARIA DO CARMO ALVES                                     | X   |     |       |           | PAULO OCTÁVIO                                           |     |     |       |           |
| ROSEANA SARNEY                                           |     |     |       |           | JOÃO RIBEIRO                                            |     |     |       |           |
| TITULARES - PSDB                                         | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - PSDB                                         | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| SÉRGIO GUERRA                                            |     |     |       |           | ARTHUR VIRGÍLIO                                         |     |     |       |           |
| LEONEL PAVAN                                             |     |     |       |           | EDUARDO AZEREDO                                         |     |     |       |           |
| REGINALDO DUARTE                                         |     |     |       |           | TEOTÔNIO VILELA FILHO                                   | X   |     |       |           |
| ANTERO PAES DE BARROS                                    |     |     |       |           | LÚCIA VÂNIA                                             |     |     |       |           |
| TITULAR - PDT                                            | SIM | NÃO | AUTOR |           | SUPLENTE - PDT                                          | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| OSMAR DIAS                                               |     |     |       |           | JEFFERSON PERES                                         |     |     |       |           |
| ALMEIDA LIMA                                             | X   |     |       |           | JUVÊNCIO DA FONSECA                                     | X   |     |       |           |
| TITULAR - PPS                                            | SIM | NÃO | AUTOR |           | SUPLENTE - PPS                                          | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| MOZARILDO CAVALCANTI                                     | X   |     |       |           | PATRICIA SABOYA GOMES                                   |     |     |       |           |

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 05/11/2003

  
 SENADOR OSMAR DIAS  
 Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**SEÇÃO II**

**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V**

**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PARECER Nº 1.726, DE 2003**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 650, de 2003 (nº 2.443/02, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária do Periperi e Adjacências a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caetité, Estado da Bahia.**

Relator: Senador **Almeida Lima**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 650, de 2003 (nº 2.443, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 407, de 19 de março de 2002, que autoriza a Associação Comunitária do Periperi e Adjacências a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caetité, Estado da Bahia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica Legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 650, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998,



tendo ocorrido, na Câmara dos Deputados, o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que "altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga".

### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 650, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela

aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária do Periperi e Adjacências a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caetité, Estado da Bahia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de novembro de 2003. –  
**Osmar Dias**, Presidente – **Almeida Lima**, Relator –  
**Fátima Cleide** – **Flávio Arns** – **João Capiberibe** –  
**Duciomar Costa** – **Valdir Raupp** – **Gerson Camata** –  
**José Jorge** – **Maria do Carmo Alves** – **Reginaldo Duarte** –  
**Mozarildo Cavalcanti** – **Papaléo Paes** – **Marco Maciel** –  
**Arthur Virgílio** – **Teotônio Vilela Filho** – **Lúcia Vânia** –  
**Juvêncio da Fonseca**.

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 650 / 03

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

| TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|----------------------------------------------------------|-----|-----|-------|-----------|---------------------------------------------------------|-----|-----|-------|-----------|
| FÁTIMA CLEIDE                                            | X   |     |       |           | TÍAO VIANA                                              |     |     |       |           |
| FLÁVIO ARNS                                              | X   |     |       |           | ROBERTO SATURNINO                                       |     |     |       |           |
| IDELI SALVATI                                            | X   |     |       |           | EURIPEDES CAMARGO                                       |     |     |       |           |
| JOÃO CAPIBERIBE                                          | X   |     |       |           | VAGO                                                    |     |     |       |           |
| DUCIOMAR COSTA                                           | X   |     |       |           | VAGO                                                    |     |     |       |           |
| AELTON FREITAS                                           |     |     |       |           | VAGO                                                    |     |     |       |           |
| VALMIR AMARAL                                            |     |     |       |           | VAGO                                                    |     |     |       |           |
| HELOISA HELENA                                           |     |     |       |           | VAGO                                                    |     |     |       |           |
| TITULARES - PMDB                                         | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - PMDB                                         | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| HÉLIO COSTA                                              |     |     |       |           | MÃO SANTA                                               |     |     |       |           |
| MAGUITO VILELA                                           |     |     |       |           | GARIBALDI ALVES FILHO                                   |     |     |       |           |
| VALDIR RAUPP                                             | X   |     |       |           | PAPALÉO PAES                                            | X   |     |       |           |
| GERSON CAMATA                                            | X   |     |       |           | LUIZ OTÁVIO                                             |     |     |       |           |
| SÉRGIO CABRAL                                            |     |     |       |           | ROMERO JUCA                                             |     |     |       |           |
| JOSÉ MARANHÃO                                            |     |     |       |           | AMIR LANDO                                              |     |     |       |           |
| TITULARES - PFL                                          | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - PFL                                          | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| DEMÓSTENES TORRES                                        |     |     |       |           | EDISON LOBÃO                                            |     |     |       |           |
| JORGE BORNHAUSEN                                         |     |     |       |           | JONAS PINHEIRO                                          |     |     |       |           |
| JOSÉ JORGE                                               | X   |     |       |           | JOSÉ AGRIPINO                                           |     |     |       |           |
| EFRAIM MORAES                                            |     |     |       |           | MARCO MACIEL                                            | X   |     |       |           |
| MARIA DO CARMO ALVES                                     | X   |     |       |           | PAULO OCTÁVIO                                           |     |     |       |           |
| ROSEANA SARNEY                                           |     |     |       |           | JOÃO RIBEIRO                                            |     |     |       |           |
| TITULARES - PSDB                                         | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - PSDB                                         | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| SÉRGIO GUERRA                                            |     |     |       |           | ARTHUR VIRGÍLIO                                         | X   |     |       |           |
| LEONEL PAVAN                                             |     |     |       |           | EDUARDO AZEREDO                                         |     |     |       |           |
| REGINALDO DUARTE                                         | X   |     |       |           | TEOTÔNIO VILELA FILHO                                   | X   |     |       |           |
| ANTERO PAES DE BARROS                                    |     |     |       |           | LÚCIA VÂNIA                                             | X   |     |       |           |
| TITULAR - PDT                                            | SIM | NÃO | AUTOR |           | SUPLENTE - PDT                                          | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| OSMAR DIAS                                               |     |     |       |           | JEFFERSON PERES                                         |     |     |       |           |
| ALMEIDA LIMA                                             | X   |     |       |           | JUVÊNCIO DA FONSECA                                     | X   |     |       |           |
| TITULAR - PPS                                            | SIM | NÃO | AUTOR |           | SUPLENTE - PPS                                          | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| MOZARILDO CAVALCANTI                                     | X   |     |       |           | PATRICIA SABOYA GOMES                                   |     |     |       |           |

TOTAL: 18 SIM: 17 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 0

SALA DAS REUNIÕES, EM 05/11/2003

SENADOR OSMAR DIAS  
 Presidente da Comissão de Educação



**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**SEÇÃO II  
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V  
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998**

**Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.**

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração

do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

**DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998**

**Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 95,  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

**LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002**

**Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.**

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

**PARECER Nº 1.727, DE 2003**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 652, de 2003 (nº 2.604/2002, na Câmara dos De-**

**putados), que aprova o ato que outorga permissão às Emissoras Integradas M.F. Limitada para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul.**

Relator: Senador **Juvêncio da Fonseca**

### **I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 652, de 2003 (nº 2.604, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão às Emissoras Integradas M.F. Limitada para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 372, de 19 de março de 2002, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

### **II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem

serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 652, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

### **III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 652, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão às Emissoras Integradas M.F. Limitada para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de novembro de 2003. –  
**Osmar Dias**, Presidente – **Juvêncio da Fonseca**, Relator – **Fátima Cleide** – **Flávio Arns** – **João Capi-beribe** – **Duciomar Costa** – **Hélio Costa** – **Valdir Raupp** – **Gerson Camata** – **José Maranhão** – **Papa-léo Paes** – **José Jorge** – **Maria do Carmo Alves** – **Marco Maciel** – **Reginaldo Duarte** – **Arthur Virgílio** – **Teotônio Vilela Filho** – **Lúcia Vânia** – **Almeida Lima** – **Mozarildo Cavalcanti**.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 652/03

| TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL) | SIM        | NÃO        | AUTOR        | ABSTENÇÃO        | SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL) | SIM        | NÃO        | AUTOR        | ABSTENÇÃO        |
|----------------------------------------------------------|------------|------------|--------------|------------------|---------------------------------------------------------|------------|------------|--------------|------------------|
| FÁTIMA CLEIDE                                            | X          |            |              |                  | TIÃO VIANA                                              |            |            |              |                  |
| FLÁVIO ARNS                                              | X          |            |              |                  | ROBERTO SATURNINO                                       |            |            |              |                  |
| IDELI SALVATTI                                           |            |            |              |                  | EURÍPEDES CAMARGO                                       |            |            |              |                  |
| JOÃO CAPIBERIBE                                          | X          |            |              |                  | VAGO                                                    |            |            |              |                  |
| DUÇOMAR COSTA                                            | X          |            |              |                  | VAGO                                                    |            |            |              |                  |
| AELTON FREITAS                                           |            |            |              |                  | VAGO                                                    |            |            |              |                  |
| VALMIR AMARAL                                            |            |            |              |                  | VAGO                                                    |            |            |              |                  |
| HELOISA HELENA                                           |            |            |              |                  | VAGO                                                    |            |            |              |                  |
| <b>TITULARES - PMDB</b>                                  | <b>SIM</b> | <b>NÃO</b> | <b>AUTOR</b> | <b>ABSTENÇÃO</b> | <b>SUPLENTE - PMDB</b>                                  | <b>SIM</b> | <b>NÃO</b> | <b>AUTOR</b> | <b>ABSTENÇÃO</b> |
| HÉLIO COSTA                                              | X          |            |              |                  | MÃO SANTA                                               |            |            |              |                  |
| MAGUITO VILELA                                           |            |            |              |                  | GARIBALDI ALVES FILHO                                   |            |            |              |                  |
| VALDIR RAUPP                                             | X          |            |              |                  | PAPALÉO PAES                                            | X          |            |              |                  |
| GERSON CAMATA                                            | X          |            |              |                  | LUIZ OTÁVIO                                             |            |            |              |                  |
| SÉRGIO CABRAL                                            |            |            |              |                  | ROMERO JUCA                                             |            |            |              |                  |
| JOSÉ MARANHÃO                                            | X          |            |              |                  | AMIR LANDO                                              |            |            |              |                  |
| <b>TITULARES - PFL</b>                                   | <b>SIM</b> | <b>NÃO</b> | <b>AUTOR</b> | <b>ABSTENÇÃO</b> | <b>SUPLENTE - PFL</b>                                   | <b>SIM</b> | <b>NÃO</b> | <b>AUTOR</b> | <b>ABSTENÇÃO</b> |
| DEMÓSTENES TORRES                                        |            |            |              |                  | EDISON LOBÃO                                            |            |            |              |                  |
| JORGE BORNHAUSEN                                         |            |            |              |                  | JONAS PINHEIRO                                          |            |            |              |                  |
| JOSÉ JORGE                                               | X          |            |              |                  | JOSÉ AGRIPINO                                           |            |            |              |                  |
| EFRAIM MORAES                                            |            |            |              |                  | MARCO MACIEL                                            | X          |            |              |                  |
| MARIA DO CARMO ALVES                                     | X          |            |              |                  | PAULO OCTÁVIO                                           |            |            |              |                  |
| ROSEANA SARNEY                                           |            |            |              |                  | JOÃO RIBEIRO                                            |            |            |              |                  |
| <b>TITULARES - PSDB</b>                                  | <b>SIM</b> | <b>NÃO</b> | <b>AUTOR</b> | <b>ABSTENÇÃO</b> | <b>SUPLENTE - PSDB</b>                                  | <b>SIM</b> | <b>NÃO</b> | <b>AUTOR</b> | <b>ABSTENÇÃO</b> |
| SÉRGIO GUERRA                                            |            |            |              |                  | ARTHUR VIRGÍLIO                                         | X          |            |              |                  |
| LEONEL PAVAN                                             |            |            |              |                  | EDUARDO AZEREDO                                         |            |            |              |                  |
| REGINALDO DUARTE                                         | X          |            |              |                  | TEOTÔNIO VILELA FILHO                                   | X          |            |              |                  |
| ANTERO PAES DE BARROS                                    |            |            |              |                  | LÚCIA VÂNIA                                             | X          |            |              |                  |
| <b>TITULAR - PDT</b>                                     | <b>SIM</b> | <b>NÃO</b> | <b>AUTOR</b> |                  | <b>SUPLENTE - PDT</b>                                   | <b>SIM</b> | <b>NÃO</b> | <b>AUTOR</b> | <b>ABSTENÇÃO</b> |
| OSMAR DIAS                                               |            |            |              |                  | JEFFERSON PÉRES                                         |            |            |              |                  |
| ALMEIDA LIMA                                             | X          |            |              |                  | JUVÊNCIO DA FONSECA                                     | X          |            |              |                  |
| <b>TITULAR - PPS</b>                                     | <b>SIM</b> | <b>NÃO</b> | <b>AUTOR</b> |                  | <b>SUPLENTE - PPS</b>                                   | <b>SIM</b> | <b>NÃO</b> | <b>AUTOR</b> | <b>ABSTENÇÃO</b> |
| MOZARILDO CAVALCANTI                                     | X          |            |              |                  | PATRICIA SABOYA GOMES                                   |            |            |              |                  |

TOTAL: 20 SIM: 19 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 02

SALA DAS REUNIÕES, EM 05/11/2003

SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**SEÇÃO II  
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V  
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço, de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PARECER Nº 1.728, DE 2003**

**Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 2003, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, que transforma os cargos de Auxiliar Judiciário, criados pela Lei nº 9.607, de 18 de fevereiro de 1998, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Supremo Tribunal Federal.**

Relator: Senador **Rodolpho Tourinho**

**I – Relatório**

Chega a esta Casa o projeto de lei referido acima, de autoria do Supremo Tribunal Federal, que transforma os setenta e um cargos de Auxiliar Judiciário do Quadro de Pessoal da Secretaria daquela Corte em dezessete cargos de Analista Judiciário e quatorze cargos de Técnico Judiciário, integrantes da carreira judiciária de mesma denominação.

A proposição foi aprovada na Câmara dos Deputados, como Casa Iniciadora.

Da justificação, colhe-se que o Supremo Tribunal Federal pretende, com a transformação de cargos de que ora se cuida, adaptar a sua estrutura de pessoal à reforma administrativa e, igualmente, suprir em parte a sua carência de recursos humanos.

Igualmente consta da justificação – e é fundamental para este parecer – que os cargos de Auxiliar Judiciário, que se pretende transformar, encontram-se vagos desde a criação, não tendo sido realizado concurso público para seu preenchimento (Justificação, a fl. 4).

**II – Análise**

Não há vício de iniciativa a apontar, já que, a teor do art. 96, II, **b**, da Constituição Federal, são de iniciativa privativa do Tribunal projetos de lei necessários à criação, transformação e extinção de cargos de seus serviços auxiliares. Sob esse aspecto, portanto, a proposição é perfeitamente constitucional.

Com relação à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, cumpre registrar que a proposição atende plenamente às condições estabelecidas naquela norma, pois, o Supremo Tribunal Federal, na justificativa do projeto, demonstra que a transformação pretendida não aumenta as despesas com pessoal e encargos sociais daquele órgão.

A técnica legislativa é satisfatória, não havendo reparos que se recomendem.

Quanto ao mérito, igualmente nada há a obstar. A iniciativa reservada do processo legislativo relativo aos cargos de sua estrutura, cometida ao Supremo Tribunal Federal (além de aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça), é prerrogativa constitucional expressa que homenageia a separação funcional dos Poderes, revelando-se previsão subjacente ao quanto consta no art. 2º da Carta da República.

Como ressaltado no relatório que deste é parte, o fato de os cargos não estarem providos afasta, liminar e cabalmente, qualquer alegação de violência ao princípio constitucional do concurso público.

### III – Voto

A vista do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 2003, nesta Comissão, por considerá-lo formal e materialmente constitucional e de boa técnica legislativa.

Sala da Comissão, 12 de Novembro de 2003. – **Edison Lobão**, Presidente – **Rodolpho tourinho**, Relator – **Serys Slhessarenko** – **Tião Viana** – **Magnó Malta** – **Fernando Bezerra** – **Garibaldi Alves Filho** – **José Maranhão** – **Antonio Carlos Magalhães** – **César Borges** – **Demóstenes Torres** – **Tasso Jereissati** – **Leonel Pavan**.

#### LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI COMPLEMENTAR Nº 101,  
DE 4 DE MAIO DE 2000

**Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.**

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim) – Foi encaminhado à publicação o Parecer nº 1.728, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, concluindo favoravelmente ao Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 2003 (nº 7.136/2002, na Casa de origem), de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, que transforma os cargos de Auxiliar Judiciário, criados pela Lei nº 9.607, de 18 de fevereiro de 1998, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Supremo Tribunal Federal.

A matéria ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, d, do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim) – Os pareceres que acabam de ser lidos vão à publicação.

Sobre a mesa, ofício do Presidente da Comissão de Educação que passo a ler.

É lido o seguinte

OF.Nº CE/090/2003

Brasília, 5 de novembro 2003

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em caráter terminativo, na reunião realizada no dia de hoje, os Projetos de Decretos Legislativos de nºs: 503, 515, 531, 546, 576, 585, 569, 615, 619, 620, 623, 646, 650, 652 de 2003.

Atenciosamente, – Senador **Osmar Dias**, Presidente da Comissão de Educação

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim) – Nos termos do art. 91, § 3º, do Regimento Interno, combinado com o Parecer nº 34, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo Plenário em 25 de março de 2003, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Decreto Legislativo nºs 503, 515, 531, 546, 569, 576, 585, 615, 619, 620, 623, 646, 650 e 652, de 2003, sejam apreciados pelo Plenário.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim) – Sobre a mesa ofícios do Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização que passo a ler.

São lidos os seguintes



Ofício nº P- 443/2003 - CMO

Brasília, 13 de novembro de 2003.

Senhor Presidente,

Tendo em vista acordo firmado pelo Colegiado de Representantes das Lideranças Partidárias nesta Comissão, no sentido de fazer tramitar o **Plano Plurianual para o período de 2004/2007 (Projeto de Lei nº 30/2003-CN)** em conjunto com a Proposta Orçamentária para 2004 (Projeto de Lei nº 31/2003-CN), dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar a *alteração dos prazos de apresentação de Emendas, assim como também de Publicação e distribuição dos avulsos do Plano Plurianual para o período de 2004/2007*, conforme cronograma de tramitação abaixo:

**EMENDAS**

Apresentação perante a Comissão..... **de 05 a 19/11/03**

Publicação e distribuição ..... **até 24/11/03**

**RELATÓRIO FINAL**

Apresentação, publicação, distribuição e votação na Comissão..... **até 11/12/03**

Encaminhamento à Mesa do Congresso Nacional ..... **até 12/12/03**

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
**Senador GILBERTO MESTRINHO**  
**Presidente**

# **ALTERADO-2**

## **PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2004/2007**

**PROJETO DE LEI Nº 30/2003-CN**  
**MENSAGEM Nº 00099/2003-CN**  
(Nº 00415/2003, NA ORIGEM)

**Presidente: Senador GILBERTO MESTRINHO (PMDB/AM)**  
**Relator: Senador ROBERTO SATURNINO (PT/RJ)**

**12 de novembro de 2003**

1. Leitura em Sessão do Congresso Nacional..... 28/08/03
2. Publicação e distribuição de avulsos ..... até 02/09/03
3. Realização de audiências públicas ..... até 16/09/03
4. Apresentação de emendas perante a Comissão.....de 05/11 a 19/11/03
5. Publicação e distribuição dos avulsos das emendas .....até 24/11/03
6. Apresentação, publicação, distribuição e votação do  
parecer na Comissão..... até 11/12/03
7. Encaminhamento do parecer final à Mesa do CN ..... até 12/12/03

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Ala C - Sala T-08 - 318-6937/38  
Consultoria de Orçamentos (CD) - 318-6682 e 318-6684  
Consultoria de Orçamentos (SF) - 311-3318 e 311-3319

Ofício nº P-444 /2003 - CMO

Brasília, 13 de novembro de 2003.

Senhor Presidente,

Tendo em vista a aprovação da alteração no Art. 25 da Resolução nº 01/2001-CN, com respeito à apresentação de emendas coletivas de bancadas estaduais, em Sessão do Congresso Nacional realizada nesta data, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar a *alteração dos prazos de apresentação de Emendas ao Projeto de Lei nº 31/2003-CN (Orçamento/2003), assim como também de Publicação e distribuição dos avulsos das mesmas*, conforme cronograma de tramitação abaixo:

**EMENDAS**

Apresentação perante a Comissão..... **de 05 a 19/11/03**  
Publicação e distribuição ..... **até 24/11/03**

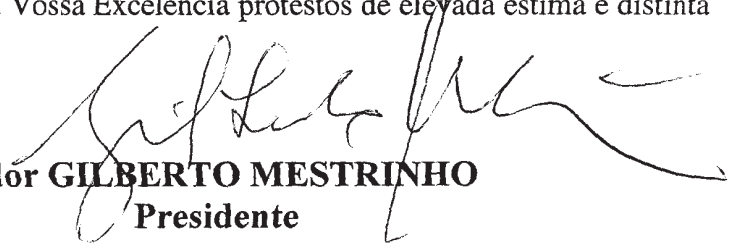
**RELATÓRIOS SETORIAIS**

Apresentação, publicação, distribuição e votação..... **até 01/12/03**

**RELATÓRIO FINAL**

Apresentação, publicação, distribuição e votação na Comissão..... **até 12/12/03**  
Encaminhamento à Mesa do Congresso Nacional ..... **até 15/12/03**

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
**Senador GILBERTO MESTRINHO**  
Presidente

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim) – Os ofícios lidos vão à publicação. Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Hélio Costa.

V. Ex<sup>a</sup> dispõe de 20 minutos.

**O SR. HÉLIO COSTA** (PMDB – MG. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Paulo Paim, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, o que me traz à tribuna nesta manhã é a situação de 900 brasileiros que se encontram presos nos Estados Unidos pelo simples fato de estarem à procura de uma oportunidade, na medida em que tentaram cruzar a fronteira do México com os Estados Unidos, atravessando o rio Grande. Alguns estão já há três anos em penitenciárias e prisões comuns dos Estados Unidos.

Sr. Presidente, antes, porém, de entrar nesse assunto, o principal de minha fala, gostaria de tecer comentários sobre algumas notícias veiculadas pelos jornais de hoje, que me despertam a atenção.

Ontem, reuniram-se o Cardeal de Aparecida do Norte, D. Aloísio Lorscheider, e o Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, oportunidade em que S. Em<sup>a</sup> pediu ao Presidente a redução da maioria penal para 16 anos. Imediatamente, inúmeras autoridades, inclusive o Ministro da Justiça, se pronunciaram contra a proposta de Dom Aloísio Lorscheider.

Sr. Presidente, quem tem o direito de votar está, obrigatoriamente, responsável pelos seus atos. Em todos os países industrializados do Primeiro Mundo, notadamente Europa, Estados Unidos e Ásia, quem tem 16 anos e vota é responsável pelos seus atos. Dom Aloísio colocou que “é preciso haver mais rigor na punição de criminosos, mas a solução para o problema da violência é investir em educação”. Corretíssima a observação de S. Em<sup>a</sup>. E não só investir em educação, mas também em habitação, em saneamento, enfim, investir no social.

Sr. Presidente, quero dizer que o Governo tem feito grande esforço nesses últimos dez meses no sentido de tentar solucionar a questão grave que nos aflige: a situação econômica. É preciso recuperar a credibilidade do País tanto no exterior quanto internamente para que no ano que vem, 2004, o País possa retomar seu processo de desenvolvimento, como todos esperamos, e como o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva quer e vai fazer. Temos confiança nisso.

Sr. Presidente, faço essa observação com relação à declaração do Cardeal Dom Aloísio Lorscheider porque, tendo vivido grande parte da minha vida entre

Europa e Estados Unidos, sinto que é chegado o momento de se impor essa responsabilidade ao jovem; que ele saiba que os seus atos serão cobrados pela sociedade, muito embora isso possa parecer uma exceção à luz do Direito e, conforme disse o próprio Ministro da Justiça, ainda seja muito cedo para se fazer qualquer mudança nesse sentido

Hoje, principalmente os que moram nas grandes cidades se defrontam diariamente com a situação dos menores infratores. Em vez de serem conduzidos para uma instituição, que quase nunca consegue recuperá-los, eles passariam a ser tratados como cidadãos que têm de respeitar os direitos do próximo e, certamente, se não o fizerem, serão cobrados pela sociedade.

Sr. Presidente, esse assunto merece a atenção do Parlamento e uma reflexão das Sr<sup>as</sup>. e dos Srs Senadoras.

Sr. Presidente, faço também alusão ao fato de que, em Minas Gerais, o Governador Aécio Neves tem feito um grande esforço para atender à justa reivindicação dos Prefeitos do meu Estado, que, ontem, estiveram com S. Ex<sup>a</sup> para reclamarem da situação de penúria que se encontram os Municípios mineiros, situação idêntica à de todas as cidades brasileiras de todos os Estados, porque, lamentavelmente, neste ano de ajustes feitos pelo Governo Federal, todas as cidades, principalmente as menores, ficaram prejudicadas. As medidas adotadas por este Plenário do Senado da República, há quatro meses, reestruturando a Lei do ISS, permitindo às grandes e médias cidades aumentarem suas arrecadações em cima de novos recursos de tributação dentro do ISS, já vêm aliviar para as grandes cidades esta questão tão premente: a dificuldade financeira dos Municípios.

Da mesma forma, a sensibilidade da Liderança do Governo nesta Casa, junto com os Líderes de todos os partidos aqui representados, é capaz de produzir resultados que vão beneficiar os Municípios menores, na medida em que a proposta que se faz, por meio do Governo, é de que R\$3,8 bilhões possam, ainda este ano, começar a serem destinados às cidades do Brasil inteiro dentro do Fundo de Participação dos Municípios.

A atuação do Governador Aécio Neves, ontem, foi providente. Na verdade, os prefeitos compareceram a Belo Horizonte para dizer que já não iam mais repassar os recursos para o transporte escolar, para a segurança e até mesmo para a ajuda que muitas cidades dão para o funcionamento das instituições ligadas à Justiça.

É importante que se faça esta observação nesta Casa, Sr. Presidente, porque, na medida em que lideranças e governadores comecem a entender a gravidade da situação, poderemos evitar os movimentos paralisantes – as greves, que já são anunciadas – e as situações que podem complicar ainda mais a vida do Estado e das cidades.

Em Minas Gerais, temos inclusive notícias importantes que precisam ser hoje, aqui, divulgadas. A Copasa, que é a Companhia de Saneamento de Minas Gerais, anunciou ontem, numa reunião havida com o Governador Aécio Neves e com todas as lideranças do Estado – prefeitos, vereadores etc –, que vai investir R\$2,7 bilhões no sistema de saneamento do Estado de Minas Gerais. Ela vai gerar cerca de 500 empregos diretos e permitir que 71% de todas as cidades de Minas Gerais tenham esgoto. Hoje, infelizmente, os dados são aterrorizantes no Brasil inteiro. De 15 em 15 minutos, morre uma criança neste País vitimada pelo fato de que a grande maioria das cidades, principalmente no interior, não tem um sistema próprio de esgotamento sanitário.

Portanto, o anúncio da Copasa é muito importante para que possamos conhecer o trabalho desenvolvido no nosso Estado por uma administração séria e competente. A Companhia de Saneamento de Minas Gerais, dirigida pelo ilustre presidente Mauro Ricardo, é modelo para o Brasil inteiro.

Sr. Presidente, conforme antecipei, a minha principal preocupação, hoje, na tribuna do Senado, é reportar-me a um fato absolutamente lamentável para todos os brasileiros e que merece a atenção desta Casa, das Sr<sup>as</sup> e dos Srs. Senadores. Novecentos brasileiros estão, neste momento, presos em penitenciárias e prisões comuns nos Estados Unidos, porque foram apanhados cruzando ilegalmente a fronteira entre aquele país e o México, principalmente na região do Texas, e querem voltar para o Brasil.

Durante 18 anos, Senador Ramez Tebet, viajei pelo mundo inteiro. Como repórter internacional, passei por 72 países sem nunca ficar 40 dias longe do meu País e do meu Estado de Minas Gerais. Nesse período, encontrei brasileiros em quase todos os países visitados. Nunca encontrei um único brasileiro que tivesse deixado o Brasil para ficar permanentemente em qualquer outro país.

Sou neto de imigrantes. O Brasil é um País de imigrantes. Os Estados Unidos são um país de imigrantes. Aqueles que foram para os Estados Unidos, aqueles que vieram para o Brasil na virada do século passado vieram para ficar, vieram para se estabelecer, deixando as suas famílias, deixando os seus

país; vieram para o Brasil ou foram para um outro país que era o país da esperança na virada do século passado. Tanto hoje quanto nos anos em que tive a experiência de passar por aqueles 72 países do mundo inteiro, nunca, Sr. Presidente, encontrei um brasileiro que dissesse: “Eu vim para os Estados Unidos, ou vim para o Japão, ou vim para qualquer país europeu, para ficar e nunca mais voltar ao Brasil”. Pelo contrário, os que saíram daqui saíram à procura de uma oportunidade para melhorar economicamente a sua situação ou a da sua família; saíram à procura de melhores condições de vida.

É por essa razão que estamos fazendo um apelo para a resolução desses casos. Há cerca de duas semanas, encaminhei um requerimento ao Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Sr. Senador Eduardo Suplicy, no sentido de que começássemos os entendimentos para trazer esses brasileiros de volta. E, diga-se de passagem, não é apenas nos Estados Unidos que eles estão. Esta é a primeira fase da nossa proposta. Posteriormente, iremos à Europa, a Londres, buscar os brasileiros que também estão presos lá. Não aqueles que praticaram crimes comuns – estes são um problema da Justiça dos respectivos países –, mas aqueles que foram apanhados cruzando a fronteira à procura de uma oportunidade. Esses merecem voltar, esses devem voltar.

Concedo um aparte ao Senador Ramez Tebet.

**O Sr. Ramez Tebet** (PMDB – MS) – Senador Hélio Costa, V. Ex<sup>a</sup>, como sempre, demonstra muita sensibilidade. O Poder Público e todos nós temos uma responsabilidade muito grande por esses brasileiros estarem lá. Com toda a certeza, usaram do seu direito de liberdade de ir, mas não foram porque queriam conhecer os Estados Unidos, e, sim, porque o nosso País está com um nível de desemprego muito grande, a juventude está sem perspectiva, e aqueles que saem das escolas superiores não sabem o que fazer. Portanto, esses jovens vão para os países desenvolvidos em busca de um emprego, de uma oportunidade. São irmãos nossos, e sobre eles temos responsabilidade. Que delito praticaram para ficarem presos? Creio que a própria nação norte-americana deveria mandá-los de volta imediatamente, e não encarcerá-los, colocá-los na prisão. Se isso ocorresse momentaneamente, tudo bem! Mas temos conhecimento de que esses jovens, esses brasileiros que vão lá em busca de uma oportunidade – volto a repetir: por culpa nossa – ficam meses e meses trancafiados, presos nas penitenciárias ou nas cadeias públicas; em suma, recolhidos, e isso realmente é intolerável.



Urge que tomemos uma providência. Acredito também na sensibilidade dos Estados Unidos da América do Norte e deveríamos até solicitar a liberdade desses jovens de Senado para Senado. Vamos entrar em entendimento com o Senado norte-americano e pedir que libertem os brasileiros que lá se encontram. Parabenizo V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. HÉLIO COSTA** (PMDB – MG) – Muito obrigado, Senador Ramez Tebet.

Foi exatamente o que fizemos nesta semana. Há dois dias, na quarta-feira, o Senador Marcelo Crivella e eu – S. Ex<sup>a</sup> também foi indicado pelo Presidente José Sarney para participar desta missão parlamentar que vai aos Estados Unidos dentro de dez dias, dois Senadores e dois Deputados Federais – estivemos conversando com o encarregado de negócios da embaixada americana, aqui, em Brasília e fomos informados de que o governo americano está disposto a ajudar em tudo o que for necessário para o retorno dos brasileiros, inclusive abrindo mão das oitavas que teriam de ser feitas, uma vez que, ao cruzar a fronteira e cometer o crime de entrar ilegalmente no país, o cidadão precisa ser ouvido pela Justiça. O governo americano abriria mão da obrigatoriedade de se ouvir a pessoa em questão para que ela pudesse, depois de firmar um documento, retornar ao Brasil. Esperamos – e ontem conversei longamente a respeito com o Líder do Governo, Aloizio Mercadante – conseguir isso com o apelo que o Presidente da República deve fazer a todos os brasileiros que estão no exterior, que emprestaram o seu talento a diversos outros países, para que retornem para ajudar na reconstrução do nosso País a partir deste ano, que começará dentro de dois meses, quando vamos iniciar um processo de desenvolvimento, depois do grande sacrifício que se fez neste ano de 2003. O que esperamos é receber os brasileiros que estão lamentavelmente presos em outro país, simplesmente porque tentaram uma oportunidade econômica e, ao cruzar a fronteira ilegalmente, foram presos.

Muitos deles, conforme disse, estão encarcerados em penitenciárias e prisões comuns há mais de três anos. Se simplesmente esperarmos pelo retorno natural desses brasileiros, vamos levar de três a quatro anos. Esperamos que, com a ajuda do próprio governo americano, possamos trazer esses brasileiros de volta, de preferência antes do Natal.

Faço essa observação, Sr. Presidente Paulo Paim, porque sou do Estado de Minas Gerais, e a maioria dos brasileiros presos são de Governador Valadares, do Vale do Aço. Faço este apelo contando com a participação efetiva do Ministro Celso Amorim, das

Relações Exteriores, do Líder do Governo, Aloizio Mercadante, e do Presidente José Sarney, que já autorizou a nossa missão parlamentar, que deverá se deslocar até Houston, no Texas, onde estão os brasileiros presos na sua maioria. Esperamos que este seja o caminho para a solução deste problema que, para nós todos, é lamentável. Mas que temos que encontrar um meio de trazer esses brasileiros de volta para que sejam inseridos na nossa sociedade e tenham novamente uma oportunidade. Que esta notícia seja alentadora para todos aqueles que estão lá fora, para pais, mães, parentes daqueles que foram presos e estão aguardando um momento de retornar ao País; que todos saibam do esforço que se faz hoje no Senado da República e na Câmara dos Deputados, notadamente através do trabalho do Deputado João Magno, do PT, do Vale do Aço, que participará conosco desta missão parlamentar, juntamente com o Senador Marcelo Crivella.

Temos a convicção de que este é o melhor caminho. No passado, houve até um momento em que esses brasileiros poderiam ter voltado num avião fretado, colocado à disposição pelo governo americano, mas, lamentavelmente, uma série de interferências governamentais impediu que isso acontecesse, sob a argumentação de que retornar com 200 ou 300 brasileiros seria vexatório. Não é vexatório. Vexatório é termos 900 brasileiros em cadeias públicas nos Estados Unidos sofrendo, sendo tratados como criminosos comuns, ao lado de assassinos, de ladrões. Eles não são, pois são brasileiros que queriam encontrar nos Estados Unidos uma grande oportunidade para a sua vida e de seus familiares.

Assim, Sr. Presidente, tenho absoluta certeza de que esta missão é sobretudo humanitária. Estamos num momento em que o Brasil precisa se reencontrar, precisamos da participação de cada brasileiro aqui no nosso País e lá fora. Aqueles que estão lá e que já deram a sua contribuição que voltem; os que não podem voltar, vamos ajudar a trazê-los de volta para que participem conosco do processo de desenvolvimento que se avizinha para o ano que vem.

Quero, encerrando a minha apresentação aqui, da tribuna do Senado, fazer uma saudação especial a todos os vereadores e vereadoras que se encontram nesta semana em Brasília, principalmente hoje, para um último evento que, dentro de aproximadamente dez minutos, terá início no auditório Petrônio Portela, que tenho a honra de presidir por solicitação e designação do nosso Presidente Senador José Sarney e pelo organizador do evento, o Senador pelo Rio Grande do Sul, Sérgio Zambiasi.

Estaremos reunidos com os vereadores do Brasil inteiro para as comemorações dos 180 anos. Trata-se de uma comemoração, importantíssima lembrança que se faz neste momento dos 180 anos do Parlamento Brasileiro.

Para nós é muito honroso participar, juntamente com os vereadores do Brasil inteiro, desta homenagem. Na figura do Líder do PMDB, do meu partido, da minha cidade de Barbacena, Vereador Paulo Siloé, saúdo todos os vereadores presentes em Brasília para esta comemoração.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim) – Senador Hélio Costa, a Mesa quer apenas reafirmar a posição já anunciada por V. Ex<sup>a</sup>, pois em reunião da Mesa, na semana passada, esse assunto foi motivo de pauta. Vi com muita alegria a decisão do Presidente Sarney de indicar V. Ex<sup>a</sup> e o nobre Senador Marcelo Crivella, para que ambos estejam nos Estados Unidos e vejam a situação dos nossos companheiros brasileiros.

Estou ciente e tranquilo quanto aos objetivos desta missão que será liderada por V. Ex<sup>a</sup>, que muito bem descreveu essa triste realidade dos brasileiros no exterior.

Parabéns a V. Ex<sup>a</sup>

**O SR. HELIO COSTA** (PMDB – MG) – Muito obrigado.

*O Sr. Paulo Paim, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pela Sra. Serys Slhessarenko, suplente de Secretário.*

**A SRA. PRESIDENTE** (Serys Slhessarenko) – Com a palavra, pela ordem de inscrição, o Senador Paulo Paim.

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco/PT – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr<sup>a</sup> Senadora Serys Slhessarenko, que preside esta sessão, Senadores e Senadoras, começo a me preocupar, mais uma vez, com outro assunto que esta Casa vai ter que deliberar.

Este Plenário está acompanhando a minha inquietude, eu diria, quase um sofrimento, que não é só meu, mas de grande parte do povo brasileiro, com a reforma da previdência e pela forma como está sendo tratada.

Percebo, Sr. Presidente, que na reforma tributária pode tudo, mas pode tudo mesmo. Na reforma da previdência não pode nada. Para mim, isso é até meio assustador, porque a reforma da previdência toca diretamente os interesses dos assalariados. A

reforma tributária, claro que toca, mas indiretamente, interesses de Municípios, dos Estados, da União, dos empresários, da área urbana e da área rural. Percebo que os interlocutores anunciam, com a maior tranquilidade, que na reforma tributária vão ceder aqui e ali tantos bilhões. No entanto, na reforma da previdência não admitem nem sequer uma regrinha de transição para aquele que começou mais cedo possa se aposentar com, pelo menos, 45 anos de contribuição, já que o rico vai se aposentar com 35 anos.

E ninguém me responde isso. Queria que alguém me respondesse. Digam que isso não é verdade, digam que isso não está na reforma que veio da Câmara. Por que alguém não me diz que estou mentindo, que estou fazendo confusão? Por que alguém não vem me dizer que isso não é verdade? Todos sabem que é verdade.

Não quero, todos os dias, falar da reforma da previdência. Mas também não estou entendendo mais nada. Parece que virá até uma medida provisória. Medida provisória em cima de uma PEC que não foi votada? A medida provisória será sobre a PEC nº 67 ou sobre a PEC nº 77? Ou será em relação à reforma tributária que será baixada uma medida provisória de algo que um dia será votado? Não dá para entender mais nada.

Confesso que, no Senado, a coisa é muito mais confusa do que na Câmara. É verdade que mal ou bem posso discordar de votações que vêm da Câmara. Mas lá eu sabia o que estava acontecendo, para onde ia, e votava contra ou a favor. Aqui, com todo o respeito, está uma situação muito complexa. Não entendo mais nada.

Uns me dizem que a reforma paralela existe na reforma tributária. Outros, que a reforma paralela é na reforma da previdência. Não é mais. Agora é medida provisória na tributária, medida provisória na previdência. Como? Perguntei ao Carreiro se é possível baixar uma medida provisória sobre uma emenda constitucional que não foi aprovada. Disse-me ele: “Não sei qual será o caminho, mas acho difícil”. Primeiro, tem-se que aprovar e depois se pode até regulamentar por uma medida provisória. Pode ser também um projeto de lei votado em regime de urgência. Estou querendo entender, mas, como a situação está muito complicada, vou esperar e pagar para ver o que vai acontecer no plenário.

Eu gostaria que os acordos que estão sendo feitos levassem em consideração também o mérito da reforma da previdência: o subteto, a paridade, a transição, os inativos. Façamos um clima de cordialidade

e entendimento. Estou sonhando muito com isso ainda. Espero que aconteça.

Falamos que há confusão no Executivo. Como toda a Imprensa comentou, houve encaminhamentos que não foram adequados, que trouxeram desgaste para o Presidente Lula, mas temos que ficar tranquilos, pois a confusão também está muito grande aqui no Senado.

Como vamos votar no dia 25 se nem sabemos o que vamos votar? Ninguém sabe o que vamos votar, até porque a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania ainda apreciará centenas de destaques que fizemos aqui no plenário. Mas vamos torcer para que Deus nos ilumine e que cheguemos a um entendimento.

Já estou preocupado com outro assunto. Foi aprovado o PLC nº 71, da Lei das Falências e Concordatas. Esse projeto ficou dez anos em debate na Câmara. Eu mesmo participei de uma parte dos debates naquela Casa. Mas já estão dizendo que será votado, aqui, sem nenhuma emenda, porque o Senado não pode alterar, caso contrário tem que voltar para Câmara dos Deputados.

Esse projeto também é muito delicado. Vamos ter oportunidade de fazer o debate na Comissão e, aqui, neste plenário, mas é correto assegurarmos, na Lei de Falências e Concordatas, que, no caso da falência, em primeiro lugar, prevaleça o direito do banqueiro em relação ao direito dos trabalhadores? É correto isso?

Já foi dito que aquele que ganha pouco será contemplado. Mas contemplado como? Se uma empresa vai à falência, isso significa que o salário do trabalhador vem deixando de ser pago e vai-se acumulando. Conseqüentemente, esse trabalhador terá para receber R\$5 mil, R\$10 mil ou R\$15 mil. Isso porque a empresa que vai à falência não deve ter pago, inclusive, as dívidas trabalhistas, que se acumulam. E, nesse caso, é claro que a referência não será o salário mínimo.

Por isso que estou fazendo quase que um apelo à Casa, para que, façamos um bom debate sobre essa Lei de Falências e Concordatas. Sei que, às vezes, sou chato. Confesso isso às Sr<sup>as</sup> e aos Srs. Senadores. Mas eu não teria razão para estar aqui, nesta Casa, se não com este viés, de ser aqui, com outros Senadores – a palavra chato peguei para mim –, um fiscalizador de questões como essa.

O Senado é a Casa revisora, é a Casa que, em tese, daria a última palavra. Se aprovarmos uma PEC, ela vai à sanção ou é promulgada. Caso contrá-

rio, volta para Câmara. Assim, em relação às questões de interesse do assalariado brasileiro, dos desempregados, dos aposentados e dos discriminados, vou cumprir o papel de acompanhar o debate ponto a ponto.

Para mim, não existe dogma, ou seja, se a proposta veio do Judiciário ou do Executivo não podemos falar nada. Penso que o Congresso Nacional tem a obrigação, sim, de alterar o que tiver que ser alterado. Sou um homem da base do Governo e sei que o Executivo tem todo o direito de enviar suas propostas, projetos de lei, medidas provisórias, ou propostas de emenda à Constituição, mas também temos o dever de analisar, com o carinho e o respeito que a iniciativa merece, e alterar se for necessário, mesmo que o projeto tenha que voltar para a Câmara.

Falei ontem aqui, e vou repetir como exemplo, pois pretendo aprofundar o debate na semana que vem: a PEC nº 20, da reforma da previdência do Governo anterior, foi aprovada na Câmara, mas o Senado melhorou-a muito, e voltou para a Câmara, foi aprovada e sancionada. Ficou bem melhor que a proposta original mandada pelo Governo anterior. E isso foi bom para todos.

Falo com tranquilidade, porque votei contra a PEC nº 20. E o que estamos pedindo agora? Que fique o mais próximo da PEC nº 20. No fundo é isso.

O Senado deve cumprir esse papel. Tenho um longo pronunciamento sobre a Lei de Falências e Concordatas, mas gostaria muito que formássemos uma comissão – e vou encaminhar um requerimento neste sentido – para que possamos ouvir empregadores e trabalhadores sobre a referida lei. E, assim, possamos também discutir e tentar elaborar uma redação que garanta, em primeiro lugar, o salário do trabalhador – vou lutar muito por isso –, pois seu único patrimônio é a sua força de trabalho.

A empresa foi à falência? Fazer o quê? Mas que pelo menos o primeiro a receber seja o trabalhador. E, depois, o banqueiro e os outros setores envolvidos na questão.

**O Sr. Ramez Tebet (PMDB – MS)** – Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS)** – Senador Ramez Tebet, com muito orgulho, ouço o aparte de V. Ex<sup>a</sup>, que já foi Presidente desta Casa e que, quando eu era Deputado, muitas vezes me recebeu, aqui, para ouvir considerações sobre projetos oriundos da Câmara dos Deputados.

**O Sr. Ramez Tebet (PMDB – MS)** – Senador Paulo Paim, agradeço a V. Ex<sup>a</sup> pela referência, mas

quero aproveitar esta oportunidade para dizer que, como sabe V. Ex<sup>a</sup>, estou na Presidência da Comissão de Assuntos Econômicos. E estou presidindo aquela Comissão como presidi esta Casa, como presidi Comissões Parlamentares de Inquérito e como presidi o Conselho de Ética: com isenção. Mas tenho saudade de relatar algum projeto – como Presidente de Comissão, praticamente só designamos relator, quase nunca relatamos projetos. Assim, quase que pedindo vênias, usei de um direito do Regimento Interno, porque entendi que estava na hora de dar uma colaboração maior a esta Casa. Considero muito importante presidir, mas ao presidirmos não podemos nos manifestar. E já estava com vontade de tirar as coisas do peito, de manifestar o meu ponto de vista. Assim é que, de acordo com o preceito regimental, avoquei o projeto de lei falimentar para que eu mesmo pudesse relatá-lo. Não que outros não tivessem capacidade, têm muito mais do que eu, mas é que já fazia muito tempo que não relatava. De sorte que quero dizer a V. Ex<sup>a</sup> e a esta Casa, por seu intermédio e aproveitando o seu pronunciamento, que se tiver que apresentar emendas, vou apresentá-las, e as que forem apresentadas, as sugestões que receber como Relator, vou analisá-las de acordo com o que a minha consciência entender que for melhor para as relações entre o capital e o trabalho, para o País e para a sociedade brasileira. É o que pretendo fazer nesse projeto. Se entender, como Relator, que alguma emenda de algum dos Srs. Parlamentares ou minha mesmo, possa aperfeiçoar o projeto, será submetida à consideração desta Casa. Estou aqui há oito anos e penso como V. Ex<sup>a</sup> e como todos: o número projetos importantes que vi retornar desta Casa à Câmara dos Deputados não passa dos dedos de uma mão. Todos eles chegam aqui e não podem voltar porque há um motivo altamente imperioso, há uma série de alegações que não permitem o retorno e fazem com que a Casa decida pela aceitação integral do projeto tal qual foi aprovado por lá. O Senado representa a Federação, mas também tem uma outra finalidade, que é a de ser a Casa revisora. Por isso é que a maioria dos projetos do Poder Executivo passa primeiro pela Câmara. O que justifica a existência do Senado? O sistema bicameral existe para que as leis não sejam aprovadas a toque de caixa, mas aperfeiçoadas. Começam no arroubo e no entusiasmo e vêm para cá, onde estão os Senadores, por isso é que temos que ter mais de 35 anos. E já não sei mais se isso é válido. De qualquer forma, a Casa possui ex-Governadores – aqui mesmo, ao meu lado, está o ex-Governador do Piauí, o Senador Mão Santa, e vários outros –, V. Ex<sup>a</sup> veio da

Câmara Federal, por onde tantos outros já passaram, e tem, portanto, uma carreira política que deu amadurecimento, o que é importante para o aperfeiçoamento das leis. Portanto, ao prestar-lhe essa informação, quero dizer que fique tranqüilo nesta parte, se não voltar, se tiver que voltar e não voltar, não será nunca por submissão, acredite V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco/PT – RS) – Senador Ramez Tebet, V. Ex<sup>a</sup> me dá uma boa notícia. Estou trazendo este assunto à tribuna a pedido de todas as centrais sindicais, de todas as confederações de trabalhadores, que estão com essa preocupação. Sei que, neste momento, eles estão assistindo ao meu pronunciamento, que ajudaram a elaborar, e posso anunciar-lhes a boa nova: V. Ex<sup>a</sup> é o Relator. Essa é a boa nova.

**O Sr. Ramez Tebet** (PMDB – MS) Não é uma boa nova, Senador Paulo Paim. Todos têm o direito de ser Relator.

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco/PT – RS) – Mas essa é a boa nova, porque sei do compromisso de V. Ex<sup>a</sup> com este assunto.

**O Sr. Ramez Tebet** (PMDB – MS) – Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco/PT – RS) Conheço a sensibilidade de V. Ex<sup>a</sup>. Só o fato de V. Ex<sup>a</sup> ser o Relator já é uma boa nova para mim. Isso é muito bom. Com certeza, faremos um bom debate sobre o assunto, e V. Ex<sup>a</sup>, de acordo com seu critério e consciência, terá sensibilidade para acatar as emendas que verdadeiramente garantam o melhor para todo o nosso povo.

Daí a minha tranqüilidade, Senador Ramez Tebet, e entendo que os que assistem ao meu pronunciamento sabem que V. Ex<sup>a</sup> é o Relator. Eu diria que isso é bom, até porque conheço muito bem a história, a caminhada de V. Ex<sup>a</sup>.

Concordo, na íntegra, com as palavras de V. Ex<sup>a</sup>. Esta Casa não pode servir só para carimbar o que vem da outra Casa, que respeitamos muito. Da mesma forma, a outra Casa não pode servir só para carimbar o que mandamos para lá – e a Câmara normalmente não faz isso. Eu diria que ocorre o contrário, pois eu estava lá: 90% dos projetos que vão daqui para lá são alterados pela Câmara, e os projetos voltam para cá. Eu estava lá e participei desse debate. Repito: 90% dos projetos que saem do Senado, ao chegarem na Câmara, são alterados e depois retornam para cá. Não sei por que a recíproca não pode ser verdadeira. Ou seja, por que o Senado não pode alterar as matérias para depois retornarem à Câmara.



ra? E o discurso de V. Ex<sup>a</sup> reafirma essa posição de independência, a posição de que esta Casa deve ser efetivamente uma Casa revisora, como ocorreu no caso da Emenda nº 20, da Previdência, há pouco tempo.

Sr<sup>a</sup> Presidente, Senadora Serys Slhessarenko, quero concluir o meu pronunciamento só reafirmando minha disposição – e sei que é a sua também – do diálogo, do entendimento em torno das duas reformas. Sei que há um setor que torce muito para que não haja entendimento. Há um setor a quem interessa essa linha do confronto. Mas sei que não é essa a linha aqui no Senado da República, muito menos a de V. Ex<sup>a</sup>. Por isso, na reunião de que participamos juntos, V. Ex<sup>a</sup> insistiu muito, Senadora Serys, na palavra negociação. Vamos negociar, porque é possível construir um grande entendimento.

Senador Ramez Tebet, Senador Mão Santa – que aprendi a respeitar nesta Casa pela convicção das suas posições –, Senador Eurípedes Camargo – homem vinculado diretamente ao interesse dos trabalhadores, tanto da área pública quanto da área privada: outro dia, em minhas reflexões, dizia para mim mesmo que estou no Senado da República, estou a dialogar com um ex-Presidente da República; poderia me lembrar aqui, no mínimo, de dois ou três que já foram ex-Presidentes ou assumiram, ainda que interinamente, a figura de Presidente da República; estou a dialogar com ex-Governadores de Estado, com ex-Ministros, com ex-Deputados Federais, com homens que chegaram aqui com a representação máxima do seu Estado, pois só assim, com a representação majoritária, conseguem se eleger para o Senado Federal, a chamada Câmara Alta do Congresso Nacional, respondendo pelo seu Estado. Pois bem, é impossível que homens tão habilitados, tão competentes, tão preparados não consigam construir uma negociação sobre tema tão delicado quanto a reforma da Previdência.

Acredito nessa sensibilidade e, por isso, Sr<sup>a</sup> Presidente, Senadora Serys Slhessarenko, não vou deixar de defender as minhas convicções, seja nesta tribuna seja nos espaços em que eu for convidado, na certeza de que poderemos construir aqui um grande momento da história do País.

Seria tão bom para o Brasil que esta Casa aprovasse, por unanimidade, a reforma tributária e a reforma da Previdência. Aí, sim, não na linha do confronto, não na linha do rolo compressor, mas na linha da ca-

pacidade de elaboração, em que prevalecesse a inteligência do Brasil, reunida aqui neste fórum. E essa inteligência, representada pelos Senadores, pode, sim, caminhar para esse grande acordo. Caso contrário, poderá haver neste plenário, no dia 25, uma sessão triste, de desconforto, de intranquilidade, de polarização entre velhos companheiros de partido ou mesmo companheiros de partidos diferentes em torno de um tema tão delicado, pois, queiram ou não queiram, a reforma da Previdência envolve 180 milhões de brasileiros. O caixa é um só! Quem não é aposentado sonha em sê-lo um dia. Por isso, o tema envolve a todos.

Ontem, ultrapassei meu tempo na tribuna em dez minutos. Hoje, vou ficar no meu tempo e encerro meu pronunciamento, mas com muita convicção de que poderemos ter uma votação tranqüila no dia 25, e não a votação do confronto.

Obrigado, Senadora Serys Slhessarenko, que ora nos preside.

**A SRA. PRESIDENTE** (Serys Slhessarenko) – Concedo a palavra ao Senador Ramez Tebet, por cessão do Senador Augusto Botelho.

**O SR. RAMEZ TEBET** (PMDB – MS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Paulo Paim, prestei atenção à sua fala de ontem e o ouvi hoje. Muitas vezes, V. Ex<sup>a</sup> pronunciou a palavra negociação, que tem sido muito usada nesta Casa. Trata-se de uma palavra importante para a solução dos problemas brasileiros.

O Brasil é o país da cordialidade – que, aliás, começa a ser ameaçada de uns tempos para cá. O povo brasileiro tem como característica a sua cordialidade, a sensibilidade, a solidariedade, a fraternidade. Porém, há um assunto que, na minha opinião, não dá mais para negociar e está mexendo com o Poder Público deste País. Esse assunto que não é passível de negociação chama-se: combater imediatamente a violência.

O Brasil tem que colocar um basta à violência, e, para colocar um basta à violência, não pode haver negociação. É preciso haver ação do Poder Público. É preciso que haja vontade do Poder Público. É preciso que o Poder Público dê prioridade a esse problema e entenda que a segurança, em recente pesquisa de opinião pública, foi considerada a prioridade nº 1 dos brasileiros. Para mim, foi até uma surpresa: a segurança pública superou o desemprego como prioridade. E ambas, violência e desemprego, estão interliga-



das, porque, não raras vezes – nem sempre, mas, em muitas vezes –, o desemprego, a miséria e a fome é que são a causa da violência.

Contudo, há um tipo de violência que nada tem que ver com causas sociais, mas com ganância, com índole perversa e com ambição desenfreada: é a violência praticada pelos que chefiam quadrilhas, que entregam drogas para crianças que ficam à porta das escolas. Até quando o Poder Público vai tolerar isso?

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, abro hoje os jornais e só constato violência. Abro o jornal **O Globo**, do Rio de Janeiro, edição de hoje, e leio o seguinte título: “Cardeal apóia a redução da maioridade”. O cardeal apóia a redução da maioridade! A própria Igreja está dividida quanto à redução da idade penal de 18 para 16 anos, e essa declaração foi feita por Dom Aloísio Lorscheider logo após uma audiência com o Presidente da República, ocasião em que, segundo o jornal, esse assunto não foi tratado. Ele fora lá para convidar o Presidente da República para uma solenidade religiosa que acontecerá em 2004.

O mesmo jornal traz outra manchete mais abai-xo: “Estudo: São Paulo é mais violenta que Colômbia”. Para mim, não havia país com maior índice de criminalidade e de violência, na América Latina, do que a Colômbia, mas sou surpreendido com essa pesquisa do Instituto Futuro Brasil, publicada na chamada, na primeira página do jornal **O Globo**.

Recentemente, assistimos ao que está acontecendo em São Paulo; refiro-me à ação do PCC. Estão humilhando o Poder Público no Brasil. Humilham os governos estaduais, o próprio Governo Federal, e o que estamos fazendo? Qual é a ação efetiva que está sendo praticada? Será que esse “Basta à violência” passa pela modificação da legislação? Vamos ficar modificando a lei a vida inteira? Exacerbando pena de 18 para não sei quantos? Recente pesquisa de opinião pública já está dizendo também que aquilo que era repudiado pela consciência do povo brasileiro há pouco tempo, a mais grave, a mais violenta de todas as penas, que é a pena de morte, já é desejo da maioria do povo brasileiro. Isso significa o quê? Que ninguém está agüentando mais. De dez famílias de paulistanos, duas já foram vítimas de violência ou de alguma forma de ilegalidade. Sr. Presidente, isso é muito grave.

**A Sr<sup>a</sup> Serys Slhessarenko** (Bloco/PT – MT) –  
Permite-me um aparte, Senador Ramez Tebet?

**O SR. RAMEZ TEBET** (PMDB – MS) – Adolescente sabe o que faz, diz Dom Aloísio. Agora mesmo, o País foi abalado com a notícia de que o acusado de matar Felipe e Liana foi preso em Pernambuco. Juntam-se cinco ou seis pessoas e um casal jovem, um casal de namorados que sai para fazer piquenique, é morto.

Isso atingiu um clima, Sr. Presidente, que me traz à tribuna. Não podemos admitir que a violência tenha chegado a esse ponto. Essa situação está tão intolerável que, a nosso juízo, já atingiu os padrões de uma sociedade civilizada, de uma sociedade democrática. Parece até uma guerra civil – e alguns poderão dizer que essa é uma força de expressão. E por que está parecendo guerra civil? Porque, de um lado, temos os bandos, os bandidos e as quadrilhas armadas, os PCCs da vida, guerreando contra o Poder Público, só que, por incrível que pareça – e aí é que digo que é preciso ação –, eles estão mais armados do que a própria Polícia. Ora, se a Polícia está desarmada, é por falta de ação do Poder Público; é necessário estabelecer-se prioridades, reconhecer-se que isso abala os nossos alicerces democráticos e mexe com as nossas famílias. Então, Sr. Presidente, a situação está muito grave. A sociedade está estarrecida.

Vou contar-lhes um fato: agora estão assaltando aeroportos. Não vai faltar mais nada. Invadem escolas, bancos, atiram nos prédios públicos, invadem casas, etc. No meu Estado, na semana passada, roubaram quatro aviões. Vejam só a audácia do crime organizado!

Estamos assistindo a uma violência generalizada. Ela não está restrita só à área urbana, mas também se estende à área rural. Os executivos brasileiros estão blindando os seus carros, gastando dinheiro com segurança, têm seus sistemas de proteção individual, domiciliar. E os pobres? E o casal de namorados que sai para namorar? Os ricos estão encontrando alguma maneira de proteção – e não estão protegidos –, mas os outros estão inteiramente desprotegidos.

Concederei já o aparte à nobre Senadora Serys Slhessarenko.

Até as empresas de transporte rodoviário estão sendo alvo de violência. Aqui tivemos uma CPI para investigar o roubo de cargas e observamos que os caminhoneiros são assaltados, as cargas são roubadas. Tudo nos levando à seguinte indagação: até que ponto vamos conviver com essa violência? Isso é intole-

rável. O Brasil está perdendo. Esse arrocho orçamentário que estamos vivendo não está ajudando em nada. Temos que liberar recursos para aparelhar a nossa Polícia imediatamente. No meu Estado, temos 1.700Km de fronteiras, pois somos vizinhos do Paraguai e da Bolívia, e quem as fiscaliza é a Polícia Federal. Mas como é possível realizar esse trabalho se não há gasolina nas viaturas, se os telefones estão desligados porque a Polícia Federal, que é uma grande instituição brasileira, não tem dinheiro para pagar telefone e para comprar gasolina?

Esse clima de insegurança prejudica o Brasil, porque deixamos de receber visitantes em nosso País; prejudica, portanto, a indústria do turismo. Por isso que o Uruguai e a Argentina estão a nossa frente em número de turistas que visitam aqueles países. Claro que aqueles países têm lá as suas belezas, mas não se comparam, **data venia**, e aqui não vai nenhum ufanismo, com as possibilidades turísticas do Brasil.

Então, a minha presença nesta tribuna vem com esse objetivo: de chamar a atenção, de dizer para o Ministro que pare de contingenciar o Orçamento da forma como está sendo feito. Vamos atender às prioridades do Brasil suficientemente. Não adianta liberar um convênio, como o feito com o meu Estado, de R\$10milhões, que dá para construir uma penitenciária e comprar meia dúzia de viaturas.

Vejam as dificuldades, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores! Como vamos vencer se ficarmos imobilizados e, às vezes, pedindo soluções legais? O Legislativo tem que fazer leis, tem que endurecer nas penas. Ora, quando eu era Presidente do Senado da República, o que fiz modestamente, o Senador Paim é testemunha, quando aconteceu aquele fato, reuni todas as lideranças do Senado e da Câmara dos Deputados, criamos uma comissão e algumas das sugestões foram aprovadas. Mas, o que adiante ter lei, se estamos vivendo o reino da impunidade? Se não temos condições de colocar os bandidos na cadeia? E, por acaso, há penitenciária também à altura? Então, vejam que, realmente, esse é um problema de prioridade.

Senadora Serys, quero ouvi-la com o maior prazer.

**A Sr<sup>a</sup> Serys Silhessarenko** (Bloco/PT – MT) – Senador Ramez Tebet, realmente, o seu pronunciamento é politicamente correto e extremamente atualizado. O desespero da segurança na sociedade é uma realidade que está posta. Quem tem que ser or-

ganizado, eu digo sempre, são os poderes estabelecidos, a sociedade, e não o crime. Infelizmente, o que está organizado em nosso País é o crime. Temos que buscar todos os mecanismos para desestruturar a organização do crime. É o crime de manto, do tráfico, enfim, de todas as formas. Em Mato Grosso, há menos de um ano, contamos com uma força-tarefa nacional que desbaratou em grande parte o crime organizado. Muita gente foi presa. O crime organizado está bastante desestruturado. Então, há possibilidade de o crime pesado, o crime maior também ser desmantelado no País. Eu acredito nesse potencial. Basta que exista determinação. A situação é assustadora. A redução da idade, Senador, não resolve de jeito nenhum esse problema, do meu ponto de vista. Também costumo dizer que, atrás de um menor delinquente, que comete irregularidades ou crimes, existem os maiores abandonados pelas políticas públicas, pelo desemprego etc. Isso acaba levando esses jovens, essas crianças à criminalidade. A nossa Polícia tem que estar preparada para ser a polícia cidadã, mas também para combater o crime pesado. Ela precisa de muito preparo, de condições de trabalho, de armamento, de salários dignos. Como V. Ex<sup>a</sup> bem mencionou, às vezes falta até o combustível e o telefone. Quando V. Ex<sup>a</sup> fala na indústria do turismo, tem toda a razão. A chamada indústria limpa é fundamental. Mas não adianta lutarmos nas Comissões para destinar recursos ao setor de turismo, sem enfrentarmos a questão da segurança. Não há turismo que se estabeleça para valer em um país que não oferece segurança à população. A Subcomissão Permanente de Segurança Pública, uma subcomissão da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, da qual faço parte – para falar de todos os temas que V. Ex<sup>a</sup> abordou –, está trabalhando em uma proposta de lei para o combate ao crime organizado e ao narcotráfico, sob a Presidência do Senador Tasso Jereissati. Eu diria, para encerrar, que há necessidade de co-responsabilidade dos três Poderes. Não tenho nenhuma dúvida disso, porque o Judiciário também está fortemente comprometido com uma série de questões relacionadas ao crime de modo geral, como o crime do colarinho-branco e tantos outros que se enquadram no crime organizado. Muito obrigado.

**O SR. RAMEZ TEBET** (PMDB – MS) – Senadora Serys Silhessarenko, recebo, com muito orgulho, o aparte de V. Ex<sup>a</sup>, de elevado conteúdo. Eu queria esclarecer que não estou eximindo o Legislativo de res-

ponsabilidade, nem discutindo se devemos diminuir a idade de 18 para 16 e, daqui a algum tempo, para 14.

Sou daqueles que entendem que legislação temos a mancheias; o que falta é a aplicação das leis. V. Ex<sup>a</sup> tem razão: para diminuir a criminalidade no País, temos que aumentar a eficiência da Polícia. Para isso, temos que investir nas três esferas de ação, municipal, estadual e federal, dando prioridade absoluta à questão e aparelhando as nossas Polícias.

Outro ponto, como V. Ex<sup>a</sup> mencionou, é a eficiência e a rapidez do Poder Judiciário. Esses itens são importantes para que o País não seja considerado o reino da impunidade. Precisamos, também, melhorar as condições do sistema penitenciário? Claro. É preciso dar prioridade a isso e investir.

Poderão dizer que o Governo não tem dinheiro para investir. Na verdade, não está dando prioridade, isto sim; está congelando demais o Orçamento. Vou completar o meu nono ano como Senador, porque fui reeleito, cumpri o meu primeiro mandato de oito anos e nunca vi um Orçamento tão contingenciado como o de 2003.

Estamos no mês de novembro, e em dezembro se encerra o prazo para a votação do Orçamento. O que se liberou de investimentos? Praticamente nada. Não se liberaram 6% do nosso Orçamento.

Como vamos construir? Onde está esse dinheiro? Ele foi destinado ao pagamento dos juros. A política está correta? É essa a prioridade? Eis a indagação que o Brasil está fazendo. Algo deve estar sendo feito com os recursos que não foram gastos; provavelmente estão sendo usados para o pagamento dos juros. É essa a prioridade?

Por isso acredito que a visita do Ministro da Fazenda, da equipe econômica, na próxima terça-feira, à Comissão de Assuntos Econômicos é muito importante. Ouviremos o que o Governo Federal tem a falar, e faremos as ponderações que julgarmos necessárias ao Ministro da Economia.

Senador Mão Santa, tenho a honra de ouvi-lo.

**O Sr. Mão Santa** (PMDB – PI) – Senador Ramez Tebet, lamento ter tirado do povo brasileiro a oportunidade de ouvi-lo; quando chego ao Piauí, vejo pessoas credenciadas que admiram muito os seus posicionamentos. V. Ex<sup>a</sup> é hoje a figura que mais se aproxima do nosso grande Líder Ulysses Guimarães. Infelizmente, V. Ex<sup>a</sup> não é o Presidente do Partido, não é o nosso Líder. Mas temos forte esperança em

que V. Ex<sup>a</sup> atinja a Presidência pela sua grandeza. V. Ex<sup>a</sup> fala como Norberto Bobbio, teórico italiano, que viveu a guerra, tido hoje como o maior estadista, Senador vitalício na Itália. Ele diz que o mínimo que se tem de exigir de um governo – atente bem – é segurança à vida, à liberdade e à propriedade. Se este Governo não nos oferece isso, não existe governo. A situação vai piorar se esta reforma for aprovada. Esta reforma é o desmonte do serviço público. Os militares estão apreensivos e angustiados. Como vão empenhar-se os auditores do Fisco? V. Ex<sup>as</sup> acham que eles estão trabalhando com bom humor, uma vez ameaçados de cobrar os R\$175 bilhões que os poderosos e magnatas devem à educação, à saúde e à segurança? Nossa esperança é a de que V. Ex<sup>a</sup> passe a liderar o nosso Partido, para exigir respeito do Governo.

**O SR. RAMEZ TEBET** (PMDB – MS) – Senador Mão Santa, adoto as considerações de V. Ex<sup>a</sup>, menos, evidentemente, as que se referem à minha pessoa. Nós todos, eu, V. Ex<sup>a</sup>, temos, na figura de Ulysses Guimarães, o nosso inspirador. Não é à toa – Deus sabe o que faz – que o corpo de Ulysses está na imensidão do mar. Por que não foi encontrado até agora? Não é por acaso: ele ainda nos ensinará por muitos e muitos anos; a sua vida sempre será um exemplo. Quero ter sempre como modelo a figura de Ulysses Guimarães; assim V. Ex<sup>a</sup>, o nosso Partido e o Brasil inteiro o consideram.

Sr. Presidente, peço desculpas, porque já ultrapassei o prazo em um minuto. Antes de encerrar, gostaria de dizer que aponte essas deficiências pelo desejo de servir, de expressar aquilo que é óbvio, mas que precisa ser falado. Não vim à tribuna para lamentar a ausência do Poder Público, para comentar as políticas concentradoras de renda ao longo dos anos, para falar da morosidade da Justiça, para comentar as brechas na nossa legislação, para falar só da impunidade, mas para fazer um apelo: vamos dar um basta a este quadro. Chega de violência, de ver o Poder Público humilhado, de presenciar as nossas famílias atemorizadas, de ver nossos jovens perdendo a vida, como o casal de namorados a que me referi em meu discurso.

Vejo, com bons olhos, a iniciativa dos Governadores do Sudeste, dos Estados ricos, de se unirem e combaterem o crime organizado. Mas espero que essa união seja traduzida em realidade, porque ninguém está mais acreditando em nada. Há certa insen-

sibilidade diante da violência e do que falam os homens públicos. É preciso que as medidas sejam operacionais, colocadas em prática, para que vençamos, definitivamente, o crime organizado no Brasil. Isso é o que esperam as nossas famílias, assim como os pais desses jovens que foram brutalmente assassinados quando faziam um piquenique; a moça foi estuprada e depois morta. Todos nós estamos clamando por um clima de paz, de maior tranquilidade no seio de nossas famílias. Não podemos viver atemorizados, presos em nossas casas, e os bandidos à solta, invadindo nossas casas à luz do dia. Sr. Presidente, se estão fazendo isso no meu Mato Grosso do Sul, que é um Estado pequeno, com dois milhões de habitantes, imaginem o que deve estar ocorrendo no resto do Brasil!

Muito obrigado.

*Durante o discurso do Sr. Ramez Tebet, a Sra. Serys Shhessarenko, suplente de Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Paulo Paim, 1º Vice-Presidente.*

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim) – Concedo a palavra ao Senador Pedro Simon, por permuta com o Senador Romeu Tuma.

**O SR. PEDRO SIMON** (PMDB – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, foi patético o discurso do meu querido antecessor, o Senador Ramez Tebet. S. Ex<sup>a</sup>, que foi Governador de Estado, Ministro, Presidente do Congresso Nacional, fez aqui um desabafo em cima de uma notícia que nos pegou a todos de surpresa. Ouvimos falar tanto que a Colômbia está numa guerra civil, numa situação dramática; de um lado, o início de uma revolta do povo, que vem de longe, contrário às elites que se sucedem na presidência do país. Então, havia um cunho popular, político nisso. Mas a aliança desse grupo com os traficantes fez com que surgissem ali grandes empresas de tóxicos que dominam inclusive parte da Colômbia. O governo colombiano foi obrigado a determinar áreas para os rebelados, para os responsáveis pela droga, para que eles possam viver sem serem admoestados; são os donos daquele território, e ali a polícia do governo não entra. Mas no Brasil é ainda pior. Na verdade, no Brasil, também é assim. Quem entra numa favela no Rio de Janeiro? É terra dominada.

Salientou bem o Senador Ramez Tebet que, durante seu mandato na Presidência do Senado, constituiu uma Comissão para votar leis, para aprimorar. Há 10 anos o Senado vem votando leis tentando aprimorar a questão referente à violência no Brasil.

É verdade que algumas leis, que deveriam ser feitas, nós não temos coragem de fazê-las. Modéstia à parte, uma delas é de minha autoria: terminar com o processo policial. O que está errado no Brasil é o processo policial. Nos Estados Unidos, na Europa, não tem isso. Quem comanda o processo do delito na Europa é o procurador, é o promotor. Muitas vezes, como ocorre na Itália, o procurador faz parte da magistratura, é magistrado e procurador – em três anos, é procurador; em três anos, é magistrado. No Brasil, o inquérito policial, às vezes, faz desaparecer a verdade, como aconteceu no caso da morte de PC Farias. Pedimos, desta tribuna, ao Ministro da Justiça que tomasse providências urgentes a respeito porque sabíamos que ia acontecer o que de fato aconteceu, ou seja, todas as provas desapareceram. Deixaram o caso para o Governo de Alagoas e todas as provas desapareceram!

A grande verdade é que leis nós temos votado. Agora estamos com a questão que está empolgando o Brasil, que é o desarmamento do cidadão brasileiro. Quem não é bandido normalmente não pode ter arma. Na favela, todo mundo vai ter arma. O cidadão sério, que quer cumprir a lei, não tem arma.

No Rio Grande acontece o contrário do que ocorre no Brasil. As pesquisas no Rio Grande do Sul indicam que 74% das pessoas são contra o desarmamento e a favor do porte de arma, pelo menos enquanto não desarmarem os bandidos. Dizem eles: “Mas que País é este em que fui assaltado duas vezes e a minha mulher três, no bairro acontece permanentemente isso, e eu não tenho o direito de andar armado?”

É verdade que as respostas são muito fortes. Geralmente quem anda armado não sabe usar a arma e termina sendo morto pela própria arma. Até entendendo isso. Mas me pergunto: como fica um cidadão numa favela, de porta fechada, ali, numa escuridão, em que não há um bico de luz em volta, sabendo que os assaltantes estão por ali, e ele não tem uma arma dentro da sua casa? Qual o espírito, o ânimo dessa pessoa? Não sei.

Mas é surpreendente, é algo que eu não imaginava, que, com a posse do Presidente Luiz Inácio



Lula da Silva, a violência aumentasse gradativamente, como está aumentando. Não imaginava isso! Achava que o estilo de Governo do Presidente Lula, com a simpatia popular, com o embasamento da sociedade, teríamos algumas normas estabelecidas para que isso não continuasse como está. Não me passava pela cabeça, em novembro do ano passado, quando já vivíamos a alegria, a expectativa do que seria o Governo de Lula, não me passava pela cabeça que estaríamos vivendo os dias que estamos vivendo, que são os piores da história da violência no Brasil. Um festival de violência, um desafio. O CCC, os grupos do terror em São Paulo estão, oficialmente, declarando guerra e debochando do poder organizado. Inclusive outro dia esses grupos festejaram os 15 dias em que eles haviam desmoralizado a polícia de São Paulo, quer junto à delegacia de polícia, ao presídio. Foram 15 dias! Eles festejaram, porque se consideravam vitoriosos.

E estamos caminhando – isto me assusta – para uma realidade nova no Brasil. Nós não temos mais o ladrão que mata, o assaltante. Este, que tem o seu revólver e luta por conta própria, este não é o perigoso. O perigoso são as gangues, são as máfias que estão se organizando no Brasil, cujos chefes moram em casas luxuosas, no Rio, São Paulo, Porto Alegre, Minas Gerais. E, nessa gangue organizada, tem político, tem deputado, tem senador, tem general, tem coronel, tem promotor, tem juiz, tem ministro do tribunal, tem empresário. Estão organizados em todos os lugares. Esse esquema que está sendo apurado agora de compra de sentença não é brincadeira; é uma organização quase perfeita.

Esse juiz aqui, quando da CPI dos Bancos, porque ele estava substituindo, concedeu um **habeas corpus** em questão de três horas para aquele italiano. Entraram com um pedido, e ele o concedeu. O Presidente do Tribunal veio correndo para suspender, mas quando o fez o indivíduo já tinha ido para a Itália. O esquema foi organizado assim: quando aquele juiz estava respondendo pelo Tribunal, naquele fim de semana, Alberto Cacciola entrou com o pedido de **habeas corpus**, e foi liberado, diabolicamente. Ele pegou um jatinho e foi embora para a Itália. Quando veio o titular, o Presidente do Tribunal, Cacciola não estava mais aqui.

Trata-se de uma organização muito séria. Essa é uma questão tão diabólica que acredito que temos que ir adiante.

Pois não, Senador Ramez Tebet.

**O Sr. Ramez Tebet (PMDB – MS)** – Senador Pedro Simon, se eu soubesse – digo-lhe com sinceridade – que V. Ex<sup>a</sup> ia falar sobre esse assunto, eu ficava aqui para aparteá-lo. V. Ex<sup>a</sup>, com a sua experiência, a sua capacidade, a sua sensibilidade, tocou, neste momento, em um ponto que esqueci de tocar. Realmente, o colarinho branco está colaborando para a criminalidade no País. A verdade é essa. O episódio de São Paulo humilha a todos nós. Há muitas pessoas, agentes do Poder Público envolvidos com esse crime. Serão inocentes ou serão culpados? Creio que alguns são inocentes, mas, com certeza, há culpados. Isso não surge à toa: ligação de delegado com procurador, com juiz, com empresários.

**O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS)** – Com políticos.

**O Sr. Ramez Tebet (PMDB – MS)** – Com políticos. Em suma, isso leva a população à descrença. Daí eu ter concluído o meu pronunciamento dizendo que nós precisamos agir. Não adianta mais fazermos leis porque há leis demais no Brasil. Vamos cumprir a nossa missão e aperfeiçoar as leis. Mas se não se tomarem providências, dotando de recursos o Poder Judiciário e a Polícia, para que ajam com maior eficácia, não adiantará nada. É preciso colocar a Polícia nas ruas em condições de prender o bandido. É o que se tem que fazer. Nobre Senador Pedro Simon, quero abraçá-lo. Para mim, não é novidade. V. Ex<sup>a</sup>, realmente, é um homem público dotado de grande sensibilidade. E há também um ponto muito sério: a Lei do Desarmamento está sendo apreciada no Senado Federal. Vamos estudá-la com carinho. Não há nenhuma urgência. Ela já esteve no Senado, foi para a Câmara e voltou. Vamos apreciá-la com carinho, senão como vamos ficar? Os bandidos estão todos soltos por aí. Como V. Ex<sup>a</sup> indagou, como uma pessoa entra numa favela? Como um oficial de Justiça entra numa favela, para fazer uma intimação, desarmado? Nobre Senador, porte de armas nós temos que dar, mas devemos ser rigorosos na punição de quem andar armado fora da lei. E, por favor, a prioridade deve ser o combate ao banditismo.

**O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS)** – Nobre Senador, V. Ex<sup>a</sup> tem razão. O colarinho branco é a grande gravidade da hora que estamos vivendo, desgraçadamente. E não começou no Governo do Lula, que não tem culpa nenhuma disso, pelo amor de Deus. Mas estourou no Governo do Lula, vamos dizer assim. Transbordou agora. Agora estamos vendo



como o crime organizado funciona. Agora estamos sentindo que ele está se imiscuindo em todos os lugares.

Os dois deputados que foram cassados e que agora estão sendo apontados como responsáveis, em São Paulo, por parte das coisas que ocorreram, são apenas o início da questão. Não tenho nenhuma dúvida, com toda a sinceridade.

Tenho o maior respeito pelo Poder Judiciário, mas sempre tive uma restrição enorme a ele, porque ele não julga, não decide. É claro que está lá o Código de Processo Penal, que é o grande culpado. E volto a dizer que o inquérito policial é um absurdo, porque está ali para facilitar. Temos colegas advogados que são contra acabar com o inquérito policial, porque há advogado de porta de cadeia que ganha uma fortuna e o inquérito policial é a maneira que há de soltar o bandido. No inquérito policial é que acontece a anarquia, a confusão, a irregularidade. As pessoas mais simples é que terminam sendo investigadas.

Não vejo no Governo algo de novo que tenha significado. A única coisa que o Governo disse que ia fazer eram não sei quantos presídios federais de altíssima segurança. Mas ainda não falou nada sobre isso. Parece que essa idéia morreu e se resumiu a deixar o Beira-Mar no presídio de São Paulo. Conseguiram convencer o Governador de São Paulo a deixá-lo ali.

O Governo brasileiro está correndo muito leve, não está vendo a situação. Por exemplo, hoje, vejo o ilustre ministro da Justiça, por quem tenho o maior respeito, dizer que o Ministério da Justiça não é tesoraria – porque está todo mundo pedindo dinheiro. Mas todos estão sem dinheiro. A Polícia do Rio Grande do Sul não tem dinheiro para comprar gasolina, para pagar o aluguel, para dar diária. Aconteceu um fato da maior gravidade lá no interior e eles não houve dinheiro para dar diária para os policiais irem lá, para os policiais comerem e dormirem numa pensão, no lugar onde eles iam trabalhar. Absolutamente não há dinheiro. Então, se não há prioridade, se não há um sentido de fazer algo, sinceramente, penso que estamos à disposição do que está aí.

Já falei várias vezes que presidi uma subcomissão no Senado que, durante quatro anos, reuniu-se mensalmente. Reuniam-se o presidente do Supremo, o presidente da Câmara, o presidente do Senado, o ministro da Justiça, o presidente do Tribunal de Contas, o procurador-geral da República. Reuníamos-nos

no gabinete do presidente do Supremo e eu dizia a eles que ali estavam todos os responsáveis pela lei: “Se alguém está solto, se as coisas estão erradas, somos responsáveis. Eu, porque sou legislador, fiz errado; o ministro da Justiça, porque é o chefe da polícia, que aplica; o procurador da República, que é responsável pela questão”.

Por que acontecem essas coisas? O que podemos fazer? Um dossiê de leis, que está tramitando. E falo com toda a sinceridade o que disse o Senador que me antecedeu: lei nós temos. Podemos até fazer mais, mas temos. Sou contra diminuir de 18 para 16 anos a maioridade penal. Se fizéssemos isso, o que aconteceria? Milhares de jovens de 16 anos iriam para as cadeias – que ainda não existem. As quadrilhas, em vez de usarem os menores de 16 anos, passariam a usar os de 14 anos, que têm condições de fazer a mesma coisa. Isso não resolve. Não é assim que as coisas devem ser feitas. Mas machuca o Brasil ver o que está acontecendo.

E temos dois Brasis. Há pessoas vivendo um regime diferente. O nosso amigo Lula, por exemplo, reservou nove carros para a segurança de sua família, só em São Paulo, o que é absolutamente justo, pois ela já sofreu três atentados.

Entre em um condomínio fechado espetacular em São Paulo. É para quem tem dinheiro. Os moradores têm um exército próprio. Não precisam andar armados, porque o condomínio tem um muro de quatro metros de altura, com fios elétricos. Há guardas em toda a região. Lá dentro eles podem andar com roupa ou sem roupa, com revólver ou sem, porque estão numa cidade à parte, vivem num mundo à parte. Isso está chegando ao Rio Grande do Sul, nos condomínios à beira da praia. Eles fecham a área e são senhores absolutos.

São Paulo só perde para Nova Iorque em número de helicópteros e de carros particulares que são blindados. Hoje, qualquer cidadão mais ou menos, um bom advogado, uma pessoa que tenha um certo porte, a primeira coisa que faz é mandar blindar o seu carro. Sai uma fortuna, mas o carro fica blindado.

Uma das melhores coisas hoje é ter uma empresa de serviço de segurança, porque todos os que têm dinheiro suficiente podem contratar dois profissionais de uma empresa de segurança para fazer a guarda da sua casa. Onde iremos parar? Qual é o nosso futuro? Como encontraremos uma maneira de o Brasil não ir à bancarrota?

Os italianos estiveram aqui e deram o seu exemplo. Quando chegamos em Roma ou Milão, não entendemos como aquelas cidades funcionam. Não entendemos como o trânsito em Roma funciona. A resposta que nos dão é sempre de que a Itália vai muito bem, apesar do Governo. São milhares de pequenas indústrias, de microempresas: de 65% a 70% do que a Itália produz é feito por microempresários, por empresas familiares – diferentes das grandes indústrias que temos no Brasil. E a Itália é um grande país. Lá eles toparam essa parada. Os procuradores, os chamados homens das mãos limpas, toparam a parada. E tiveram de agir contra si próprios, contra os agentes de segurança que estavam na linha de tiro. Tiveram que agir assim, porque quem estava no comando era homem de grandes empresas, de muito dinheiro e fortuna. Tiveram que agir e morreram promotores e juízes. Foram denunciados, alguns injustamente, e tombaram mortos. Mas eles fizeram uma limpeza. Os homens da justiça são honestos lá porque o são e porque têm medo da fiscalização hoje existente.

No Brasil, infelizmente, não estamos acostumados a isso. Somos um País onde a classe dominante, o homem de colarinho branco, o cidadão bem vestido, bem arrumado, é considerado um homem sério. Se entra em meu gabinete um cidadão bem aprumado, eu o recebo. Mas se entra um cidadão de chinelo, de cor, já abro o olho contra ele e penso: o que esse cara está fazendo aqui, como ele chegou aqui dentro? Essa é a triste e dolorosa realidade em nosso País.

Com todo respeito, volto a dizer: o Governo Lula não tem culpa de coisa nenhuma, mas também não fez coisa nenhuma. Tenho um projeto de lei... Mentira! Eu tenho uma lei aprovada: a Lei do Registro Único. É lei que o Dr. Fernando Henrique não quis aplicar. Entreguei-a pessoalmente ao ministro da Justiça. Conversei. Escrevi uma carta ao Presidente Lula, mandando uma cópia da lei e todas as explicações sobre ela. Recebi uma resposta do sub do sub do sub da Casa Civil dizendo que havia recebido e que a enviaria aos órgãos competentes.

O cidadão, ao nascer, receberia um número que o acompanharia a vida inteira: quando fosse batizado, quando fosse para a escola, quando abrisse uma conta bancária, quando casasse, quando tirasse a carteira de trabalho. O número o acompanharia em todos os fatos de sua vida. Cada cidadão só teria um

número. E, quando, no prazo de cinco anos, todo cidadão tivesse seu número, havendo um sistema de interligação de todos os órgãos no Brasil, não haveria conta fantasma, não existiria laranja, não haveria a possibilidade de o cidadão dirigir um caminhão com a carteira de motorista fria, com documentos frios. Não iriam para o Paraguai milhares de carros por mês, porque, ao ser mostrado o documento, o fiscal iria ao computador, verificaria e diria: "Esse nome não existe, esse registro não existe".

No entanto, o Governo não leva adiante uma solução dessa natureza. O delegado responsável, que debateu isso no Programa Roda Viva, explicou que o projeto não foi levado adiante porque, quando estava sendo aprontado e uma empresa alemã ia imprimir os números únicos, descobriu-se que havia um sistema de comissão e roubo, e que estavam ganhando dinheiro com isso. Então, suspenderam a implantação e não a retomaram.

Acredito que esta Casa tem feito até demais, com todo o respeito. Por exemplo, neste ano, o que mais se discutiu aqui foi segurança. O Senador Tasso Jereissati, em muito boa hora e com muita competência, propôs a criação de uma subcomissão que se vem reunindo. E, como fruto dessa subcomissão, já devemos ter aprovado, só este ano, umas dez leis. Mas nada vai mudar.

Acho que, se não tiverem a intenção, se não se cobrar, como uma medida positiva, realmente, o que deve ser feito, nada será feito.

Parece que agora o presidente da República e o presidente do Supremo Tribunal Federal se acertaram. É claro que o presidente do Supremo Tribunal Federal, o nosso amigo Maurício Corrêa, não foi feliz ao determinar a data, ao dizer...

*(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)*

**O SR. PEDRO SIMON** (PMDB – RS) – ...que convidava Sua Excelência para uma reunião no dia tal e que não poderia ir substituto. Mas isso foi contornado e haverá uma reunião do presidente da República com o presidente do Senado e o presidente da Câmara. Penso que S. Ex<sup>as</sup> têm vários assuntos para resolver, mas, quando forem discuti-los, quando forem falar do Judiciário, não devem discutir apenas as questões internas, corporativas. Essa é uma questão que deve ser analisada, precisa ser analisada. Infelizmente – repito – não deve o Senhor Lula carregar a responsabilidade pelo que está acontecendo, mas, no Governo do nosso amigo Lula, a coisa piorou, e

estamos vivendo os piores momentos da história da violência no Brasil.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim) – Antes de dar continuidade à lista de oradores inscritos, concedendo a palavra ao próximo orador, o Senador Eurípedes Camargo, gostaria, Senador Pedro Simon, de público, aqui, agradecer a solidariedade que recebi ontem, em meu gabinete, de V. Ex<sup>a</sup> e do Senador Sérgio Zambiasi, para a minha posição sobre a reforma da previdência.

Faço esse agradecimento e cumprimento-o por seu pronunciamento.

**O SR. EFRAIM MORAIS** (PFL – PB) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim) – Pela ordem, concedo a palavra ao Senador Efraim Morais.

**O SR. EFRAIM MORAIS** (PFL – PB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, V. Ex<sup>a</sup> tem a solidariedade de toda esta Casa. Aqueles que não ficarem solidários com V. Ex<sup>a</sup> é porque não estão pensando no País, nos trabalhadores. Não estão pensando nos funcionários públicos.

Essa tem sido a luta de V. Ex<sup>a</sup> durante toda a sua vida parlamentar. Então, em nome da Minoria, em nome das Oposições, digo que V. Ex<sup>a</sup> tem apoio e solidariedade irrestritos, porque essa é a luta de V. Ex<sup>a</sup>.

Tenho certeza de que o trabalhador e o funcionário brasileiro terão uma vitória extraordinária neste plenário, graças a Parlamentares com a coragem que tem V. Ex<sup>a</sup>, que tem o Senador Mão Santa e que têm tantos outros nesta Casa, que desejam o melhor para o funcionário, para o trabalhador brasileiro.

Parabéns a V. Ex<sup>a</sup>. Solidariedade não se pede nem se oferece, dá-se, e eu a estou dando em nome do funcionalismo e do trabalhador brasileiro.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim) – Senador Efraim Morais, agradeço o seu gesto de grandeza em solidariedade a este Parlamentar.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim) – Passamos a palavra ao Senador Eurípedes Camargo.

V. Ex<sup>a</sup> dispõe de vinte minutos para seu pronunciamento, Senador.

**O SR. EURÍPEDES CAMARGO** (Bloco/PT – DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, o

Senador Mão Santa, como o filósofo, diz que nunca fala após um grande orador. Porém, como Parlamentar, tenho que subir à tribuna após a brilhante explanação do Senador Pedro Simon, com a qual concordo na íntegra. Antes, muitos outros também assinalaram suas posições, como o Senador Paulo Paim, que nos honra a todos como Vice-Presidente desta Casa.

O que me traz à tribuna hoje são dois assuntos muito importantes e pertinentes aos tempos atuais.

Está agendado na pauta do Senado o Seminário Internacional Democracia, Comunicação e Interação da Inclusão, promovido pelo Senador Paulo Paim. Não vou falar diretamente sobre o seminário, mas o assunto que me traz à tribuna diz respeito à temática que S. Ex<sup>a</sup> vem desenvolvendo e que será enriquecida por esse seminário.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, quero registrar aqui a importância da realização, em Belo Horizonte, do 1º Fórum Social Brasileiro, nos dias 6 a 9 deste mês. Segundo a Carta de Princípios do Fórum Social Mundial, o Fórum Brasileiro é um importante espaço de fortalecimento das idéias e ações dos que acreditam que um outro mundo é possível.

Conforme Moacir Gadotti do Instituto Paulo Freire, um dos coordenadores do Fórum Social Brasileiro, este “é também um fórum mundial, pois o que o caracteriza não é a origem geográfica dos que aqui estão presentes, mas aquilo que vêm, dizem e defendem. Todos nós, organizadores e participantes desse fórum, estamos convidados a fortalecer as nossas convicções, práticas e lutas na consolidação de um outro paradigma de produção e reprodução da existência humana no planeta Terra, vista como uma única comunidade e não como um conjunto de territórios e fronteiras em guerra permanente”.

Cerca de tinta mil pessoas participaram das atividades do Fórum, o que permitiu o encontro de vários movimentos e a construção de agendas comuns.

Desde o primeiro dia, quando aproximadamente 2 mil pessoas das diversas partes do País se reuniram em torno da marcha de abertura, ficou clara a disposição dos presentes em introduzir alternativas para os problemas que afligem a humanidade, levando em conta os princípios de solidariedade e respeito à diversidade.

Não tenho dúvida de que a luta por uma nova ordem, mais justa e menos excludente, a luta por condições de sustentabilidade para o planeta, buscando

um desenvolvimento menos predatório, e, finalmente, a luta por uma convivência mais tolerante e menos belicista entre as nações, constituem-se condições imperativas para nosso processo civilizatório. A negação desses valores abre as portas para a barbárie, cujas consequências são imprevisíveis.

Leonardo Boff, grande pensador dos dilemas enfrentados pelo homem contemporâneo, defendeu que o Brasil exerça uma nova liderança mundial, pautada pela solidariedade, em vez da dominação militar. O Brasil teria como missão “unificar a família humana na casa Terra”. Para ele, há quatro passos para se alcançar esse novo **status**. O primeiro seria cobrar medidas do Estado, que deveria ser social e de cunho popular. O segundo é a cobrança de engajamento por parte da intelectualidade nacional. “Ela tem uma dívida a pagar com os que não tiveram o privilégio de ir a Universidade”. A terceira medida depende da segunda, é ajudar a mobilização popular, enquanto o quarto ponto seria a incorporação de uma ética do cuidado pelos políticos.

Resgato aqui o espírito que irmana os Fóruns Sociais para que nos orientemos pelo espírito do diálogo, preservando os valores humanitários e radicalizando o espírito democrático. Irmãos que somos, saibamos respeitar a mãe terra, preservando em cada um de nós a generosidade que integra homem e natureza.

Saibamos colaborar para a construção de um Brasil que respeite seu passado, que afirme sua identidade e soberania, contribuindo para um movimento de rebeldia contra as forças opressoras da humanidade.

Solicito a todos o apoio à construção do Fórum Social de 2004, que acontecerá no mês de janeiro, na Índia. Um outro mundo é possível, e um outro Brasil está em construção.

O segundo ponto que eu gostaria também de colocar, aproveitando esta oportunidade, é um tema que, eu diria, tem correlação com o tema anteriormente discutido, que trata da questão racial.

Sr. Presidente, ocupo esta tribuna hoje também para relatar a importância da discussão sobre a desigualdade racial, que será realizada pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal entre os dias 21 e 23 de novembro. Promovido pela Frente Parlamentar em Defesa da Igualdade Racial, da qual faço parte, representando toda a região Centro-Oeste, o Encontro de Parlamentares Negros das Américas e do Cari-

be será uma oportunidade de elaborarmos políticas públicas que ponham fim à perpetuação das desigualdades sociais entre negros e brancos.

Os números são bastante elucidativos e gritam a urgência de iniciativas que resultem em ações de alcance nacional e internacional. Os brasileiros afro-descendentes somam cerca de 9,6 bilhões de pessoas, segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios do IBGE de 2002. É a segunda maior raça negra no mundo, ficando somente atrás da Nigéria. Em dados percentuais, somos cerca de 45% da população de nosso país.

Apesar de representarem quase metade da população, as pessoas da raça negra têm uma renda **per capita** significativamente inferior à das pessoas brancas. Entre 1995 e 1999, por exemplo, um indivíduo branco tinha renda **per capita** mensal de R\$ 482,00, enquanto que para o negro essa média era de R\$ 205,00, menos da metade. Em 2001, a proporção de negros pobres era de 47% e a de brancos, 22%.

As desigualdades também se estendem ao mercado de trabalho, principalmente nas relações trabalhistas formais. Enquanto que, em 2001, 44% de pessoas brancas ocupavam cargos de carteira assinada, apenas 33% da população negra gozava desse direito. Na verdade, 17% deles trabalhavam na informalidade. A taxa de analfabetismo dos negros era de 18% contra apenas 8% dos brancos. E o que preocupa é que essa realidade continua crescendo nos dias de hoje.

Na verdade, essa não é uma questão apenas social, mas, sim, de discriminação étnica. Em Salvador, por exemplo, cerca de 90% da população é negra. Nem por isso, vemos algum tipo de equilíbrio da raça em cargos políticos e públicos, executivos ou de alta confiança no Estado – o que seria previsível. É uma desigualdade gritante e que tem bases nas raízes do preconceito que a sociedade brasileira carrega desde a época da escravidão. Essa visão distorcida da capacidade do negro e de sua aparência, muitas vezes associada à marginalidade e à pobreza, tem que acabar. Como é possível, em uma cidade quase que totalmente negra, não vermos o Legislativo local representado majoritariamente pela raça?

O crescimento desses dados sobre a crueldade do racismo em um País onde quase metade da população é negra torna a questão cada vez mais urgente. Ontem mesmo comprovamos uma forma de violência



racial contra nossa raça, quando passageiros de um navio chinês foram espancados e jogados ao mar. Todos eram negros africanos e, por sorte, foram resgatados por um pescador no litoral pernambucano. Eles nadaram por três horas até serem encontrados. Um deles estava com uma fratura no braço, fruto da violência que sofrera. Sabe-se que eles viajaram clandestinamente em um navio chinês, o que não justifica qualquer tipo de agressão e tentativa de assassinato, como neste caso. O que cabe é uma punição de acordo com a legislação sobre o assunto, que está longe de qualquer tipo de agressão física.

Por outro lado, quero elogiar a atuação deste Governo no sentido de eliminar as desigualdades sociais e estreitar as relações com o continente africano, que tanto contribuiu para a formação da sociedade brasileira. A viagem feita por nosso Presidente à África entre os dias 02 e 08 deste mês foi uma forma de colocar o continente em um dos eixos centrais da política externa brasileira, contribuindo para a superação de suas principais dificuldades.

Na ocasião, Lula assinou um total de 40 protocolos de cooperação nos cinco países visitados pela comitiva, formada de 10 Ministros e 128 empresários. A iniciativa reforçou o conceito de uma nova política multilateral, segundo a qual o estreitamento das relações internacionais é pautado na solidariedade e no desenvolvimento sustentável, e não na busca de interesses unilaterais. Nessa nova forma de intercâmbio político, o que prevalece é a reafirmação dos laços de cooperação firmados entre o Brasil e o continente africano e o reconhecimento da contribuição deste povo para a formação da sociedade brasileira.

O balanço dessa viagem do Presidente é bastante positivo. Foi inaugurado o fortalecimento das relações comerciais entre aquele continente e os países da América do Sul, que, entre as décadas de 80 e 90, era praticamente inexistente. No aspecto político, foram alcançados resultados importantes como o apoio explícito dos Presidentes de São Tomé, Angola, Moçambique e Namíbia para a participação do Brasil como membro permanente no Conselho de Segurança da ONU. Igualmente positiva foi a ajuda prestada pelo Brasil na área de saúde do continente, que hoje lidera o **ranking** de casos de Aids notificados em todo o mundo.

Toda essa agenda positiva reforça a preocupação do Governo Federal com a questão racial tanto em nível nacional como internacional. Mas também revela a urgência de discussões mais aprofundadas sobre medidas de inserção social do negro, ações que equilibrem, de fato, a participação do negro no mercado de trabalho e o acesso da raça à educação. É urgente a adoção de uma medida que visa a mudar

esse problema histórico-cultural da discriminação racial.

É por isso que reforço a importância do Encontro dos Parlamentares Negros das Américas e do Caribe para a mudança do conceito de raça na sociedade atual. Nos dias 21 e 23 de novembro, 300 parlamentares negros e representantes de entidades civis de vários países estarão reunidos no Auditório Nereu Ramos, na Câmara dos Deputados, para o Encontro de Parlamentares Negros das Américas e do Caribe.

A idéia é que, no encontro, sejam realizadas ações conjuntas de combate à discriminação étnica e racial e que seja criado um programa permanente em defesa da igualdade racial. Os debates também contarão com a presença de observadores de parlamentos africanos, convidados durante a viagem de Lula à África. A discussão do assunto é de extrema relevância para a luta pela cidadania negra e, principalmente, para a abertura do diálogo político no sentido de abolir a desigualdade de oportunidades.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim) – Passamos a palavra ao nobre Senador Mozarildo Cavalcanti.

V. Ex<sup>a</sup> dispõe de até 20 minutos.

**O SR. MOZARILDO CAVALCANTI** (PPS – RR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, de vez em quando, ouço alguns Senadores dizerem que abordar temas dos seus Estados e Municípios se torna um tanto paroquial e que, portanto, foge ao grande e supremo objetivo do trabalho do Senado, que seria, efetivamente, um trabalho mais de âmbito nacional. Ora, mas o nacional é composto justamente dos assuntos regionais, dos assuntos municipais.

Ontem, esta Casa, inclusive, homenageou os vereadores e, por via de consequência, os Municípios, onde os cidadãos moram, onde estão os brasileiros, com seus problemas pessoais, familiares e profissionais. E foi justamente por isso também que, na homenagem de ontem, dissemos que os vereadores são aqueles políticos que são procurados em primeiro lugar, porque são vizinhos do eleitor, moram e reúnem-se no Município, sendo, portanto, os mais buscados. É óbvio que, depois, se eles não conseguem solucionar o problema, acionam os prefeitos, os deputados estaduais, os deputados federais, os senadores e até outras autoridades. Mas o certo é que os problemas da Nação nascem nos Municípios. É da somatória desses problemas que surgem os grandes problemas nacionais.

Uma região ressenha-se de um problema sério; outra, de um outro problema de igual seriedade ou



gravidade, mas o certo é que, nesta Casa, por coincidência, é onde se debatem os grandes problemas dos Estados, porque é aqui que eles estão representados e é aqui que se devem dissecar esses problemas e trazê-los ao conhecimento da Nação.

Tenho recebido correspondências de todo o Brasil, por meio dos diversos serviços que o Senado abriu ao cidadão – a Rádio Senado, a TV Senado, por intermédio do “Fala Cidadão” ou por **e-mail** –, mesmo quando abordo, por exemplo, um problema localizado da Amazônia ou uma outra questão relativa à redivisão territorial do País, que interessa não somente àquele Estado que se pretende dividir, mas ao País como um todo.

Assim, Sr. Presidente, quero, hoje, trazer mais um problema que, na visão de alguns, é um problema paroquial, mas que, no meu entender, é um problema importantíssimo para o Município sobre o qual irei falar, para o meu Estado e, dadas as conotações, importantíssimo para o Brasil.

Sempre tenho dito que a Amazônia e o Nordeste não podem continuar sendo considerados, pelos brasileiros do litoral, pelos intelectuais do litoral e pelos poderosos do Sul e do Sudeste, como um problema, mas, sim, como uma solução para o País. Portanto, não podem ser colocados à parte e só serem lembrados quando se fala em desigualdade regional.

Nesse sentido, quero trazer uma denúncia que, por coincidência, é fruto de uma denúncia feita pelo Ministério Público Federal, que representa a União, e a Funai, em um trabalho conjunto. Estão pedindo à Justiça Federal a concessão de liminar para desocupar cem estabelecimentos comerciais na cidade de Pacaraima, no meu Estado, Roraima, na fronteira com a Venezuela. Vejam que situação delicada: é uma cidade que faz fronteira com a Venezuela. De um lado, está a cidade de Santa Helena do Uairém, que tem hoje uma zona franca de livre comércio; e, do lado brasileiro, a cidade de Pacaraima, que abastecia há algum tempo a cidade de Santa Helena e outras localidades da Venezuela. Hoje, os brasileiros vão comprar na Venezuela porque lá existe uma área de livre comércio. O Senado e a Câmara já aprovaram – inclusive foi sancionada pelo Presidente da República à época, o Presidente Collor – uma área de livre comércio que nunca foi instalada. E o que a Justiça Federal quer? Que, dentro de um prazo de trinta dias, esses cem estabelecimentos comerciais sejam fechados, desocupados e depois demolidos, como uma primeira etapa para desocupar a cidade fronteira de Pacaraima, no Município do mesmo nome, no meu Estado, na fronteira com a Venezuela. Segundo o Mi-

nistério Público Federal, a cidade está dentro de uma reserva indígena.

Ora, Sr. Presidente, é inadmissível que busquemos a solução para a questão indígena e, mais especificamente, para a melhoria de vida do índio, provocando diversas formas de **apartheid** na Nação. É inadmissível que o Ministério Público tenha essa visão curta de não buscar consensos, de não buscar **modus vivendi** capaz de encontrar soluções justas primeiramente para as minorias, mas também igualmente para os outros.

Estranha-me essa postura radical do “vamos expulsar cem empresários localizados na fronteira do Brasil”, pagando para ser brasileiros e pagando para defender o Brasil de ações contra o próprio Brasil. Felizmente, o Juiz Federal, ao receber a representação do Ministério Público, resolveu citar o Estado e o Município, uma vez que não se pode ignorar que a reserva indígena mencionada pelo Ministério Público Federal e pela Funai está no Município e no Estado. Não se pode simplesmente analisar um aspecto desse tamanho levando em conta apenas um lado da questão. Lamento muito e faço um apelo ao Ministério Público Federal, à Funai, para que essa situação seja revista.

Há, inclusive, uma contradição, Sr. Presidente, porque o Presidente Lula criou um grupo de trabalho interministerial, com a coordenação da Casa Civil da Presidência da República, da Funai/Ministério da Justiça, do Ministério do Meio Ambiente e de outros Ministérios, para estudar a questão fundiária no meu Estado, que tem 50% de seu território destinado a reservas indígenas – para uma população de apenas 7% de indígenas – e 20%, a reservas ecológicas. Há também as terras que estão sob o domínio do Incra, que também, de maneira completamente dessintonizada de uma visão de justiça social, tem provocado desacertos imensos seja no assentamento dos colonos, seja na assistência técnica aos colonos, seja no financiamento ao produtor rural. Portanto, quem tem a culpa não é o pobre do assentado, que não pôde ficar, que teve de vender a sua terra. Há ainda o Ibama.

O Governo Federal, no meu entender, por meio desses órgãos, está provocando um estado de insegurança e de revolta, um **apartheid** no Estado.

Somo o meu pronunciamento aos protestos e requeiro, inclusive, que dele façam parte os jornais que dão notícia desse assunto, começando pela reação dos parlamentares estaduais e federais contra a ação do Ministério Público em Pacaraima. Vários parlamentares federais manifestaram-se mostrando a inconveniência e a precipitação da ação. Embora haja o amparo legal, a lei não é apenas para ser interpretada à luz de sua letra fria, mas de seu aspecto princi-

pal, que é fazer justiça social adequada, fazer efetivamente um acordo que leve a uma boa convivência e ao melhor atendimento de todas as partes, prioritariamente a mais fraca. Aniquilando eventualmente os mais fortes não iremos salvar os mais fracos. Temos de fazer com que os mais fortes entendam que é preciso proteger os mais fracos.

Os parlamentares federais e estaduais do meu Estado já protestaram contra isso e igualmente reclamam da ação da União, da Funai e do Ministério Público Federal. Há uma manifesta desconexão entre o que está fazendo o Palácio do Planalto em relação às terras de Roraima e o que está pensando a Funai, um órgão subalterno, subordinado ao Ministério da Justiça, cujo Ministro esteve em Roraima analisando a questão em profundidade. Em decorrência da ida do Ministro, decidiu-se criar esse grupo interministerial, que tem o prazo de 90 dias para apresentar ao Presidente da República uma solução legal para o problema, de forma a resolver o problema do Estado de Roraima, que faz fronteira com a Venezuela e a Guiana e que está mais para uma ligação com o exterior que para com o Brasil. Somos uma parte do Brasil que está no Hemisfério Norte – nós, uma parte norte do Pará e o Amapá estamos localizados no Hemisfério Norte –, enquanto o restante do Brasil situa-se no Hemisfério Sul.

Na verdade, é preciso realmente que a Nação entenda que se deva pôr fim a esse tipo de ação que está sendo feita, nesse caso, à sorrelfa e sem conhecimento do próprio Presidente da República e do Ministro José Dirceu. Que o Ministério Público não se julgue o dono supremo da verdade e aja de maneira a causar prejuízos às pessoas que estão naquele Município e naquele Estado.

Também a Federação das Associações Comerciais e Industriais do Estado de Roraima estão protestando contra essa atitude do Governo Federal – nesse caso, a Funai e o Ministério Público –, tomada de maneira abrupta. Felizmente – repito –, o Juiz Federal Helder Girão teve uma ação realmente de magistrado: decidiu ouvir as partes e não vai, portanto, permitir – tenho certeza – que esse tipo de absurdo seja cometido.

Não se devem defender os direitos de minoria com atitudes talibânicas, fundamentalistas, atitudes que são, muitas vezes, provocadoras de reações contrárias e que levam a verdadeiros conflitos e ódios entre pessoas que deveriam se amar.

Também a associação dos Municípios do meu Estado repudia esses processos contra a população do Estado. O Vice-Governador do Estado, que se encontrava no momento respondendo pelo Governo, disse que o Governo vai entrar com uma medida pedindo a anulação das ações judiciais do Ministério Público Federal.

Sr. Presidente, por fim, houve uma nota sensata, também publicada nos jornais: o Presidente da Funai disse que mostra disposição em buscar uma solução. Ora, é preciso, sim, que este País aprenda que muitas vezes não se soluciona um conflito apenas sendo apaixonado, mesmo embasado na lei, esquecendo os outros aspectos que envolvem a questão social do bem-estar das famílias, da segurança das famílias.

Portanto, como Senador da República, como Senador da Amazônia e representando o meu Estado de Roraima, deixo esse protesto contra a violência que se pretende perpetrar contra a população do Município de Pacaraima. Espero que a Justiça Federal, já que se trata de uma ação do Ministério Público Federal, promova efetivamente uma solução que possa ser negociada de maneira altaneira, principalmente considerando a delicadeza da região. Trata-se de uma região de fronteira, onde existem denúncias de tráfico de drogas, de contrabando de armas e combustíveis, e até de tráfico de mulheres. De uma dessas regiões, o Ministério Público pretende desocupar, desalojar de uma vez só, cem estabelecimentos comerciais. E diz mais: que, em seguida, vai notificar os moradores comuns da região para desocupar uma cidade, Sr. Presidente, que tem mais de 15 mil habitantes, em uma fronteira do extremo norte de Roraima, aliás, do extremo norte do Brasil, porque muita gente no Brasil ainda continua dizendo que o extremo norte é o Oiapoque, quando hoje sabemos, até pelos modernos aparelhos que temos, como o GPS, que o extremo norte é o Monte Caburaí, no meu Estado de Roraima.

Então, quero aqui deixar esse registro, o meu protesto e o meu apelo para que haja uma solução serena, justa, mas, acima de tudo, que promova a concórdia e o bem-estar daquela região.

Muito obrigado.

**DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O  
SR. SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI  
EM SEU PRONUNCIAMENTO.**

*(Inseridos nos termos do art. 210 do Regimento Interno.)*

## **MPF pede desocupação de cem lojas na cidade de Pacaraima**

**CARVÍLIO PIRES**  
**Editoria de Política**

Através de ações civis públicas individuais, o Ministério Público Federal, a União e a Funai, num trabalho em conjunto, pedem à Justiça Federal a concessão de liminar visando desocupar 100 estabelecimentos comerciais na cidade de Pacaraima, fronteira com a Venezuela. Os requerentes querem que seja dado prazo de 30 dias para retirada dos bens móveis e benfeitorias removíveis da terra indígena São Marcos.

As ações vêm sendo propostas ao longo de um mês e só nos últimos dias foi completada a centena. Elas pedem que a Justiça determine aos réus de se absterem, imediatamente, de promover a ocupação, construção, reocupação, permanência, acesso, utilização e negociação do imóvel construído e respectivo terreno na área proibida de fronteira e concomitantemente no interior dos limites da terra indígena. Pede ainda que seja determinado aos réus a se retirarem do imóvel por si e seus empregados e prepostos, e procederem à retirada das benfeitorias removíveis. Finalmente, pela demolição imediata da construção ou, se assim não entender o juízo, pelo fechamento e lacre da edificação, inclusive do terreno murado e cercado, imediatamente após a retirada dos réus, cumprida por oficial de justiça até a decisão final da ação.

Um dos signatários das ações, o procurador da República Darlan Aírton Dias, disse em entrevista à Folha que a cidade de Pacaraima está integralmente situada dentro da terra indígena de São Marcos - área demarcada e homologada. Invocando a Constituição Federal, argumenta que as terras indígenas são de uso exclusivo dos índios.

"As 100 ações propostas em conjunto pela União, Funai e Ministério Público Federal, visam a desocupação de Pacaraima. Mais pessoas estão lá, mas, por hora, são 100 ações, contra, principalmente, os estabelecimentos comerciais e não as residências de pessoas físicas, com o objetivo de fazer cumprir a Constituição e a Lei que dizem isso claramente", declarou o procurador.

Entre os objetivos das ações pretende-se impedir o crescimento da cidade ou que novas pessoas lá comprem imóveis, muitas vezes de boa-fé, em área da União de usufruto exclusivo dos índios. Nas ações os signatários pedem que os ocupantes sejam proibidos de vender ou fazer reformas nas construções, sob pena de multa.

Conforme o procurador, a escolha dos imóveis para as 100 primeiras ações foi feita a partir de levantamento realizado por uma equipe da Funai, no qual estão cadastrados todos os moradores. Reforçando que a iniciativa é conjunta (Ministério Público, União e Funai), Darlan Dias informou que após o desfecho destas ações poderá entrar com outras.

**JUSTIÇA** - Questionado sobre o andamento dos processos, o procurador informou que o juiz federal Helder Girão Barreto deu um despacho determinando que fossem citados o Estado e o Município de Pacaraima, para também integrarem a lide.

"Nós respeitamos o eminente despacho, mas discordamos por entendermos que não há interesse do Estado ou do Município. São ações individuais, por isso vamos recorrer da decisão. Existe uma outra ação, aí sim, contra o Município de Pacaraima, atacando a Constituição do Município e não contra as pessoas que lá estão".

Conforme o procurador da República, a decisão do juiz é recente e existe o prazo de 20 dias para recorrer. Quanto à expectativa da decisão final, ele disse tratar-se de ações complexas, sendo difícil acontecer em curto prazo. "Vamos lutar para que a decisão em caráter liminar seja rápida, mas não posso precisar em quanto tempo", declarou Darlan Aírton Dias.

## Parlamentares repudiam ação para fechar lojas em Pacaraima

**CARVÍLIO PIRES**  
Editoria de Política

A notícia sobre o ajuizamento de ações civis públicas com objetivo de desocupar 100 estabelecimentos comerciais em Pacaraima, na fronteira do Brasil com a Venezuela, causou impacto negativo junto a parlamentares da bancada federal roraimense. Para os consultados pela Folha, Funai, União e Ministério Público Federal deveriam refletir sobre o impacto social que a medida poderá causar.

Na avaliação do deputado Chico Rodrigues (PFL), a atitude carece de reflexão além de ser impatriótica e fora da realidade do Estado. "Por não ter havido nenhuma consulta ao Estado ou à comunidade, que já existia antes dos laudos antropológicos da Funai, entendemos que o processo por ter sido unilateral deveria ser nulo".

Rodrigues observa a exigência do bom senso para compreender que Pacaraima está no eixo de uma rodovia federal, único caminho de trânsito entre dois países amigos que mantêm amplos laços de intercâmbio. "Não entendo por que os jovens procuradores insistem em contrariar os interesses do país em defesa de leis que atendem alguns brasileiros".

O coordenador da bancada, Alceste Almeida (PMDB), se disse preocupado com a notícia. Sobre tudo porque, para expansão de terras indígenas não há problema, mas para atender centros urbanos onde a população é maior que a das aldeias reunidas existe tanta dificuldade. "Este pleito do Ministério Público deve ser contestado pelo Estado e pelos comerciantes", disse ao comentar que o próprio presidente da Funai *admitiu que a expansão de áreas indígenas em Roraima está quase esaurida*.

Na avaliação da deputada Suely Campos (PP), é absurda a pretensão de acabar com o comércio de Pacaraima. Argumenta que por falta de suprimento as pessoas serão obrigadas a abandonar um município legalmente constituído. "A Funai adota posições unilaterais ouvindo apenas a comunidade indígena. Por exemplo, o laudo antropológico que motivou a reserva São Marcos é mentiroso porque omitiu a existência da cidade. Ademais, os índios não estão isolados. Eles querem progredir, querem crescer, ter educação e saúde".

Para o senador Augusto Botelho (PDT), as organizações financiadas por capital estrangeiro farão de tudo para transformar as comunidades indígenas em zoológicos humanos. Disse que no momento em que o governo Lula discute os direitos das pessoas que habitam no Estado, índios e não índios, surge a proposta para dificultar o entendimento.

"Pela estratégia que está sendo usada percebe-se que o objetivo é atingir primeiro os *comerciantes, e depois a população que vive e lá trabalha*. Isso não beneficiará ninguém porque os índios não terão qualquer vantagem se Pacaraima acabar. De outra forma, a medida expõe o Brasil que ficará com aquela faixa de fronteira aberta", declarou o senador Augusto Botelho.

Conforme o deputado Rodolfo Pereira (PDT), novamente é adotada uma medida errada na tentativa de resolver a questão fundiária de Roraima. Reforça dizendo ter sido elaborada por quem não conhece e não tem sentimento indigenista, tratando o cidadão pela forma fria da lei. O parlamentar acredita não ser esta a vontade das comunidades indígenas de São Marcos, muito menos a forma de solucionar os problemas criados pela política fundiária indígena irresponsável implantada no Estado.

"Os laudos antropológicos foram direcionados por servidores da Funai ou por serviços de antropologia contratados por ela. Um erro clássico que podemos perceber é a ampliação das demarcações das terras baseada na perambulação do índio sempre em direção das cidades e das fazendas. Como vivemos em área fronteira, nunca um índio perambulou em outros países. *Ao contrário, vêm dos nossos vizinhos para o lado do Brasil*", declarou Pereira.

A mesma linha é seguida pela deputada Maria Helena. "Houve uma falha inaceitável no laudo antropológico por não respeitar a área urbana de Pacaraima quando da demarcação da reserva São Marcos. Não se pode brincar com a vida de pessoas ali estabelecidas contribuindo com o desenvolvimento do Município, do Estado e garantindo a nossa soberania numa área estratégica da fronteira".

A parlamentar informou que ontem mesmo a bancada criou comissões que irão a diferentes ministérios expor a nova dificuldade criada para dificultar o entendimento sobre a questão fundiária de Roraima. "O poder público tem a obrigação de mensurar o



impacto social de cada uma de suas ações. Não se pode com uma canetada prejudicar centenas de famílias que estão ali honestamente trabalhando e pagando seus impostos".

## **Estaduais protestam contra ações da União, Funai e MPF**

Na Assembléia Legislativa, vários parlamentares protestaram contra a tentativa de desestabilizar o Município de Pacaraima. A maior preocupação é com o caos social que as 100 ações propostas em conjunto pela Funai, União e Ministério Público Federal poderá causar ao município, somando-se às dificuldades que também vive o Estado. O deputado Aírton Cascavel (PPS) classificou a iniciativa como absurda, com o objetivo de obstruir o desenvolvimento regional. "É uma iniciativa contrária a tudo que pensamos para a estruturação do Estado. É um artifício para chamar atenção para a questão Raposa/Serra do Sol. É um pano de fundo utilizado de forma errônea por aqueles que não querem o desenvolvimento de Roraima".

O líder da bancada governista na Assembléia, Titonho Beserra (PT), crê que a medida é resultado do erro de se ter demarcado uma terra indígena deixando uma cidade dentro dela. "Logrado êxito com estas 100 ações, abre-se espaço para retirar os demais habitantes, criando uma situação difícil. É um momento a ser avaliado com muita serenidade evitando um problema social ainda maior porque temos atividades importantes na fronteira".

"Eu acho uma vergonha", declarou o deputado Célio Wanderley (PSL). Ele lembrou que a Funai interpôs uma ação para impedir a criação dos municípios de Uiramutã e Pacaraima. O governo recorreu e o Supremo Tribunal Federal decidiu favoravelmente ao Estado. "Agora, a própria Funai subscreve uma ação para esvaziar o município. Espero que nossos parlamentares federais desenvolvam uma ação efetiva contra esta questão que poderá ser gravíssima para Roraima".

O presidente em exercício da Assembléia, Vantan Praxedes, entende que as ações pretendem impedir o crescimento do Estado e criar um impasse para a segurança nacional a partir de Roraima. "Não pode num Estado carente de investimentos entidades federais pretenderem o fechamento de estabelecimentos que produzem trabalho e riqueza. Ali é uma área de fronteira viva, portanto uma questão de segurança nacional".

Gute Brasil (PL) discordou da iniciativa por entender que demonstra a falta de preocupação dos autores com a questão social. Alega que do comércio de Pacaraima, direta ou indiretamente, dependem cerca de 5 mil pessoas. "Muitas vezes, para se aplicar a lei, é preciso ver a realidade na qual está inserida e não vejo de que forma o comércio de Pacaraima possa prejudicar as comunidades indígenas. Além do mais, esta medida poderá causar um profundo prejuízo ao Estado".

O presbítero Nazareno (PTB) acha a atitude incoerente porque fere a população em geral. "Entendo que através desta iniciativa os autores querem atingir a população lhe fazendo pensar em abandonar a cidade, desobrigando a Federação de indenizar as pessoas".

A iniciativa agravará o quadro de desemprego no Estado lançando à própria sorte pessoas que estão acomodadas naquela região. Este é o pensamento do deputado Flávio Chaves (PV), ao criticar as ações propostas pelo MPF à Justiça Federal. "Com a decisão do Governo Federal de criar um Grupo de Trabalho para estudar a questão fundiária de Roraima, qualquer ação só deveria ser adotada após o desfecho deste trabalho. Por estes aspectos, acredito que a Justiça não se posicionará contra o segmento de brasileiros atacado pelas ações".

O deputado Tião Portela (PL) disse que as ações são inoportunas porque as pessoas moram muito antes de ser expandida a área para nascer a terra indígena São Marcos. "Lá está legalmente criado e consolidado um município. E acredito que não será por vontade do Ministério Público e da Funai que se acabará com um município".



## Facir deverá recorrer das ações contra comércio de Pacaraima

O presidente da Federação das Associações Comerciais e Industriais de Roraima (Facir), Derval Furtado, anunciou ontem que a entidade irá recorrer das ações que Ministério Público Federal, Funai e União movem contra comerciantes de Pacaraima. Conforme o empresário, a iniciativa dos signatários da ação atenta contra a sobrevivência de centenas de pessoas.

O dirigente disse que a primeira iniciativa da entidade classista foi acionar a assessoria jurídica para tomar conhecimento do inteiro teor das ações. Depois, a direção promoveu uma reunião de emergência na quarta-feira envolvendo as entidades do comércio para começar a discutir a questão.

Novos encontros estão marcados para hoje e terça-feira, após o que a Facir deverá decidir recorrer contra a ação conjunta do Ministério Público Federal, Funai e União. "Estamos numa situação vexatória para o Brasil e a sobrevivência das famílias de Roraima, especialmente a iniciativa privada. Vejo estas ações como contra-senso. Muito antes da reserva São Marcos nos atuais limites, a cidade de Pacaraima já existia. Aquela gente tem história constituída há mais de 60 anos. São tristes iniciativas como estas - movidas pela Federação - contra aqueles que no passado guardaram nossas fronteiras", lamentou o presidente da Facir.

Furtado não soube precisar o tempo que a entidade levará para ajuizar a ação, mas adiantou que o assessor jurídico da Facir já está trabalhando nisso. "Antes de tudo, achamos que o poder público deste país deveria se conscientizar que Roraima tem uma realidade distinta dos demais estados. Temos um povo - índios e não índios - que luta pela sobrevivência. Nos está sendo cerceado o direito de trabalhar. Assim, como poderemos sobreviver no futuro?"

DISPOSTO - Quando visitava a Secretaria de Administração, o vice-governador Salomão Cruz (PSB) disse que a questão de Pacaraima preocupava. Informou que o governador Flamarion Portela (PT) estava em Brasília apresentando uma proposta para resolver a questão fundiária de Roraima.

Na explanação não estava previsto falar sobre São Marcos, mas em função das ações movidas pelo MPF, Funai e União, decidiu abordar a questão. "Por telefone, o governador me disse que não irá transigir. Temos tentado negociar com o Governo Federal a questão das terras indígenas. Mas, da forma como ela está se desenvolvendo, não vamos abrir mão".

Salomão Cruz aproveitou para tranquilizar a população de Roraima e a de Pacaraima, especialmente, dizendo não ter dúvida que a questão será revertida. "Mais que isso, esta ação nos dá um ponto favorável. Ela demonstra que o critério usado para demarcar Raposa e Serra do Sol, isolando a área ao acesso dos não índios, abrirá uma nova discussão. Teremos instrumento para questionar a Raposa e Serra do Sol". Falando em nome do governador, o vice disse que o Estado não se intimidará. Vai tentar negociar conforme é o temperamento de Flamarion Portela. "Não conseguindo entendimento administrativo e político, vamos recorrer via judicial com a expectativa de vencermos a ação porque é um contra-senso desalojar comerciantes trabalham e moram em Pacaraima". (C.P)

Estado vai pedir anulação das ações judiciais do MPF  
'os processos judiciais contra a população'  
em buscar solução  
recurso de Mozarildo contra filiação de Teresa ao PPS  
Deputada apresenta emenda para garantir continuidade em 2004

## DESOCUPAÇÃO EM PACARAIMA Estado vai pedir anulação das ações judiciais do MPF

*Salomão Cruz: questionamento do laudo antropológico na Justiça*

**IVO GALLINDO**  
Editoria de Política

O Estado pedirá a anulação das ações promovidas pela União, Ministério Público Federal (MPF) e Fundação Nacional do Índio (Funai) para a desocupação de 100 estabelecimentos comerciais em Pacaraima, que está na área da reserva indígena São Marcos. O recurso terá entre as fundamentações o fato do laudo antropológico demarcatório não ter levado em consideração o núcleo urbano existente há décadas na região.

“O Estado não vai transigir e pedirá a suspensão das ações, pois elas não têm sentido e são improcedentes, além de causar intranquilidade social”, afirmou ontem o governador em exercício Salomão Cruz (PSB). “Esse problema mostra ser equivocado se demarcar reservas sem levar em consideração os núcleos populacionais, suas áreas de expansão, rodovias e transmissão de rede elétrica. Isso serve de alerta”, complementou.

Na avaliação dele, o poder central deve estudar minuciosamente essa questão antes de homologar a reserva Raposa/Serra do Sol. Sugeriu que seja seguido o exemplo da demarcação da terra indígena Waimiri Atroári, onde se deixou de fora a área de inundação da bacia de Balbina e a BR – 174. “Temos, agora, a oportunidade de fazer este alerta ao mesmo tempo em que defenderemos os moradores de Pacaraima”, salientou Salomão Cruz.

O vice-governador declarou existir evidências de que as ações hora contra os comerciantes chegarão aos demais moradores. Alertou que a Funai pode, se bem sucedida nestas ações, interpor junto ao MPF para pedir a interdição da BR – 174 no trecho dentro da São Marcos. “Querem esvaziar com esse intuito”, previu. Neste caso, indaga-se como ficam as relações diplomáticas e comerciais entre o Brasil e a Venezuela.

### Decisão

Apesar de serem peças judiciais individuais, o juiz federal Hélder Girão Barreto determinou – em despacho preliminar – que fossem citados o Estado e o Município. Ambos farão parte da lide. O procurador da República Darlan Aírton Dias, um dos signatários dos processos, já adiantou que o MPF vai recorrer desta decisão. Não existe, na avaliação dele, razões para que essas duas instituições públicas integrem as ações. Salomão Cruz argumentou que a Prefeitura de Pacaraima concedeu o alvará de construção aos comerciantes atingidos pelos processos judiciais, tendo envolvimento direto com o que está acontecendo contra esses cidadãos. Por outro lado, detalhou, o Estado criou o município. “A população, apesar da gravidade da situação, deve ficar tranqüila. O governo estadual não medirá esforços para reverter este quadro”, enfatizou.

### Auxílio

O governador Flamarion Portela (PT) se reuniu anteontem com os deputados federais Suely Campos, Pastor Frankembergem, Chico Rodrigues, Maria Helena Veronese e Alceste Madeira para discutir o assunto. Ontem, o petista cobrou providências do Grupo de Trabalho Interministerial que analisa a situação fundiária de Roraima. Também pediu auxílios aos ministros José Dirceu (Casa Civil) e Márcio Thomas Bastos (Justiça)

Thomas Bastos (Justiça)

---

## **Associação dos Municípios repudia 'os processos judiciais contra a população'**

A Associação dos Municípios de Roraima divulgou nota repudiando as ações do MPF para retirada de 100 comerciantes de Pacaraima, classificando-as como maléficas à população. Disponibilizará ainda a assessoria jurídica para defender os interesses dos munícipes.

De acordo com Alfredo Gadelha (PL), presidente da associação, 'o processo judicial chega a ser intempestivo', como se os empresários citados não fossem brasileiros. "Os direitos individuais dos cidadãos, previstos na Constituição Federal, estão sendo violados", disse.

Alfredo Gadelha garantiu que a entidade adotará todas as medidas necessárias para defender os interesses do município e de seu povo. Detalhou ter falado ontem com os advogados da associação, colocando-a à disposição do prefeito de Pacaraima, Hipérion Oliveira (PDT).

Para o presidente, as ações agriem pessoas que vivem na região há décadas, antes mesmo do surgimento da reserva São Marcos. "Estamos vivendo uma situação tão absurda quanto àquela proibição de abastecimento de água em Pacaraima", afirmou Alfredo Gadelha. (I.G.)

---

## **Presidente da Funai mostra disposição em buscar solução**

Mesmo reconhecendo suas limitações por se tratar de ações promovidas pelo MPF, o presidente da Funai, Mércio Pereira Gomes, disse ontem a deputada Maria Helena Veronese (PPS) que está sensibilizado com o problema e vai se esforçar para encontrar uma solução harmoniosa. Ficou marcada uma nova reunião para a próxima terça-feira.

Do mesmo partido de Mércio Pereira, a deputada quer a sensibilizar a Funai, pois a situação de Pacaraima é complexa. "É preciso observar, inicialmente, a falha ocorrida no laudo antropológico que demarcou a reserva São Marcos, que desconsiderou o núcleo urbano existente há décadas. Estamos falando de um município consolidado", frisou.

Maria Helena Veronese afirmou ainda ser um 'absurdo' o que acontece com Roraima. "Para onde se direciona trabalhos em busca do desenvolvimento surgem bloqueios. Querem inviabilizar Pacaraima e o Estado", salientou ao comentar que 'essas ações surgiram, exatamente, no momento em que se define a área Raposa/Serra do Sol'.

### **Fronteira**

Na análise dela, a retirada dos comerciantes é maléfica ao Estado e ao País, por tratar-se de região de fronteira internacional, onde produtos roraimenses são vendidos aos venezuelanos. Também lembrou que a Venezuela – rica em petróleo – importa cerca de 80% dos gêneros alimentícios necessários para abastecer o seu mercado consumidor.

### **Indenizações**

A deputada disse ser imprescindível que o presidente da Funai venha conhecer a realidade, além de se observar o aspecto indenizatório. "O povo está sendo cerceado de trabalhar, o que não condiz com o discurso do presidente Lula. Em caso de expulsão, os empresários precisam ter indenizações justas, que incluam benfeitorias e prejuízos futuros". (I.G.)

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim) – Esta Presidência, antes de convidar o próximo orador inscrito, gostaria de informar à Casa que, segunda-feira, no início da Semana da Consciência Negra, vamos realizar uma teleconferência com todo o País, via Interlegis, esse órgão importantíssimo da Casa, que vai interligar com o Senado todas as assembleias legislativas do País para discutir o Estatuto da Igualdade Racial e a sua repercussão para a comunidade negra com relação à reforma da previdência.

Portanto, eu gostaria de convidar toda a população que está assistindo à TV Senado neste momento a que se dirija, na segunda-feira, para a assembleia legislativa no sentido de participar dessa videoconferência, a fim de participar do debate do Estatuto de Igualdade Racial, de minha autoria. Participarão também do debate Antonio Pinto, pela Secretaria Especial de Combate ao Racismo, e o Dr. Édio Silva Júnior, especialista nessa área.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim) – Com a palavra o meu nobre Senador Luiz Otávio.

**O SR. LUIZ OTÁVIO** (PMDB – PA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, venho a esta tribuna do Senado Federal nesta manhã para, primeiro, registrar a presença dos vereadores do meu Estado, da minha querida cidade de Bragança, no Estado do Pará, que se fazem presentes na tribuna de honra do Senado Federal para participarem, como o fizeram desde ontem, das festividades dos 180 anos do Congresso Nacional e da sessão solene que se realizou em homenagem ao vereador brasileiro.

Em segundo lugar, quero tecer alguns comentários com relação à reforma tributária. Com certeza, esse assunto será tratado, juntamente com a reforma previdenciária, durante os próximos meses até o encerramento do nosso ano legislativo. Certamente, encerraremos os nossos trabalhos com a votação das duas reformas, embora os prazos estejam chegando rapidamente ao limite. A reforma tributária importa na sobrevivência e no desenvolvimento de todas as comunidades, de todos os Municípios, de todas as cidades e Estados brasileiros, que, nós, Senadores da República, representamos nesta Casa.

No Senado, todos os Estados têm o mesmo peso político. Não há diferença entre os Estados, tendo em vista que cada Estado é representado por três Senadores. O Estado de São Paulo – Estado de maior Produto Interno Bruto, o maior Estado populacional do País, a máquina propulsora do nosso desenvolvimento, da capacidade industrial do País – tem o mesmo número de Senadores que o Estado do Amapá,

Estado do Presidente desta Casa, Senador José Sarney.

Portanto, a reforma tributária atinge diretamente a todos os Estados. O Governador do meu Estado, o Pará, Simão Jatene, tem vindo permanentemente a Brasília para discutir e desenvolver a reforma tributária em prol principalmente dos destinos do nosso Estado, tendo em vista que somos eminentemente exportadores de matéria-prima, como minérios, produtos primários, semi-elaborados. Dependemos muito do Fundo de Compensação das Exportações, que funciona hoje como a Lei Kandir, que compensa os Estados exportadores, como é o caso do Pará, que, por não poder cobrar o ICMS daquelas empresas como a Vale do Rio Doce, que exporta quase US\$2 bilhões, esse Estado tem que arcar com a infra-estrutura, como o atendimento social, com o desemprego que muitas vezes é gerado depois da instalação da estrutura física dos projetos. Esses Estados exportadores, que viabilizam a Federação, pois são trazem superávits para a balança comercial, não podem ser penalizados, principalmente com relação à exportação. Do contrário, serão premiados aqueles Estados que não exportam, que não trazem divisas para o País.

Portanto, se não tivermos tempo hábil para votarmos toda a reforma tributária, vamos ter que votar parte dela, aquilo que for mais necessário para o País, como a prorrogação da CPMF, a DRU, a CID. O Fundo de Compensação das Exportações e o Fundo de Desenvolvimento dos Estados, provavelmente, teremos que deixar para votar em uma outra oportunidade ou até eliminar definitivamente das questões tributárias o Fundo de Compensação das Exportações, porque, aí, os Estados poderão cobrar o ICMS das empresas exportadoras, o que alavancará o desenvolvimento, as exportações brasileiras, a produção brasileira, levantando a carga positiva da balança comercial. E a União, o Governo Federal poderá compensar aquele exportador ou com encontro de contas com impostos federais, ou mesmo ressarcindo o exportador, com relação aos seus produtos que são exportados que deveriam ser compensados pelo não pagamento do ICMS.

Faço também um breve intervalo para registrar a presença da Escola Classe nº 13, de Sobradinho, dos alunos e professores que os acompanham. Suas presenças nos dá grande satisfação, porque é uma demonstração não só do carinho da parte de vocês, mas do interesse pelo conhecimento, pelo aprendizado que estão tendo ao visitar o Congresso Nacional, o Senado da República. Poucas escolas, poucos pro-



fessores têm a oportunidade de conhecer o Congresso Nacional tão de perto quanto vocês, que estão aqui para assistir a esta sessão ordinária do dia 14 de novembro, nesta sexta-feira, presidida pelo eminente Senador Paulo Paim, do Estado do Rio Grande do Sul, que pertence ao Partido dos Trabalhadores e que muito tem lutado pela classe dos trabalhadores nesta Casa.

Sr. Presidente, além de tratar desse assunto de grande importância para o Pará e para todo o Brasil, que é a reforma tributária, quero informar que vamos continuar, juntamente com a equipe do Governo Simão Jatene – como fizemos na época do Governador Almir Gabriel, que, durante os oito anos de seu governo, manteve um relacionamento muito estreito com o Congresso Nacional, até porque ele foi Senador da República –, acompanhando o desenrolar das votações de projetos de importância para o nosso Estado, não só as reformas tributária e previdenciária, como, principalmente, das emendas orçamentárias da Bancada Federal do Pará.

Ontem, reunimo-nos também com a Bancada do Norte do País, ou seja, com os representantes dos Estados da Região Norte, e o Senador Romero Jucá, como coordenador, encaminhou as nossas emendas referentes às áreas de educação e transportes. Elegemos a Deputada Federal Ann Pontes, do PMDB do Estado do Pará, coordenadora do Orçamento de 2004, haja vista que há um rodízio entre o Senado e a Câmara na coordenação de bancadas.

Finalmente, Sr. Presidente, venho à tribuna desta Casa, para fazer uma homenagem ao jornal **O Liberal**, do Estado do Pará, que amanhã, 15 de novembro, completará 57 anos de existência. Nessas quase seis décadas de existência, **O Liberal** tornou-se um dos símbolos paraenses e sua trajetória confunde-se com a história recente do Pará. O mais moderno jornal da Amazônia e, com certeza, do Brasil, em suas páginas estão registradas as alegrias, as dores, os anseios e sonhos do povo do meu Estado. Raras vezes na história deste País um jornal traduziu tão fielmente o espírito popular. Desde que foi adquirido pelo grande empresário paraense, amazônida, Romulo Maiorana, o jornal tornou-se uma tradição no Estado, uma expressão verdadeira do pensamento paraense e, mais que tudo, uma instituição forte, que defende corajosamente as causas de interesse do Pará.

A trajetória inspiradora de **O Liberal** iniciou-se em 15 de novembro de 1946. Estava à frente do jornal o Sr. Moura Carvalho. O periódico era vespertino, político-partidário e porta-voz do Partido Social Democrático, que, naquela época, tinha à frente o General e Senador Magalhães Barata.

Com a morte do General Barata, o jornal foi doado para Moura Carvalho, que, por sua vez, vendeu a empresa para o Sr. Ocyr Proença. Quando o empresário Romulo Maiorana adquiriu **O Liberal**, todas as previsões eram de que havia feito um péssimo negócio, que lhe traria significativos prejuízos.

Sr. Presidente, de fato, o panorama era pouco animador: **O Liberal** possuía uma tiragem insignificante, de pouco mais de 500 exemplares. O diferencial foi a visão empreendedora e o talento de Romulo Maiorana. O jornalista transformou o jornal **O Liberal** no maior sucesso editorial da história do Pará. Uma das primeiras providências de Romulo Maiorana foi cercar-se de jornalistas competentes, como Ossian da Silveira Brito – diretor e correspondente do jornal, que morou muitos anos na Capital Federal – e Cláudio Sá Leal, ambos falecidos. Em dez anos, **O Liberal** havia crescido tanto, que se tornou o jornal de maior circulação de toda a Amazônia.

Esse **status** de liderança permanece até os dias de hoje, quando as Organizações Romulo Maiorana, sob a condução de Romulo Maiorana Júnior e Ronaldo Maiorana, tendo à frente D. Déa Maiorana como Presidente, prossegue com a trajetória de sucesso inaugurada por Romulo Maiorana, líder nato e empresário de visão. Seu falecimento, em abril de 1986, criou uma irreparável lacuna no jornalismo paraense, amazônico e do Brasil.

As Organizações Romulo Maiorana, além do jornal **O Liberal**, são integradas por um canal de televisão – a TV Liberal, repetidora da Rede Globo no Pará –, pelo **Amazônia Jornal**, por diversas rádios AM e FM, uma TV a cabo, um provedor de Internet e a Fundação Romulo Maiorana, que desenvolve projetos sociais e estimula a produção artística no Pará. Uma das mais destacadas vertentes de trabalho das Organizações Romulo Maiorana, nos últimos anos, tem sido a responsabilidade social, que já resultou em diversos projetos de fôlego, todos voltados para o bem-estar social. Uma dessas iniciativas valorosas é o Projeto Criança Vida, que visa a “criar na sociedade paraense predisposição para o trabalho voluntário, exercitando o conceito de responsabilidade social”.

Atualmente, **O Liberal** tem mais de 90% de aceitação do público leitor, segundo pesquisas do Ibope e de outros institutos brasileiros. O jornal integra um grupo que sempre investiu em tecnologia de ponta, o que é uma herança do jornalista Romulo Maiorana, sempre mantida por sua família. Hoje, essa modernidade se manifesta na qualidade gráfica, na excelência das reportagens, fazendo com que o conjunto do trabalho alcance padrões de nações desenvolvidas.

Prova disso são os seguidos prêmios recebidos pelas **Organizações Romulo Maiorana**, particularmente pelo jornal **O Liberal**. Entre essas premiações



está o Prêmio Mérito Lojista, que destaca o melhor jornal do Estado do Pará na categoria de comunicação. Há 17 anos, **O Liberal** recebe essa premiação, entregue anualmente pela Confederação Nacional dos Dirigentes Lojistas (CNDL).

Com 57 anos de existência, **O Liberal** avança pelo século XXI na posição de um dos mais respeitados e competentes jornais brasileiros. A credibilidade reafirmada dia a dia, ao lado dos avanços tecnológicos que integraram a realidade do seu tempo fazem do jornal paraense uma referência no panorama nacional da comunicação social.

Nem sempre sua trajetória foi serena. Não raras vezes o jornal desagradou interesses de poderosos e foi alvo de reações violentas, planejadas para desferrir-lhe golpes de morte. Mas foi exatamente nessas ocasiões que **O Liberal** confirmou sua vocação para o heroísmo e a coragem. Manteve-se e mantém-se firme em seu ideal de defesa permanente do interesse maior do nosso Estado do Pará. E o povo paraense sabe retribuir esse gesto, mantendo-se fiel ao jornal. Por isso, **O Liberal** permanece firme e liderando na preferência dos paraenses.

Este jornal sólido, confiável, capaz de traduzir o Pará de forma tão completa e de defender corajosamente os ideais paraenses é o grande legado do jornalista Romulo Maiorana aos paraenses.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Era o que tinha a dizer nesta manhã.

**O SR. ROMERO JUCÁ** (PMDB – RR) – Sr. Presidente, peço a palavra pela Liderança do PMDB.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim) – Senador Romero Jucá, V. Ex<sup>a</sup> tem a palavra, pela Liderança, para uma comunicação de interesse partidário, por cinco minutos.

**O SR. ROMERO JUCÁ** (PMDB – RR. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, pedi a palavra pela Liderança do PMDB, para registrar que ontem participei de uma reunião, no Palácio do Planalto, no Gabinete Civil da Presidência da República, juntamente com parte da Bancada de Roraima e com o Governador do Estado, Flamarion Portela, a fim de discutir proposta de solução definitiva para a titulação das terras de Roraima, para a demarcação de terras indígenas, enfim, para a definição do perfil fundiário de um Estado que se instalou em 1991 e que, até hoje, não teve condição de gerir seu próprio território.

Desde o início do ano, temos batido nessa tecla de que é fundamental para o desenvolvimento de Roraima definir o perfil fundiário e as possíveis áreas de produção no Estado. Somos favoráveis à demarcação das terras indígenas. Fui Presidente da Funai durante três anos e defendo a demarcação das terras indígenas, mas dentro de um processo de entendimento e de

pacificação, para que não sobre para o próprio índio o rescaldo da relação conflituosa com a sociedade.

Na reunião de ontem, foi possível demonstrar que Roraima precisa viabilizar-se como Estado e que, para isso, é necessário que o grupo interministerial instituído pelo Ministro José Dirceu chegue a um posicionamento e a uma proposta envolvendo questões vitais para o Estado de Roraima, tratadas pela Funai e pelo Incra.

Sr. Presidente, ao tempo em que faço esse registro, também quero depositar minha esperança em uma solução que efetivamente possa pacificar o Estado de Roraima, que vive, hoje, um momento de extrema dificuldade e, mais do que isso, de incerteza quanto ao futuro. Para se ter uma idéia, na fronteira com a Venezuela, no Município de Pacaraima, na cidade de Pacaraima, existe uma ação, movida pelo Ministério Público, no sentido de se retirar dali todos os moradores da região, já consolidada, e com mais de 1.500 residências. É algo que, de certa forma, fere o processo de relacionamento da comunidade indígena com a comunidade não indígena do nosso Estado.

Sr. Presidente, insisto no apelo que faço ao grupo interministerial e ao Ministro José Dirceu para que, rapidamente, possa ser apresentada uma proposta que defina o perfil fundiário do meu Estado, para que, efetivamente, possamos inclusive resolver essa pendência da cidade de Pacaraima, pois é inconcebível o clima que está se instalando naquela região.

Sr. Presidente, faço um outro registro: o Presidente da Federação das Associações Comerciais e Industriais de Roraima, Sr. Derval Furtado, está ingressando com Ação de Defesa no Ministério Público, para, exatamente, evitar a remoção dessas famílias e de mais de 100 estabelecimentos comerciais, que inclusive vendem seus produtos para os nossos irmãos vizinhos da Venezuela.

Sr. Presidente, por fim, peço a transcrição da matéria intitulada: “Facir deverá recorrer das ações contra o comércio de Pacaraima”, assim como registro o meu pleito e a minha confiança de que o Gabinete Civil e o Governo Federal irão apresentar uma solução que efetiva e definitivamente possa resolver os problemas de conflitos de terras em Roraima. E mais do que isso: sinalizar para o futuro. Roraima é um Estado promissor; é uma nova fronteira agrícola de produção e desenvolvimento auto-sustentando que respeita o meio ambiente e as comunidades indígenas.

Muito obrigado.

# **DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ROMERO JUCÁ EM SEU PRONUNCIAMENTO.**

(Inserido nos termos do art. 210 do Regimento Interno.)

**Política**

## **Facir deverá recorrer das ações contra comércio de Pacaraima**

O presidente da Federação das Associações Comerciais e Industriais de Roraima (Facir), Derval Furtado, anunciou ontem que a entidade irá recorrer das ações que Ministério Público Federal, Funai e União movem contra comerciantes de Pacaraima. Conforme o empresário, a iniciativa dos signatários da ação atenta contra a sobrevivência de centenas de pessoas.

O dirigente disse que a primeira iniciativa da entidade classista foi acionar a assessoria jurídica para tomar conhecimento do inteiro teor das ações. Depois, a direção promoveu uma reunião de emergência na quarta-feira envolvendo as entidades do comércio para começar a discutir a questão.

Novos encontros estão marcados para hoje e terça-feira, após o que a Facir deverá decidir recorrer contra a ação conjunta do Ministério Público Federal, Funai e União.

"Estamos numa situação vexatória para o Brasil e a sobrevivência das famílias de Roraima, especialmente a iniciativa privada. Vejo estas ações como contra-senso. Muito antes da reserva São Marcos nos atuais limites, a cidade de Pacaraima já existia. Aquela gente tem história constituída há mais de 60 anos. São tristes iniciativas como estas - movidas pela Federação - contra aqueles que no passado guardaram nossas fronteiras", lamentou o presidente da Facir.

Furtado não soube precisar o tempo que a entidade levará para ajuizar a ação, mas adiantou que o assessor jurídico da Facir já está trabalhando nisso. "Antes de tudo, achamos que o poder público deste país deveria se conscientizar que Roraima tem uma realidade distinta dos demais estados. Temos um povo - índios e não índios - que luta pela sobrevivência. Nos está sendo cerceado o direito de trabalhar. Assim, como poderemos sobreviver no futuro?".

DISPOSTO - Quando visitava a Secretaria de Administração, o vice-governador Salomão Cruz (PSB) disse que a questão de Pacaraima preocupava. Informou que o governador Flamarion Portela (PT) estava em Brasília apresentando uma proposta para resolver a questão fundiária de Roraima.

Na explanação não estava previsto falar sobre São Marcos, mas em função das ações movidas pelo MPF, Funai e União, decidiu abordar a questão. "Por telefone, o governador me disse que não irá transigir. Temos tentado negociar com o Governo Federal a questão das terras indígenas. Mas, da forma como ela está se desenvolvendo, não vamos abrir mão".

Salomão Cruz aproveitou para tranquilizar a população de Roraima e a de Pacaraima, especialmente, dizendo não ter dúvida que a questão será revertida. "Mais que isso, esta ação nos dá um ponto favorável. Ela demonstra que o critério usado para demarcar Raposa e Serra do Sol, isolando a área ao acesso dos não índios, abrirá uma nova discussão. Teremos instrumento para questionar a Raposa e Serra do Sol".

Falando em nome do governador, o vice disse que o Estado não se intimidará. Vai tentar negociar conforme é o temperamento de Flamarion Portela. "Não conseguindo entendimento administrativo e político, vamos recorrer via judicial com a expectativa de vencermos a ação porque é um contra-senso desalojar comerciantes trabalham e moram em Pacaraima". (C.P)

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim) – V. Ex<sup>a</sup> será atendido de acordo com o Regimento.

Nessa mesma linha, a Mesa queria explicar ao Plenário que concedeu a palavra ao nobre Senador Romero Jucá sem que o documento adequado tivesse chegado à Mesa; havíamos entendido que o documento tinha chegado. Portanto, o Senador Romero Jucá não tem nenhuma responsabilidade. Quero dizer que a Mesa mantém a posição e vai esperar o envio do documento pela Liderança do PMDB.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim) – Passo a palavra ao nobre Senador Jonas Pinheiro.

S. Ex<sup>a</sup> dispõe de até vinte minutos.

**O SR. JONAS PINHEIRO** (PFL – MT. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, a Medida Provisória nº 2.166 – 67, de 24 de agosto de 2001, que altera dispositivos do Código Florestal, é um dos temas controversos em tramitação no Congresso Nacional e vem sendo objeto de discussões desde 1966, com números de medidas provisórias anteriores. Esse assunto envolve interesses contrários, portanto, posições antagônicas de defensores extremados tanto do meio ambiente quanto dos setor agropecuário.

A Legislação em vigor estabelece que pode ser desmatada – e isso é da medida provisória – em cada propriedade situada na Amazônia Legal somente até 20% de sua superfície total, devendo permanecer intacta no mínimo 80% dela, como reserva legal. Assim, uma propriedade de mil hectares pode usar para exploração agrícola ou pecuária apenas 200 hectares, deduzidas, ainda, as áreas de preservação permanente (que também não podem ser exploradas), fazendo com que esse percentual fique ainda menor. Isso contraria os interesses dos produtores rurais, que têm suas propriedades desvalorizadas pela limitação da capacidade de seu aproveitamento.

A imposição legal de que seja mantida 80% da propriedade para reserva legal é também interpretada como uma exigência sem base técnica, por tratar-se de um percentual definido sem critério técnico ou científico. Poderia ser 85%, ou 75%, ou 60%, ou 40%. Qual foi o critério utilizado para fixar o limite em 80%?

Sr. Presidente, existe uma suspeita de que, por trás dessas polêmicas, existam, ocultos em defesas ambientais, interesses de outros países concorrentes do Brasil, que fomentam esse tipo de embaraço à expansão da área cultivada com produtos agrícolas, devido à enorme potencialidade que tem o Brasil de expandir suas áreas de cultivo, o que faria aumentar

cada vez mais sua produção agrícola, e transformaria sua produção em uma concorrente mais forte ainda para a produção agrícola de outros países. Esses interesses são mais evidentes quando se trata de área de cerrado, pois a medida provisória também engessa a área de cerrado para produção agrícola.

O fato é que essa matéria tramita há mais de 7 anos no Congresso Nacional sem que seja possível viabilizar um entendimento.

Sr. Presidente, essa matéria não pode ser tema de medida provisória pois não atende aos requisitos de urgência e relevância. Essa matéria pode ser relevante mas não é urgente, porque já está há 7 anos em tramitação nesta Casa.

O assunto passou a ser tratado de forma passional, de maneira mais emocional do que racional. Os próprios Ministérios e órgãos do Governo Federal, tanto o passado quanto o atual, têm posições divergentes entre si. O Congresso Nacional vem procurando, durante todo esse tempo da tramitação da matéria, dar um encaminhamento a esse assunto, para aprová-lo, a fim de possibilitar que o Brasil tenha uma legislação definitiva e coerente. Porém, não tem obtido êxito sozinho.

Em meados de 2002, foram feitos vários esforços com o fito de canalizar a discussão pelo campo técnico, de modo que a fixação dos percentuais, tanto de desmatamento quanto de reserva fossem definidos com base em estudos detalhados e não de forma generalizada para toda a Amazônia, como é feito atualmente.

**O Sr. Mozarildo Cavalcanti** (PPS – RR) – Nobre Senador Jonas Pinheiro, quando V. Ex<sup>a</sup> achar oportuno, gostaria de lhe apartear.

**O SR. JONAS PINHEIRO** (PFL – MT) – A seguir, darei o aparte a V. Ex<sup>a</sup>.

Assim, determinada região ou área, teria um percentual definido em função de sua diversidade climática, de suas condições de solo, localização, de fragilidade ou não do seu ecossistema. Mas isso só será possível se for realizado o chamado Zoneamento Ecológico-Econômico, conhecido como ZEE.

Concedo o aparte ao nobre Senador Mozarildo Cavalcanti, que tanto tem lutado por este tema no Congresso Nacional, particularmente no Senado.

**O Sr. Mozarildo Cavalcanti** (PPS – RR) – Senador Jonas Pinheiro, quero parabenizá-lo pelo oportuno e aprofundado pronunciamento, V. Ex<sup>a</sup> que é um **expert** no assunto e, acima de tudo, pelo alerta que V. Ex<sup>a</sup> faz sobre a questão dos interesses que poderiam estar por trás desta medida provisória e de outras

ações que visam engessar o Centro-Oeste e a Amazônia. É interessante nos utilizarmos da matemática para sermos melhor compreendidos, porque se dissermos para quem está em Ipanema, por exemplo, que só pode desmatar 20% da Amazônia, pode parecer muito, mas são 20% de uma propriedade particular na Amazônia, porque cerca de 50% da Amazônia já pertence a reservas indígenas. Portanto, não pode ser tocada. Outros 20% são de reservas ecológicas ou de reservas de unidades de conservação – diversos rótulos foram criados ao longo do tempo – e só podem ser admiradas, e não aproveitadas racionalmente. Portanto, quem tem uma propriedade na Amazônia só pode aproveitar 20% dela para a sua sobrevivência, o seu sustento e para, de alguma forma, progredir. No cerrado, a situação é semelhante. Parece-me que são 50% no cerrado.

**O SR. JONAS PINHEIRO** (PFL – MT) – No cerrado, podem-se usar 65%.

**O Sr. Mozarildo Cavalcanti** (PPS – RR) – Ora, o cerrado não tem mais o que desmatar, o nome já está dizendo. O que se pode fazer é aproveitar um ecossistema favorável ao plantio, como se tem demonstrado. Existe uma campanha muito bem orquestrada que não leva em conta as questões científica e tecnológica, os interesses reais do Brasil, mas apenas aquilo que tem a ver, de um lado, com a ideologia inocente do ambientalismo radical, o ambientalismo que chamo de xiita, que dá mais valor, por exemplo, a um animal, a uma árvore do que ao ser humano, e, de outro lado, que é o mais perigoso, o interesse dos grandes concorrentes internacionais, que não querem que o Brasil produza mais do que eles, que não querem que o País tenha a competitividade que estamos passando a ter. É preciso, como disse V. Ex<sup>a</sup>, levar mais a sério o assunto, promover uma ampla discussão com todos os setores, tanto com os que são a favor quanto com os que são contra, mas levando em conta a questão científica, a questão tecnológica e a questão nacionalista. Eu também me revolto contra isso e contra outras coisas que são feitas em prejuízo da Amazônia e do Centro-Oeste. Esta é uma mentira que vem sendo repetida todos os dias: a de que precisamos preservar, preservar, preservar. Preservar o que e para quem? Para que, futuramente, aqueles que hoje mandam no mundo tenham a água, a madeira, os minérios e, portanto, possam tirar o proveito que quiserem do nosso solo. Nobre Senador, estou do lado de V. Ex<sup>a</sup> no sentido de agilizar esta MP e de discuti-la de maneira séria.

**O SR. JONAS PINHEIRO** (PFL – MT) – Muito obrigado, eminente Senador Mozarildo Cavalcanti.

O Estado de V. Ex<sup>a</sup>, Roraima, é prova disso. Mais da metade está preservada com as chamadas reservas indígenas. Há coisas extraordinárias que podem ser aproveitadas, em termos de área, de terra, mas nada se pode fazer em função da limitação dessa medida provisória. Imaginem, não é uma lei; é uma instabilidade jurídica o que vivemos até hoje! V. Ex<sup>a</sup> tem razão.

Antes de conceder o aparte ao Senador Luiz Otávio, quero fazer um comentário sobre Rondônia, o Estado do eminente Senador Valdir Raupp, que está aqui, é ex-Governador e vive esse drama.

No Estado de Rondônia, com muito afincamento e a utilização de muitos recursos, fez-se o Zoneamento Ecológico-Econômico, que foi aprovado na Assembléia Legislativa – e isso faz tempo! Em Mato Grosso, a elaboração desse zoneamento foi iniciada na mesma época do de Rondônia, mas ainda não está definitivamente concluído. Nos demais Estados, ainda não existe zoneamento, mas todos querem fazê-lo. O problema é o seguinte: o zoneamento, que é uma lei estadual, quando há uma medida provisória, que é federal – vale como lei federal –, não tem validade. Rondônia fez o zoneamento, está feito, mas não pode aplicá-lo exatamente porque existe essa medida provisória, que proíbe.

Ouçô o Senador Luiz Otávio.

**O Sr. Luiz Otávio** (PMDB – PA) – Senador Jonas Pinheiro, é importante termos a oportunidade, como estamos tendo agora, de ouvir sobre um assunto tão importante para a Amazônia e principalmente para o Brasil. V. Ex<sup>a</sup>, que foi reconhecido pela população do seu Estado, Mato Grosso, e reeleito Senador da República, sabe que esta medida provisória precisa ser votada. Eu me associo a V. Ex<sup>a</sup> e vou trabalhar com V. Ex<sup>a</sup>, com o Senador Mozarildo Cavalcanti e com todos desta Casa no sentido de solicitar ao Presidente Sarney que coloque em pauta esta medida provisória, para que, na discussão da matéria, possamos chegar a um acordo e ela seja aprovada e entre em vigor. Assim o Estado do Pará e os Estados da Amazônia poderão trazer uma solução imediata para esse segmento tão importante da sociedade.

**O SR. JONAS PINHEIRO** (PFL – MT) – Muito obrigado, eminente Senador Luiz Otávio.

V. Ex<sup>a</sup> é a prova de que milhares de produtores no Estado do Pará vivem na ilegalidade. Esta medida provisória leva-os para a ilegalidade. Antes da medida provisória, eles já haviam aproveitado a sua área – e tinham o direito de aproveitá-la em até 50%. Agora, a medida provisória reduz essa área e quer que o produtor, que o proprietário a refaça.



Se não mudarmos esta medida provisória com a aprovação da lei, ela continuará retroagindo perigosamente a situação do Estado e prejudicará os proprietários rurais deste País.

Em julho de 2002, após um longo período de entendimento com os Parlamentares, o Governo Federal editou o Decreto nº 4.297, de 10 de julho de 2002, estabelecendo os critérios para a elaboração do Zoneamento Ecológico-Econômico. Foi mais um passo positivo, pois ele contribuiu para deslocar o eixo da discussão sobre o Código Florestal do campo emocional e passional para o campo técnico.

Dessa maneira, os percentuais de reserva legal deverão ser definidos com base no Zoneamento Ecológico-Econômico, a partir de levantamentos e estudos técnicos, podendo variar dentro de um mesmo Estado ou até mesmo dentro de uma mesma sub-região, ou mesmo dentro de um mesmo Município.

Entretanto, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, esses dispositivos do Código Florestal vêm sendo regidos por medida provisória, sem que sejam devidamente aprovados pelo Congresso Nacional e, muitas vezes, regulamentados por atos normativos editados pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – Conama –, de validade jurídica sujeita a questionamentos.

Sr. Presidente, por ocasião da edição da medida provisória, o Congresso Nacional criou a Comissão Mista para analisá-la, que foi devidamente composta, desenvolveu as suas atividades, realizou reuniões e audiências inclusive em vários Estados, ouviu depoimentos e opiniões, consultou especialistas, debateu com autoridades dos governos da época e, pela lavra do Deputado Moacir Micheletto, produziu o seu relatório, que, é importante ressaltar, foi votado e aprovado pelos seus membros.

Aquela Comissão cumpriu então o seu papel e apresentou o seu relatório e parecer devidamente aprovado, com o projeto de lei de conversão, que está em condições de ser retomado para novas análises, discussões e negociações do seu conteúdo, e para que possa então ser apreciado, de maneira terminativa, pelo Plenário do Congresso Nacional.

Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, consulte agora o eminente assessor desta Casa, Raimundo Carreiro, e ele me confirmou, exatamente como estou fazendo neste pronunciamento. As medidas provisórias antigas são regidas ainda pela Constituição antiga, em se tratando de análise de medida provisória. Portanto, essa medida provisória votada na Comissão está preparada para ser votada na Casa. Depende apenas de vir para o Plenário do Congresso Nacional. Então, é de-

cisão nossa, do Congresso Nacional, decisão do Presidente do Congresso Nacional ou da Mesa do Congresso Nacional.

Acontece, entretanto, Sr. Presidente, que essa medida provisória foi editada em data anterior à Emenda Constitucional nº 32, de 11 de setembro de 2001, e, por não ter sido apreciada pelo Congresso Nacional, tem a sua validade em curso até que o Congresso Nacional sobre ela se manifeste, ou o Presidente da República a altere.

Essa condição da medida provisória gerou uma certa comodidade no Congresso Nacional, já que, estando seu conteúdo em vigência e não havendo exigência de prazo, não se apressa para dar continuidade à sua aprovação. Esse fato gera um certo incômodo e uma certa apreensão, pois, em realidade, a matéria fica regida por uma medida provisória não aprovada pelo Congresso Nacional, o que é, no mínimo, um procedimento inadequado.

Por outro lado, quando da edição da medida provisória, foi constituída a Comissão Mista, que, como disse, desempenhou seu papel em sua totalidade. Tive a honra de ser presidente daquela Comissão e acompanhei de perto todo o seu trabalho. Agora, permanece a dúvida, que precisa ser esclarecida: a Comissão está ainda constituída? Seus membros permanecem, ou tem que mudar aqueles que saíram, que não estão mais no Congresso? O relatório apresentado pelo Deputado Moacir Micheletto e aprovado pela Comissão é válido e pode ser submetido ao Congresso Nacional. Esses pontos precisam ser esclarecidos, conforme me esclareceu o Secretário-Geral da Mesa, Raimundo Carreiro. Estamos conscientes de que está dependendo desta Casa.

O Congresso não pode e não deve continuar comodamente se omitindo, como se o problema não existisse. Não é próprio desta Casa.

Assim, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, torna-se necessário retomar, com urgência, as discussões sobre a medida provisória que reformula o Código Florestal, para que sejam definidos os pontos pendentes e para evitar que cresça o clima de contenção no meio rural, o que só traz intranquilidade aos produtores, aos proprietários rurais, e prejuízos ao meio ambiente. Não é aceitável que a discussão de matéria dessa importância e amplitude seja postergada indefinidamente, de maneira inconseqüente e imatura.

Não podemos nos acovardar ou tampar o sol com a peneira, como se o fato não existisse. É necessário enfrentar esse tema com coragem e tranqüilida-



de. É o apelo que faço aos meus pares e aos líderes desta Casa.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim) – Sobre a mesa, aviso do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão que passo a ler.

É lido o seguinte

#### AVISO

#### DO MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO

Nº 200/2003, de 7 do corrente encaminhando informações em resposta antecipada ao Requerimento nº 810, de 2003, de iniciativa da Comissão De Educação.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim) – As informações foram anexadas ao processado do Requerimento, que vai à Comissão de Educação.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim) – Concedo a palavra ao nobre Senador Efraim Moraes, por cessão do nobre Senador Valdir Raupp.

V. Ex<sup>a</sup> dispõe de até vinte minutos.

**O SR. EFRAIM MORAIS** (PFL – PB. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, tenho um registro a fazer nesta Casa antes de fazer o meu pronunciamento, que diz respeito ainda à questão das verbas do BNDES.

O **Jornal do Brasil** de hoje traz um artigo do conceituado, inteligente, sério, competente jornalista e repórter político Villas Bôas Corrêa. É um artigo que fecha as contas, como se fosse uma prestação de contas de final de ano, sobre o Governo, que quero deixar registrado nos Anais desta Casa, sob o título: “A pressa chega atrasada”.

No clima de afobação que agita o Palácio do Planalto e contamina todo o governo com a sucessão de tolices e os índices que registram pífio desempenho a um mês e meio do balanço do primeiro ano do mandato do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, a evidência de que a pressa é tão má conselheira como a omissão e a indolência expõe-se na convocação, para a próxima terça-feira, de mais uma reunião dos presidentes dos partidos para a retomada da parolagem sobre a reforma ministerial.

Boas intenções fora de hora costumam provocar escorregões e tombos no chão encerado do inferno. Depois de tantas hesita-

ções e adiamentos, a mexida na obesidade ministerial, na entressafra tradicional do fim do ano, liquidaria, de uma só pancada na moleira, (...)

Quero repetir esta parte, porque é interessante:

Boas intenções fora de hora costumam provocar escorregões e tombos no chão encerado do inferno. Depois de tantas hesitações e adiamentos, a mexida na obesidade ministerial, na entressafra tradicional do fim do ano, liquidaria, de uma só pancada na moleira, com dois ministérios: o agonizante, esmagado pela carga de 36 ministros e ministros-Secretários, e o pimpolho, a ser arrancado da barriga governamental pela cesariana precipitada.

Os badalados propósitos de uma remodelação ampla no casarão erguido, tijolo por tijolo, pela generosidade de Lula, para abrigar os que dividiram os louros da vitória e os que o infortúnio eleitoral abandonara ao sol e ao sereno, não se compatibilizam com o sentimento natalino e de todo o período festivo das férias escolares que enchem as praias e sobem as serras para o alívio das temperaturas amenas. E muito menos com o profundo culto do companheiro, uma das marcas da sensibilidade e do caráter do presidente. Forçá-lo a desfazer o que tanto afagou o coração como um revide natalino ao insucesso dos que consolou em hora ingrata, é impor um sacrifício inútil, de gritante inoportunidade.

As duas justificativas não resistem ao peteleco do bom senso. A urgência dos novos aliados do PMDB pelo acerto de contas da barganha, com a promessa de dois ministérios, pode muito bem esperar por mais alguns meses. E a sarna da ansiedade que provoca cócegas no governo de despejar os balofos que entopem os cômodos e despedir os albergados, acolhidos na rua da amargura da derrota e do desemprego, não necessita de reforma ministerial nem é assunto para a pauta da reunião com os dirigentes partidários. Para os da cota do PT ou do nicho presidencial, basta a conversa, com os agradecimentos pelos relevantes serviços prestados e a nomeação do substituto. E para os que sobram na superposição de funções e nos equívocos da inexperiên-

cia com a criação de pastas sem nada para fazer, um simples decreto enterra o defunto em cova rasa.

Reforma ministerial é jogada de risco que deve ser medido e pesado. Só se justifica em circunstâncias especiais, seja como carimbo da montagem de reforço da base política ou para reviravolta da apresentação de novo programa que resgate a confiança da sociedade. Uma injeção de esperança no corpo combalido pela anemia do fracasso da equipe e dos modestos resultados da fase caipora que se deseja sepultar no esquecimento.

O que é o caso confesso dos 10 meses e meio do governo Lula. A hora é que é a mais imprópria, a advertir para o trambo-lhão fatal de outro fracasso.

Basta pensar – com a cuca arejada por uma pausa na correria desatinada de viagens, reuniões e encontros estafantes – no exercício solitário da meditação que não seduz o presidente, viciado nos muitos anos de militância sindical e política, sempre cercado pela corriola que se mudou para a Granja do Torto nos churrascos e peladas dos fins de semana.

De saída, como argumento definitivo: ninguém, além dos agraciados e os profissionais do ramo, prestará um segundo de atenção na troca de ministros no período de distensão nacional que se inicia com os primeiros calores do verão, emenda no Natal e no Ano Novo, espreguiça-se nas férias, esbalda-se no Carnaval e só então leva a vida a sério.

Até lá o rosto da novidade estará tão enrugado como os dos aposentados e pensionistas maiores de 90 anos, submetidos à tortura no Doi-Codi do cadastramento. E o Governo recauchutado não terá nada para apresentar ao distinto público. Daqui para o fim do ano, a mobilização oficial deverá concentrar-se na aprovação dos remendos tributários e da Previdência.

Lá é verdade, amarga como salada de jiló temperada de vinagre, que pelos meados do ano que vem a campanha para a eleição de prefeitos e vereadores invadirá o governo, no atropelo de candidatos e seus padrinhos.

Mas, se cair no desespero de arrancar os fios de barba e tufo dos cabelos e choramingar o tempo perdido, despencará na fundura da depressão. A sabedoria popular ensina que “o tempo que se perde não se acha mais”.

O jeito é olhar para frente, atento ao momento da virada. Com o cuidado de não desperdiçar o que poderá ser a derradeira oportunidade.

Novo baque e lá se vai a reeleição para o lamaçal.

Quero, pois, deixar registrado nos Anais da Casa esse extraordinário artigo escrito pelo repórter político Villas-Bôas Corrêa, sob o título “A pressa chega atrasada”.

Ouçô V. Ex<sup>a</sup>, Senador Alvaro Dias.

**O Sr. Alvaro Dias** (PSDB – PR) – Nobre Senador Efraim Moraes, Líder da Oposição, interrompo o discurso de V. Ex<sup>a</sup> – oportuno como sempre – para homenagear esse notável jornalista Villas-Bôas Corrêa, que engrandece a imprensa brasileira não só pela beleza do seu estilo de escrever, de forma a nos encantar, mas, sobretudo, pela inteligência com que escreve os artigos, especialmente sobre a situação política do País. Ele melhor do que ninguém para apresentar ao País a fotografia do atual Governo. Lamentavelmente, essa é a fotografia do Governo, posta com clareza, com fidelidade, no artigo de Villas-Bôas Corrêa. Cumprimento V. Ex<sup>a</sup> pela iniciativa e deixo o registro das minhas homenagens a esse grande articulista político do nosso País.

**O SR. EFRAIM MORAIS** (PFL – PB) – Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>, Senador Alvaro Dias, que traduz muito bem: aí está o retrato de um Governo que chegou ao final do primeiro ano e nada tem a apresentar ao País.

**O Sr. Arthur Virgílio** (PSDB – AM) – V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte?

**O SR. EFRAIM MORAIS** (PFL – PB) – Com o maior prazer escuto V. Ex<sup>a</sup>, Líder Arthur Virgílio.

**O Sr. Arthur Virgílio** (PSDB – AM) – Meu caro Líder, Senador Efraim Moraes, o seu discurso, na verdade, passa em revista a história, a crônica da inércia e da incompetência administrativas. E passa em revista, sem dúvida alguma, o nosso sentimento de perplexidade. O desacerto dentro do Governo é completo. Cada Ministro acha que pode criticar o Governo a vontade, desmontando aquela arrancada inicial do Presidente Lula, que falava como se não tivesse havido autoridade – e Sua Excelência talvez esteja confundindo autoritarismo com autoridade – no Governo

passado, pois agora sim, a partir do Governo dele, sentiríamos o peso da autoridade democrática. Percebe-se, no entanto, que o viés não é democrático e a autoridade é nenhuma. É a verdadeira casa de Noca, todo mundo fala exatamente o que quer. Cada um diz precisamente o que entende, ainda que publicamente, sobretudo publicamente, e ainda que contra um colega seu. Hoje, por exemplo, temos o Ministro Furlan dizendo que falta ousadia ao Governo. Concorro com o Ministro. Temos a Ministra Marina Silva novamente dizendo que existem erros do Governo na condução dos transgênicos. Temos os desacertos para dentro da Previdência – morreu um idoso há pouco tempo. Temos os desmentidos. Não sei se são os mentidos e os desmentidos – estou inventando uma palavra. A impressão que passa é de falta de consistência e de solidez. E essa equação administrativa está longe de ser resolvida. Quero lembrar a V. Ex<sup>a</sup> que considero o Ministério fraco. E não sei o que eles vão fazer. Se meramente acomodar correligionários, o que será lamentável. E faço uma observação final: um Ministério ilustre é um ponto de partida, mas não quer dizer que signifique governo eficaz. E dou exemplo de Ministério ilustre. Todos os Ministérios de João Goulart foram ilustres: era Afonso Arinos, era Evandro Lins e Silva, era Almino Afonso, era San Thiago Dantas, era Hermes Lima. Nomes de primeiríssimo peso na história deste País recente, e o Governo não foi eficaz. Alguém diz: devemos colocar, então, um Ministério mais para cabeça de bagre do que para ilustre, e isso significa que vai ser eficaz? Não. Significa que o primeiro, lamentavelmente, não foi eficaz, mas tinha tudo para ser. Faltou alguma coisa que os historiadores têm que deslindar quando analisam o Governo Goulart. O outro, no entanto, sabemos que não vai a lugar algum; já sabemos que não tem como sair. Ou seja, é possível um timaço como o do Cruzeiro perder um jogo de futebol, mas é impossível o meu Flamengo ganhar com o time que tem. Ou seja, para sermos bem francos, é o Presidente se alçar à exigência republicana na hora de fazer essa mexida ministerial e pensar no País, e não nos arreglos intracongresso; pensar em grandes nomes e deles cobrar eficácia, porque com pequenos nomes não adianta cobrar eficácia, porque ela não vai vir. Parabéns a V. Ex<sup>a</sup> pelo seu pronunciamento ilustre, como sempre. V. Ex<sup>a</sup> tem marcado, pela sua combatividade e pela sua lucidez, a presença da Oposição nesta Casa.

**O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB)** – Eu é que agradeço a V. Ex<sup>a</sup>, Líder Arthur Virgílio, que, com muita sabedoria, muita competência, tem conduzido o PSDB nesta Casa, ao lado do nosso PFL, ao lado do

PDT, ao lado de outros Partidos que realmente querem uma mudança para este País, mas uma mudança justa, principalmente para o funcionário público e para o trabalhador brasileiro.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, no tempo que me resta, vou deter-me no que eu pensava e no que quero falar hoje.

Senador Alvaro Dias, tive a oportunidade de ocupar esta tribuna e denunciar a política do BNDES de financiar investimentos em outros países, em detrimento dos investimentos internos. Relacionei investimentos vultosos, como os que o banco decidiu fazer na Argentina, no valor de US\$1 bilhão; na Bolívia, no valor de US\$600 milhões, na Venezuela, no valor de US\$1 bilhão, e em Cuba, entre outros.

E esses investimentos, no momento em que o País vive crise aguda de desemprego e faz cortes orçamentários drásticos por falta de recursos, soam como um cruel paradoxo – para não dizer puro **nonsense**. O Governo Lula, que prometeu criar dez milhões de empregos, até aqui cumpre sua promessa pelo avesso: desde que se empossou, há menos seiscentos e cinquenta mil empregos no País. O índice de desemprego está em 13% da população economicamente ativa. O senso comum indica que, se há alguma caridade a ser feita, ela precisa começar em casa.

Mas eis que nosso Presidente vai à África e estende mais um vez o chapéu da generosidade e promete ajuda econômica àqueles países. Lembra os tempos trágicos e abomináveis da escravidão e se dispõe a resgatá-los com as verbas do BNDES. É uma dívida moral, diz o Presidente.

Há dias – o Brasil todo tem conhecimento desse fato –, o ilustre Deputado Fernando Gabeira deixou o Partido dos Trabalhadores, decepcionado com o desvio de suas políticas e compromissos. E resumiu seu gesto com a frase lapidar: “Errei de sonho”. Numa paródia, podemos dizer que o Presidente Lula errou de credor. Nossa dívida social com a escravidão, com todo o respeito que nos merecem nossos irmãos africanos, não está na África. Está no próprio Brasil.

Foi para cá que vieram os escravos. Aqui padeceram e geraram descendência. E é essa descendência que hoje sofre e habita a periferia das grandes cidades e engrossa as legiões de sem-terra do campo, excluídas dos direitos mais elementares da cidadania.

É a essas legiões, que precisam ser acolhidas por um programa consistente de emprego, que as verbas do BNDES têm de ser direcionadas. Não é

África ou à América Latina. Nossa situação não é melhor do que a daqueles países. Não dispomos de sobras para distribuir. Ao contrário, faltam-nos recursos – tanto ou mais que a eles – para nossas necessidades mais elementares.

Estamos, neste momento, firmando mais um acordo com o FMI para garantir a solvência de nossas contas pelos próximos anos – e sabemos o custo econômico-financeiro desses acordos, que mais se assemelham ao pacto da guilhotina com o pescoço (sendo, Sr. Presidente, que nós sempre entramos com o pescoço).

O Governo criou o Fome Zero para ser o instrumento de atendimento a essas massas, mas não dispõe de recursos suficientes para atendê-las na abrangência que precisam. “Não há dinheiro”, é sempre a explicação. Há cerca de cinco meses, o Presidente Lula nos prometeu o “espetáculo do crescimento” para o início do semestre que está findando. Foi secundado na promessa pelo Ministro Luiz Fernando Furlan, que instilou otimismo desenvolvimentista, fazendo-nos crer que estaríamos às vésperas de reeditar os tempos áureos de Juscelino Kubitschek.

Eis que os Ministros da área econômica se encarregaram, na seqüência, de restabelecer a verdade. No dia mesmo em que o Presidente Lula anunciava, eufórico, a unificação dos programas sociais, o Ministro Guido Mantega avisava: “Não há verba para tocar esses programas, unificados ou não”. Simplesmente, não há dinheiro.

Esta semana, o Presidente do Banco Central, Henrique Meirelles, disse que, apesar da retomada da atividade econômica, é prematuro esperar uma queda consistente das taxas de desemprego. Meirelles fez essa previsão depois de reunião com o núcleo executivo do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Governo. Liderados pelo Ministro Tarso Genro, os conselheiros haviam pedido a reunião para debater as condições gerais da economia e a política de juros. Queriam exatamente saber como anda o tal “espetáculo do crescimento”. Não anda: não há recursos.

Segundo o Presidente do Banco Central “apesar dos sinais de aquecimento da economia, o aumento da oferta de empregos ainda depende da retomada da atividade em vários setores”. O desemprego vai continuar e a retomada do crescimento é apenas um desejo, não uma realidade. Enquanto isso, o Presidente Lula faz caridade com o chapéu alheio na África e na América Latina.

É preciso que Sua Excelência desperte para o fato de que está ferindo o senso comum ao prometer

ajuda financeira externa quando a nega internamente. Está maltratando o contribuinte brasileiro, que, antes de mais nada, quer ver os problemas que comovem o Presidente lá fora resolvidos aqui dentro.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, o que o Presidente da República pretende com isso? Tornar-se uma personalidade mundial? Pois então, antes, consolide sua liderança e credibilidade por aqui mesmo. Sem a credibilidade interna, será um ídolo de pés de barro, questionado pelos próprios súditos.

Há, neste momento, imensa simpatia pela imagem do Presidente Lula, que goza de prestígio internacional. É natural – e justo – que assim seja. É um homem do povo que chegou, por méritos próprios, à Presidência da República. Não é caso inédito na História.

Há não muito tempo, outro personagem, com o mesmo perfil...

*(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)*

**O SR. EFRAIM MORAIS** (PFL – PB) – Vou concluir, Sr. Presidente.

Há não muito tempo, outro personagem com o mesmo perfil do Presidente Lula, ascendia à presidência de seu país. Refiro-me ao líder sindical polonês Lech Walesa. Foi igualmente festejado em todo o mundo, mas acabou decepcionando. No poder, não soube ser coerente com sua trajetória, com sua imagem e compromissos. Saiu de cena melancolicamente.

Lula precisa ficar atento aos exemplos da História. Não pode internamente ser implacável, de uma rigidez monetarista capaz de corar os mais ortodoxos adeptos do Consenso de Washington, e externamente não hesitar em acenar com o chapéu da generosidade – chapéu que não lhe pertence, diga-se de passagem. Chapéu do povo brasileiro, esse sim, dono do BNDES e de seus recursos.

Espero, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, que não mais precise vir a esta tribuna tratar desse tema. Espero que o Senhor Presidente da República reavalie o que tem dito, reconhecendo que está ferindo o senso comum. E espero que sua Bancada nesta Casa, em vez de querer explicar o inexplicável, direcione seu talento e tirocínio no sentido de orientá-lo e reconduzi-lo ao eixo dos seus compromissos de campanha, recolocando o povo brasileiro como destinatário primeiro dos recursos de suas instituições de fomento.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente, agradecendo a tolerância de V. Ex<sup>a</sup> com o meu discurso.



**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim) – Concedo a palavra ao nobre Líder Arthur Virgílio, por cinco minutos, para uma comunicação urgente de interesse partidário.

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO** (PSDB – AM. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, antes de mais nada, um esclarecimento. Os jornais noticiaram, sempre de maneira correta e de boa-fé, a reunião das oposições ontem com as Lideranças do Governo a respeito das reformas, e um deles disse que o nosso Partido havia liberado os Senadores para votar a favor. A verdade dos fatos, no que toca à reforma da previdência – em relação à tributária, está tudo sendo discutido do zero, e vamos ver o que avança; e, se avançar, que bom para o Brasil! –, para ficar bem claro, os Senadores do PSDB podem até votar a favor, se quiserem, e não sofrem nenhum constrangimento se quiserem votar contra, e vejo uma forte tendência na Bancada para que isso aconteça. Apenas, o Partido não é inquisitorial. Quem quiser votar a favor é livre para fazê-lo. Sem dúvida alguma, de uma vez por todas, não há nenhum constrangimento para quem queira votar contra essa matéria ou qualquer outra ao sabor da sua consciência.

Sr. Presidente, este é o Governo das trapalhadas. Um dia são os velhinhos de 90 anos constrangidos pela insensibilidade do Ministério da Previdência, e o Presidente Lula inadequadamente postado em terras d'África. Depois, vimos a revolta na face do Senador Flávio Arns com o veto a recursos para a Apae, alegando o Governo, com enorme estupidez política – aqui entre nós, que ninguém nos ouça –, que isso feria o ajuste fiscal e contrariava o interesse público.

Tenho dito que, se vão fazer maldade com cada setor, acautelem-se os que dependem de hemodiálise e os hemofílicos, que podem ser os próximos. Foram os velhinhos, a Apae e, quem sabe agora, o pessoal da hemodiálise.

E continua a confusão porque a equação administrativa não está resolvida.

O jornal **O Globo** de hoje trata dos transgênicos, outra briga no Governo, desta vez entre a Ministra Marina Silva e a Liderança do Governo na Câmara.

O Ministro Furlan critica a falta de ousadia do Governo, segundo matéria da **Folha de SP** de hoje.

O nosso inefável Vice-Presidente da República, José de Alencar, defende o boicote ao crediário, protestando contra a política econômica do Governo do qual ele é Vice-Presidente. Diz S. Ex<sup>a</sup> que os consumidores não devem consumir, protestando contra os juros altos.

A **Folha de SP** de hoje informa que o Presidente da Câmara, João Paulo, pede cautela diante da

reforma trabalhista e que a Liderança do Governo na Casa insiste em fazer a reforma trabalhista. Trata-se de um choque a mais em potencial entre a Liderança do Governo na Câmara e o Presidente daquela Casa – e temos visto muitos choques entre Câmara e Senado a partir das distensões intragoverno.

No **Correio Braziliense** de hoje, o jornalista Antônio Machado faz uma primorosa descrição da confusão, até solicito que se insira nos Anais os tópicos principais, as cabeças do que aqui arrolo e o texto do artigo do jornalista Antônio Machado.

Ainda no **Correio Braziliense**: “Filas, o calvário do idoso” e “Falta de informação aumenta o drama” – do idoso.

O mesmo jornal, na sua edição de ontem, publicou: “Aposentado morre a caminho da agência”. Não bastasse a morte moral, a humilhação, agora vem a morte física de um aposentado a caminho da agência.

E quem está dizendo que eu tenho razão não é o Líder da Minoria, Efraim Moraes, não é o Líder José Agripino, do PFL, não é nenhum dissidente do Partido dos Trabalhadores, como a Senadora Heloísa Helena, nem o Senador Alvaro Dias, do PSDB. Quem está dizendo que é procedente a acusação que faço ao Governo de desgoverno, de inércia, de inapetência é um dileto e leal companheiro e amigo do Presidente Lula: é o Governador do Acre, Jorge Viana, que ontem explodiu. Diz S. Ex<sup>a</sup> para **O Globo**: “O Governo precisa sair da bolha de poder e agir”. Isso é precisamente o que temos dito. S. Ex<sup>a</sup> o disse de maneira mais carinhosa; nós, de maneira mais dura, mas ambos concordando – o grupo dele e o nosso de oposição – que está na hora de o Governo sair da bolha e fazer aquilo que imploro que faça desde 1º de janeiro deste ano: que comece a governar.

Já encerro, Sr. Presidente, dizendo que o Presidente Lula, nesse segundo ano, haverá de ter maturidade suficiente para governar sentado. Sua Excelência tem governado em pé. Ele vai acabar criando uma variz cívica governando em pé. Ele precisa governar sentado. Menos reuniões de Ministros espetaculosas, só para as TVs registrarem, e mais conversas aprofundadas, esmiuçadas, exigentes com cada Ministro, informando-se do que cada Pasta está tratando e procurando formar uma visão crítica, até para ver se o Ministro dele está indo bem de verdade. Tem que ser exigente, tem que ser sóbrio na ação administrativa, tem que ser sensato, tem que ser comedido, tem que evitar a fala que leva alguém a achar que Sua Excelência faz o papel do falastrão.

**O Sr. Edison Lobão** (PFL – MA) – V. Ex<sup>a</sup> me permite um ligeiro aparte?

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO** (PSDB – AM) – Se puder, com muito prazer.



**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim) – Infelizmente, nesse espaço de tempo não é permitido o aparte, até porque o tempo do orador já está concluído.

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO** (PSDB – AM) – Ia ser uma honra muito grande, Senador Edison Lobão, se pudesse. E, como já está esgotado o tempo, concluo dizendo que, na hora da eleição, torço pelo meu Partido e torço, claro, contra o PT e seu Governo. Na hora do Brasil, que é toda hora, torço pelo Brasil.

As advertências não são mais nossas, são de todos os colonistas políticos, de todos os analistas econômicos, de pessoas influentes, corretas e lúcidas de dentro do Governo, como é o caso do Governador Jorge Viana. Estamos aqui pedindo ao Presidente que sente e governe, que pare de zanzar, que pare de pegar a câmera de alguém que trabalha para ganhar a vida e pare de brincar de "Luz, Câmera!"

O povo, Senhor Presidente, está pedindo aquilo que Vossa Excelência não está dando. "Luz, Câmera", o Senhor faz para aparecer na televisão. Eu lhe imploro, Presidente: ação; ação efetiva, administrativa, na defesa do Governo que o Senhor construiu com tanto brilhantismo eleitoral e na defesa dos interesses do povo, que está se ressentindo de algo básico. Não temos convivência em Governo. Estamos sentindo, sim, o peso do desgoverno sobre as nossas cabeças e sobre o futuro dos nossos filhos e netos.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**DOCUMENTOS A QUE SE REFERE  
O SR. SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO EM  
SEU PRONUNCIAMENTO.**

(Inseridos nos termos do art. 210 do Regimento Interno.)

## CORREIO BRAZILIENSE

Data: 13/11/03 Página: 14

SEN: ARTHUR VIRGILIO

### Aposentado morre a caminho da agência

ROBERTO FONSECA

DA EQUIPE DO CORREIO

O aposentado Ennio Freitas, 75 anos, morreu ontem, às 11h, depois de sofrer um ataque cardíaco. Ele caminhava em direção ao posto de atendimento da Previdência Social, na CNB 2 de Taguatinga, quando passou mal. Casado, pai de cinco filhos e com oito netos, Ennio iria pedir ao INSS a revisão de seu benefício em 39,67%, referentes ao índice de correção do salário mínimo de fevereiro de 1994.

O prazo para pedir a correção do benefício vence no próximo dia 20, e Ennio queria resolver logo o assunto nesta semana. De acordo com a viúva, Marli Abadia de Melo Freitas, 66, o marido foi até o posto do INSS do Setor de Autarquias Sul na terça-feira de manhã. "Lá, ele não conseguiu resolver. Informaram que faltava um documento e que a revisão ti-

nha que ser pedida no posto de Taguatinga", comentou ela.

Dona Marli disse que Ennio ficou agitado e deixou para resolver o assunto ontem. Logo cedo, a viúva saiu com a filha para fazer exames médicos. Quando retornou, percebeu que o marido não estava em casa, que fica a 1,1 km do posto do INSS. O **Correio** apurou com vizinhos do casal que Ennio foi visto saindo de casa às 10h30. Ele seguiu caminhando até a avenida Samdu Sul.

Por volta de 11h, ao passar em frente ao 2º Batalhão da PM, na Samdu Norte, a 400 metros do posto do INSS, Ennio passou mal. Socorrido pelo soldado da PM Dalmiran do Carmo Alves, 38, o aposentado chegou sem vida ao hospital. "Houve a tentativa de ressuscitação, mas não teve jeito. Foi fulminante", recorda o policial. Junto com os documentos de Ennio, estavam cópias de documentos e certidões do INSS.

#### Remédios

Segundo o médico José Aliotti, que assinou o atestado de óbito, Ennio morreu em consequência de uma coronariopatia (circulação insuficiente nas coronárias). De acordo com a família, o aposentado tinha insuficiência cardíaca e tomava remédios regularmente. "Ele passou por uma cirurgia de ponte de safena há nove anos", afirma dona Marli. Ainda não se sabe se Ennio chegou a entrar no posto do INSS de

Taguatinga ou se passou por lá. Às 20h16, o Ministério da Previdência Social informou por meio da assessoria de imprensa, que não iria se pronunciar sobre o assunto.

Aposentado como Ennio desde outubro de 2001, ele ganhava em torno de R\$ 1.200 mensais do INSS. Na Uberaba (MG), morava há mais de 40 anos. Marli, Ennio ficou pre-

Depois de passar horas na fila, maioria dos aposentados descobre que ou que o cadastramento não é obrigatório. Nem sempre funcionários

# Falta de informação aumenta o drama

ÉRICA MONTENEGRO

DA EQUIPE DO CORREIO

**U**ma moça loira com aparência cansada sai de trás do balcão e diz com voz enérgica: "Atenção, só pode pedir revisão de benefício quem se aposentou entre março de 1994 e fevereiro de 1997". O salão que estava cheio fica vazio. De cada dez pessoas que procuram o Juizado Federal Especial Cível do Distrito Federal para dar entrada no pedido de revisão da aposentadoria, apenas duas atendem ao principal critério da Lei nº 9.711.

De 3 de novembro para cá, a carga de trabalho da moça loira dobrou. Atendia 140 pessoas por dia, agora são 300. O chefe escalou um rapaz para ajudá-la e promete destacar outro ainda esta semana. "O INSS empuer-

embora, mas está desconfiada. "Eu vi a notícia na televisão, a repórter disse que qualquer um pode pedir revisão", reclama antes de deixar o salão.

No posto de atendimento do Plano Piloto, Eugênio Murilo Frazão, 84 anos, também ficou confuso. Chegou pouco depois das 8h, hora em que a agência estava abrindo. Veio do Guará em atenção à ordem do ministro Ricardo Berzoini que, depois, se transformou em pedido.

"Vim me recadastrar." Depois de duas horas de espera, Frazão viu o número, da senha piscar no painel. "Minha vez", gabou-se. Sem encará-lo nos olhos, a funcionária do guichê do INSS iniciou e encerrou o atendimento com uma frase: "O senhor não precisa, ainda não completou 90 anos." "E por que

**OS COMUNICADOS NÃO SÃO CLAROS, ENTÃO AS PESSOAS NÃO SABEM COMO INTERPRETÁ-LOS**

Günter José Tautz, diretor da Confederação Brasileira dos Aposentados

DEPOIS DE PASSAR DUAS HORAS NA AGÊNCIA DA ASA NORTE, EUGÊNIO FRAZÃO

## O CAMINHO A PERCORRER

Há duas semanas as agências da Previdência Social de todo país estão lotadas. Além do cadastramento das pessoas com mais de 90 anos, os postos são procurados por aposentados que pleiteiam

### Recadastramento

➤ Apenas os aposentados maiores de 90 anos precisam se recadastrar. Ainda assim, não é obrigatório. O Ministério da Previdência voltou atrás na determinação inicial que obrigava os idosos dessa faixa etária a comparecer às

### Revisão de benefício

➤ Só podem pedir revisão do benefício com base na Lei nº 9.711 as pessoas que se aposentaram entre março de 1994 e fevereiro de 1997.

➤ Para conseguir que o pedido seja analisado pela Justiça Federal, é necessário

# CORREIO BRAZILIENSE

Data: 14 / 11 / 03 Página: 25

## Sem água e cadeira

Na agência da Previdência localizada no Setor Bancário Norte, o atendimento diário aumentou em 20%. Dos oito caixas, três estão destacados para atender os aposentados. Na manhã de ontem, o tempo médio de espera deles era de duas horas. Não havia cadeiras para todos se sentarem e, até as 10h30, quem quisesse beber água tinha que comprá-la na lanchonete em frente ao prédio ou reciclar copos descartáveis que já tinham sido usados.

Resistente, dona Nilza Leão Couto Costa, 69 anos, aguardava de pé, apoiada em uma bengala. "É um descaso com o idoso, ninguém aqui sabe informar nada", reclamou. Para conseguir a revisão da aposentadoria, dona Nilza precisava obter a carta de concessão do benefício com a memória de cálculo. Pelo menos a espera não foi em vão. Aposentada desde 1994, ela era uma das que têm direito à revisão.

Chegar de madrugada às agências do INSS, passar horas de pé e, muitas vezes, ir embora sem ser atendido. Há duas semanas, essa tem sido a rotina dos aposentados, que temem perder o minguado benefício

# Filas, o calvário do idoso

ÉRICA MONTENEGRO E  
TIAGO FÁRIA  
DA EQUIPE DO CORREIO

**A**o Brasil que fica mais e mais velho, cada porta e recebe gente de Taguatinga e cidades próximas. Mas, depois das 16h, a fila parece renovar-se aos poucos. Às 14h, fim de expediente, ainda sobram umas 200. Josenildo conseguiu uma senha, mas e Josué Barreto? Se a lógica fosse prática assim, ele seria sortudo. Às 11h, tinha não apenas uma, mas duas senhas.

Mesmo assim, Josué, 67, parecia não saber direito em que aquele teste de paciência iria dar. Chegou às 6h30 no posto de atendimento, encontrou a fila de mais de cem metros de extensão, pegou a primeira senha (de número 140), conseguiu entrar na agência para tentar fazer a revisão do valor da aposentadoria. Lá dentro, recebeu outra senha (de número 40) e foi orientado a preencher um formulário no subsolo. Depois disso... Nem ele sabe. "Parece que eu tenho que ir ao Setor de Autarquias Sul, no Juizado Especial, não sei. Acho que tenho direito a um aumento de 20%, mas não sei, é o que dizem. Viro tentar."

cia Social ficou ainda mais penosa. A busca por atendimento, que já era marcada pela ineficiência, transformou-se em calvário depois que o ministro da Previdência, Ricardo Berzoini,

postos para se recadastrar. Depois de protestos da sociedade, o governo voltou atrás. Mas a confusão já estava armada.

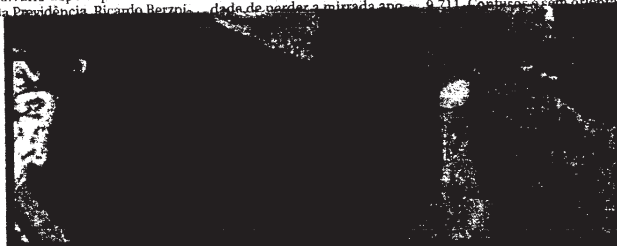
Assustados com a possibilidade de perder a mirrada an-

cial. Para piorar a situação, no próximo dia 20 encerra-se o prazo para que os aposentados peçam a correção do benefício com base na Lei nº 9.711. Confusão com o cliente

guir o pedido de revisão da aposentadoria.

No Distrito Federal, o movimento nas seis agências do INSS aumentou em média 20% nas duas últimas semanas. A fila

ram atendidos — apenas 6 deles preenchiam o requisito para pedir a revisão de aposentadoria. "Muita gente sequer sabe que a lei é para quem se aposentou antes de maio de 1992,"



DONA FRANCISCA, 88, ESPEROU POR TRÊS HORAS DENTRO DE UM CARRO, ENQUANTO O NETO ENFRENTAVA A FILA



VALDIMIR, 92, FICOU DAS 5H10 ÀS 12H NA AGÊNCIA: AJUDA PARA DESCEER ESCALAS

Além da fila que existe dentro da agência, há uma segunda, para as pessoas que querem entrar no posto de atendimento. E, por volta do meio-dia, formou-se uma terceira, para quem ainda será atendido naquele mesmo dia, até as 14h. Se parece confuso, o pior está na dificuldade ao acesso a informação das mais triviais. "Quero resolver logo esse recadastramento, vi na tevê. Mas nem sei que documento tenho que trazer", diz Laura Maria da

Nóbrega, 79. "Minha vizinha ainda avisou para eu não vir, mas decidi arriscar", continua. Arriscou e se assustou: com as filas, com as senhas e com as outras senhas.

## Atendimento

Quando recebem as perguntas dos aposentados, os funcionários da agência muitas vezes disparam a mecânica resposta "vá para o fim da fila". E lá vai Laura a pé pelo centro comercial. Passa pela lanchonete,

pelo bar, pela loja de aluguel de roupas, pela loja de xerox e... "Acho que não vou ser atendida hoje", conforma-se. Enquanto isso, Wanderson já vendeu toda a garrafa de dois litros de suco, esvaziou o isopor dos salgadinhos e foi para casa. Vendeu a cota diária de 50 salgadinhos e foi para casa. Cedeu lugar ao vendedor de melancia, ao moço da água de coco e àquele que empurra o carrinho de verduras "sem agrotóxicos".

No feirão da esperança, restaram alguns lampejos de solidariedade. Como quando, sob o sol do meio-dia, Valdimir Almeida Chaves, 92, de bengala, tenta descer as escadas da agência para voltar para casa. Com a ajuda do filho, dos colegas de fila. "Chegamos às 5h10, tivemos que ir para outro lugar, depois pegamos a senha de número 214..." lembrou o filho Marcelo Chaves, 32. Uma longa viagem de uma só manhã, que termina com senhas distribuídas para o

dia seguinte. "É um absurdo, mas tudo é possível para quem insiste. É que nem tirar carteira de motorista, não é? Você tenta, e um dia consegue", e na Doralice Campos, 62, encarou a fila ontem pela primeira vez em menos de uma semana. Paciência e fé, para não falta. (T.F.)

LEIA MAIS SOBRE  
APOSENTADOS NA  
PÁGINA 25

**GOVERNO EM DESCOMPASSO** *Governo reage à proposta do presidente da Câmara para adiar mudança trabalhista para 2005*

# 'Crise' pede cautela na reforma, diz João Paulo



Lula Marques/Folha Imagem

**PELO PARLAMENTO** Os presidentes (no centro) do Senado, José Sarney (PMDB), e da Câmara, João Paulo Cunha (PT), posam para foto no Congresso, na sessão de comemoração dos 180 anos do Parlamento brasileiro, rodeados por vereadores e deputados estaduais de todo o país

**RANIER BRAGON**

DA SUCURSAL DE BRASÍLIA

Depois da repercussão negativa no Congresso e entre os membros do próprio governo, o presidente da Câmara dos Deputados, João Paulo Cunha (PT-SP), justificou ontem suas declarações para adiar as reformas trabalhista e sindical para 2005. Segundo ele, um dos objetivos do adiamento é "dar tranquilidade" aos trabalhadores em um momento de "crise econômica aguda".

João Paulo disse que é preciso "prudência" e "cuidado" para não comprometer a legislação trabalhista, que demandará muita discussão e estudo. "A minha opinião é que a gente não deveria fazer em 2004 e sim deixar para 2005, inclusive dando tranquilidade aos trabalhadores que estão amparados pela legislação atual em um momento de crise econômica aguda", afirmou o deputado. "É uma coisa prudente, a gente tem que tomar cuidado para não comprometer", acrescentou.

Anteontem, a **Folha** revelou a intenção do presidente da Câmara de adiar a discussão. Na entrevista, ele justificou a proposta dizendo que "são muitos temas, é muita reforma junto".

**Fontes** da Câmara afirmam que a intenção é adiar a discussão para 2005.

Segundo fontes da Câmara, o presidente João Paulo Cunha não quer que a reforma seja vista como uma medida de emergência. Ele quer que seja vista como uma medida de longo prazo. "Eu quero que a reforma seja vista como uma medida de longo prazo", afirmou o presidente da Câmara.

manho da responsabilidade, de tamanho da reforma. É um calendário atípico, um ano diferente dos outros. No meio do ano começa o processo das eleições", disse João Paulo.

"A reforma trabalhista trará de uma lei de 60 anos e vai exigir um aprofundamento muito grande, estudo de legislações comparadas, não é uma coisa simples que você faz rapidamente."

## Agenda

Diante da repercussão negativa entre integrantes e aliados do governo —entre eles o presidente nacional do PT, José Genoíno, e o ministro Jaques Wagner (Trabalho)—, João Paulo ressaltou que, "se quiserem fazer", ele a conduz.

O deputado Aldo Rebelo (PC do B-SP), líder do governo na Câmara, aliou-se a Genoíno e Wagner e disse que não há nenhuma decisão governamental de adiar as reformas trabalhista e sindical. "O presidente João Paulo deu uma opinião respeitável, mas ela ainda não se constituiu em decisão sobre o assunto", afirmou Rebelo.

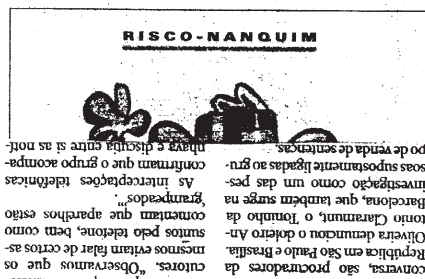
O questionamento sobre o possível adiamento foi enviado ontem ao Palácio do Planalto, mas o porta-voz da Presidência, André Singer, não havia, até a conclusão desta edição, respondido às perguntas.

Falou o deputado Aldo Rebelo, líder do governo na Câmara. "Eu quero que a reforma seja vista como uma medida de longo prazo", afirmou o presidente da Câmara.

## Presidente da Câmara critica o jornal da Casa

João Paulo Cunha, presidente da Câmara dos Deputados, criticou ontem o jornal da Casa, o **Diário do Congresso**, por ter publicado uma reportagem sobre a reforma trabalhista que, segundo ele, não foi feita com a devida cautela. "O jornal da Casa não fez uma reportagem adequada", afirmou o presidente da Câmara.

O presidente da Câmara dos Deputados, João Paulo Cunha (PT-SP), criticou ontem o jornal da Casa, o **Diário do Congresso**, por ter publicado uma reportagem sobre a reforma trabalhista que, segundo ele, não foi feita com a devida cautela. "O jornal da Casa não fez uma reportagem adequada", afirmou o presidente da Câmara.



RISCO-NANQUIM



# JOSÉ ALENCAR DEFENDE BOICOTE AO CREDIÁRIO

278/6  
VIZI-PRÉSIDENTE PEDE À POPULAÇÃO QUE SÓ COMPRE À VISTA E NÃO FAÇA EMPRÉSTIMOS. ENQUANTO AÍTA, TAXA DE JUROS DO CRÉDITO PESSOAL CHEGA AO MENOR ÍNDICE DESDE 1995

PÁGINA 11



## INSS: UMA ESPERA SEM FIM

Apesar da idade avançada e da saúde frágil, dona Francisca enfrentou três horas no banco de trás de um Fusca abafado, enquanto o neto tentava atendimento no posto da Previdência Social de Taguatinga. Nas imensas filas que se formam diariamente em frente às seis agências do INSS no DF, essa

senhora de 88 anos é apenas uma das muitas personagens de uma história que mistura atendimento inadequado e esperança. É que se agravou desde que o ministro da Previdência, Ricardo Berzoini, condicionou o pagamento de benefícios aos aposentados com mais de 90 anos a um recadastramento.

PÁGINAS 24 E 25

# FOLHA DE S. PAULO

Data: 14/11/03 Pág. 36

**INVESTIMENTO** Ministro diz que União e setor privado não aproveitam momento propício para estimular volta do crescimento

## Furlan critica 'falta de ousadia' do governo

THIAGO SANTOS  
A SOCURSAL DO RIO

O ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, Luiz Fernando Furlan, criticou ontem o que ele disse "considerar alta de iniciativas" mais ousadas por parte do governo e do setor privado brasileiro na busca da retomada do desenvolvimento. Ele defendeu para 2004 mais investimentos para a construção civil, especialmente à habitação popular, como alternativa para a geração de empregos.

"O Brasil não está, no meu modo de entender, aproveitando o momento que tem hoje para fazer um que as empresas e o próprio governo tomem iniciativas mais ousadas para a retomada do crescimento", afirmou o ministro, no fim de um discurso na abertura de um seminário para discutir a PPP (Parceria Público-Privada), na sede do BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social).

Para Furlan, a ideia da PPP é boa, mas insuficiente para gerar investimentos necessários para o país voltar a crescer e criar empregos. O ministro fez ainda uma ressalva à estabilidade.

"A estabilidade é boa, tudo que é feito [para recuperar a confiança internacional do país] é extraordinário. Nós do governo conhecemos que são condições necessárias, mas não suficientes

para que o Brasil entre em um ritmo de crescimento sustentável, com estabilidade, inflação baixa e, ao mesmo tempo, gerando emprego e renda", afirmou.

### Conjuntura

Para o ministro, o mercado interno brasileiro está "muito fraco" após cinco anos consecutivos de queda na renda do trabalhador e são necessários estímulos à sua recuperação. Os investimentos em construção e em habitação popular seriam, com a iniciativa da PPP, alternativas para estimular a recuperação do mercado.

Furlan disse que o momento favorável vivido pelo Brasil pode ser avaliado pelo saldo da balança comercial, que, segundo ele, pode superar a meta de US\$ 22 bilhões neste ano, pela queda da inflação e pela redução do risco-país, hoje na casa dos 500 pontos.

O ministro afirmou que o risco cairá para 400 pontos. "Estamos, eu e o ministro Palocci (Antonio Palocci Filho, ministro da Fazenda), com uma garrafa de champagne na geladeira esperando o risco chegar aos 400 pontos."

### Fundo

O presidente do BID (Banco Interamericano de Desenvolvimento), Enrique Iglesias, disse, durante o seminário, que está começando a negociar com o BNDES e investidores privados a criação de um fundo destinado a fazer investimentos em infra-estrutura no Brasil na modalidade PPP.

## Levy diz que desafio do Brasil é sair da 'Segundona'

DA SOCURSAL DO RIO

O secretário do Tesouro Nacional, Joaquim Levy, comparou ontem o Brasil a um time que está precisando sair da "Segundona", a segunda divisão do Campeonato Brasileiro de Futebol.

A comparação de Levy foi feita durante seminário sobre PPP (Parceria Público-Privada), na sede do BNDES, no Rio. Segundo ele, para viabilizar o uso do mecanismo da PPP, pelo qual o governo garante um retorno mínimo

porque os emprestadores não tinham confiança de que iriam receber o pagamento.

"Quando isso mudou? Quando a dívida pública tornou-se previsível", disse Levy para ressaltar que o Brasil precisa manter o cui-

vestidores, "já que ainda não tem 300 anos de credibilidade".

Segundo Levy, parte dessas garantias pode ser dada em ações, que sejam de empresas estatais, integrantes da carteira do Tesouro Nacional.

### FRASES

*O grande desafio do Brasil é sair da 'Segundona' e conseguir ascender [à primeira divisão]. Na reta final é preciso ter cautela e planos estabelecidos*

*[O país precisa assegurar] garantias tangíveis aos investidores*

JOAQUIM LEVY  
secretário do Tesouro Nacional

# Transgênicos: outra briga no governo

Marina quer veto de Lula à emenda dos ruralistas que permite estocar sementes

Evandro Éboli

• BRASÍLIA. Depois de brigar contra a liberação da soja transgênica, a ministra do Meio Ambiente, Marina Silva, partiu para um novo confronto. Desta vez o alvo é a liderança do governo na Câmara, que fez um acordo com a bancada ruralista para garantir a aprovação da medida provisória que libera o plantio do produto este ano. A ministra criticou a inclusão no texto da emenda dos ruralistas que permite a estocagem de sementes da soja modificada mesmo sem a decisão final sobre a sua liberação definitiva.

A ministra disse que vai trabalhar para que o presidente Luiz Inácio Lula da Silva vete a emenda quando o projeto de conversão da MP for para sanção presidencial. A emenda garantiu a aprovação da medida provisória na Câmara.

— A emenda destoa completamente do projeto da medida provisória. Vai haver uma avaliação dos órgãos de governo, que vão orientar a posição do presidente da República. Antes de sancionar qualquer coisa, o Ministério do Meio Ambiente vai levar suas considerações à Casa Civil em relação ao que significa esta emenda e o prejuízo que ela pode causar ao projeto de biossegurança — disse a ministra.

plantio de organismos geneticamente modificados no país indiscriminadamente.

O líder do governo na Câmara, Aldo Rebelo (PPS-RS), relator do projeto de biossegurança, comentou a decisão da ministra em tentar vetar a emenda do acordo com os ruralistas.

estocagem de sementes de soja transgênica, como uma estratégia para angariar votos e assegurar a aprovação do texto.

— Havia a necessidade de ampliar a margem de segurança para a aprovação da medida provisória. Os partidos da base ameaçaram liberar as bancadas — disse o

— Os cientistas reclamam que as restrições para pesquisa estão no mesmo patamar das restrições para comercialização. Tem que haver uma distinção entre as duas atividades. Para a pesquisa é preciso ter um grau de liberdade muito maior — afirmou.

## Bancada ruralista é maioria na comissão e na mesa

A comissão especial que discutirá o projeto foi instalada na manhã de ontem. Além de ser maioria na comissão, a bancada ruralista domina também a mesa. O secretário de Biodiversidade e Florestas do ministério, João Paulo Capobianco, garantiu que a base do governo irá aprovar o projeto sem alterações.

— A base do governo tem um papel importante e vai exercê-lo. O projeto não foi feito para agradar a ministro e liberar o Congresso para modificá-lo — disse Capobianco.

O presidente da comissão será o deputado Silas Brasileiro (PMDB-MG). O primeiro vice-presidente será o deputado Darcísio Perondi (PMDB-RS), um dos principais defensores dos transgênicos no Congresso. A segunda vice-presidente será Katia Abreu (PFL-TO), fazendeira e presidente da Federação de Agricultura de Tocantins. A terceira vice-presidente será Neda Gensine (PMDB-RS).

**O GLOBO**

Data: 13/11/03

Página: 5

## Petista defende mudanças na coordenação política de Lula

condenado pelo tribunal, por corrupção na venda de sentenças a traficantes. A Corte Especial decidiu, por 18 x 0, pela aplicação da pena máxima. E o que seria esta pena máxima? Impedimento de exercer as funções de magistratura e, o melhor de tudo,

de empresa

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim) – Passamos a palavra à nobre Senadora Serys Slhessarenko.

V. Ex<sup>a</sup> dispõe de até 20 minutos.

**A SRA. SERYS SLHESSARENKO** (Bloco/PT – MT. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, hoje, quero falar um pouco sobre a questão da terra no meu Estado de Mato Grosso e também questionar este problema tão sério que está sendo tratado no Brasil hoje, que são os transgênicos.

Mas, antes de iniciar o meu discurso propriamente dito, quero dar uma palavra muito rápida sobre os discursos que ouvi até agora – aliás, parte deles, pois, embora já tenha presidido a Mesa do Senado, precisei dar uma saída, portanto, não estava presente durante todos os discursos.

Eu diria que isto é a democracia: é o amplo debate, é defendermos e nos contrapormos às idéias e questões que estão postas e acontecendo.

Gostaria de tratar, ainda, de duas questões. Esta semana, o Senador José Agripino afirmou, desta tribuna, que valorizava o debate. Disse que nada valorizava mais – S. Ex<sup>a</sup>, realmente, faz oposição ao nosso Governo – do que a busca da superação, detectado o erro.

Erros existem, nunca deixarão de existir; espero que sejam minimizados. Existem percalços, infelizmente, até porque governar o Brasil não é fácil, ainda mais na situação em que o encontramos. Em duas situações, existiram erros que não deveriam ter acontecido, mas que foram superados. Uma diz respeito aos idosos acima de 90 anos. Eles têm que ser respeitados, sim. É inadmissível, mas, infelizmente, aconteceu. O Ministro Ricardo Berzoini pediu desculpas e está buscando resolver o problema. A superação está sendo encontrada. A outra é a dos portadores de deficiência, que também não poderia ter ocorrido. Precisamos de recursos do Fundef para os portadores de deficiência. Ontem, na reunião da Comissão de Assuntos Sócios, à qual eu estava presente, foi aprovada emenda no valor de R\$50 milhões, para suprir os recursos destinados ao atendimento dos portadores de deficiência no ano de 2004. É necessário que se reveja essa questão que ficou equivocadamente colocada na lei. Mas há a demonstração, clara, explícita, de que houve erro no momento do veto. Que o vácuo que ficou na lei seja, então, superado, com a destinação desse recurso. Temos certeza de que houve vontade e determinação do Governo para buscar a solução. O equívoco será revertido por meio da lei.

Abordo, mais uma vez, a questão da reforma da previdência, embora não seja esse o tema principal do meu discurso. Acredito que nenhum Parlamentar tenha dúvida sobre a necessidade dessa reforma. Não podemos mais conviver com marajás, em um Estado quase falido, com dificuldades gigantescas, em que 40% da população está fora da previdência, em situação de necessidade absoluta. Com a reforma, pretendemos incluí-los na previdência. Isso é necessário? Sim. É preciso dar o basta aos salários de marajás neste País, às aposentadorias de R\$20 mil, R\$30 mil, R\$40 mil, R\$50 mil.

**O Sr. Alvaro Dias** (PSDB – PR) – V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte, Senadora?

**A SRA. SERYS SLHESSARENKO** (Bloco/PT – MT) – Só um momento, Senador; já lhe concederei o aparte.

Tem de ser contemplada na reforma da previdência a questão dos inativos e do subteto. A paridade também precisa ser assegurada; é hoje um dos pontos mais importantes a ser inserido na Emenda nº 67. Não sei de que forma poderíamos inseri-la, talvez por subemenda supressiva. Faz-se uma supressão na Emenda nº 67, e depois se delineia como ficará a paridade daqui para frente.

Há, ainda, a questão dos portadores de deficiência. Enfim, várias questões podem ser colocadas na reforma e resolvidas das mais variadas formas. As regras de transição são outro aspecto extremamente importante. Acredito que o subteto será suprimido da Emenda nº 67, para posteriormente ser regulamentado de outra forma, a fim de que os Estados resolvam essa questão.

Eu deixaria aqui um apelo: se conseguirmos suprimir a paridade da Emenda nº 67, haverá possibilidade de um entendimento muito mais amplo. Ela é extremamente importante, porque vem ao encontro dos interesses dos inativos. É claro! Acima de determinado teto, alguns inativos terão que voltar a contribuir para a previdência, mas, se a paridade lhes for assegurada, eles serão, pela paridade, contemplados.

Antes de entrar no tema dos transgênicos, concedo o aparte ao Senador Alvaro Dias.

**O Sr. Alvaro Dias** (PSDB – PR) – Muito obrigado, Senadora Serys Slhessarenko. Primeiramente, reconheço méritos na atuação de V. Ex<sup>a</sup>, uma Senadora idealista, com vocação, que vem para esta Casa com a melhor das intenções, para representar o seu Estado de Mato Grosso. No entanto, gostaria de discordar, no que diz respeito à questão dos marajás.



Foi o Presidente Lula que proclamou estar, com esse projeto da reforma da previdência, acabando com os marajás do País. Já tivemos outro Presidente que se elegeu combatendo marajás; o País conhece a sua história. É bom que o Presidente Lula não fale mais que o projeto de reforma da previdência que apresenta ao País tem por objetivo acabar com marajás, porque, na verdade, de 1,5 milhão de contracheques, apenas 300 dizem respeito a servidores aposentados que ganham mais do que o teto estabelecido no projeto enviado pelo Governo. Portanto, apenas 300 servidores públicos aposentados serão alcançados pelo projeto, no que diz respeito ao teto estabelecido pelo Presidente da República. Então, o objetivo dessa reforma não é acabar com marajás. Nenhum marajá do País será incomodado com esse projeto. Quem está sendo incomodado, sim, é o trabalhador mais modesto, o assalariado, aquele que mais necessita de aposentadoria, aquele que não conseguiu, ao longo da vida, reunir um patrimônio que lhe ofereça a possibilidade de vida digna ao final de sua existência. Este, sim, está sendo alcançado pelo projeto de reforma da Previdência, que nós vamos combater até o fim. O PSDB não concorda com a manchete que saiu em um jornal: “o PSDB dá uma forcinha ao Governo”. Essa manchete não é verdadeira. Nós vamos votar contra o projeto da previdência pelas irregularidades, pela inconstitucionalidade, pela insensibilidade social, pelos erros crassos que apresenta. Até sugiro ao meu Partido que reúna sua Bancada e delibere sobre o fechamento de questão, a fim de que possa oferecer ao País uma postura de rigor em relação a essa proposta.

**A SRA. SERYS SLHESSARENKO** (Bloco/PT – MT) – Nobre Senador, eu gostaria de dizer que 300 marajás – não tenho esse número exato – é muito sim, mas tão importante quanto acabarmos com os marajás – essa não é a função primordial da reforma – é incluímos na previdência 40 milhões de brasileiros que estão fora. Do meu ponto de vista, isso é o mais importante.

Temos um teto estabelecido para descontos de inativos. Que ele seja ampliado; gradativamente, seja mais e mais ampliado. Precisamos de proposições desse tipo, mas essa é outra discussão que, com certeza, teremos na próxima semana ou nas seguintes.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, passarei, agora, a falar sobre a questão dos transgênicos. Mais perguntarei do que me posicionarei. É extremamente importante as perguntas que farei a fim de que façamos uma reflexão sem o ardor de sermos contra ou a favor, sem o impasse geralmente colocado.

Para aqueles que se aventuram a opinar no perigoso terreno da falta de consenso com relação à questão dos transgênicos, germinou a semente de uma dicotomia aparentemente simples.

Vou tentar expor aquilo que me parece uma leitura preocupada, de quem não tem todas as respostas, mas muitas perguntas.

“A decisão será científica e não ideológica”. Foi o que disse o Presidente Lula antes de o Governo assinar a medida provisória que autorizou a comercialização de uma safra geneticamente modificada, no primeiro semestre deste ano. Foi uma safra plantada ilegalmente. Mais tarde, o Governo editou a MP 133, que autorizou o plantio e a comercialização de mais uma safra de soja transgênica para aqueles que dispusessem de sementes geneticamente modificadas. E estamos discutindo, agora, uma lei que é exatamente a repercussão do fenômeno biotecnológico.

Enganam-se os que acreditam que não existe contrariedade científica sobre os transgênicos. Existem pesquisas, sérias, contrárias e favoráveis aos transgênicos. Mas estão enganados os que pensam que o princípio da precaução é apenas uma defesa ideológica. Não é.

Os defensores dos transgênicos esbanjam otimismo. Sobram razões científicas para a liberação, na voz dos que representam os grandes produtores de soja. As sementes transgênicas, repete-se, sem estudos conclusivos, reduzem o custo para a manutenção das lavouras. Demandam menos agrotóxicos nocivos ao meio ambiente. Aumentam a produtividade por hectare. E a agricultura, lembram sempre – é a salvação da lavoura quando o assunto é a balança comercial brasileira. Para completar, dizem eles, não existe prova de que os transgênicos ofereçam risco à saúde humana e animal.

A grande empresa do ramo também aprovou a MP e torce por uma lei que libere, definitivamente, o plantio de transgênicos. “A Monsanto espera que o Governo implemente em breve uma solução definitiva, aplicável e baseada em ciência.” Essa é uma das frases do breve comunicado oficial da gigante da biotecnologia. A Monsanto, portanto, é partidária do critério científico, hoje transformado em senha para todos os defensores dos organismos geneticamente modificados.

Incrivelmente, às opiniões divergentes, diante da anunciada decisão científica do Governo, parece ter restado a defesa ideológica, no sentido mais pejorativo e limitado.

Os contrários à liberação do plantio de transgênicos são bem conhecidos. Integram um grupo onde um misto de histeria anti Monsanto e especulações acerca de supostos riscos conferem a tal matiz ideológica. O MST está bem no meio dessa turma. O Greenpeace e outras entidades ambientalistas também estão envolvidas na luta.

Em uma análise limite, os contrários aos transgênicos dizem que os países em desenvolvimento ficarão reféns das sementes desenvolvidas por multinacionais. O custo de produção irá aumentar. São falsos os ganhos de produtividade a longo prazo, dizem eles.

Especulam ainda acerca de danos à saúde e reações alérgicas. Falam da impossibilidade de controlar a polinização para lavouras convencionais. Falam, principalmente, do meio ambiente e da proteção à biodiversidade.

Existe, até o presente momento, absoluta ausência de estudos de impacto ambiental no Brasil sobre o assunto.

Alguém pode acreditar que a lei ambiental foi feita não só a partir de critérios científicos, mas também ideológicos? A precaução que hoje temos, além da exigência de estudo de impacto ambiental, deve ser superada?

A resposta para essa pergunta, embora óbvia em teoria, não é fácil na prática. Os sojicultores, por intermédio de seus representantes de classe e de políticos da bancada ruralista, avisaram que iriam partir para a desobediência civil se não houvesse a liberação este ano. Os esforços para tentar demovê-los foram muito menores do que o alarde desse aviso.

Aliás, de nada adiantou a proibição que vigorava antes. Os sojicultores, sabidamente os gaúchos, já não observavam as regras. Contrabandeavam sementes da Argentina. Foi tanto contrabando que, nas palavras do Governador Germano Rigotto, não haveria semente convencional suficiente para a próxima safra de soja.

Contudo, o Ministério da Agricultura, quando liberou excepcionalmente a safra de soja transgênica colhida em 2003, afirmava que haveria sementes convencionais para o próximo plantio. Gostaria de saber se o Ministério da Agricultura errou nos cálculos ou se isso realmente existe.

A MP do Governo Lula evidencia receios de quem não está tão seguro assim do assunto. Não foram só as idas e vindas do Vice-Presidente José Alencar que, brilhantemente, assumiu desconhecer a complexidade do tema. Um trecho da medida ressalta

que os produtores terão que assinar um termo de compromisso. O agricultor se responsabiliza pelo plantio e informa o governo que vai utilizar a semente de soja transgênica. Será responsável pelo pagamento de **royalties**, obviamente, mas também por prejuízos causados ao meio ambiente ou a plantações de terceiros.

Sr. Presidente, o nosso discurso é longo e, infelizmente, o nosso tempo, escasso. Portanto, peço a V. Ex<sup>a</sup> o seu registro nos Anais da Casa, em sua totalidade.

Sr. Presidente, as dúvidas são inúmeras. O riscos, maiores ainda. Precisamos, sim, discutir essa questão com seriedade, com profundidade e responsabilidade necessária.

Não podemos admitir o plantio de sementes modificadas para, daqui a algum tempo, estarmos à mercê de riscos, por vezes, insuperáveis. É preciso, sim, o esforço científico de todos aqueles que inclusive já estão usando as sementes modificadas. Há a necessidade de um esforço do empresariado e do Governo brasileiro, diria até de todos os governos do planeta, porque, do contrário, não teremos segurança científica para apoiarmos tal medida.

Sr. Presidente, enquanto não tivermos segurança científica, faz-se necessário que haja um controle rígido, que realmente tenhamos os cuidados devidos para não nos arrependermos mais tarde. Não podemos simplesmente liberar os transgênicos e termos as nossas vidas comprometidas de forma irremediável, sem a possibilidade de revertermos a situação.

Por isso é aconselhável, e o bom senso nos dita, que os investimentos sejam realizados com seriedade e com responsabilidade nessa pesquisa científica. E, somente quando tivermos resultados científicos comprovados, possamos, aí sim, tomar a decisão de liberação dos transgênicos. Do contrário, incorreremos em risco de alta periculosidade.

Sr. Presidente, deixo para um outro momento a continuidade de minha fala, que se restringiu a menos de um terço, infelizmente, pelo pouco tempo que me resta. Mas, ainda quero registrar, nesses 30 segundos, a questão do despejo ocorrido em Mato Grosso, anteontem, no Município de Sinope, um problema grave, que atingiu a mais de duas mil famílias.

Infelizmente, o nosso Governador, assim que foi expedida a liminar, determinou o encaminhamento da polícia para que se procedesse o despejo imediatamente.

Calma, Governador de Mato Grosso! Não vamos despejar sem-terra dessa forma. Precisamos

acelerar a reforma agrária, mas precisamos dar um mínimo de apoio e de segurança a essas famílias tão abandonadas de sem-terra que estão espalhadas pelo Brasil afora, mas que, neste momento, estão no nosso Município de Sinope, perdidas, sem saber para onde vão. Duas mil famílias não é pouca gente.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

**SEGUE, NA ÍNTEGRA, DISCURSO DA SRA. SENADORA SERYS SLHESSARENKO.**

**A SRA. SERYS SLHESSARENKO** (Bloco/PT – MT) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, a leitura acerca da polêmica dos transgênicos é para muitos, com honrosa exceção ao deputado federal Fernando Gabeira, uma incógnita.

É uma pena o governo não ter mais o Gabeira em sua base para qualificar a discussão. Para aqueles que se aventuram a opinar no perigoso terreno da falta de consenso, germinou a semente de uma dicotomia aparentemente simples.

Vou tentar aqui expor aquilo que me parece uma leitura preocupada, de quem não tem todas as respostas, mas muitas perguntas.

“A decisão será científica e não ideológica”. Foi o que disse o presidente Lula, antes de o governo assinar a medida provisória que autorizou a comercialização de uma safra geneticamente modificada, no primeiro semestre desse ano.

Foi uma safra plantada ilegalmente. Mais tarde, o governo editou a MP 133, que autorizou o plantio e a comercialização de mais uma safra de soja transgênica para aqueles que dispusessem de sementes geneticamente modificadas. E estamos discutindo, agora, uma lei que é exatamente a repercussão do fenômeno biotecnológico.

Enganam-se os que acreditam que não existe contrariedade científica sobre os transgênicos. Existem pesquisas sérias contrárias e favoráveis aos transgênicos. Mas estão enganados os que pensam que o princípio da precaução é apenas uma defesa ideológica. Não é.

Os defensores dos transgênicos esbanjam otimismo. Sobram razões científicas para a liberação, na voz dos que representam os grandes produtores de soja. As sementes transgênicas, repete-se, sem estudos conclusivos, reduzem o custo para a manutenção das lavouras. Demandam menos agrotóxicos nocivos ao meio-ambiente. Aumentam a produtividade por hectare. E a agricultura, lembram sempre, é a salvação da lavoura quando o assunto é a balança comercial brasileira. Para completar, dizem eles, não

existe prova de que os transgênicos oferecem riscos à saúde humana e animal.

A grande empresa do ramo também aprovou a MP e torce por uma lei que libere, definitivamente, o plantio de transgênicos. “A Monsanto espera que o governo implemente em breve uma solução definitiva, aplicável e baseada em ciência”.

Esta é uma das frases do breve comunicado oficial da gigante da biotecnologia. A Monsanto, portanto, também é partidária do critério científico, hoje transformado em senha para todos os defensores dos organismos geneticamente modificados.

Incrivelmente, às opiniões divergentes, diante da anunciada decisão científica do governo, parece ter restado a defesa ideológica, no seu sentido mais pejorativo e limitado.

Os contrários à liberação do plantio de transgênicos são bem conhecidos. Integram um grupo onde um misto de histeria anti-Monsanto e especulações acerca de supostos riscos conferem a tal matiz ideológica. O MST está bem no meio dessa turma. O Greenpeace e outras entidades ambientalistas também estão envolvidas na luta.

Em uma análise limite, os contrários aos transgênicos dizem que os países em desenvolvimento ficarão reféns das sementes desenvolvidas por multinacionais. O custo de produção irá aumentar. São falsos os ganhos de produtividade em longo prazo, dizem eles.

Especulam ainda acerca de danos à saúde e reações alérgicas. Falam da impossibilidade de controlar a polinização para lavouras convencionais. Falam, principalmente, do meio ambiente e da proteção à biodiversidade.

Existe, até o presente momento, absoluta ausência de estudos de impacto ambiental (EIA) no Brasil sobre o assunto. Alguém pode acreditar que a lei ambiental foi feita não só a partir de critérios científicos, mas também ideológicos? A precaução que hoje temos, através de exigência de estudo de impacto ambiental, deve ser superada?

A resposta para essa pergunta, senhor presidente, senhores e senhores senadores, embora óbvia em teoria, não é fácil na prática.

Os sojicultores, através de seus representantes de classe e de políticos da bancada ruralista, avisaram que iriam partir para a desobediência civil se não houvesse a liberação este ano.

Os esforços para tentar demovê-los foram muito menores que o alarde deste aviso.

Aliás, de nada adiantou a proibição que vigorava antes. Os sojicultores, sabidamente os gaúchos, já não observavam as regras. Contrabandeavam sementes da Argentina. Foi tanto contrabando que, nas palavras do governador Germano Rigotto, não haveria semente convencional suficiente para a próxima safra de soja.

Contudo, o Ministério da Agricultura, quando liberou-se excepcionalmente a safra de soja transgênica colhida em 2003, afirmava que haveria sementes convencionais para o próximo plantio. Gostaria de saber se o Ministério da Agricultura errou nos cálculos.

A MP do governo Lula evidencia receios de quem não está tão seguro assim do assunto. Não foram só as idas e vindas do vice-presidente José Alencar que, brilhantemente, assumiu desconhecer a complexidade do tema. Um trecho da medida ressalta que os produtores terão que assinar um termo de compromisso. O agricultor se responsabiliza pelo plantio e informa ao governo que vai utilizar a semente de soja transgênica. Será responsável pelo pagamento de royalties, obviamente, mas também por prejuízos causados ao meio ambiente ou a plantações de terceiros.

Isso quer dizer que o governo autoriza o plantio. Mas, se houver problema com a Justiça, a responsabilidade é exclusivamente de quem plantou? Como assim? Quem autorizou não tem responsabilidades com o meio ambiente e com terceiros?

Agora, estamos diante de uma regulamentação definitiva. Baseada em critérios científicos, decerto, conforme disse o presidente Lula, lá no Rio Grande do Sul. Eu diria mais: a nova lei também deverá compreender aspectos ideológicos, especialmente aqueles que se ocupam das questões que afetam toda a coletividade.

Primeiramente, portanto, há que se reconhecer a intenção do legislador ao exigir o estudo de impacto ambiental. O estudo deve expor, com efeito de demonstração e contraste, os riscos, as responsabilidades, eventuais medidas preventivas, isto é, o custo ambiental de um impacto na natureza.

Sim, porque estamos sistematicamente impactando o meio ambiente e, por isso, devemos zelar pela sua sustentabilidade de modo constante e responsável.

Qualquer decisão que ignore a exigência de estudo estará afirmando, queira ou não, que um “estudo de impacto ambiental” não é um quesito científico.

É preciso ocupar essa e outras tribunas para explicar à sociedade que estudo não é quesito científico!

É um enorme erro acreditar que a defesa dos transgênicos é científica, enquanto o princípio da precaução é ideológico.

Não só a defesa dos transgênicos têm conteúdo ideológico, como o princípio da precaução tem profundas raízes científicas.

No site da Monsanto, por exemplo, existem no ícone “notícias” somente reportagens e artigos sobre as vantagens e vitórias dos transgênicos. Nenhuma contrariedade científica está na matriz ideológica das notícias divulgadas pela Monsanto.

A Monsanto está, portanto, exercendo o seu direito de afirmar que suas pesquisas e produtos representam avanços. Ao se inserir no seio social, ela assume uma idéia. Uma ideologia.

Ninguém nega a necessidade de pesquisa biotecnológica. Mas ninguém nega que não existem resultados conclusivos a respeito da segurança dos alimentos transgênicos.

Convenhamos: não é razoável fiar-se somente na produção científica da Monsanto. Boa ou ruim, ideologizada ou não, a empresa é parte interessada no negócio e, por princípio, deve estar impedida de dar a palavra final sobre o assunto.

Vamos fazer a nossa pesquisa, desenvolver nossa ciência. Estudo de impacto ambiental, seminário, congresso, debates, vamos discutir o assunto. Mas não vamos no atropelo, principalmente se o assunto é uma coisa que desconhecemos.

Existe uma comparação que, particularmente, ilustra aquilo que tentamos sustentar anteriormente. Os legisladores não podem ignorar as leis da Teoria da Evolução de Darwin. Nós evoluímos. Ninguém pode ser contra a evolução, porque estará sendo contra a natureza. A vida é o universo sobre o qual se debruçou Charles Darwin para elaborar todas as suas leis.

Ninguém nega que descobertas indiscutivelmente importantes para humanidade mereceram, em pouco tempo, cautela quanto ao uso. Foram os cientistas que descobriram e foram os cientistas que aconselharam a prudência.

A comparação que faço, de modo muito pertinente, acredito, é com os antibióticos, que surgiram a partir da penicilina e determinaram a cura para muitas doenças. Milhões de vidas foram poupadas graças ao advento dos antibióticos.



Sabe-se, no entanto, que o uso indiscriminado desses medicamentos provocou e ainda provoca mutações em bactérias. Bactérias sensíveis tornam-se resistentes. Tornam-se superbactérias e incrementam, enormemente, os riscos de infecção hospitalar, só para citar um exemplo.

A ciência farmacêutica sabe que tem nas bactérias um inimigo contra o qual perde muitas batalhas. Muitas vezes, até perde mais do que ganha. Assim, o esforço de combate às superbactérias e outros microorganismos continua a desenvolver novas drogas. Quase todas cada vez mais caras para o usuário.

Ao contrário do que muitos pensam, não basta tomar antibiótico seguindo rigorosamente as orientações médicas para se estar protegido das superbactérias. Um paciente sem traço de hipocondria que foi infectado por um microorganismo de “última geração” não poderá ser tratado pela penicilina, pois foi o meio em que esse paciente vive que determinou a contaminação pela superbactéria. Ele terá que tomar um antibiótico que, talvez, ainda nem exista.

E por que comparo antibióticos com transgênicos? Porque ambos lidam com a vida.

A palavra antibiótico é o braço da antibiose, isto é, da “antivida”. Os antibióticos impedem a vida de seres indesejáveis. Mas, muitas vezes, ao tentar dizimar a vida de bactérias nocivas à vida humana, esses antibióticos acabam por criar novas e mais perigosas formas de vida.

E os transgênicos, quando resistem às pragas, também são anti-vida, pois mesmo a pior praga tem vida. Sim, as pragas de lavoura têm vida e compõem a biodiversidade. Essa praga pode se transformar em uma super-praga, pois, pelo princípio da seleção natural, somente aquelas que resistem ao glifosato (princípio ativo do Roundup Ready) sobreviverão. E, certamente, essa praga super-resistente comporá uma cadeia alimentar que, no final das contas, estará comendo alimento transgênico!!! Os cientistas, portanto, têm muito trabalho pela frente.

Ninguém nega que existem dúvidas, quando não certezas, quanto à possibilidade de as pragas hoje combatidas com agrotóxicos se tornarem resistentes às pulverizações – isso já acontece só pelo emprego do pesticida.

Ninguém afirma que não serão necessários agrotóxicos mais potentes, talvez mais tóxicos ainda, e mais caros, para, no futuro, combater as pragas resistentes.

Ninguém nega a existência, por exemplo, das “superlagartas” rosadas, encontradas em campos de algodão transgênico dos Estados Unidos. Pode não haver certeza científica quanto à sua evolução, mas

que esta praga está mais resistente hoje não há dúvida.

Ninguém nega que aspectos econômicos estão envolvidos. Os maiores importadores de soja têm reservas aos transgênicos – e o Brasil é um grande exportador. Há produtores rurais brasileiros que afirmam ganhos crescentes com as sementes geneticamente modificadas.

Por outro lado, existem relatos norte-americanos dando conta de que os ganhos só acontecem num primeiro momento: depois, a produtividade começa a cair e já não existe caminho fácil de volta ao cultivo de sementes convencionais.

Ninguém nega a importância dos aspectos econômicos e sociais. Parece que ninguém nega que estes não se sobrepõem à segurança alimentar, à saúde de homens e animais, à proteção da biodiversidade e do meio-ambiente.

Tomara que a ciência, o governo e sua ideologia consigam equacionar estas variáveis com equilíbrio e responsabilidade.

Tomara que esta Casa, senhor presidente, senhoras e senhores senadores, possa ver além das eventuais oportunidades econômicas oferecidas aos que, inocentemente, as aceitam por falta de informação e com anseio de um crescimento econômico justificável, ou, Deus nos guarde, àqueles que, tendo acesso às informações, e portanto com ciência, visam apenas aos interesses econômicos pessoais.

Tomara que possamos todos ver o interesse do nosso futuro e da nossa Nação após um estudo NOSSO. Após uma avaliação NOSSA do impacto ambiental das alterações transgênicas propostas, à luz da nossa consciência e da nossa Constituição.

Muito obrigada.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim) – V. Ex<sup>a</sup> será atendida.

Sobre a mesa, ofício do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados que passo a ler.

É lido o seguinte ofício:

PS-GSE Nº 1.041

Brasília, 13 de novembro de 2003

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 26, de 2003 (Medida Provisória nº 131/03, do Poder Executivo), aprovado na Sessão Plenária do dia 12-11-03, que “Estabelece normas para o plantio e comercialização da produção de soja geneticamente modificada da safra de 2004, e dá outras providências”. Conforme o



disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente, – Deputado **Geddel Vieira Lima**, Primeiro-Secretário.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim) – Com referência à Medida Provisória nº 131, de 2003, nos termos do Projeto de Lei de Conversão nº 26, de 2003, que acaba de ser lida, a Presidência comunica ao Plenário que o prazo de 45 dias para apreciação da matéria pelo Congresso Nacional já se encontra esgotado. Uma vez recebida formalmente pelo Senado Federal, nesta data, a proposição passa a sobrestar imediatamente as demais deliberações legislativas desta Casa até que se ultime sua votação.

Prestados esses esclarecimentos, a Presidência inclui a matéria na pauta da Ordem do Dia da próxima terça-feira, dia 18 de novembro.

Designo relator revisor da matéria o Senador Delcídio Amaral.

É a seguinte a matéria recebida:

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO  
Nº 26, DE 2003**

(Proveniente da Medida Provisória nº 131, de 2003)

**Estabelece normas para o plantio e comercialização da produção de soja geneticamente modificada da safra de 2004, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Às sementes da safra de soja geneticamente modificada de 2003, reservadas pelos agricultores para o uso próprio, consoante os termos do art. 20, inciso XLIII, da Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e que sejam utilizadas para plantio até 31 de dezembro de 2003, não se aplicam as disposições:

I – dos incisos I e II do art. 8º e do **caput** do art.

10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, relativamente às espécies geneticamente modificadas previstas no Código 20 do seu Anexo VIII;

II – da Lei nº 8.974, de 5 de janeiro de 1995, com as alterações da Medida Provisória nº 2.191-9, de 23 de agosto de 2001; e

III – do § 3º do art. 1º da Lei nº 10.688, de 13 de junho de 2003.

Parágrafo único. É vedada a comercialização do grão de soja geneticamente modificada da safra de 2003 como semente, bem como a sua utilização como semente em propriedade situada em estado distinto daquele em que foi produzido.

Art. 2º Aplica-se à soja colhida a partir das sementes de que trata o art. 10 o disposto na Lei nº 10.688, de 13 de junho de 2003, restringindo-se a sua comercialização ao período até 31 de janeiro de 2005, inclusive.

§ 1º O prazo de comercialização de que trata o caput poderá ser prorrogado por até sessenta dias por ato do Poder Executivo.

§ 2º O estoque existente após a data estabelecida no **caput** deverá ser destruído, com completa limpeza dos espaços de armazenagem para recebimento da safra de 2005.

Art. 3º Os produtores abrangidos pelo disposto no art. 1º, ressalvado o disposto nos arts. 3º e 4º da Lei nº 10.688, de 13 de junho de 2003, somente poderão promover o plantio e comercialização da safra de soja do ano de 2004 se subscreverem Termo de Compromisso, Responsabilidade e Ajustamento de Conduta, conforme regulamento, observadas as normas legais e regulamentares vigentes.

Parágrafo único. O Termo de Compromisso, Responsabilidade e Ajustamento de Conduta, de uso exclusivo do agricultor e dos órgãos e entidades da administração pública federal, será firmado até o dia 9 de dezembro de 2003 e entregue nos postos ou agências da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nas agências da Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil S.A.

Art. 4º O Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento poderá excluir do regime desta lei, mediante portaria, os grãos de soja produzidos em áreas ou regiões nas quais comprovadamente não se verificou a presença de organismo geneticamente modificado.

Parágrafo único. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento poderá firmar instrumento de cooperação com as unidades da Federação, para os fins do cumprimento do disposto no **caput**.

Art. 5º Ficam vedados o plantio e a comercialização de sementes relativas à safra de grãos de soja geneticamente modificada de 2004.

Art. 6º Na comercialização da soja colhida a partir das sementes de que trata o art. 10, bem como dos produtos ou ingredientes dela derivados, deverá constar, em rótulo adequado, informação aos consumidores a respeito de sua origem e da presença de organismo geneticamente modificado, sem prejuízo do cumprimento das disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e conforme disposto em regulamento.

Art. 7º É vedado às instituições financeiras integrantes do Sistema Nacional de Crédito Rural – SNCR aplicar recursos no financiamento da produção e plantio de variedades de soja obtidas em desacordo com a legislação em vigor.

Art. 8º O produtor de soja geneticamente modificada que não subscrever o Termo de Compromisso, Responsabilidade e Ajustamento de Conduta de que trata o art. 3º ficará impedido de obter empréstimos e financiamentos de instituições integrantes do Sistema Nacional de Crédito Rural – SNCR, não terá acesso a eventuais benefícios fiscais ou creditícios e não será admitido a participar de programas de repactuação ou parcelamento de dívidas relativas a tributos e contribuições instituídos pelo Governo Federal.

§ 1º Para efeito da obtenção de empréstimos e financiamentos de instituições integrantes do Sistema Nacional de Crédito Rural – SNCR, o produtor de soja convencional que não estiver abrangido pela portaria de que trata o art. 4º desta lei, ou não apresentar notas fiscais de sementes certificadas, ou certificação dos grãos a serem usados como sementes, deverá firmar declaração simplificada de “Produtor de Soja Convencional”.

§ 2º Para os efeitos desta lei, soja convencional é definida como aquela obtida a partir de sementes não geneticamente modificadas.

Art. 9º Sem prejuízo da aplicação das penas previstas na legislação vigente, os produtores de soja geneticamente modificada que causarem danos ao meio ambiente e a terceiros, inclusive quando decorrente de contaminação por cruzamento, responderão, solidariamente, pela indenização ou reparação integral do dano, independentemente da existência de culpa.

Parágrafo único. A responsabilidade prevista no **caput** aplica-se, igualmente, aos detentores dos direitos da patente sobre a tecnologia aplicada à semente de soja de que trata o art. 1º

Art. 10. Compete exclusivamente ao produtor de soja arcar com os ônus decorrentes do plantio autorizado pelo art. 1º desta lei, inclusive os relacionados a eventuais direitos de terceiros sobre as sementes, nos termos da Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003.

Art. 11. Fica vedado o plantio de sementes de soja geneticamente modificada nas áreas de unidades de conservação e respectivas zonas de amortecimento, nas terras indígenas, nas áreas de proteção de mananciais de água efetiva ou potencialmente utilizáveis para o abastecimento público e nas áreas declaradas como prioritárias para a conservação da biodiversidade.

Parágrafo único. O Ministério do Meio Ambiente definirá, mediante portaria, as áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade referidas no **caput**.

Art. 12. Ficam vedados, em todo o território nacional, a utilização, a comercialização, o registro, o patenteamento e o licenciamento de tecnologias ge-

néticas de restrição do uso e dos produtos delas derivados, aplicáveis à cultura da soja.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, entende-se por tecnologias genéticas de restrição do uso qualquer processo de intervenção humana para geração ou multiplicação de plantas geneticamente modificadas para produzir estruturas reprodutivas estéreis, bem como qualquer forma de manipulação genética que vise à ativação ou desativação de genes relacionados à fertilidade das plantas por indutores químicos externos.

Art. 13. Em relação às safras anteriores a 2003, fica o produtor de soja geneticamente modificada isento de qualquer penalidade ou responsabilidade decorrente da inobservância dos dispositivos legais referidos no art. 1º desta lei.

Art. 14. Fica autorizado para a safra 2003/2004 o registro provisório de variedade de soja geneticamente modificada no Registro Nacional de Cultivares, nos termos da Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, sendo vedada expressamente, sua comercialização como semente.

§ 1º O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Ministério do Meio Ambiente promoverão o acompanhamento da multiplicação das sementes previstas no **caput** mantendo rigoroso controle da produção e dos estoques.

§ 2º A vedação prevista no **caput** permanecerá até a existência de legislação específica que regulamente a comercialização de semente de soja geneticamente modificada no País.

Art. 15. Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo, Comissão de Acompanhamento, composta por representantes dos Ministérios do Meio Ambiente; da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; da Ciência e Tecnologia; do Desenvolvimento Agrário; do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior; da Justiça; da Saúde; do Gabinete do Ministro Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome; da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA; do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA; da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA; coordenada pela Casa Civil da Presidência da República, destinada a acompanhar e supervisionar o cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 16. Aplica-se a multa de que trata o art. 7º da Lei nº 10.688, de 13 de junho de 2003, aos casos de descumprimento do disposto nesta lei e no Termo de Compromisso, Responsabilidade e Ajustamento de Conduta de que trata o art. 3º desta lei, pelos produtores alcançados pelo art. 1º

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 131, DE 2003

### 2

---

**O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no exercício do cargo de Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Às sementes da safra de soja de 2003, reservadas pelos agricultores para uso próprio, consoante os termos do art. 2º, inciso XLIII, da Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e que sejam utilizadas para plantio até 31 de dezembro de 2003, não se aplicam as disposições dos incisos I e II do art. 8º, do **caput** do art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, relativamente às espécies geneticamente modificadas previstas no código 20 do seu Anexo VIII; da Lei nº 8.974, de 5 de janeiro de 1995, com as alterações da Medida Provisória nº 2.191-9, de 23 de agosto de 2001; do § 3º do art. 1º e do art. 5º da Lei nº 10.688, de 13 de junho de 2003.

Parágrafo único. É vedada a comercialização do grão de soja da safra de 2003 como semente, bem como a sua utilização como semente em propriedade situada em Estado distinto daquele em que foi produzido.

Art. 2º Aplica-se à soja colhida a partir das sementes de que trata o art. 1º o disposto na Lei nº 10.688, de 2003, restringindo-se a sua comercialização ao período até 31 de dezembro de 2004, inclusive.

Parágrafo único. O estoque existente após a data estabelecida no **caput** deverá ser destruído, mediante incineração, com completa limpeza dos espaços de armazenagem para recebimento da safra de 2005.

Art. 3º Os produtores abrangidos pelo disposto no art. 1º, ressalvado o disposto nos arts. 3º e 4º da Lei nº 10.688, de 2003, somente poderão promover o plantio e comercialização da safra de soja do ano de 2004 se subscreverem Termo de Compromisso, Responsabilidade e Ajustamento de Conduta, conforme regulamento, observadas as normas legais e regulamentares vigentes.

Parágrafo único. O Termo de Compromisso, Responsabilidade e Ajustamento de Conduta, que terá eficácia de título executivo extrajudicial na forma dos arts. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e 585, inciso VII, do Código de Processo Civil, será firmado, no prazo de até trinta dias a contar da publicação desta Medida Provisória, nos postos ou agências da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nas agências da Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil S.A.

Art. 4º O Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, mediante portaria, poderá excluir do regime desta Medida Provisória os grãos de soja produzidos em áreas ou regiões nas quais comprovadamente não se verificou a presença de organismo geneticamente modificado.

Parágrafo único. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento poderá firmar instrumento de cooperação com as unidades da Federação, para os fins do cumprimento do disposto no **caput**.

Art. 5º Ficam vedados o plantio e a comercialização de sementes relativos à safra de grãos de soja de 2004, salvo nas hipóteses dos arts. 3º e 4º da Lei nº 10.688, de 2003.

Art. 6º É vedado às instituições financeiras oficiais de crédito aplicar recursos no financiamento da produção e plantio de variedades de soja obtidas em desacordo com a legislação em vigor.

Art. 7º O produtor de soja que não subscrever o Termo de Compromisso, Responsabilidade e Ajustamento de Conduta de que trata o art. 3º, não apresentar o certificado a que se refere o art. 4º da Lei nº 10.688, de 2003, nem estiver abrangido pela portaria de que trata o art. 4º desta Medida Provisória, ficará impedido de obter empréstimos e financiamentos de instituições oficiais de crédito, não terá acesso a eventuais benefícios fiscais ou creditícios e não será admitido a participar de programas de repactuação ou parcelamento de dívidas relativas a tributos e contribuições instituídos pelo Governo Federal.

Art. 8º Sem prejuízo da aplicação das penas previstas na legislação vigente, os produtores de soja que contenha organismo geneticamente modificado que causarem danos ao meio ambiente e a terceiros, inclusive quando decorrente de contaminação por hibridação, responderão, solidariamente, pela indenização ou reparação integral do dano, independentemente da existência de culpa.

Parágrafo único. A responsabilidade prevista no **caput** aplica-se, igualmente, ao adquirente da soja que contenha organismo geneticamente modificado.

Art. 9º Compete exclusivamente ao produtor de soja arcar com os ônus decorrentes do plantio autorizado pelo art. 1º desta Medida Provisória, inclusive os relacionados a eventuais direitos de terceiros.

Art. 10. Fica vedado o plantio de sementes de soja que contenham organismo geneticamente modificado nas áreas unidades de conservação e respectivas zonas de amortecimento, nas terras indígenas, nas áreas de proteção de mananciais de água efetiva ou potencialmente utilizáveis para o abastecimento público e nas áreas declaradas como prioritárias para a conservação da biodiversidade.

Parágrafo único. O Ministério do Meio Ambiente definirá, mediante portaria, as áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade referidas no **caput**.

Art. 11. Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo, Comissão de Acompanhamento, composta por representantes dos Ministérios do Meio Ambiente, da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Ciência e Tecnologia, do Desenvolvimento Agrário, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, da Justiça, da Saúde, do Gabinete do Ministro Extraordinário de Segurança Alimentar

e Combate à Fome, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, coordenada pela Casa Civil da Presidência da República, destinada a acompanhar e supervisionar o cumprimento do disposto nesta Medida Provisória.

Art. 12. Aplica-se a multa de que trata o art. 7º da Lei nº 10.688, de 2003, aos casos de descumprimento do disposto nesta Medida Provisória e no Termo de Compromisso. Responsabilidade e Ajustamento de Conduta de que trata o art. 3º, pelos produtores alcançados pelo art. 1º.

Art. 13. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de setembro de 2003; 182º da Independência e 115º da República.



Mensagem nº 492, DE 2003

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 131, de 25 de setembro de 2003, que “Estabelece normas para o plantio e comercialização da produção de soja da safra de 2004, e dá outras providências”.

Brasília, 25 de setembro de 2003.





EM Nº 38 – C. CIVIL

Em 25 de setembro de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Entre as várias situações que requererem medidas precisas e corajosas do Governo de Vossa Excelência, quase que imediatamente após sua posse em 1º de janeiro de 2003, destaca-se a crise em relação à comercialização da soja, colhida pelos produtores rurais no início do ano e plantada, em algumas regiões do País, com a utilização de sementes geneticamente modificadas, sem o devido cumprimento dos requisitos legais, em especial os contidos na legislação ambiental.

Essa situação, decorrente de uma cultura de descumprimento, por muitos anos, da legislação vigente, potencializada por um arcabouço legal com muitos pontos conflitantes, pela omissão no controle e monitoramento de governos anteriores e pelo desparelhamento estatal herdado pelo atual Governo, foi enfrentada com a adoção de algumas medidas que modificaram a própria legislação e, mais do que isso, estabeleceram novo patamar qualitativo no processo decisório de Governo, focado na interação das diversas visões setoriais e na disposição de passar a controlar efetivamente o processo de liberação dos organismos geneticamente modificados (OGM) no meio ambiente e para consumo humano.

Dentre essas, merecem menção o Decreto nº 4.602, de 21 de fevereiro de 2003, que instituiu Comissão Interministerial para construir uma visão integrada do Governo sobre o tema, a edição da Medida Provisória nº 113, convertida na Lei nº 10.688, de 13 de junho de 2003, que estabeleceu normas para a comercialização da produção de soja da safra de 2003, o Decreto nº 4.680, de 24 de abril de 2003, que estabeleceu regras mais rígidas que as anteriormente existentes, no nível mais restrito na experiência internacional, sobre a rotulagem de produtos que contêm OGM e, por último, o encaminhamento ao Congresso Nacional da Mensagem Presidencial nº 349, de 25 de julho de 2003, propondo a adesão do Brasil ao Protocolo de Cartagena, todas medidas voltadas a fortalecer o poder do Estado no exercício de suas competências sobre a matéria e atender aos interesses da sociedade.

O cenário construído nesses poucos meses difere muito daquele do início de 2003. Além de superar o risco de crise econômica, deu-se início ao redesenho da estrutura institucional do Governo e é iminente o envio, por parte do Poder Executivo, de projeto de lei ao Congresso Nacional, resultado de amplo processo de discussão, que traz nova formatação do marco regulatório sobre biossegurança de OGM.

Apesar dessa série de iniciativas e das restrições firmadas pela Lei nº 10.688, de 2003, relativamente ao plantio de soja geneticamente modificada para a safra de 2004, algumas situações não foram alcançadas pelo exercício do poder de Estado, de forma a adequar a ação de todos os agentes envolvidos. Com efeito, as dificuldades são expressivas no que se refere à cultura de soja no País, cuja produção, nos últimos anos, apresenta índices crescentes de participação da soja geneticamente modificada, notadamente no Estado do Rio Grande do Sul, onde o ingresso de sementes foi favorecido pela proximidade geográfica com países que não impõem restrições ao seu uso.

Em função da situação pré-constituída e de razões econômicas e culturais, na maioria das vezes relacionadas à sua condição de pequenos proprietários, milhares de agricultores reservaram sementes da safra colhida em 2003, para plantio da futura safra, ainda que contrariando as disposições legais, situação que impõe ao Governo a reconsideração de parte dessas disposições, sob pena de agravamento da crise social nas regiões onde este fato ocorreu.

Não é demais lembrar a importância da cultura de soja para o País e, em função dela, considerem-se as seguintes informações relativas ao seu cultivo e às condições dos agricultores alcançados pela medida provisória que ora se propõe a Vossa Excelência, para justificar a sua urgência:

**a)** a soja é a principal cultura agrícola do País, respondendo por parcela considerável do PIB agropecuário, e suas exportações lideram a pauta comercial brasileira; externalidades negativas nesta atividade podem gerar empobrecimento no campo e recrudescer o êxodo rural;

**b)** a produtividade dos cultivos de soja é significativamente afetada pelo calendário de plantio e atrasos fatalmente reduzem a produtividade a patamares antieconômicos;

**c)** a semente é insumo agrícola de caráter indispensável, sem a qual é impossível efetivar o plantio de qualquer cultura agrícola anual;

**d)** o índice de utilização de sementes salvas ou próprias é maior entre os agricultores de pequena e média escala. No Rio Grande do Sul, por exemplo, 95% dos plantadores de soja têm área de cultivo inferior a 50 hectares (IBGE, 1996) e a taxa de uso de sementes certificadas ou fiscalizadas – além de ser tradicionalmente uma das mais baixas do País – apresenta tendência de

queda acentuada nos últimos anos: a Taxa de Uso de Sementes de Soja, segundo informações do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que era de 65% em meados da década de noventa, chegou a 43% na safra de 2000/2001 e a apenas 19% na safra 2002/2003, ou seja, mais de 80% dos agricultores gaúchos utilizaram sementes próprias de soja na última safra e presume-se, em escala significativa, transgênicas.

Assim, a presente proposta de medida provisória visa a atender, em caráter excepcional, situação específica vivenciada por número expressivo de pequenos produtores que reservaram, para uso próprio, sementes da safra de soja de 2003 e que, pelos motivos econômicos e culturais já mencionados, realizarão o plantio da safra de 2004, com risco de perderem-na integralmente, se não houver dispositivo legal que lhes garanta o plantio, a colheita e posterior comercialização.

Em síntese, propõe-se estender as determinações contidas na Lei nº 10.688, de 2003, pelo prazo de um ano, mas exclusivamente aos produtores que se utilizam de sementes reservadas para uso próprio.

Para que essa concessão não se transforme em meio de reprodução da cultura de trabalho à margem da lei, são introduzidos mecanismos na proposta de medida provisória que permitem ao Estado aperfeiçoar sua ação controladora, estabelecendo-se a exigência ao produtor de subscrição de Termo de Compromisso, Responsabilidade e Ajustamento de Conduta, fonte excepcional de informação ao Poder Público sobre a possibilidade de ocorrência de QGM na safra de soja de 2004, principalmente nas regiões que se presume haver maior incidência desses organismos. Desse termo constarão as obrigações estabelecidas pelos art. 1º, 2º, 5º, 8º e 9º da proposta de medida provisória, e, por consequência, também as constantes na Lei nº 10.688, de 2003, destinadas a limitar a comercialização e uso dos grãos oriundos do plantio ora autorizado.

A fim de dispensar das exigências ora propostas os agricultores que cumpriram estritamente a legislação vigente, atribui-se ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, tal como antes previsto na Lei nº 10.688, de 2003, em seu art. 1º, § 6º, a possibilidade de excluir do regime de restrições estabelecido pela proposta as áreas do País em que comprovadamente não se verificou a presença de organismo geneticamente modificado. Do mesmo modo, estende-se a possibilidade, igualmente prevista na Lei nº 10.688, de excluir dessas restrições os agricultores que obtenham certificação de ausência de organismo

geneticamente modificado na soja plantada, assim como aqueles que comprovem, mediante notas fiscais ou comprovantes de compra, haver empregado, no plantio da safra de 2004, sementes fiscalizadas ou certificadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Com o objetivo, ainda, de desestimular o descumprimento futuro das exigências legais, propõe-se vedação às instituições financeiras oficiais de crédito quanto à aplicação de recursos no financiamento da produção e plantio de variedades de soja obtidas em desacordo com a legislação em vigor, para a safra de 2005.

Além disso, manifesta-se, expressamente, a responsabilidade dos produtores que causarem danos ao meio ambiente e a terceiros, devendo eles responder, solidariamente, pela indenização ou reparação integral do dano, independentemente da existência de culpa. Do mesmo modo, explicita-se a responsabilidade exclusiva do produtor de soja quanto a direitos de terceiros decorrentes do plantio de soja autorizado pela medida provisória em tela.

Por outro lado, propõe-se vedar o plantio de sementes de soja que contenham organismo geneticamente modificado nas áreas de unidades de conservação e respectivas zonas de amortecimento, nas terras indígenas, nas áreas de proteção de mananciais de água efetiva ou potencialmente utilizáveis para o abastecimento público e nas áreas declaradas como prioritárias para a conservação da biodiversidade, a fim de garantir-se maior proteção a essas áreas.

Propõe-se, ainda, a constituição de Comissão de Acompanhamento, composta por representantes dos Ministérios do Meio Ambiente, da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Ciência e Tecnologia, do Desenvolvimento Agrário, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, da Justiça, da Saúde, do Gabinete do Ministro de Estado Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama, coordenada pela Casa Civil da Presidência da República, destinada a acompanhar e supervisionar o cumprimento do disposto na medida provisória, com o fito de assegurar a sua aplicação e a adoção de medidas complementares, temporariamente, de modo a que, doravante, não se reitere a prática ora excepcionalizada.

Dessa forma, ao mesmo tempo em que se regulariza e viabiliza a utilização das sementes reservadas pelo próprio agricultor, sem se autorizar o comércio ou importação de sementes sem o cumprimento dos requisitos legais, estabelece-se medidas de desestímulo à continuidade da situação que, em caráter

urgente, requer as providências propostas pelo presente projeto de medida provisória.

PS – GSE Nº 1.041

Brasília, 13 de novembro de 2003

Por fim, Senhor Presidente, a definitiva revisão do arcabouço jurídico relativo à pesquisa, introdução, produção e comercialização de organismos geneticamente modificados no Brasil, a ser oportunamente apresentada a Vossa Excelência na forma de anteprojeto de lei, dará solução a esta complexa situação, permitindo ao País superar os obstáculos hoje existentes, decorrentes da legislação inadequada e da insuficiência do aparato institucional destinado a assegurar a proteção do interesse público em matéria de biossegurança.

Respeitosamente, – **Swedenberger Barbosa**,  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, interino.

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 26, de 2003 (Medida Provisória nº 131/03, do Poder Executivo), aprovado na Sessão Plenária do dia 12-11-03, que “Estabelece normas para o plantio e comercialização da produção de soja geneticamente modificada da safra de 2004, e dá outras providências”, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente, – Deputado **Geddel Vieira Lima**, Primeiro Secretário.

## MPV Nº 131

|                                                              |                                                |
|--------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| <b>Publicação no DO</b>                                      | 26-9-2003                                      |
| <b>Designação da Comissão</b>                                | 29-9-2003 (SF)                                 |
| <b>Instalação da Comissão</b>                                | 30-9-2003                                      |
| <b>Emendas</b>                                               | até 2-10-2003<br>(7º dia da publicação)        |
| <b>Prazo final Comissão</b>                                  | 26-9 a 9-10-2003(14º dia)                      |
| <b>Remessa do Processo à CD</b>                              | 9-10-2003                                      |
| <b>Prazo na CD</b>                                           | de 10-10-2003 a 23-10-2003<br>(15º ao 28º dia) |
| <b>Recebimento previsto no SF</b>                            | 23-10-2003                                     |
| <b>Prazo no SF</b>                                           | 24-10-2003 a 6-11-2003<br>(42º dia)            |
| <b>Se modificado, devolução à CD</b>                         | 6-11-2003                                      |
| <b>Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD</b> | 7-11-2003 a 9-11-2003<br>(43º ao 45º dia)      |
| <b>Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de</b>    | 10-11-2003 (46º dia)                           |
| <b>Prazo final no Congresso</b>                              | 24-11-2003 (60 dias)                           |

**EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA**

| <b>CONGRESSISTAS</b>             | <b>EMENDAS NºS</b>                               |
|----------------------------------|--------------------------------------------------|
| Deputado ABELARDO LUPION         | 005, 009, 015, 019, 026                          |
| Deputado ADÃO PRETO e outros     | 074                                              |
| Deputado ANSELMO                 | 079                                              |
| Deputado ANTÔNIO CARLOS M. THAME | 011, 027, 073, 089                               |
| Deputado AUGUSTO NARDES          | 017, 028, 051, 075, 090, 095                     |
| Senador ARTHUR VIRGÍLIO          | 007, 013, 032, 042, 058, 078, 080, 085, 102      |
| Deputado DARCÍSIO PERONDI        | 008, 036, 038, 047, 057, 077, 082                |
| Deputado FRANCISCO TURRA         | 016, 025, 055, 069, 081, 101                     |
| Deputado JOÃO GRANDÃO e outros   | 002, 012, 040, 044, 049, 067                     |
| Senador JONAS PINHEIRO           | 003, 035, 109                                    |
| Deputada KÁTIA ABREU             | 050                                              |
| Deputado LEONARDO M. VILELA      | 006, 021, 031, 033, 061, 071, 088, 096           |
| Deputado LUIS CARLOS HEINZE      | 001, 022, 030, 056, 062, 070, 083, 094, 099, 100 |

|                                          |                                             |
|------------------------------------------|---------------------------------------------|
| Deputado MOACIR MICHELETTO e outros      | 004, 020, 034, 084, 086                     |
| Deputado MARCONDES GADELHA               | 014, 054                                    |
| Deputado MURILO ZAVITH                   | 093, 106, 107                               |
| Deputado ONIX LORENZONI                  | 024, 037, 039, 041, 043, 059, 063, 066, 072 |
| Deputado ORLANDO DESCONSI                | 010                                         |
| Deputado ROBERTO FREIRE e NELSON PROENÇA | 018, 029, 045, 048, 076, 103, 105           |
| Deputado ROBERTO PESSOA                  | 108                                         |
| Deputado RONALDO CAIADO                  | 052, 065, 091, 092, 104                     |
| Senador SÉRGIO ZAMBIASI                  | 064                                         |
| Deputado SILAS BRASILEIRO                | 087                                         |
| Deputada YEDA CRUSIUS                    | 023, 046, 053, 060, 097                     |
| Deputado ZONTA                           | 068                                         |
| Deputado ALBERTO FRAGA                   | 098                                         |

**SACM**

**TOTAL DE EMENDA: 109**



**MPV 131****000001****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

|                                             |                                                      |                                                     |                                     |                                                 |
|---------------------------------------------|------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------------------|
| data<br>02/10/2003                          | Medida Provisória nº 131, de 25 de setembro de 2003. |                                                     |                                     |                                                 |
| Autor<br><b>Deputado Luis Carlos Heinze</b> |                                                      |                                                     | nº do prontuário                    |                                                 |
| 1. <input type="checkbox"/> Supressiva      | 2. <input type="checkbox"/> substitutiva             | 3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa | 4. <input type="checkbox"/> Aditiva | 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global |
| Página                                      | Artigo - Ementa                                      | Parágrafo                                           | Inciso                              | alínea                                          |

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Dê-se a seguinte redação à Ementa da Medida Provisória nº 131:

"Estabelece normas para o plantio e comercialização da produção de soja geneticamente modificada por transgenia da safra 2004, e dá outras providências"

**JUSTIFICATIVA**

Constitui boa técnica legislativa incluir na Ementa do ato normativo o objeto da Lei e, em nenhum momento foi mencionado que a Medida Provisória trata de soja geneticamente modificada.

Desta forma a inclusão do termo "geneticamente modificado" confere precisão e melhor definição do tema tratado na Lei.

**PARLAMENTAR**

Brasília/DF , 02 de outubro de 2003

**Luis Carlos Heinze - PP/RS**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**MPV 131**

**000002**

|                    |                                          |
|--------------------|------------------------------------------|
| DATA<br>01/10/2003 | PROPOS<br>MEDIDA PROVISÓRIA 131, de 2003 |
|--------------------|------------------------------------------|

|                                      |               |
|--------------------------------------|---------------|
| AUTOR<br>Deputado <i>João Grande</i> | Nº PRONTUÁRIO |
|--------------------------------------|---------------|

|                 |                   |                    |              |                          |
|-----------------|-------------------|--------------------|--------------|--------------------------|
| TIPO            |                   |                    |              |                          |
| 1 () SUPRESSIVA | 2 () SUBSTITUTIVA | 3 (x) MODIFICATIVA | 4 () ADITIVA | 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL |

|               |        |           |        |        |
|---------------|--------|-----------|--------|--------|
| PÁGINA<br>1/1 | ARTIGO | PARAGRAFO | INCISO | ALINEA |
|---------------|--------|-----------|--------|--------|

**TEXTO**

Dê-se, à Ementa da Medida Provisória, a seguinte redação:

"Estabelece normas para o plantio e comercialização da produção de soja da safra de 2004, no Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências."

**JUSTIFICAÇÃO**

A emenda insere-se em um conjunto de emendas do mesmo autor que objetivam modificar a Medida Provisória, no sentido de torná-la aplicável apenas no Estado do Rio Grande do Sul, local onde, segundo a manifestação das autoridades e das lideranças, ocorre, ostensivamente, o plantio de soja transgênica.

*Assis*  
Assis M. de C. de C.

*Assis*  
*Assis*

|            |      |
|------------|------|
| ASSINATURA | DEF. |
|------------|------|

Proposta de emenda 1

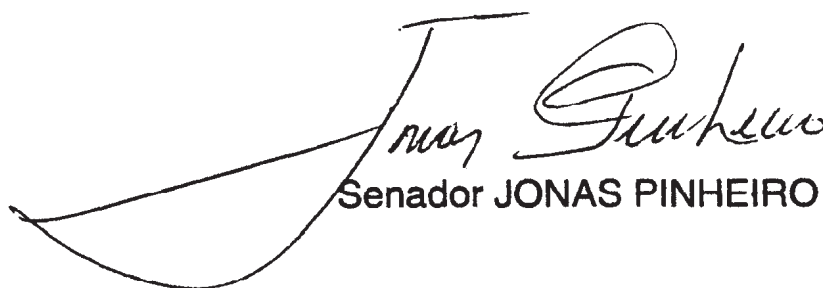
**MPV 131****000003****EMENDA SUPRESSIVA À MEDIDA PROVISÓRIA  
SETEMBRO DE 2003**

Suprima-se o Parágrafo Único do Art 1º da Medida Provisória n.º 131, 25 de setembro de 2003.

**JUSTIFICAÇÃO**

Milhares de pequenos agricultores reservam sementes da safra de soja colhida para plantio da futura safra. A soja, por ser uma planta autógama, permite que o grão seja utilizado como semente. Cabe observar também que existem produtores que possuem propriedades em outros estados; como pode ocorrer ainda que falte alguma cultivar para comercialização no estado de origem. Essas situações levam à necessidade de que a semente seja adquirida ou produzida em outro estado como forma de garantir o plantio da nova safra.

Sala das Comissões, em 1º de outubro de 2003



Senador JONAS PINHEIRO

**MPV 131**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**000004**

|                    |                                                                   |
|--------------------|-------------------------------------------------------------------|
| data<br>29/09/2003 | proposição<br>Medida Provisória Nº 131, de 25 de setembro de 2003 |
|--------------------|-------------------------------------------------------------------|

|                                                     |                  |
|-----------------------------------------------------|------------------|
| Autor<br><b>DEPUTADO MOACIR MICHELETTO E OUTROS</b> | nº do prontuário |
|-----------------------------------------------------|------------------|

|                                                  |                                          |                                          |                                     |                                                 |
|--------------------------------------------------|------------------------------------------|------------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------------------|
| 1 <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva | 2. <input type="checkbox"/> substitutiva | 3. <input type="checkbox"/> modificativa | 4. <input type="checkbox"/> aditiva | 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global |
|--------------------------------------------------|------------------------------------------|------------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------------------|

|        |           |                 |        |        |
|--------|-----------|-----------------|--------|--------|
| Página | Artigo 1º | Parágrafo Único | Inciso | alínea |
|--------|-----------|-----------------|--------|--------|

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

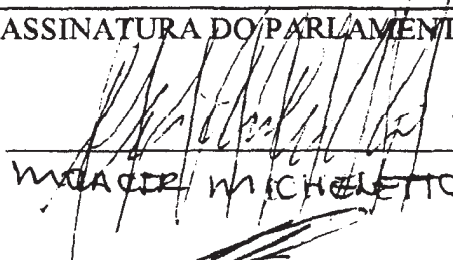
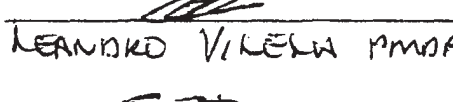
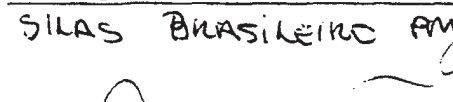
**EMENDA**

"Suprima-se o Parágrafo Único do Art 1º da Medida Provisória n.º 131, de 2003".

**JUSTIFICATIVA**

Milhares de pequenos agricultores reservam sementes da safra de soja colhida para plantio da futura safra. A soja, por ser uma planta autógama, permite que o grão seja utilizado como semente. Cabe observar, que existem produtores que possuem propriedades em outros estados, bem como, venha ocorrer falta de alguma cultivar para a comercialização no estado, tais situações, levam a necessidade de que a semente deve ser adquirida ou produzida em outro estado, como forma de garantir o plantio da nova safra.

Brasília - DF, 01 de Setembro de 2003

| ASSINATURA DO PARLAMENTAR                                                                                          | GABINETE |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| <br>MOACIR MICHELETTO PMDB / PR | 478      |
| <br>LEANDRO VILELA PMDB / EC    | 574      |
| <br>SILAS BRASILEIRO PMDB / MC  | 932      |
| <br>LUIZ CARLOS HEINZE PP / RS  | 536      |

MPV 131

000005

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

|      |                                                  |
|------|--------------------------------------------------|
| data | proposição<br><b>Medida Provisória nº 131/03</b> |
|------|--------------------------------------------------|

|                                          |                  |
|------------------------------------------|------------------|
| autor<br><b>Deputado Abelardo Lupion</b> | nº do prontuário |
|------------------------------------------|------------------|

|                                                  |                                          |                                         |                                     |                                                 |
|--------------------------------------------------|------------------------------------------|-----------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------------------|
| 1 <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva | 2. <input type="checkbox"/> substitutiva | 3 <input type="checkbox"/> modificativa | 4. <input type="checkbox"/> aditiva | 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global |
|--------------------------------------------------|------------------------------------------|-----------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------------------|

| Página               | Artigo 1º | Parágrafo | Inciso | alínea |
|----------------------|-----------|-----------|--------|--------|
| TEXTO / JUSTIFICAÇÃO |           |           |        |        |

Suprima-se o parágrafo único do Art. 1º da Medida Provisória nº 131/2003.

**Justificação**

Ao se suprimir o presente parágrafo único estar-se-á:

- Permitindo a comercialização do grão de soja da safra de 2003 como semente;
- Possibilitando a sua utilização como semente em propriedade situada em Estado distinto daquele em que foi produzido.

Esta supressão confere liberdade ao produtor de soja para comercializar sua semente, não restringindo área ou Estado. Garantir esta liberdade de comércio e troca entre Estados pode prevenir problemas como a discriminação de Estados produtores da soja transgênicos.

PARLAMENTAR

*Abelardo Lupion*



**MPV 131**

**000006**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data  
01/10/2003

proposição  
**Medida Provisória Nº 131, de 25 de setembro de 2003**

Autor  
**DEPUTADO LEONARDO MOURA VILELA**

nº do prontuário

1 ☒ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página

Artigo 1º

Parágrafo Único

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

**EMENDA**

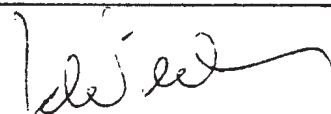
**"Suprima-se o Parágrafo Único do Art 1º da Medida Provisória n.º 131, de 2003".**

**JUSTIFICATIVA**

Milhares de pequenos agricultores reservam sementes da safra de soja colhida para plantio da futura safra. A soja, por ser uma planta autógama, permite que o grão seja utilizado como semente. Cabe observar, que existem produtores que possuem propriedades em outros estados, bem como, venha ocorrer falta de alguma cultivar para a comercialização no estado, tais situações, levam a necessidade de que a semente deve ser adquirida ou produzida em outro estado, como forma de garantir o plantio da nova safra.

**PARLAMENTAR**

Brasília - DF, 01 de outubro de 2003



**MPV 131****000007****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**data  
1º/10/2003Proposição  
**Medida Provisória nº 131, de 2003**Autor  
**Senador Arthur Virgílio**

nº do prontuário

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao do Art. 1º da Medida Provisória 131/2003 a seguinte redação:

Art. 1º. Às sementes da safra de soja de 2003, reservadas pelos agricultores para uso próprio, consoante os termos do art. 2º, inciso XLIII, da Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e que sejam utilizadas para plantio até 31 de dezembro de 2003, não se aplicam as disposições dos incisos I e II do art. 8º, do **caput** do art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, relativamente às espécies geneticamente modificadas previstas no código 20 do seu Anexo VIII; da Lei nº 8.974, de 5 de janeiro de 1995, com as alterações da Medida Provisória nº 2.191-9, de 23 de agosto de 2001; do § 3º do art. 1º da Lei nº 10.688, de 13 de junho de 200, salvo as disposições relativas a direito penal.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda à referida Medida Provisória, ao excluir a previsão de não aplicação do disposto no artigo 5º, da Lei 10.688, de 13 de junho de 2003 (Art. 5º Para o plantio da safra de soja de 2004 e posteriores, deverão ser observados os termos da legislação vigente, especialmente das Leis nº 8.974, de 5 de janeiro de 1995, e nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e demais instrumentos legais pertinentes.) pretende proteger os direitos do consumidor com a manutenção da aplicabilidade do disposto no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90). Ademais, a ressalva à aplicação do Código de Defesa do Consumidor contraria o disposto no artigo 5º, XXXII, da Constituição Federal e o princípio da vedação ao retrocesso da proteção a direitos fundamentais.

Também se pretende ressaltar a aplicabilidade das disposições de caráter penal contidas na Lei nº 8.974, de 5 de janeiro de 1995, eis que é vedada a edição de Medida Provisória sobre matéria relativa a direito penal, nos termos do estabelecido no artigo 62, §1º, I, "b", da Constituição Federal.

Sala das Sessões, 1º de outubro de 2003

  
**Arthur Virgílio**  
 Senador

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**MPV 131**

|                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                |           |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|-----------|
| 2. Data                                                                                                                                                                                                                                                                     | 3. proposição<br>MPV 131/2.003 | 000008    |
| 4. autor<br>Deputado Darcisio Perondi                                                                                                                                                                                                                                       | 5. n.º do prontuário           |           |
| 1. <input type="checkbox"/> Supressiva              2. <input type="checkbox"/> substitutiva              3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa              4. <input type="checkbox"/> aditiva              5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global |                                |           |
| 7. página                                                                                                                                                                                                                                                                   | 8. artigo                      | Parágrafo |
|                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                | Inciso    |
| alínea                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                |           |

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

**Modifica o artigo 1º da Medida Provisória nº 131/2003.**

**Art. 1º** Ao cultivo das sementes de **soja geneticamente modificada** da safra 2003, reservadas pelos agricultores para uso próprio, consoante os termos do art. 2º, inciso XLIII, da Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e que sejam utilizadas para plantio até 31 de dezembro de 2003, não se aplicam as disposições dos incisos I e II do art. 8º, do *caput* do art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, relativamente às espécies geneticamente modificadas previstas no código 20 do seu Anexo VIII; da Lei nº 8.974, de 5 de janeiro de 1995, com as alterações da Medida Provisória nº 2.191-9, de 23 de agosto de 2001; do § 3º do art. 1º e do art. 5º da Lei nº 10.688, de 13 de junho de 2003, e o disposto no artigo 3º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, Lei de Agrotóxicos, no que diz respeito ao uso do herbicida glifosate.

### JUSTIFICAÇÃO

Considerando que a Medida Provisória objetiva regulamentar o cultivo de soja geneticamente modificada e não a convencional, imperioso se faz delimitar o campo de abrangência da norma em seu artigo 1º, como bem define o artigo 7º Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. Sendo acolhida esta proposta, necessário se faz inserir a expressão soja geneticamente modificada na ementa da MP 131/2003.

Devido a suspensão do registro das cultivares de soja geneticamente modificada tolerante ao herbicida glifosate e a proibição de seu plantio em escala comercial, o glifosate não possui registro para aplicação pós-emergente nas variedades geneticamente modificadas.

Considerando a falta de tempo hábil para se requerer o registro emergencial previsto no artigo 18 do Decreto nº 4.074/2002, que regulamenta a Lei nº 7.802/1989, Lei de Agrotóxicos.

Considerando que nenhuma restrição ao uso do herbicida glifosate foi apresentada pela Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio, até porque a variedade foi desenvolvida exatamente para proporcionar o uso deste herbicida durante seu cultivo. Conforme se pode verificar no Parecer Técnico da CTNBio sobre a soja resistente ao herbicida glifosate, publicado por meio do Comunicado 54, que dispõe:

“A.1.4. Existem, no Brasil, pelo menos três espécies conhecidas de plantas daninhas que são naturalmente tolerantes ao herbicida glifosate (Poaia Branca – *Richardia brasiliensis*; Trapoeraba – *Commelina virginica*; Erva Quente – *Spermacoce latifolia*). A utilização do Glifosate no Brasil não ocasionou, nas últimas décadas, o aparecimento de outras espécies de plantas daninhas a ele tolerantes. A introdução de cultivares tolerantes ao Glifosate não aumentará a pressão de seleção sobre as plantas daninhas, em termos de concentração do Glifosate (produto/área).

A.1.5. Não há evidências de que a utilização rotineira do herbicida Glifosate nas lavouras de soja no Brasil tenha efeito negativo no processo de fixação biológica de nitrogênio. Esta observação está baseada em ensaios realizados por entidades governamentais e privadas brasileiras, onde o uso continuado do herbicida não afetou a nodulação e a produtividade dos cultivares de soja.

O gene marcador *nptII*, que confere resistência à Kanamicina, não foi transferido para a linhagem GTS 40-3-2.

A.1.6. Não há indicação de que o uso de cultivares derivados da linhagem GTS 40-3-2 levará a alterações significativas no perfil e na dinâmica de populações de insetos associados à cultura da soja convencional."

A emenda modificativa ora apresentada não só se justifica mas se faz necessária.

PARLAMENTAR

10

Brasília,

  
Deputado Darcísio Perondi

**MPV 131**

**000009**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

|                                                                                                                                                                                                                                |                                                  |           |                  |        |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|-----------|------------------|--------|
| data                                                                                                                                                                                                                           | Proposição<br><b>Medida Provisória nº 131/03</b> |           |                  |        |
| Autor<br><b>Deputado Abelardo Lupion</b>                                                                                                                                                                                       |                                                  |           | nº do prontuário |        |
| 1 <input type="checkbox"/> Supressiva    2 <input type="checkbox"/> substitutiva    3 <input checked="" type="checkbox"/> modificativa    4 <input type="checkbox"/> aditiva    5 <input type="checkbox"/> Substitutivo global |                                                  |           |                  |        |
| Página                                                                                                                                                                                                                         | Artigo<br>1º                                     | Parágrafo | Inciso           | alínea |

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Dê-se nova redação ao art. 1º, constante da MP 131/03:

"Art. 1º Às sementes da safra de soja de 2003, reservadas pelos agricultores para uso próprio, consoante os termos do art. 2º, inciso XLIII, da Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e que sejam utilizadas para plantio até 31 de dezembro de 2003, não se aplicam as disposições dos incisos I e II do art. 8º, do caput do art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, relativamente às espécies geneticamente modificadas previstas no código 20 do seu Anexo VIII; da Lei nº 8.974, de 5 de janeiro de 1995, com as alterações da Medida Provisória nº 2.191-9, de 23 de agosto de 2001."

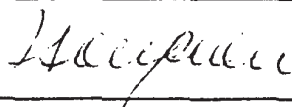


**Justificação**

A não observância do Código do Consumidor cingirá de morte as relações entre consumidores, principalmente daqueles que adquirirão a safra de soja de 2004.

A ausência de proteção legal, que foi importante meio de defesa criado por esta Casa, poderá criar anomalias e precedentes perigosos para toda a população, principalmente aos produtores, que serão responsabilizados por quaisquer eventos que ocorram após o plantio da soja, sem qualquer amparo jurídico por parte do Estado.

PARLAMENTAR


**MPV 131****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****000010**

|                                                                                                                    |                                                 |           |               |        |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|-----------|---------------|--------|
| DATA<br>01/10/2003                                                                                                 | PROPOSIÇÃO<br>MEDIDA PROVISÓRIA Nº 131, de 2003 |           |               |        |
| AUTOR<br>Deputado ORLANDO D. SCONSI                                                                                |                                                 |           | Nº PRONTUÁRIO |        |
| TIPO<br>1 ( ) SUPRESSIVA    2 ( ) SUBSTITUTIVA    3 (x) MODIFICATIVA    4 ( ) ADITIVA    5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL |                                                 |           |               |        |
| PÁGINA<br>1/1                                                                                                      | ARTIGO<br>1º                                    | PARÁGRAFO | INCISO        | ALÍNEA |

## TEXTO

Dê-se, ao art. 1º da Medida Provisória, a seguinte redação:

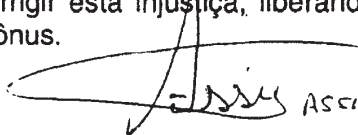
"Art. 1º Às sementes oriundas de plantas geneticamente modificadas, produzidas na safra de soja de 2003 e reservadas pelos agricultores para uso próprio, consoante os termos do art. 2º, inciso XLIII, da Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e que sejam utilizadas para plantio até 31 de dezembro de 2003, não se aplicam as disposições dos incisos I e II do art. 8º, do **caput** do art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, relativamente às espécies geneticamente modificadas previstas no código 20 do seu Anexo VIII; da Lei nº 8.974, de 5 de janeiro de 1995, com as alterações da Medida Provisória nº 2.191-9, de 23 de agosto de 2001; do § 3º do art. 1º e do art. 5º da Lei nº 10.688, de 13 de junho de 2003.

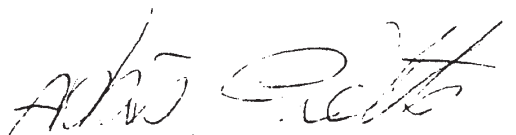
Parágrafo único. É vedada a comercialização do grão de soja oriundo de plantas geneticamente modificadas, produzido na safra de 2003, como semente, bem como a sua utilização como semente em propriedade situada em Estado distinto daquele em que foi produzido."

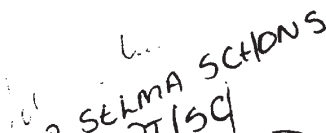
### JUSTIFICAÇÃO

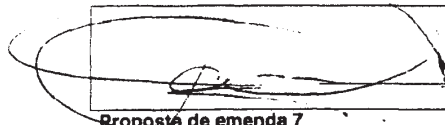
A redação original da MP para este artigo, não diferencia entre detentores de sementes e grãos transgênicos ou convencionais. Assim, todos os agricultores, mesmo os que plantaram soja convencional, ficariam obrigados às exigências da Lei, tais como certificação da soja ou assinatura do Termo de Responsabilidade.

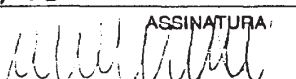
Nossa emenda visa corrigir esta injustiça, liberando os produtores de soja convencional destes desnecessários ônus.

 ASSIS M. DE CASTRO PT. PA

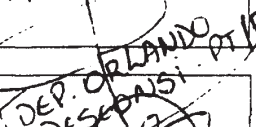
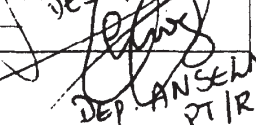
  
DEP. ADÃO PRETTO - PT/RS

  
DEP. SELMA SCHONS  
PT/SC

  
Proposta de emenda 7  
DEP. VIGNATTI  
PT/SC

ASSINATURA:  
  
DEP. JOÃO GRANDÃO  
PT/MS

COMISSÃO PERMANENTE

  
DEP. ORLANDO  
DESOBRY  
PT/RS  
  
DEP. ANSELMO  
PT/RI

MPV 131

000011

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data  
01/10/2003proposição  
Medida Provisória nº 131, de 25/9/2003autor  
Deputado Antônio Carlos Mendes Thamenº do prontuário  
3321 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página 01 de 01

Artigo 1.º

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao art. 1.º da MP n.º 131/2003:

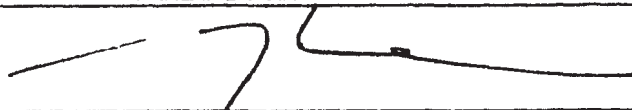
*“Art. 1º Às sementes da safra de soja de 2003, reservadas pelos agricultores para uso próprio e que sejam utilizadas para plantio até 31 de dezembro de 2003, não se aplicam as disposições dos incisos I e II do art. 8º, do caput do art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, relativamente às espécies geneticamente modificadas previstas no código 20 do seu Anexo VIII; da Lei nº 8.974, de 5 de janeiro de 1995, com as alterações da Medida Provisória nº 2.191-9, de 23 de agosto de 2001; do § 3º do art. 1º e do art. 5º da Lei nº 10.688, de 13 de junho de 2003.”*

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a adequar o texto do art. 1.º que faz referência à Lei n.º 10.711, de 5/8/2003, que de acordo com o seu art. 51, entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, ou seja em 5/11/2003.

Em termos específicos a MP 131 utiliza a definição de sementes para uso próprio sem criar obrigações maiores ou gravames para os produtores, excetuando-se os aspectos legais com relação à norma que tem eficácia imediata.

PARLAMENTAR



**MPV 131**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**000012**

|                    |                                            |
|--------------------|--------------------------------------------|
| DATA<br>01/10/2003 | PROPC<br>MEDIDA PROVISÓRIA Nº 131, de 2003 |
|--------------------|--------------------------------------------|

|                                         |               |
|-----------------------------------------|---------------|
| AUTOR<br>Deputado <i>João Grandão e</i> | Nº PRONTUÁRIO |
|-----------------------------------------|---------------|

|                  |                    |                    |               |                           |
|------------------|--------------------|--------------------|---------------|---------------------------|
| TIPO             |                    |                    |               |                           |
| 1 ( ) SUPRESSIVA | 2 ( ) SUBSTITUTIVA | 3 (x) MODIFICATIVA | 4 ( ) ADITIVA | 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL |

|               |              |           |        |        |
|---------------|--------------|-----------|--------|--------|
| PÁGINA<br>1/1 | ARTIGO<br>1º | PARÁGRAFO | INCISO | ALINEA |
|---------------|--------------|-----------|--------|--------|

**TEXTO**

Inclua-se, no art. 1º da Medida Provisória, após a expressão "reservadas pelos agricultores" a expressão "do Estado do Rio Grande do Sul", dando-se, portanto, ao início do art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º Às sementes da safra de soja de 2003, reservadas pelos agricultores do Estado do Rio Grande do Sul, para uso próprio, consoante...."

**JUSTIFICAÇÃO**

A emenda insere-se em um conjunto de emendas do mesmo autor que objetivam modificar a Medida Provisória, no sentido de torná-la aplicável apenas no Estado do Rio Grande do Sul, local onde, segundo a manifestação das autoridades e das lideranças, ocorre, ostensivamente, o p.antio de soja transgênica.

*Assis*  
Assis M. de Souza e R.T. PR

*Luiz*  
*[Signature]*

|                                  |                               |
|----------------------------------|-------------------------------|
| ASSINATURA<br><i>[Signature]</i> | Serviço de Apoio às Comissões |
|----------------------------------|-------------------------------|

Proposta de emenda 2

**MPV 131****000013****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

|                                         |                 |                                                        |                  |                        |
|-----------------------------------------|-----------------|--------------------------------------------------------|------------------|------------------------|
| data<br><b>1º/10/2003</b>               |                 | Proposição<br><b>Medida Provisória nº 131, de 2003</b> |                  |                        |
| Autor<br><b>Senador Arthur Virgílio</b> |                 |                                                        | nº do prontuário |                        |
| 1. Supressiva                           | 2. substitutiva | 3. modificativa                                        | 4. aditiva       | 5. Substitutivo global |
| Página                                  | Artigo          | Parágrafo                                              | Inciso           | alínea                 |
| TEXTO / JUSTIFICAÇÃO                    |                 |                                                        |                  |                        |

Inclua-se ao artigo 1º da Medida Provisória nº 131/2003 os seguintes parágrafos:

Art. 1º .....

§ 1º. É vedada a comercialização de grãos de soja da safra de 2003 como sementes, bem como a sua utilização como sementes em propriedade situada em Estado distinto daquele em que foram produzidos.

§ 2º. A utilização de grãos de soja da safra de 2003, referida no parágrafo anterior, como semente nas áreas de que trata o art. 4º da presente medida, deverá ser informada ao Ministério de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

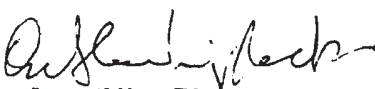
**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda à referida Medida Provisória visa possibilitar a aplicabilidade do disposto em seu artigo 4º, que trata da exclusão “dos grãos de soja produzidos em áreas ou regiões em que comprovadamente não se verificou a presença de organismo geneticamente modificado” do regime desta Medida Provisória. Desta forma, pretende-se caso utilização de sementes de área ou região que utilize organismos geneticamente modificados para plantio em áreas ou regiões que não os utilizava, sejam elas excluídas da portaria de que trata o artigo 4º e se aplique o regime da presente Medida Provisória.



Ademais, pretende corrigir erro gramatical na redação da Medida Provisória para adequar o seu texto ao vernáculo.

Sala das Sessões 1º de outubro de 2003

  
Arthur Virgílio

Senador

MPV 131

000014

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data  
01/10/03

proposição  
Medida Provisória nº ~~131~~ 131

autor  
MARCOS LADEN

nº do prontuário  
542

1 ☒ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

| Página | Artigo | Parágrafo | Inciso | alínea |
|--------|--------|-----------|--------|--------|
|--------|--------|-----------|--------|--------|

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

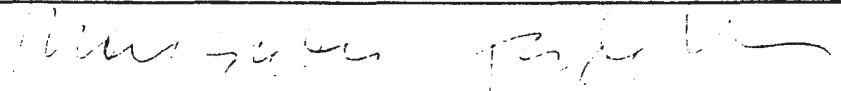
TEXTO

Suprimir-se o Artigo 2º e o seu parágrafo único

JUSTIFICAÇÃO

A repartição municipal após dez anos de plantio da soja transgênica e o seu consumo por milhares de pessoas, autoriza a dispensa em unidades excessivas relacionadas aos pontos de venda e pretende suprimir.

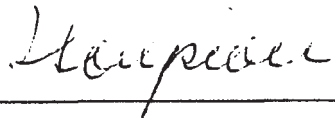
PARLAMENTAR



MPV 131

000015

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                  |                 |                  |        |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|-----------------|------------------|--------|
| data                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | proposição<br><b>Medida Provisória nº 131/03</b> |                 |                  |        |
| autor<br><b>Deputado Abelardo Lupion</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                  |                 | nº do prontuário |        |
| 1 <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva    2. <input type="checkbox"/> substitutiva    3. modificativa    4. <input type="checkbox"/> aditiva    5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                  |                 |                  |        |
| Página                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Artigos 2º                                       | Parágrafo único | Inciso           | alínea |
| TEXTO / JUSTIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                  |                 |                  |        |
| <p>Suprima-se o parágrafo único do Art. 2º da Medida Provisória nº 131/2003.</p> <p><b>Justificação</b></p> <p>Após duas safras de liberação do plantio dos transgênicos no Brasil, não há sentido que o estoque existente após 31 de dezembro de 2004 seja destruído, mediante incineração e com completa limpeza dos espaços de armazenagem para recebimento da safra de 2005.</p> <p>A soja transgênica merece pesquisa e aprimoramento, negar sua existência após duas safras é um contra-senso. O produtor rural deve ser orientado e apoiado, não com medidas paliativas e de incerteza quanto ao futuro de sua produção e investimento.</p> |                                                  |                 |                  |        |
| PARLAMENTAR                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                  |                 |                  |        |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                  |                 |                  |        |

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**MPV 131**

**000016**

**Data:**  
**01/10/03**

**Proposição:**  
**Medida Provisória nº 131, de 25 de setembro de 2003**

**Autor:**  
**Deputado Francisco Turra**

**Nº do Prontuário**

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☒ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐

**Artigo:**  
**2º**

**Parágrafo:**

**Inciso:**

**Alínea:**

**Pág. 1 de 1**

Altere-se a expressão: “até 30 de dezembro de 2004”, constante do caput do art. 2º da MP nº 131/03, pela expressão: “até 31 de março de 2005, inclusive”.

**JUSTIFICATIVA**

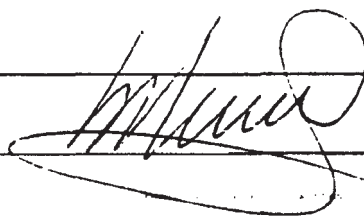
Como se sabe, a colheita da safra de soja 2004/2005, se dará a partir do mês de abril de 2005.

Assim, a incineração do estoque remanescente do produto antes de que se colha a referida safra, isto é, no período de 1º de janeiro a 31 de março de 2005, poderá provocar o desabastecimento do produto e, conseqüentemente, majorar o preço da soja e os custos para os consumidores dos diversos derivados e subprodutos desse importante grão.

Por outro lado, essa pequena ampliação de prazo, além de evitar esse potencial desabastecimento, não afeta o objetivo de regulamentar a possível comercialização da soja transgênica da próxima safra.

Brasília-DF., 1º de outubro de 2003.

Assinatura:



**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****MPV 131****000017****DATA**  
**30/09/03****PROPOSIÇÃO**  
**Medida Provisória nº 131, de 25/09/2003****AUTOR**  
**Deputado Augusto Nardes****Nº DO PRONTUÁRIO****TIPO**  
☐ 1 - SUPRESSIVA ☐ 2 - SUBSTITUTIVA ☒ 3 - MODIFICATIVA ☐ 4 - ADITIVA ☐ 5 - SUBSTITUTIVA GLOBAL**ARTIGO**  
**2º****PARÁGRAFO****INCISO****ALÍNEA****PÁGINA**  
**1 / 1****EMENDA MODIFICATIVA**

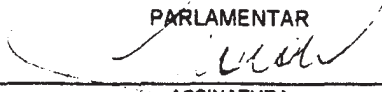
Dê-se ao art. 2º da Medida Provisória nº 131, de 25 de setembro de 2003, e seu parágrafo único, a seguinte redação:

"Art. 2º A comercialização da soja colhida a partir das sementes de que trata o art. 1º não estará sujeita às exigências pertinentes da Lei nº 8.974, de 5 de janeiro de 1995, com as alterações da Medida Provisória nº 2.191-9, de 23 de agosto de 2001.

Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá adotar medidas de estímulo à exportação da parcela da safra de soja de que trata o **caput**, originalmente destinada à comercialização no mercado interno, ou cuja destinação a essa finalidade esteja prevista em instrumentos de promessa de compra e venda firmados até a data da publicação desta Medida Provisória."

**JUSTIFICAÇÃO**

Não há porquê restringir-se a comercialização da safra de que se trata até 31 de dezembro de 2004; tal norma anteciparia decisão judicial ainda não sentenciada, considerando danoso o plantio de cultivares geneticamente modificadas - atribuição legal da CTNBio e Órgãos fiscalizadores, inclusive já decidindo pela incineração da safra não comercializada.

**PARLAMENTAR**  
**ASSINATURA**

**MPV 131**  
**000018**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

|                         |                                                  |
|-------------------------|--------------------------------------------------|
| <b>data</b><br>1º/10/03 | <b>Proposição</b><br>Medida Provisória nº 131/03 |
|-------------------------|--------------------------------------------------|

|                                                           |                         |
|-----------------------------------------------------------|-------------------------|
| <b>Autor</b><br>Dep. Roberto Freire e Dep. Nelson Proença | <b>nº do prontuário</b> |
|-----------------------------------------------------------|-------------------------|

|                                       |                                                     |                                          |                                     |                                                 |
|---------------------------------------|-----------------------------------------------------|------------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------------------|
| 1 <input type="checkbox"/> Supressiva | 2. <input checked="" type="checkbox"/> substitutiva | 3. <input type="checkbox"/> modificativa | 4. <input type="checkbox"/> aditiva | 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global |
|---------------------------------------|-----------------------------------------------------|------------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------------------|

|                 |                  |                  |               |               |
|-----------------|------------------|------------------|---------------|---------------|
| <b>Página 1</b> | <b>Artigo 2º</b> | <b>Parágrafo</b> | <b>Inciso</b> | <b>alínea</b> |
|-----------------|------------------|------------------|---------------|---------------|

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Dê-se ao Art. 2º da Medida Provisória 131/03 a seguinte redação:

“Art. 2º Aplica-se à soja colhida a partir das sementes de que trata o art. 1º o disposto na Lei nº 10.688, de 2003, restringindo-se a sua comercialização ao período até 31 de janeiro de 2005, inclusive.”

**JUSTIFICATIVA**

Sugerimos que a comercialização da safra de soja de 2004 possa ser feita até 31 de janeiro de 2005, para manter a conformidade de prazo com a safra de soja de 2003, que, de acordo com a Lei nº 10.688/03, poderá ser comercializada até 31 de janeiro de 2004. Além disso, suprimimos o parágrafo único, que estabelece a incineração do estoque remanescente após essa data, por entender que não há sentido em estabelecer dois tipos de tratamento para o mesmo produto: até dezembro, pode ser comercializado; em 1º de janeiro, torna-se ilegal e sujeito à incineração. É preciso desmistificar o conceito de transgenia na sociedade, como se fosse um processo ilegal e eivado de malefícios à saúde e ao meio ambiente.

PARLAMENTAR

*Roberto Freire* *Nelson Proença*



MPV 131

000019

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                  |           |        |        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|-----------|--------|--------|
| data                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | proposição<br><b>Medida Provisória nº 131/03</b> |           |        |        |
| Deputado <i>A. Belardo</i> autor <i>Lupion</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | nº do prontuário                                 |           |        |        |
| 1 <input type="checkbox"/> Supressiva 2 <input type="checkbox"/> substitutiva 3 <input checked="" type="checkbox"/> modificativa 4 <input type="checkbox"/> aditiva 5 <input type="checkbox"/> Substitutivo global                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                  |           |        |        |
| Página                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Artigo 2º                                        | Parágrafo | Inciso | alínea |
| TEXTO / JUSTIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                  |           |        |        |
| <p>Dê-se ao art. 2º, a seguinte redação:</p> <p>“Art. 2º Aplica-se à soja colhida a partir das sementes de que trata o art.1º o disposto na Lei nº 10.688, de 2003, restringindo a sua comercialização ao período até 31 de março de 2005, inclusive.” (NR)</p> <p><b>Justificativa</b></p> <p>A emenda amplia o prazo de comercialização para garantir que a safra seja efetivamente vendida, não causando prejuízos aos produtores rurais, que na maioria vivem desta produção anual.</p> |                                                  |           |        |        |
| PARLAMENTAR                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                  |           |        |        |
| <i>Staupire</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                  |           |        |        |

**MPV 131**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**000020**

|                           |                                                                          |
|---------------------------|--------------------------------------------------------------------------|
| data<br><b>29/09/2003</b> | proposição<br><b>Medida Provisória Nº131, de 25 de setembro de 2003.</b> |
|---------------------------|--------------------------------------------------------------------------|

|                                                     |                  |
|-----------------------------------------------------|------------------|
| autor<br><b>DEPUTADO MOACIR MICHELETTO E OUTROS</b> | nº do prontuário |
|-----------------------------------------------------|------------------|

|                                       |                                          |                                                     |                                                |                                                 |
|---------------------------------------|------------------------------------------|-----------------------------------------------------|------------------------------------------------|-------------------------------------------------|
| 1 <input type="checkbox"/> Supressiva | 2. <input type="checkbox"/> substitutiva | 3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa | 4. <input checked="" type="checkbox"/> aditiva | 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global |
|---------------------------------------|------------------------------------------|-----------------------------------------------------|------------------------------------------------|-------------------------------------------------|

|        |           |           |        |        |
|--------|-----------|-----------|--------|--------|
| Página | Artigo 2º | Parágrafo | Inciso | alínea |
|--------|-----------|-----------|--------|--------|

**TEXTO/JUSTIFICAÇÃO**

**EMENDA MODIFICATIVA À MP N.º 131, DE 2003**

"Dê-se nova redação ao artigo 2º da Medida Provisória n.º 131, de 2003:"

"Art. 2º- Aplica-se à soja colhida a partir das sementes de que trata o art. 1º o disposto na Lei no 10.688, de 2003, restringindo-se a sua comercialização ao período até 31 de janeiro de 2005, inclusive.

§ 1º O prazo de comercialização de que trata o caput poderá ser prorrogado por até sessenta dias por Decreto do Poder Executivo.

§2º O estoque existente após a data estabelecida no caput deverá ser destruído, mediante incineração, com completa limpeza dos espaços de armazenagem para recebimento da safra de 2005.

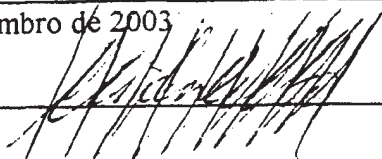
**JUSTIFICATIVA**

A safra no país alcança o ritmo suficiente para o atendimento da demanda regular do mercado interno somente a partir de março. Naturalmente, o produtor rural têm a preocupação de não esgotar seus estoques previamente, buscando aproveitar os melhores preços, normalmente, praticados na entressafra. Com a redução do prazo de comercialização certamente ocorrerá uma disponibilidade maior de produto e conseqüentemente a redução do preço, afetando diretamente a renda do produtor rural.

Além disso, cabe salientar que o mercado consumidor soja da região sul do país necessita do produto disponível até a colheita da safra subsequente, sob pena de faltar matéria-prima, especialmente, para o setor pecuário (aves e suínos).

Neste caso, cabe ao detentor de estoques administrar e responsabilizar-se pelo produto armazenado neste período, evitando a mistura com a nova safra.

Brasília/DF, 01 de Setembro de 2003



**JUSTIFICATIVA**

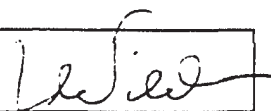
A safra no país alcança o ritmo suficiente para o atendimento da demanda regular do mercado interno somente a partir de março. Naturalmente, o produtor rural tem a preocupação de não esgotar seus estoques previamente, buscando aproveitar os melhores preços, normalmente, praticados na entressafra. Com a redução do prazo de comercialização certamente ocorrerá uma disponibilidade maior de produto e conseqüentemente a redução do preço, afetando diretamente a renda do produtor rural.

Além disso, cabe salientar que o mercado consumidor soja da região sul do país necessita do produto disponível até a colheita da safra subsequente, sob pena de faltar matéria-prima, especialmente, para o setor pecuário (aves e suínos).

Neste caso, cabe ao detentor de estoques administrar e responsabilizar-se pelo produto armazenado neste período, evitando a mistura com a nova safra.

**PARLAMENTAR**

Brasília/DF, 01 de outubro de 2003

**MPV 131****000022****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

|                                                                                                                                 |                                                                          |           |        |        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|-----------|--------|--------|
| data<br><b>30/09/2003</b>                                                                                                       | proposição<br><b>Medida Provisória Nº 131, de 25 de setembro de 2003</b> |           |        |        |
| autor<br><b>Deputado Luis Carlos Heinze</b>                                                                                     | nº do prontuário                                                         |           |        |        |
| 1. Supressiva    2. substitutiva    3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa    4. aditiva    5. Substitutivo global |                                                                          |           |        |        |
| Página                                                                                                                          | Artigo 7º                                                                | Parágrafo | Inciso | alínea |

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO****EMENDA**

Dê-se nova redação ao Artigo 2º

Art. 2º Aplica-se à soja colhida a partir das sementes de que trata o art. 1º o disposto na Lei nº 10.688, de 2003, restringindo-se a sua comercialização ao período até 30 de abril de 2005, inclusive.

Parágrafo único. O estoque existente após a data estabelecida no **caput** deverá ser destruído, mediante incineração, com completa limpeza dos espaços de armazenagem para recebimento da safra de 2005.

**JUSTIFICATIVA**

A safra de soja 2005 só começara a ser colhida a partir do mês de abril de 2005, conseqüentemente, o mercado no período de 31 de janeiro a 30 de abril de 2005, poderá ficar desabastecido em função da incineração do produto, conforme determina o texto original da MP 131.

Tal desabastecimento poderá majorar o preço do produto que, conseqüentemente, serão repassados aos consumidores dos diversos produtos derivados desse importante grão. A dilatação do prazo, além de não permitir tal desabastecimento, não compromete o objetivo de regular a possível comercialização de soja transgênica da próxima safra.

PARLAMENTAR

Brasília/DF , 30 de setembro de 2003

**Luis Carlos Heinze – PP/RS**

**MPV 131**

**000023**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data  
01/10/2003

proposição  
**Medida Provisória nº 131, de 25/09/2003**

autor  
**Deputada Yeda Crusius**

nº do prontuário  
516

1 ☐ Supressiva    2. ☐ substitutiva    3. ☒ modificativa    4. ☐ aditiva    5. ☐ Substitutivo global

Página 01 de 01

**Artigo 2.º**

**Parágrafo único**

**Inciso**

**Alínea**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao parágrafo único do art. 2.º da presente Medida Provisória, como segue:

“Art. 2.º .....

*Parágrafo único. A partir de janeiro de 2004, o plantio e a comercialização de soja geneticamente modificada deverá atender aos dispositivos da Lei n.º 8.974, de 5 de janeiro de 1995, com as alterações da Medida Provisória n.º 2.191-9, de 23 de agosto de 2001.*

**JUSTIFICAÇÃO**

A Lei n.º 8.974/95 regulamenta os incisos II e V do § 1.º do art. 225 da Constituição Federal e estabelece normas para o uso das técnicas de engenharia genética e liberação no meio ambiente de organismos geneticamente modificados.

Pelo artigo primeiro são estabelecidos normas de segurança e mecanismos de fiscalização no uso das técnicas de engenharia genética na construção, cultivo, manipulação, transporte, comercialização, consumo, liberação e descarte de organismo geneticamente modificado (OGM), visando a proteger a vida e a saúde do homem, dos animais e das plantas, bem como o meio ambiente.

Além disso, foi criada, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia, a CNTBio, instância colegiada multidisciplinar, com a finalidade de prestar apoio técnico consultivo e de assessoramento ao Governo Federal na formulação, atualização e implementação da Política Nacional de Biosegurança relativa a OGM.

Especificamente, a emenda torna permanente o plantio e a comercialização de soja geneticamente modificado, como aprovado na Lei n.º 8.974/95, que vem produzindo os efeitos jurídicos necessários para a cobertura legal da matéria, trazendo segurança jurídica ao setor.

PARLAMENTAR


**MPV 131****000024****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

|      |                                                  |
|------|--------------------------------------------------|
| data | proposição<br><b>Medida Provisória nº 131/03</b> |
|------|--------------------------------------------------|

|          |                                |                  |
|----------|--------------------------------|------------------|
| Deputado | autor<br><i>Onix Lorenzoni</i> | nº do prontuário |
|----------|--------------------------------|------------------|

|   |            |    |              |                                                     |    |         |    |                     |
|---|------------|----|--------------|-----------------------------------------------------|----|---------|----|---------------------|
| 1 | Supressiva | 2. | substitutiva | 3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa | 4. | aditiva | 5. | Substitutivo global |
|---|------------|----|--------------|-----------------------------------------------------|----|---------|----|---------------------|

|                      |           |               |        |        |
|----------------------|-----------|---------------|--------|--------|
| Página               | Artigo 2º | Parágrafo §2º | Inciso | alínea |
| TEXTO / JUSTIFICAÇÃO |           |               |        |        |

Acrescente-se ao art. 2º o seguinte parágrafo, renumerando-se o já existente, constante da MP 131/03:

“Art. 2º .....

.....  
§ 2º O prazo de comercialização de que trata o § 1º poderá ser prorrogado por até sessenta dias por Decreto do Poder Executivo.



**Justificativa**

A ampliação do prazo visa beneficiar o agricultor, mantendo a garantia do estoque por mais tempo, evitando prejuízo na agricultura.

PARLAMENTAR

**MPV 131**

**000025**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**Data:**  
01/10/03

**Proposição:**  
Medida Provisória nº 131, de 25 de setembro de 2003

**Autor:**  
Deputado Francisco Turra

**Nº do Prontuário**

☒ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐

**Artigo:**  
3º

**Parágrafo:**  
Único

**Inciso:**

**Alínea:**

**Pág. 1 de 1**

Suprima-se o caput do art. 3º e o seu parágrafo único.

**JUSTIFICATIVA**

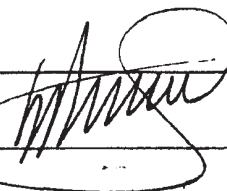
Toda a sociedade brasileira sabe e a Exposição de Motivos da MP nº 131/03 deixa claro, que o principal objetivo da referida Medida Provisória é o de solucionar situação real vivida por um significativo universo de pequenos produtores de soja que estocaram de boa fé, para uso próprio, sementes da safra de 2002/2003 e que estavam correndo o risco de perderem o plantio da safra 2004/2005.

Com a MP em questão, criou-se um dispositivo legal que assegura o plantio, a colheita e a comercialização da soja desses produtores, não sendo concebível que este justo e sensato benefício seja conturbado por uma ameaça de ação punitiva, ao exigir a assinatura de termo de compromisso, responsabilidade e ajustamento de conduta.

O dispositivo, por outro lado, pode ensejar receios e condutas imprevisíveis quanto à declaração de plantação de transgênicos, já que ninguém desconhece a existência da grande mistura de sementes.

Brasília-DF., 1º de outubro de 2003.

Assinatura:



**MPV 131**

**000026**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

|      |                                                  |
|------|--------------------------------------------------|
| data | proposição<br><b>Medida Provisória nº 131/03</b> |
|------|--------------------------------------------------|

|                                             |                  |
|---------------------------------------------|------------------|
| AUTOR<br>Deputado<br><i>Abelardo Lupion</i> | nº do prontuário |
|---------------------------------------------|------------------|

|                                                   |                                          |                                          |                                     |                                                 |
|---------------------------------------------------|------------------------------------------|------------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------------------|
| 1. <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva | 2. <input type="checkbox"/> substitutiva | 3. <input type="checkbox"/> modificativa | 4. <input type="checkbox"/> aditiva | 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global |
|---------------------------------------------------|------------------------------------------|------------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------------------|

|        |           |           |        |        |
|--------|-----------|-----------|--------|--------|
| Página | Artigo 3º | Parágrafo | Inciso | alínea |
|--------|-----------|-----------|--------|--------|

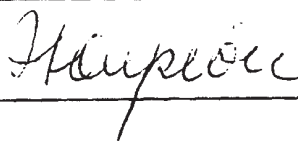
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

**Suprima-se o art. 3º e o Parágrafo Único da Medida Provisória nº 131/03.**

**JUSTIFICAÇÃO**

O Brasil necessita aprimorar sua política agrícola, necessita apoiar o homem no campo, não possibilitar que ele produza e possa ser condenado no dia de amanhã. A criação deste Termo de Compromisso, Responsabilidade e Ajustamento, que terá eficácia de título executivo extrajudicial é um absurdo. Não há sentido tal tratamento ao produtor rural. Temos que defender legislações, políticas de amparo e não de desamparo ao trabalhador rural.

PARLAMENTAR



**MPV 131**

**000027**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data  
01/10/2003

proposição  
**Medida Provisória nº 131, de 25/09/2003**

autor  
**Dep. Antônio Carlos Mendes Thame**

nº do prontuário  
332

1 ☒ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página 01 de 01

**Artigo 3.º**

**Parágrafo**

**Inciso**

**Alínea**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art. 3.º da MP n.º 131, de 25/9/2003.

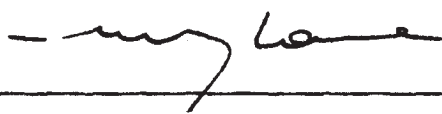
**JUSTIFICAÇÃO**

O artigo primeiro da Medida Provisória é autorizativo e reconhece a legalidade do plantio e da comercialização de soja geneticamente modificada. E, ainda, reconhece a legalidade dos estoques existentes, ou seja, das sementes da safra de soja de 2003, apesar de sua transitoriedade.

A instituição de Termo de Compromisso, Responsabilidade e Ajustamento de conduta é um encargo pesado e desnecessário imposto aos agricultores que já plantam soja sob as condições da legislação pertinente, pois a “ninguém é dado fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da lei”. O plantio de soja é de interesse público e não apenas dos agricultores.

O Termo de Compromisso somente se justificaria se a questão do plantio da soja modificada afetasse apenas os agricultores, se fosse problema que somente a eles dissesse respeito. Não é o caso. Trata-se de problema que afeta a Política Nacional de Biossegurança e produção agrícola do país, envolvendo todos os setores da sociedade – povo, agricultores, meio-ambiente e governo.

PARLAMENTAR



**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****MPV 131****000028****DATA**  
**30/09/03****PROPOSIÇÃO**  
**Medida Provisória nº 131, de 25/09/2003****AUTOR**  
**Deputado Augusto Nardes****Nº DO PRONTUÁRIO****TIPO**  
☒ 1 - SUPRESSIVA   ☐ 2 - SUBSTITUTIVA   ☐ 3 - MODIFICATIVA   ☐ 4 - ADITIVA   ☐ 5 - SUBSTITUTIVA GLOBAL**ARTIGO**  
**3º****PARÁGRAFO****INCISO****ALÍNEA****PÁGINA**  
**1 / 1****EMENDA SUPRESSIVA**

Suprima-se o art. 3º da Medida Provisória nº 131, de 25 de setembro de 2003.

**JUSTIFICAÇÃO**

De acordo com o art. 3º que se pretende suprimir, o Termo de Compromisso, Responsabilidade e Ajustamento de Conduta é regulamentado à parte.

Permitir que o Governo Federal redija ao seu bel prazer os termos desse documento, sem qualquer controle ou balizamento pelo Congresso Nacional, significa dar um cheque em branco ao Governo.

O Decreto nº 4.846, de 25/09/2003, que regulamenta a matéria, poderá ser modificado por outro Decreto quando e como o Governo quiser.

E, dependendo de seus termos e das exigências que venham a ser efetuadas, poderá inclusive atuar em sentido contrário ao que pretende a Medida Provisória, a saber: "atender situação específica vivenciada por número expressivo de pequenos produtores que reservaram, para uso próprio, sementes da safra de soja de 2003 e que, por motivos econômicos e culturais, realizarão o plantio da safra de 2004, com risco de perderem-na integralmente, se não houver dispositivo legal que lhes garanta o plantio, a colheita e posterior comercialização".

**PARLAMENTAR****ASSINATURA**

**MPV 131**

**000029**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

|                         |                                                  |
|-------------------------|--------------------------------------------------|
| <b>Data</b><br>1º/10/03 | <b>Proposição</b><br>Medida Provisória nº 131/03 |
|-------------------------|--------------------------------------------------|

|                                                           |                         |
|-----------------------------------------------------------|-------------------------|
| <b>Autor</b><br>Dep. Roberto Freire e Dep. Nelson Proença | <b>nº do prontuário</b> |
|-----------------------------------------------------------|-------------------------|

|                                                  |                                          |                                          |                                     |                                                 |
|--------------------------------------------------|------------------------------------------|------------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------------------|
| 1 <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva | 2. <input type="checkbox"/> substitutiva | 3. <input type="checkbox"/> modificativa | 4. <input type="checkbox"/> aditiva | 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global |
|--------------------------------------------------|------------------------------------------|------------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------------------|

|                 |                  |                  |               |               |
|-----------------|------------------|------------------|---------------|---------------|
| <b>Página 1</b> | <b>Artigo 3º</b> | <b>Parágrafo</b> | <b>Inciso</b> | <b>alínea</b> |
|-----------------|------------------|------------------|---------------|---------------|

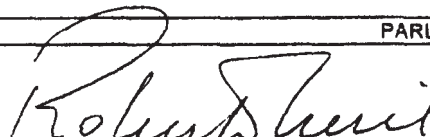
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o Art. 3º da Medida Provisória nº 131/03.

**JUSTIFICATIVA**

Esse dispositivo estabelece que os agricultores devem subscrever “Termo de Compromisso, Responsabilidade e Ajustamento de Conduta” até trinta dias a contar da publicação da MP, para que possam efetivamente plantar e comercializar a soja transgênica. Dentre os absurdos do Termo (que vem em forma de Anexo de Decreto, ou seja, não pode ser modificado no âmbito do Poder Legislativo), consta uma “Declaração de Ciência da Ilícitude”, que, além de confrontar o próprio Art. 1º da MP 131, submete o agricultor a assinar a ciência de seu ilícito administrativo, por estar plantando soja transgênica supostamente sem o cumprimento das exigências dispostas na Lei de Biossegurança. Por sermos contra essa absurda criminalização do agricultor, sugerimos a supressão desse dispositivo.

PARLAMENTAR

|                                                                                     |                                                                                      |
|-------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|
|  |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|



## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 131

000030

data

30/09/2003

proposição

Medida Provisória Nº 131, de 25 de setembro de 2003

autor

Deputado Luis Carlos Heinze

nº do prontuário

1 ☒ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página

Artigo 7º

Parágrafo

Inciso

alínea

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

**EMENDA**

Suprima-se o artigo 3º e seu parágrafo único, renumerando os artigos subsequentes.

**JUSTIFICATIVA**

A própria exposição de motivos da Medida Provisória 131, revela que o objetivo é o de atender, **em caráter excepcional**, situação específica vivenciada por número expressivo de pequenos produtores que reservaram, para uso próprio, sementes da safra de soja de 2003, que reservaram para uso próprio, sementes da safra de 2003, correndo o risco de perderem o plantio da safra 2004.

Deste modo, a MP 131 é o dispositivo legal que garante o plantio, a colheita e a posterior comercialização, não justificando, portanto, que tal concessão se transforme em ação controladora e punitiva frente à exigência aos pequenos produtores de assinar termo de compromisso, responsabilidade e ajustamento de conduta. Ao exigir a assinatura do termo, o governo joga toda a responsabilidade, que deveria ser do Estado, ao agricultor, além disso, muitos pequenos produtores, com receio de punições, vão declarar a plantação de transgênicos, já que é grande a mistura de sementes. Dessa forma sugerimos a supressão de tal artigo e seu parágrafo único.

PARLAMENTAR

Brasília/DF, 30 de setembro de 2003

Luis Carlos Heinze - PP/RS

**MPV 131**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**000031**

|                    |                                                                           |
|--------------------|---------------------------------------------------------------------------|
| data<br>01/10/2003 | proposição<br><b>Medida Provisória nº 131, de 25 de setembro de 2003.</b> |
|--------------------|---------------------------------------------------------------------------|

|                                                |                  |
|------------------------------------------------|------------------|
| autor<br><b>DEPUTADO LEONARDO MOURA VILELA</b> | nº do prontuário |
|------------------------------------------------|------------------|

|                                                  |                                          |                                          |                                     |                                                 |
|--------------------------------------------------|------------------------------------------|------------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------------------|
| 1 <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva | 2. <input type="checkbox"/> substitutiva | 3. <input type="checkbox"/> modificativa | 4. <input type="checkbox"/> aditiva | 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global |
|--------------------------------------------------|------------------------------------------|------------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------------------|

|        |        |           |        |        |
|--------|--------|-----------|--------|--------|
| Página | Artigo | Parágrafo | Inciso | alínea |
|--------|--------|-----------|--------|--------|

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

**Suprima-se o artigo 3º e do seu parágrafo único:**

**JUSTIFICAÇÃO**

O enunciado do artigo 3º da MP 131/03, contraria frontalmente princípios gerais de direito consagrados no ordenamento jurídico pátrio.

Inicialmente, é de sublinhar que o produtor que subscrever o Termo de Ajuste de Conduta anexo ao Decreto nº 4.846, de 25/09/2003 estaria produzindo prova contra si no sentido da prática de ato ilícito. Ora, a MP em comento foi editada no sentido de regularizar plantio de soja transgênica no País sob determinadas condições.

Daquela data até a edição da MP 131 nenhum fato foi constatado relativamente a prejuízos ao meio ambiente ou à saúde humana que justifiquem a imposição da TAC.

De outra banda, ninguém pode ser compelido a assinar documentos comprobatório da prática de ato ilícito sem o devido processo legal que apure a ilicitude da conduta como ocorre, por exemplo, em processos judiciais.

Finalmente, destacamos que nossos tribunais não plasmaram jurisprudência segura relativamente aos aspectos penais envolvendo a transgenia. Eventuais réus em processos penais envolvendo denúncias de plantio ilegal de soja transgênica utilizam o argumento de que não comete crime quem não descarta no meio ambiente OGM's.

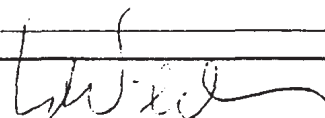
Produtores rurais que plantam soja transgênica colhem o produto do seu plantio.

Logo, não incidem na prática de ato ilícito.

PARLAMENTAR

Data: 01/10/2003

Assinatura:



**MPV 131****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****000032**

|                                         |                                                        |                  |               |                        |
|-----------------------------------------|--------------------------------------------------------|------------------|---------------|------------------------|
| <b>data</b><br>1º/10/2003               | <b>Proposição</b><br>Medida Provisória nº 131, de 2003 |                  |               |                        |
| <b>Autor</b><br>Senador Arthur Virgílio | <b>nº do prontuário</b>                                |                  |               |                        |
| 1. Supressiva                           | 2. substitutiva                                        | 3. modificativa  | 4. aditiva    | 5. Substitutivo global |
| <b>Página</b>                           | <b>Artigo</b>                                          | <b>Parágrafo</b> | <b>Inciso</b> | <b>alínea</b>          |
| <b>TEXTO / JUSTIFICAÇÃO</b>             |                                                        |                  |               |                        |

Suprima-se o parágrafo único do art. 3º da Medida Provisória nº 131/2003.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda à referida Medida Provisória visa adequar o texto da Medida Provisória ao disposto no artigo 62, §1º, I, "b", da Constituição Federal que veda a edição de medida provisória relativa a processo civil, eis que o estabelecimento de eficácia executiva ao termo de compromisso, responsabilidade e ajustamento de conduta previsto no *caput* do artigo em referência representa inovação ao direito processual civil.

Ademais, o termo de ajustamento de conduta previsto no artigo 5º, §6º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, pressupõe a existência de danos morais e patrimoniais ao meio-ambiente, ao consumidor, ou a qualquer outro interesse difuso ou coletivo, tal como a saúde coletiva. Desta forma, só se pode aplicar o referido instituto para formalização, em instrumento escrito, da observância das normas legais e regulamentares vigentes pelos agricultores, caso se considere que o plantio de organismos geneticamente modificados irá causar danos a esses direitos e interesses da coletividade.

Sala das Sessões, 1º de outubro de 2003

  
**Arthur Virgílio**

Senador

**MPV 131**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**000033**

|                           |                                                                          |
|---------------------------|--------------------------------------------------------------------------|
| data<br><b>01/10/2003</b> | proposição<br><b>Medida Provisória Nº 131, de 25 de setembro de 2003</b> |
|---------------------------|--------------------------------------------------------------------------|

|                                                |                  |
|------------------------------------------------|------------------|
| autor<br><b>DEPUTADO LEONARDO MOURA VILELA</b> | nº do prontuário |
|------------------------------------------------|------------------|

|                                                  |                                          |                                          |                                     |                                                 |
|--------------------------------------------------|------------------------------------------|------------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------------------|
| 1 <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva | 2. <input type="checkbox"/> substitutiva | 3. <input type="checkbox"/> modificativa | 4. <input type="checkbox"/> aditiva | 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global |
|--------------------------------------------------|------------------------------------------|------------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------------------|

|        |           |           |        |        |
|--------|-----------|-----------|--------|--------|
| Página | Artigo 3º | Parágrafo | Inciso | alínea |
|--------|-----------|-----------|--------|--------|

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

**EMENDA SUPRESSIVA À MP N.º 131, DE 2003.**

**"Suprima-se o Artigo 3º e seu Parágrafo Único e o Artigo 7º da Medida Provisória n.º 131, de 25 de setembro de 2003."**

**JUSTIFICATIVA**

O índice de utilização de sementes salvas ou próprias é maior entre os agricultores de pequena e média escala, como demonstram as estatísticas do IBGE. A presente proposta de Medida Provisória visa a atender, em caráter excepcional, situação específica vivenciada por um número expressivo de pequenos produtores, que reservaram, para uso próprio, sementes da safra de soja de 2003.

Deste modo, o dispositivo legal que garante o plantio, a colheita e posterior comercialização, não justificando assim que tal concessão se transforme em ação controladora e punitiva frente à exigência aos pequenos produtores de assinar termo de compromisso, responsabilidade e ajustamento de conduta.

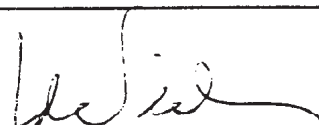
O caráter da MP 131 é estender as determinações contidas na Lei 10.688/02 aos produtores que utilizam sementes reservadas para uso próprio. Podemos acrescentar ainda que tal exigência se torna de difícil cumprimento por esses milhares de agricultores que teriam que assinar esses termos em um prazo exíguo.

A Lei de Biosegurança, Lei 8.974/95, não proíbe que a soja geneticamente modificada seja utilizada ou comercializada com semente. A própria Comissão Técnica Nacional de Biosegurança – CTNBio já emitiu parecer que o plantio de soja em questão não causaria risco nem à saúde nem ao meio ambiente.

Tal dispositivo contido na MP 131 é de aplicação inócua e desnecessária, vindo a estabelecer regras incongruentes com a Lei de Biosegurança e com o parecer técnico da CTNBio.

**PARLAMENTAR**

Brasília/DF, 01 de outubro de 2003



## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

**MPV 131**  
**000034**

|                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                          |           |        |        |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|-----------|--------|--------|
| data<br><b>29.09.2003</b>                                                                                                                                                                                                          | proposição<br><b>Medida Provisória Nº 131, de 25 de setembro de 2003</b> |           |        |        |
| autor<br><b>DEPUTADO MOACIR MICHELETTO E OUTROS</b>                                                                                                                                                                                | nº do prontuário                                                         |           |        |        |
| 1 <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva    2. <input type="checkbox"/> substitutiva    3. <input type="checkbox"/> modificativa    4. <input type="checkbox"/> aditiva    5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global |                                                                          |           |        |        |
| Página                                                                                                                                                                                                                             | Artigo 3º                                                                | Parágrafo | Inciso | alínea |

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**EMENDA SUPRESSIVA À MP N.º 131, DE 2003.**

**"Suprima-se o Artigo 3º e seu Parágrafo Único e o Artigo 7º da Medida Provisória n.º 131, de 25 de setembro de 2003."**

**JUSTIFICATIVA**

O índice de utilização de sementes salvas ou próprias é maior entre os agricultores de pequena e média escala, como demonstram as estatísticas do IBGE. A presente proposta de Medida Provisória visa a atender, em caráter excepcional, situação específica vivenciada por um número expressivo de pequenos produtores, que reservaram, para uso próprio, sementes da safra de soja de 2003.

Deste modo, o dispositivo legal que garante o plantio, a colheita e posterior comercialização, não justificando assim que tal concessão se transforme em ação controladora e punitiva frente à exigência aos pequenos produtores de assinar termo de compromisso, responsabilidade e ajustamento de conduta.

O caráter da MP 131 é estender as determinações contidas na Lei 10.688/02 aos produtores que utilizam sementes reservadas para uso próprio. Podemos acrescentar ainda que tal exigência se torna de difícil cumprimento por esses milhares de agricultores que teriam que assinar esses termos em um prazo exíguo.

A Lei de Biosegurança, Lei 8.974/95, não proíbe que a soja geneticamente modificada seja utilizada ou comercializada com semente. A própria Comissão Técnica Nacional de Biosegurança – CTNBio já emitiu parecer que o plantio de soja em questão não causaria risco nem à saúde nem ao meio ambiente.

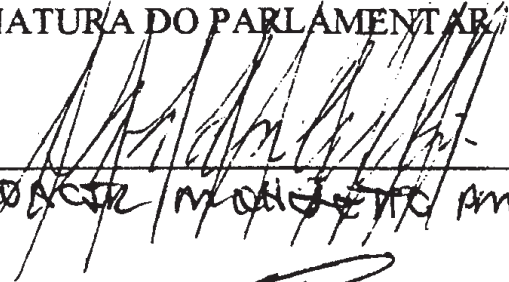


Brasília/DF, 01 de Setembro de 2003

Tal dispositivo contido na MP 131 é de aplicação inócua e desnecessária, vindo a estabelecer regras incongruentes com a Lei de Biosegurança e com o parecer técnico da CTNBio.

ASSINATURA DO PARLAMENTAR

GABINETE

  
MOACYR M. DE F. AMORIM PMDB/PR

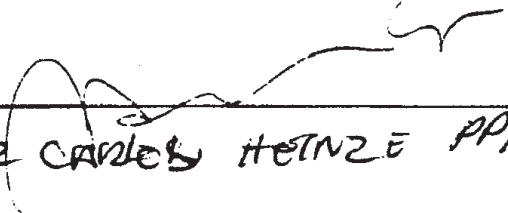
478

  
LEANDRO VILELA PMDB/GO

574

  
SILAS BRASILEIRO PMDB/PE

432

  
LUIZ CARLOS HEINZE PP/RS

528

**EMENDA MODIFICATIVA À MEDIDA PROVISÓRIA  
DE SETEMBRO DE 2003****MPV 131****000035**

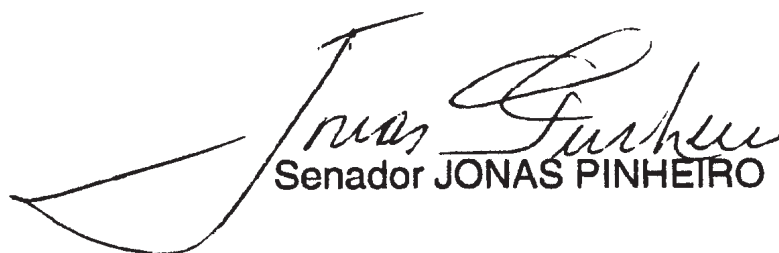
Altere-se, no Parágrafo único do art. 3º da Medida Provisória n.º 131, 25 de setembro de 2003 a expressão "*no prazo de até trinta dias a contar da publicação desta Medida Provisória*" por "*até 31 de dezembro de 2003*".

**JUSTIFICAÇÃO**

O prazo proposto na Medida Provisória, de até trinta dias a contar da sua publicação, é muito curto para que se possa dar divulgação à exigência prevista no seu art. 3º e para que os agricultores possam formalizar esse termo nos estabelecimentos devidamente credenciados. Além do mais, no prazo de trinta dias, muitos agricultores não terão ainda tomado as decisões e efetuado os procedimentos de plantio da safra.

Por outro lado, a fixação de uma data precisa parece-nos mais lógica, até mesmo por ser de mais fácil memorização por parte dos agricultores.

Sala das Comissões, em 1º de outubro de 2003



Senador JONAS PINHEIRO

**MPV 131**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**000036**

|                                                                                                                                                                                                                                             |                                |           |                      |        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|-----------|----------------------|--------|
| 2. Data                                                                                                                                                                                                                                     | 3. proposição<br>MPV 131/2.003 |           |                      |        |
| 4. autor<br>Deputado Darcísio Perondi                                                                                                                                                                                                       |                                |           | 5. n.º do prontuário |        |
| 1. <input type="checkbox"/> Supressiva      2. <input type="checkbox"/> substitutiva      3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa      4. <input type="checkbox"/> aditiva      5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global |                                |           |                      |        |
| 7. página                                                                                                                                                                                                                                   | 8. artigo                      | Parágrafo | Inciso               | alínea |

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

9.

Modifica o artigo 3º da Medida Provisória nº 131/2003.

**Art. 3º** Os produtores abrangidos pelo disposto no art. 1º desta Medida Provisória somente poderão promover o plantio e comercialização da safra de soja do ano de 2004 se subscreverem **Termo de Informação ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**, que consta do Anexo desta Medida Provisória.

**§ 1º** - O Termo de Informação ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento será firmado em duas vias, no prazo de até noventa dias a contar da publicação desta Medida Provisória, nos postos ou agências da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nas agências da Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil S.A.

**§ 2º** - O produtor deverá fornecer uma cópia de sua via do Termo de Informação ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento a todo e qualquer comprador de sua soja.

**ANEXO****TERMO DE INFORMAÇÃO AO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E  
ABASTECIMENTO – MAPA**

**1 – Senhor:...**(qualificação do produtor – nome, endereço, RG e CPF)

**2 – Informo ao MAPA que plantarei soja geneticamente modificada para a safra 2003/2004, fazendo uso de sementes armazenadas para uso próprio, nos termos do artigo 1º desta Medida Provisória nº 131/03, na(s) seguinte(s) localidade(s) e quantidade:**

**2.1 - Quantidade de semente que será plantada:**

**2.2 – Identificação da variedade da cultivar que será plantada:**

**2.3 – Número de hectares, ares e centiares que serão plantados:**

**2.4 – Identificação da(s) propriedade(s) onde será(ão) efetuado(s) o(s) plantio(s), Estado(s) e Município(s):**

Por serem verdadeiras as informações acima declaradas firmo o presente Termo de Informação.

**Local e data.**

**DECLARANTE**

**JUSTIFICAÇÃO**

O artigo 1º da Lei nº 7.347/95, que regulamenta a Ação Civil Pública, prevê a aplicação do conteúdo da Lei nas **ações de responsabilidades por danos morais e patrimoniais causados**. (grifei)

No caso em análise, nenhum dano moral ou patrimonial foi causado. Dessa forma, totalmente desnecessário e até ilegal se faz a exigência imposta ao produtor de soja geneticamente modificada para firmar antecipadamente um Termo de Compromisso, Responsabilidade e Ajustamento de Conduta. Vale lembrar, ainda, que a exigência de Termo de Compromisso poderá ser proposto a qualquer momento que se verificar a ocorrência de dano provocado pela atividade regulamentada pela Medida Provisória 131/2003. O que não podemos, é propor a assinatura de um Termo de Compromisso que trás implícito a presunção de dano patrimonial, para uma atividade envolvendo uma cultivar já analisada e considerada segura para a saúde humana, animal e ambiental pela Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio.

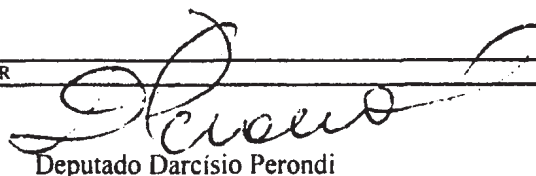
Com a instituição do Termo de Informação ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, as informações nele exigidas poderão ser direcionadas para a elaboração do controle e da boa administração pública das atividades que envolvem o agronegócio. Inclusive, contribui para a retirada do rótulo de ilegalidade que vem sendo colocado na atividade de cultivo de soja que a Medida Provisória nº 131/2003 vem exatamente para legalizá-lo.

Diante do exposto, consideramos que a emenda proposta se faz necessária.

PARLAMENTAR

10

Brasília,

  
Deputado Darcísio Perondi



**MPV 131****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****000037**

|                                                                                                     |                                                  |           |        |        |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|-----------|--------|--------|
| data                                                                                                | proposição<br><b>Medida Provisória nº 131/03</b> |           |        |        |
| autor<br><b>Deputado Onix Lorenzoni</b>                                                             | nº do prontuário                                 |           |        |        |
| 1 Supressiva    2. substitutiva    3. <b>X</b> modificativa    4. aditiva    5. Substitutivo global |                                                  |           |        |        |
| Página                                                                                              | Artigo 3º                                        | Parágrafo | Inciso | alínea |
| TEXTO / JUSTIFICAÇÃO                                                                                |                                                  |           |        |        |

Dê-se ao art. 3º da Medida Provisória 131/02 a seguinte redação:

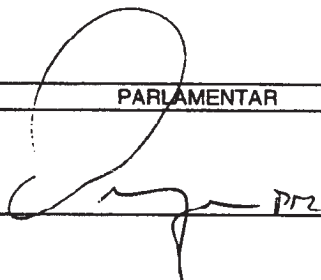
Art. 3º Os produtores abrangidos pelo disposto no art. 1º, ressalvado o disposto nos art. 3º e 4º da Lei nº 10.688, de 2003, poderão promover o plantio e comercialização das safras de soja do ano de 2004, observadas as normas legais e regulamentares vigentes.

**Justificação**

O produtor não pode ser responsabilizado através de um Termo de Compromisso, Responsabilidade e Ajustamento de Conduta, regulamentado de tal forma que assuma possíveis problemas futuros referentes à safra de 2004.

De igual modo, não se pode admitir tal tratamento ao produtor rural num país onde o apoio ao homem do campo e à agricultura deveriam ser prioridade e instrumento de política preventiva de desenvolvimento social.

PARLAMENTAR

  
PR2

**MPV 131**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**000038**

|         |                                |
|---------|--------------------------------|
| 2. Data | 3. proposição<br>MPV 131/2.003 |
|---------|--------------------------------|

|                                       |                      |
|---------------------------------------|----------------------|
| 4. autor<br>Deputado Darcisio Perondi | 5. n.º do prontuário |
|---------------------------------------|----------------------|

|                                        |                                          |                                          |                                     |                                                 |
|----------------------------------------|------------------------------------------|------------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------------------|
| 1. <input type="checkbox"/> Supressiva | 2. <input type="checkbox"/> substitutiva | 3. <input type="checkbox"/> modificativa | 4. <input type="checkbox"/> aditiva | 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global |
|----------------------------------------|------------------------------------------|------------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------------------|

|           |           |           |        |        |
|-----------|-----------|-----------|--------|--------|
| 7. página | 8. artigo | Parágrafo | Inciso | alínea |
|-----------|-----------|-----------|--------|--------|

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

9.

Modifica o artigo 3º da Medida Provisória nº 131/2003.

**Art. 3º** Os produtores abrangidos pelo disposto no art. 1º desta Medida Provisória somente poderão promover o plantio e comercialização da safra de soja do ano de 2004 se subscreverem **Termo de Informação ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**, que consta do Anexo desta Medida Provisória.

§ 1º - O Termo de Informação ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento será firmado em duas vias, no prazo de até noventa dias a contar da publicação desta Medida Provisória, nos postos ou agências da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nas agências da Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil S.A.

§ 2º - O produtor deverá fornecer uma cópia de sua via do Termo de Informação ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento a todo e

qualquer comprador de sua soja.

§ 3º - As informações que constam do Termo previsto no caput deste artigo serão utilizadas para prestar informações aos consumidores nos termos previstos na Lei 10.688, de 13 de julho de 2003, e seguindo o que é disposto no Decreto 4.680, de 24 de abril de 2003, para a comercialização de alimentos destinados ao consumo humano ou animal que contenham ou tenham sido produzidos a partir de soja colhida na safra 2003.

§ 4º Os Termos de Compromisso, Responsabilidade e Ajustamento de Conduta firmados até a data da conversão desta Medida Provisória em Lei, serão automaticamente convertidos em Termo de Informação.

## **ANEXO**

### **TERMO DE INFORMAÇÃO AO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA**

1 – Senhor:...(qualificação do produtor – nome, endereço, RG e CPF)

2 – Informo ao MAPA que plantarei soja geneticamente modificada para a safra 2003/2004, fazendo uso de sementes armazenadas para uso próprio, nos termos do artigo 1º desta Medida Provisória nº 131/03, na(s) seguinte(s) localidade(s) e quantidade:

2.1 - Quantidade de semente que será plantada:

2.2 – Identificação da variedade da cultivar que será plantada:

**2.3 – Número de hectares, ares e centiares que serão plantados:**

**2.4 – Identificação da(s) propriedade(s) onde será(ão) efetuado(s) o(s) plantio(s), Estado(s) e Município(s):**

Por serem verdadeiras as informações acima declaradas firmo o presente Termo de Informação.

Local e data.

DECLARANTE

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 1º da Lei nº 7.347/95, que regulamenta a Ação Civil Pública, prevê a aplicação do conteúdo da Lei nas **ações de responsabilidades por danos morais e patrimoniais causados**. (grifei)

No caso em análise, nenhum dano moral ou patrimonial foi causado. Dessa forma, totalmente desnecessário e até ilegal se faz a exigência imposta ao produtor de soja geneticamente modificada para firmar antecipadamente um Termo de Compromisso, Responsabilidade e Ajustamento de Conduta. Vale lembrar, ainda, que a exigência de Termo de Compromisso poderá ser proposto a qualquer momento que se verificar a ocorrência de dano provocado pela atividade regulamentada pela Medida Provisória 131/2003. O que não podemos, é propor a assinatura de um Termo de Compromisso que trás implícito a presunção de dano patrimonial, para uma atividade envolvendo uma cultivar já analisada e considerada segura para a saúde humana, animal e ambiental pela Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio.

Com a instituição do Termo de Informação ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, as informações nele exigidas poderão ser direcionadas para a elaboração do controle e da boa administração pública das atividades que envolvem o agronegócio. Inclusive, contribui para a retirada do rótulo de ilegalidade que vem sendo colocado na atividade de cultivo de soja que a Medida Provisória nº 131/2003 vem exatamente para legalizá-lo.

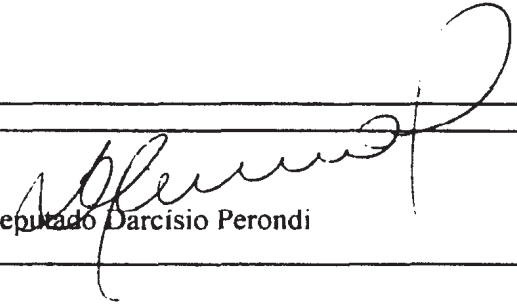
Com esta proposta de emenda, busca-se deixar claro a forma como serão rotulados os alimentos destinados aos seres humanos e animais que contenham ou sejam produzidos com a soja geneticamente modificada da safra 2003/2004.

Diante do exposto, consideramos que a emenda proposta se faz necessária.

PARLAMENTAR

10

Brasília.

  
Deputado Darcísio Perondi



## **Medida Provisória 131, de 2003**

**MPV 131**

**000039**

### **Emenda Aditiva**

Acrescente-se ao art. 3º o seguinte parágrafo:

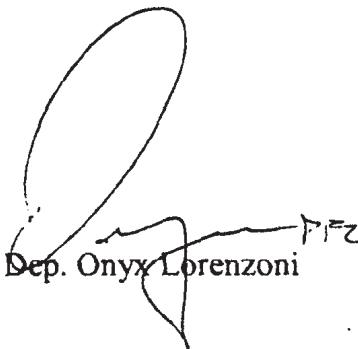
Art. 3º .....  
.....

§2º Fica o produtor desobrigado de cumprir o Termo de Compromisso, Responsabilidade e Ajustamento de Conduta, na hipótese de qualquer de suas cláusulas contrariar o disposto nesta Lei.

### **Justificação**

Estabelece mecanismo sancionatório do Termo de Compromisso em face de eventual ilegalidade.

É ilógico que o produtor sujeite-se a cláusulas que manifestamente conflitem com a legislação de regência.



Dep. Onyx Lorenzoni

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 131

000040

|                                                                                                               |                                                 |           |               |        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|-----------|---------------|--------|
| DATA<br>01/10/2003                                                                                            | PROPOSIÇÃO<br>MEDIDA PROVISÓRIA Nº 131, de 2003 |           |               |        |
| AUTOR<br>Deputado <i>José Grandjean</i>                                                                       |                                                 |           | Nº PRONTUÁRIO |        |
| TIPO<br>1 x) SUPRESSIVA    2 () SUBSTITUTIVA    3 () MODIFICATIVA    4 () ADITIVA    5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL |                                                 |           |               |        |
| PÁGINA<br>1/1                                                                                                 | ARTIGO<br>4º                                    | PARÁGRAFO | INCISO        | ALÍNEA |

## TEXTO

Suprima-se, da Medida Provisória, o art. 4º (*caput* e parágrafo único).

## JUSTIFICAÇÃO

A emenda insere-se em um conjunto de emendas do mesmo autor que objetivam modificar a Medida Provisória, no sentido de torná-la aplicável apenas no Estado do Rio Grande do Sul, local onde, segundo a manifestação das autoridades e das lideranças, ocorre, ostensivamente, o plantio de soja transgênica.

Sendo restrita ao Rio Grande do Sul a aplicação da Medida Provisória, não faz sentido manter-se o disposto no art. 4º, que autoriza o Ministério da Agricultura a excluir regiões e áreas de seus efeitos.

ASSINATURA

Proposta de emenda 3

**MPV 131**

**000041**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

|      |                                                  |
|------|--------------------------------------------------|
| data | proposição<br><b>Medida Provisória nº 131/03</b> |
|------|--------------------------------------------------|

|                                         |                  |
|-----------------------------------------|------------------|
| autor<br><b>Deputado Onix Lorenzoni</b> | nº do prontuário |
|-----------------------------------------|------------------|

|                                                  |                                          |                                          |                                     |                                                 |
|--------------------------------------------------|------------------------------------------|------------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------------------|
| 1 <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva | 2. <input type="checkbox"/> substitutiva | 3. <input type="checkbox"/> modificativa | 4. <input type="checkbox"/> aditiva | 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global |
|--------------------------------------------------|------------------------------------------|------------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------------------|

|        |           |           |        |        |
|--------|-----------|-----------|--------|--------|
| Página | Artigo 4º | Parágrafo | Inciso | alínea |
|--------|-----------|-----------|--------|--------|

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

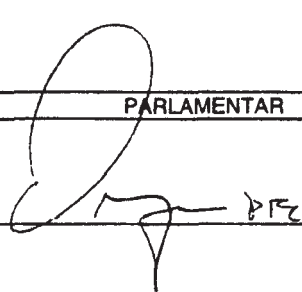
Suprima-se o art.4º e o Parágrafo Único.

**Justificação**

A Emenda objetiva evitar que o Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, mediante portaria, exclua áreas ou regiões nas quais não se verificou a presença de organismos geneticamente modificados, através da cooperação dos Estados. Tal norma criará um processo de discriminação entre os Estados brasileiros, polêmicas no tratamento da produção de soja no Brasil.

Temos que manter a unidade da Política Agrícola no Brasil.

PARLAMENTAR

|                                                                                     |
|-------------------------------------------------------------------------------------|
|  |
|-------------------------------------------------------------------------------------|

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 131

000042

data  
29/09/2003Proposição  
Medida Provisória nº 131, de 2003Autor  
Senador Arthur Virgílio

nº do prontuário

|               |                 |                 |            |                        |
|---------------|-----------------|-----------------|------------|------------------------|
| 1. Supressiva | 2. substitutiva | 3. modificativa | 4. aditiva | 5. Substitutivo global |
|---------------|-----------------|-----------------|------------|------------------------|

|        |        |           |        |        |
|--------|--------|-----------|--------|--------|
| Página | Artigo | Parágrafo | Inciso | alínea |
|--------|--------|-----------|--------|--------|

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao do Art. 4º da Medida Provisória 131/2003 a seguinte redação:

Art. 4º O Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, até o início da colheita da safra de soja de 2004, mediante portaria, poderá excluir do regime desta Medida Provisória os grãos de soja produzidos em áreas ou regiões nas quais comprovadamente não se verificou a presença de organismo geneticamente modificado.

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda à referida Medida Provisória pretende estabelecer como prazo para “a exclusão dos grãos de soja produzidos em áreas ou regiões nas quais comprovadamente não se verificou a presença de organismo geneticamente modificado” o início da colheita da soja da safra de 2004 de forma a evitar que sejam colhidos e comercializados grãos em áreas ou regiões sem que hajam informações sobre a presença ou não de organismos geneticamente modificados, protegendo-se os direitos dos intermediários, dos comerciantes e dos consumidores

Sala das Sessões, 29 de setembro de 2003

  
Arthur Virgílio

Senador

PARLAMENTAR

**MPV 131**

**000043**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

|      |                                                  |
|------|--------------------------------------------------|
| data | proposição<br><b>Medida Provisória nº 131/03</b> |
|------|--------------------------------------------------|

|                                         |                  |
|-----------------------------------------|------------------|
| autor<br><b>Deputado Lays Lorenzoni</b> | nº do prontuário |
|-----------------------------------------|------------------|

|              |                                          |                                                    |                                     |                                                 |
|--------------|------------------------------------------|----------------------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------------------|
| 1 Supressiva | 2. <input type="checkbox"/> substitutiva | 3 <input checked="" type="checkbox"/> modificativa | 4. <input type="checkbox"/> aditiva | 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global |
|--------------|------------------------------------------|----------------------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------------------|

|        |           |           |        |        |
|--------|-----------|-----------|--------|--------|
| Página | Artigo 4º | Parágrafo | Inciso | alinea |
|--------|-----------|-----------|--------|--------|

**TEXTO/ JUSTIFICAÇÃO**

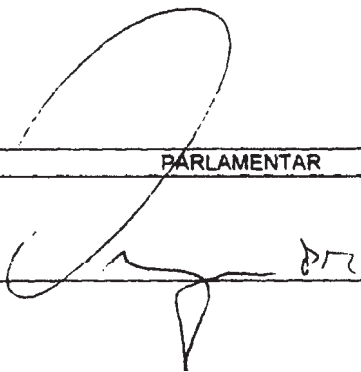
Dê-se ao art. 4º desta Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 4º O regime desta Medida Provisória aplica-se a todos os produtores que produzam soja transgênica, independente de Estado ou região.

**Justificação**

O objetivo maior desta Medida Provisória é criar condições para que os produtores de soja viabilizem sua produção, entretanto, temos que prevenir problemas futuros para não criarmos um processo discriminatório de Regiões e/ou Estados Produtores.

PARLAMENTAR

|                                                                                     |
|-------------------------------------------------------------------------------------|
|  |
|-------------------------------------------------------------------------------------|



## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 131

000044

|                                                                                                                  |                                                 |           |               |        |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|-----------|---------------|--------|
| DATA<br>01/10/2003                                                                                               | PROPOSIÇÃO<br>MEDIDA PROVISÓRIA Nº 131, de 2003 |           |               |        |
| AUTOR<br>Deputado <i>João Brandão e</i>                                                                          |                                                 |           | Nº PRONTUÁRIO |        |
| TIPO<br>1 ) SUPRESSIVA    2 ( ) SUBSTITUTIVA    3 (x) MODIFICATIVA    4 ( ) ADITIVA    5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL |                                                 |           |               |        |
| PÁGINA<br>1/1                                                                                                    | ARTIGO<br>4º                                    | PARÁGRAFO | INCISO        | ALÍNEA |

## TEXTO

Dê-se, ao art. 4º da Medida Provisória, a seguinte redação:

“Art. 4º O Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, mediante portaria a ser baixada no prazo em trinta dias a contar da data de publicação desta Lei, definirá em quais estados ou regiões do País se aplicarão os dispositivos desta Lei, face à identificação de áreas com plantios de soja geneticamente modificada”

## JUSTIFICAÇÃO

A proposta da emenda é inverter o que propõe a Medida Provisória: ao invés de o MAPA excluir “áreas onde comprovadamente não ocorreram plantios”, estabelecer que o MAPA indicará as regiões onde, ostensivamente, há plantios de cultivares geneticamente modificadas, nas quais a Lei será aplicada. Não há como o MAPA declarar que “comprovadamente” não se verificou a presença de OGM, o que torna inviável a disposição contida no art. 4º da Medida Provisória.

*Assinatura de João Brandão e*  
Assis M. de Souza Pr. An

ASSINATURA  
*Assinatura de João Brandão e*  
Proposta de emenda 4

**MPV 131**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**000045**

data  
1º/10/03

Proposição  
**Medida Provisória nº 131/03**

Autor  
**Dep. Roberto Freire e Dep. Nelson Proença**

nº do prontuário

1 ☒ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página 1 Artigo 5º Parágrafo Inciso alínea

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Suprima-se o Art. 5º da Medida Provisória nº 131/03

**JUSTIFICATIVA**

Sugerimos a supressão do dispositivo, para que não seja proibido o plantio e a comercialização de sementes da safra 2004 de soja, assim como está ocorrendo de fato com as sementes da safra 2003.

PARLAMENTAR

*Roberto Freire* *N. Proença*

**MPV 131****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****000046**

|                           |                                                              |
|---------------------------|--------------------------------------------------------------|
| data<br><b>01.10.2003</b> | proposição<br><b>Medida Provisória nº 131, de 25/09/2003</b> |
|---------------------------|--------------------------------------------------------------|

|                                       |                                |
|---------------------------------------|--------------------------------|
| autor<br><b>Deputada Yeda Crusius</b> | nº do prontuário<br><b>516</b> |
|---------------------------------------|--------------------------------|

|                                                  |                                          |                                          |                                     |                                                 |
|--------------------------------------------------|------------------------------------------|------------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------------------|
| 1 <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva | 2. <input type="checkbox"/> substitutiva | 3. <input type="checkbox"/> modificativa | 4. <input type="checkbox"/> aditiva | 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global |
|--------------------------------------------------|------------------------------------------|------------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------------------|

|                 |                   |                  |               |               |
|-----------------|-------------------|------------------|---------------|---------------|
| Página 01 de 01 | <b>Artigo 5.º</b> | <b>Parágrafo</b> | <b>Inclso</b> | <b>Alínea</b> |
|-----------------|-------------------|------------------|---------------|---------------|

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Suprima-se o art. 5.º da MP n.º 131, de 25/9/2003.

**JUSTIFICAÇÃO**

Mais uma vez a introdução do art. 5.º impõe vedação ao plantio e à comercialização de sementes relativos à safra de grãos de soja de 2004, ressalvados os casos autorizados pelos arts. 3.º e 4.º da Lei n.º 10.688/2003.

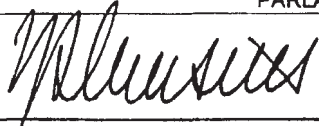
A Lei n.º 8.974/95 regulamenta os incisos II e V do § 1.º do art. 225 da Constituição Federal e estabelece normas para o uso das técnicas de engenharia genética e liberação no meio ambiente de organismos geneticamente modificados.

Pelo art. 1.º são estabelecidos normas de segurança e mecanismos de fiscalização no uso das técnicas de engenharia genética na construção, cultivo, manipulação, transporte, comercialização, consumo, liberação e descarte de organismo geneticamente modificado (OGM), visando a proteger a vida e a saúde do homem, dos animais e das plantas, bem como o meio ambiente.

Além disso, foi criada, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia, a CNTBio, instância colegiada multidisciplinar, com a finalidade de presta apoio técnico consultivo e de assessoramento ao Governo Federal na formulação, atualização e implementação da Política Nacional de Biosegurança relativa a OGM.

A supressão do artigo tem por objetivo manter vigente a legislação atual que trata de organismos geneticamente modificados.

**PARLAMENTAR**

|                                                                                     |     |    |
|-------------------------------------------------------------------------------------|-----|----|
|  | 131 | 03 |
|-------------------------------------------------------------------------------------|-----|----|

**MPV 131**

**000047**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

|         |                                |
|---------|--------------------------------|
| 2. Data | 3. proposição<br>MPV 131/2.003 |
|---------|--------------------------------|

|                                       |                      |
|---------------------------------------|----------------------|
| 4. autor<br>Deputado Darcísio Perondi | 5. n.º do prontuário |
|---------------------------------------|----------------------|

|                                        |                                          |                                                     |                                     |                                                 |
|----------------------------------------|------------------------------------------|-----------------------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------------------|
| 1. <input type="checkbox"/> Supressiva | 2. <input type="checkbox"/> substitutiva | 3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa | 4. <input type="checkbox"/> aditiva | 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global |
|----------------------------------------|------------------------------------------|-----------------------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------------------|

|           |           |           |        |        |
|-----------|-----------|-----------|--------|--------|
| 7. página | 8. artigo | Parágrafo | Inciso | alínea |
|-----------|-----------|-----------|--------|--------|

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

**9.**

**Modifica o artigo 5º da Medida Provisória nº 131/2003.**

Art. 5º Ficam vedados o plantio e a comercialização de sementes relativos à safra de grãos de soja geneticamente modificados de 2004, salvo nas hipóteses dos arts. 3º e 4º da Lei no 10.688, de 2003, e na multiplicação de sementes geneticamente modificadas pelas empresas de pesquisa conforme declarado no Termo de Informação previsto no artigo 3º desta MP.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda apresentada permite que o setor de pesquisa venha realizar a multiplicação de sementes geneticamente modificadas. As instituições de pesquisa necessitam realizar a multiplicação das sementes geneticamente modificadas para preservar as variedades desenvolvidas e, também, disponibilizá-las aos demais parceiros na produção de sementes, mantendo dessa forma os padrões fitossanitários na produção e evitando a ilegalidade no mercado de sementes.

**PARLAMENTAR**

10

Brasília.

Deputado Darcísio Perondi

**MPV 131****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****000048**

|                  |                                           |
|------------------|-------------------------------------------|
| data<br>1º/10/03 | Proposição<br>Medida Provisória nº 131/03 |
|------------------|-------------------------------------------|

|                                                    |                  |
|----------------------------------------------------|------------------|
| Autor<br>Dep. Roberto Freire e Dep. Nelson Proença | nº do prontuário |
|----------------------------------------------------|------------------|

|                                                  |                                          |                                          |                                     |                                                 |
|--------------------------------------------------|------------------------------------------|------------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------------------|
| 1 <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva | 2. <input type="checkbox"/> substitutiva | 3. <input type="checkbox"/> modificativa | 4. <input type="checkbox"/> aditiva | 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global |
|--------------------------------------------------|------------------------------------------|------------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------------------|

|          |           |           |        |        |
|----------|-----------|-----------|--------|--------|
| Página 1 | Artigo 6º | Parágrafo | Inciso | alínea |
|----------|-----------|-----------|--------|--------|

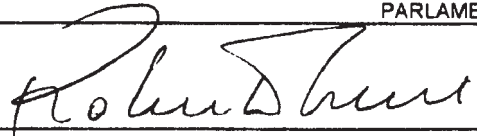
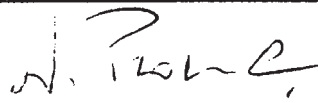
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o Art. 6º da Medida Provisória nº 131/03.

**JUSTIFICATIVA**

Como a medida provisória cria um imbróglio com relação ao que seja “soja obtida em desacordo com a legislação em vigor”, torna-se prudente não vedar a aplicação de recursos das instituições financeiras oficiais de crédito sobre o produto.

PARLAMENTAR

|                                                                                     |                                                                                      |
|-------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|
|  |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|



**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**MPV 131**

|                    |                                |        |
|--------------------|--------------------------------|--------|
| DATA<br>01/10/2003 | PROPO:<br>MEDIDA PROVISÓRIA... | 000049 |
|--------------------|--------------------------------|--------|

|                   |                       |               |
|-------------------|-----------------------|---------------|
| AUTOR<br>Deputado | <i>João Gonçalves</i> | Nº PRONTUÁRIO |
|-------------------|-----------------------|---------------|

|                |                    |                    |               |                           |
|----------------|--------------------|--------------------|---------------|---------------------------|
| 1 ) SUPRESSIVA | 2 ( ) SUBSTITUTIVA | 3 (x) MODIFICATIVA | 4 ( ) ADITIVA | 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL |
|----------------|--------------------|--------------------|---------------|---------------------------|

|               |              |           |        |        |
|---------------|--------------|-----------|--------|--------|
| PÁGINA<br>1/1 | ARTIGO<br>6º | PARAGRAFO | INCISO | ALINEA |
|---------------|--------------|-----------|--------|--------|

**TEXTO**

Dê-se, ao art. 6º da Medida Provisória, a seguinte redação:

“Art. 6º É vedado às instituições financeiras integrantes do Sistema Nacional de Crédito Rural, instituído pela Lei nº 4.829, de 5 de dezembro de 1995, aplicar recursos no financiamento da produção e plantio de variedades de soja obtidas em desacordo com a legislação em vigor.”

**JUSTIFICAÇÃO**

Não há razão de se manter a vedação apenas para as instituições oficiais de crédito. Todas as instituições que operam o Crédito Rural devem ser incluídas na vedação, até mesmo porque a Lei pode assim o exigir, já que todas são normatizadas e supervisionadas pelo Banco Central do Brasil e pelo Conselho Monetário Nacional, que estabelecem normas de aplicação dos recursos.

*Assis*  
Assis M. DO CARMO PT. PA

*João Gonçalves*

|            |              |                       |
|------------|--------------|-----------------------|
| ASSINATURA | <i>Assis</i> | <i>João Gonçalves</i> |
|------------|--------------|-----------------------|

Proposta de emenda 5

*Assis M. DO CARMO PT. PA*

**MPV 131****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****000050**

|                                       |                                          |                                                                                                       |                                                |                                                 |
|---------------------------------------|------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|-------------------------------------------------|
| data<br>01/10/2003                    |                                          | proposição<br><b>PROPOSTA DE EMENDA À MEDIDA<br/>PROVISÓRIA Nº 131, DE 25 DE SETEMBRO DE<br/>2003</b> |                                                |                                                 |
| autor<br><b>Deputada Kátia Abreu</b>  |                                          |                                                                                                       | nº do prontuário                               |                                                 |
| 1 <input type="checkbox"/> Supressiva | 2. <input type="checkbox"/> Substitutiva | 3 <input type="checkbox"/> modificativa                                                               | 4. <input checked="" type="checkbox"/> aditiva | 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global |
| Página                                | Artigo                                   | Parágrafo                                                                                             | Inciso                                         | alínea                                          |

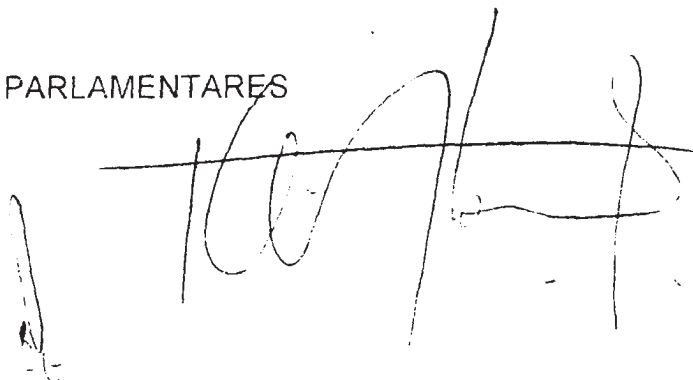
Insira-se o seguinte Art. 6º à Medida Provisória nº 131, de 25 de setembro de 2003, enumerando-se os demais:

Art. 6º Fica autorizado o plantio da semente geneticamente modificada para a obtenção da semente básica.

**JUSTIFICATIVA**

O material genético da pesquisa não pode sucumbir com a impossibilidade da sua reprodução para a obtenção da semente básica. Atualmente existem sementes para o plantio de 1.200 hectares de semente genética. Caso esse material não seja preservado mediante a sua reprodução, o simples armazenamento em câmara fria por longo período reduz a sua capacidade germinativa além de retardar a multiplicação de sementes no País.

Com a vedação à multiplicação da semente genética fica paralisadas a pesquisa com conseqüente transferência de áreas para essa finalidade para outros países, preterindo o avanço científico no Brasil.

**PARLAMENTARES**

# APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

**MPV 131**

**000051**

|                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                               |               |                         |                        |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|-------------------------|------------------------|
| <b>DATA</b><br>02/10/2003                                                                                                                                                                                                                  | <b>PROPOSIÇÃO</b><br>Proposta de Emenda à Medida Provisória nº 131, de 25 de setembro de 2003 |               |                         |                        |
| <b>AUTOR</b><br>Deputado Augusto Nardes                                                                                                                                                                                                    |                                                                                               |               | <b>Nº DO PRONTUÁRIO</b> |                        |
| <b>TIPO</b><br><input type="checkbox"/> 1 - SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> 2 - SUBSTITUTIVA <input type="checkbox"/> 3 - MODIFICATIVA <input checked="" type="checkbox"/> 4- ADITIVA <input type="checkbox"/> 5 - SUBSTITUTIVA GLOBAL |                                                                                               |               |                         |                        |
| <b>ARTIGO</b><br>10                                                                                                                                                                                                                        | <b>PARÁGRAFO</b>                                                                              | <b>INCISO</b> | <b>ALÍNEA</b>           | <b>PÁGINA</b><br>1 / 1 |

## EMENDA ADITIVA

Insira-se o seguinte Art. 6º à Medida Provisória nº 131, de 25 de setembro de 2003, enumerando-se os demais:

Art. 6º. Fica autorizado o plantio da semente geneticamente modificada para a obtenção da semente básica

## JUSTIFICATIVA

O material genético da pesquisa não pode sucumbir com a impossibilidade da sua reprodução para a obtenção da semente básica. Atualmente existem sementes para o plantio de 1.200 hectares de semente genética. Caso esse material não seja preservado mediante a sua reprodução, o simples armazenamento em câmara fria por longo período reduz a sua capacidade germinativa além de retardar a multiplicação de sementes no País. Com a vedação à multiplicação da semente genética fica paralisada a pesquisa com conseqüente transferência de áreas para essa finalidade para outros países, preterindo o avanço científico no Brasil.

|                                                                                                                  |                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| PARLAMENTAR<br><br>ASSINATURA | 22-000-131-003 |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|

**MPV 131****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****000052**

|      |                                                  |
|------|--------------------------------------------------|
| data | proposição<br><b>Medida Provisória nº 131/03</b> |
|------|--------------------------------------------------|

|                                         |                  |
|-----------------------------------------|------------------|
| autor<br><b>Deputado RONALDO CALADO</b> | nº do prontuário |
|-----------------------------------------|------------------|

|                |                 |                 |            |                        |
|----------------|-----------------|-----------------|------------|------------------------|
| 1 X Supressiva | 2. substitutiva | 3. modificativa | 4. aditiva | 5. Substitutivo global |
|----------------|-----------------|-----------------|------------|------------------------|

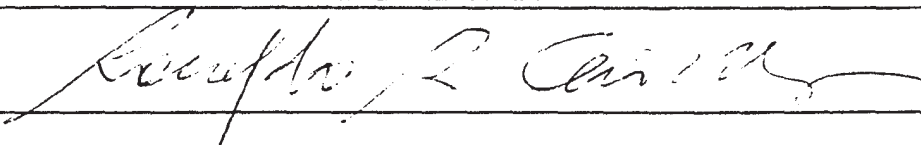
|                      |           |           |        |        |
|----------------------|-----------|-----------|--------|--------|
| Página               | Artigo 7º | Parágrafo | Inciso | alínea |
| TEXTO / JUSTIFICAÇÃO |           |           |        |        |

Suprima-se o art. 7º da MP 131/03:

**Justificativa**

O produtor rural não pode ser impedido de obter empréstimos e financiamentos de instituições oficiais de crédito, receber eventuais benefícios fiscais ou participar de programas de repactuação ou parcelamento de dívidas relativas a tributos e contribuições instituídas pelo Governo Federal.

A política agrícola necessita amparar, proteger, não condenar o produtor que necessita financiar a safra anual. A agricultura no Brasil necessita de incentivos, apoio na produção de nosso maior potencial: o agronegócio.

**PARLAMENTAR**

**MPV 131**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**000053**

|                           |                                                              |
|---------------------------|--------------------------------------------------------------|
| <b>data</b><br>01/10/2003 | <b>proposição</b><br>Medida Provisória nº 131, de 25/09/2003 |
|---------------------------|--------------------------------------------------------------|

|                                       |                                |
|---------------------------------------|--------------------------------|
| <b>autor</b><br>Deputada Yeda Crusius | <b>nº do prontuário</b><br>516 |
|---------------------------------------|--------------------------------|

|                                                  |                                         |                                         |                                    |                                                |
|--------------------------------------------------|-----------------------------------------|-----------------------------------------|------------------------------------|------------------------------------------------|
| 1 <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva | 2 <input type="checkbox"/> substitutiva | 3 <input type="checkbox"/> modificativa | 4 <input type="checkbox"/> aditiva | 5 <input type="checkbox"/> Substitutivo global |
|--------------------------------------------------|-----------------------------------------|-----------------------------------------|------------------------------------|------------------------------------------------|

|                 |            |           |        |        |
|-----------------|------------|-----------|--------|--------|
| Página 01 de 01 | Artigo 7.º | Parágrafo | Inciso | Alínea |
|-----------------|------------|-----------|--------|--------|

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Suprima-se o art. 7.º da MP n.º 131, de 25/9/2003.

**JUSTIFICAÇÃO**

O art. 7.º impõe restrições aos produtores de soja, impedindo que os mesmos obtenham empréstimos e financiamentos de instituições oficiais de crédito, eventuais benefícios fiscais ou creditícios e programas de repactuação ou parcelamento de dívidas relativas a tributos e contribuições instituídos pelo Governo Federal.

Em termos específicos, essas medidas favoreceram a concorrência desleal no setor agrícola, podendo provocar avalanche de denúncias que em nada contribuirá para o processo de fiscalização de produtores não subscritores de termo de compromisso.

As normas atuais, e esta MP, já autorizam o plantio e a comercialização de organismo geneticamente modificado sem essas restrições.

PARLAMENTAR

*Yeda Crusius*



MPV 131

000054

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

|                  |                                        |
|------------------|----------------------------------------|
| data<br>01/10/03 | proposição<br>Medida Provisória nº 131 |
|------------------|----------------------------------------|

|                                |                         |
|--------------------------------|-------------------------|
| autor<br>DEP MARCONDES GADELHA | nº do prontuário<br>542 |
|--------------------------------|-------------------------|

|                                                  |                                          |                                          |                                     |                                                 |
|--------------------------------------------------|------------------------------------------|------------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------------------|
| 1 <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva | 2. <input type="checkbox"/> substitutiva | 3. <input type="checkbox"/> modificativa | 4. <input type="checkbox"/> aditiva | 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global |
|--------------------------------------------------|------------------------------------------|------------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------------------|

|        |        |           |        |        |
|--------|--------|-----------|--------|--------|
| Página | Artigo | Parágrafo | Inciso | alínea |
|--------|--------|-----------|--------|--------|

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

TEXTO

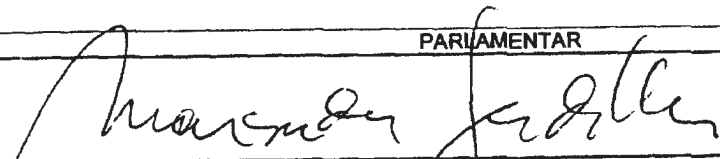
Suprima-se o Artigo 7º da MP 131

## JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de dispositivo draconiano, que contraria todo o espírito construtivo que norteia a Medida Provisória.

O direito que se reconhece no artigo 1º e' descaracterizado como se houvesse um propósito de criminalização do seu exercício.

PARLAMENTAR



**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**MPV 131**

**000055**

|                          |                                                                           |
|--------------------------|---------------------------------------------------------------------------|
| <b>Data:</b><br>01/10/03 | <b>Proposição:</b><br>Medida Provisória nº 131, de 25 de setembro de 2003 |
|--------------------------|---------------------------------------------------------------------------|

|                                           |                         |
|-------------------------------------------|-------------------------|
| <b>Autor:</b><br>Deputado Francisco Turra | <b>Nº do Prontuário</b> |
|-------------------------------------------|-------------------------|

|                                                |                                       |                                       |                                  |                                              |                          |
|------------------------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------------|----------------------------------|----------------------------------------------|--------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva | <input type="checkbox"/> Substitutiva | <input type="checkbox"/> Modificativa | <input type="checkbox"/> Aditiva | <input type="checkbox"/> Substitutiva Global | <input type="checkbox"/> |
|------------------------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------------|----------------------------------|----------------------------------------------|--------------------------|

|                      |                   |                |                |                    |
|----------------------|-------------------|----------------|----------------|--------------------|
| <b>Artigo:</b><br>7º | <b>Parágrafo:</b> | <b>Inciso:</b> | <b>Alínea:</b> | <b>Pág. 1 de 1</b> |
|----------------------|-------------------|----------------|----------------|--------------------|

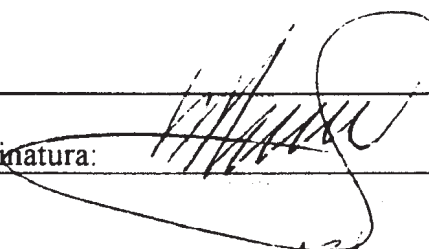
Suprima-se o art. 7º da MP nº 131/03.

**JUSTIFICATIVA**

Dados da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, entidade vinculada ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, demonstram que utilização de sementes de soja salvas ou próprias é significativamente maior dentre os pequenos e médios produtores.

Por outro lado, ninguém desconhece que a MP nº 131/03, objetiva solucionar, em caráter excepcional, situação vivida por um universo expressivo de pequenos produtores de soja que estocaram para uso próprio, sementes da safra 2003/2004.

Por estas razões, não se concebe que a concessão excepcional se transforme em ação preventiva.

|                                      |                                                                                                  |
|--------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Brasília-DF., 1º de outubro de 2003. | Assinatura:  |
|--------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|

**MPV 131****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****000056**

|                           |                                                                          |
|---------------------------|--------------------------------------------------------------------------|
| data<br><b>30/09/2003</b> | proposição<br><b>Medida Provisória Nº 131, de 25 de setembro de 2003</b> |
|---------------------------|--------------------------------------------------------------------------|

|                                             |                  |
|---------------------------------------------|------------------|
| autor<br><b>Deputado Luis Carlos Heinze</b> | nº do prontuário |
|---------------------------------------------|------------------|

|                                                  |                                          |                                          |                                     |                                                 |
|--------------------------------------------------|------------------------------------------|------------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------------------|
| 1 <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva | 2. <input type="checkbox"/> substitutiva | 3. <input type="checkbox"/> modificativa | 4. <input type="checkbox"/> aditiva | 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global |
|--------------------------------------------------|------------------------------------------|------------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------------------|

|        |           |           |        |        |
|--------|-----------|-----------|--------|--------|
| Página | Artigo 7º | Parágrafo | Inciso | alínea |
|--------|-----------|-----------|--------|--------|

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO****EMENDA****Suprima-se o Artigo 7º.****JUSTIFICATIVA**

O índice de utilização de sementes salvas ou próprias é maior entre os agricultores de pequena e média escala, como demonstram as estatísticas do IBGE. A presente proposta de Medida Provisória visa a atender, em caráter excepcional, situação específica vivenciada por um número expressivo de pequenos produtores, que reservaram, para uso próprio, sementes da safra de soja de 2003.

Deste modo, o dispositivo legal que garante o plantio, a colheita e posterior comercialização, não justificando assim que tal concessão se transforme em ação controladora e punitiva frente à exigência aos pequenos produtores de assinar termo de compromisso, responsabilidade e ajustamento de conduta.

O caráter da MP 131 é estender as determinações contidas na Lei 10.688/02 aos produtores que utilizam sementes reservadas para uso próprio. Podemos acrescentar ainda que tal exigência se torna de difícil cumprimento por esses milhares de agricultores que teriam que assinar esses termos em um prazo exíguo.

**PARLAMENTAR**

Brasília/DF , 30 de setembro de 2003

**Luis Carlos Heinze – PP/RS**

**MPV 131**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**000057**

|         |                                |
|---------|--------------------------------|
| 2. Data | 3. proposição<br>MPV 131/2.003 |
|---------|--------------------------------|

|                                       |                      |
|---------------------------------------|----------------------|
| 4. autor<br>Deputado Darcísio Perondi | 5. n.º do prontuário |
|---------------------------------------|----------------------|

|                                        |                                          |                                                     |                                     |                                                 |
|----------------------------------------|------------------------------------------|-----------------------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------------------|
| 1. <input type="checkbox"/> Supressiva | 2. <input type="checkbox"/> substitutiva | 3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa | 4. <input type="checkbox"/> aditiva | 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global |
|----------------------------------------|------------------------------------------|-----------------------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------------------|

|           |           |           |        |        |
|-----------|-----------|-----------|--------|--------|
| 7. página | 8. artigo | Parágrafo | Inciso | alínea |
|-----------|-----------|-----------|--------|--------|

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

9.

**Modifica o artigo 7º da Medida Provisória nº 131/2003.**

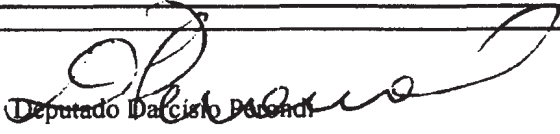
Art. 7º O produtor de soja geneticamente modificada que não subscrever o Termo de Informação ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ficará impedido de obter empréstimos e financiamentos de instituições oficiais de crédito, não terá acesso a eventuais benefícios fiscais ou creditícios e não será admitido a participar de programas de repactuação ou parcelamento de dívidas relativas a tributos e contribuições instituídos pelo Governo Federal.

**JUSTIFICAÇÃO**

A modificação proposta para o artigo 7º decorre das modificações propostas aos artigos 1º e 3º da MP 131/2003.

Diante do exposto, consideramos que sendo acolhidas as propostas apresentadas para os artigos 1º e 3º, a proposta de emenda ao artigo 7º se faz necessária.

**PARLAMENTAR**

|                  |                                                                                                                   |
|------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 10.<br>Brasília, | <br>Deputado Darcísio Perondi |
|------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****MPV 131**  
**000058**

|                                         |                                                        |                  |               |                        |
|-----------------------------------------|--------------------------------------------------------|------------------|---------------|------------------------|
| <b>data</b><br>29/09/2003               | <b>Proposição</b><br>Medida Provisória nº 131, de 2003 |                  |               |                        |
| <b>Autor</b><br>Senador Arthur Virgílio | <b>nº do prontuário</b>                                |                  |               |                        |
| 1 Supressiva                            | 2. substitutiva                                        | 3. modificativa  | 4. aditiva    | 5. Substitutivo global |
| <b>Página</b>                           | <b>Artigo</b>                                          | <b>Parágrafo</b> | <b>Inciso</b> | <b>alínea</b>          |
| <b>TEXTO / JUSTIFICAÇÃO</b>             |                                                        |                  |               |                        |

Dê-se ao do Art. 7º da Medida Provisória nº 131/2003 a seguinte redação:

Art. 7º O produtor de soja que não subscrever o Termo de Compromisso, Responsabilidade e Ajustamento de Conduta de que trata o art. 3º, não apresentar o certificado a que se refere o art. 4º da Lei nº 10.688, de 2003 ou não cumprir o disposto no art. 3º da mesma Lei, nem estiver abrangido pela portaria de que trata o art. 4º desta Medida Provisória, ficará impedido de obter empréstimos e financiamentos de instituições oficiais de crédito, não terá acesso a eventuais benefícios fiscais ou creditícios e não será admitido a participar de programas de repactuação ou parcelamento de dívidas relativas a tributos e contribuições instituídos pela União.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda à referida Medida Provisória pretende corrigir evidente equívoco constante do texto da Medida Provisória que penaliza os produtores que efetuem o plantio de sementes sem a presença de organismos geneticamente modificados, quando não puderem por qualquer motivo, obter a certificação prevista no artigo 4º, da Lei nº 10.688, de 13 de junho de 2003, mas que possuam notas fiscais ou comprovantes de compra de sementes fiscalizadas ou certificadas pelo Ministério de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, na forma do disposto no artigo 3º, da mesma Lei.

Desta forma, a permanência da redação original implicaria na penalização injusta e desprovida de qualquer causa dos produtores que tenham cumprido o disposto na Lei nº 10.668, de 2003, na presente Medida Provisória e nas demais



normas legais e regulamentares pertinentes, criando obstáculo arbitrário ao acesso às fontes de fomento da atividade agro-pecuária.

Sala das Sessões, 29 de setembro de 2003

  
Arthur Virgílio

Senador

PARLAMENTAR

**MPV 131**  
**000059**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

|      |                                                  |
|------|--------------------------------------------------|
| data | proposição<br><b>Medida Provisória nº 131/03</b> |
|------|--------------------------------------------------|

|          |                                |                  |
|----------|--------------------------------|------------------|
| Deputado | autor<br><i>Onix Lorenzoni</i> | nº do prontuário |
|----------|--------------------------------|------------------|

|              |                 |                   |            |                        |
|--------------|-----------------|-------------------|------------|------------------------|
| 1 Supressiva | 2. substitutiva | 3. X modificativa | 4. aditiva | 5. Substitutivo global |
|--------------|-----------------|-------------------|------------|------------------------|

|        |           |           |        |        |
|--------|-----------|-----------|--------|--------|
| Página | Artigo 7º | Parágrafo | Inciso | alínea |
|--------|-----------|-----------|--------|--------|

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

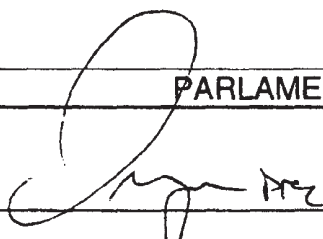
Dê-se ao art. 7º a seguinte redação:

“Art.7º. O produtor de soja que não subscrever o Termo de Compromisso, Responsabilidade e Ajustamento de Conduta de que trata o art.3º, não apresentar o certificado a que se refere o art.4º da Lei nº 10.688, de 2003, nem estiver abrangido pela portaria de que trata o art. 4º desta Medida Provisória, ficará impedido de obter acesso a eventuais benefícios fiscais instituídos pelo Governo Federal.”

**Justificativa**

O objetivo da emenda é não prejudicar o produtor rural nas possibilidades de acesso às principais linhas de crédito. A agricultura merece um tratamento especial, tendo em vista que o ganho do produtor rural é anual, por safra, o que dificultaria sua sobrevivência. Lembrando que o êxodo rural do pequenos produtores já é expressivo no Brasil. Necessitamos apoiar e manter o homem na agricultura.

PARLAMENTAR



**MPV 131****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****000060**

|                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                     |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|
| <b>Data</b><br>01.10.2003                                                                                                                                                                                                          | <b>proposição</b><br><b>Medida Provisória nº 131, de 25/09/2003</b> |
| <b>autor</b><br><b>Deputada Yeda Crusius</b>                                                                                                                                                                                       | <b>nº do prontuário</b><br>516                                      |
| 1 <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva    2. <input type="checkbox"/> substitutiva    3. <input type="checkbox"/> modificativa    4. <input type="checkbox"/> aditiva    5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global |                                                                     |
| <b>Página 01 de 01</b>                                                                                                                                                                                                             | <b>Artigo 8.º</b> <b>Parágrafo</b> <b>Inciso</b> <b>Alínea</b>      |
| <b>TEXTO / JUSTIFICAÇÃO</b>                                                                                                                                                                                                        |                                                                     |

Suprima-se o art. 8.º da MP n.º 131, de 25/9/2003.

**JUSTIFICAÇÃO**

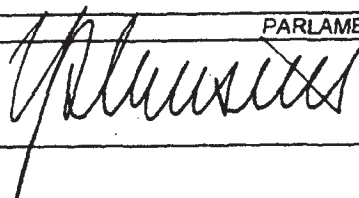
Esse artigo trata especificamente de matéria penal – em que diz “sem prejuízo da aplicação das penas previstas na legislação vigente” – os produtores de soja que contenha organismo geneticamente modificado que causarem danos ao meio ambiente e a terceiros, inclusive quando decorrente de contaminação por hibridação, responderão, solidariamente, pela indenização ou reparação integral do dano, independentemente da existência de culpa.

Fica o produtor obrigado a reparar o dano provocado em razão de sua atividade, suplantando a sua responsabilidade civil tradicional em detrimento de outrem.

Além disso, a adoção da responsabilidade objetiva implica na inversão do ônus da prova.

O art. 62 da CF/88 veda a edição de medidas provisórias sobre matéria relativa a direito penal, processual penal e processual civil.

PARLAMENTAR



131

03

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

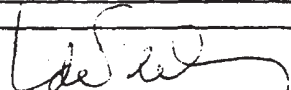
**MPV 131**  
**000061**

|                                                  |                                          |                                                                    |                                     |                                                 |
|--------------------------------------------------|------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------------------|
| data<br>01/10/2003                               |                                          | proposição<br>Medida Provisória nº 131, de 25 de setembro de 2003. |                                     |                                                 |
| autor<br><b>DEPUTADO LEONARDO MOURA VILELA</b>   |                                          |                                                                    |                                     | nº do prontuário                                |
| 1 <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva | 2. <input type="checkbox"/> substitutiva | 3. <input type="checkbox"/> modificativa                           | 4. <input type="checkbox"/> aditiva | 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global |
| Página                                           | Artigo                                   | Parágrafo                                                          | Inciso                              | alinea                                          |
| TEXTO/JUSTIFICAÇÃO                               |                                          |                                                                    |                                     |                                                 |

**Suprima-se o artigo 8º e do seu parágrafo único:**

**JUSTIFICAÇÃO**

Já são decorridas mais de quatro safras sem que tenha sido constatado qualquer dano ambiental decorrente do cultivo de soja geneticamente modificada seja no Brasil ou no exterior. Instituições de pesquisa nacionais a CTNBio e a Organização Mundial de Saúde já se manifestaram sobre o assunto. Ademais, danos ao meio ambiente e a terceiros são regulados por Lei e dependem de apuração de culpa. Desta forma o artigo na sua forma original fere "*o princípio constitucional do devido processo legal*", além do que, a "*culpa*" deve ser motivada por decisão processual transitada em julgado mediante sentença penal condenatória.

|                  |                                                                                                   |
|------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PARLAMENTAR      |                                                                                                   |
| Data: 01/10/2003 | Assinatura:  |

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

**MPV 131**  
**000062**

|                                                  |                                                                           |                                          |                                     |                                                 |
|--------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------------------|
| data<br><b>02/10/2003</b>                        | Proposição<br><b>Medida Provisória nº 131, de 25 de setembro de 2003.</b> |                                          |                                     |                                                 |
| Autor<br><b>Deputado Luis Carlos Heinze</b>      | nº do prontuário                                                          |                                          |                                     |                                                 |
| 1 <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva | 2. <input type="checkbox"/> substitutiva                                  | 3. <input type="checkbox"/> modificativa | 4. <input type="checkbox"/> Aditiva | 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global |
| Página                                           | Artigo 8º                                                                 | Parágrafo                                | Inciso                              | alínea                                          |

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o artigo 8º e seu parágrafo único, renumerando os artigos subsequentes.

**JUSTIFICATIVA**

Já são decorridas mais de quatro safras sem que tenha sido constatado qualquer dano ambiental decorrente do cultivo de soja geneticamente modificada seja no Brasil ou no exterior. Instituições de pesquisa nacionais a CTNBio e a Organização Mundial de Saúde já se manifestaram sobre o assunto. Ademais danos ao meio ambiente e a terceiros são regulados por Lei e dependem de apuração de culpa. Desta forma o artigo na sua forma original fere a boa técnica legislativa.

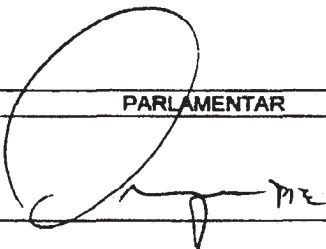
Brasília, 02 de outubro de 2003

**Luis Carlos Heinze PP/RS**

**MPV 131**

**000063**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                             |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| data                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | <div style="text-align: center;">proposição</div> <div style="text-align: center;"><b>Medida Provisória nº 131/03</b></div> |
| <div style="text-align: center;">autor</div> <div style="text-align: center;"><b>Deputado</b> <i>Unix Lorenzoni</i></div>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | <div style="text-align: center;">nº do prontuário</div>                                                                     |
| <div style="display: flex; justify-content: space-between;"> <span>1. <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva</span> <span>2. <input type="checkbox"/> substitutiva</span> <span>3. <input type="checkbox"/> modificativa</span> <span>4. <input type="checkbox"/> aditiva</span> <span>5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global</span> </div>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                             |
| <b>Página</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | <b>Artigo 8º</b>                                                                                                            |
| <b>Parágrafo</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                             |
| <b>Inciso</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                             |
| <b>alinea</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                             |
| <b>TEXTO / JUSTIFICAÇÃO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                             |
| <p>Suprima-se o parágrafo único do Art. 8º e parágrafo único da Medida Provisória nº 131/2003.</p> <p style="text-align: center;"><b>.Justificação</b></p> <p>( ) produtor rural não tem condições financeiras de arcar com possíveis penas ,com possíveis danos ao meio ambiente e a terceiros, por possível contaminação, respondendo solidariamente por indenização ou reparo integral do dano.</p> <p>Impor esta responsabilidade ao produtor cria uma total insegurança na cadeia, inviabilizando tal atividade ao produtor.</p> <p>O adquirente de soja que contenha organismo geneticamente modificado também não pode arcar com o ônus dos possíveis problemas da cadeia do produto.</p> <p>Ou o governo federal assume de forma co-responsável a liberação de soja transgênica, ou a situação futura pode se tornar caótica, principalmente para quem está na ponta da cadeia, o agricultor.</p> <div style="text-align: center; margin-top: 50px;">  </div> |                                                                                                                             |
| <b>PARLAMENTAR</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                             |



**MPV 131****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****000064****data**  
02/10/2003**proposição**  
Medida Provisória nº 131, de 26 de setembro de 2003.**autor**  
**Senador Sérgio Zambiasi****nº do prontuário**

|   |            |    |              |    |              |    |         |    |                     |
|---|------------|----|--------------|----|--------------|----|---------|----|---------------------|
| 1 | Supressiva | 2. | substitutiva | 3. | modificativa | 4. | aditiva | 5. | Substitutivo global |
|---|------------|----|--------------|----|--------------|----|---------|----|---------------------|

|               |               |                  |               |               |
|---------------|---------------|------------------|---------------|---------------|
| <b>Página</b> | <b>Artigo</b> | <b>Parágrafo</b> | <b>Inciso</b> | <b>alínea</b> |
|---------------|---------------|------------------|---------------|---------------|

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Dê-se ao art. 8º da Medida Provisória nº 131, de 2003, a seguinte redação:

**Art. 8º** Sem prejuízo da aplicação das penas previstas na legislação vigente, os detentores da propriedade intelectual da semente de soja que contenha organismo geneticamente modificado, cujo plantio é autorizado pela presente Medida Provisória, e que causarem danos ao meio ambiente e a terceiros, inclusive quando decorrente de contaminação por hibridação, responderão, solidariamente, pela indenização ou reparação integral do dano, independentemente da existência de culpa.

**JUSTIFICAÇÃO**

São os detentores da propriedade intelectual de sementes de soja geneticamente modificadas que deverão ser responsabilizados por eventuais danos ao meio ambiente, vez que são os maiores beneficiários econômicos desta tecnologia.

Nosso entendimento é de que não cabe responsabilizar o produtor brasileiro, mas sim, o poder público a quem incumbe a fiscalização e quem detenha a propriedade intelectual das sementes que contenham organismo geneticamente modificado.

  
**PARLAMENTAR**

**MPV 131**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**000065**

|      |                                                  |
|------|--------------------------------------------------|
| data | proposição<br><b>Medida Provisória nº 131/03</b> |
|------|--------------------------------------------------|

|                                         |                  |
|-----------------------------------------|------------------|
| autor<br><b>Deputado RONALDO CAIADO</b> | nº do prontuário |
|-----------------------------------------|------------------|

|              |                |                  |           |                       |
|--------------|----------------|------------------|-----------|-----------------------|
| 1 Supressiva | 2 substitutiva | 3 X modificativa | 4 aditiva | 5 Substitutivo global |
|--------------|----------------|------------------|-----------|-----------------------|

|        |           |           |        |        |
|--------|-----------|-----------|--------|--------|
| Página | Artigo 8º | Parágrafo | Inciso | alínea |
|--------|-----------|-----------|--------|--------|

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Dê-se nova redação ao art. 8º, constante da MP 131/03:

“Art. 8º Sem prejuízo da aplicação das penas previstas na legislação vigente, os produtores de soja que contenha organismo geneticamente modificado que causarem danos ao meio ambiente e a terceiros, inclusive quando decorrente de contaminação por hibridação, responderão, solidariamente, pela indenização ou reparação integral do dano, somente se houver dolo.

**Justificação**

Não é justo compelir ao produtor toda a responsabilidade por eventuais e futuros danos ao meio ambiente e a terceiros, ainda que este haja sem intenção.

É imprescindível a separação entre aqueles que praticam condutas dolosas, daqueles que praticam atos de culpa, ou poderá estar-se criando uma anomalia jurídica.

PARLAMENTAR

*Ronaldo Caiado*

**MPV 131****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****000066**

|      |                                             |
|------|---------------------------------------------|
| data | prop.<br><b>Medida Provisória nº 131/03</b> |
|------|---------------------------------------------|

|                                                |                  |
|------------------------------------------------|------------------|
| autor<br><b>Deputado</b> <i>Unir Lorenzoni</i> | nº do prontuário |
|------------------------------------------------|------------------|

|              |                 |                          |            |                        |
|--------------|-----------------|--------------------------|------------|------------------------|
| 1 Supressiva | 2. substitutiva | 3. <b>X</b> modificativa | 4. aditiva | 5. Substitutivo global |
|--------------|-----------------|--------------------------|------------|------------------------|

|                      |           |           |        |        |
|----------------------|-----------|-----------|--------|--------|
| Página               | Artigo 8º | Parágrafo | Inciso | alínea |
| TEXTO / JUSTIFICAÇÃO |           |           |        |        |

Dê-se nova redação ao art. 8º, constantes da MP 131/03:

"Art. 8º Sem prejuízo da aplicação das penas previstas na legislação vigente, os produtores de soja que contenha organismo geneticamente modificado que causarem danos ao meio ambiente e a terceiros, inclusive quando decorrente de contaminação por hibridação, responderão, pela indenização ou reparação integral do dano, somente se houver dolo, ressalvado o direito de regresso contra a União.

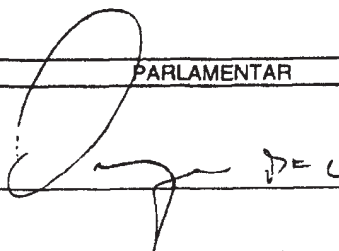
**Justificação**

Não é justo compelir ao produtor toda a responsabilidade por eventuais e futuros danos ao meio ambiente e a terceiros, ainda que este haja sem intenção.

É razoável existir previsão legal com direito de regresso contra a União, já que seria ônus demasiadamente pesado para o produtor suportar.

É imprescindível a separação entre aqueles que praticam condutas dolosas, daqueles que praticam atos de culpa, ou poderá estar-se criando uma anomalia jurídica.

PARLAMENTAR



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 131

000067

|                                                                                                        |                                             |                    |               |        |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|--------------------|---------------|--------|
| DATA<br>01/10/2003                                                                                     | PROPO:<br>MEDIDA PROVISÓRIA... 131, de 2003 |                    |               |        |
| AUTOR<br>Deputado <i>João Grande e</i>                                                                 |                                             |                    | Nº PRONTUÁRIO |        |
| TIPO<br>1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL |                                             |                    |               |        |
| PÁGINA<br>1/1                                                                                          | ARTIGO<br>8º                                | PARÁGRAFO<br>ÚNICO | INCISO        | ALINEA |

TEXTO

Dê-se, ao Parágrafo único do art. 8º da Medida Provisória, a seguinte redação:

"Art. 8º.....

Parágrafo único. A responsabilidade prevista no **caput** aplica-se, igualmente, ao adquirente da soja e ao detentor de direitos sobre a cultivar ou sobre os processos, nos termos das Leis nº 9.456, de 25 de abril de 1997 e nº 9.279, de 14 de maio de 1996."

JUSTIFICAÇÃO

Creemos importante que as empresas detentoras de eventuais direitos sobre a soja, amparadas na Lei de Proteção de Cultivares ou na Lei de Propriedade Industrial (Lei de Patentes), devam, também, ser responsabilizadas pelos eventuais danos que as lavouras ocasionem a terceiros, dividindo a responsabilidade, com o agricultor e com o adquirente.

*Assinatura do Autor*

*Assinatura do Assessor*  
Assis M. DO CARRO P. PA

ASSINATURA

Proposta de emenda 6

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****MPV 131****000068**

|                                                                                                                |                                                 |           |        |        |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|-----------|--------|--------|
| DATA<br>01/10/2003                                                                                             | PROPOSIÇÃO<br>MEDIDA PROVISÓRIA Nº 131, de 2003 |           |        |        |
| AUTOR<br>Deputado ZONTA                                                                                        | Nº PRONTUÁRIO                                   |           |        |        |
| TIPO<br>1 (x) SUPRESSIVA    2 () SUBSTITUTIVA    3 () MODIFICATIVA    4 () ADITIVA    5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL |                                                 |           |        |        |
| PÁGINA<br>1                                                                                                    | ARTIGO<br>9º                                    | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |

**TEXTO**

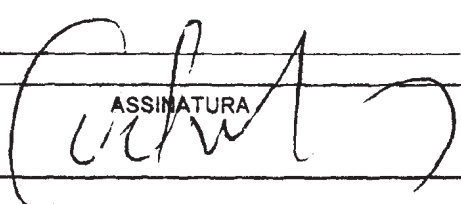
Suprima-se, da Medida Provisória nº 131, de 2003, o art.9º.

**Justificação**

O art. 9º da Medida Provisória explicita: "competê exclusivamente ao produtor de soja arcar com os ônus decorrentes do plantio autorizado pelo art. 1º desta Medida Provisória, inclusive os relacionados a eventuais direitos de terceiros". A MP, no art. 1º, restringe a liberação do plantio somente às sementes da safra de soja de 2003, reservadas pelos agricultores para uso próprio.

Não deve a MP imputar ao produtor, de antemão e em termos abrangentes, os ônus decorrentes do plantio autorizado em dispositivo da própria Medida.

Assim, proponho aos nobres Pares a supressão do art. 9º da MP.

|                                                                                                    |         |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| ASSINATURA<br> | MPV 131 |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**MPV 131**

**000069**

|                          |                                                                           |
|--------------------------|---------------------------------------------------------------------------|
| <b>Data:</b><br>01/10/03 | <b>Proposição:</b><br>Medida Provisória nº 131, de 25 de setembro de 2003 |
|--------------------------|---------------------------------------------------------------------------|

|                                           |                         |
|-------------------------------------------|-------------------------|
| <b>Autor:</b><br>Deputado Francisco Turra | <b>Nº do Prontuário</b> |
|-------------------------------------------|-------------------------|

|                                                |                                       |                                       |                                  |                                              |                          |
|------------------------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------------|----------------------------------|----------------------------------------------|--------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva | <input type="checkbox"/> Substitutiva | <input type="checkbox"/> Modificativa | <input type="checkbox"/> Aditiva | <input type="checkbox"/> Substitutiva Global | <input type="checkbox"/> |
|------------------------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------------|----------------------------------|----------------------------------------------|--------------------------|

|                      |                   |                |                |                    |
|----------------------|-------------------|----------------|----------------|--------------------|
| <b>Artigo:</b><br>10 | <b>Parágrafo:</b> | <b>Inciso:</b> | <b>Alínea:</b> | <b>Pág. 1 de 1</b> |
|----------------------|-------------------|----------------|----------------|--------------------|

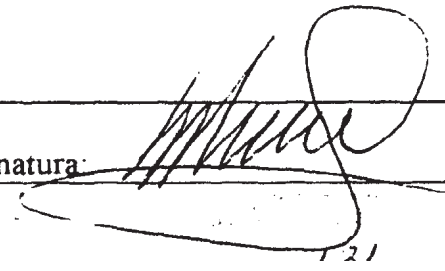
Suprima-se o caput do art. 10 e o seu parágrafo único.

**JUSTIFICATIVA**

Dados da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, entidade vinculada ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, revelam que 95% dos produtores de soja no Estado do Rio Grande do Sul, cultivam área com menos de cinquenta (50) hectares.

Dessas propriedades, a maioria se localizam próximas a nascentes ou ao longo das margens dos leitos de rios e riachos ou ainda, próximos as áreas de preservação ambiental.

Mantido, portanto o art. 10 da MP nº 131/03, mais de cinquenta por cento (50%) dos produtores gaúchos de soja estariam excluídos dos benefícios que configuram o objetivo central da referida Medida Provisória.

|                                      |                                                                                                  |
|--------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Brasília-DF., 1º de outubro de 2003. | Assinatura:  |
|--------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|



**MPV 131****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****000070**

|                                                   |                                                                  |                                          |                                     |                                                 |
|---------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------------------|
| data<br>30/09/2003                                | proposição<br>Medida Provisória nº 131 de 25 de setembro de 2003 |                                          |                                     |                                                 |
| autor<br>Deputado Luis Carlos Heinze              | nº do prontuário                                                 |                                          |                                     |                                                 |
| 1. <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva | 2. <input type="checkbox"/> substitutiva                         | 3. <input type="checkbox"/> modificativa | 4. <input type="checkbox"/> aditiva | 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global |
| Página                                            | Artigo                                                           | Parágrafo                                | Inciso                              | alínea                                          |

Suprima-se o artigo 10º e seu parágrafo único, renumerando os artigos subsequentes.

### *Justificativa*

No Rio Grande do Sul, conforme dados do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas, 95% dos plantadores de soja têm área de cultivo inferior a 50 hectares, sendo que a maioria dessas propriedades estão próximas as nascentes ou ao longo do percurso de rios e riachos ou ainda próximos à áreas de preservação ambiental. Em mantendo tal artigo, seguramente, metade dos produtores de soja do Rio Grande do Sul, ficarão excluídos da concessão feita pela presente Medida Provisória.

PARLAMENTAR

Brasília, 30 de setembro de 2003

**Luis Carlos Heinze PP/RS**

**MPV 131**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**000071**

|                    |                                                                   |
|--------------------|-------------------------------------------------------------------|
| data<br>01/10/2003 | proposição<br>Medida Provisória nº 131, de 25 de setembro de 2003 |
|--------------------|-------------------------------------------------------------------|

|                                                |                  |
|------------------------------------------------|------------------|
| autor<br><b>DEPUTADO LEONARDO MOURA VILELA</b> | nº do prontuário |
|------------------------------------------------|------------------|

|                                                  |                                          |                                          |                                     |                                                 |
|--------------------------------------------------|------------------------------------------|------------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------------------|
| 1 <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva | 2. <input type="checkbox"/> substitutiva | 3. <input type="checkbox"/> modificativa | 4. <input type="checkbox"/> aditiva | 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global |
|--------------------------------------------------|------------------------------------------|------------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------------------|

|                      |        |           |        |        |
|----------------------|--------|-----------|--------|--------|
| Página               | Artigo | Parágrafo | Inciso | alínea |
| TEXTO / JUSTIFICAÇÃO |        |           |        |        |

**Suprima-se o Parágrafo Único do art. 10 da Medida Provisória nº 131, de 25 de setembro de 2003.**

**JUSTIFICAÇÃO**

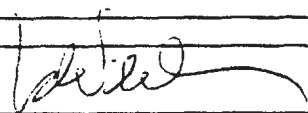
O artigo 10 da Medida Provisória 131, de 25 de setembro de 2003, estabelece vedação ao plantio de sementes de soja geneticamente modificada nas áreas de unidades de conservação e outras de especial proteção consideradas prioritárias para a conservação da biodiversidade a serem definidas por portaria do Ministério do Meio Ambiente.

A mera definição de áreas prioritárias para conservação da biodiversidade, por simples portaria do Ministério do Meio Ambiente, e a sua consequente vedação ao plantio considerado, representa ampliação desmesurada de poderes conferidos ao Ministério citado. Ao contrário, a criação de espaços especialmente protegidos é precedida de estudos técnicos e Decreto que garante a indenização aos particulares atingidos. Assim, a vedação ao uso de áreas definidas como prioritárias, mediante portaria, tem o condão de gerar desnecessariamente insegurança jurídica àqueles dedicados a exploração agropecuária.

PARLAMENTAR

Data: 01/10/2003

Assinatura:



## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 131  
000072

|      |                                                  |
|------|--------------------------------------------------|
| data | proposição<br><b>Medida Provisória nº 131/03</b> |
|------|--------------------------------------------------|

|                                         |                  |
|-----------------------------------------|------------------|
| autor<br><b>Deputado Onix Lorenzoni</b> | nº do prontuário |
|-----------------------------------------|------------------|

|              |                 |                   |            |                        |
|--------------|-----------------|-------------------|------------|------------------------|
| 1 Supressiva | 2. substitutiva | 3. X modificativa | 4. aditiva | 5. Substitutivo global |
|--------------|-----------------|-------------------|------------|------------------------|

|        |            |           |        |        |
|--------|------------|-----------|--------|--------|
| Página | Artigo 10º | Parágrafo | Inciso | alínea |
|--------|------------|-----------|--------|--------|

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao art. 10 e suprima-se seu parágrafo único, constante da MP 131/03:

“Art. 10. Fica vedado o plantio de sementes de soja que contenham organismo geneticamente modificado nas áreas de unidades de conservação e respectivas zonas de amortecimento, nas terras indígenas, nas áreas de proteção de mananciais de água efetiva ou potencialmente utilizáveis para o abastecimento público e nas Unidades de Conservação de trata a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.” (NR).

## Justificação

A Lei nº9.985, de 18 de julho de 2000, regulamentou o artigo 225,§1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal e instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC

As unidades de conservação são espaços territoriais e seus recursos ambientais, incluindo as áreas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituídas pelo poder público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam as garantias de proteção.

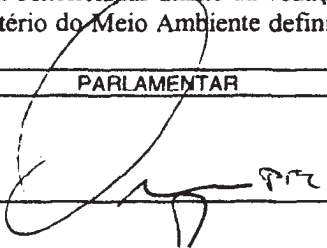
As unidades de conservação se dividem em dois grandes grupos :

I-Unidades de Proteção Integral, cujo objetivo básico é a preservação da natureza, admitindo apenas o uso indireto, assim considerado aquele que não envolve coleta, dano ou destruição dos recursos naturais. São em geral formadas por terras públicas ou quando particulares, sujeitas à desapropriação. Compõe este grupo: estação ecológica, reserva biológica, parque nacional, monumento natural e refúgio de vida silvestre.

II- Unidades de Uso Sustentável- são áreas protegidas cujo objetivo básico é compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela de seus recursos. São constituídas sobre terras particulares, restringindo alguns usos, com fulcro de assegurar os atributos naturais. Enquadram neste grupo: área de proteção ambiental, área de relevante interesse ecológico-ARIE, floresta nacional, reserva extrativista, reserva de fauna, reserva de desenvolvimento sustentável e reserva particular do patrimônio natural-RPPN.

Desta forma, as áreas a serem beneficiadas diante da vedação do plantio de soja, já estaria estabelecido em norma legal, impedido que o Ministério do Meio Ambiente definisse, ao seu mero critério discricionário, as áreas de conservação.

PARLAMENTAR

|                                                                                     |
|-------------------------------------------------------------------------------------|
|  |
|-------------------------------------------------------------------------------------|

**MPV 131**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**000073**

|                           |                                                             |
|---------------------------|-------------------------------------------------------------|
| <b>data</b><br>01/10/2003 | <b>proposição</b><br>Medida Provisória nº 131, de 25/9/2003 |
|---------------------------|-------------------------------------------------------------|

|                                                      |                                |
|------------------------------------------------------|--------------------------------|
| <b>autor</b><br>Deputado Antônio Carlos Mendes Thame | <b>nº do prontuário</b><br>332 |
|------------------------------------------------------|--------------------------------|

|                                       |                                         |                                                    |                                    |                                                |
|---------------------------------------|-----------------------------------------|----------------------------------------------------|------------------------------------|------------------------------------------------|
| 1 <input type="checkbox"/> Supressiva | 2 <input type="checkbox"/> substitutiva | 3 <input checked="" type="checkbox"/> modificativa | 4 <input type="checkbox"/> aditiva | 5 <input type="checkbox"/> Substitutivo global |
|---------------------------------------|-----------------------------------------|----------------------------------------------------|------------------------------------|------------------------------------------------|

|                             |                  |                  |               |               |
|-----------------------------|------------------|------------------|---------------|---------------|
| Página 01 de 01             | <b>Artigo 10</b> | <b>Parágrafo</b> | <b>Inciso</b> | <b>Alínea</b> |
| <b>TEXTO / JUSTIFICAÇÃO</b> |                  |                  |               |               |

Dê-se nova redação ao *caput* do art. 10 da MP n.º 131/2003, como se segue:

*“Art. 10. Fica vedado o plantio de sementes de soja que contenham organismo geneticamente modificado nas áreas de unidades de conservação, preservação permanente, reserva legal e respectivas zonas de amortecimento, nas terras indígenas, nas áreas de proteção de mananciais de água efetiva ou potencialmente utilizáveis para o abastecimento público nas áreas declaradas como prioritárias para a conservação de biodiversidade.”*

**JUSTIFICAÇÃO**

A reserva legal prevista no Código Florestal compreende a área de cobertura vegetal destinada à preservação de percentual em cada propriedade rural.

O artigo 225 da Constituição Federal estabelece ao poder público a incumbência de definir os espaços territoriais a serem protegidos (I, III). Espaços territoriais protegidos são as áreas de interesse ecológico que devem ser protegidas da devastação, podendo ser consideradas como tais as reservas legais, apesar de previstas em porcentual e as áreas de preservação permanente, que incluem margens de rios, topos de morros, etc..

A reserva legal não compreende apenas área de floresta de porte. Pode também abranger área degradada, nos termos da Lei Federal 8.171/91 (Política Agrária), quando obriga a recomposição da reserva pelo proprietário rural.

Esta emenda inclui, além da reserva legal, as áreas de preservação permanente, também previstas no Código Florestal, na vedação de plantio de sementes de soja geneticamente modificadas, por se tratarem de áreas relevantes à proteção ambiental.

**PARLAMENTAR**



## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 131

000074

|                                                                                                        |                                                 |           |               |        |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|-----------|---------------|--------|
| DATA<br>01/10/2003                                                                                     | PROPOSIÇÃO<br>MEDIDA PROVISÓRIA Nº 131, de 2003 |           |               |        |
| AUTOR<br>Deputado <i>Adão Brito</i>                                                                    |                                                 |           | Nº PRONTUÁRIO |        |
| TIPO<br>1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL |                                                 |           |               |        |
| PÁGINA<br>1/1                                                                                          | ARTIGO<br>10                                    | PARÁGRAFO | INCISO        | ALINEA |

## TEXTO

Dê-se, ao *caput* do art. 10 da Medida Provisória, a seguinte redação:

"Art. 10. Fica vedado o plantio de sementes de soja geneticamente modificada nas áreas de unidades de conservação e respectivas zonas de amortecimento, nas terras indígenas, nas áreas de proteção de mananciais de água efetiva ou potencialmente utilizáveis para o abastecimento público, nos estabelecimentos agrícolas localizados em terras da União e nas áreas declaradas como prioritárias para a conservação da biodiversidade.

....."

## JUSTIFICAÇÃO

Além da vedação de plantio nas áreas descritas no art. 10, como proposto na Medida Provisória, entendemos válido incluir a vedação nas áreas de exploração agropecuárias que se ocorrem em terras da União, no intuito de ampliar as áreas livres de produtos transgênicos, enquanto se aguarda uma definição melhor, por uma futura lei, acerca do zoneamento das regiões nas quais, eventualmente, se poderá cultivar OGM. A emenda insere-se no Princípio da Precaução, sempre defendido pelo Partido dos Trabalhadores como parte da política de biossegurança do Brasil.

*Assinatura*  
Assin. M. do C. do C. P.

*Adão Brito*

ASSINATURA

Proposta de emenda 8

COMISSÃO

**MPV 131**  
**000075**

# **APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                   |               |                         |                             |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|---------------|-------------------------|-----------------------------|
| <b>DATA</b><br><b>30/09/03</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | <b>PROPOSIÇÃO</b> |               |                         |                             |
| <b>AUTOR</b><br><b>Deputado Augusto Nardes</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                   |               | <b>Nº DO PRONTUÁRIO</b> |                             |
| <p align="center"><b>TIPO</b></p> <p> <input type="checkbox"/> 1 - SUPRESSIVA                    <input type="checkbox"/> 2 - SUBSTITUTIVA                    <input checked="" type="checkbox"/> 3 - MODIFICATIVA                    <input type="checkbox"/> 4- ADITIVA                    <input type="checkbox"/> 5 - SUBSTITUTIVA GLOBAL             </p> |                   |               |                         |                             |
| <b>ARTIGO</b><br><b>10</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | <b>PARÁGRAFO</b>  | <b>INCISO</b> | <b>ALÍNEA</b>           | <b>PÁGINA</b><br><b>1 /</b> |

## **EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao art. 10 da Medida Provisória nº 131, de 25 de setembro de 2003, a seguinte redação:

"Art. 10. Fica vedado o plantio de sementes de soja que contenham organismo geneticamente modificado nas áreas de unidades de conservação e respectivas zonas de amortecimento, nas áreas de proteção de mananciais de água efetiva ou potencialmente utilizáveis para o abastecimento público e nas áreas declaradas como prioritárias para a conservação da biodiversidade."

## **JUSTIFICATIVA**

A vedação do plantio de sementes de soja que contenham organismo geneticamente modificado nas áreas indígenas configura-se em odiosa discriminação e afronta aos povos indígenas que, como muitos outros plantadores de soja, também tem-se utilizado dessas sementes no cultivo de suas lavouras, fonte de renda e sustento de suas famílias.

Os informes prestados pelo Ministro de Estado Chefe da Casa Civil, interino, a seguir, são igualmente válidos para as comunidades indígenas do Rio Grande do Sul, tais como as de Nonoai, Cacique Doble e, especificamente, as do município de Charrua:

"d) o índice de utilização de sementes salvas ou próprias é maior entre os agricultores de pequena e média escala. No Rio Grande do Sul, por exemplo, 95% dos plantadores de soja têm área de cultivo inferior a 50 hectares (IBGE, 1996) e a taxa de uso de sementes certificadas ou fiscalizadas - além de ser tradicionalmente uma das mais baixas do País - apresenta tendência de queda acentuada nos últimos anos: a Taxa de Uso de Sementes de Soja, segundo informações do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que era de 65% em meados da década de noventa, chegou a 43% na safra de 2000/2001 e a apenas 19% na safra 2002/2003, ou seja, mais de 80% dos agricultores gaúchos utilizaram sementes próprias de soja na



última safra e presume-se, em escala significativa, transgênicas."

PARLAMENTAR

ASSINATURA

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 131  
000076data  
1º/10/2003

Proposição

Medida Provisória nº 131/03

Autor

Dep. Roberto Freire e Dep. Nelson Proença

nº do prontuário

1 ☐ Supressiva 2. ☒ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página 2

Artigo 10

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO/JUSTIFICACÃO

Dê-se ao art. 10 da Medida Provisória 131/03 a seguinte redação:

"Art. 10. Fica vedado o plantio de sementes de soja que contenham organismo geneticamente modificado nas áreas de unidades de conservação e respectivas zonas de amortecimento, nas terras indígenas, nas áreas de proteção de mananciais de água efetiva ou potencialmente utilizáveis para o abastecimento público e nas áreas declaradas como prioritárias para a conservação da biodiversidade, conforme estabelecido em lei."

## JUSTIFICATIVA

O termo "áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade" não está estabelecido em nenhum diploma legal. Entendemos que, por se tratar de definição geral, sua abrangência deve ser tratada em lei, assim como o foram as unidades de conservação de Proteção Integral e de Uso Sustentável, definidas no art. 40 da Lei de Crimes Ambientais (Lei 9.605/98). Pela generalidade da definição e por não se tratar simplesmente de instruções sobre organização e funcionamento de serviços, o Congresso Nacional não deve concordar com a delegação para estabelecimento das áreas à Portaria do Ministério do Meio Ambiente, como está previsto no parágrafo único do Art. 10 da MP.

PARLAMENTAR

**MPV 131**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**000077**

|                                                                                                                                                                                                                                             |                                |           |                      |        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|-----------|----------------------|--------|
| 2. Data                                                                                                                                                                                                                                     | 3. proposição<br>MPV 131/2.003 |           |                      |        |
| 4. autor<br>Deputado Darcísio Perondi                                                                                                                                                                                                       |                                |           | 5. n.º do prontuário |        |
| 1. <input type="checkbox"/> Supressiva      2. <input type="checkbox"/> substitutiva      3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa      4. <input type="checkbox"/> aditiva      5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global |                                |           |                      |        |
| 7. página                                                                                                                                                                                                                                   | 8. artigo                      | Parágrafo | Inciso               | alínea |

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

9.

**Modifica o artigo 10 da Medida Provisória nº 131/2003.**

**Art. 10.** Fica vedado o plantio de sementes de soja que contenham organismo geneticamente modificado nas áreas de unidades de conservação e respectivas zonas de amortecimento, nas terras indígenas, e nas áreas de proteção de mananciais de água utilizada para o abastecimento público.

**JUSTIFICAÇÃO**

Considerando o Parecer Técnico da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio sobre a soja resistente ao herbicida glifosate, publicado por meio do Comunicado nº 54 da CTNBio, do qual transcrevemos partes abaixo. Acreditamos, principalmente após analisar os itens A, A1.1 e A1.2, que as restrições de plantio nas áreas relacionadas nesta proposta modificativa são absolutamente satisfatórias e, inclusive, vão além do que seria necessário para a garantia do espírito precautório. Até porque, a plantação de soja se dá em ambiente modificado

Glifosate não aumentará a pressão de seleção sobre as plantas daninhas, em termos de concentração do Glifosate (produto/área).

A.1.5. Não há evidências de que a utilização rotineira do herbicida Glifosate nas lavouras de soja no Brasil tenha efeito negativo no processo de fixação biológica de nitrogênio. Esta observação está baseada em ensaios realizados por entidades governamentais e privadas brasileiras, onde o uso continuado do herbicida não afetou a nodulação e a produtividade dos cultivares de soja. O gene marcador *nptII*, que confere resistência à Kanamicina, não foi transferido para a linhagem GTS 40-3-2.

A.1.6. Não há indicação de que o uso de cultivares derivados da linhagem GTS 40-3-2 levará a alterações significativas no perfil e na dinâmica de populações de insetos associados à cultura da soja convencional.

## A.2. Elementos da Saúde Humana e Animal

A.2.1. A CTNBio concluiu que a introdução do transgene não altera as características da composição química da soja, com exceção da acumulação da proteína transgênica CP4 EPSPS. Esta conclusão de equivalência de composição química é baseada em avaliações realizadas através de metodologia científica, publicadas em revistas científicas indexadas e de circulação internacional. A segurança da proteína CP4 EPSPS, quanto aos aspectos de toxicidade e alergenicidade, também, foi comprovada. É importante registrar que, após a utilização da soja geneticamente modificada e de seus derivados na América do Sul, Central e do Norte, na Europa e na Ásia, não foi verificado um só caso de desenvolvimento de reações alérgicas em humanos que não fossem previamente alérgicos à soja convencional. Adicionalmente, é importante registrar que indivíduos sensíveis à soja convencional continuarão sensíveis à soja transgênica e, portanto, não deverão fazer uso deste produto.

A.2.2. A análise dos resultados descritos na literatura não confirmou um possível aumento, na soja geneticamente modificada, da concentração de proteínas que reagem com uma combinação de soros de pacientes alérgicos à soja convencional. De fato, os artigos científicos disponíveis e citados sobre a matéria mostraram que a expressão do transgene não resultou no aumento dos níveis de proteínas reativas, especialmente daquelas de peso molecular próximo a 30 kilodáltons, a uma combinação de soro de indivíduos sensíveis à soja comercial (BURKS and FUCHS, 1995, Journal of Allergy and Clinical Immunology, 96: 1008-1010). Os autores do artigo científico acima mencionado afirmaram que "nossos estudos demonstram que a introdução do gene codificador da proteína EPSPS, que confere tolerância a Glifosate, não causou modificação discernível, qualitativa ou quantitativamente, na composição de proteínas alergênicas endógenas de soja em qualquer dos cultivares resistentes a Glifosate analisados".

e preparado para a agricultura e não em ambiente natural com rica biodiversidade.

Parecer Técnico da CTNBio – comunicado 54

...

**"Decisão: A Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio concluiu, em sua 5ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 24 de setembro de 1998, a avaliação de biossegurança (ambiental e alimentar) sobre o uso, em escala comercial, do cultivar de soja geneticamente modificada "Roundup Ready". O parecer técnico conclusivo refere-se aos genótipos derivados da linhagem de soja GTS 40-3-2 ou de suas progênes, tolerantes ao herbicida Glifosate, de acordo com a solicitação encaminhada à CTNBio pela empresa Monsanto do Brasil Ltda. (processo nº 01200.002402/98-60).**

**A. Análise do Processo**

**A CTNBio concluiu que não há evidências de risco ambiental ou de riscos à saúde humana ou animal, decorrentes da utilização da soja geneticamente modificada em questão. Tal conclusão baseou-se nos seguintes elementos:**

**A.1. Elementos Ambientais**

**A.1.1. A soja é uma espécie predominantemente autógama, cuja taxa de polinização cruzada é da ordem de 1,0%. Trata-se de espécie exótica, sem parentes silvestres sexualmente compatíveis no Brasil. Assim sendo, a polinização cruzada com espécies silvestres no ambiente natural não é passível de ocorrência no território nacional.**

**A.1.2. A soja é uma espécie domesticada, altamente dependente da espécie humana para sua sobrevivência. Portanto, não há razões científicas para se prever a sobrevivência de plantas derivadas da linhagem GTS 40-3-2 fora de ambientes agrícolas. Além disso, na ausência de pressão seletiva (uso do Glifosate), a expressão do gene inserido não confere vantagem adaptativa.**

**A.1.3. O evento de inserção do transgene está molecularmente caracterizado e não foram observados efeitos pleiotrópicos decorrentes desta inserção, em estudos conduzidos em diversos ambientes.**

**A.1.4. Existem, no Brasil, pelo menos três espécies conhecidas de plantas daninhas que são naturalmente tolerantes ao herbicida glifosate (*Poaia Branca – Richardia brasiliensis*; *Trapoeraba – Commelina virginica*; *Erva Quente – Spermacoce latifolia*). A utilização do Glifosate no Brasil não ocasionou, nas últimas décadas, o aparecimento de outras espécies de plantas daninhas a ele tolerantes. A introdução de cultivares tolerantes ao**

...  
Diante do que foi argumentado e apresentado, o acolhimento da presente proposta de emenda se faz absolutamente necessário.

PARLAMENTAR

10

Brasília,

Deputado Darciso Perondi

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 131  
000078

|                                  |                                                 |                 |                  |                        |
|----------------------------------|-------------------------------------------------|-----------------|------------------|------------------------|
| data<br>29/09/2003               | Proposição<br>Medida Provisória nº 131, de 2003 |                 |                  |                        |
| Autor<br>Senador Arthur Virgílio |                                                 |                 | nº do prontuário |                        |
| 1 Supressiva                     | 2. substitutiva                                 | 3. modificativa | 4. aditiva       | 5. Substitutivo global |
| Página                           | Artigo                                          | Parágrafo       | Inciso           | alínea                 |
| TEXTO / JUSTIFICAÇÃO             |                                                 |                 |                  |                        |

Dê-se ao artigo 10 da Medida Provisória nº 131/2003 a seguinte redação:

Art. 10. Fica vedado o plantio de sementes de soja que contenham organismo geneticamente modificado nas áreas de unidades de conservação e respectivas zonas de amortecimento, nos corredores ecológicos, nas terras indígenas, nas áreas de proteção de mananciais de água efetiva ou potencialmente utilizáveis para o abastecimento público, nas áreas de preservação permanente e nas áreas declaradas como prioritárias para a conservação da biodiversidade.

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda à referida Medida Provisória visa incluir entre as áreas em que fica vedado o plantio de sementes de soja que contenham organismo geneticamente modificado os corredores ecológicos e as áreas de preservação permanente, corrigindo evidente omissão do texto original e assegurando-se a proteção e a preservação ambiental dessas áreas, cumprindo-se o disposto no artigo 225, da Constituição Federal, na Lei nº 9.985, de 2000, e no Código Florestal.

São consideradas áreas de corredores ecológicos as porções de ecossistemas naturais ou seminaturais, ligando unidades de conservação, que possibilitam entre elas o fluxo de genes e o movimento da biota, facilitando a dispersão de espécies e a recolonização de áreas degradadas, bem como a manutenção de populações que demandam para sua sobrevivência áreas com



extensão maior do que aquela das unidades individuais, na forma do disposto no inciso XIX, do artigo 2º, da Lei 9.985, de 2000.

Consideram-se áreas de preservação permanente as áreas referidas nos artigos 2º e 3º, do Código Florestal (Lei nº 4.771, de 1965).

Sala das Sessões, 29 de setembro de 2003

  
**Arthur Virgílio**  
 Senador

PARLAMENTAR

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**MPV 131**  
**000079**

|                                                                                                                                                                                                                                    |                                                        |                  |                         |               |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|------------------|-------------------------|---------------|
| <b>data</b><br>02/10/2003                                                                                                                                                                                                          | <b>proposição</b><br>Medida Provisória nº 131, de 2003 |                  |                         |               |
| <b>Autor</b><br>Dep. Anselmo                                                                                                                                                                                                       |                                                        |                  | <b>nº do prontuário</b> |               |
| 1 <input type="checkbox"/> Supressiva    2. <input type="checkbox"/> substitutiva    3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa    4. <input type="checkbox"/> aditiva    5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global |                                                        |                  |                         |               |
| <b>Página</b><br>1/2                                                                                                                                                                                                               | <b>Artigo</b><br>10                                    | <b>Parágrafo</b> | <b>Inciso</b>           | <b>alínea</b> |

**TEXO / JUSTIFICAÇÃO**

Dê-se nova redação ao Art. 10:

“Art. 10. Fica vedado o plantio de sementes de soja que contenham organismos geneticamente modificado na Amazônia Legal, nas áreas de unidades de conservação e respectivas zonas de amortecimento, nas terras indígenas, nas áreas de proteção de mananciais de água efetiva ou potencialmente utilizáveis para o abastecimento público e nas áreas declaradas como prioritárias para a conservação da biodiversidade.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A Biodiversidade é uma das propriedades fundamentais da natureza, responsável pelo equilíbrio e estabilidade dos ecossistemas, e fonte de imenso potencial de uso econômico. A biodiversidade é a base das atividades agrícolas, pecuárias, pesqueiras e florestais e, também, a base para a estratégica indústria da biotecnologia. As funções ecológicas desempenhadas pela biodiversidade são ainda pouco compreendidas, muito embora considere-se que ela seja responsável pelos processos naturais e produtos fornecidos pelos ecossistemas e espécies que sustentam outras formas de vida e modificam a biosfera, tornando-a apropriada e segura para a vida. A diversidade biológica possui, além de seu valor intrínseco, valor ecológico, genético, social, econômico, científico, educacional, cultural, recreativo e estético. Com tamanha importância, é preciso evitar a perda da biodiversidade.

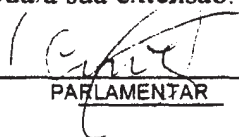


A Amazônia abriga uma das últimas extensões contínuas de florestas tropicais úmidas da Terra, detendo cerca de 1/3 do estoque genético planetário. Embora não haja dados conclusivos, estima-se que existam na região cerca de 60.000 espécies de plantas (das quais 30.000 de plantas superiores, sendo mais de 2.500 espécies de árvores), 2,5 milhões de espécies de artrópodes (insetos, aranhas, centopéias, etc.), 2.000 espécies de peixes e 300 de mamíferos.

Face a isso, e diante da falta de comprovações científicas de que a tecnologia da transgenia não causa danos ambientais importantes, devemos redobrar nossos cuidados, nosso sentido de precaução, na medida em que este é um caminho sem volta. Podemos incorrer em grave risco se liberarmos o plantio de milho transgênico na Amazônia, sabendo que há enorme gama de variedades caboclas, indígenas, crioulas, adaptadas às nossas condições, que são fonte de germoplasma para o desenvolvimento de novas variedades. Há ainda o risco de criar

resistências em insetos que se alimentem desses cultivares transgênicos de milho ou das espécies aparentadas que incorporarem os genes artificialmente introduzidos, por exemplo.

Por tanto, e por ser a Amazônia área de relevante interesse de conservação da biodiversidade, propomos que seja vedado o plantio de sementes que contenham organismos geneticamente modificado em toda a sua extensão.

  
PARLAMENTAR

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

**MPV 131**  
**000080**

|                                  |                                                 |                 |                  |                        |
|----------------------------------|-------------------------------------------------|-----------------|------------------|------------------------|
| data<br>29/09/2003               | Proposição<br>Medida Provisória nº 131, de 2003 |                 |                  |                        |
| Autor<br>Senador Arthur Virgílio |                                                 |                 | nº do prontuário |                        |
| 1 Supressiva                     | 2. substitutiva                                 | 3. modificativa | 4. aditiva       | 5. Substitutivo global |
| Página                           | Artigo                                          | Parágrafo       | Inciso           | alínea                 |
| TEXTO / JUSTIFICAÇÃO             |                                                 |                 |                  |                        |

Dê-se ao parágrafo único, do artigo 10, da Medida Provisória nº 131/2003 a seguinte redação:

Art. 10.....

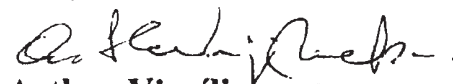
Parágrafo único. O Ministério do Meio Ambiente, mediante portaria, e os órgãos estaduais e municipais competentes definirão as áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade referidas no **caput**.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda à referida Medida Provisória visa adequar o seu texto ao disposto nos artigos 23, VI e VII, 24, VI e VIII, 30, I e II, e 225, da Constituição Federal, eis que é competência concorrente da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, bem como legislar sobre a conservação e proteção do meio ambiente e controle da poluição.

Assim, pretende a presente emenda adequar o texto da Medida Provisória ao princípio federativo e aumentar a proteção deferida ao meio ambiente.

Sala das Sessões, 29 de setembro de 2003

  
Arthur Virgílio Senador

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 131

000081

|                          |                                                                           |
|--------------------------|---------------------------------------------------------------------------|
| <b>Data:</b><br>01/10/03 | <b>Proposição:</b><br>Medida Provisória nº 131, de 25 de setembro de 2003 |
|--------------------------|---------------------------------------------------------------------------|

|                                           |                         |
|-------------------------------------------|-------------------------|
| <b>Autor:</b><br>Deputado Francisco Turra | <b>Nº do Prontuário</b> |
|-------------------------------------------|-------------------------|

|                                     |                                       |                                                  |                                  |                                              |                          |
|-------------------------------------|---------------------------------------|--------------------------------------------------|----------------------------------|----------------------------------------------|--------------------------|
| <input type="checkbox"/> Supressiva | <input type="checkbox"/> Substitutiva | <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa | <input type="checkbox"/> Aditiva | <input type="checkbox"/> Substitutiva Global | <input type="checkbox"/> |
|-------------------------------------|---------------------------------------|--------------------------------------------------|----------------------------------|----------------------------------------------|--------------------------|

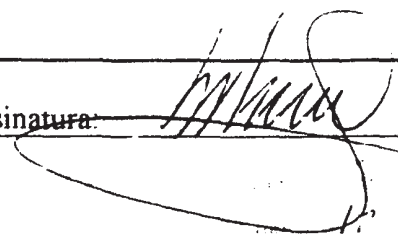
|                      |                   |                |                |                    |
|----------------------|-------------------|----------------|----------------|--------------------|
| <b>Artigo:</b><br>11 | <b>Parágrafo:</b> | <b>Inciso:</b> | <b>Alínea:</b> | <b>Pág. 1 de 1</b> |
|----------------------|-------------------|----------------|----------------|--------------------|

Altere-se a redação do art. 11 da MP nº 131/03, trocando-se o conectivo “e”, após a sigla “ANVISA”, por “,” (vírgula) e acrescente-se a expressão: “Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária-EMBRAPA,” após a sigla “IBAMA,”.

### JUSTIFICATIVA

A EMBRAPA, responsável pela pesquisa agropecuária e por boa parte do grande avanço que a produção de soja atingiu no País nos últimos trinta (30) anos, bem assim pelo significativo crescimento do desenvolvimento do segmento de engenharia genética no Brasil, com a criação do Programa Nacional de Biotecnologia não pode ficar fora da Comissão de Acompanhamento instituída pelo art. 11 da MP nº 131/03.

Brasília-DF., 1º de outubro de 2003.

Assinatura: 

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

**MPV 131**  
**000082**

|                                                                                                                                                                                                                                             |                                |           |                      |        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|-----------|----------------------|--------|
| 2. Data                                                                                                                                                                                                                                     | 3. proposição<br>MPV 131/2.003 |           |                      |        |
| 4. autor<br>Deputado Darcisio Perondi                                                                                                                                                                                                       |                                |           | 5. n.º do prontuário |        |
| 1. <input type="checkbox"/> Supressiva      2. <input type="checkbox"/> substitutiva      3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa      4. <input type="checkbox"/> aditiva      5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global |                                |           |                      |        |
| 7. página                                                                                                                                                                                                                                   | 8. artigo                      | Parágrafo | Inciso               | alinea |

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

9.

Modifica o artigo 11 da Medida Provisória nº 131/2003.

Art. 11. Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo, Comissão de Acompanhamento, composta por representantes dos Ministérios do Meio Ambiente, da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Ciência e Tecnologia, do Desenvolvimento Agrário, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, da Justiça, da Saúde, do Gabinete do Ministro Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome, da **Empresa de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA**, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, coordenada pela Casa Civil da Presidência da República, destinada a acompanhar e supervisionar o cumprimento do disposto nesta Medida Provisória.

Parágrafo único. A Comissão de Acompanhamento poderá criar uma Comissão Consultiva com a participação de representantes do setor privado.

JUSTIFICAÇÃO

A participação e contribuição da EMBRAPA junto à Comissão de Acompanhamento, como principal órgão de pesquisa agropecuária brasileiro, é de fundamental importância para a Comissão, visto que seu corpo técnico tem total domínio da tecnologia envolvida na atividade que será objeto de acompanhamento.

Fica o Poder Público com a possibilidade de criar uma Comissão consultiva com a participação das entidades representativas do setor produtivo agropecuário, como a Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária – CNA, a Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB, e a Associação Brasileira dos Produtores de Sementes – ABRASEM, importantíssimas na defesa e equacionamento das ações do setor produtivo. Com essa proposta a Comissão de Acompanhamento poderá valer de consulta ao setor produtivo mediante a Comissão Consultiva nas discussões das normas e operacionalização do plantio e comercialização de soja da safra de 2004, lançando mão da experiência do setor produtivo o Poder Público poderá evitar que medidas de difícil operacionalização pelos produtores rurais e suas cooperativas sejam adotadas.

Os argumentos acima apresentados justificam a propositura da emenda ora apresentada.

PARLAMENTAR

10

Brasília.

Deputado Darcísio Perondi

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

**MPV 131**  
**000083**

|                                      |                                                                  |                              |                                                          |                                  |
|--------------------------------------|------------------------------------------------------------------|------------------------------|----------------------------------------------------------|----------------------------------|
| data<br>30/09/2003                   | proposição<br>Medida Provisória nº 131 de 25 de setembro de 2003 |                              |                                                          |                                  |
| autor<br>Deputado Luis Carlos Heinze | nº do prontuário                                                 |                              |                                                          |                                  |
| 1. Supressiva<br>Página              | 2. substitutiva<br>Artigo                                        | 3. modificativa<br>Parágrafo | 4. <input checked="" type="checkbox"/> aditiva<br>Inciso | 5. Substitutivo global<br>alínea |

Dê-se nova redação ao Artigo 11:

Art. 11. Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo, Comissão de Acompanhamento, composta por representantes dos Ministérios do Meio Ambiente, da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Ciência e Tecnologia, do Desenvolvimento Agrário, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, da Justiça, da Saúde, do Gabinete do Ministro Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA e da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, coordenada pela Casa Civil da Presidência da República, destinada a acompanhar e supervisionar o cumprimento do disposto nesta Medida Provisória.

**Justificativa**

Acredito que por um lapso, durante a redação da presente Medida Provisória, a Embrapa - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, tenha sido excluída de tal comissão.

Por ser a empresa pública responsável pela pesquisa agropecuária e que desde o início da década de 80 vem investindo na área de engenharia genética e responsável pela criação do Programa Nacional de Biotecnologia, cujos objetivos, entre outros, eram a compreensão dos processos biotecnológicos e o desenvolvimento de métodos avançados, importantes para a competitividade, sustentabilidade e qualidade da produção agropecuária e agroflorestal brasileiras é que sugiro a inclusão dessa Empresa na Comissão de que trata o Artigo 11 da presente MP.

PARLAMENTAR

Brasília, 30 de setembro de 2003

Luis Carlos Heinze PP/RS

# APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

**MPV 131**  
**000084**

Data  
**29.09.2003**

proposição  
**Medida Provisória Nº 131, de 25 de setembro de 2003**

autor  
**DEPUTADO MOACIR MICHELETTO E OUTROS**

nº do prontuário

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3 **XX** modificativa 4. aditiva 5. ☐ Substitutivo global

| Página | Artigo 11 | Parágrafo | Inciso | alínea |
|--------|-----------|-----------|--------|--------|
|--------|-----------|-----------|--------|--------|

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

### EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 131, DE 2003

"O Artigo 11 da Medida Provisória nº 131, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:"

"Art. 11. Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo, Comissão de Acompanhamento, composta por representantes dos Ministérios do Meio Ambiente, da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Ciência e Tecnologia, do Desenvolvimento Agrário, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, da Justiça, da Saúde, do Gabinete do Ministro Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, **Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa**, coordenada pela Casa Civil da Presidência da República, destinada a acompanhar e supervisionar o cumprimento do disposto nesta Medida Provisória.

Parágrafo Único. A Comissão de Acompanhamento deverá criar uma Comissão Consultiva com a participação de representantes do setor privado.

### JUSTIFICATIVA

A participação das entidades representativas do setor produtivo agropecuário, como a Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária - CNA, a Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB, e a Associação Brasileira dos Produtores de Sementes - ABRASEM, são importantíssimas na defesa e equacionamento nas ações do setor produtivo. Com essa proposta a Comissão de Acompanhamento poderá valer de consulta ao setor produtivo mediante a Comissão Consultiva que terá a participação de representantes do setor privado.

As Entidades Representativas do setor produtivo não podem ser tolhidas de participar das discussões das normas e operacionalização do plantio e comercialização de soja da safra de 2004 sob pena de se adotarem medidas de difícil operacionalização pelos produtores rurais e suas cooperativas.

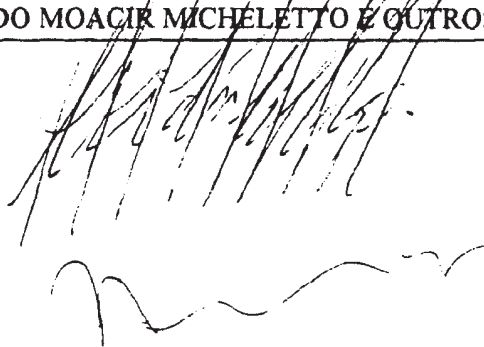
A participação da EMBRAPA, como principal órgão de pesquisa agropecuária brasileiro, é de fundamental importância na transferência de conhecimento e tecnologia na questão ora discutida.

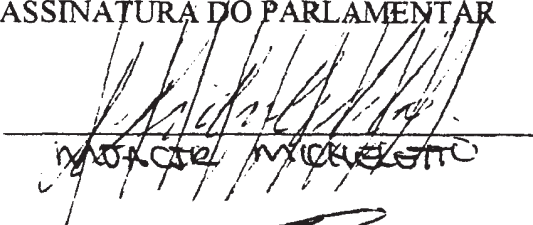
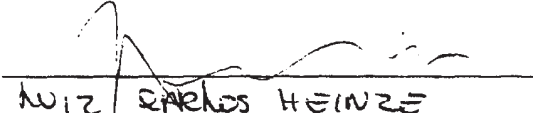
PARLAMENTAR



Brasília/DF, 01 de Setembro de 2003

EMENDA MODIFICATIVA AO ARTS 11 DA MPN.º 131,  
DE 2003 - DEPUTADO MOACIR MICHELETTI E OUTROS



| ASSINATURA DO PARLAMENTAR                                                                                 | GABINETE |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| <br>MOACIR MICHELETTI   | 478      |
| <br>LEONARDO VILELA    | 574      |
| <br>SILAS BRASILEIRO   | 932      |
| <br>LUIZ CARLOS HEINZE | 526      |

# APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

**MPV 131**  
**000085**

|                                  |                                             |                 |                  |                        |
|----------------------------------|---------------------------------------------|-----------------|------------------|------------------------|
| data<br>29/09/2003               | Propos<br>Medida Provisória nº 131, de 2003 |                 |                  |                        |
| Autor<br>Senador Arthur Virgílio |                                             |                 | nº do prontuário |                        |
| 1 Supressiva                     | 2. substitutiva                             | 3. modificativa | 4. aditiva       | 5. Substitutivo global |
| Página                           | Artigo                                      | Parágrafo       | Inciso           | alínea                 |
| TEXTO / JUSTIFICAÇÃO             |                                             |                 |                  |                        |

Dê-se artigo 11, da Medida Provisória nº 131/2003 a seguinte redação:

Art. 14. Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo, Comissão de Acompanhamento, composta por representantes dos Ministérios do Meio

Ambiente, da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Ciência e Tecnologia, do Desenvolvimento Agrário, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, da Justiça, da Saúde, do Gabinete do Ministro Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA e da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio, coordenada pela Casa Civil da Presidência da República, destinada a acompanhar e supervisionar o cumprimento do disposto nesta Medida Provisória.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda à referida Medida Provisória incluir, entre os integrantes da comissão de acompanhamento e supervisão do cumprimento dos dispositivos da presente Medida Provisória, a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio, colegiado multidisciplinar atribuído de prestar apoio técnico consultivo e de assessorar o Governo Federal na formulação, atualização e implementação da Política Nacional de Biossegurança relativa a organismos geneticamente modificados.

Desta forma, pretende-se proporcionar maiores subsídios técnicos e científicos às decisões da comissão de acompanhamento, maximizando-se a proteção deferida ao meio ambiente, aos consumidores e à saúde coletiva, eis que se trata de órgão técnico especializado em biotecnologia e biossegurança.

Sala das Sessões, 29 de setembro de 2003

  
**Arthur Virgílio**  
 Senador

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

**MPV 131**  
**000086**

|                            |                |                                                      |             |                         |
|----------------------------|----------------|------------------------------------------------------|-------------|-------------------------|
| DATA                       |                | PROPOSIÇÃO                                           |             |                         |
| 30/09/2003                 |                | MEDIDA PROVISÓRIA N.º 131, DE 25 DE SETEMBRO DE 200. |             |                         |
| AUTOR                      |                | N.º PRONTUÁRIO                                       |             |                         |
| DEPUTADO MOACIR MICHELETTO |                |                                                      |             |                         |
| 1 - SUPRESSIVA             | 2 SUBSTITUTIVA | 3 - MODIFICATIVA                                     | 4 - ADITIVA | 5 - SUBSTITUTIVO GLOBAL |
| PÁGINA                     | ARTIGO         | PARÁGRAFO                                            | INCISO      | ALÍNEA                  |
| 1/2                        |                |                                                      |             |                         |

## TEXTO

**EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA N.º 131, DE 2003.**

"Acrescente o artigo 11 à Medida Provisória n.º 131, de 25 de setembro de 2003, renumerando-se os demais."

"Artigo 11. Fica autorizado o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a proceder a inscrição, em caráter provisório, de cultivares de soja geneticamente modificadas, no Registro Nacional de Cultivares – RNC, nos termos da Lei 10.711, de 05 de agosto de 2003."

"§ 1º. Observado o disposto no caput fica autorizado, em caráter excepcional, o plantio de sementes geneticamente modificadas, das categorias previstas no Art. 23, da Lei 10.711 de 05 de agosto de 2003."

"§ 2º. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, mediante ato administrativo, poderá autorizar, no ano de 2004, o plantio de sementes geneticamente modificadas originárias do material referido no parágrafo anterior."

**JUSTIFICACÃO**

O Programa de Sementes Fiscalizadas (iniciado no RS/PR e SC em 1965, com a semente fiscalizada de trigo e em 1968 com a semente fiscalizada de soja), é considerado modelo para países em desenvolvimento. Surgiu através da necessidade sentida pela pesquisa, inicialmente no RS (IPAGRO/SAA e IPEAS/Ministério da Agricultura), e também da assistência técnica e creditícia, tendo em vista que as novas variedades se perdiam na produção da semente para uso próprio feita pelos agricultores. Havia necessidade de um sistema que garantisse a identidade e qualidade das sementes.

Nenhum país ou sociedade pode hoje em dia desenvolver uma agricultura altamente produtiva, com orientação de mercado, sem um sistema efetivo de abastecimento de sementes e a maioria das práticas e insumos usados na produção agrícola tem sido desenvolvido fundamentalmente para permitir a completa expressão do potencial genético e fisiológico das sementes. O reconhecimento e compreensão da função primordial e catalítica da semente são fatores decisivos à formulação de uma estratégia efetiva para o desenvolvimento agrícola e rural. (James C. Delouche e Howard Potts – Professores eméritos da Universidade do Mississippi/USA).

Na agricultura moderna, a semente é insumo dos mais importantes, e constitui-se no fator primeiro do sucesso ou fracasso da produção, pois ela contém todas as potencialidades produtivas da planta: é através dela que os aperfeiçoamentos introduzidos pelo melhoramento genético da espécie são levados até o agricultor. Assim, programas de sementes somente florescem quando existem programas de melhoramento genético desenvolvendo melhores cultivares: esses programas podem então promover rápida e eficaz multiplicação e disseminação dessas cultivares. (Dr. Flávio Popinigis/Embrapa)

Embora existam empresas nacionais (Embrapa, Coodetec e outras) detentoras de cultivares de soja RR devidamente testadas e com registro já protocolado junto ao MAPA/SNPC (33 cultivares), a MP 131 não previu a multiplicação destas cultivares, fato de extrema preocupação, pois pode causar a degeneração do material genético, a mistura varietal e perda de variedades já adaptadas em processo já comprovado pelas empresas de pesquisas.

Devemos considerar também que a proibição da multiplicação de sementes, nesse momento em que se discute a produção de grãos geneticamente modificados, ao se concluir, cientificamente, pela autorização legal de seu plantio, não teríamos nos próximos anos, produção para o cultivo comercial, causando um prejuízo incalculável ao País, que estará privado deste insumo por pelo menos três anos.

Concluindo, a presente emenda tem por objetivo, assegurar a reprodução de sementes cuja inscrição já foi solicitada ao Registro Nacional de Cultivares - RNC, nos termos da Lei n.º 10.711, de 05/08/2003, garantindo, em safras futuras, o abastecimento do plantio em caso de autorização legal para o seu cultivo comercial, lembrando que para a produção comercial, fica mantido tratamento para o grão comercial.

O texto apresentado nesta emenda é resultado de um estudo técnico e recomendações da Associação Brasileira de Sementes - ABRASEM, Associação Brasileira de Obtentores Vegetais - BRASPOV, Associação Brasileira do Comércio de Sementes - ABCSEM e Associação Brasileira de Tecnologia de Sementes - ABRATES

DATA: Brasília - DF, 30 de setembro de 2003.

ASSINATURA

FSI/CPD/EMENDAS/98/DOC

EMENDA MODIFICATIVA AO ARTS 11 DA MP N.º 131,  
DE 2003 - DEPUTADO MOACIR MICHELETTI E OUTROS

ASSINATURA DO PARLAMENTAR

GABINETE

MOACIR MICHELETTI PMDB/RR

478

LEANDRO VILELA PMDB/GO

574

SILAS BRASILEIRO PMDB/MS

932

LUIZ CAETANO HEINZ PP/PR

126

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****MPV 131  
000087**

|                                           |                |                                                                           |             |                         |
|-------------------------------------------|----------------|---------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------------------|
| DATA<br><b>01/10/2003</b>                 |                | PROPOSIÇÃO<br><b>MEDIDA PROVISÓRIA N.º 131, DE 25 DE SETEMBRO DE 2003</b> |             |                         |
| AUTOR<br><b>DEPUTADO SILAS BRASILEIRO</b> |                | Nº PRONTUÁRIO                                                             |             |                         |
| 1 - SUPRESSIVA                            | 2 SUBSTITUTIVA | 3 - MODIFICATIVA                                                          | 4 - ADITIVA | 5 - SUBSTITUTIVO GLOBAL |
| PÁGINA<br><b>1/2</b>                      | ARTIGO         | PARÁGRAFO                                                                 | INCISO      | ALÍNEA                  |

**TEXTO****EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA N.º 131, DE 2003.**

"Acrescente o artigo 11 à Medida Provisória n.º 131, de 25 de setembro de 2003, renumerando-se os demais."

"Artigo 11. Fica autorizado o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a proceder a inscrição, em caráter provisório, de cultivares de soja geneticamente modificadas, no Registro Nacional de Cultivares – RNC, nos termos da Lei 10.711, de 05 de agosto de 2003."

"§ 1º. Observado o disposto no caput fica autorizado, em caráter excepcional, o plantio de sementes geneticamente modificadas, das categorias previstas no Art. 23, da Lei 10.711 de 05 de agosto de 2003."

"§ 2º. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, mediante ato administrativo, poderá autorizar, no ano de 2004, o plantio de sementes geneticamente modificadas originárias do material referido no parágrafo anterior."

**JUSTIFICAÇÃO**

O Programa de Sementes Fiscalizadas (iniciado no RS/PR e SC em 1965, com a



semente fiscalizada de trigo e em 1968 com a semente fiscalizada de soja), é considerado modelo para países em desenvolvimento. Surgiu através da necessidade sentida pela pesquisa, inicialmente no RS (IPAGRO/SAA e IPEAS/Ministério da Agricultura), e também da assistência técnica e creditícia, tendo em vista que as novas variedades se perdiam na produção da semente para uso próprio feita pelos agricultores. Havia necessidade de um sistema que garantisse a identidade e qualidade das sementes.

Nenhum país ou sociedade pode hoje em dia desenvolver uma agricultura altamente produtiva, com orientação de mercado, sem um sistema efetivo de abastecimento de sementes e a maioria das práticas e insumos usados na produção agrícola tem sido desenvolvido fundamentalmente para permitir a completa expressão do potencial genético e fisiológico das sementes. O reconhecimento e compreensão da função primordial e catalítica da semente são fatores decisivos à formulação de uma estratégia efetiva para o desenvolvimento agrícola e rural. (James C. Delouche e Howard Potts – Professores eméritos da Universidade do Mississippi/USA).

Na agricultura moderna, a semente é insumo dos mais importantes, e constitui-se no fator primeiro do sucesso ou fracasso da produção, pois ela contém todas as potencialidades produtivas da planta: é através dela que os aperfeiçoamentos introduzidos pelo melhoramento genético da espécie são levados até o agricultor. Assim, programas de sementes somente florescem quando existem programas de melhoramento genético desenvolvendo melhores cultivares; esses programas podem então promover rápida e eficaz multiplicação e disseminação dessas cultivares. (Dr. Flávio Popinigis/Embrapa)

Embora existam empresas nacionais (Embrapa, Coodetec e outras) detentoras de cultivares de soja RR devidamente testadas e com registro já protocolado junto ao MAPA/SNPC (33 cultivares), a MP 131 não previu a multiplicação destas cultivares, fato de extrema preocupação, pois pode causar a degeneração do material genético, a mistura varietal e perda de variedades já adaptadas em processo já comprovado pelas empresas de pesquisas.

Devemos considerar também que a proibição da multiplicação de sementes, nesse momento em que se discute a produção de grãos geneticamente modificados, ao se concluir, cientificamente, pela autorização legal de seu plantio, não teríamos nos próximos anos, produção para o cultivo comercial, causando um prejuízo incalculável ao País, que estará privado deste insumo por pelo menos três anos.

Concluindo, a presente emenda tem por objetivo, assegurar a reprodução de sementes cuja inscrição já foi solicitada ao Registro Nacional de Cultivares - RNC, nos termos da Lei n.º 10.711, de 05/08/2003, garantindo, em safras futuras, o abastecimento do plantio em caso de autorização legal para o seu cultivo comercial, lembrando que para a produção comercial, fica mantido tratamento para o grão comercial.

O texto apresentado nesta emenda é resultado de um estudo técnico e recomendações da Associação Brasileira de Sementes - ABRASEM, Associação Brasileira de Obtentores Vegetais - BRASPOV, Associação Brasileira do Comércio de Sementes - ABCSEM e Associação Brasileira de Tecnologia de Sementes - ABRATES

ASSINATURA

DATA: Brasília - DF, 01 de Outubro de 2003.

ESL/CPD-EMENDAS98.DOC



**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****MPV 131**  
**000088**

|                                                |                |                                                                            |               |                         |
|------------------------------------------------|----------------|----------------------------------------------------------------------------|---------------|-------------------------|
| DATA<br><b>01/10/2003</b>                      |                | PROPOSIÇÃO<br><b>MEDIDA PROVISÓRIA N.º 131, DE 25 DE SETEMBRO DE 2003.</b> |               |                         |
| AUTOR<br><b>DEPUTADO LEONARDO MOURA VILELA</b> |                |                                                                            | Nº PRONTUÁRIO |                         |
| 1 - SUPRESSIVA                                 | 2 SUBSTITUTIVA | 3 - MODIFICATIVA                                                           | 4 - ADITIVA   | 5 - SUBSTITUTIVO GLOBAL |
| PÁGINA<br><b>1/2</b>                           | ARTIGO         | PARÁGRAFO                                                                  | INCISO        | ALÍNEA                  |

TÍTULO

**EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA N.º 131, DE 2003.**

"Acrescente o artigo 11 à Medida Provisória n.º 131, de 25 de setembro de 2003, renumerando-se os demais."

"Artigo 1º. Fica autorizado o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a proceder a inscrição, em caráter provisório, de cultivares de soja geneticamente modificadas, no Registro Nacional de Cultivares – RNC, nos termos da Lei 10.711, de 05 de agosto de 2003."

"§ 1º. Observado o disposto no caput fica autorizado, em caráter excepcional, o plantio de sementes geneticamente modificadas, das categorias previstas no Art. 23, da Lei 10.711 de 05 de agosto de 2003."

"§ 2º. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, mediante ato administrativo, poderá autorizar, no ano de 2004, o plantio de sementes geneticamente modificadas originárias do material referido no parágrafo anterior."

**JUSTIFICAÇÃO**

O Programa de Sementes Fiscalizadas (iniciado no RS/PR e SC em 1965, com a semente fiscalizada de trigo e em 1968 com a semente fiscalizada de soja), é considerado modelo para países em desenvolvimento. Surgiu através da necessidade sentida pela pesquisa, inicialmente no RS (IPAGRO/SAA e IPEAS/Ministério da Agricultura), e também da assistência técnica e creditícia, tendo em vista que as novas variedades se perdiam na produção da semente para uso próprio feita pelos agricultores. Havia necessidade de um sistema que garantisse a identidade e qualidade das sementes.

Nenhum país ou sociedade pode hoje em dia desenvolver uma agricultura altamente

produtiva, com orientação de mercado, sem um sistema efetivo de abastecimento de sementes e a maioria das práticas e insumos usados na produção agrícola tem sido desenvolvido fundamentalmente para permitir a completa expressão do potencial genético e fisiológico das sementes. O reconhecimento e compreensão da função primordial e catalítica da semente são fatores decisivos à formulação de uma estratégia efetiva para o desenvolvimento agrícola e rural. (James C. Delouche e Howard Potts – Professores eméritos da Universidade do Mississippi/USA).

Na agricultura moderna, a semente é insumo dos mais importantes, e constitui-se no fator primeiro do sucesso ou fracasso da produção, pois ela contém todas as potencialidades produtivas da planta: é através dela que os aperfeiçoamentos introduzidos pelo melhoramento genético da espécie são levados até o agricultor. Assim, programas de sementes somente florescem quando existem programas de melhoramento genético desenvolvendo melhores cultivares; esses programas podem então promover rápida e eficaz multiplicação e disseminação dessas cultivares. (Dr. Flávio Popinigis/Embrapa)

Embora existam empresas nacionais (Embrapa, Coodetec e outras) detentoras de cultivares de soja RR devidamente testadas e com registro já protocolado junto ao MAPA/SNPC (33 cultivares), a MP 131 não previu a multiplicação destas cultivares, fato de extrema preocupação, pois pode causar a degeneração do material genético, a mistura varietal e perda de variedades já adaptadas em processo já comprovado pelas empresas de pesquisas.

Devemos considerar também que a proibição da multiplicação de sementes, nesse momento em que se discute a produção de grãos geneticamente modificados, ao se concluir, cientificamente, pela autorização legal de seu plantio, não teríamos nos próximos anos, produção para o cultivo comercial, causando um prejuízo incalculável ao País, que estará privado deste insumo por pelo menos três anos.

Concluindo, a presente emenda tem por objetivo, assegurar a reprodução de sementes cuja inscrição já foi solicitada ao Registro Nacional de Cultivares - RNC, nos termos da Lei n.º 10.711, de 05/08/2003, garantindo, em safras futuras, o abastecimento do plantio em caso de autorização legal para o seu cultivo comercial, lembrando que para a produção comercial, fica mantido tratamento para o grão comercial.

O texto apresentado nesta emenda é resultado de um estudo técnico e recomendações da Associação Brasileira de Sementes - ABRASEM, Associação Brasileira de Obtentores Vegetais - BRASPOV, Associação Brasileira do Comércio de Sementes - ABCSEM e Associação Brasileira de Tecnologia de Sementes - ABRATES

ASSINATURA

DATA: Brasília - DF, 01 de outubro de 2003.

ESL.CPD-EMENDAS98.DOC

# APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

**MPV 131**  
**000089**

data  
**01/10/2003**

proposição  
**Medida Provisória nº 131, de 25/09/2003**

autor  
**Deputado Antônio Carlos Mendes Thame**

nº do prontuário  
**332**

1 ☒ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página 01 de 01

**Artigo 12**

**Parágrafo**

**Inciso**

**Alínea**

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Suprima-se o art. 12 da Medida Provisória n.º 131, de 25/09/2003.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Art. 12 estende a multa de até R\$ 16.110,00 (dezesseis mil, cento e dez reais) fixada proporcionalmente à lesividade da conduta do infrator que descumprir as disposições desta MP e do Termo de Compromisso, Responsabilidade e Ajustamento de Conduta, sem prejuízo de outras comunicações civis, penais e administrativas.

A instituição de Termo de Compromisso, Responsabilidade e Ajustamento de conduta é um encargo pesado e desnecessário imposto aos agricultores que já plantam soja sob as condições da legislação pertinente, pois a "ninguém é dado fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da lei". O plantio de soja é de interesse público e não apenas dos agricultores.

O Termo de Compromisso somente se justificaria se a questão do plantio da soja modificada afetasse apenas os agricultores, se fosse problema que somente a eles dissesse respeito. Não é o caso. Trata-se de problema que afeta a Política Nacional de Biossegurança e produção agrícola do país, envolvendo todos os setores da sociedade – povo, agricultores, meio-ambiente e governo.

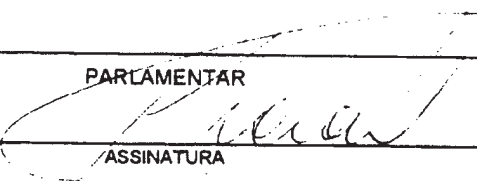
PARLAMENTAR

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****MPV 131**  
**000090****DATA**  
**30/09/03****PROPOSIÇÃO**  
**Medida Provisória n.º 131, de 25/09/2003****AUTOR**  
**Deputado Augusto Nardes****N.º DO PRONTUÁRIO****TIPO**☒ 1 - SUPRESSIVA   ☐ 2 - SUBSTITUTIVA   ☐ 3 - MODIFICATIVA   ☐ 4- ADITIVA   ☐ 5 - SUBSTITUTIVA GLOBAL**ARTIGO**  
**12****PARÁGRAFO****INCISO****ALÍNEA****PÁGINA**  
**1 / 1****EMENDA SUPRESSIVA**

Suprima-se o art. 12 da Medida Provisória n.º 131, de 25 de setembro de 2003.

**JUSTIFICAÇÃO**

Para compatibilizar com Emenda Supressiva do art. 3º, que elimina a obrigatoriedade de os produtores terem que subscrever Termo de Compromisso, Responsabilidade e Ajustamento de Conduta.

|                                                                                                                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PARLAMENTAR<br><br>ASSINATURA |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**MPV 131**  
**000091**

|      |                                                  |
|------|--------------------------------------------------|
| data | proposição<br><b>Medida Provisória nº 131/03</b> |
|------|--------------------------------------------------|

|                                         |                  |
|-----------------------------------------|------------------|
| autor<br><b>Deputado RONALDO CAIADO</b> | nº do prontuário |
|-----------------------------------------|------------------|

|                                                  |                                          |                 |                                     |                                                 |
|--------------------------------------------------|------------------------------------------|-----------------|-------------------------------------|-------------------------------------------------|
| 1 <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva | 2. <input type="checkbox"/> substitutiva | 3. modificativa | 4. <input type="checkbox"/> aditiva | 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global |
|--------------------------------------------------|------------------------------------------|-----------------|-------------------------------------|-------------------------------------------------|

|        |           |           |        |        |
|--------|-----------|-----------|--------|--------|
| Página | Artigo 12 | Parágrafo | Inciso | alínea |
|--------|-----------|-----------|--------|--------|

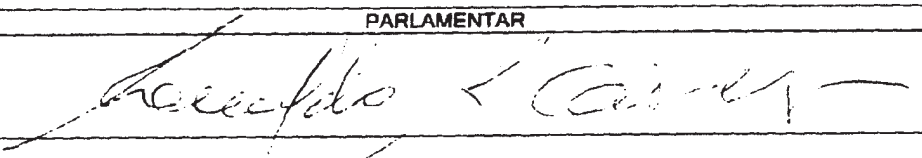
**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Suprima-se o art. 12 da MP 131/2003:

**Justificação**

O objetivo da emenda é amparar o produtor e não multá-lo, tendo em vista que a presente Medida Provisória só responsabiliza o agricultor pelos possíveis problemas futuros de comercialização e venda ao consumidor.

PARLAMENTAR

|                                                                                      |
|--------------------------------------------------------------------------------------|
|  |
|--------------------------------------------------------------------------------------|

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**MPV 131**  
**000092**

|      |                                                  |
|------|--------------------------------------------------|
| data | proposição<br><b>Medida Provisória nº 131/03</b> |
|------|--------------------------------------------------|

|                                         |                  |
|-----------------------------------------|------------------|
| autor<br><b>Deputado RONALDO CAIADO</b> | nº do prontuário |
|-----------------------------------------|------------------|

|              |                 |                   |            |                        |
|--------------|-----------------|-------------------|------------|------------------------|
| 1 Supressiva | 2. substitutiva | 3. X modificativa | 4. aditiva | 5. Substitutivo global |
|--------------|-----------------|-------------------|------------|------------------------|

|        |            |           |        |        |
|--------|------------|-----------|--------|--------|
| Página | Artigo 12º | Parágrafo | Inciso | alínea |
|--------|------------|-----------|--------|--------|

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Dê-se nova redação ao art. 12, constante da MP 131/03:

Art. 12. Aplica-se a multa de que trata o art. 7º da Lei nº 10.688, de 2003, aos casos de descumprimento do disposto nesta Medida Provisória (NR).

**Justificação**

O Brasil necessita aprimorar sua política agrícola, necessita apoiar o homem no campo, não possibilitar que ele produza e possa ser condenado no dia de amanhã. A criação da multa do art. 7º da Lei n.º 10.688/03 adicionada com o Termo de Compromisso, Responsabilidade e Ajustamento, que terá eficácia de título executivo extrajudicial é um absurdo. Não há sentido tal tratamento ao produtor rural. Temos que defender legislações, políticas de amparo e não de desamparo ao trabalhador rural.

PARLAMENTAR

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****MPV 131**  
**000093**

|                                                                                              |                                                |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| data                                                                                         | proposiç<br><b>Medida Provisória nº 131/03</b> |
| autor<br><b>Deputado Marcelo Zauith</b>                                                      | nº do prontuário                               |
| 1 Supressiva    2. substitutiva    3. X modificativa    4. aditiva    5. Substitutivo global |                                                |
| Página                                                                                       | Artigo 12º    Parágrafo    Inciso    alínea    |

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Dê-se nova redação ao art. 12, constante da MP 131/03:

“Art. 12. Na hipótese de descumprimento desta Medida Provisória, caberá ao órgão competente a aplicação da multa prevista no art. 7º da Lei n.º 10.688/03, fixando desde já o seu valor.” (NR)

**Justificação**

O Brasil necessita aprimorar sua política agrícola, necessita apoiar o homem no campo, não possibilitar que ele produza e possa ser condenado no dia de amanhã. A criação da multa do art. 7º da Lei n.º 10.688/03 adicionada com o Termo de Compromisso, Responsabilidade e Ajustamento, que terá eficácia de título executivo extrajudicial é um absurdo. Não há sentido tal tratamento ao produtor rural. Temos que defender legislações, políticas de amparo e não de desamparo ao trabalhador rural.

A valoração do percentual a ser aplicado visa penalizar minimamente àquele que faz com que o país bata, recorde atrás de recorde, o Superávit da balança comercial.

Ademais, a penalidade excessiva imposta ao produtor não se justifica diante da falta de financiamentos específicos para a área e de uma política preventiva para o plantio da safra de soja geneticamente modificada, em que o Governo só está interessado em auferir os ganhos comerciais com a safra, responsabilizando o agricultor por possíveis problemas que possam vir a ocorrer.

PARLAMENTAR



**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**MPV 131  
000094**

|                           |                                                                          |
|---------------------------|--------------------------------------------------------------------------|
| data<br><b>02/10/2003</b> | proposição<br><b>Medida Provisória Nº 131, de 25 de setembro de 2003</b> |
|---------------------------|--------------------------------------------------------------------------|

|                                             |                  |
|---------------------------------------------|------------------|
| autor<br><b>Deputado Luis Carlos Heinze</b> | nº do prontuário |
|---------------------------------------------|------------------|

|                                       |                                          |                                                     |                                     |                                                 |
|---------------------------------------|------------------------------------------|-----------------------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------------------|
| 1 <input type="checkbox"/> Supressiva | 2. <input type="checkbox"/> substitutiva | 3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa | 4. <input type="checkbox"/> aditiva | 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global |
|---------------------------------------|------------------------------------------|-----------------------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------------------|

|        |           |           |        |        |
|--------|-----------|-----------|--------|--------|
| Página | Artigo 12 | Parágrafo | Inciso | alínea |
|--------|-----------|-----------|--------|--------|

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

**EMENDA**

**Dê-se nova redação ao Artigo 12**

Art. 12. Aplica-se a multa de que trata o art. 7º da Lei nº 10.688, de 2003, aos casos de descumprimento do disposto nesta Medida Provisória pelos produtores alcançados pelo art. 1º.

**JUSTIFICATIVA**

Inicialmente, é de sublinhar que o produtor que subscrever o Termo de Ajuste de Conduta anexo ao Decreto n. 4.846, de 25.09.2003, estaria produzindo prova contra si no sentido da prática de ato ilícito. É de referir que em 13.06.2003 foi editada a Lei n. 10.688 que liberou a comercialização de soja transgênica no País sob determinadas condições. Daquela data até a edição da MP 131 nenhum fato foi constatado relativamente a prejuízos ao meio ambiente ou à saúde humana que justifiquem a imposição de TAC.

De outra banda, ninguém pode ser compelido a assinar documento comprobatório da prática de ato ilícito sem o devido processo legal que apure a ilicitude da conduta como ocorre, por exemplo, em processos judiciais. Finalmente, destacamos que nossos tribunais não plasmaram jurisprudência segura relativamente aos aspectos penais envolvendo a transgenia. Eventuais réus em processos penais envolvendo denúncias de plantio ilegal de soja transgênica utilizam o argumento de que não comete crime quem não descarta no meio ambiente OGM's. Produtores rurais que plantam soja transgênica colhem o produto do seu plantio. Logo, não incidem na prática de ato ilícito.

**PARLAMENTAR**

Brasília/DF, 02 de outubro de 2003

**Luis Carlos Heinze – PP/RS**



**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****MPV 131**  
**000095**

|                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                               |               |               |                             |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|---------------|-----------------------------|
| <b>DATA</b><br><b>02/10/2003</b>                                                                                                                                                                                                            | <b>PROPOSIÇÃO</b><br>Proposta de Emenda à Medida Provisória nº 131, de 25 de setembro de 2003 |               |               |                             |
| <b>AUTOR</b><br><b>Deputado Augusto Nardes</b>                                                                                                                                                                                              | <b>Nº DO PRONTUÁRIO</b>                                                                       |               |               |                             |
| <b>TIPO</b><br><input type="checkbox"/> 1 - SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> 2 - SUBSTITUTIVA <input type="checkbox"/> 3 - MODIFICATIVA <input checked="" type="checkbox"/> 4 - ADITIVA <input type="checkbox"/> 5 - SUBSTITUTIVA GLOBAL |                                                                                               |               |               |                             |
| <b>ARTIGO</b><br><b>10</b>                                                                                                                                                                                                                  | <b>PARÁGRAFO</b>                                                                              | <b>INCISO</b> | <b>ALÍNEA</b> | <b>PÁGINA</b><br><b>1 /</b> |

**EMENDA ADITIVA**

Insira-se o seguinte Art. 12 à Medida Provisória nº 131, de 25 de setembro de 2003, enumerando-se os demais:

Art. 12. Fica dispensado a observância do Art. 3º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, na importação direta pelos produtores e suas cooperativas dos agrotóxicos definidos no acordo do Mercosul, listadas pelas Resoluções GMC nº 48/96, GMC nº 156/96 e GMC nº 71/98.

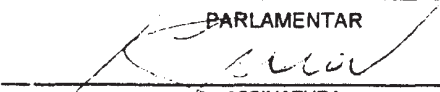
**JUSTIFICATIVA**

O Brasil, como membro do Mercosul, assinou a Resolução do Conselho de Ministros nº 6/96, que adotou acordo sobre a aplicação de medidas sanitárias e fitossanitárias já estabelecido no âmbito da Organização Mundial de Comércio. Em decorrência dessa nova legislação, outras resoluções do Grupo do Mercado Comum do Mercosul foram editadas para regulamentar o livre trânsito de agroquímicos intrabloco.

Atualmente, 27 substâncias ativas e suas formulações fazem parte do acordo do Mercosul para livre comercialização, tendo sido autorizadas por diversas resoluções. Infelizmente, até o momento, toda essa legislação foi ignorada pelas autoridades brasileiras, impedindo que a agricultura aumentasse a sua competitividade por meio da redução de custos que seria possibilitado com a importação de agroquímicos, a preços mais competitivos.

Como acontece com qualquer reserva de mercado, esta também não trouxe vantagens para o Brasil. Várias empresas nacionais de agroquímicos fecharam as portas em decorrência das exigências para o registro de agroquímicos. Diversas empresas multinacionais também deixaram de produzir o princípio ativo de diversos produtos e passaram a importar de outros países.

Estudo realizado pela Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA), a atual reserva de mercado para os agroquímicos produz grande ônus para os produtores rurais tendo em vista que, na média, os preços desses produtos são mais caros 41,4% para a classe dos herbicidas e 25,4% para a classe dos inseticidas em comparação com as médias de preços vigentes na Argentina.

|                                                                                                                |                  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| PARLAMENTAR<br><br>ASSINATURA | 131<br>156<br>03 |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

|                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                               |                                                                                                                  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>DATA</b><br>02/10/2003                                                                                                                                                                                                                                   | <b>PROPOSIÇÃO</b><br>Proposta de Emenda à Medida Provisória nº 131, de 25 de setembro de 2003 |                                                                                                                  |
| <b>AUTOR</b><br>Deputado Augusto Nardes                                                                                                                                                                                                                     | <b>Nº DO PRONTUÁRIO</b>                                                                       |                                                                                                                  |
| <b>TIPO</b><br><input type="checkbox"/> 1 - SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> 2 - SUBSTITUTIVA <input type="checkbox"/> 3 - MODIFICATIVA <input checked="" type="checkbox"/> 4 - ADITIVA <input type="checkbox"/> 5 - SUBSTITUTIVA GLOBAL                 |                                                                                               |                                                                                                                  |
| <b>ARTIGO</b><br>10                                                                                                                                                                                                                                         | <b>PARÁGRAFO</b>                                                                              |                                                                                                                  |
| <b>INCISO</b>                                                                                                                                                                                                                                               | <b>ALÍNEA</b>                                                                                 |                                                                                                                  |
| <b>PÁGINA</b><br>21                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                               |                                                                                                                  |
| Com o cumprimento de acordo do Mercosul, em relação aos agroquímicos, os produtores rurais terão uma economia anual de US\$ 642,6 milhões pela redução dos preços no mercado nacional em decorrência da competitividade da comercialização do País vizinho. |                                                                                               |                                                                                                                  |
| <table border="1"> <tr> <td>                     PARLAMENTAR<br/> <br/>                     ASSINATURA                 </td> </tr> </table>                              |                                                                                               | PARLAMENTAR<br><br>ASSINATURA |
| PARLAMENTAR<br><br>ASSINATURA                                                                                                                                            |                                                                                               |                                                                                                                  |

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

**MPV 131**  
**000096**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|
| <b>data</b><br>01/10/2003                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | <b>proposição</b><br>Medida Provisória nº 131, de 25 de setembro de 2003. |
| <b>autor</b><br>DEPUTADO LEONARDO MOURA VILELA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | <b>nº do prontuário</b>                                                   |
| 1 <input type="checkbox"/> Supressiva                    2 <input type="checkbox"/> substitutiva                    3 <input type="checkbox"/> modificativa                    4 <input checked="" type="checkbox"/> aditiva                    5 <input type="checkbox"/> Substitutivo global                                                                                                  |                                                                           |
| <b>Página</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | <b>Artigo</b>                                                             |
| <b>Parágrafo</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | <b>Inciso</b>                                                             |
| <b>alínea</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                           |
| <b>TEXTO / JUSTIFICAÇÃO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                           |
| Insira-se o seguinte art. 12 à Medida Provisória nº 131, de 25 de setembro de 2003, enumerando-se os demais:<br><br>Art. 12- Fica dispensado a observância do art. 3º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, na importação direta pelos produtores e suas cooperativas dos agrotóxicos definidos no acordo do Mercosul, listadas pelas Resoluções GMC nº 48/96, GMC nº 156/96 e GMC nº 71/98. |                                                                           |

**JUSTIFICACÃO**

O Brasil, como membro do Mercosul, assinou a Resolução do Conselho de Ministros nº 6/96, que adotou acordo sobre a aplicação de medidas sanitárias e fitossanitárias já estabelecido no âmbito da Organização Mundial de Comércio. Em decorrência dessa nova legislação, outras resoluções do Grupo do Mercado Comum do Mercosul foram editadas para regulamentar o livre trânsito de agroquímicos intrabloco.

Atualmente, 27 substâncias ativas e suas formulações fazem parte do acordo do Mercosul para livre comercialização, tendo sido autorizada por diversas resoluções. Infelizmente, até o momento, toda essa legislação foi ignorada pelas autoridades brasileiras, impedindo que a agricultura aumentasse a sua competitividade por meio da redução de custos que seria possibilitado com a importação de agroquímicos, a preços mais competitivos.

Como acontece com qualquer reserva de mercado, esta também não trouxe vantagens para o Brasil. Várias empresas nacionais de agroquímicos fecharam as portas em decorrência das exigências para o registro de agroquímicos. Diversas empresas multinacionais também deixaram de produzir o princípio ativo de diversos produtos e passaram a importar de outros países.

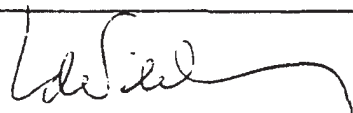
Estudo realizado pela Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA), a atual reserva de mercado para os agroquímicos produz grande ônus para os produtores rurais tendo em vista que, na média, os preços desses produtos são mais caros 41,4% para a classe dos herbicidas e 25,4% para a classe dos inseticidas em comparação com as médias de preços vigentes na Argentina.

Com o cumprimento do acordo do Mercosul, em relação aos agroquímicos, os produtores rurais terão uma economia anual de US\$ 642,6 milhões pela redução dos preços no mercado nacional em decorrência da competitividade da comercialização do País vizinho.

PARLAMENTAR

Data: 01/10/2003

Assinatura:

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****MPV 131**  
**000097**Data  
02.10.2003prop  
**Medida Provisória ..**autor  
**Deputada Yeda Crusius**nº do prontuário  
516☒ 1 ☐ Supressiva    2. ☐ substitutiva    3. ☐ modificativa    4. ☐ aditiva    5. ☐ Substitutivo globalPágina 01 de 01    **Artigo 12-A**    **Parágrafo**    **Inciso**    **Alínea**

TEXTO / JUSTIFICACÃO

Acrescente-se à Medida Provisória o seguinte artigo:

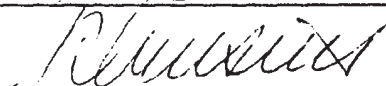
Art. 12-A. Em relação às safras anteriores a 2003, fica o produtor de soja em que tenha se verificado a presença de organismo geneticamente modificado isento de qualquer penalidade ou responsabilidade decorrente da inobservância dos dispositivos referidos no art. 1º desta Lei.

### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo isentar de responsabilidade e penalidades os produtores de soja geneticamente modificada que, em anos anteriores, inobservaram os dispositivos a que se refere o art. 1º da Medida Provisória. Assim, reserva-se a tais safras o mesmo tratamento dispensado às submetidas ao regime imposto pela Medida Provisória nº 131/2003.

De resto, não guarda coerência afastar a imposição de tais dispositivos para a safra 2003/2004, mantendo sua aplicação para as anteriores.

PARLAMENTAR



### APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

**MPV 131**  
**000098**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                              |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|
| data                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | proposição<br><b>Medida Provisória nº 131, de 25/9/2003</b>                                  |
| autor<br><b>SEP. ALBERTO FRAGA</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                          | nº do prontuário                                                                             |
| <input checked="" type="checkbox"/> 1 <input type="checkbox"/> Supressiva                    2. <input type="checkbox"/> substitutiva                    3. <input type="checkbox"/> modificativa                    4. <input type="checkbox"/> aditiva                    5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global |                                                                                              |
| Página 01 de 01                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Artigo 12-A                    Parágrafo                    Inciso                    Alínea |

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se à Medida Provisória o seguinte artigo:

Art. 12-A. Em relação às safras anteriores a 2003, fica o produtor de soja em que tenha se verificado a presença de organismo geneticamente modificado isento de qualquer penalidade ou responsabilidade decorrente da inobservância dos dispositivos referidos no art. 1º desta Lei.

### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo isentar de responsabilidade e penalidades os produtores de soja geneticamente modificada que, em anos anteriores, inobservaram os dispositivos a que se refere o art. 1º da Medida Provisória. Assim, reserva-se a tais safras o mesmo tratamento dispensado às submetidas ao regime imposto pela Medida Provisória nº 131/2003.

De resto, não guarda coerência afastar a imposição de tais dispositivos para a safra 2003/2004, mantendo sua aplicação para as anteriores.

PARLAMENTAR



**ALBERTO FRAGA**  
**DEPUTADO FEDERAL**  
**PMDB-DF**

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 131  
000099

|                                      |                                        |                             |                        |                                 |
|--------------------------------------|----------------------------------------|-----------------------------|------------------------|---------------------------------|
| data<br>30/09/2003                   | proposição<br>Medida Provisória nº 131 |                             |                        |                                 |
| autor<br>Deputado Luis Carlos Heinze | nº do prontuário                       |                             |                        |                                 |
| 1 Supressiva<br>Página               | 2 substitutiva<br>Artigo               | 3 modificativa<br>Parágrafo | 4. ✓ aditiva<br>Inciso | 5 Substitutivo global<br>alínea |

Insira-se, após o Art. 12 da Medida Provisória nº 131, de 25 de setembro de 2003, o artigo infracitado, com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

Art. 13 Fica autorizado o registro de sementes e a inclusão no registro nacional de proteção de cultivares, de que trata a Lei 9.456 de 25/04/1997, de variedades de soja geneticamente modificadas obtidas no território nacional, com fim específico de sua multiplicação vedada, expressamente, sua comercialização como semente.

§ 1º A vedação prevista neste artigo permanecerá até edição de norma específica de liberação comercial de sementes geneticamente modificadas.

§ 2º O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento promoverá o acompanhamento de todas as fases de multiplicação das sementes previstas no caput, mantendo rigoroso controle da produção e de estoques.

### Justificativa

Tal proposta visa, em caso de Lei específica liberando o plantio e a comercialização de soja transgênica, proteger o País de forma que não se torne dependente de sementes contrabandeadas ou produzidas em outros países. A Embrapa, como empresa pública de pesquisa agropecuária, está interessada no desenvolvimento de produtos e processos biotecnológicos para dotar o País dos conhecimentos necessários aos avanços científico, tecnológico, econômico e social.

A Embrapa e suas Fundações, por exemplo se beneficiarão da oportunidade de comercializar sementes por eles desenvolvidas, acrescidas das características de tolerância a determinado princípio ativo de herbicida, qual seja, o glifosato, no caso específico da soja RR.

Essa emenda visa garantir ao produtor nacional a disponibilização de sementes, com tecnologia nacional. Tal autorização para a multiplicação de sementes, incentivaria um padrão de concorrência fortemente baseado em investimentos em tecnologia.

PARLAMENTAR

Brasília, 30 setembro de 2003

Luis Carlos Heinze PP/RS



**MPV 131**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**000100**

|                                                  |                                                       |                                                       |                                                          |                                                           |
|--------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|
| data<br>30/09/2003                               |                                                       | proposição<br><b>Medida Provisória nº 131</b>         |                                                          |                                                           |
| autor<br><b>Deputado Luis Carlos Heinze</b>      |                                                       |                                                       |                                                          | nº do prontuário                                          |
| 1. <input type="checkbox"/> Supressiva<br>Página | 2. <input type="checkbox"/> substitutiva<br>Artigo 12 | 3. <input type="checkbox"/> modificativa<br>Parágrafo | 4. <input checked="" type="checkbox"/> aditiva<br>Inciso | 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global<br>alínea |

Insira-se, após o Art. 12 da Medida Provisória nº 131, de 25 de setembro de 2003, o artigo infracitado, com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

Art. 13 .Fica autorizado o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento a emitir a Autorização Temporária de Experimentação a Campo – ATEC, para a safra 2003/2004, para multiplicação de sementes geneticamente modificadas.

Parágrafo 1º - O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento promoverá o acompanhamento de todas as fases de multiplicação das sementes previstas no **caput**, mantendo rigoroso controle da produção e de estoques.

Parágrafo 2º - Não será aplicado os dispositivos da Resolução n.º 305 do CONAMA.

**Justificativa**

Empresas nacionais como a Embrapa, Coodetec e Unisoja, são detentoras de cultivares de soja RR devidamente testadas e com registro já protocolado junto ao MAPA/SNPC (33 cultivares), a MP 131 não previu a multiplicação destas cultivares, fato de extrema preocupação, pois pode causar a degeneração do material genético, a mistura varietal e perda de variedades já adaptadas em processo já comprovado pelas empresas de pesquisas.

A proibição da multiplicação de sementes, nesse momento em que se discute a produção de grãos geneticamente modificados por transgenia, ao se concluir, cientificamente, pela autorização legal de seu plantio, não teríamos nos próximos anos, produção para o cultivo comercial, causando prejuízos incalculáveis ao País, que estará privado deste insumo por, pelo menos, cinco anos.

PARLAMENTAR

Brasília, 02 outubro de 2003

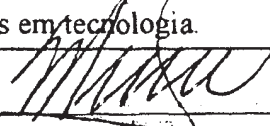
**Luis Carlos Heinze PP/RS**



## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 131

000101

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                           |                                                                                                  |                |                    |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|--------------------|
| <b>Data:</b><br>01/10/03                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | <b>Proposição:</b><br>Medida Provisória nº 131, de 25 de setembro de 2003 |                                                                                                  |                |                    |
| <b>Autor:</b><br>Deputado Francisco Turra                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | <b>Nº do Prontuário</b>                                                   |                                                                                                  |                |                    |
| <input type="checkbox"/> Supressiva <input type="checkbox"/> Substitutiva <input type="checkbox"/> Modificativa <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva <input type="checkbox"/> Substitutiva Global <input type="checkbox"/>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                           |                                                                                                  |                |                    |
| <b>Artigo:</b><br>13                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | <b>Parágrafo:</b>                                                         | <b>Inciso:</b>                                                                                   | <b>Alínea:</b> | <b>Pág. 1 de 1</b> |
| <p>Inclua-se novo art. 13 e seus §§ 1º e 2º a MP nº 131/03, com a redação abaixo, renumerando-se o atual art. 13, como art. 14.</p> <p>“Art. 13. Fica autorizado, o registro de sementes de variedades de soja geneticamente modificadas desenvolvidas no País, com o fim específico de sua multiplicação e a sua inclusão no Registro Nacional de Proteção de Cultivares, na forma que dispõe a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, vedada, expressamente, sua comercialização como semente.</p> <p>§ 1º O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento promoverá o acompanhamento e fiscalização de todas as fases de multiplicação das sementes a que se refere o caput, mantendo o controle e o registro da produção e dos estoques.</p> <p>§ 2º A vedação prevista no caput será rigorosamente observada até que estudos científicos assegurem a possibilidade de edição de legislação específica com a liberação comercial de sementes de soja geneticamente modificadas.”</p> <p style="text-align: center;"><b>JUSTIFICATIVA</b></p> <p>A inclusão desses novos dispositivos na MP nº 131/03, visa acautelar os interesses do Brasil, no caso de que estudos científicos concluam pela inexistência de risco quanto ao plantio e a comercialização da soja transgênica, protegendo o País, de sorte que este não se torne dependente de sementes produzidas em outros países ou contrabandeadas.</p> <p>Como se sabe, a EMBRAPA, cumprindo sua finalidade e objetivos legais, desenvolve processos e produtos biotecnológicos para dotar o País de conhecimentos necessários ao avanço científico e tecnológico dos agronegócios brasileiros. Assim, é necessário antecipar, com a adequada segurança técnico-científica, a potencial oportunidade de assegurar aos interesses nacionais a comercialização de sementes produzidas por aquela importante Empresa pública, que tanto orgulha o País, acrescida das características de tolerância a determinado princípio ativo de herbicida.</p> <p>O País, deste modo, estaria resguardado com tecnologia nacional e os seus produtores com acesso disponível a sementes produzidas aqui, aumentando nossas possibilidades de atuar nesse mercado tão identificado pelo diferencial de investimentos em tecnologia.</p> |                                                                           |                                                                                                  |                |                    |
| Brasília-DF., 1º de outubro de 2003.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                           | Assinatura:  |                |                    |

**MPV 131**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**000102**

|                           |                                                        |
|---------------------------|--------------------------------------------------------|
| <b>data</b><br>29/09/2003 | <b>Proposição</b><br>Medida Provisória nº 131, de 2003 |
|---------------------------|--------------------------------------------------------|

|                                         |                         |
|-----------------------------------------|-------------------------|
| <b>Autor</b><br>Senador Arthur Virgílio | <b>nº do prontuário</b> |
|-----------------------------------------|-------------------------|

|              |                 |                 |            |                        |
|--------------|-----------------|-----------------|------------|------------------------|
| 1 Supressiva | 2. substitutiva | 3. modificativa | 4. aditiva | 5. Substitutivo global |
|--------------|-----------------|-----------------|------------|------------------------|

|               |               |                  |               |               |
|---------------|---------------|------------------|---------------|---------------|
| <b>Página</b> | <b>Artigo</b> | <b>Parágrafo</b> | <b>Inciso</b> | <b>alínea</b> |
|---------------|---------------|------------------|---------------|---------------|

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Incluir os seguintes artigos 13 e 14 à Medida Provisória nº 131/2003, renumerando-se os demais:

Art. 13. Para serem vendidos ou expostos à venda em todo o território nacional, os fornecedores de grãos de soja que contenha organismo geneticamente modificado e de produtos fabricados a partir desses grãos, são obrigados a exibir rótulos próprios, redigidos em português, que contenha informação de que tal produto contém ou foi fabricado a partir de organismos geneticamente modificados ou transgênicos.

Art. 14. Aplica-se o disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 à comercialização e exposição à venda no mercado de consumo de grãos de soja que contenha organismo geneticamente modificado e de produtos fabricados a partir desses grãos.

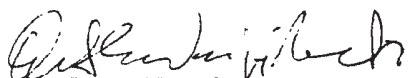
**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda à referida Medida Provisória visa assegurar aos consumidores o exercício da liberdade de escolha e o acesso à informação adequada e clara sobre os produtos, com especificação de sua composição, nos termos do artigo 6º, II e III, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

Ademais, pretende estabelecer de forma clara a aplicabilidade dos dispositivos do mesmo Código à comercialização e exposição à venda no mercado de consumo de grãos de soja que contenha organismo geneticamente modificado e de produtos fabricados a partir desses grãos, adequando-se o texto

da Medida Provisória ao disposto no artigo 5º, XXXII, e 170, V, da Constituição Federal,

Sala das Sessões, 29 de setembro de 2003

  
Arthur Virgílio

Senador

**MPV 131**

**000103**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

|                                                                                                                                                                                                                                    |                                                  |                  |               |               |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|------------------|---------------|---------------|
| <b>Data</b><br>1º/10/2003                                                                                                                                                                                                          | <b>Proposição</b><br>Medida Provisória nº 131/03 |                  |               |               |
| <b>Autor</b><br>Dep. Roberto Freire e Dep. Nelson Proença                                                                                                                                                                          | <b>nº do prontuário</b>                          |                  |               |               |
| 1 <input type="checkbox"/> Supressiva    2. <input type="checkbox"/> substitutiva    3. <input type="checkbox"/> modificativa    4. <input type="checkbox"/> aditiva    5. <input checked="" type="checkbox"/> Substitutivo global |                                                  |                  |               |               |
| <b>Página</b>                                                                                                                                                                                                                      | <b>Artigo</b>                                    | <b>Parágrafo</b> | <b>Inciso</b> | <b>Alínea</b> |
| TEXTO / JUSTIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                               |                                                  |                  |               |               |

Dê-se ao texto da Medida Provisória 131/03 a seguinte redação:

“Art. 1º Às sementes da safra de soja de 2003, reservadas pelos agricultores para uso próprio, consoante os termos do art. 2º, inciso XLIII, da Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e que sejam utilizadas para plantio até 31 de dezembro de 2003, não se aplicam as disposições dos incisos I e II do art. 8º, do *caput* do art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, relativamente às espécies geneticamente modificadas previstas no código 20 do seu Anexo VIII; da Lei nº 8.974, de 5 de janeiro de 1995, com as alterações da Medida Provisória nº 2.191-9, de 23 de agosto de 2001; do § 3º do art. 1º e do art. 5º da Lei nº 10.688, de 13 de junho de 2003.

Parágrafo único. É vedada a comercialização do grão de soja da safra de 2003 como semente, bem como a sua utilização como semente em propriedade situada em Estado distinto daquele em que foi produzido.

Art. 2º Aplica-se à soja colhida a partir das sementes de que trata o art. 1º o disposto na Lei nº 10.688, de 2003, restringindo-se a sua comercialização ao período até 31 de janeiro de 2005, inclusive.

Art. 3º O Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, mediante portaria, poderá excluir do regime desta Medida Provisória os grãos de soja produzidos em áreas ou regiões nas quais comprovadamente não se verificou a presença de organismo geneticamente modificado.

Parágrafo único. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento poderá firmar instrumento de cooperação com as unidades da Federação, para os fins do cumprimento do disposto no **caput**.

Art. 4º Sem prejuízo da aplicação das penas previstas na legislação vigente, os produtores de soja que contenha organismo geneticamente modificado que causarem danos ao meio ambiente e a terceiros, inclusive quando decorrente de contaminação por hibridação, responderão, solidariamente, pela indenização ou reparação integral do dano, independentemente da existência de culpa.

ambiente e a terceiros, inclusive quando decorrente de contaminação por hibridação, responderão, solidariamente, pela indenização ou reparação integral do dano, independentemente da existência de culpa.

Parágrafo único. A responsabilidade prevista no **caput** aplica-se, igualmente, ao adquirente da soja que contenha organismo geneticamente modificado.

Art. 5º Compete exclusivamente ao produtor de soja arcar com os ônus decorrentes do plantio autorizado pelo art. 1º desta Medida Provisória, inclusive os relacionados a eventuais direitos de terceiros.

Art. 6º Fica vedado o plantio de sementes de soja que contenham organismo geneticamente modificado nas áreas de unidades de conservação e respectivas zonas de amortecimento, nas terras indígenas, nas áreas de proteção de mananciais de água efetiva ou potencialmente utilizáveis para o abastecimento público e nas áreas declaradas como prioritárias para a conservação da biodiversidade, conforme estabelecido em lei.

Art. 7º Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo, Comissão de Acompanhamento, composta por representantes dos Ministérios do Meio Ambiente, da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Ciência e Tecnologia, do Desenvolvimento Agrário, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, da Justiça, da Saúde, do Gabinete do Ministro Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, coordenada pela Casa Civil da Presidência da República, destinada a acompanhar e supervisionar o cumprimento do disposto nesta Medida Provisória.

Art. 8º Aplica-se a multa de que trata o art. 7º da Lei nº 10.688, de 2003, aos casos de descumprimento do disposto nesta Medida Provisória.

Art. 9º Ficam convalidados os termos da Medida Provisória nº 2.191, de 23 de agosto de 2001, que altera a Lei nº 8.974/95, criando a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio e estabelecendo suas atribuições, dentre as quais a emissão de pareceres conclusivos para atividades que envolvam a construção, experimentação, cultivo, manipulação, transporte, comercialização, consumo, armazenamento, liberação e descarte de OGM e derivados.

Art. 10. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.”

### JUSTIFICATIVA

Apresentamos o presente substitutivo por acreditar que a Medida Provisória 131/03, editada pelo Governo a fim de possibilitar o plantio e a comercialização de soja transgênia – safra 2004, esteja repleta de equívocos e ambigüidades em relação aos organismos geneticamente modificados. Cabe, aqui, ressaltar que somos a favor da liberação de todos os produtos OGM desde que tenham sido classificados como seguros pela CTNBio e que, por essa razão, não concordamos com o cerne da MP, qual seja o de não aplicar a legislação a determinado produto, como se a soja RR estivesse em desacordo com as normas vigentes. Acreditamos que soluções como essa não esclarecem a sociedade, não resolvem definitivamente o problema dos vários grupos que defendem interesses antagônicos, e, muito ao contrário, contribuem para o aumento do preconceito e da confusão legal.

No intuito de aprovar a finalidade do texto, sem, contudo, concordar com muitos de seus termos, apresentamos sugestões de mudanças para os seguintes dispositivos, objetivando torná-los mais coerentes com a legislação vigente e menos nocivos aos produtores rurais:

Art. 2º: Sugerimos que a comercialização da safra de soja de 2004 possa ser feita até 31 de janeiro de 2005, para manter a conformidade de prazo com a safra de soja de 2003, que, de acordo com a Lei nº 10.688/03, poderá ser comercializada até 31 de janeiro de 2004. Além disso, suprimimos o parágrafo único, que estabelece a incineração do estoque remanescente após essa data, por entender que não há sentido em estabelecer dois tipos de tratamento para o mesmo produto: até dezembro, pode ser comercializado; em 1º de janeiro, torna-se ilegal e sujeito à incineração. É preciso desmistificar o conceito de transgenia na sociedade, como se fosse um processo ilegal e evado de malefícios à saúde e ao meio ambiente. Se isso fosse



verdade, não teríamos uma série de países plantando e comercializando o produto, e nem uma instituição séria como a EMBRAPA fazendo pesquisa para a melhoria de sementes.

Art. 3º: Esse dispositivo estabelece que os agricultores devem subscrever “Termo de Compromisso, Responsabilidade e Ajustamento de Conduta” até trinta dias a contar da publicação da MP, para que possam efetivamente plantar e comercializar a soja transgênica. Dentre os absurdos do Termo (que vem em forma de Anexo de Decreto, ou seja, não pode ser modificado no âmbito do Poder Legislativo), consta uma “Declaração de Ciência da Ilícitude”, que, além de confrontar o próprio Art. 1º da MP 131, submete o agricultor a assinar a ciência de seu ilícito administrativo, por estar plantando soja transgênica sem o cumprimento das exigências dispostas na Lei de Biossegurança. E aqui, surge a pergunta: mas não foi exatamente essa a saída legal “encontrada” pelo Governo para que os agricultores não estivessem sujeitos aos impasses gerados no Judiciário sobre a interpretação da Lei nº 8.974/95? Se houver algum ilícito administrativo, o responsável deve ser o Estado, e não o agricultor.

Art. 7º e parte do Art. 12 : Como consequência da supressão do Art. 3º , os dispositivos que tratam das penalidades aplicadas aos agricultores que não subscreverem o “Termo de Compromisso, Responsabilidade e Ajustamento de Conduta” também devem ser suprimidos.

Art. 5º: Sugerimos a supressão do dispositivo, para que não seja proibido o plantio e a comercialização de sementes da safra 2004 de soja, assim como está ocorrendo de fato com as sementes da safra 2003.

Art. 6º: Como a medida provisória cria um imbróglio com relação ao que seja “soja obtida em desacordo com a legislação em vigor”, torna-se prudente não vedar a aplicação de recursos das instituições financeiras oficiais de crédito sobre o produto.

Art. 10: O termo “áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade” não está estabelecido em nenhum diploma legal. Entendemos que, por se tratar de definição geral, sua abrangência deve ser tratada em lei, assim como o foram as unidades de conservação de Proteção Integral e de Uso Sustentável, definidas no art. 40 da Lei de Crimes Ambientais (Lei 9.605/98). Pela generalidade da definição e por não se tratar simplesmente de



instruções sobre organização e funcionamento de serviços, o Congresso Nacional não deve concordar com a delegação para estabelecimento das áreas à Portaria do Ministério do Meio Ambiente, como está previsto no parágrafo único do Art. 10 da MP.

Por fim, entendemos ser oportuno ressaltar que a legislação brasileira relativa à biossegurança (Lei 8.974/95) não veda o plantio e a comercialização de transgênicos, tendo elegido como foro competente de análise a CTNBio - Comissão Técnica Nacional de Biossegurança, formada por cientistas e técnicos de notório saber. Os desentendimentos criados por grupos de defesa do consumidor e defesa do meio ambiente, e que ainda não foram dirimidos no âmbito do Poder Judiciário, não devem servir de pretexto para que tripudiemos sobre uma das melhores legislações do mundo, cujos termos principais apontamos a seguir:

"Art. 1º-D. Compete, entre outras atribuições, à CTNBio:

I - aprovar seu regimento interno;

II - propor ao Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia a Política Nacional de Biossegurança;

III - estabelecer critérios de avaliação e monitoramento de risco de OGM, visando proteger a vida e a saúde do homem, dos animais e das plantas, e o meio ambiente;

IV - proceder à avaliação de risco, caso a caso, relativamente a atividades e projetos que envolvam OGM, a ela encaminhados;

V - acompanhar o desenvolvimento e o progresso técnico-científico na biossegurança e em áreas afins, objetivando a segurança dos consumidores, da população em geral e do meio ambiente;

VI - relacionar-se com instituições voltadas para a engenharia genética e biossegurança em nível nacional e internacional;

VII - propor o código de ética das manipulações genéticas;

VIII - estabelecer normas e regulamentos relativamente às atividades e aos projetos relacionados a OGM;

IX - propor a realização de pesquisas e estudos científicos no campo da biossegurança;

X - estabelecer os mecanismos de funcionamento das Comissões Internas de Biossegurança (CIBios), no âmbito de cada instituição que se dedique ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico e à produção industrial que envolvam OGM;

XI - emitir Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB);

XII - classificar os OGM segundo o grau de risco, observados os critérios estabelecidos no anexo desta Lei;

XIII - definir o nível de biossegurança a ser aplicado ao OGM e seus usos, e os respectivos procedimentos e medidas de segurança quanto ao seu uso, conforme as normas estabelecidas na regulamentação desta Lei;

XIV - emitir parecer técnico prévio conclusivo, caso a caso, sobre atividades, consumo ou qualquer liberação no meio ambiente de OGM, incluindo sua classificação quanto ao grau de risco e nível de biossegurança exigido, bem como medidas de segurança exigidas e restrições ao seu uso, encaminhando-o ao órgão competente, para as providências a seu cargo;

XV - apoiar tecnicamente os órgãos competentes no processo de investigação de acidentes e de enfermidades, verificados no curso dos projetos e das atividades na área de engenharia genética;

XVI - apoiar tecnicamente os órgãos de fiscalização no exercício de suas atividades relacionadas a OGM;

XVII - propor a contratação de consultores eventuais, quando julgar necessário;

XVIII - divulgar no Diário Oficial da União o CQB e, previamente à análise, extrato dos pleitos, bem como o parecer técnico prévio conclusivo dos processos que lhe forem submetidos, referentes ao consumo e liberação de OGM no meio ambiente, excluindo-se as informações sigilosas, de interesse comercial, apontadas pelo proponente e assim por ela consideradas;

XIX - identificar as atividades decorrentes do uso de OGM e derivados potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente e da saúde humana.

Parágrafo único. O parecer técnico conclusivo da CTNBio deverá conter resumo de sua fundamentação técnica, explicitando as medidas de segurança e restrições ao uso do OGM e seus derivados e considerando as particularidades das diferentes regiões do País, visando orientar e subsidiar os órgãos de fiscalização no exercício de suas atribuições." (NR)

Sala da Comissão, em 1º de outubro de 2003.

PARLAMENTAR

*Ronaldo Lemos*

*N. Lemos*

**MPV 131**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**000104**

|      |                                                  |
|------|--------------------------------------------------|
| data | proposição<br><b>Medida Provisória nº 131/03</b> |
|------|--------------------------------------------------|

|          |                               |                  |
|----------|-------------------------------|------------------|
| Deputado | autor<br><b>RONALDO LEMOS</b> | nº do prontuário |
|----------|-------------------------------|------------------|

|                                       |                                         |                                         |                                                 |                                                |
|---------------------------------------|-----------------------------------------|-----------------------------------------|-------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| 1 <input type="checkbox"/> Supressiva | 2 <input type="checkbox"/> substitutiva | 3 <input type="checkbox"/> modificativa | 4 <input checked="" type="checkbox"/> X aditiva | 5 <input type="checkbox"/> Substitutivo global |
|---------------------------------------|-----------------------------------------|-----------------------------------------|-------------------------------------------------|------------------------------------------------|

|                     |        |           |        |        |
|---------------------|--------|-----------|--------|--------|
| Página              | Artigo | Parágrafo | Inciso | alínea |
| TEXTO/JUSTIFICATIVA |        |           |        |        |

Insira-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 131/03:

“Art. Aplica-se a Lei 10.688, de 13 de junho de 2003, no que couber, à safra de soja de 2004”(NR)

### Justificativa

A aplicação da Lei da Rotulagem à safra de soja transgênica de 2004 se faz necessária vez que possibilitará à indústria e ao consumidor a escolha de produtos que venham a conter em sua composição o uso de soja geneticamente modificada.

Há necessidade de amparar o plantio e a comercialização de soja transgênica, tendo em vista que não existe legislação que ampare este processo, mas também há que se resguardar o direito que o consumidor deve ter.

PARLAMENTAR

*Ronaldo Lemos*

**MPV 131****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****000105**

|                           |                                                  |
|---------------------------|--------------------------------------------------|
| <b>Data</b><br>1º/10/2003 | <b>Proposição</b><br>Medida Provisória nº 131/03 |
|---------------------------|--------------------------------------------------|

|                                                           |                         |
|-----------------------------------------------------------|-------------------------|
| <b>Autor</b><br>Dep. Roberto Freire e Dep. Nelson Proença | <b>nº do prontuário</b> |
|-----------------------------------------------------------|-------------------------|

|                                       |                                          |                                          |                                                |                                                 |
|---------------------------------------|------------------------------------------|------------------------------------------|------------------------------------------------|-------------------------------------------------|
| 1 <input type="checkbox"/> Supressiva | 2. <input type="checkbox"/> substitutiva | 3. <input type="checkbox"/> modificativa | 4. <input checked="" type="checkbox"/> aditiva | 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global |
|---------------------------------------|------------------------------------------|------------------------------------------|------------------------------------------------|-------------------------------------------------|

|                             |               |                  |               |               |
|-----------------------------|---------------|------------------|---------------|---------------|
| <b>Página</b>               | <b>Artigo</b> | <b>Parágrafo</b> | <b>Inciso</b> | <b>alínea</b> |
| <b>TEXTO / JUSTIFICAÇÃO</b> |               |                  |               |               |

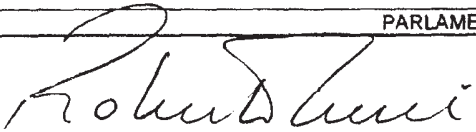
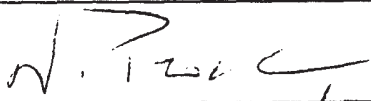
Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

Art. ... Ficam convalidados os termos da Medida Provisória nº 2.191, de 23 de agosto de 2001, que altera a Lei nº 8.974/95, criando a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio e estabelecendo suas atribuições, dentre as quais a emissão de pareceres conclusivos para atividades que envolvam a construção, experimentação, cultivo, manipulação, transporte, comercialização, consumo, armazenamento, liberação e descarte de OGM e derivados.

**JUSTIFICATIVA**

Este dispositivo tem como objetivo ressaltar que a legislação brasileira relativa à biossegurança (Lei 8.974/95) não veda o plantio e a comercialização de transgênicos, tendo elegido como foro competente de análise a CTNBio - Comissão Técnica Nacional de Biossegurança, formada por cientistas e técnicos de notório saber. Os desentendimentos criados por grupos de defesa do consumidor e defesa do meio ambiente, e que ainda não foram dirimidos no âmbito do Poder Judiciário, não devem servir de pretexto para que tripudiemos sobre uma das melhores legislações do mundo.

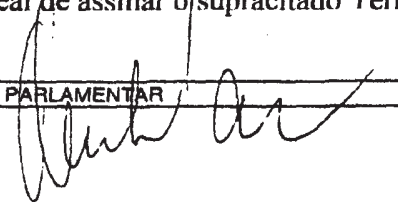
**PARLAMENTAR**

|                                                                                     |                                                                                      |
|-------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|
|  |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|

**MPV 131**

**000106**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|
| data                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | proposição<br><b>Medida Provisória nº 131/03</b> |
| Deputado <i>Murilo Zavith</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | autor<br>n° do prontuário                        |
| 1. Supressiva    2. substitutiva    3. modificativa    4. <b>X</b> aditiva    5. Substitutivo global                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                  |
| Página                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Artigo                                           |
| Parágrafo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                  |
| Inciso                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                  |
| alínea                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                  |
| TEXTO / JUSTIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                  |
| <p>Insira-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 131/03:</p> <p>“Art. O Termo de Compromisso, Responsabilidade e Ajustamento de Conduta será firmado pelos agricultores de que trata parágrafo único do art. 3º no prazo de até noventa dias da publicação desta Lei, nos postos ou agências da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nas agências da Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil S.A.”(NR)</p> <p style="text-align: center;">Justificativa</p> <p>A elasticidade do prazo para assinatura do Termo de Compromisso se faz necessária diante do exíguo prazo concedido pelo Governo, ficando, desta forma, garantido que todos os agricultores tenham possibilidade real de assinar o supracitado Termo.</p> |                                                  |
| PARLAMENTAR                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                  |

**MPV 131****000107****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

|      |                                                  |
|------|--------------------------------------------------|
| data | proposição<br><b>Medida Provisória nº 131/03</b> |
|------|--------------------------------------------------|

|                               |                  |
|-------------------------------|------------------|
| Deputado <i>Murilo Esquit</i> | nº do prontuário |
|-------------------------------|------------------|

|   |            |    |              |    |              |      |         |    |                     |
|---|------------|----|--------------|----|--------------|------|---------|----|---------------------|
| 1 | Supressiva | 2. | substitutiva | 3. | modificativa | 4. X | aditiva | 5. | Substitutivo global |
|---|------------|----|--------------|----|--------------|------|---------|----|---------------------|

|        |        |           |        |        |
|--------|--------|-----------|--------|--------|
| Página | Artigo | Parágrafo | Inciso | alínea |
|--------|--------|-----------|--------|--------|

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Insira-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 131/03:

“Art. O produtor, por meio desta Lei, declara a ciência de que o plantio de sementes de soja geneticamente modificada, constitui lícito administrativo, sujeitando-se ainda, a arcar com os ônus decorrentes do plantio autorizado pelo art. 1º, ressalvado o direito de regresso contra a União”(NR)

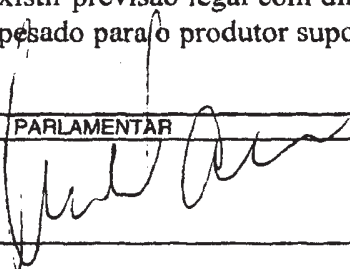
**Justificativa**

A previsão legal de plantar soja geneticamente modificada deve ser expressa na Lei, visando tão somente coibir errôneas interpretações acerca do diploma legal.

A participação do Governo Federal na liberação da safra de soja modificada de 2004 é um grande avanço, que deve ser conduzido conjuntamente com o agricultor, na perspectiva do Brasil desenvolver a agricultura geneticamente modificada.

Por outro lado, é razoável existir previsão legal com direito de regresso contra a União, já que seria ônus demasiadamente pesado para o produtor suportar.

**PARLAMENTAR**

|                                                                                     |
|-------------------------------------------------------------------------------------|
|  |
|-------------------------------------------------------------------------------------|

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**MPV 131**

**000108**

|                      |                                                                    |
|----------------------|--------------------------------------------------------------------|
| 2 DATA<br>29/09/2003 | PROPOSIÇÃO<br>Medida Provisória nº 131, de 25 de setembro de 2003. |
|----------------------|--------------------------------------------------------------------|

|                                |                      |
|--------------------------------|----------------------|
| 4 AUTOR<br>DEP. ROBERTO PESSOA | Nº PRONTUÁRIO<br>104 |
|--------------------------------|----------------------|

|                                       |                                         |                                         |                                               |                                                |
|---------------------------------------|-----------------------------------------|-----------------------------------------|-----------------------------------------------|------------------------------------------------|
| 6 TIP                                 |                                         |                                         |                                               |                                                |
| 1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA | 2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA | 3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA | 4 <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA | 9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL |

|        |        |          |        |        |
|--------|--------|----------|--------|--------|
| PAGINA | ARTIGO | PARAGRAF | INCISO | ALINEA |
|        |        |          |        |        |

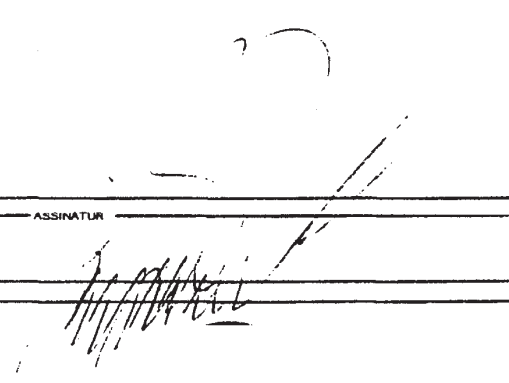
Estenda-se ao milho o disposto na Medida Provisória nº 131, de 25 de setembro de 2003.

**Justificação**

O Brasil enfrenta uma grande crise de desabastecimento de milho para consumo animal, principalmente no Nordeste, onde dezenas de empresas avícolas estão fechando, devido ao aumento abusivo do preço do milho do mercado interno, com reajustes que chegam a 30 pontos percentuais.

A nossa proposta de plantio de milho transgênico, somente para consumo animal, contribui para superação da crise que se abate no cultivo do produto.

É uma medida profilática que atende a um dos setores que mais gera empregos em todo o Brasil, além de reduzir custos no consumo de carne animal, irá ajudar diminuir a espiral inflacionária e os preços dos produtos de origem animal no mercado interno.

|                                                                                      |
|--------------------------------------------------------------------------------------|
| 10 ASSINATURA                                                                        |
|  |



**MPV 131 – 000109****EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA  
Nº 131, DE 25 DE SETEMBRO DE 2003**

Acrescente-se o seguinte artigo e parágrafos à Medida Provisória nº 131, de 25 de setembro de 2003.

“Art.... Fica autorizado o Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento a proceder a inscrição, em caráter provisório, de cultivares de soja geneticamente modificadas, no Registro Nacional de Cultivares – RNC, nos termos da Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003.

§ 1º Observado o disposto no **caput** deste artigo fica autorizado, em caráter excepcional, o plantio de sementes geneticamente modificadas, das categorias previstas no art. 23, da Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003.

§ 2º O Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento, mediante ato administrativo, poderá autorizar, no ano de 2004, o plantio de sementes geneticamente modificadas originárias do material referido no parágrafo anterior.”

**Justificação**

Nenhum país pode desenvolver uma agricultura altamente produtiva, com orientação de mercado, sem que tenha um sistema efetivo de abastecimento de sementes, em uma época em que a maioria das práticas e insumos usados na produção agrícola tem sido desenvolvidos fundamentalmente para permitir a completa expressão do potencial genético e fisiológico das sementes. O reconhecimento e a compreensão da função primordial e catalítica da semente são fatores decisivos na formulação de uma estratégia segura para o desenvolvimento agrícola e rural.

Na agricultura moderna, a semente é insumo dos mais importantes e constitui o fator primeiro do sucesso ou do fracasso da produção, pois, ela contém todas as potencialidades produtivas da planta: é por meio dela que os aperfeiçoamentos introduzidos pelo melhoramento genético da espécie são levados até o agricultor. Assim, programas de sementes somente são eficazes quando existem projetos de melhoramento genético que desenvolvem melhores cultivares. Esses projetos ou programas são fundamentais para promover rápida e eficaz multiplicação e disseminação dessas cultivares.

Embora existam empresas nacionais (Embrapa, Coodetec e outras) detentoras de cultivares de

soja RR devidamente testadas e com registro já protocolado no MAPA/SNPC (33 cultivares), a Medida Provisória nº 131, de 25 de setembro de 2003, não previu a multiplicação dessas cultivares, fato de extrema preocupação, pois, pode causar a degeneração do material genético, a mistura varietal e a perda de variedades já adaptadas em processo já comprovado pelas empresas de pesquisa.

Devemos considerar também que proibir a multiplicação de sementes, neste momento em que se discute a produção de grãos geneticamente modificados, ou não se concluir, cientificamente, pela autorização legal de seu plantio, é deixar o Brasil, nos próximos anos, sem produção para cultivo comercial, o que causará um prejuízo incalculável ao País, que se verá privado desse insumo por, pelo menos, três anos.

Concluindo, a presente emenda tem por objetivo, assegurar a reprodução de sementes cuja inscrição já foi solicitada ao Registro Nacional de Cultivares – RNC, nos termos da Lei nº 10.711, de 5-8-2003, para garantir, em safras futuras, o abastecimento do plantio em caso de autorização legal para o seu cultivo comercial, lembrando-se, no entanto, que, para produção comercial, fica mantido o tratamento para o grão comercial.

Sala das Comissões, 1º de outubro de 2003. – Senador **Jonas Pinheiro**.

**NOTA TÉCNICA Nº 32 – 2003****Medida Provisória nº 131/2003****Subsídios para a apreciação da Medida Provisória nº 131, de 25 de setembro de 2003, quanto à adequação orçamentária e financeira.****I – Introdução**

Nos termos do art. 19 da Resolução nº 1, de 2002 – CN., estando um parlamentar da Câmara dos Deputados designado como relator da Comissão Mista instituída para o estudo e parecer da proposta de Medida Provisória nº 131, de 25 de setembro de 2003, cabe a esta Consultoria elaborar nota técnica contendo subsídios acerca da sua adequação financeira e orçamentária.

**II – Síntese e Aspectos Relevantes**

Com base no art. 62 da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 492, de 25 de setembro de 2003, a proposta de Medida Provisória nº 131, de 25 de setembro de

2003, que “estabelece normas para o plantio e comercialização da produção de soja da safra de 2004, e dá outras providências”.

Segundo a Exposição de Motivos nº 38 – C. Civil, de 26 de setembro de 2003, que acompanha a referida mensagem, esta medida provisória visa a instituição de dispositivo legal que garanta, sob certas condições e em caráter excepcional, o plantio da safra de 2004 de soja, sua colheita e posterior comercialização, inclusive da que contém organismos geneticamente modificados.

O caráter de urgência é justificado pela possibilidade iminente de ocorrência de externalidades negativas na cultura da soja – a mais importante do setor agrícola brasileiro – o que poderia agravar a situação de empobrecimento do campo e o recrudescimento do êxito rural. Sabe-se, também, que a produtividade dos cultivos de soja é significativamente afetada pelo calendário de plantio. Atrasos podem reduzir a produtividade a patamares antieconômicos.

Em razão da situação de descumprimento da legislação, conforme diagnóstico relatado no texto da referida E.M. da Casa Civil, e para desestimular esse tipo de comportamento, propõe-se, no texto da medida provisória, vedação às instituições financeiras oficiais de crédito quanto à aplicação de recursos no financiamento da produção e plantio de variedades de soja obtidas em desacordo com a legislação em vigor, para a safra de 2005.

Quanto aos efeitos do plantio de soja contendo organismos geneticamente modificados, dispõe-se que os produtores que causarem danos ao meio ambiente e a terceiros, deverão responder, solidariamente, pela indenização ou reparação integral do dano, independentemente da existência de culpa.

Para garantir maior proteção em áreas consideradas mais sensíveis, a proposta estabelece a vedação do plantio das referidas sementes de soja nas áreas de unidades de conservação e respectivas zonas de amortecimento, nas terras indígenas, nas áreas de proteção de mananciais de água efetiva ou potencialmente utilizáveis para o abastecimento público e nas áreas declaradas como prioritárias para a conservação da biodiversidade.

Propõe-se, ainda, a constituição de Comissão de Acompanhamento, no âmbito do Poder Executivo, destinada a acompanhar e supervisionar o cumprimento do disposto na medida provisória, com o fito de assegurar a sua aplicação e a adoção de medidas complementares, tempestivamente, de modo a que, doravante, não se reitere a prática ora excepcionalizada.

Ressalte-se, ainda, que o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento poderá firmar instrumento de cooperação com as unidades da Federação, para obter elementos que permitam a exclusão, do regime desta medida provisória, da produção de soja obtida em áreas ou regiões nas quais comprovadamente não se verificar a presença de organismo geneticamente modificado.

### III – Da Adequação Financeira e Orçamentária

O exame da compatibilidade e adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória nº 131, de 2003, deve ser realizado consoante o disposto no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1, de 2002 – CN, *in litteris*:

“O exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das medidas provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União”.

Assim, após uma análise compreensiva de seus termos, verificamos, no que tange aos efeitos orçamentários e financeiros, que nenhum dos dispositivos desta proposta de medida provisória colide com as orientações acima citadas.

Esse raciocínio, evidentemente, está ancorado na hipótese de que as dotações consignadas no orçamento do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento são suficientes para atender aos eventuais gastos decorrentes da celebração de instrumentos de cooperação com as unidades da Federação, conforme autorização disposta no parágrafo único do art. 4º da medida provisória em análise. Caso contrário, o expediente da Emenda Saneadora, previsto no art. 145 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, poderia ser utilizado para evitar que novas despesas sejam criadas sem a devida estimativa de seu montante e sem as compensações exigidas pela Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

### IV – Conclusões

Diante do exposto, consideramos que a proposta de Medida Provisória nº 131, de 2003, não apresenta indícios de implicações orçamentária e finance-

ira nos termos da Resolução nº 1, de 2002 – CN, observado o disposto no último parágrafo do Parte III desta nota técnica.

Brasília, 30 de setembro de 2003. – **Vander Gontijo**, Consultor de Orçamentos e Fiscalização/CD – **Eugênio Greggianin**, Diretor da Consultoria de Orçamentos e Fiscalização/CD.

**PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA,  
EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO MISTA,  
PROFERIDO NO PLENÁRIO  
DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**O SR. PAULO PIMENTA** (PT – RS. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Deputados, passo a apresentar o parecer à Medida Provisória nº 131, de 25 de setembro de 2003.

De imediato, vamos ao relatório.

A medida provisória em epígrafe, adotada pelo Exmº Sr. Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 11 de setembro de 2001, e encaminhada ao Congresso Nacional por intermédio da Mensagem nº 114, de 2003, estabelece normas para o plantio e comercialização da produção de soja da safra de 2004, e dá outras providências.

Na Exposição de Motivos encaminhada ao Congresso Nacional, o Poder Executivo justifica a edição da medida provisória pelas seguintes razões, dentre outras:

“Apesar dessa série de iniciativas e das restrições firmadas pela Lei nº 10.688, de 2003, relativamente ao plantio de soja geneticamente modificada para a safra de 2004, algumas situações não foram alcançadas pelo exercício do poder de Estado, de forma a adequar a ação a todos os agentes envolvidos.

Com efeito, as dificuldades são expressivas no que se refere à cultura da soja no País, cuja produção, nos últimos anos, apresenta índices crescentes de participação da soja geneticamente modificada, notadamente no Estado do Rio Grande do Sul, onde o ingresso de sementes foi favorecido pela proximidade geográfica com países que não impõem restrições ao seu uso.

Em função da situação pré-constituída e de razões econômicas e culturais, na maioria das vezes relacionadas à sua condição

de pequenos proprietários, milhares de agricultores reservaram sementes da safra colhida em 2003 para plantio da futura safra, ainda que contrariando as disposições legais, situação que impõe ao Governo a reconsideração de parte dessas disposições, sob pena de agravamento da crise social nas regiões onde esse fato ocorreu.”

Assim, Sr. Presidente, a presente medida provisória visa regularizar a situação excepcional de milhares de agricultores, principalmente no Rio Grande do Sul, que guardaram sementes da safra de 2003 para uso próprio no plantio da safra de 2004. Esses agricultores, caso não disponham de dispositivo legal que lhes garanta o plantio, a colheita e a comercialização da atual safra, além do prejuízo financeiro com o produto estocado, terão dificuldade para adquirir sementes de soja convencional em quantidade suficiente para a semeadura ora em curso.

No decorrer do prazo regimental, apresentaram-se perante a Comissão Mista

incumbida de emitir parecer sobre a matéria 109 emendas de autoria dos seguintes Parlamentares: Deputado Abelardo Lupion, Emendas n<sup>os</sup> 5, 9, 15, 19 e 26; Deputado Adão Pretto e outros, Emenda nº 74; Deputado Anselmo, Emenda nº 79; Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, Emendas n<sup>os</sup> 11, 27, 73 e 89; Deputado Augusto Nardes, Emendas n<sup>os</sup> 17, 28, 51, 75, 90 e 95; Deputado Darcísio Perondi, Emendas n<sup>os</sup> 8, 36, 38, 47, 57, 77 e 82; Deputado Francisco Turra, Emendas n<sup>os</sup> 16, 25, 55, 69, 81 e 101; Deputado João Grandão e outros, Emendas n<sup>os</sup> 2, 12, 40, 44, 49 e 67; Deputada Kátia Abreu, Emenda nº 50; Deputado Leonardo Vilela, Emendas n<sup>os</sup> 6, 21, 31, 33, 61, 71, 88 e 96; Deputado Luís Carlos Heinze, Emendas n<sup>os</sup> 1, 22, 30, 56, 62, 70, 83, 94, 99 e 100; Deputados Moacir Micheletto e outros, Emendas n<sup>os</sup> 4, 20, 34, 84 e 86; Deputado Marcondes Gadelha, Emendas n<sup>os</sup> 14 e 54; Deputado Murilo Zauith, Emendas n<sup>os</sup> 93, 106 e 107; Deputado Onyx Lorenzoni, Emendas n<sup>os</sup> 24, 37, 39, 41, 43, 59, 63, 66 e 72; Deputado Orlando Desconsi, Emenda nº 10; Deputados Roberto Freire e Nelson Proença, Emendas n<sup>os</sup> 18, 29, 45, 48, 73, 103 e 105; Deputado Roberto Pessoa, Emenda nº 108; Deputado Ronaldo Caiado, Emendas n<sup>os</sup> 52, 65, 91, 92 e 104; Deputado Silas Brasileiro, Emenda nº 87; Deputada Yeda Crusius, Emendas n<sup>os</sup> 23, 46, 53, 60 e 97; Deputado Zonta, Emenda nº 68; Senador Sérgio Zambiasi, Emenda nº 64; Senador Jonas Pinheiro, Emendas n<sup>os</sup> 3, 35 e 109; Senador Arthur Virgílio, Emendas n<sup>os</sup> 7, 13, 32, 42, 58, 78, 80, 85 e 102.

Esgotado o prazo para a manifestação da Comissão Mista, sem que esta a fizesse, cabe ao Plenário da Câmara dos Deputados deliberar sobre a matéria.

Passamos a seguir a apresentar o nosso voto.

É o relatório.

Voto do Relator.

Da admissibilidade.

O art. 62 da Constituição Federal estabelece que, em caso de relevância e urgência, é admissível a adoção de medida provisória pelo Presidente da República, que deverá submetê-la de imediato ao Congresso Nacional.

O § 1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, determina que "no dia da publicação da medida provisória no **Diário Oficial da União**, o seu texto será enviado ao Congresso Nacional, acompanhado da respectiva mensagem e documentos expondo a motivação do ato".

A admissibilidade da medida provisória restringe-se, em termos constitucionais, aos pressupostos de relevância e urgência, além do cumprimento do disposto no Regimento Comum do Congresso Nacional.

A Exposição de Motivos nº 38 – C.Civil, de 25 de setembro de 2003, apensada à Mensagem nº 492, de 25 de setembro de 2003, do Sr. Presidente da República, alinha as razões justificadoras da excepcionalidade do ato legislativo, a saber:

**a)** a soja é a principal cultura agrícola do País, respondendo por parcela considerável do Produto Interno Bruto Agropecuário, e sua exportação lidera a pauta comercial brasileira;

**b)** fatores externos negativos podem afetar a atividade, gerar empobrecimento no campo e recrudescer o êxodo rural;

**c)** a semente é insumo agrícola de caráter indispensável ao plantio, sem a qual é impossível efetivá-lo em relação a qualquer cultura agrícola;

**d)** a produtividade dos cultivos é significativamente afetada pelo calendário de plantio, e atrasos reduzem irremediavelmente a produtividade a patamares antieconômicos;

**e)** a proposição visa atender a situação específica vivenciada por número expressivo de pequenos produtores que reservaram para, uso próprio, sementes da safra de 2003 (presume-se, em escala significativa, transgênicas) e que realizarão o plantio da safra de 2004, com risco de perderem-na integralmente se não houver dispositivo legal que lhes garanta o plantio, a colheita e posterior comercialização.

Tais argumentos, Sr. Presidente, são ponderáveis. Por essa razão, consideramos estar configurado o

atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência da medida provisória sob exame.

O plantio e a comercialização da soja é matéria não contemplada no rol das vedações impeditivas da edição de medida provisória. Todavia, no que tange à atribuição de eficácia de título extrajudicial ao Termo de Compromisso referido no parágrafo único do art. 3º, tal dispositivo não resiste a um exame, mesmo superficial, quanto à sua constitucionalidade.

O art. 62, § 1º, alínea **b**, da Carta Magna, veda expressamente a edição de medida provisória relativa a Direito Processual Civil. O processo de execução é tipicamente questão de processo civil.

O Código de Processo Civil, nos arts. 566 e seguintes, regula o processo de execução, tratando de execução em geral e, em seguida, dispondo sobre cada uma das espécies de execução. No art. 584, especifica quais são os títulos executivos judiciais e, no art. 585, menciona os títulos executivos extrajudiciais.

Assim, quando a medida provisória pretende criar uma nova espécie de título executivo extrajudicial, está interferindo diretamente em matéria processual civil, alterando inclusive o Código de Processo Civil, o que é vedado literalmente pelo art. 62 da Constituição Federal.

Desse modo, a medida provisória revela-se materialmente inconstitucional nesse aspecto, razão por que sugerimos o expurgo desse vício, mediante alteração do texto do parágrafo único do art. 3º do projeto de lei de conversão.

Cumprida tal exigência, somos pela admissibilidade da presente medida provisória.

Com base no exposto e tendo em vista o cumprimento do que estabelece o art. 62 da Constituição Federal e o que dispõe o § 1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN, somos pela admissibilidade da medida provisória. Abro aqui um parêntese, Sr. Presidente: essa questão diz respeito à Ação Direta de Inconstitucionalidade impetrada pela bancada do PFL esta semana, e foi retirada do texto por compreendermos que se trata de matéria que colide com a Constituição Federal. Portanto, não está presente no texto do projeto de lei de conversão.

Da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

A análise da admissibilidade da Medida Provisória, com a adequação do parágrafo único do art. 3º ali citado, já concluiu pela observância dos pressupostos constitucionais do art. 62.

Ainda quanto ao aspecto constitucional, a matéria nela tratada se insere na competência legislativa



concorrente da União, nos termos do art. 24, incisos V, VI e VIII; do art. 48, **caput**; e do art. 61, **caput**, da Carta Magna.

O art. 225 da mesma Carta assegura a todos direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado. Para tanto, impõe-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo.

O § 1º, inciso IV, prevê, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, a exigência de estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade.

Essas últimas normas são freqüentemente invocadas por aqueles que vêem, no ato presidencial, vício de constitucionalidade.

No entanto, não vislumbramos a pretendida violação: o referido inciso IV é norma sujeita ao princípio da reserva legal. Desse modo, o legislador ordinário deve estabelecer disciplina legal específica, impondo requisitos ou condições para atendimento da exigência constitucional do estudo prévio de impacto ambiental.

Por sua complexidade, a ação fiscalizatória do Poder Público, no tocante à obrigação legal de condutas preservacionistas a todos quantos possam, direta ou indiretamente, causar danos ao meio ambiente, é campo que integra várias disciplinas. A conformidade ou a desconformidade da conduta à norma legal há de ser verificada caso a caso.

Segundo consta, não há, no caso da soja, pesquisas conclusivas sobre os prejuízos decorrentes da liberação de organismos geneticamente modificados no meio ambiente. Também não consta havê-las em relação aos riscos que a ingestão de alimentos geneticamente modificados possa causar à saúde humana.

A Constituição Federal não proíbe, expressa ou implicitamente, o plantio de soja transgênica. Não há, mesmo na legislação federal, qualquer vedação ao cultivo de produtos agrícolas geneticamente modificados, embora deva ser autorizado pelos órgãos competentes, na forma da lei.

Desse modo, quando o comando constitucional defere ao Poder Público a incumbência de exigir estudo prévio de impacto ambiental, na forma da lei, como previsto no art. 225, inciso IV, está tratando do assunto em tese. A lei é que dará os parâmetros para essa avaliação, e o seu aplicador se valerá da ciência e da tecnologia para alcançar a vontade do legislador.

Sabe-se que a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança, no exercício de sua competência legal, autorizou o registro e conseqüente plantio comercial da soja transgênica.

Embora essa autorização esteja sendo questionada na justiça, sob o argumento de que se teria prescindido de estudo prévio de impacto ambiental, e a sentença proferida em junho de 2000 tenha determinado a exigência desse estudo, o certo é que a decisão, ainda em grau de recurso, não é definitiva.

Argumenta-se que a Medida Provisória nº 131, de 2003, ignora a autoridade dessa decisão na liberação da soja geneticamente modificada.

Entretanto, convém acentuar que o sistema romanístico – que é o adotado no Direito brasileiro – tem a lei como fonte dominante. Assim, nada impede possa a lei tratar de matéria relacionada a assunto submetido à decisão judicial. Aliás, não raro, o legislador dispõe sobre questões **sub judice**, até mesmo com o objetivo declarado de apaziguar decisões jurisprudenciais conflitantes.

Registre-se que a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, estabeleceu a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, constituiu o Sistema Nacional do Meio Ambiente, criou o Conselho Nacional do Meio Ambiente e instituiu o Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa do Meio Ambiente.

A Lei nº 8.974, de 5 de janeiro de 1995, ao regulamentar os incisos II e V do § 1º do art. 225 da Constituição, estabeleceu normas para o uso de técnicas de engenharia genética e liberação no meio ambiente de organismos geneticamente modificados e autorizou o Poder Executivo a criar, no âmbito da Presidência da República, a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio.

Essa lei foi alterada pela Medida Provisória nº 2.191-9, de 23 de agosto de 2001, que integrou a CTNBio à estrutura do Ministério da Ciência e Tecnologia, como instância colegiada multidisciplinar, tendo, entre outras, a finalidade de prestar apoio técnico-consultivo e de assessoramento ao Governo Federal na formulação, atualização e implementação da Política Nacional de Biossegurança relativa a Organismo Geneticamente Modificado – OGM.

A Lei nº 10.711, editada em 5 de agosto de 2003, dispõe sobre o Sistema Nacional de Sementes e Mudanças, cujo objetivo é garantir a identidade e a qualidade do material de multiplicação e de reprodução de vegetal produzido, comercializado e utilizado em todo o território nacional.

Especificamente em relação à soja, a Lei nº 10.688, de 13 de junho de 2003, originária da Medida Provisória nº 113, de 26 de março de 2003, estabeleceu normas para a comercialização da produção da

safrinha de 2003, dispensando-a das exigências previstas na Lei nº 8.974, de 1995, alterada pela MP nº 2.191-9, de 2001.

Já a Medida Provisória nº 131, de 25 de setembro de 2003, destina-se a disciplinar o plantio e a comercialização da produção de soja da safra de 2004. Na essência, portanto, sua lógica é idêntica à da Lei nº 10.688, com a diferença de incluir também a atividade de plantio da soja e referir-se à safra de 2004.

Resumidamente, para o plantio da safra de 2004, a Medida Provisória nº 131, de 2003, afastou a incidência de aplicação dos incisos I e II do art. 8º, do **caput** do art. 10 da Lei nº 6.938, de 1981, relativamente às espécies geneticamente modificadas; da Lei nº 8.974, de 1995, com as alterações da Medida Provisória nº 2.191-9, de 2001; do § 3º do art. 1º e do art. 5º da Lei nº 10.688, de 2003.

Na sistemática do Direito Constitucional brasileiro e nos termos do art. 62, o Presidente da República tem legitimidade para legislar mediante edição de medida provisória, que tem força de lei ordinária.

A medida provisória modificadora de legislação ordinária com esta se confunde, no entanto, estando presente, no caso, a observância dos princípios da reserva legal e da legitimidade.

Ao afastar, temporariamente, a incidência de certas normas legais, não se pode afirmar que a medida provisória contenha vício de juridicidade. A nosso ver, também não transgredir o mandamento constitucional do art. 225, cuja eficácia está condicionada ao princípio da reserva legal.

Assim, não se vislumbra na medida provisória qualquer violação ao ordenamento jurídico-constitucional em vigor.

A técnica legislativa não merece reparos e está de acordo com os ditames da Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela de nº 107, de 2001.

Quanto às emendas apresentadas, também não vislumbramos óbice em relação aos aspectos apreciados neste tópico.

Pelo exposto, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da medida provisória e das emendas que lhe foram apresentadas.

Com relação à adequação financeira e orçamentária, a análise que fizemos demonstra que não apresenta indício de implicações orçamentárias e financeiras, nos termos da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional.

Com relação ao mérito, a Medida Provisória nº 131, de 2003, estabelece normas para o plantio e comercialização da produção da safra de soja de 2004 e

determina que, para as sementes reservadas pelos agricultores para uso próprio, e que sejam utilizadas para plantio até 31 de dezembro de 2003, não se aplicarão as disposições constantes da Lei nº 6.938; da Lei nº 8.974, alterada pela Medida Provisória nº 2.191, e da Lei nº 10.688.

Para formular o meu voto com tranquilidade e segurança, debruçei-me ao longo das últimas semanas sobre extensa bibliografia levantada por mim e pela equipe, a quem agradeço desde já o apoio fornecido, e sobre bibliografia encaminhada pelos demais setores que demonstraram interesse em discutir a matéria.

Reuni-me, nesse período, com diferentes setores – Deputados Federais, Deputados Estaduais, gestores, pesquisadores e advogados da Embrapa, técnicos da CTNBio, representantes do Ministério do Meio Ambiente e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representantes da 'Campanha por um Brasil Livre de Transgênicos', representantes do Inesc, do **Greenpeace**, Deputados do núcleo agrário do PT, Secretário Nacional do Meio Ambiente do partido, sindicalistas e representantes de cooperativas, pesquisadores, agrônomos, técnicos agrícolas, diretores de empresas do setor de sementes, Presidente da Monsanto e, especialmente, com mais de 3 mil agricultores.

A realidade é que a soja transgênica está presente em vários Estados e envolve milhares de agricultores. Acredita-se que somente no Rio Grande do Sul há mais de 150 mil produtores de soja. Mais de 95% deles, segundo dados do IBGE e da Emater, possuem menos de 50 hectares. Estima-se que a soja transgênica envolva mais de 90% desses agricultores.

Na elaboração de políticas públicas para esse setor, muitas vezes o debate gira em torno das consequências que essa tecnologia pode causar sobre os próprios agricultores. Todavia esse setor é pouco ouvido.

Preocupado em ouvi-los, realizei inúmeras reuniões que foram organizadas por dirigentes do meu partido, por cooperativas agropecuárias, pela Fetag, pela Fecoagro, pela Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul e por todas as instituições que demonstraram interesse em discutir a matéria. Nenhuma audiência solicitada foi negada, nenhuma entidade que pediu a oportunidade de apresentar seus argumentos foi impedida de fazê-lo durante o período de elaboração deste relatório.

É evidente, Sr. Presidente, que as informações obtidas pelos agricultores e que justificam a utilização da soja geneticamente modificada são avaliações empíricas, observadas a partir da realidade vivenciada por esses produtores.



É por isso que sugiro que se tomem as providências necessárias para que se realize uma análise e um monitoramento baseados em rígida metodologia científica dos impactos socioeconômicos, culturais, agrônômicos e ambientais da adoção dessa semente geneticamente modificada, principalmente no Estado do Rio Grande do Sul, que acabou se constituindo quase que numa experiência de campo a céu aberto e que certamente é o local adequado e propício para que se possa estudar com profundidade e cientificamente os impactos da utilização dessa tecnologia.

De uma forma geral, os produtores identificam os mesmos problemas fitossanitários entre a soja geneticamente modificada e a soja convencional. E em termos de produtividade não há diferença. Em alguns casos houve, inclusive, menor produtividade da semente de soja geneticamente modificada. Apesar de ocorrer a mesma incidência de pragas e doenças que atingem a soja convencional e a possibilidade de obter produtividade menor, acreditam que vale mais a pena o uso da soja transgênica.

Cada lavoura virou um experimento intuitivo.

Todavia, não resta sombra de dúvida de que o desejo dos produtores é o de poder utilizar uma semente resistente, com as mesmas características da soja geneticamente modificada que está sendo cultivada hoje, mas desenvolvida pelas instituições de pesquisas brasileiras, como a Embrapa, a Fundacep, a Fundação Mato Grosso, a Codetec e tantos Órgãos de pesquisa que têm desenvolvido sementes com essas características.

Por um lado, nesta safra, os produtores estarão plantando sementes sem o certificado de compra, muitas delas multiplicadas pelos próprios produtores. Sementes que não foram fiscalizadas, sementes com menor produtividade e que podem colocar em risco, inclusive, questões de natureza sanitária.

Por isso, Sr. Presidente, reveste-se de importância fundamental que se tome uma decisão estratégica para o País com relação ao futuro da questão das sementes, para que os produtores tenham a possibilidade de cultivar variedades adaptadas a cada microrregião desenvolvida pela pesquisa nacional e com tecnologia nacional.

Muitos produtores têm percebido que existem, sim, ervas daninhas e inços que são resistentes ao glifosato. Entretanto, Sr. Presidente, é necessário também que o Comitê Técnico de Agrotóxico e o Ministério da Agricultura tomem resoluções definitivas a respeito da utilização desse herbicida como pós-emergente. Obviamente, não é objeto de deliberação e decisão desta Medida Provisória, mas é um tema que está na

pauta e que, do ponto de vista eminentemente técnico, deverá ser objeto de deliberação.

É importante também afirmarmos, mais uma vez, que a ausência da proteção governamental e a omissão do Estado nas suas mais diferentes instâncias contribuiu sensivelmente para que estivéssemos diante da situação que vivemos.

Precisamos compreender a realidade que levou milhares de pequenos produtores a cultivar uma semente sabendo que não era certificada e que não era produzida, mas certamente levado à realidade em razão de um conjunto de fatores que deveriam ser objeto de análise mais aprofundada, que nos permitisse conhecer a realidade.

Sabemos que o simples fato de os agricultores estarem plantando soja e abandonando o cultivo do feijão, do arroz, do milho e do trigo constitui, por si só, a precariedade da política agrícola do País, que não valoriza a possibilidade de, por meio da produção de alimento, economicamente, a pequena propriedade e a agricultura familiar terem o seu espaço em um mercado mais competitivo. Não há nada de positivo no fato de a lavoura de soja substituir a produção de alimento da agricultura familiar.

A soja é uma espécie de vegetal com características muito particulares, uma espécie autógama – a taxa de fecundação cruzada é praticamente nula, inferior a 1%. Trata-se de uma espécie exótica, sem parentes silvestres sexualmente compatíveis no Brasil, não sendo possível a polinização cruzada com espécie silvestre do ambiente natural brasileiro, diminuindo a possibilidade de ocorrer uma contaminação genética. Além disso, a alteração genética que a soja geneticamente modificada possui, por incrível que pareça, é uma alteração relativamente simples. Trata-se de um gene 98% idêntico ao que a soja já possui, retirado de uma bactéria encontrada em qualquer lugar, uma das mais comuns, e que, introduzida na soja, confere-lhe uma – somente uma – nova característica: a resistência à utilização de um determinado princípio ativo que lhe confere a capacidade de realização da fotossíntese após a aplicação de herbicidas pós-emergentes à base desse princípio ativo.

Neste relatório ficam absolutamente verificados, por intermédio da análise de farta bibliografia, que não há um estudo sequer publicado pela comunidade científica internacional, em revista especializada, em universidade, seja onde for, que demonstre que a utilização dessa soja tenha trazido algum risco ao meio ambiente, à saúde humana, a animais, diferentes dos riscos já inerentes ao cultivo da soja convencional.

No Rio Grande do Sul, onde estamos há mais de 6 anos cultivando essa soja, não foi constatado impacto negativo algum no meio ambiente ou problemas relacionados à saúde humana ou dos animais.

Pelo contrário, Sr. Presidente, empiricamente, o que os agricultores têm percebido é que a soja geneticamente modificada permite uma redução considerável do uso de herbicidas convencionais, todos eles com um nível de toxicidade muito superior, com nível de toxicidade 1 e 2. E é evidente, Sr. Presidente, que a utilização do glifosato como pós-emergente, da forma como tem sido utilizado, precisa, sim, ser objeto cada vez mais de pesquisa, de análise, de aferimento científico. Mas não há nenhuma dúvida de que, do ponto de vista objetivo, a substituição desses herbicidas por herbicidas convencionais comumente utilizáveis traz, do ponto de vista ambiental, impacto positivo.

Com relação a essa questão, Sr. Presidente, é impressionante o nível de desinformação. Os produtos à base de glifosato têm nível de toxicidade 4, tanto no Brasil como em qualquer lugar do mundo. É evidente que são venenos.

Não estamos comparando água benta e glifosato, mas sua utilização com herbicidas convencionais, todos eles com nível de toxicidade muito superior. Isso tem sido constatado na realidade objetiva e cotidiana de quem utiliza essa tecnologia para produzir o alimento que o Brasil consome e exporta.

Por isso, além dos aspectos de natureza econômica, são, sim, os impactos de natureza ambiental positivos que têm levado cada vez mais famílias de pequenos agricultores e sojicultores a utilizar essa tecnologia.

Tive oportunidade de me reunir com inúmeros agricultores e seus familiares. A propósito, sugiro aos Deputados que ainda não o fizeram que façam um esforço para conhecer a realidade dessas pessoas e saber a diferença que existe, do ponto de vista objetivo, na vida de alguém que durante 5, 10, 15, 20 anos utilizou herbicidas convencionais e nos últimos anos têm tido a oportunidade de cultivar sua lavoura sem utilizar esses herbicidas com semelhante nível de efeito residual no ar, na água e no próprio solo.

Sr. Presidente, não é razoável e não é justo que a bandeira da defesa do meio ambiente tenha sido simplesmente arrancada dos agricultores e privatizada, como se determinados setores passassem a ser proprietários dessa temática, constituindo barreiras de natureza intelectual e social, como se entre nós somente alguns estivessem moralmente credenciados para falar em nome do futuro das nossas gerações.

Precisamos resgatar, desprivatizar essa bandeira e esse discurso, porque ninguém mais e ninguém melhor do que quem produz e trabalha para relatar os reais efeitos da utilização de cada uma dessas tecnologias.

Sobre a questão da exportação, não há nenhum país no mundo que hoje se disponha a pagar mais pela soja convencional do que pela soja transgênica. Temos alguns nichos de mercado para a venda e comercialização da soja orgânica. Não devemos jamais imaginar que a soja transgênica deva ser encarada como mudança de padrão de cultivo, de plantio da soja no nosso País.

Trata-se de ferramenta tecnológica que deverá ser utilizada quando conveniente ou não, dentro de determinadas circunstâncias, a partir de uma realidade. E quando tivermos todas as respostas necessárias para os aspectos de natureza ambiental ou de saúde e pudermos ter consenso sobre isso, certamente às questões de mercado definirão a conveniência ou não do plantio, porque se o mercado criar possibilidades reais de que a soja convencional tenha um preço mais atrativo, certamente temos de estar preparados para isso, assim como o mercado da soja orgânica, que deva ser cada vez mais estimulado e apoiado.

O Brasil, no início deste ano, para exportar soja à China, foi chamado a emitir um certificado que dissesse ao país comprador que soja estava sendo vendida. E esse certificado emitido pelo Governo brasileiro diz exatamente o quê? Reconhece a existência da soja geneticamente modificada e certifica a segurança alimentar e ambiental desse produto.

Vejam o que diz a ilustre Juíza Maria Selene no seu voto a respeito desta matéria:

“Se existisse fundada dúvida objetiva por parte do Governo do Brasil quanto à segurança alimentar e para o meio ambiente da soja, não poderia ser expedido certificado a país importador estrangeiro no sentido de que o produto é inócuo.

Um produto supostamente maléfico, seja para a saúde humana ou animal ou para o meio ambiente, não pode ser plantado, comercializado nem consumido no Brasil ou na China. Declaração de tal natureza dirigida a país comprador não pode ter conteúdo ideológico falso porque isso representaria o descrédito como ente moral de qualquer Estado da comunidade internacional das nações por sua falência como ente moral”.

Portanto, o Governo brasileiro, quando emite seu certificado para a venda à China, atesta que essa soja não oferece riscos para o consumo humano, para a alimentação animal ou para o meio ambiente.

Sr. Presidente, na safra de 2003/2004 o mundo deve produzir 200 milhões de toneladas de soja em grão; se agregarmos em torno de 15% do seu valor para a produção de farelo e óleo e, ao mesmo tempo, considerarmos um preço atual de 6,7 dólares, chegaremos ao valor bruto da produção mundial de 56,6 bilhões de dólares.

A grande novidade do mercado mundial tem sido a presença cada vez maior dos países asiáticos, com o aumento do consumo de carne. E o crescimento da economia asiática explica boa parte do aumento do consumo do farelo e óleo de soja.

A China consumia 5,1 milhões de toneladas de farelo no período de 1993/1994. Deverá consumir 21,5 milhões de toneladas em 2003, com crescimento de 321,3% ou 15,4% ao ano no período mencionado.

É necessário também reproduzirmos um estudo recente realizado pelo Governo brasileiro a respeito do mercado de soja interno e externo e a questão do Rio Grande do Sul. Especificamente no caso do Brasil, o Rio Grande do Sul, devido a eventos climáticos negativos, estrutura de produção e também razões técnicas, sempre deixou a desejar em termos de produtividade, em comparação com o restante do Brasil. Na década de 80, o Estado apresentou produtividade média de 1.453 quilogramas por hectare, comparada com 2.023 quilos por hectare no Mato Grosso.

Durante a década de 90, devido à menor ocorrência de eventos climáticos negativos e principalmente à mudança na estrutura produtiva – entenda-se isto como plantio direto – e na eficiência técnica da lavoura gaúcha, a produtividade do Rio Grande do Sul em apenas um ano situou-se abaixo de 1.500 quilos por hectare e pela primeira vez superou 2.000 quilos por hectare. Em 2001 o Estado atingiu seu recorde de produtividade até então: 2.395 quilos por hectare. Em 2003 atingiu sua mais alta produtividade na história: 2.680 quilos por hectare.

Se compararmos a produtividade média dos anos 80 com a de 2003, veremos que no Rio Grande do Sul o crescimento foi da ordem de 84%. Já no Mato Grosso, esse percentual atingiu 44%. Quando falamos em acentuado crescimento da produtividade da soja no Brasil nos últimos anos, esse fato, contrariamente ao que se tem divulgado, se deve mais ao aumento da produtividade no Rio Grande do Sul do que no restante do Brasil.

Há, de forma detalhada, no documento que enviei a todos os gabinetes na parte da manhã, informações a respeito da situação de cada um dos países que utilizam essa tecnologia; uma apresentação detalhada de todas as pesquisas com biotecnologia hoje desenvolvidas pela EMBRAPA, com tecnologia 100% nacional, com nenhum gene que pertença a alguma multinacional ou que tenha chegado à Embrapa por conta de convênios internacionais. Apresento também um conjunto de outros trabalhos desenvolvidos pela Embrapa relativos a melhoramentos e suas pesquisas sobre a soja.

Há cerca de 15 dias, nossa Embrapa firmou convênio com o governo do Japão para desenvolver, na Embrapa de Londrina, variedades de soja resistentes à seca. É um convênio de grande relevância entre o Governo brasileiro e o governo japonês.

Na realidade, Sr. Presidente, não há dúvida de que a matéria envolve interesses econômicos de grandes corporações, no geral transnacionais. Tanto as que avançaram recentemente na área de biotecnologia como aquelas que dominam o mercado de agrotóxicos sabem que o Brasil é um mercado importante e que tende a crescer cada vez mais. Por isso, temos que fazer um debate claro para produzir política soberana de inserção do Brasil no processo da biotecnologia, tendo claro, Sr. Presidente, que essas corporações objetivam o lucro na venda dos seus produtos, sejam eles venenos ou genes introduzidos em plantas.

Não podemos aceitar que os interesses da nossa Nação (nossa soberania tecnológica e alimentar) sejam manipulados tanto por empresas como por instituições ou organismos que, não raro, falam em nome do interesse do Brasil quando, na realidade, pretendem manter-nos em situação de dependência.

Por isso, não podemos fazer um debate hipócrita porque tanto as multinacionais que dominam a biotecnologia como as que dominam o mercado de herbicidas convencionais vêm no Brasil um mercado potencial e se utilizam dessa realidade para buscar mais lucros, de uma forma ou de outra.

A questão estratégica é: como produzir uma política que nos permita pensar no interesse nacional mas não como refém de uma ou de outra tecnologia?

Apresentei projeto de lei de conversão que, como disse anteriormente, foi disponibilizado para os gabinetes de todos os Srs. e Sras. Deputadas, pela manhã, o qual passo a ler:

## “PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO

Medida Provisória nº 131, de 2003

Art. 1º Às sementes da safra de soja geneticamente modificada de 2003, reservadas pelos agricultores para o uso próprio, consoante os termos do art. 2º, inciso XLIII, da Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e que sejam utilizadas para plantio até 31 de dezembro de 2003, não se aplicam às disposições:

I – dos incisos I e II do art. 8º e do **caput** do art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, relativamente às espécies geneticamente modificadas previstas no Código 20 do seu anexo VIII;

II – da Lei nº 8.974, de 5 de janeiro de 1995, com as alterações da Medida Provisória nº 2.191-9, de 23 de agosto de 2001; e

III – do § 3º do art. 1º da Lei nº 10.688, de 13 de junho de 2003.

Parágrafo único. É vedada a comercialização do grão de soja geneticamente modificada da safra de 2003 como semente, bem como a sua utilização como semente em propriedade situada em estado distinto daquele em que foi produzido.

Art. 2º Aplica-se à soja colhida a partir das sementes de que trata o art. 1º o disposto na Lei nº 10.688, de 2003, restringindo-se a sua comercialização ao período até 31 de janeiro de 2005, inclusive.

§ 1º O prazo de comercialização de que trata o **caput** poderá ser prorrogado por até sessenta dias por ato do Poder Executivo.

§ 2º O estoque existente após a data estabelecida no **caput** deverá ser destruído, com completa limpeza dos espaços de armazenagem para recebimento da safra de 2005.

Art. 3º Os produtores abrangidos pelo disposto no art. 1º ressalvado o disposto nos arts. 3º e 4º da Lei nº 10.688, de 2003, somente poderão promover o plantio e comercialização da safra de soja do ano de 2004 se subscreverem Termo de Compromisso, Responsabilidade e Ajustamento de Conduta, conforme regulamento, observadas as normas legais e regulamentares vigentes.

Parágrafo único. O Termo de Compromisso, Responsabilidade e Ajustamento de

Conduta, de uso exclusivo do agricultor e dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, será firmado até o dia nove de dezembro de 2003 e entregue nos postos ou agências da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nas agências da Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil S.A.

Art. 4º O Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento poderá excluir do regime desta lei, mediante portaria, os grãos de soja produzidos em áreas ou regiões nas quais comprovadamente não se verificou a presença de organismo geneticamente modificado.

Parágrafo único. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento poderá firmar instrumento de cooperação com as unidades da Federação, para os fins do cumprimento do disposto no **caput**.

Art. 5º Ficam vedados o plantio e a comercialização de sementes relativas à safra de grãos de soja geneticamente modificada de 2004.

Art. 6º Na comercialização da soja colhida a partir das sementes de que trata o art. 1º, bem como dos produtos ou ingredientes dela derivados, deverá constar, em rótulo adequado, informação aos consumidores a respeito de sua origem e da presença de organismo geneticamente modificado, sem prejuízo do cumprimento das disposições da Lei nº 8.078, de 1990, e conforme disposto em regulamento.

Art. 7º É vedado às instituições financeiras integrantes do Sistema Nacional de Crédito Rural – SNCR aplicar recursos no financiamento da produção e plantio de variedades de soja obtidas em desacordo com a legislação em vigor.

Art. 8º – O produtor de soja geneticamente modificada que não subscrever o Termo de Compromisso, Responsabilidade e Ajustamento de Conduta de que trata o art. 3º ficará impedido de obter empréstimos e financiamentos de instituições integrantes do Sistema Nacional de Crédito Rural, não terá acesso a eventuais benefícios fiscais ou creditícios e não será admitido a participar de programas de repactuação ou parcelamento de dívidas relativas a tributos e



contribuições instituídos pelo Governo Federal.

§ 1º – Para efeito da obtenção de empréstimos e financiamentos de instituições integrantes do SNCR, o produtor de soja convencional que não estiver abrangido pela portaria de que trata o art. 4º desta lei, ou não apresentar notas fiscais de sementes certificadas, ou certificação dos grãos a serem usados como sementes, deverá firmar declaração simplificada de 'Produtor de soja convencional'.

§ 2º – Para os efeitos desta lei, soja convencional é definida como aquela obtida a partir de sementes não geneticamente modificadas.

Art. 9º – Sem prejuízo da aplicação das penas previstas na legislação vigente, os produtores de soja geneticamente modificada que causarem danos ao meio ambiente e a terceiros, inclusive quando decorrentes de contaminação por cruzamento, responderão, solidariamente, pela indenização ou reparação integral do dano, independentemente da existência de culpa.

Parágrafo único. A responsabilidade prevista no **caput** aplica-se, igualmente, aos detentores dos direitos da patente sobre a tecnologia aplicada à semente de soja de que trata o art. 1º.

Art. 10. Compete exclusivamente ao produtor de soja arcar com os ônus decorrentes do plantio autorizado pelo art. 1º desta lei, inclusive os relacionados a eventuais direitos de terceiros sobre as sementes, nos termos da Lei nº 10.711, de 2003.

Art. 11. Fica vedado o plantio de sementes de soja geneticamente modificada nas áreas de unidades de conservação e respectivas zonas de amortecimento, nas terras indígenas, nas áreas de proteção de mananciais de água efetiva ou potencialmente utilizáveis para o abastecimento público e nas áreas declaradas como prioritárias para a conservação da biodiversidade.

Parágrafo único. O Ministério do Meio Ambiente definirá, mediante portaria, as áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade referidas no **caput**.

Art. 12. Ficam vedados, em todo o território nacional, a utilização, a comercializa-

ção, o registro, o patenteamento e o licenciamento de tecnologias genéticas de restrição do uso e dos produtos delas derivados, aplicáveis à cultura da soja.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, entende-se por tecnologias genéticas de restrição do uso qualquer processo de intervenção humana para geração ou multiplicação de plantas geneticamente modificadas para produzir estruturas reprodutivas estéreis, bem como qualquer forma de manipulação genética que vise à ativação ou desativação de genes relacionados à fertilidade das plantas por indutores químicos externos.

Art. 13º. Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo, Comissão de Acompanhamento, composta por representantes dos Ministérios do Meio Ambiente; da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; da Ciência e Tecnologia; do Desenvolvimento Agrário; do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior; da Justiça; da Saúde; do Gabinete do Ministro Extraordinário de

Segurança Alimentar e Combate à Fome; da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA; do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA; da Empresa Brasileira de Pesquis – Agropecuária – EMBRAPA, coordenada pela Casa Civil da Presidência da República, destinada acompanhar e supervisionar o cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 14. Aplica-se a multa de que trata o art. 7º da Lei nº 10.688, de 2003, aos casos de descumprimento do disposto nesta lei e no Termo de Compromisso, Responsabilidade e Ajustamento de Conduta, de que trata o art. 3º desta lei, pelos produtores alcançados pelo art. 1º.

Art. 15 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

Quero, Sr. Presidente, por fim, agradecer à assessoria técnica da bancada, à Assessoria Legislativa da Casa; aos Srs. Deputados e às Sras. Deputadas que participaram das reuniões de trabalho que realizamos aqui e no interior do País; aos Srs. Deputados e às Sras Deputadas que, com suas emendas, colaboraram para o aprimoramento deste relatório.

Das 109 emendas apresentadas, 16 foram incorporadas integral ou parcialmente, contribuindo

para que pudéssemos chegar a esta proposta definitiva do Projeto de Lei de Conversão.

Sr. Presidente, coloco-me à disposição para o caso de algum dos ilustres Deputados desejar algum esclarecimento com relação a esta exposição.

Por hora, agradeço a todos. (Palmas.)

**O SR. ALBERTO FRAGA** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) – Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra.

**O SR. ALBERTO FRAGA** (PTB – DF. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, senti-me altamente discriminado.

O Relator da medida provisória acabou de se referir às 109 emendas apresentadas à medida provisória. De todas elas, a única à qual V. Ex<sup>a</sup> não emitiu parecer foi a de nº 98, do Deputado Alberto Fraga, que consta do avulso distribuído. No entanto, no seu relatório, V. Ex<sup>a</sup> não emitiu parecer a ela, onde peço perdão àqueles que plantaram soja transgênica.

**O Sr. Paulo Pimenta** – Ilustre Deputado, analisarei sua emenda e, em tempo hábil, antes da votação, procurarei corrigir esse equívoco, exarando parecer a ela. Peço a V. Ex<sup>a</sup> que me desculpe por essa falha.

**O SR. ALBERTO FRAGA** – Muito obrigado, Presidente. Aguardarei a manifestação do Relator.

PARECER ESCRITO ENCAMINHADO À MESA

# **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 131, DE 25 SETEMBRO DE 2003**

**MENSAGEM Nº 114, de 2003 – CN**  
(Mensagem nº 492/2003, na origem)

**Estabelece normas para o plantio e comercialização de soja da safra de 2004, e dá outras providências.**

**Autor:** Poder Executivo

**Relator:** Deputado **Paulo Pimenta**

## **I – Relatório**

A Medida Provisória em epígrafe, adotada pelo Exm<sup>o</sup> Sr. Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 11 de setembro de 2001, e encaminhada ao Congresso Nacional por intermédio da Mensagem nº 114, de 2003, estabelece normas para o plantio e comercialização da produção de soja da safra de 2004, e dá outras providências.

Na Exposição de Motivos encaminhada ao Congresso Nacional, o Poder Executivo justifica a edição da Medida Provisória pelas seguintes razões, dentre outras:

“Apesar dessa série de iniciativas e das restrições firmadas pela Lei nº 10.688, de 2003, relativamente ao plantio de soja geneticamente modificada para a safra de 2004, algumas situações não foram alcançadas pelo exercício do poder de Estado, de forma a adequar a ação a todos os agentes envolvidos. Com efeito, as dificuldades são expressivas no que se refere à cultura da soja no País, cuja produção, nos últimos anos, apresenta índices crescentes de participação da soja geneticamente modificada, notadamente no Estado do Rio Grande do Sul, onde o ingresso de sementes foi favorecido pela proximidade geográfica com países que não impõem restrições ao seu uso. Em função da situação pré-constituída e de razões econômicas e culturais, na maioria das vezes relacionadas à sua condição de pequenos proprietários, milhares de agricultores reservaram sementes da safra colhida em 2003, para plantio da futura safra, ainda que contrariando as disposições legais, situação que impõe ao Governo a reconsideração de parte dessas disposições, sob pena de agravamento da crise social nas regiões onde este fato ocorreu”.

Assim, a presente Medida Provisória visa regularizar a situação excepcional de milhares de agricultores, principalmente no Rio Grande do Sul, que guardaram sementes da safra de 2003 para uso próprio no plantio da safra de 2004. Esses agricultores, caso não disponham de dispositivo legal que lhes garanta o plantio, a colheita e a comercialização da atual safra, além de prejuízo financeiro com o produto estocado, terão dificuldade para adquirir sementes de soja convencional, em quantidade suficiente, para a semeadura ora em curso.

No decorrer do prazo regimental, apresentaram-se perante a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria 109 emendas, de autoria dos seguintes Parlamentares:

- Deputado Abelardo Lupion – emendas nº 5, 9, 15, 19, e 26;
- Deputado Adão Preto e outros – emenda nº 74;
- Deputado Anselmo – emenda nº 79;



- Deputado Antônio Carlos Mendes Thame – emendas nº 11, 27, 73, 89;
- Deputado Augusto Nardes – emendas nº 17, 28, 51, 75, 90, 95;
- Deputado Darcísio Perondi – emendas nº 8, 36, 38, 47, 57, 77 e 82
- Deputado Francisco Turra – emendas nº 16, 25, 55, 69, 81 e 101
- Deputado João Grandão e outros – 002, 12, 40, 44, 49 e 67
- Deputada Kátia Abreu – 50
- Deputado Leonardo Vilela – 6, 21, 31, 33, 61, 71, 88 e 96
- Deputado Luis Carlos Heinze – 1, 22, 30, 56, 62, 70, 83, 94, 99 e 100
- Deputado Moacir Micheletto e outros – 4, 20, 34, 84 e 86
- Deputado Marcondes Gadelha – 14 e 54
- Deputado Murilo Zavith – 93, 106 e 107
- Deputado Onix Lorenzoni – 24, 37, 39, 41, 43, 59, 63, 66 e 72
- Deputado Orlando Desconsi – 10
- Deputados Roberto Freire e Nelson Proença – 18, 29, 45, 48, 78, 103 e 105
- Deputado Roberto Pessoa – 108
- Deputado Ronaldo Caiado – 52, 65, 91, 92 e 104
- Deputado Silas Brasileiro – 87
- Deputada Yeda Crusius – 23, 46, 53, 60 e 97
- Deputado Zonta – 68
- Senador Sérgio Zambiasi – 64
- Senador Jonas Pinheiro – 3, 35, 109
- Senador Arthur Virgílio – emendas nº 7, 13, 32, 42, 58, 78, 80, 85 e 102.

Esgotado o prazo para manifestação da Comissão Mista, sem que esta o fizesse, cabe ao Plenário da Câmara dos Deputados deliberar sobre a matéria. Passamos, a seguir, a apresentar o nosso voto.

É o relatório.

## II – Voto do Relator

### Da Admissibilidade

O art. 62 da Constituição Federal estabelece que, em caso de relevância e urgência, é admissível a adoção de medida provisória pelo Presidente da República, que deverá submetê-la de imediato ao Congresso Nacional.

O § 1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002 – CN, determina que:

“No dia da publicação da Medida Provisória no **Diário Oficial** da União, o seu texto será enviado ao Congresso Nacional, acompanhado da respectiva Mensagem e de documento expondo a motivação do ato.”

A admissibilidade da medida provisória restringe-se, em termos constitucionais, aos pressupostos de relevância e urgência, além do cumprimento do disposto no Regimento Comum do Congresso Nacional.

A Exposição de Motivos nº 38 – C.Civil, de 25 de setembro de 2003, apensada à Mensagem nº 492, de 25 de setembro de 2003, do Senhor Presidente da República, alinha as razões justificadoras da excepcionalidade do ato legislativo, a saber:

**a)** a soja é a principal cultura agrícola do País, respondendo por parcela considerável do Produto Interno Bruto agropecuário, e sua exportação lidera a pauta comercial brasileira;

**b)** fatores externos negativos podem afetar a atividade, gerar empobrecimento no campo e recrudescer o êxodo rural;

**c)** a semente é insumo agrícola de caráter indispensável ao plantio, sem a qual é impossível efetivá-lo em relação a qualquer cultura agrícola;

**d)** a produtividade dos cultivos é significativamente afetada pelo calendário de plantio, e atrasos reduzem irremediavelmente a produtividade a patamares antieconômicos;

**e)** a proposição visa atender situação específica vivenciada por número expressivo de pequenos produtores que reservaram, para uso próprio, sementes da safra de 2003 (presume-se, em escala significativa, transgênicas), e que realizarão o plantio da safra de 2004, com risco de perderem-na integralmente, se não houver dispositivo legal que lhes garanta o plantio, a colheita e posterior comercialização.

Tais argumentos são ponderáveis. Por essa razão, consideramos estar configurado o atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência da medida provisória sob exame.

O plantio e a comercialização da soja é matéria não contemplada no rol das vedações impeditivas da edição de medida provisória.

Todavia, no que tange à atribuição de eficácia de título extrajudicial ao Termo de Compromisso refe-

rido no parágrafo único do art. 3º, tal dispositivo não resiste a um exame, mesmo superficial, quanto a sua constitucionalidade.

O art. 62, § 1º, alínea **b**, da Carta Magna, veda expressamente a edição de medida provisória relativa a direito processual Civil. O processo de execução é tipicamente questão de processo civil.

O Código de Processo Civil, nos arts. 586 e seguintes, regula o processo de execução, tratando da execução em geral e, em seguida, dispondo sobre cada uma das espécies de execução. No art. 584, especifica quais são os títulos executivos judiciais e, no art. 585, menciona os títulos executivos extrajudiciais.

Assim, quando a medida provisória pretende criar uma nova espécie de título executivo extrajudicial, está interferindo diretamente em matéria processual civil, alterando, inclusive, o Código de Processo Civil, o que é vedado literalmente pelo art. 62 da Constituição Federal.

Desse modo, a medida provisória revela-se materialmente inconstitucional nesse aspecto, razão por que sugerimos o expurgo desse vício, mediante alteração do texto do parágrafo único do art. 3º, no projeto de lei de conversão. Cumprida tal exigência, somos pela admissibilidade da presente medida provisória.

Com base no exposto e tendo em vista o cumprimento do estabelece o art. 62 da Constituição Federal e o que dispõe o § 1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002 – CN, somos pela admissibilidade da Medida Provisória.

#### **Da Constitucionalidade, Juridicidade e Técnica Legislativa**

A análise da admissibilidade da medida provisória, com a adequação do parágrafo único do art. 3º ali citado, já concluiu pela observância dos pressupostos constitucionais do art. 62.

Ainda quanto ao aspecto constitucional, a matéria nela tratada se insere na competência legislativa, concorrente, da União, nos termos dos arts. 24, incisos V, VI e VII, 48, **caput**, e 61, **caput**, da Carta Política.

O art. 225 da mesma Carta assegura a todos direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Para tanto, impõe-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo. O § 1º, inciso IV, prevê, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, a exigência de estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade.

Estas últimas normas são freqüentemente invocadas por aqueles que vêm no ato presidencial vício de constitucionalidade.

No entanto, não vislumbramos a pretendida violação: o referido inciso IV é norma sujeita ao princípio da reserva legal. Desse modo, o legislador ordinário deve estabelecer disciplina legal específica, impondo requisitos ou condições para atendimento da exigência constitucional do estudo prévio de impacto ambiental.

Por sua complexidade, a ação fiscalizatória do Poder Público, no tocante à obrigação legal de condutas preservacionistas a todos quantos possam direta ou indiretamente causar danos ao meio ambiente, é campo que integra várias disciplinas. A conformidade ou desconformidade da conduta à norma legal há de ser verificada caso a caso.

Segundo consta, não há no caso da soja pesquisas conclusivas sobre os prejuízos decorrentes da liberação de organismos geneticamente modificados no meio ambiente. Também não consta havê-las em relação aos riscos que a ingestão de alimentos geneticamente modificados possa causar à saúde humana.

A Constituição Federal não proíbe expressa ou implicitamente o plantio de soja transgênica. Não há mesmo na legislação federal qualquer vedação quanto ao cultivo de produtos agrícolas geneticamente modificados, embora deva ser autorizado pelos órgãos competentes, na forma da lei.

Desse modo, quando o comando constitucional defere ao Poder Público a incumbência de exigir estudo prévio do impacto ambiental, na forma da lei, como previsto no art. 225, inciso IV, está tratando do assunto em tese, a lei é que dará os parâmetros para essa avaliação, e o seu aplicador se valerá da ciência e da tecnologia para alcançar a vontade do legislador.

Sabe-se que a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio, no exercício de sua competência legal, autorizou o registro e conseqüente plantio comercial da soja transgênica.

Embora essa autorização esteja sendo questionada na Justiça, sob o argumento de que se teria prescindido de estudo prévio de impacto ambiental, e a sentença proferida em junho de 2000 tenha determinado a exigência desse estudo, o certo é que a decisão, ainda em grau de recurso, não é definitiva.

Argumenta-se que a Medida Provisória nº 131, de 2003, ignora a autoridade dessa decisão, na liberação da soja geneticamente modificada.

Entretanto, convém acentuar que o sistema romanístico – que é o adotado no Direito brasileiro – tem a lei como fonte dominante. Assim nada impede

possa a lei tratar de matéria relacionada a assunto submetido à decisão judicial. Aliás, não raro, o legislador dispõe sobre questões **sub judice**, até mesmo com o objetivo declarado de apaziguar decisões jurisprudenciais conflitantes.

Registre-se que a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, estabeleceu a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, constituiu o Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), criou o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e instituiu o Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa do Meio Ambiente.

A Lei nº 8.974, de 5 de janeiro de 1995, ao regulamentar os incisos II e V do § 10 do art. 225 da Constituição, estabeleceu normas para o uso de técnicas de engenharia genética e liberação no meio ambiente de organismos geneticamente modificados, e autorizou o Poder Executivo a criar, no âmbito da Presidência da República, a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio).

Essa lei foi alterada pela Medida Provisória nº 2.191-9, de 23 de agosto de 2001, que integrou a CTNBio à estrutura do Ministério da Ciência e Tecnologia, como instância colegiada multidisciplinar, e tendo, entre outras, a finalidade de prestar apoio técnico-consultivo e de assessoramento ao Governo Federal na formulação, atualização e implementação da Política Nacional de Biossegurança relativa a OGM (Organismo Geneticamente Modificado).

A Lei nº 10.711, editada em 5 de agosto de 2003, dispõe sobre o Sistema Nacional de Sementes e Mudanças, cujo objetivo é garantir a identidade e a qualidade do material de multiplicação e de reprodução de vegetal produzido, comercializado e utilizado em todo o território nacional.

Especificamente, em relação à soja, a Lei nº 10.688, de 13 de junho de 2003, originária da Medida Provisória nº 113, de 26 de março de 2003, estabeleceu normas para comercialização da produção da safra de 2003, dispensando-a das exigências previstas na Lei nº 8.974, de 1995, alterada pela MP nº 2.191-9, de 2001.

Já a Medida Provisória nº 131, de 25 de setembro de 2003, destina-se a disciplinar o plantio e comercialização da produção de soja da safra de 2004. Na essência, portanto, sua lógica é idêntica à da Lei nº 10.688, de 2003, com a diferença de incluir também a atividade de plantio da soja e referir-se à safra de 2004.

Resumidamente, para o plantio da soja na safra 2004, a Medida Provisória nº 131, de 2003, afastou a incidência de aplicação dos incisos I e II do art. 8º, do caput do art. 10 da Lei nº 6.938, de 1981, relativamente às espécies geneticamente modificadas; da Lei nº 8.974, de 1995, com as alterações da Medida Provisória nº 2.191-9, de 2001; do § 3º do art. 1º e do art. 5º da Lei nº 10.688, de 2003.

Na sistemática do Direito Constitucional brasileiro e nos termos do art. 62, o Presidente da República tem legitimidade para legislar mediante a edição de medida provisória, que tem força de lei ordinária.

A medida provisória modificadora de legislação ordinária com esta se confunde, estando presente, no caso, a observância dos princípios da reserva legal e da legitimidade.

Ao afastar, temporariamente, a incidência de certas normas legais, não se pode afirmar que a medida provisória contenha vício de juridicidade. A nosso ver, também não transgredir mandamento constitucional do art. 225, cuja eficácia está condicionada ao princípio da reserva legal.

Assim, não se vislumbra na medida provisória qualquer violação ao ordenamento jurídico-constitucional em vigor.

A técnica legislativa não merece reparos e está de acordo com os ditames da Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela de nº 107, de 2001.

Quanto às emendas apresentadas, também não vislumbramos óbice em relação aos aspectos apreciados neste tópico.

Pelo exposto, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da medida provisória e das emendas que lhe foram apresentadas.

#### **Da Adequação Financeira e Orçamentária**

O exame da compatibilidade e adequação financeira da Medida Provisória nº 131, de 2003, deve ser realizada consoante o disposto no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1, de 2002 – CN, **in litteris**:

“o exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de

diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União”

Assim, após uma análise compreensiva de seus termos, verificamos, no que tange aos efeitos orçamentários e financeiros, que nenhum dos dispositivos desta proposta de Medida Provisória colide com as orientações acima citadas.

Esse raciocínio, evidentemente, está ancorado na hipótese de que as datações consignadas no orçamento do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento são suficientes para atender aos eventuais gastos decorrentes da celebração de instrumentos de cooperação com as unidades da federação, conforme autorização disposta no parágrafo único do art. 4º da Medida Provisória.

Diante do exposto, consideramos que a Medida Provisória nº 131, de 2003, não apresenta indícios de implicações orçamentária e financeira nos termos da Resolução nº 1, de 2002 – CN.

### Do Mérito

A Medida Provisória nº 131, de 2003, estabelece normas para o plantio e comercialização da produção de soja da safra de 2004 e determina que, para as sementes reservadas pelos agricultores para uso próprio e que sejam utilizadas para plantio até 31 de dezembro de 2003, não se aplicarão disposições constantes da Lei nº 6.938; da Lei nº 8.974, alterada pela Medida Provisória nº 2.191-9; e da Lei nº 10.688.

Para formular meu voto com tranquilidade e segurança, debruicei-me ao longo das últimas semanas sobre extensa bibliografia a respeito do tema e realizei reuniões com os mais diversos setores da sociedade. Reuni-me com deputados federais e estaduais; com deputados do Núcleo Agrário do PT; com o Secretário Nacional do Meio Ambiente do PT; com gestores públicos, pesquisadores e advogados da Embrapa; com técnicos e cientistas da CTNBio; com representantes dos Ministérios do Meio Ambiente e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; com representantes da “Campanha por um Brasil Livre de Transgênicos”, do Instituto de Estudos Socioeconômicos – Inesc e do Greenpeace; com representantes de sindicatos e de cooperativas; com pesquisadores, agrônomos e técnicos agrícolas; com diretores de empresas do setor de sementes; com o Presidente da Monsanto do Brasil e, especialmente, com mais de 3.000 agricultores, durante reuniões e audiências públicas.

A realidade da soja transgênica está presente em vários estados brasileiros, envolvendo milhares de agricultores. No Rio Grande do Sul há mais de cento e cinquenta mil produtores de soja, sendo

95% em propriedades menores que 50 hectares, segundo o IBGE e a Emater/RS. Acredita-se que a produção de soja transgênica envolva mais de 90% destes agricultores. Preocupado em ouvir os agricultores, realizei reuniões, organizadas por dirigentes do Partido dos Trabalhadores e Cooperativas Agropecuárias, nos municípios de São Borja, São Luiz Gonzaga, Santo Antônio das Missões, Bosso-roca, Cerro Largo, Três de Maio, Bozano, Santa Maria, Ibirubá e Cruz Alta. As reuniões tiveram como objetivo estabelecer o diálogo com os agricultores e compreender as motivações que os levaram a adotar a soja transgênica.

Realizei também três rodadas de audiências públicas no Rio Grande do Sul. A primeira, com três audiências públicas, nos municípios de Santa Maria, Caçapava do Sul e São Francisco de Assis, entre os dias 23 e 25 de outubro de 2003. A segunda, com seis audiências públicas, em Porto Alegre, Passo Fundo, Tapera, Ijuí, Santo Ângelo e Três de Maio, entre os dias 30 e 31 de outubro. A terceira, no dia 6 de novembro de 2003, nos municípios de Santa Maria e Palmeira das Missões. Para o sucesso destas audiências contei com apoio fundamental da Fetag/RS e da Fecoagro.

Os agricultores relataram que estão, cada vez mais, optando pela soja transgênica, principalmente por razões econômicas. Por utilizarem apenas um herbicida, seu custo de produção é inferior ao da soja convencional em aproximadamente R\$200,00/hectare.

Antes da introdução dessa semente no estado do Rio Grande do Sul, os produtores eliminavam as invasoras por meio de

“diversos métodos que vão desde a capina manual ou tratorizada, Cobertura de palha no plantio direto e principalmente pela utilização de herbicidas denominados seletivos, ou seja, produtos que eliminam algumas espécies e afetam pouco outras, incluindo a soja. No entanto, devido à ocorrência de muitos tipos de inços<sup>1</sup> nas lavouras, os produtores eram obrigados a recorrer a uma mistura de vários herbicidas, observando a época correta da aplicação e assim mesmo, muitas vezes, não conseguiam eliminá-las completamente, motivado por alguma deficiência desses herbicidas seletivos”<sup>2</sup>.

<sup>1</sup> Ervas daninhas, no Rio Grande do Sul, são chamadas de inços.

<sup>2</sup> RUEDELL, José. Cultura da Soja: a verdade sobre a transgênia. Fundacep. –RS., 2003.



Nessas reuniões e audiências públicas, os agricultores destacaram importantes aspectos positivos em termos econômicos, ambientais e sociais:

1. Há, além da economia financeira, aumento da praticidade e, por consequência, economia de tempo, porque é feita somente uma aplicação de herbicida. Uma agricultora afirmou que após a adoção da soja RR, tem tempo para descansar;

2. O custo de transporte, recebimento e armazenamento é reduzido, porque a soja, ao não se misturar com as ervas daninhas, apresenta baixo nível de umidade, dispensando parte do processo de secagem;

3. Há economia de máquinas, equipamentos e combustíveis fósseis e de água, já que se usa menor quantidade de herbicidas;

4. Não há alterações nas nodulações relacionadas com a fixação biológica de nitrogênio (FBN);

5. Há flexibilidade no contrate das plantas daninhas, pois, a aplicação não depende tanto do seu estágio de desenvolvimento e da condição climática (excesso ou falta de chuvas e umidade relativa do ar);

6. A operação de colheita é otimizada, com redução das perdas, devido à menor quantidade de impurezas no produto (há menos descontos na hora da venda);

7. O manejo da rotação da soja com trigo, milho e arroz é melhorado, com efeitos positivos no combate às ervas daninhas (pois apenas um herbicida é utilizado – para folha larga e folha estreita –, com menor persistência no solo) e na conservação dos solos e dos rios (a diminuição no uso de máquinas pesadas reduz a compactação e a erosão dos solos e, consequentemente, a lixiviação e o assoreamento dos cursos de água);

8. Os agricultores são menos expostos aos demais herbicidas, em sua maioria mais perigosos para a saúde e para o ambiente. Um agricultor afirmou: “meus filhos não agüentavam mais bater tanto veneno. Falam muito do veneno, mas quem mexe com ele é o agricultor”;

9. As terras agricultáveis têm-se valorizado, aumentando o patrimônio dos agricultores;

10. Há reaquecimento da economia local, em função da maior produção (os agricultores verificam dinamismo na comercialização, aumento do consumo local de bens duráveis e não duráveis e da construção civil);

11. Há manutenção da presença de jovens no campo. “Quem diz contra os transgênicos não está plantando”, afirmou um agricultor, ao relatar o ânimo dos jovens com a soja RR em sua região; e

12. Pequenos mamíferos, aves e peixes nas redondezas da produção de soja transgênica têm reaparecido, provavelmente em razão do menor uso de herbicidas.

Como as informações sobre as vantagens no uso da soja RR foram obtidas em depoimentos, elaborados a partir de avaliações empíricas por diversos agricultores, tenho sugerido a realização de análise e monitoramento, baseados em rígida metodologia científica, dos impactos socioeconômicos, culturais, agrônômicos e ambientais da adoção dessa semente transgênica no Estado do Rio Grande do Sul.

Os agricultores declararam que desejam utilizar sementes de soja com resistência ao glifosato desenvolvidas pela Embrapa, adaptadas às diferentes condições edafotímicas brasileiras. Preferem, portanto, pagar **royalties** para a Embrapa, para que esse dinheiro seja reinvestido na pesquisa de interesse nacional. Desejam uma Embrapa forte, e querem ver fortalecidos também os demais órgãos públicos de pesquisa.

Um dos problemas potenciais da entrada ilegal da soja transgênica no Brasil é que essas sementes não são fiscalizadas. Isso acarreta o risco de a variedade não se adaptar às características de solo e clima das diferentes regiões, não alcançando, consequentemente, a desejada alta produtividade. Há também o perigo da introdução indiscriminada de patógenos. Portanto, é urgente a solução desse problema, de forma definitiva. Nesse sentido, declara a Associação Brasileira de Produtores de Sementes:

“Desde a criação da CTNBio, juntamente com a Lei de Biossegurança, muitas empresas brasileiras vêm desenvolvendo pesquisas com diversos tipos de plantas transgênicas, respeitando integralmente as normas estabelecidas pela Legislação em vigor. A soja RR foi o primeiro evento transgênico que recebeu parecer técnico conclusivo favorável pela CTNBio, através do Comunicado nº 54 de setembro de 1998. Ações judiciais se seguiram suspendendo o cultivo comercial, porém, não impedindo a continuidade das pesquisas. No decorrer dos últimos 5 anos estas empresas desen-



volveram cultivares (variedades) de soja com esta característica, autorizadas por contrato com a Monsanto, detentora da patente da tecnologia. São elas: a Embrapa, a Coodetec e a Monsoy. Mais recentemente, outras empresas como Pioneer, a Fundacep, a Fundação MT, além de outras, estabeleceram parceria com a Monsanto. Existem, portanto hoje, protocolados no Serviço de Proteção de Cultivares, aproximadamente 40 pedidos de registro de variedades de Soja RR, pertencentes às diferentes empresas citadas. Estas cultivares passaram por todos os testes exigidos pelo Mapa para os aspectos de Valor de Cultivo e Uso (VCU) e atendem às necessidades de adaptação edafoclimáticas, o que minimiza os riscos dos agricultores em relação à produtividade e, principalmente, à fitossanidade. Estas seriam as verdadeiras sementes legais que deveriam ser utilizadas pelos agricultores no caso de uma liberação definitiva.”<sup>3</sup>

Ainda com relação à tecnologia empregada, os agricultores acreditam que algumas espécies de ervas daninhas poderão tornar-se resistentes ao glifosato, assim como ocorreu com outros herbicidas. Mas, enquanto isso, preferem utilizar um veneno considerado menos perigoso para a saúde e para o ambiente. Entretanto, preocupa-os o fato de o emprego de glifosato em soja estar autorizado apenas em pré-emergência, eis que a variedade transgênica em questão somente apresenta vantagens quando se aplica esse herbicida em pós-emergência.

De forma conclusiva, a Resolução nº 54 da CTNBio, de 24 de setembro de 1998, declarou a ausência de evidências de risco ambiental ou riscos à saúde humana e animal relativamente ao uso da soja geneticamente modificada.

Ao longo do Parecer Técnico, são detalhadas as razões da conclusão a que chegou a Comissão. Do ponto de vista ambiental, a principal preocupação diz respeito a possíveis cruzamentos e conseqüente contaminação gênica. Sobre isso, diz o Parecer:

“A soja é uma espécie predominantemente autógama, cuja taxa de polinização cruzada é da ordem de 1,0%. Trata-se de espécie exótica, sem parentes silvestres

sexualmente compatíveis no Brasil. Assim sendo, a polinização cruzada com espécies silvestres no ambiente natural não é passível de ocorrência no território nacional”.

A oportunidade que tive de reunir-me inúmeras vezes com os produtores rurais e seus familiares para ouvi-los sobre este assunto foi importantíssima. Parece-me oportuno que os demais parlamentares possam observar a importância que tem, para eles, redução tão significativa na utilização de herbicidas de grande poder residual. Acredito que ninguém melhor do que eles poderiam testemunhar tais vantagens dessa nova tecnologia da engenharia genética. Por isso vou sugerir ao relator do Projeto de Lei sobre a Política Nacional de Biossegurança que vá a campo ouvir quem planta.

Não é razoável, nem justo, que a bandeira da defesa do meio ambiente seja solenemente arrancada dos agricultores e privatizada por setores que muitas vezes se auto-intitulam os únicos com autoridade moral para tratar destes temas. Trata-se de uma absoluta inversão de valores, ao ponto de se constituir uma barreira intelectual e social, como se apenas alguns, entre nós, estivessem preocupados com o futuro das próximas gerações. Os agricultores são os que mais lidam e dependem diretamente dos recursos naturais.

Quanto às exportações, Nota Técnica do MAPA afirma que os países importadores não pagam mais pela soja convencional<sup>4</sup>; há apenas exigência de que a soja seja rotulada. No primeiro semestre deste ano, a República Popular da China exigiu do Brasil o certificado da procedência do produto e o certificado de aprovação governamental de saúde e meio ambiente. Em resposta, o Governo brasileiro reconheceu expressamente a existência de soja geneticamente modificada nas plantações em território brasileiro e certificou o produto quanto à segurança alimentar e ambiental, de sorte a salvaguardar os interesses dos produtores nacionais.

3. Segundo documento da Associação Brasileira de Produtores de Sementes – Abrasem, 2003.

4. Informação destacada da Nota Técnica nº 88/2003, de 24 de outubro de 2003, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento: “A evolução recente da produção e comércio internacional do complexo soja e a questão da transgenia: alguns fatos, evidências e mitos”. Autor: Sávio Rafael Pereira.

Para apresentar seu certificado à China, o Governo Brasileiro baseou-se no parecer da CTNBio, que concluiu que a introdução do gene não altera a composição química da soja, com exceção da acumulação de uma proteína, absolutamente segura quanto aos aspectos de toxicidade e alergenicidade, tendo sido comprovado que, após a utilização da soja geneticamente modificada e de seus derivados na América do Sul, Central e do Norte, na Europa e na Ásia, não foi constatado um só caso de desenvolvimento de reações alérgicas em humanos que não fossem previamente alérgicos à soja convencional, os quais não deverão fazer uso desse produto<sup>5</sup>.

Sobre a questão da soberania tecnológica, é importante esclarecer que pelo menos 13 países – Estados Unidos, Argentina, Canadá, China, África do Sul, Austrália, México, Bulgária, Uruguai, Romênia, Espanha, Indonésia e Alemanha – já utilizam largamente a biotecnologia aplicada à agricultura. No ano passado, foram 52,6 milhões de hectares cultivados em todo o mundo com esse tipo de plantas<sup>6</sup>.

Embora o leigo tenda a associar os alimentos transgênicos a empresas multinacionais, a maioria desses produtos ora em experimentação no Brasil resulta de pesquisas nacionais, da Embrapa, da Coopersucar, da Universidade Federal de Viçosa, da Universidade Federal de Pelotas e da Unicamp<sup>7</sup>. A Embrapa, em particular, tem avançado na geração de plantas transgênicas, seguindo os métodos mais modernos e próprios, com a vantagem do uso de germoplasma do seu acervo, adaptado às condições ecológicas do País. A seguir, alguns exemplos<sup>8</sup>:

- feijão com resistência ao vírus do mosaico dourado, doença que causa, no Brasil, perda de até 100% do plantio do agricultor, e resistente ao caruncho, praga que ocorre no armazenamento e prejudica principalmente o pequeno produtor;

- algodão com resistência a insetos;

- batata com resistência ao vírus cuja ação reduz o porte da planta e das folhas;

- mamão com resistência ao vírus da mancha anelar, que ao reduzir o tamanho das folhas, reduz a capacidade de fotossíntese, levando à redução de seu crescimento e, conseqüentemente, perdas na produção. No Brasil, o vírus da mancha anelar vem comprometendo seriamente a produção de mamão no sul da Bahia e no Espírito Santo;

- alface com resistência aos fungos que causam a podridão das folhas; e

- algodão com resistência a herbicidas, insetos (gene Bt); doenças fúngicas e bacterianas. A Embrapa já possui genes isolados para resistência ao bico-do-algodoeiro e a lagartas que atacam a cultura do algodão.

A Embrapa, estrategicamente, vem-se preparando, há mais de quinze anos, para gerar e adaptar tecnologias agropecuárias de ponta e acredita que o uso seguro da engenharia genética desempenhará papel de alta relevância no desenvolvimento sustentável da economia nacional, pelas possibilidades que traz de redução de custos de produção e de impactos ambientais no meio rural.

A alegação de que a entrada de um produto transgênico levará ao monopólio e à dependência de uma única empresa no mercado é discutível. No entanto, é necessário garantir que a Embrapa e as demais empresas públicas de pesquisa desenvolvam seus projetos de biotecnologia, mais especificamente, de transgenia, para evitar o atraso tecnológico do País. O exemplo de Cuba demonstra a importância do processo de inclusão soberana. Cuba realizou tremendos avanços biotecnológicos em menos de dez anos, ao ponto de estarmos importando suas vacinas contra meningite e hepatite. Na biotecnologia agrícola, Cuba investiu, entre os anos de 1990 e 1996, US\$50 milhões/ano e, a partir de 1998, US\$60 milhões/ano. Nesse país socialista, estão sendo desenvolvidos, ainda em fase de laboratório, vários produtos transgênicos para uso agrícola, como arroz, banana, café, citrus, tomate e milho, com resistência a insetos, fungos e herbicidas. Em fase de campo, já se encontram batata, cana-de-açúcar, mamão e batata doce.

Outro fato relevante que se constata é a polarização do debate. A questão dos transgênicos vem sendo abordada de forma maniqueísta, do “bem” contra o “mal”. O tema da biotecnologia é muito mais amplo do que a transgenia e também que o problema da

5. Comunicado nº 54, da CTNBio, publicado no **Diário Oficial** da União nº 188, de 1º-10-98, Seção 3, página 56, descrito no voto da Desembargadora Federal Selene Maria de Almeida sobre a soja transgênica.

6. Segundo voto da desembargadora Selene Maria de Almeida.

7. Segundo voto da desembargadora Selene Maria de Almeida.

8. Embrapa “Textos para Discussão 19 – Possibilidades de Uso de Genótipos Modificados e Seus Benefícios, Brasília – DF, 2003 e Embrapa – informações solicitadas por essa assessoria.

soja RR. Não podemos discutir biologia, biotecnologia e transgenia em tese. Cada evento é um evento. Cada variedade é uma variedade. Estamos diante de um assunto que exige ser tratado com muita responsabilidade<sup>9</sup>. A não-observância dessa regra básica estimula o preconceito, quando o que precisamos é estimular um debate sério que nos garanta as precauções e os cuidados necessários. Todos aqueles que dizem “100% transgênico”, ou “transgênico é veneno”, contribuem para a manutenção da falta de informação, porque oferecem uma resposta a **priori** para a questão da transgenia como esta se resolvesse em tese, e não por meio da análise específica de cada situação. Nessa linha de raciocínio, reproduzo trecho de artigo do Presidente do Partido dos Trabalhadores, José Genuíno:

“Nós defendemos que o debate seja despolarizado para que se possa produzir um posicionamento e uma legislação racionais sobre o assunto. A racionalidade, neste caso, implica que se bloqueiem os perigos inerentes ao uso da biotecnologia e que, ao mesmo tempo, se permita pesquisar e explorar todas potencialidades positivas e benéficas aos seres humanos e ao meio ambiente que ela proporciona”<sup>10</sup>.

Na realidade, não há dúvidas de que essa matéria envolve interesses econômicos de grandes corporações, no geral, transnacionais. Tanto as que avançaram recentemente, na área de biotecnologia, como aquelas que dominam o mercado dos agrotóxicos, sabem que o Brasil é um mercado importante e que tende a crescer cada vez mais. Por isso, temos que fazer um debate claro para produzir uma política soberana de inserção do Brasil no processo da biotecnologia, tendo claro que todas essas grandes corporações objetivam o lucro, na venda de seus produtos, sejam eles agrotóxicos ou genes introduzidos em plantas. Nós não podemos aceitar que os interesses da nação (nossa soberania tecnológica e alimentar) sejam manipulados por empresas, instituições ou entidades que não raramente buscam falar em nome do interesse do Brasil, quando, na realidade constituem-se em representantes desses interesses e que pretendem manter-nos em situação de dependência.

Nesta Casa Parlamentar, a questão dos transgênicos tem evocado manifestações de todos os pon-

tos de vista. O tema é tão importante que sobre ele o Vaticano se manifestou por meio da Academia Pontifícia da Vida:

“Estamos cada vez mais encorajados a considerar que as vantagens da engenharia genética em plantas e animais são maiores do que os riscos. Os riscos devem ser cuidadosamente acompanhados através da transparência, análise e controles, mas sem uma atitude de alarme” disse o bispo Elio Sgreccia, vice-presidente da Academia. E afirmou: “Nós damos um sim prudente. Nós não podemos concordar com a posição de grupos que dizem ser contra a vontade de Deus intervir na composição genética das plantas e animais. O Vaticano concorda com especialistas que dizem que a engenharia genética de plantas e animais pode ajudar a resolver os problemas da fome.” Em resumo, as conclusões da Academia Pontifícia da Vida dizem: É lícito modificar geneticamente animais para melhorar as condições de vida e da saúde humana. Não é aceitável causar sofrimento aos animais sem uma razão proporcional ao seu uso social. Risco ambiental da modificação genética das plantas deve ser avaliado caso a caso. À medida que os alimentos geneticamente alterados forem sendo colocados no mercado, os efeitos na saúde devem ser cuidadosamente monitorados e os consumidores devem ser informados quando os alimentos sofrerem alterações. Quando forem obtidas patentes, uma distinção deve ser feita entre o que for encontrado na natureza e o que for especificamente indicado para a venda comercial.”

Assim sendo, meus Pares, quero manifestar a V. Ex<sup>as</sup>. minha convicção de que, sob os aspectos da segurança alimentar, do risco ambiental e da bioética, a soja RR não apresenta restrições de uso.

9. Trechos do pronunciamento do deputado Paulo Pimenta.

10. Trecho do artigo “Biotecnologia e transgênicos”, por José Genoíno, em 16-10-03.

As 109 emendas apresentadas à Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria são relevantes, quanto ao mérito. Entretanto, embora sendo pertinente a maioria das emendas apresentadas, algumas delas descaracterizariam de tal forma o escopo da Medida Provisória, que tornariam inaplicáveis os pressupostos básicos que levaram à sua adoção. Dessa forma, o Projeto de Lei de Conversão foi elaborado acatando-se importantes contribuições de Deputados Federais e de Senadores da República e compreendendo todo o espectro partidário presente neste Parlamento.

Decidi, inicialmente, aceitar emendas de diversos parlamentares que restringem a abrangência da lei exclusivamente para o plantio e comercialização da soja geneticamente modificada da safra de 2004. Assim, acredito que além de explicitarmos que se trata de soja transgênica, deixamos de imputar custos adicionais aos produtores que cultivam soja convencional.

Ainda no art. 1º, além de oferecer redação mais clara e de fácil entendimento, acatei parcialmente emendas que retiram dispositivo que determina a não-aplicação do disposto no art. 5º da Lei nº 10.688, de 2003, às sementes de soja da safra de 2003. Caso contrário, estaríamos restringindo a aplicação da Lei nº 8.078 (Código de Defesa do Consumidor), de 1990, às sementes anteriormente definidas.

O art. 2º recebeu emenda relativa ao prazo-limite de comercialização da safra 2004, ampliando para 31 de janeiro de 2005, além da possibilidade de o Poder Executivo prorrogá-lo por até sessenta dias. O prazo originalmente estabelecido restringia demasiadamente o poder de negociação do agricultor, na venda da sua produção.

No art. 3º, a data-limite para assinatura do Termo de Compromisso, Responsabilidade e Ajustamento de Conduta (TCRAC) foi adiada para nove de dezembro de 2003, adequando-se assim à proposta posteriormente encaminhada pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional (art. 6º da Medida Provisória nº 133, de 2003). Adicionalmente, retiramos dispositivo que atribuía eficácia de título extrajudicial ao Termo de Compromisso, por conter claro vício de inconstitucionalidade, conforme referimos na seção deste Parecer que trata especificamente da admissibilidade

e restringimos seu uso exclusivamente aos agricultores e aos órgãos e entidades da administração pública federal.

Optei, também, por acrescentar ao Projeto de Lei de Conversão artigo que trata da rotulagem da soja geneticamente modificada ou produtos dela derivados, conforme regulamento em vigor no País.

No art. 7º, acatei sugestão que amplia para todas as instituições financeiras integrantes do Sistema Nacional de Crédito Rural – SNCR a vedação de empréstimos para o financiamento da produção de variedades de soja em desacordo com a legislação em vigor.

Acrescentei ao art. 8º do Projeto de Lei de Conversão, dispositivo que permite o reconhecimento de produtores de soja convencional pelas instituições do SNCFI, por meio de declarações simplificadas emitidas pelo próprio agricultor.

Quanto à indenização ou reparação integral de dano, prevista no art. 9º, entendemos deverão responder, solidariamente, os produtores de soja geneticamente modificada e a empresa detentora da patente da tecnologia aplicada a essa soja.

No art. 10, incluímos a expressão “sobre as sementes, nos termos da Lei nº 10.711, de 2003”, de forma a tomar claro que os eventuais direitos de terceiros incidirão especificamente sobre o material de propagação, no caso, as sementes.

Inseri ainda, no Projeto de Lei de Conversão, dispositivo que veda, em todo o território nacional, a comercialização, o registro, o patenteamento e o licenciamento de tecnologias genéticas de restrição do uso e dos produtos dela derivados. Um exemplo dessas tecnologias ora proibidas é a inserção do gene **Terminatar** em plantas, o qual toma suas estruturas reprodutivas estéreis, e provoca a dependência permanente do agricultor, em relação à empresa produtora de sementes.

Finalmente, decidi acatar sugestão de grande número de deputados e incluir a Embrapa. na Comissão de Acompanhamento a que se refere o art. 13 do Projeto de Lei de Conversão.

Com base no exposto, voto pela aprovação da Medida Provisória nº 131, de 2003, na forma do Projeto de Lei de Conversão anexo, que incorpora, integral ou parcialmente, as emendas de nº 001, 007, 008, 009, 010, 018, 020, 024, 032, 049, 064,



067, 051, 082, 083 e 084. São rejeitadas as demais emendas apresentadas perante a Comissão Mista.

Sala das Sessões, em de de 2003. – Deputado **Paulo Pimenta**, Relator.

**REFORMULAÇÃO DO PARECER DO RELATOR  
DESIGNADO PELA MESA  
EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO MISTA, À  
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 131, DE 2003,  
E EMENDAS**

**O SR. PAULO PIMENTA** (PT – RS. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, desde ontem, procurei ouvir atentamente a manifestação de vários Deputados que vieram a esta tribuna revelar seu posicionamento e sua opinião. Lamentavelmente, muitos não tiveram o cuidado de pelo menos ler o relatório. Se o tivessem lido, talvez boa parte dessas questões não teria sido abordada.

Esta medida provisória trata especificamente da safra da soja, mas ouvimos aqui exemplos sobre o milho, no México, estudos feitos com a beterraba. A MP trata apenas de soja, espécie de vegetal com características bastante particulares: termo para reprodução por ser uma planta exótica e mesmo em função da alteração genética que sofreu.

O Projeto de Lei de Conversão por nós apresentado em momento algum torna a medida provisória menos restritiva do que a proposta original, em momento algum retrocede em suas disposições e na determinação de amparar os direitos do consumidor. Incluímos dispositivos que a tornam mais transparente e pedagógica e mantivemos os aspectos que dizem respeito ao decreto que regula a rotulagem, também deverão ser observados todos os artigos do Código de Defesa do Consumidor, Deputado Celso Rusomanno.

Com muita tranquilidade, digo que este relatório, fruto da participação da sociedade e de muitos Deputados, em momento algum recua nas precauções e cuidados que teve o Governo Federal, quando da edição da medida provisória, com o meio ambiente e com os direitos dos consumidores.

Ontem, o Deputado Alberto Fraga disse que emenda de sua autoria não havia sido objeto de análise deste Relator. A emenda do nobre Deputado é se-

melhante à apresentada pela Deputada Yeda Crusius, do Estado do Rio Grande do Sul.

Deputado Júlio Redecker, estou absorvendo em grande parte a sugestão de V. Ex<sup>a</sup> ao acolher emenda apresentada pelos Deputados Alberto Fraga e Yeda Crusius. Com efeito, se a Medida Provisória nº 113 legalizou o plantio e a comercialização da safra de 2003 e a Medida Provisória nº 131 pretende regularizar as questões que dizem respeito à safra de 2004, não há razão para não se acolher emenda que diz que as safras que antecedem a 2003 também estão protegidas pela legislação e, portanto, não há nenhuma possibilidade de responsabilização dos produtores pelo fato de terem plantado antes de 2003 sem permissão da legislação.

Outra questão diz respeito a tema muito importante para o País do ponto de vista estratégico, que tivemos que tratar com todo o cuidado, de modo a garantir que não ocorra prejuízo para a pesquisa nacional e, ao mesmo tempo, que não se resolvam, no âmbito da medida provisória, questões que devem ser objeto do projeto de lei que trata da biossegurança.

Para tratar desses temas, introduzi no PLV o seguinte artigo:

“Art. 14. Fica autorizado para a safra de 2003 e 2004 o registro provisório de variedades de soja geneticamente modificada no Registro Nacional de Cultivares, nos termos da Lei nº 10.711, de 2003, sendo vedada expressamente sua comercialização como semente.

§ 1º O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Ministério do Meio Ambiente promoverão o acompanhamento da multiplicação das sementes previstas no **caput**, mantendo rigoroso controle da produção e dos estoques.

§ 2º A vedação prevista no **caput** permanecerá até a existência de legislação específica que regulamente a comercialização de semente de soja geneticamente modificada no País.”

Portanto, Sr. Presidente, com o acolhimento dessas duas emendas, o Projeto de Lei de Conversão encontra-se em condições de ser votado e aprovado por esta Casa.

Muito obrigado.



| CÂMARA DOS DEPUTADOS<br>SERVIÇO DE SINOPSE LEGISLATIVA                                                                            |          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | MEDIDA PROVISÓRIA Nº 131 de 2003                                                                                   |  | AUTOR                          |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--------------------------------|
| <b>Ementa:</b> Estabelece normas para o plantio e comercialização da produção de soja da safra de 2004, e dá outras providências. |          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Estabelece normas para o plantio e comercialização da produção de soja da safra de 2004, e dá outras providências. |  | PODER EXECUTIVO                |
| (Utilizando a soja transgênica (organismo geneticamente modificado)).                                                             |          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                    |  | Sancionado ou promulgado       |
|                                                                                                                                   |          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                    |  | Publicado no Diário Oficial de |
| <b>ANDAMENTO</b>                                                                                                                  |          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                    |  | Vetado                         |
| 1                                                                                                                                 | 09.10.03 | MESA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                    |  |                                |
| 2                                                                                                                                 |          | Despacho: Submeta-se ao Plenário.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                    |  |                                |
| 3                                                                                                                                 |          | Prazos: para apresentação de emendas de 27.09.03 a 02.10.03; para tramitação na Comissão Mista de 26.09.03 a 09.10.03, na Câmara dos Deputados de 10.10.03 a 23.10.03 e no Senado Federal de 24.10.03 a 06.11.03; para retorno à Câmara dos Deputados (se houver) de 07.11.03 a 09.11.03; para sobrestar a pauta: a partir de 10.11.03; para tramitação no Congresso Nacional de 26.09.03 a 24.11.03; de prorrogação pelo Congresso Nacional de 25.11.03 a 15.12.03.                                                                                       |                                                                                                                    |  | Razões do veto-publicadas no   |
| 4                                                                                                                                 |          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                    |  |                                |
| 5                                                                                                                                 | 11.11.03 | PLENÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                    |  |                                |
| 6                                                                                                                                 |          | Discussão em turno único.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                    |  |                                |
| 7                                                                                                                                 |          | Em votação o Requerimento do Dep Rodrigo Maia, que solicita a retirada de pauta desta MPV.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                    |  |                                |
| 8                                                                                                                                 |          | Encaminhamento da votação do Requerimento pelos Deps Rodrigo Maia e Professor Luizinho.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                    |  |                                |
| 9                                                                                                                                 |          | Rejeição do Requerimento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                    |  |                                |
| 10                                                                                                                                |          | Retirado pelo Vice-Líder do PFL, Dep Rodrigo Maia, em face do acordo entre os Senhores Líderes, o Requerimento, por ele apresentado, para verificação da votação do requerimento de retirada de pauta.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                    |  |                                |
| 11                                                                                                                                |          | Designação do Relator, Dep Paulo Pimenta, para proferir parecer pela CMCN a esta MPV e às 109 emendas a ela apresentadas na Comissão, que conclui pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa; pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação desta MPV e aprovação integral ou parcial das Emendas de nºs 1, 7, 8, 9, 10, 18, 20, 24, 32, 49, 64, 67, 81, 82, 83 e 84 na forma do PLV apresentado, e rejeição das demais Emendas. |                                                                                                                    |  |                                |
| 12                                                                                                                                |          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                    |  |                                |
| 13                                                                                                                                |          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                    |  |                                |
| 14                                                                                                                                |          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                    |  |                                |
| 15                                                                                                                                |          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                    |  |                                |
| 16                                                                                                                                |          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                    |  |                                |
| 17                                                                                                                                |          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                    |  |                                |
| 18                                                                                                                                |          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                    |  |                                |
| 19                                                                                                                                |          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                    |  |                                |
| 20                                                                                                                                |          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                    |  |                                |
| 21                                                                                                                                |          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                    |  |                                |
| 22                                                                                                                                |          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                    |  |                                |

(Verso da folha 01)

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 131/03

**ANDAMENTO**

|    |          |                                                                                                                                |
|----|----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1  |          |                                                                                                                                |
| 2  |          |                                                                                                                                |
| 3  |          | <b>PLENÁRIO</b>                                                                                                                |
| 4  |          | (Continuação da página anterior).                                                                                              |
| 5  | 11.11.03 | O Dep Alberto Fraga salientou o fato da Emenda nº 98, de sua autoria, não ter sido incluída no parecer oferecido pelo Relator. |
| 6  |          | O Dep Paulo Pimenta se prontificou a oferecer o parecer à Emenda, após sua análise.                                            |
| 7  |          | Discussão desta MPV pelos Deps João Alfredo, Murilo Zauith, João Fontes, Fernando Gabeira, Augusto Nardes, Ivan Valente e      |
| 8  |          | Pompeo de Mattos.                                                                                                              |
| 9  |          | Adiada a continuação da discussão desta MPV em face do encerramento da sessão.                                                 |
| 10 |          |                                                                                                                                |
| 11 |          | <b>PRONTO PARA A ORDEM DO DIA</b>                                                                                              |
| 12 |          | É lido e vai a imprimir, tendo parecer do Relator designado em Plenário, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica  |
| 13 | 11.11.03 | legislativa; pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela adequação financeira e           |
| 14 |          | orçamentária e, no mérito, pela aprovação desta MPV e aprovação integral ou parcial das Emendas de nºs 1, 7, 8, 9, 10, 18, 20, |
| 15 |          | 24, 32, 49, 64, 67, 81, 82, 83 e 84 na forma do PLV apresentado, e rejeição das demais Emendas.                                |
| 16 |          | (MPV 131-A/03).                                                                                                                |
| 17 |          |                                                                                                                                |
| 18 |          |                                                                                                                                |
| 19 |          | <b>PLENÁRIO</b>                                                                                                                |
| 20 |          | Continuação da discussão em turno único.                                                                                       |
| 21 | 12.11.03 | Continuação da discussão desta MPV pelos Deps Luciana Genro, Luiz Carlos Heinze, Babá, Francisco Turra, Sarney Filho,          |
| 22 |          | Nilson Mourão, Dra. Clair, Ronaldo Caiado, Chico Alencar, Marcondes Gadelha e Leonardo Mattos.                                 |
| 23 |          | Aprovação do Requerimento do Dep Devanir Ribeiro, na qualidade de Líder do PT, (e outros) que solicita o encerramento da       |
| 24 |          | discussão.                                                                                                                     |
| 25 |          | Encerrada a discussão.                                                                                                         |
| 26 |          | Retirado pelo Vice-Líder do PFL, Dep Murilo Zauith, o Requerimento de sua Bancada que solicita o adiamento da votação por      |
| 27 |          | 02 sessões.                                                                                                                    |
| 28 |          | Votação preliminar em turno único.                                                                                             |
| 29 |          | Encaminhamento da votação preliminar pelos Deps João Grandão, Darcísio Perondi, Fernando Gabeira e Luiz Carlos Heinze.         |
| 30 |          | Aprovação, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN, do parecer do Relator da CMCN, na parte em que              |
| 31 |          | manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, e de sua          |
| 32 |          | adequação financeira e orçamentária.                                                                                           |
| 33 |          | Não acolhida pela Presidência a solicitação do Dep Edson Duarte para verificação nominal da apreciação preliminar, por falta   |
| 34 |          | do devido apoioamento regimental.                                                                                              |

(Folha 02)

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 131/03

## ANDAMENTO

|    |          |                                                                                                                            |
|----|----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1  |          |                                                                                                                            |
| 2  |          |                                                                                                                            |
| 3  |          | PLENÁRIO                                                                                                                   |
| 4  | 12.11.03 | (Continuação da página anterior).                                                                                          |
| 5  |          | Reformulação do parecer pelo Relator, Dep Paulo Pimenta, que fora designado na Sessão Ordinária do dia 11.11.03, que       |
| 6  |          | conclui pela aprovação das Emendas de nºs 97 e 98 dos Deps Yeda Crusius e Alberto Fraga, respectivamente, na forma do      |
| 7  |          | PLV oferecido, com alterações.                                                                                             |
| 8  |          | Votação, quanto ao mérito, em turno único.                                                                                 |
| 9  |          | Encaminhamento da votação pelos Deps Luiz Carlos Hauly, Murilo Zauith, Orlando Desconsi e Júlio Redecker.                  |
| 10 |          | Aprovação do PLV000262003, com as alterações feitas pelo Relator, ressalvados os destaques.                                |
| 11 |          | Não acolhido pela Presidência o Requerimento do Dep Edson Duarte que solicita verificação nominal da votação do            |
| 12 |          | PLV000262003, por falta de amparo regimental.                                                                              |
| 13 |          | Pejudicadas esta MPV e as emendas a ela apresentadas, ressalvados os destaques.                                            |
| 14 |          | Retirado pelos autores, Dep Moacir Micheletto (e outros), o Requerimento que solicita votação em separado para a           |
| 15 |          | Emenda nº 86.                                                                                                              |
| 16 |          | Retirado pelo Líder do PPS, Dep Roberto Freire, o Requerimento de sua Bancada que solicita DVS para o artigo 10 constante  |
| 17 |          | do PLV000262003.                                                                                                           |
| 18 |          | Votação dos destaques.                                                                                                     |
| 19 |          | Em votação o Requerimento do Dep Devanir Ribeiro, na qualidade de Líder do PT, que solicita votação em globo dos           |
| 20 |          | Requerimentos de destaque simples.                                                                                         |
| 21 |          | Encaminhamento da votação do Requerimento pelo Dep Marcelo Ortiz.                                                          |
| 22 |          | Aprovação do Requerimento para votação em globo.                                                                           |
| 23 |          | Rejeição em globo dos Requerimentos de destaques simples.                                                                  |
| 24 |          | Em votação o artigo 3º, constante do PLV000262003, objeto do Requerimento de DVS da Bancada do PSDB.                       |
| 25 |          | Encaminhamento da votação do dispositivo pelo Dep Antonio Carlos Mendes Thame.                                             |
| 26 |          | Adiada a continuação da votação em face do encerramento da sessão.                                                         |
| 27 |          |                                                                                                                            |
| 28 |          | PLENÁRIO (20:07 horas)                                                                                                     |
| 29 |          | Continuação da votação, quanto ao mérito, em turno único.                                                                  |
| 30 | 12.11.03 | Em votação o artigo 3º, constante do PLV000262003, objeto do Requerimento de DVS da Bancada do PSDB.                       |
| 31 |          | Verificação da votação do dispositivo solicitada pelo Dep Júlio Redecker, na qualidade de Líder do PSDB, em razão do       |
| 32 |          | resultado proclamado pela Mesa: "Mantido o dispositivo", passou-se o mesmo à votação pelo processo nominal que resultou em |
| 33 |          | SIM-204; NÃO-86; ABST-9; TOTAL-299, logo, MANUTENÇÃO DO DISPOSITIVO.                                                       |
| 34 |          |                                                                                                                            |

(Verso da folha 02)

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 131/03

**ANDAMENTO**

|    |                                                                                                                       |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1  |                                                                                                                       |
| 2  |                                                                                                                       |
| 3  | PLENÁRIO (20:07 horas)                                                                                                |
| 4  | (Continuação da página anterior).                                                                                     |
| 5  | Em votação a Emenda nº 39, objeto do Requerimento de DVS da Bancada do PFL.                                           |
| 6  | Encaminhamento da votação da Emenda pelos Deps Onyx Lorenzoni e Paulo Pimenta.                                        |
| 7  | Rejeição da Emenda nº 39.                                                                                             |
| 8  | Rejeição da Emenda nº 51, objeto do Requerimento de DVS da Bancada do PP.                                             |
| 9  | Em votação "caput" do artigo 8º, reenumerando-se os seus respectivos parágrafos, constante do PLV000262003, objeto do |
| 10 | Requerimento de DVS da Bancada do PSDB.                                                                               |
| 11 | Encaminhamento da votação do texto pelos Deps Antonio Carlos Mendes Thame e Augusto Nardes.                           |
| 12 | Mantenção do "caput" do artigo 8º.                                                                                    |
| 13 | Rejeição da Emenda nº 65, objeto do Requerimento de DVS da Bancada do PFL.                                            |
| 14 | Rejeição da Emenda nº 72, objeto do Requerimento de DVS da Bancada do PFL.                                            |
| 15 | Prejudicado o Requerimento da Bancada do PSDB para DVS da Emenda nº 97.                                               |
| 16 | Votação da redação final.                                                                                             |
| 17 | Aprovação da Redação Final oferecida pelo(a) Relator(a), Dep                                                          |
| 18 | A matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado.                                                              |
| 19 | (MPV 131-B/03) (PLV 26/03).                                                                                           |
| 20 |                                                                                                                       |
| 21 | MESA                                                                                                                  |
| 22 | Remessa ao SF, através do Of PS-GSE/                                                                                  |
| 23 |                                                                                                                       |
| 24 |                                                                                                                       |
| 25 |                                                                                                                       |
| 26 |                                                                                                                       |
| 27 |                                                                                                                       |
| 28 |                                                                                                                       |
| 29 |                                                                                                                       |
| 30 |                                                                                                                       |
| 31 |                                                                                                                       |
| 32 |                                                                                                                       |
| 33 |                                                                                                                       |
| 34 |                                                                                                                       |

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

LEI Nº 10.711, DE 5 DE AGOSTO DE 2003

**Dispõe sobre o Sistema Nacional de  
Sementes e Mudas e dá outras providên-  
cias.**

.....  
Art. 2º Para os efeitos desta lei, entende-se por:

.....  
XLIII – semente para uso próprio: quantidade de material de reprodução vegetal guardada pelo agricultor, a cada safra, para semeadura ou plantio exclusivamente na safra seguinte e em sua propriedade ou outra cuja posse detenha, observados, para cálculo da quantidade, os parâmetros registrados para a cultivar no Registro Nacional de Cultivares – RNC;

.....  
LEI Nº 6.938, DE 31 DE AGOSTO DE 1981

**Dispõe sobre a Política Nacional do  
Meio Ambiente, seus fins e mecanismos  
de formulação e aplicação, e dá outras  
providências.**

.....  
Art 8º Incluir-se-ão entre as competências do Conama:

I – estabelecer, mediante proposta da Sema, normas e critérios para o licenciamento de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, a ser concedido pelos Estados e supervisionado pela Sema;

II – determinar, quando julgar necessário, a realização de estudos das alternativas e das possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando aos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como a entidades privadas, as informações indispensáveis ao exame da matéria;

.....  
Art 10 – A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento por órgão estadual competente, integrante do Sisnama, sem prejuízo de outras licenças exigíveis.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim) – Concedo a palavra ao nobre Senador Alvaro Dias.

**O SR. ALVARO DIAS** (PSDB – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, valho-me da sabedoria de Jean Jacques Rousseau, que ensina: “A minha função é dizer a verdade e não fazer com que se acredite nela”.

É evidente que não somos proprietários da verdade, mas, com sinceridade, o que temos afirmado desta tribuna na crítica ao Governo é, sob o nosso ponto de vista, a verdade de forma absoluta. De outro lado, Sr. Presidente e Srs. Senadores, confesso que torço para ser desmentido, porque o desmentido virá a serviço do País. Nós desejamos o bem do Brasil. Combatemos o Governo nos seus erros crassos com o intuito de contribuir para que mude de rumos, e o País ganhe.

As promessas do Presidente Lula empolgaram o País. Foram tão encantadoras que promoveram uma onda, denominada Onda Lula, que avançou sobre os Estados, derrotando adversários e elegendo correligionários.

Aqui eu me valho de outro ensinamento sábio, agora do estadista Churchill, que afirma: “As promessas do candidato são o sepulcro do estadista”.

Sr. Presidente, quantas promessas esquecidas! As promessas foram palavras soltas ao vento, que se perderam na primeira apresentação da incompetência governamental.

Quero destacar sobretudo a assustadora avalanche de atos anti-sociais praticada pelo Governo Lula. O que justificaria tal escalada? Especialmente porque se trata do Governo do Partido dos Trabalhadores, que assumiu compromissos sagrados com os trabalhadores do País. Por que essa mudança? Por que a radical mudança de comportamento daqueles que pregavam sensibilidade social e hoje revelam uma perversa insensibilidade?

O Ministro Cristovam Buarque, do alto da sua competência, justificando a safra de erros, afirma: “A esquerda é bem-intencionada, mas costuma ser atabalhoada”. Pergunto: que esquerda? Isso é esquerda? Se isso for esquerda, temos que rever o conceito de esquerda. É a primeira providência: rever o conceito de esquerda. A menos que se esteja comprovando aquilo que muitos já afirmaram: nada mais parecido com a extrema direita do que a extrema esquerda no poder. Mas Lula representa a extrema esquerda para estar tão parecido com a extrema direita?

Vejam a seqüência de medidas, que nos estarrecem até, adotadas pelo Governo nesse festival de trapalhadas: corte de verbas da saúde em desacordo



com a Emenda nº 29; veto de projeto que isentava de Imposto de Importação aparelhos auditivos e cadeiras de rodas especiais; o caso dos idosos do INSS; o veto ao projeto que destinava recursos às crianças deficientes de uma fundação calcado no impacto negativo sobre o ajuste fiscal. Agora, é claro, recorrem a uma medida provisória. Esse é outro fato. Este Governo gosta de medida provisória. Este Governo namora, de dia e de noite, medida provisória. A parceira do atual Governo é a medida provisória até então condenada como verdadeiro demônio assustador.

O Governo procura, depois do impacto negativo dos seus atos, recuar e corrigir-se, como ocorreu no caso da saúde, do cadastramento dos idosos. Mas, quanto ao cadastramento dos idosos, é preciso ler a matéria de ontem de um jornal da capital:

INSS Humilha e Maltrata Idosos. O Calvário dos Aposentados.

Ênio de Freitas, 75 anos, morreu antes mesmo de chegar ao posto do INSS em Taguatinga, Distrito Federal. Ao se dirigir, no dia anterior, ao posto do Plano Piloto, para rever os valores de sua pensão, foi orientado a procurar o posto na sua cidade. Entre idas e vindas aos postos da Previdência, palco de desrespeito a aposentados, o Sr. Ênio faleceu. No Rio de Janeiro, idosos submetidos ao sol, com temperatura de 40 graus, em filas quilométricas, tentavam se cadastrar.

O Presidente Lula deu o assunto por encerrado, mas, para os idosos, o assunto não se encerrou. Para esse idoso de nome Ênio, o assunto se encerrou no túmulo, lamentavelmente. Cerca de 100 mil pessoas com mais de 90 anos continuam obrigadas a comparecer aos postos do INSS. Em vez de o Ministro da Previdência determinar uma verdadeira caça aos responsáveis por 30 mil casos de benefícios indevidamente pagos, prefere aborrecer os velhos do nosso País.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, o Governo, ao lado dessa insensibilidade social, adota a estratégia da esperteza para impor os seus projetos ao Congresso Nacional, as chamadas reforma da previdência e reforma tributária.

É bom falar como o mineiro sábio: esperteza quando é demais vira bicho e engole o dono. O Presidente Lula precisa estar atento para a realidade. É muita esperteza por meio de medidas provisórias. A encenação que se faz quando se debate a reforma tributária é pano de fundo para que o Governo adote

uma medida provisória com 69 artigos, competindo com o número de artigos da reforma tributária, uma medida provisória que é um pacote tributário, que aumenta a carga tributária, que fez com que o PSDB ingressasse com ação direta de inconstitucionalidade.

E a PEC paralela para a reforma da previdência? Uma iniciativa inusitada da malandragem política, da esperteza, que acaba virando bicho e engolindo o dono.

Sr. Presidente, o que mais assusta é a insensibilidade social, eu repito. As prioridades de Lula mal saíram do verba zero. Esse é um item: verba zero. Em dez meses de Governo, o Presidente esgotou recursos previstos no orçamento para pagamento do seguro-desemprego. Foram 5 bilhões e 500 milhões gastos com o seguro-desemprego – o que retrata a gravidade do desemprego no nosso País.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim) – Senador Alvaro Dias, eu teria que interromper V. Ex<sup>a</sup> para prorrogar a sessão por mais dez minutos, para que possamos garantir a sua fala.

**O SR. ALVARO DIAS** (PSDB – PR) – Pois não. Agradeço, Sr. Presidente.

E investiu apenas 0,01% do valor orçado no programa de geração de emprego e renda. Sr. Presidente, 0,01% é nada no programa de geração de emprego e renda, para um Governo que se proclamou o salvador dos excluídos deste País.

E o assentamento do trabalhador rural? O Governo foi grande esperança; constituiu-se em grande esperança, que foi sepultada em pouco tempo. Mas é preciso lembrar que o Governo já foi esperança. Recebeu, para assentamento rural, apenas 20% do que estava aprovado no orçamento: 18,9% dos R\$901 milhões programados para este ano. E é um setor considerado prioridade absoluta, pelo menos no projeto eleitoral do Governo.

E o saneamento básico? Saneamento básico, Senador Mão Santa, médico ilustre, é investimento em saúde, e a saúde do povo é a suprema lei: apenas 2,7% foram gastos até o mês passado, até o último dia 31. Dos R\$714 milhões previstos no orçamento, apenas 2,7% foram gastos em saneamento básico. E obras de saneamento básico também geram emprego.

Em infra-estrutura e abastecimento de água, só R\$35 milhões foram gastos, de R\$1,2 bilhão reservado no orçamento, no País inteiro.

O que dizer então das obras do corredor de exportação, as rodovias? Estão totalmente paralisadas essas obras. Nos corredores do Mercosul, Sudoeste,

Nordeste, nenhum centavo foi investido até outubro. A manutenção da malha rodoviária federal deveria custar R\$1,18 bilhão, em 2003, e até agora o Governo gastou apenas R\$109 milhões nessa área.

Na área de educação, o Governo investiu apenas 10% no Programa Educação para Todos. Na vigilância epidemiológica e ambiental, da saúde, apenas 35% foram gastos.

Conclusão, na área social, a situação é complicada; na área de infra-estrutura a situação é dramática.

Na verdade, o Governo parou o País, mas andou muito, andou pelo mundo. Os homens do Governo viajaram demais, fizeram turismo demais. Gastaram muito mais em viagens do que em investimentos. Até fim de outubro, mas de R\$19 milhões foram gastos apenas pelo Presidente Lula e seu gabinete em viagens pelo mundo. E não incluímos aí as despesas com os **tours** pela África, Bolívia e Oriente Médio.

As informações dão conta de que apenas 6% da dotação orçamentária foi aplicada em investimentos sociais. Os Ministérios gastaram mais em viagens do que em investimentos.

Estes são números oficiais: o Ministério das Comunicações, por exemplo, gastou 1,87 vezes mais com viagens do que com investimentos. O mesmo ocorreu no Ministério da Cultura: pelo menos apresentamos a nossa música pelo mundo afora, haverão de justificar. Se for essa a finalidade do Ministério, ela foi cumprida. Ele gastou 3,61 vezes mais em viagens do que em investimentos. Investimento em cultura é fundamental! O Ministério da Agricultura gastou 3,12 vezes mais em viagens do que em investimentos. O Ministério da Previdência – pasmem! – gastou 49,3 vezes mais em viagens do que em investimentos. Justamente o Ministério da Previdência, o Ministério desse escândalo sem precedentes da agressão ao Estatuto dos Idosos, recentemente aprovado nesta Casa! O Ministério do Desenvolvimento Agrário, da reforma agrária, enquanto os conflitos no campo ocorrem, a violência campeia, fazendo vítimas, gastou 2,4 vezes mais em viagens do que em investimentos. O Ministério do Trabalho e Emprego gastou 1,32 vez mais; do Esporte, 1,93; da Fazenda, 2,25; do Meio Ambiente, 4,18; de Minas e Energia, 1,07; do Planejamento, Orçamento e Gestão, 3,8; e das Relações Exteriores, que realmente tem que viajar mais, 9,04. A Presidência da República gastou 1,96 vezes mais com viagens do que com investimentos.

Este é o Governo viajheiro do Presidente Lula. Enquanto o Governo viaja pelas nuvens do País, o povo brasileiro soçobra na viagem que faz por este rio

da vida, de ida sem volta, que vai ora tranquilo, ora revolto, para, afinal, lançar as nossas esperanças de vida melhor nesse oceano enorme de incompetência e insensibilidade social do nosso Governo.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim) – Passamos a palavra ao nobre Senador Mão Santa, por cinco minutos, para que possa fazer o seu pronunciamento, já que é o último inscrito.

**O SR. MÃO SANTA** (PMDB – PI. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Paulo Paim, agradeço. Sou o último orador desta sessão, mas gostaria de ser muito breve.

Senador Paulo Paim, queria trazer aqui um livro de Ulysses Guimarães, com o tema **O Homem e a Liberdade**, que proferiu na Assembléia Legislativa do Piauí, em 13 de agosto de 1976.

Senadoras e Senadores, brasileiras e brasileiros, Ulysses diz: “Ouçamos a voz purificadora de um dos heróis americanos.” Ele fala de um cubano, do maior herói cubano, que fez a independência cubana, Senador Paulo Paim. Ulysses cita José Martí, que diz: “Liberdade é o direito que todo homem tem de ser honrado, a pensar e falar sem hipocrisia”.

Senador Paulo Paim, 81 somos nós, mas nenhum o excede em honra neste plenário e talvez na história dos 180 anos que comemoramos.

Quero aproveitar este momento, e quis Deus estivesse presente, neste plenário, o maior amigo de Ulysses Guimarães, Dr. Oswaldo Dante Manicardi, seu secretário particular, que acompanhou durante quarenta e quatro anos o nosso líder – que, quis Deus, ficasse encantado no fim do mar, como uma mitologia, para ser a luz do nosso Partido.

Eu queria então convidá-lo, em nome de Ulysses, a quem represento, que nos mandou escutar a voz rouca das ruas – o que não significa estar na rua, mas com a rua, com o povo –, para substituí-lo, na mesma grandeza de ideais. V. Ex<sup>a</sup> pode até ficar perplexo.

Senador Alvaro Dias, Ruy Barbosa, o nosso patrono, que lutou pela libertação dos escravos e pela República, afastou os reis do Brasil e foi Ministro da Fazenda do Marechal Deodoro da Fonseca. No segundo governo, foi-se militarizando a República, com o Marechal Hermes da Fonseca, que começou a destituir os governadores eleitos. E Ruy Barbosa contestou. Ele, que defendia a federalização, a autonomia, que tinha fundado o Partido Republicano, contestou.

Depois, sofreu exílios, Senador Arthur Virgílio, em Buenos Aires, Portugal, Londres. Posteriormente, foi para outro partido, defender a história civilista.

Então, a vinda de V. Ex<sup>a</sup> seria o renascer da coragem de Ulysses Guimarães no nosso Partido.

Nesta minha vinda à tribuna, serei breve. Abordarei apenas a paridade. Aposentados todos, uni-vos! Batalhai! Eu diria, como Churchill, no seu mais breve discurso. Depois da guerra, convidado a paraninfo, chegou atrasado, nobre Senador Arthur Virgílio. Tinha o compromisso de um líder que venceu a guerra e nos trouxe a paz democrática, e disse: “Meus jovens, não desanimem. Não desanimem nunca, jamais”. E eu digo aos aposentados: “Agora, aposentados, uni-vos. É para lutar mesmo. É para vir. É para desmascarar os covardes e traidores”.

Atentai bem. Dizem que é duro o centro do Planalto. É duro porque não tem massa encefálica. Só tem osso, que não pensa. Ruy Barbosa disse que quem não luta pelos seus direitos não merece viver. Oh! aposentados, lutai pelos seus direitos!

Deus é bom. Deus prepara os homens. Deus preparou Davi para vencer Golias, Salomão e Moisés para nos guiar, e nos preparou. Eu quero dizer aqui o que é paridade. Deus me deu esta luz, nobre Senador Alvaro Dias. Em 1968, um Prefeito muito lúcido de Parnaíba colocou todos os funcionários da Prefeitura na Previdência, no INPS que começava. Mas havia os anteriores, nobre Senador Arthur Virgílio. Em 1988, Deus me preparou, nobre Senador Alvaro Dias, para ser Prefeito da minha cidade. Havia alguns funcionários anteriores aos contratos feitos entre a Prefeitura e a Previdência. Aqueles, então, foram aposentados e ficaram ali, numa lista, jogados, desprezados e esquecidos durante vinte anos. Eu, Prefeito, sabia dessa lista e mandei buscá-la. Eram apenas 12 velhinhos – como esses velhinhos que Ricardo Berzoini maltratou – e 20 pensionistas. Eles ficaram jogados numa lista por 20 anos, nobre Senador. Eu fui ver o valor, e olhai o que é paridade: Os aposentados ganhavam o valor de uma cerveja, e as pensionistas, as mulheres dos aposentados, as viúvinhas, o valor de uma coca-cola. Mandeí dar salário mínimo aos aposentados. Um ficou tão emocionado que passou mal e eu tive que mandá-lo no carro do prefeito para o pronto-socorro. Foi um sinal de Deus. Aqueles velhinhos nunca faltaram a uma inauguração do meu governo, na praça, a dar mensagem aos seus filhos e netos de que eu era um homem generoso, tinha olhado os velhinhos. Isso me ensinou.

Collor era Presidente quando disse que não daria os 147% aos aposentados. Eu disse: está morto. E aconteceu. O aposentado é a árvore dos filhos, dos netos, é o norte da família. Tenho essa experiência.

O Senador Arthur Virgílio poderia estar pensando: o Mão Santa vem com uma história velha de 68, da Parnaíba. Eu diria, Senador Paulo Paim, que velha é a Ave-Maria. Cada vez que a balbuciamos nos transportamos desta terra ao céu.

Aposentados de todo o Brasil, uni-vos e lutai! Ruy Barbosa já dizia que o homem que não luta pelo seu direito não merece viver. Olhai a coragem de Paulo Paim. Aposentados, é hora de luta. A luta está no hino do Piauí: “Piauí, terra querida, filha do sol do Equador”. É um dos seus filhos que acaba de chegar, guiado por esse grito: Heráclito Fortes, forte no nome, na luta e na vida.

Vou trazer a prova, Senador Paulo Paim, não é historinha da Parnaíba. Deus me deu a luz, um sinal para dizer a verdade. A ignorância é audaciosa e dura, o núcleo é duro porque não tem massa encefálica, não pensa, não raciocina, não sabe, não acerta e não faz o bem. Srs. Senadores, trago documentos. Vejam a situação injusta, em setembro de 1988, de um servidor federal aposentado Tal situação, felizmente, foi corrigida com a Constituição aprovada no mês seguinte. “Não permita que isso aconteça novamente. Nós, velhinhos, agradecemos”. Foi Ulysses que os salvou dessa situação. Está aqui Heráclito Fortes, símbolo da amizade de Ulysses.

Um quadro vale por dez mil palavras. Uni-vos, aposentados, não deixai assaltar a vossa mulher, os vossos filhos, os vossos netos, a vossa dignidade!

Em setembro de 88, um fiscal de renda, quando ativo, ganhava Cz\$547.950,00, vinte e quatro salários mínimos; e o aposentado, Cz\$113,00, quatro salários mínimos. Olhai a diferença: o aposentado ficou chocando, esquecido e abandonado, porque não tem poder de pressão, não faz a greve que Lula ensinou para seus companheiros.

Então, uni-vos, aposentados de todo o Brasil, e segui Ruy Barbosa: “O homem que não luta pelos seus direitos não merece viver”.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim) – Senador Mão Santa, gostaria de agradecer as suas palavras generosas em relação ao nosso trabalho. Claro que nos deixou até com um pouco de vaidade por, no seu pronunciamento, fazer uma comparação nossa com o

grande Ulysses Guimarães, que foi o nosso Presidente na Assembléia Nacional Constituinte.

Tenho muito orgulho em dizer que os grandes mentores, os grandes artesãos da Constituição cidadã foram Ulysses Guimarães e Mário Covas. Esses dois homens, jamais vou esquecer. Por isso, fiquei emocionado com a sua comparação, claro que muito generosa.

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO** (PSDB – – AM) – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim) – Senador Arthur Virgílio, embora o tempo da sessão já tenha terminado, vou prorrogá-la por mais 10 minutos, concedendo 5 minutos a V. Ex<sup>a</sup> e 5 minutos ao Senador Magno Malta.

**O SR. MAGNO MALTA** (PL – ES) – Fico muito grato a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim) – Concedo a palavra ao Senador Arthur Virgílio.

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO** (PSDB – AM. Pela ordem. Com revisão do orador.) – Não foi injusto em relação a V. Ex<sup>a</sup> o Senador Mão Santa, Sr. Presidente. V. Ex<sup>a</sup> tem dado demonstrações de uma grandeza humana e de coerência política em cada passo que enceta na sua vida pública.

Na última quinta-feira, o Presidente Lula anunciou o programa para ligar energia elétrica na casa de 12 milhões de brasileiros que ainda não têm esse serviço. Disse que o Governo e as empresas de energia elétrica vão investir R\$5 bilhões nisso.

Na verdade, quem vai pagar é o consumidor de energia, na forma de aumento da tarifa. A parte do Governo no programa vai sair da Conta de Desenvolvimento de Energia – CDE e da Reserva Global de Reversão – RGE, ambas embutida na tarifa. A parte das empresas vai ser embutida mais adiante, no custo pelo qual elas ser remuneram. Tudo isso significa eletricidade mais cara para um consumidor que, na maioria, já não está suportando o custo.

A conta de energia já está sobrecarregada de impostos, taxas e subsídios cruzados, e com esse novo programa vai sobrecarregar ainda mais.

Por que e como a conta de energia elétrica poderia ser bem mais barata do que é se o Governo não a usasse para fazer pseudo-política de desenvolvimento que acaba sufocando o consumidor doméstico e as empresas e travando a recuperação da economia?

Nesse contexto de aumento geral de carga tributária, ainda que seja tarifa, não deixa de ser aumento de carga sobre os contribuintes.

Aproveito o tempo que me resta para agir de maneira mais construtiva. Aliás, quanto critico, faço-o para construir. O meu papel não é o de aderir, mas de criticar, pois sou Líder de um Partido de Oposição.

E olhando para o episódio que acabou tendo um desfecho sensível e supostamente correto: o Presidente Lula veta dinheiro para a Apae – R\$8 milhões – em cima da alegação estulta de que preservava o ajuste fiscal e defendia o interesse público. A Apae atentando contra o interesse público!? Meu Deus, meu Deus, milhões de vezes!! Em seguida, no entanto, anuncia uma medida provisória para corrigir o erro. Quero falar, então, da vulgarização das atitudes de Governo: o veto.

O veto é uma coisa solene. Um Presidente não pode achar que por qualquer “de cá aquela palha” que se pode derrubar um veto seu. O veto é tão solene que para derrubá-lo é necessário reunir as duas Casas, Câmara e Senado, e se obter maioria absoluta dos membros totais de cada Casa – não a maioria dos presentes –; é um **quorum** qualificado. E justamente porque se leva tão a sério, no presidencialismo, a idéia do veto é que se criam dificuldades para que, em um golpe de sorte, de oportunidade, não seja derrubado o veto com uma assinatura aposta com tanta solenidade.

É preciso que o Presidente acabe com isto: as medidas provisórias, que são glosadas depois, as atitudes impensadas, as informações equivocadas, os desmentidos, os pedidos de desculpa, enfim, tudo isso que cria um quadro de inconfiabilidade para quem de fora olha o Governo, que está dentro da sua fortaleza de poder, nomeando, demitindo, fazendo o que quer, não faltando, por isso, quem lhe teça loas.

Mas o fato é que esta Casa alerta ao Presidente, por meio da Liderança do PSDB e da Liderança da Minoria, para o fato de que o processo correto é uma matéria passar por vários assessores qualificados, com rapidez, até chegar ao Chefe da Casa Civil.

O Presidente, ao receber a matéria, deve ter os prós em um canto da página e os contra, em outro. E ele próprio lê aquilo. Deve sentar e ler. Não pode ficar governando em pé, repito, Sr. Presidente. Depois disso, de maneira consciente, vai opor o seu veto à matéria ou sancioná-la no todo ou em parte. Mas não é



aceitável dizer que não sabia, pois podemos perguntar: não leu?

O Presidente da República está lá para ler, não está lá para brincar com cineasta, para jogar basquetebol quando o Oscar vai visitá-lo, para dançar samba quando vai lá a Mangueira, não está lá para isso, mas para sentar e governar, conversar com os Ministros, saber dos problemas do Ministério tanto quanto o Ministro, caso contrário o Ministro pode iludi-lo, e fica muito fácil iludir um Presidente que não se interessa pelas coisas que significam o cerne do seu dever, ou seja, a administração.

Também não podemos aceitar mais que se diga, no ano que vem, que continua inexperiente; não podemos aceitar que se diga que herdou algo ruim e que precisa de tempo. As pessoas que votaram em Sua Excelência assim o fizeram porque o candidato prometeu maravilhas. Mas se ele não faz as maravilhas, como quer que eu prorogue o seu tempo? Quer virar rei? Quer ser monarca? Quer passar o poder para o seu filho e o filho, para o neto? Vai instaurar aqui uma dinastia dos Bourbons adaptada a São Bernardo do Campo? Não. É preciso que ele comece a agir, comece a melhorar e comece a dar o ar da graça de um governo competente.

Por isso, Sr. Presidente, ao encerrar, volto a dizer que essa coisa solene e importante, que é o veto, é protegida por uma legislação muito forte do Congresso Nacional. Derrubar o veto só quando é absurdo. E seria bonito um Presidente, depois de um amplo debate nacional, concordar que um veto seu merecesse ser derrubado. Não me lembro de nenhum Presidente ter concordado com isso. Mas o Presidente Lula começa a desmoralizar a sua própria assinatura e o seu próprio veto, quando erra em um dia fragorosamente, é criticado pelo Congresso, é criticado pela imprensa, e, no dia seguinte, já tem a solução, e a solução é adolescente: vamos passar a ficha porque não houve nada, vamos fingir que não errou, perdoem-no, prorroguem o seu tempo, tenham mais paciência com Sua Excelência. E sempre mais paciência.

É uma minoridade que precisa virar maioria, em nome da responsabilidade de dirigir o Brasil, este País complexo.

Era o que tinha a dizer.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim) – Concedo a palavra ao nobre Senador Magno Malta, como Líder,

por cinco minutos, para uma comunicação urgente de interesse partidário.

**O SR. MAGNO MALTA** (Bloco/PL – ES. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Paulo Paim, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, telespectadores da TV Senado, o que me traz a esta tribuna são vários assuntos. Embora o tempo seja meu inimigo – são apenas cinco minutos –, vou tentar ser sucinto e objetivo, embora tenha muita dificuldade, para poder tratar desses assuntos tão importantes.

Sr. Presidente, na semana passada os jornais deram conta que a ONU adotou convenção contra corrupção. O texto diz o seguinte:

O dinheiro desviado para outros centros financeiros voltará ao país de origem.

E diz mais:

Um dos pontos principais do acordo se refere ao compromisso entre os países de que o dinheiro que seja fruto de corrupção e que tenha sido desviado para outros centros financeiros no mundo será devolvido ao país de origem. Governos, como o da Suíça, são constantemente requisitados por outros países, inclusive pelo Brasil, a ajudar na devolução de recursos públicos que acabaram parando em bancos de Genebra ou Zurique.

Vai mais além:

A corrupção é um obstáculo significativo no combate à pobreza e para a promoção do desenvolvimento.

Além da questão da devolução de fundos entre países, a convenção harmoniza operações e regras para que os governos cooperem na busca por um criminoso. O acordo ainda indica medidas para fortalecer as legislações nacionais contra a corrupção.

O texto da convenção levou dois anos para ser negociado e, com a aprovação de ontem, será assinado pelos países durante a Conferência de Merida, que ocorre no México em dezembro. Para que entre em vigor, porém, o acordo terá que ser ratificado pelos congressos nacionais, o que pode levar alguns meses.

Sr. Presidente, a medida da ONU é extremamente importante, e espero que o nosso Congresso



Nacional seja o primeiro a assinar. Só do Banestado e do Banco Araucária temos US\$30 bilhões. E mais importante do que, ao final desta CPMI, propor indiciamentos e pedidos de prisão, é o repatriamento do dinheiro, Sr. Presidente. Milhões de dólares roubados do povo brasileiro, com superfaturamento, dinheiro de propina, dinheiro de corrupção e dinheiro do narcotráfico.

É importante que esse dinheiro volte para um País que tem 54 milhões de miseráveis. E a primeira e única saída plausível no combate ao crime organizado, Sr. Presidente, é produzir o empobrecimento dos criminosos do crime organizado e do narcotráfico. Não temos outra saída.

Portanto, fico empolgado com essa atitude da ONU e chamo a atenção do Congresso Nacional brasileiro para que sejamos signatários entre os primeiros, no mês de dezembro, porque, assim, teremos condições de repatriar o dinheiro brasileiro que está nos paraísos fiscais, em nome de laranjas e de alguns que, descaradamente – porque acreditam plenamente na impunidade brasileira –, colocaram esse dinheiro em seu próprio nome ou no nome de empresas das suas famílias, para que ele volte para o País, de onde não deveria ter saído. A Nação brasileira é roubada descaradamente e à luz do dia.

Sr. Presidente, o outro assunto que me traz à tribuna refere-se à convocação que faço de todos os envolvidos na Operação Anaconda. Segundo a Polícia Federal, no material apreendido na busca e apreensão, há documentos que comprovam que as contas CC-5 foram usadas por essa quadrilha de infames, de miseráveis, de desrespeitadores da honra humana que age nas entranhas, nas vísceras do Estado – isso é crime organizado –, uma sombra que ninguém vê.

Precisamos parabenizar os participantes dessa operação, que envolve magistrados, policiais, autoridades de todas as ordens.

Aliás, Sr. Presidente, são citados como integrantes do primeiro nível dez agentes, delegados federais, advogados em São Paulo. É algo extremamente nojento e vergonhoso. Mas nunca tive dúvida de que o salvo-conduto do crime é a autoridade.

Nesse momento, o Poder Judiciário tem possibilidade de cortar na carne. Hoje li algumas reportagens de que, em função do tempo curto, falarei na próxima semana, sobre tribunais que começaram a expulsar juízes. Só não concordo que um juiz apa-

nhado em corrupção seja aposentado. Precisamos mudar essa lógica infame, por sinal. Quem rouba precisa ser mandado para a cadeia e não receber o prêmio da aposentadoria. Deve cortar na carne num processo depurativo semelhante ao iniciado pelo Legislativo, porque só teremos êxito quando estivermos dispostos a revelar à sociedade que o crime organizado tem na autoridade o seu salvo-conduto.

Por isso, Sr. Presidente, estou convocando todos eles e espero que a convocação ocorra com urgência, para que possamos dar, como Congresso Nacional, uma resposta à sociedade brasileira.

Encerro meu pronunciamento, Sr. Presidente, dizendo que a criminalidade e a violência aumentou no meu Estado. No final de semana passado, ocorreram 27 homicídios, mais cinco agora e um assalto com granada, metralhadora e tudo em frente ao aeroporto, para roubar o posto bancário e também um assalto à Fininvest.

Infelizmente, o Espírito Santo, que já estive nas páginas dos jornais com um índice altíssimo de violência, começa a reaparecer, porque a violência não arrefece, não diminui, é crescente no meu Estado.

*(O Sr. Presidente faz soar a campanha.)*

**O SR. MAGNO MALTA** (Bloco/PL – ES) – Encerro, Sr. Presidente, contando com a condescendência de V. Ex<sup>a</sup>, que é um homem benevolente. Dê-me um minuto, com a mesma graça com que V. Ex<sup>a</sup> foi tratado por Mão Santa. Gostaria de experimentar dessa graça, porque há momentos na vida em que a graça é maior que a lei. Por isso, neste momento, gostaria que a graça se estendesse sobre a minha oportunidade.

Tenho acompanhado pelos jornais e não me manifestei ainda sobre o fato de a atriz Luana Piovani ter assumido publicamente que é viciada em maconha. Em uma entrevista, num tom muito debochado, disse que sabe onde encontrar a erva. Isso é apologia ao crime, Sr. Presidente! Mas ela é uma atriz global, é um símbolo sexual brasileiro, porque, se fosse uma pessoa pobre, já estaria presa, e as reações já seriam extremamente significativas. Espero que tenhamos coragem de denunciar esse tipo de atitude.

O Estado brasileiro está tão amedrontado, está tão empurrado contra a parede, o Estado de Direito foi tão violentado pela impunidade, com a crença de que nada vai ocorrer, que essa atriz agora está fazendo uma propaganda da Vivo na televisão. Televisão não é concessão pública? Precisamos discutir isso.

Como uma moça que faz apologia às drogas aparece constantemente na tevê, que é concessão pública, entra nas casas das nossas famílias como se fosse um patrimônio a ser copiado pelos nossos jovens, pela nossa juventude, pelos nossos filhos? É preciso que tenhamos coragem de denunciar isso.

Leio agora uma reportagem sobre um músico do Planet Hemp, que diz o seguinte: “Fumo maconha, e daí?” O Estado brasileiro está tão acanhado e amedrontado que a crença na impunidade faz com que essas coisas ocorram. O músico criticou o Ministério Público, que quer abrir processo contra Luana Piovani, e disse ser usuário de maconha.

Sr. Presidente, onde é que vamos parar? São milhares de famílias que nos estão vendo agora. Na sua maioria absoluta, são famílias vilipendiadas pelo mal do advento das drogas, que invadiu desde os grandes condomínios às favelas brasileiras, que não estabelece mais regra, que não respeita fronteira na sociedade brasileira – ricos, pobres, analfabetos, cultos, doutores, letrados, iletrados, brancos, pretos. Há o argumento de que o usuário é um coitado, e não o é. Esses mesmos usuários pedem punição para o traficante.

*(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)*

**O SR. MAGNO MALTA** (Bloco/PL – ES) – Traficante só existe porque existe usuário. Existe o mercado consumidor e existe o fornecedor. No momento em que a sociedade, que adota essa posição – uma posição altamente hipócrita –, deixar de consumir, automaticamente acaba-se o tráfico de drogas.

Sr. Presidente, eu não poderia deixar de falar sobre o assunto, porque sou um homem que há vinte e quatro anos me tenho dedicado à recuperação de drogados, de crianças a pessoas de setenta, oitenta anos de idade. Trata-se de investimento de vida mesmo. Essas questões indignam-me muito, porque conheço de perto o sofrimento e a lágrima de uma mãe que chora por ter um filho drogado. Alguns chegam à minha porta com o juiz e me chamam para ver se tenho coragem de, sob a responsabilidade da lei, assumi-los e de colocá-los na minha instituição. Foram presos com uma bagana de maconha na porta da escola ou no meio da rua; alguns foram enquadrados no art. 12 por estarem com cem gramas de cocaína.

Enquanto isso, uma atriz pode fazer apologia às drogas, publicamente, nos meios de comunicação. Espero que o Ministério Público vá fundo nessa ação, porque ela é uma ação pedagógica, e é preciso que essa ação tenha fim, Senador Eurípedes, para que a

sociedade brasileira entenda que aqui estamos cumprindo o nosso papel e que não nos calamos diante de tamanha indignidade.

Sr. Presidente, infelizmente, meu tempo já se esgotou, e estou contando com a benevolência de V. Ex<sup>a</sup>. Agradeço a V. Ex<sup>a</sup> por isso.

Quero voltar a esta tribuna na próxima semana para aprofundar o debate com a sociedade sobre esse assunto. Na próxima semana, estarei protocolando nesta Casa uma PEC para que possamos começar a discutir a lógica da menoridade penal. Entendo que qualquer brasileiro, a partir de quatorze anos de idade, que comete crime de sangue deve perder imediatamente o direito à sua menoridade e ser colocado na maioridade, para pagar as penas da lei.

Já encerro, Sr. Presidente; peço só mais trinta segundos.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim) – V. Ex<sup>a</sup> já está com 120% do tempo permitido.

**O SR. MAGNO MALTA** (Bloco/PL – ES) – Encerro, dizendo que a minha PEC é uma homenagem às milhões de famílias que sofrem por conta da ação de menores que já são homens, mas que são protegidos pela lei, que estupram e matam, sem que a lei possa alcançá-los.

Rendo a minha solidariedade à família de Felipe Silva Caffé, 19 anos, e Liana, 16 anos, assassinados brutalmente em São Paulo por menores.

Obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim) – Antes de encerrar esta sessão, eu queria, mais uma vez, convidar a todos que assistem à **TV Senado** para a videoconferência que o Senado realizará, interligando-se a todas as Assembleias Legislativas do País, na próxima segunda-feira, a partir das 15h30min, junto com o Interlegis, para discutir o Estatuto da Igualdade Racial, como símbolo da Semana da Consciência Negra.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim) – Os Srs. Senadores Eduardo Siqueira Campos, Leonel Pavan, Alvaro Dias, Antero Paes de Barros, Romero Jucá, Valmir Amaral, Edison Lobão e Arthur Virgílio enviaram discursos à Mesa para serem publicados na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex<sup>as</sup> serão atendidos.

**O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS** (PSDB – TO. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, no dia 14 de novembro comemoramos o aniversário do Ministério da Educa-

ção (MEC), criado pelo Decreto nº 19.402, de 1930, pelo recém-instalado Governo Provisório encabeçado por Getúlio Vargas.

Neste aniversário de 73 anos, gostaríamos de fazer referência a um Programa que tem buscado erradicar o analfabetismo em nosso País. O Programa Brasil Alfabetizado, lançado no dia 8 de setembro, que foi estabelecido como Dia Nacional da Alfabetização pelo Decreto nº 63.326, de 1968, representa para o próprio Presidente Luiz Inácio Lula da Silva um de seus principais compromissos de governo.

Essa meta de extinção do analfabetismo vem sendo perseguida por praticamente todos os governos ao longo do século XX, com maior ou menor eficiência, desde o gigantismo centralizado do antigo Movimento Brasileiro de Alfabetização (Mobral), instituído pelo Governo Militar em 1968, até as experiências dos últimos governos, que têm partido na direção oposta, dando preferência à descentralização das ações.

O novo programa traz a vantagem de ter aprendido com essas ações. Segundo o Ministério da Educação, o principal objetivo da instauração do Brasil Alfabetizado é colocar o compromisso do Presidente Lula fora da rotina administrativa do Estado, destacando mais ainda a posição prioritária que passou a ter.

Felizmente, manteve-se a boa experiência do Governo Fernando Henrique, na medida em que estabelece que a função de desenvolver as ações não é do MEC e, sim, das parcerias resultantes da mobilização de Estados, Municípios, empresas privadas, organizações não-governamentais, organismos internacionais e instituições civis, cabendo ao Ministério o repasse de recursos, além do acompanhamento e avaliação das ações.

Assim, buscou-se o melhor que cada participante tem a oferecer, aproveitando a capilaridade dos setores organizados da sociedade civil, que é capaz de atingir locais inacessíveis normalmente às autoridades públicas.

Os convênios são estabelecidos a partir das propostas dos parceiros, organizadas na forma de projetos a serem avaliados e selecionados pela Secretaria Extraordinária de Erradicação do Analfabetismo (SEEA/MEC), encarregada da elaboração das políticas públicas voltadas para a resolução desse problema. Os valores de referência, 80 reais por alfabetizador capacitado, mais 15 reais por aluno por mês,

são suficientes para mobilizar as instituições participantes, que se encarregam da infra-estrutura necessária, desde o espaço físico adequado, até o desenvolvimento e reprodução do material didático.

É uma decisão sábia respeitar a autonomia dessas instituições, que conhecem melhor a realidade local do que poderíamos esperar do próprio MEC.

Confiamos em que o Ministério conseguirá cumprir a ambiciosa meta de alfabetizar 3 milhões de pessoas ainda no corrente ano, dobrando a cobertura para os dois anos seguintes e fechando o programa em 2006 com mais 5 milhões de beneficiados, totalizando 20 milhões de brasileiros nos quatro anos.

Parabéns ao MEC pelo aniversário e congratulações ao Ministro, Professor Cristovam Buarque, e ao Secretário, Professor João Luiz Homem de Carvalho, pelo estabelecimento do Programa Brasil Alfabetizado. E a cada um dos brasileiros e entidades que participam dessa batalha histórica pela erradicação definitiva do analfabetismo, emprestando seu talento, seu esforço e sua dedicação a essa tarefa quero expressar meu profundo respeito e minha gratidão.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

**O SR. LEONEL PAVAN** (PSDB – SC. Sem apanhamento taquigráfico.) -

#### REFORMAS NO MINISTÉRIO

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, venho neste momento a esta tribuna para comentar o editorial "Hora da reforma", publicado no jornal **Folha de SPaulo** de 28 de outubro do corrente ano.

O texto, que solicito seja inserido nos anais do Senado, trata da aproximação do momento em que o Presidente Lula irá proceder à reforma de seu Ministério. O texto serve de alerta para o governo, no sentido de que se aproveite a oportunidade não só para a troca de nomes, mas também para tratar de questões como ética e competência. Como diz o referido artigo, *"o país já perdeu tempo precioso com a inoperância de alguns ministros para correr o risco de uma nova rodada de apostas duvidosas"*.

O texto que passo a ler para que fique integrando este pronunciamento, é o seguinte:

#### **DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR LEONEL PAVAN EM SEU PRONUNCIAMENTO.**

*(Inserido nos termos do art. 210 do Regimento Interno.)*

A 2ª edição, com as novidades de 2003.

# FOLHA DE S. PAULO

ESTABELECE-SE A SEDE DO JORNAL EM SÃO PAULO

Com o intuito de proporcionar maior facilidade de acesso ao leitor, o jornal

passará a ser publicado

na cidade de São Paulo, no endereço

Superintendente de Comunicação Social, Alameda do Centro Paulo

de Moraes, 100, 1º andar, 01304-000, São Paulo, SP.

Conselho Editorial: Luiz Inácio Lula da Silva (Presidente), José Sarney (Vice-Presidente),

Marcelo Crivellari (Diretor de Redação), Fernando Collor (Diretor de Redação), José Roberto Gonçalves

(Diretor de Redação), José Roberto Gonçalves (Diretor de Redação), José Roberto Gonçalves

(Diretor de Redação), José Roberto Gonçalves (Diretor de Redação), José Roberto Gonçalves

(Diretor de Redação), José Roberto Gonçalves (Diretor de Redação), José Roberto Gonçalves

## EDITORIAIS

Exatidão e objetividade

## HORA DA REFORMA

**S**ecundo o secretário geral da Presidência da República, Luiz Dulci, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva está se concentrando proximoamente na reforma de seu ministério. O principal objetivo, como se sabe, é acomodar representantes do PMDB no primeiro escalão. Também o presidente, no entanto, se aproveitasse a ocasião para promover mudanças mais amplas.

Antes de tudo, seria recomendável cortar o número de ministérios. As secretarias criadas pela atual administração poderiam ser drasticamente reduzidas ou abolidas, com suas funções transferidas para outros ministérios. De fato, em que pese a importância dos temas, é de perguntar-se se é preciso tratar como ministérios órgãos como a Secretaria Especial do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca, Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial e Secretaria Especial de Políticas para Mulheres. Merece a manutenção do Ministério Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome, do Ministério da Assistência e Promoção Social, pois é bastante questionável

essa profusão de pastas tem servido mais para onerar e dificultar a operação governamental do que para facilitá-la. Contribui também para a sensação de pouco progresso nos ministérios o desempenho de áreas fundamentais, como Educação e Saúde, que aqui em data desvantagem em relação à gestão anterior.

Também seria saudável se a reforma contemplasse questões éticas. Nesse sentido, é bastante delicada a manutenção do atual ministro dos Transportes, Anderson Adauto, que, quando presidente da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, participou de um festim que lhe teria rendido, em dois anos, o título de vencimentos, R\$ 2,62 milhões. Além disso, os recentes episódios envolvendo os ministros Agnelo Queiroz (Esportes) e Benedita da Silva (Assistência e Promoção Social) merecem reflexão.

Por fim, a escolha dos representantes do PMDB, partido gelatinoso, com um exército de políticos dispostos para manobras fisiológicas, deve ser alvo de muita ponderação. Não se pode perder o tempo prezioso com a nomeação de alguns ministros para convalescer de uma nova molécula de apatizado e deslealdade.



**O SR. ALVARO DIAS** (PSDB – PR. Sem apanhamento taquigráfico.)

### VIAGEM QUIXOTESCA

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, venho à tribuna neste momento para comentar o artigo intitulado “As fantasias africanas de Lula”, publicado no jornal **O Estado de São Paulo** de 9 de novembro do corrente.

O texto, que solicito seja inserido nos anais do Senado Federal, trata da recente viagem do presi-

dente Lula à África, que deixou transparecer “a distância entre a ficção político-econômica que embala os sonhos do presidente e a vida real”.

O texto, que passo a ler para que fique integrando este pronunciamento, é o seguinte:

### DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ALVARO DIAS EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210 do Regimento Interno.)

## As fantasias africanas de Lula

**C**orre o presidente Lula o sério risco de que o seu giro por cinco países africanos seja lembrado como uma mistura de um gênero cinematográfico com um gênero literário. O primeiro é o dos antigos musicais da Metro. O segundo é o das histórias de ficção política. A associação com o cinema vem das entusiasmadas exibições, de país em país, do ministro da Cultura, Gilberto Gil, que deve ser um caso único do mundo de membro de uma equipe de governo nacional que se expressa de preferência cantando e dançando, como o inesquecível Fred Astaire.

No domingo passado, primeiro dia da viagem, em São Tomé e Príncipe, por exemplo, Gil cantou a versão em português de *No woman no cry*, de Bob Marley. Na quarta-feira, em Maputo, ele “roubou a cena”, como registraram os jornalistas que seguiam a comitiva. Juntou-se ao grupo de dançarinos moçambicanos que dava um show típico em homenagem ao presidente brasileiro, por iniciativa de seu homólogo Joaquim Chissano, para alegria de visitantes e anfitriões. Depois de mais essa “canja”, Lula comentou o desempenho do seu ministro: “Eu nem peço mais para ele. Já levanta e sai cantando. Nem pede mais o violão!”

Já a analogia com os romances políticos vem do que o próprio presidente dizia e tornava a dizer em terras africanas. Pois ele parecia um ficti-

cio presidente dos Estados Unidos em *tournee* pelo Terceiro Mundo, anunciando a decisão de partilhar a fabulosa prosperidade de seu país com os mais pobres entre os pobres do globo. Ou, voltando às recordações dos bons tempos de Hollywood, Lula parecia anunciar a chuva de dinheiro da canção *Pennies from Heaven*, que Bing Crosby interpretou em 1936, no filme do mesmo nome, e Frank Sinatra tornaria a gravar. As promessas de Lula evocam também a reação do economista Mario Henrique Simonsen, quando lhe perguntaram se já tinha lido o II Plano Nacional de Desenvolvimento, a menina dos olhos do ministro do Planejamento do governo Geisel, João Paulo dos Reis Velloso. Com a sua verve cortante, Simonsen respondeu: “Eu não leio ficção.”

É difícil, de fato, enxergar qualquer parentesco com a realidade no anúncio feito pelo presidente na capital angolana, Luanda, de incluir os países africanos na estrutura de financiamento internacional que ele imagina possa ser efetivamente criada na América Latina. Lula fazia alusão à reunião de maio último, em Cuzco, no Peru, do chamado Grupo do Rio, em que se aventou a possibilidade de se constituir uma ins-



tituição financeira supranacional na região, com recursos de órgãos como o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social brasileiro (BNDES), o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (Fonplata) e a Corporação Andina de Fomento (CAF).

“Temos de tentar criar instituições novas, para que a gente possa ter o dinheiro necessário para gerar outro dinheiro para o cres-

cimento da nossa economia e da economia dos países pobres”, argumentou o presidente, na entrevista conjunta à imprensa com o angolano José Eduardo dos Santos. “Não podemos ficar dependendo apenas do dinheiro do Banco Mundial.” Ora, a própria dependência do Banco Mundial, para não falar em outras agências multilaterais de financiamento bancadas pelo Primeiro Mundo, um fato inescapável em ambos os lados do Atlântico Sul, escancara as imensas limitações dos países neles situados para o círculo virtuoso do dinheiro que gera dinheiro desenhado pelas palavras de Lula.

Ele também “viajou”, deixando-se levar pelas melhores intenções sem lastro nos fatos quando prometeu ampliar as linhas de crédito para investimentos brasileiros em Angola, dos atuais 45% da amortização anual da sua dívida de US\$ 997 milhões com o Brasil, para 55%. Primeiro, porque o cobertor do BNDES já é curto para dar conta, na escala necessária, das demandas de recursos para investimentos brasileiros em nosso país mesmo. Segundo, porque a maioria esmagadora dos países eventualmente beneficiados não tem garantias dignas do nome a oferecer para os referidos aportes. O que obri-

### Ilusões políticas e deslizes oratórios numa viagem quixotesca

gou o ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio, Luiz Fernando Furlan, quando indagado sobre como “desatar o nó” das garantias, a responder: “Não

trouxe minha cartola.”

A distância entre a ficção político-econômica que embala os sonhos do presidente e a vida real foi, ao longo da viagem, um problema preocupante e certamente constrangedor. Mas, a ele foi acrescentado o da indesculpável *gaffe* – cometida por descuido de Lula e dos que deveriam assessorá-lo – ao dizer, na capital da Namíbia, estar surpreso por ter encontrado uma “cidade tão limpa”, a ponto de “não parecer estar num país africano”.



**O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT. Sem apanhamento taquigráfico.)**

### INSENSIBILIDADE

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, a decisão de suspender o pagamento de benefícios para aposentados e pensionistas com mais de 90 anos foi no mínimo, uma manifestação de preconceito aos mais velhos. Mesmo com a revogação desta decisão, horas depois, e o pedido de desculpas do Ministro da Previdência, Ricardo Berzoini, tal atitude mesmo assim tem de ser execrada.

Submeter a parcela da população de idade mais avançada a este tipo de procedimento foi um ato de constrangimento cruel e desnecessário.

Esse é o tom dos artigos intitulados “Idéia estúpida”, publicado no jornal **Folha de SPaulo** e “Abuso e insensibilidade”, publicado no jornal **Correio Brasileiro**, edições de 8 e 9 de novembro do corrente, respectivamente, e cujos teores solicito sejam transcritos nos anais do Senado da República. Os artigos são os seguintes:

### **DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ANTERO PAES DE BARROS EM SEU PRONUNCIAMENTO.**

(Inserido nos termos do art. 210 do Regimento Interno.)

## IDÉIA ESTÚPIDA

**N**UM PERVERSO conluio do burocratismo com a insensibilidade, o governo federal submeteu uma legião de idosos a um constrangimento cruel e desnecessário. No que talvez tenha sido a pior gafe do atual governo até aqui, o Ministério da Previdência chegou a suspender o pagamento de todas as aposentadorias e pensões destinadas a idosos com mais de 90 anos ou que recebessem o benefício há mais de 30 anos.

Não se contesta, é claro, o dever do governo de combater fraudes. Calcula-se que, dos 105 mil aposentadorias supostamente pagas a pessoas com mais de 90 anos, 30 mil estejam irregulares. Um recadastramento é, de fato, necessário. Mas é preciso ter perdido o contato com a realidade para determinar que milhares de pessoas com mais de 90 anos fiquem com o ônus de provar que existem. Não é necessária especialização em gerontologia para perceber que muitos dos aposentados nonagenários

devem ser sozinhos e podem apresentar dificuldades de locomoção bem como problemas de saúde. É desultrano pretender submetê-los a esse procedimento.

E o detalhe absurdo é o governo ter chegado a suspender o pagamento dos benefícios. Os aposentados em idade avançada não podem ser responsabilizados pelas fraudes. Chegar a cogitar de cortar-lhes a aposentadoria —o dinheiro com o qual se alimentam, compram remédios etc.—, foi um toque extra de crueldade.

Felizmente, o governo reverteu a decisão e agora considera um recadastramento mais longo, sem a suspensão dos benefícios. O ministro da Previdência, Ricardo Berzoini, depois de relutar um pouco, teve a coragem de admitir o erro e pedir desculpas à população. Menos mal.

É preciso agora que se promova um recadastramento inteligente que não sacrifique os nonagenários. O país deve respeito a seus idosos.

# Abuso e insensibilidade

**N**enhuma retratação será suficiente para absolver a conduta do INSS ao suspender o pagamento de benefícios aos segurados com mais de 90 anos e aos aposentados com mais de cem anos. O ato foi seguido de arbitrariedade incompatível com o direito deferido aos cidadãos pela ordem jurídica.

Obrigaram-se os idosos a comparecer às agências da instituição para comprovar estarem vivos. Pior: exigiram-lhes documentação até dispensada pela lei, como o título de eleitor anotado pela Justiça Eleitoral. A decisão foi tomada sem aviso prévio, no momento em que os proventos de outubro começaram a ser pagos mediante depósito bancário.

As cenas da insensibilidade burocrática mostradas pela TV encheram os brasileiros de indignação. Idosos — alguns em cadeira de rodas, outros amparados por familiares, a maioria dependente do dinheiro mensal para a própria sobrevivência — tiveram de enfrentar viagens de ônibus, permanecer em filas por até quatro horas e, não raro, voltar frustrados sem ter-se recadastrado por falta deste ou daquele documento.

O ministro da Previdência Social, Ricardo Berzoini, nem sequer resguardou-se de cautela essencial: levantou suspeitas sobre a idoneidade dos aposen-

tados, mas ignorou que o ônus da prova cabe a quem alega. Se havia indícios de irregularidade na percepção dos proventos, era seu dever irrecusável buscar contatos diretos com os interessados.

Obrigá-los a comparecer perante a burocracia do INSS constituiu expressa violação aos direitos elementares da pessoa. Um delito tanto mais grave porque atingiu homens e mulheres de idade avançada, de regra com movimentos tardios e, muitas vezes, enfermos. Não houve, também, observância dos recentes preceitos adotados no Estatuto dos Idosos, marcado agora com timbre de peça demagógica.

Mas, se a retratação não cabe, impõe-se outra medida. Pela evidência do tratamento brutal, cumpre a reparação dos danos morais e, acaso existentes, os físicos. Está aí aberta à responsabilidade do Ministério Público cumprir o dever de provocar o Poder Judiciário para ressarcir aos atingidos os prejuízos que lhes foram causados.

Em país com mais tradição democrática, a situação do ministro da Previdência seria insustentável. Das duas, uma. Ele tomaria a decisão de abandonar a Esplanada dos Ministérios. Ou o presidente da República se encarregaria da exoneração. O tardio pedido de desculpas de Berzoini é o reconhecimento público do abuso e da insensibilidade a que os idosos foram submetidos.

CORREIO BRAZILIENSE

BRASÍLIA, SÁBADO, 8 DE NOVEMBRO DE 2003

Editora Dad Squarisi // dad.squarisi@correioweb.com.br  
Subeditor Adriano Lafeta // adriano.lafeta@correioweb.com.br  
e-mail: opiniao@correioweb.com.br  
Tel. 342-1140

**O SR. ROMERO JUCÁ** (PMDB –RR. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, numa válida e oportuna iniciativa do Presidente Pedro Coelho Neto, e dos demais componentes da atuante diretoria da Federação Nacional das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas – FENACON, divulgou-se percutiente estudo sobre o Sistema Tributário Nacional.

A Fenacon, fundada em abril de 1991, tem sede na Capital do Estado de São Paulo e compõe-se de 34 sindicatos, sediados nas 27 unidades da Federação, que representam as empresas de prestação de serviços nos setores econômicos compreendidos nas áreas de Serviços Contábeis, de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas.

É filiada à Confederação Nacional do Comércio (CNC), e é entidade hoje reconhecida em todo o território nacional, por sua valiosa atuação junto às insti-

tuições públicas e privadas, em defesa das variadas áreas econômicas representadas.

Especificamente, no Relatório discutem-se diferentes aspectos do regime de tributação do SIMPLES, o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Para tanto, reuniram-se informações coletadas entre as empresas representadas, com a integral observância dos princípios constitucionais que regulam a atividade fiscal do Estado, e contando com a sensibilidade dos integrantes dos Poderes Legislativo e Judiciário, em relação à importante questão.

Como se sabe, a defesa da ampliação do SIMPLES para as empresas de serviços sempre foi dificultada pela necessidade de se provar que o modo simplificado de tributação pode provocar aumento da arrecadação e da oferta de ocupações, ao contrário do que defendem os técnicos da Secretaria da Recei-

ta Federal (SRF) e do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Daí, a iniciativa da Fenacon de realizar pesquisa aleatória, que demonstrasse a efetiva situação de cerca de 100 mil empresas, representadas pelos 34 sindicatos a ela filiados, e que orientasse os estudos destinados a justificar a sua admissão no SIMPLES.

Para a Federação, excluir as empresas prestadoras de serviços, em obediência ao artigo 9º, da Lei 9.317, de 1996, constitui ato de afronta à Constituição da República, e injustiça que requer reparação para a totalidade das pequenas e microempresas sem acesso aos benefícios do SIMPLES.

Tais benefícios, conforme interpretação formulada na Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados, possibilitariam às empresas de serviços a diminuição da carga tributária e a simplificação do processo arrecadatário. É relevante assinalar, no caso, que haveria aumento de cerca de 30% nas contratações e crescimento próximo de 40% na massa salarial.

Acresce que, de acordo com pareceres do Núcleo Parlamentar de Estudos Contábeis e Tributários do Congresso Nacional, a exclusão das empresas de serviços do regime do SIMPLES ignora o artigo 150, da Carta Magna, que impõe tratamento tributário isonômico aos contribuintes em idêntica situação econômica, e o artigo 179, que exige tratamento diferenciado e favorável às micro e às empresas de pequeno porte, por sinal as maiores empregadoras.

É incompreensível, segundo o estudo, o temor da autoridade fazendária, segundo a qual o cumprimento do preceito constitucional acarretaria perda previdenciária, pois os profissionais liberais criariam empresas de fachada, de modo a encobrir a sua condição de contribuinte individual do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF).

Isso, por duas razões: uma, porque as receitas previdenciárias devem corresponder às apontadas pelos estudos atuariais de segurança financeira do sistema; outra, porque a legislação deve necessariamente coibir a fraude e punir, exemplarmente, os que a praticam.

É sempre desejável uma distribuição mais justa da carga tributária, considerando-se, de início, a verdadeira capacidade contributiva dos governados, e não a capacidade de arrecadação do Estado.

Para o aumento da arrecadação, deve-se aproveitar os benefícios da equalização da carga tributária, da geração de ocupações, do crescimento das empresas e do País. Obtido o aumento, “de maneira

saudável e isonômica”, a carga tributária deixa “de incidir pesadamente sobre a margem de lucro presumida”, em geral distanciada do resultado líquido do empreendimento.

Em nosso entendimento, muitas vezes a autoridade fazendária contorna o fato de que o crescimento da economia nacional não tem fundamento nas grandes empresas, nas quais o investimento de capital é necessariamente muito elevado. Na verdade, são as micro e pequenas empresas que têm sustentado o crescimento econômico e aliviado a pressão dos números do desemprego.

Finalmente, o estudo em boa hora promovido pela Fenacon é conclusivo no sentido de que o SIMPLES, além de facilitar “a vida das pessoas jurídicas a ele acessíveis”, representa meio eficaz de combate à sonegação, seja porque “oferece menores percentuais de tributação”, seja porque “simplifica as formas de controle e fiscalização do órgão arrecadador”.

Concluimos, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> Senadoras e Srs. Senadores, a nossa breve intervenção, registrando integral apoio à causa defendida pela Fenacon, para que o Governo venha a estender, ao setor de serviços, a área de abrangência do SIMPLES.

A tanto recomenda, com acerto, o estudo que ora comentamos, em defesa de um sistema tributário mais próximo dos interesses dos que produzem e trabalham, e mais distanciados daquele que, a todos infelicitando, parece ter como objetivo tão-somente produzir sucessivos recordes de arrecadação.

Era o que tínhamos a dizer.

**O SR. VALMIR AMARAL** (PMDB – DF. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, se existe um campo da atividade humana dentro do qual a consciência coletiva mundial vem avançando de maneira constante, nas últimas décadas, este é o de reciclagem e reaproveitamento de materiais. Existe, na atualidade, toda uma imensa e concertada ação nessa área, desenvolvida em vários pontos do planeta, que representa evidentes benefícios diretos não apenas para o meio ambiente, mas, particularmente para o conjunto dos seres humanos.

Essa conscientização encontra-se em crescimento também em nosso País. Já é comum vermos no passeio público, nos prédios residenciais e comerciais diferentes tipos de contêineres para abrigar os restos segundo a sua natureza. Muito há, entretanto, a ser feito para garantir que os resíduos sejam tratados e reaproveitados em patamares aceitáveis, que minimizem a agressão ao meio ambiente.

A preocupação com o ambiente e o devido tratamento dos despojos, pela reciclagem ou outro mecanismo que evite a agressão à natureza ou ameace a saúde pública, começou a ganhar apelo junto à sociedade a partir do início dos anos 70, com a tímida inclusão nos currículos escolares das séries finais do ensino fundamental, então denominado ginásio, e a difusão por diversos outros instrumentos influentes.

Desde então, pela ação articulada de líderes dos mais distintos campos, pela vontade deliberada de governos, ou como resultante dos reclamos coletivos, e também graças ao trabalho das organizações não-governamentais, testemunhamos o avanço regular de uma consciência ambiental planetária.

Faço esse breve retrospecto à guisa de introdução, Sr. Presidente, para discorrer rapidamente sobre um tema que despertou minha atenção durante leitura de recente exemplar da excelente publicação *Cidades do Brasil*. Refiro-me à matéria intitulada “Bota fora”, a respeito do programa de reciclagem de entulhos da construção civil na cidade de Belo Horizonte. Todos sabemos que, pela sua própria natureza, o setor da construção civil – um segmento, aliás, decisivo para o desenvolvimento do País, por constituir-se em notável motor de geração de empregos, capaz de figurar como um dos mais relevantes indicadores da atividade econômica –, esse setor, afirmava eu, é igualmente responsável por uma enorme produção de resíduos, a chamada *caliça*. Na capital mineira, por exemplo, responde por 40 por cento dos resíduos coletados em toda a cidade.

De posse dessa valiosa informação – o percentual de entulho oriundo da construção civil, a Prefeitura Municipal desenvolveu um programa para evitar a disposição desse material em locais impróprios, como terrenos abandonados e beira de ruas. Nascia, assim, por iniciativa da Secretaria Municipal de Limpeza Urbana, o *Programa de Reciclagem de Entulho*, integrado por uma rede de unidades de recebimento de pequenos volumes de entulho, usinas de reciclagem de entulho e aterro sanitário.

Além de prevenir o assoreamento dos córregos, o programa tornou-se decisivo no controle e redução da incidência de vetores transmissores de doenças, impedindo a instalação de abrigos para espécies como insetos, roedores e animais peçonhentos. O programa garante a recuperação da qualidade do meio ambiente e a geração de material de construção, por meio de reaproveitamento do entulho. Do ponto de vista de ganhos econômicos imediatos, os reciclados são utilizados na construção civil como substitutos da areia e da brita, e mesmo do minério de

ferro. É um tipo de material, entretanto, que não pode ser utilizado em pilares e vigas estruturais.

Segundo noticiado pela revista *Cidades do Brasil*, atualmente Belo Horizonte processa cerca de duas mil toneladas de entulho por mês. Ao longo de 2002, a Prefeitura produziu em suas estações de reciclagem de entulho mais de 120 mil toneladas de material britado, para utilização em obras civis. Juntas, as estações Pampulha e Estoril reciclam, a cada dia, 390 toneladas.

Ainda de acordo com a reportagem, os habitantes da capital mineira, como todos sabemos, uma de nossas principais metrópoles, já percebem os benefícios da reciclagem, manifestados, por exemplo, na desobstrução das vias públicas, outrora alvo reiterado de bota-foras clandestinos.

Sem dúvida, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, a difusão e a multiplicação das melhores práticas é uma das mais valiosas atitudes que podem ser adotadas pelos administradores públicos. Assim, ao tempo em que me congratulo com o prefeito de Belo Horizonte, Fernando Pimentel, por essa importante iniciativa, e com a população da Capital das Alterosas, beneficiária direta da reciclagem, creio que o programa ali desenvolvido pode se tornar paradigmático para as cidades brasileiras, e não apenas as capitais. A municipalidade de Belo Horizonte, inclusive, poderia conceber e implantar um projeto de transferência de tecnologia, a ser colocado à disposição de outras prefeituras brasileiras. Seria mais uma contribuição dos mineiros ao bem-estar de todos nós.

Muito obrigado.

**O SR. EDISON LOBÃO** (PFL – MA. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, recebi da Desembargadora Federal Dr<sup>a</sup> Selene Maria de Almeida um ofício no qual S. Ex<sup>a</sup> contratula-se com o Senado Federal pela celeridade com que apreciou e aprovou, em apenas duas semanas, o Projeto de Lei nº 5.756/2001, que cria Varas de Juizado Federal.

Na mensagem, a ilustre Desembargadora – que foi a Coordenadora dos Juizados Federais na Primeira Região da Justiça Federal – tece considerações muito oportunas, entre as quais a de que tais Juizados, com dois anos de instalação, já têm a metade dos processos distribuídos na Justiça Federal tradicional.

Registra a Desembargadora num trecho do ofício:

(...) os Juizados Federais são a mais importante reforma do sistema judiciário fe-



deral, desde a criação da Justiça Federal na Primeira República, pois acarretam uma profunda e revolucionária alteração processual e institucional da prestação jurisdicional.

Considero oportuno, Senhor Presidente, que o mencionado ofício, pelos conceitos ali inseridos, conste de nossos anais, pelo que incorporo a íntegra do seu texto neste discurso.

Era o que tinha a dizer.

Obrigado.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR EDISON LOBÃO EM SEU PRONUNCIAMENTO.**

*(Inserido nos termos do art. 210 do Regimento Interno.)*

Ofício nº 19/2003-GABIN

Brasília-DF, 6 de novembro de 2003

Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça,

Fui Coordenadora dos Juizados Especiais Federais na Primeira Região da Justiça Federal que tem jurisdição sobre quatorze unidades federativas, desde a implantação dos Juizados Federais em 2001 até 28 de outubro passado.

A instituição dos Juizados Federais pela Lei 10.259/2001, sem a criação de cargos de juízes e servidores, significou para a Justiça Federal um imenso desafio, pois a grande demanda reprimida de pessoas, que não tinham acesso à Justiça Federal por fatores econômicos, eclodiu desde a instalação do primeiro Juizado Federal neste país.

Pois isso, os Juízes Federais aguardam com muita expectativa a aprovação do projeto de lei 5.756/2001 para criação de Varas de Juizado Federal que tramitou por longos três anos na Câmara dos Deputados.

Congratulo Vossa Excelência, o Exmo Senhor Presidente do Senado Federal e todos os Senhores Senadores pelo espírito público e sensibilidade social com que diligentemente o referido projeto de lei foi apreciado pelo Plenário dessa Alta Casa em menos de duas semanas.

Nós juízes dos Juizados Federais desejamos que Vossa Excelência saiba do nosso reconhecimento pelo que o Senado Federal demonstrou para com a causa dos que nunca foram beneficiados pelas insta-

lações do Direito, uma vez que o sistema federal tradicional tem fatores excludentes.

A instituição dos Juizados no Brasil foi a quebra do paradigma de uma metodologia processual baseada em uma concepção individualista de direitos. O movimento de acesso à Justiça, que chegou na década de 80, foi o rompimento com o modelo de Justiça que só podia ser obtida por aqueles que estivessem dispostos a enfrentar seus custos e delongas.

Diante da constatação que a estrutura judicial brasileira não é eficaz em resolver as problemáticas complexas da vivência comunitária dos pobres, resta quebrarmos outro paradigma que tem sido a dotação de recursos orçamentários somente para a Justiça tradicional dos que podem pagar custas, honorários advocatícios e periciais e aguardar as delongas do processo judicial.

Garantir o acesso à Justiça é tornar efetivo um direito constitucional. Não se trata de uma questão jurídico-formal, mas também um problema econômico social. Sua efetivação está a depender da remoção de vários obstáculos de caráter material para que as vítimas da exclusão social, que estão à margem da sociedade nacional, possam ter acesso à Justiça.

Senhor Presidente, os Juizados Federais são a mais importante reforma do sistema judiciário federal, desde a criação de Justiça Federal na Primeira República, pois acarretam uma profunda e revolucionária alteração processual e institucional da prestação jurisdicional.

Hoje, os Juizados Federais, com dois anos de instalação, têm a metade dos processos distribuídos na Justiça Federal tradicional e um projeto nacional para eles se faz necessário, a fim de que a promessa do Constituinte de uma Justiça para todos não de torne uma promessa vã.

A Justiça Federal sabe que poderá contar com a eficiência e responsabilidade política que o Senado acaba de demonstrar para a com causa da democratização e universalização da Justiça.

Colho e ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de consideração e respeito. — **Selene Maria de Almeida**, Desembargadora Federal.

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO** (PSDB – AM. Sem apanhamento taquigráfico.)



**ATORDOADO,  
O GOVERNO AMALDIÇO A CALÇADA  
POR NÃO CONSEGUIR ANDAR EM LINHA RETA**

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, com um *ups, errei*, no título, o articulista Antônio Machado, da coluna *Brasil S/A*, publicada hoje no **Correio Brasileiro**, reúne considerações em torno das seguidas gafes cometidas pelo Governo petista do Presidente Lula.

Como nota o jornalista, "o governo atual parece tão atordoado como um bêbado que amaldiçoa

a calçada porque não consegue andar em linha reta".

Leio, Sr. Presidente, a íntegra do artigo, para que passe a constar dos Anais do Senado Federal. É a seguinte:

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O  
SR. SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO EM  
SEU PRONUNCIAMENTO.**

(Inserido nos termos do art. 210 do Regimento Interno.)



por Antônio Machado  
cidadebiz@correioweb.com.br

## Ups, errei...

**A** sucessão de erros, mal-entendidos e decisões afoitas sugere, olhando-se de longe do Planalto Central, um governo tão atordoado como um bêbado que amaldiçoa a calçada porque não consegue andar em linha reta. As gafes estão vindo de baciada, as duas últimas com implicações sociais, justo de um governo ancorado no partido que não se cansou de armar barracos contra o então presidente Fernando Henrique por coisas que parecem hoje banais frente às trapalhadas dos petistas no executivo.

Só da semana passada até aqui houve pelo menos duas canceladas graves, difíceis de justificar e que provavelmente vão deixar seqüelas sobre a imagem do governo, arranhando até o conceito ainda alto de Lula: a tontice do INSS, bloqueando o pagamento das pensões e aposentadorias de *nonagenários* para *forçá-los a se recadastrarem*, e o veto do presidente ao projeto que previa o rapasse de verbas do Fundef às escolas particulares que atendem crianças especiais. É muita bola enfiada debaixo das pernas.

O clamor da opinião pública *forçou o governo a recuar*, mas as emendas não foram melhores. Exemplo: depois de ter se recusado a pedir desculpas ao vivo, durante entrevista ao Bom Dia Brasil, da TV Globo, e à tarde do mesmo dia voltar atrás, a mando de Lula, que se encontrava na África, o ministro da Previdência Social, Ricardo Berzoini, foi ao Palácio *se explicar*, na última segunda-feira, e saiu de lá com um *afago* carinhoso do presidente.

Para Lula, seu auxiliar agiu com a *melhor das intenções*, embora com método indesculpável, na *busca de sustentar* pontos indevidos. As tristes cenas de *ancas* *se agitando* *vam de pé*, quanto mais ficarem nas *redes sociais* *podem* do INSS para provar que estavam vivos, *na defesa* *estão* *tecnocráticas* do governo. O caso do Fundef *está* *inexplicável*. O projeto teve aprovação *plena* *da Câmara e Senado*, mas desatendia um preceito *da regulamentação* do Fundef e, por isso, teria de ser vetado *e substituído* por uma legislação adequada. Mas a sociedade soube apenas do veto. Pior: que Lula assim agira aconselhado pelo ministro Antonio Palocci, segundo o qual não haveria provisão no orçamento de 2004 para a despesa criada, meros R\$ 8,7 milhões.

Prejudicaram o presidente, nocautearam o *conceito* do governo junto aos idosos e às milhares de famílias com crianças especiais, e o que aconteceu? Um *puxão de orelha*, uma carta de demissão da autoridade responsável por tais desatinos sobre a mesa

**SUCESSÃO DE**

do presidente já no dia seguinte a es-

# **AFOITAS BOTAM O GOVERNO NUMA TREMENDA SAIA JUSTA E REVELAM QUE A EQUIPE MINISTERIAL JÁ PADECE DE UMA PRECOCE FADIGA DE MATERIAL**

Mercadante, propôs uma comissão mista de deputados e senadores para discutir o assunto. Buscava com isso impedir que o caso da Cofins contaminasse o ambiente político para votação das duas reformas. Nesta quarta, data para a instalação da comissão, deputados boicotaram o evento e o acordo naufragou. Amadorismo, má fé de setores da base governista, não importa. O fato é que o peso político do governo ficou menor no episódio, para satisfação dos oposicionistas. "O governo não se entende e padece da falta de coordenação", fulminou o senador José Agripino, líder do PFL.

## **Ministério perna de pau**

Numa interpretação branda destes acontecimentos, pode-se dizer que o governo sofre de uma precoce fadiga de material, fruto da sobrecarga das áreas que concentraram temerariamente poder demais, como consequência da disfunção do organograma ministerial, da inoperância de ministros e da soberba do presidente e seus escudeiros na montagem desta equipe, comparada então à Seleção.

Confundiram competência política, que nem muitos dos auxiliares graduados podem alegar possuir, derrotados que foram nas últimas eleições, com qualidade executiva. "O governo não pode ficar dentro desta bolha de poder", advertiu o governador do Acre, Jorge Viana, dos mais próximos de Lula. Viana se diz preocupado com o segundo ano de mandato, assim como o senador Mercadante, para quem "a coordenação política do governo está sobrecarregada".

A preocupação que desde já se coloca, nestes dias que precedem a reforma ministerial, é com o novo desenho do primeiro escalão e os nomes cogitados para preencher os espaços que vão vagar pelo uso da caneta presidencial. O que se escuta em Brasília não prenuncia bons augúrios, a começar pela crença de que as mudanças se devem, basicamente, à necessidade de abrir espaço para a entrada do PMDB no ministério. É para isso, mas não só por isso. Por que descartar, in limine, alicerces do PT, como Genoino e Mercadante?

Lula tem mais três anos de mandato e ambiciona disputar outros quatro, mas lhe será difícil fazer uma gestão ao menos regular nesta sua primeira rodada, se insistir em tocar a máquina com apenas dois a quatro auxiliares notáveis, como José Dirceu e Antonio Palocci. Logo estarão todos com a língua de fora, arfando, se continuarem cercados por um ministério perna de pau.

auxiliar que induziu o governo a se desgastar junto à população.

Casos graves como estes chegam ao conhecimento da população, mas há dezenas de outros menores, que ficam intramuros, mas, pela repetição, funcionam como um boceador que bate sem parar no adversário para minar suas resistências. Esta semana, por exemplo, em mais outro dos incontáveis bate cabeças entre as lideranças da situação na Câmara e no Senado, governo e oposição se desentenderam neste momento crucial para a aprovação final das reformas tributária e previdenciária.

Para apaziguar o forte descontentamento parlamentar com a medida provisória que aumentou a Cofins, o líder do governo no Senado, Aloizio

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim)** – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim)** – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 13 horas e 41 minutos.)

**SENADO FEDERAL**  
**CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**  
**AVISO**

O Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, Senador **JOÃO ALBERTO SOUZA**, comunica que a **10ª Reunião** do Conselho foi convocada para o próximo dia **18 de novembro**, terça-feira, às **17 horas**, na **Sala nº 02 da Ala Senador Nilo Coelho**, destinada a apreciação do cronograma de depoimentos referente à Representação nº 03, de 2003, em desfavor do Senador ROBERTO SATURNINO.

**PARECER Nº 105, DE 2003-CN**

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 06, de 2003-CN, que "abre ao Orçamento de Investimento, para 2003, em favor de diversas empresas estatais, crédito suplementar no valor total de R\$ 3.627.966.513,00 e reduz o Orçamento de Investimento de diversas empresas no valor global de R\$ 5.993.862.251,00, para os fins que especifica".

Autor: **Poder Executivo**

Relator: **Deputado JÚLIO CESAR**

**I - RELATÓRIO**

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, o Presidente da República, por intermédio da Mensagem nº 47, de 2003-CN (nº 197/2003, na origem), submete à apreciação do Congresso Nacional o projeto de lei que abre ao Orçamento de Investimento, para 2003, em favor de diversas empresas estatais, crédito suplementar no valor total de R\$ 3.627.966.513,00 (três bilhões, seiscentos e vinte e sete milhões, novecentos e sessenta e seis mil e quinhentos e treze reais) e reduz o Orçamento de Investimento de diversas empresas no valor global de R\$ 5.993.862.251,00 (cinco bilhões, novecentos e noventa e três milhões, oitocentos e sessenta e dois mil e duzentos e cinquenta e um reais), para os fins que especifica.

De conformidade com a Exposição de Motivos nº 126/2003-MP, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, os créditos e os cancelamentos solicitados têm por finalidade adequar os cronogramas físico-financeiros das empresas, em decorrência de novas prioridades estabelecidas para o corrente exercício e, em especial, ajustar a programação das empresas do Grupo PETROBRÁS, em função da incorporação pela Petróleo Brasileiro S.A – PETROBRÁS de sua subsidiária Petrobrás Internacional S.A – BRASPETRO, decidida em Assembléia Geral dos Acionistas daquela empresa, ocorrida em 30.09.2002.

O Quadro I a seguir apresenta a destinação dos referidos créditos por empresa, bem como as correspondentes fontes de financiamento:

# QUADRO I

| Empresa / Programa / Ação                                                                                                                                                                     | Valor (R\$)          | Fonte dos Recursos                                                                                                         |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Ministério de Minas e Energia</b>                                                                                                                                                          | <b>3.532.598.344</b> |                                                                                                                            |
| <b>Grupo Petrobrás</b>                                                                                                                                                                        | <b>3.154.485.384</b> |                                                                                                                            |
| <b>- Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRÁS</b>                                                                                                                                                  | <b>2.792.564.945</b> |                                                                                                                            |
| . Distribuição de derivados de petróleo, gás natural e álcool                                                                                                                                 | 15.400.000           | Cancelamento de dotações orçamentárias da própria empresa / Geração Própria / Operações de crédito externas de longo prazo |
| . Oferta de petróleo e gás natural, especialmente, exploração de petróleo e gás natural; desenvolvimento da produção, manutenção e recuperação dos sistemas de produção de óleo e gás natural | 1.407.523.377        |                                                                                                                            |
| . Racionalização do uso de derivados de petróleo e gás natural                                                                                                                                | 2.080.347            |                                                                                                                            |
| . Refino de petróleo                                                                                                                                                                          | 358.085.075          |                                                                                                                            |
| . Transporte dutoviário de petróleo, derivados e gás natural                                                                                                                                  | 657.345.613          |                                                                                                                            |
| . Pesquisa e desenvolvimento tecnológico na área de petróleo                                                                                                                                  | 151.534.063          |                                                                                                                            |
| . Infra-estrutura de apoio                                                                                                                                                                    | 200.596.470          |                                                                                                                            |
| <b>- Petrobrás Distribuidora S.A – BR</b>                                                                                                                                                     | <b>2.245.301</b>     |                                                                                                                            |
| . Distribuição de derivados de petróleo, gás natural e álcool                                                                                                                                 | 1.850.000            | Cancelamento de dotações orçamentárias da própria empresa                                                                  |
| . Infra-estrutura de apoio                                                                                                                                                                    | 395.301              |                                                                                                                            |
| <b>- Petrobrás Transporte S.A - TRANSPETRO</b>                                                                                                                                                | <b>14.462.818</b>    |                                                                                                                            |
| . Implantação de melhorias na infra-estrutura de dutos e terminais                                                                                                                            | 3.654.000            | Cancelamento de dotações orçamentárias da própria empresa                                                                  |
| . Modernização e adequação de navios                                                                                                                                                          | 9.477.518            |                                                                                                                            |
| . Infra-estrutura de apoio                                                                                                                                                                    | 1.331.300            |                                                                                                                            |
| <b>- Alberto Pasqualini – REFAP S.A</b>                                                                                                                                                       | <b>285.482.444</b>   |                                                                                                                            |
| . Manutenção dos sistemas de controle ambiental, de segurança industrial e de saúde ocupacional nas atividades de refino                                                                      | 768.000              | Cancelamento de dotações orçamentárias da própria empresa / Operações de crédito internas / Outros recursos de longo prazo |
| . Modernização e adequação dos sistemas de produção                                                                                                                                           | 284.714.444          |                                                                                                                            |
| <b>- 5283 Participações Ltda</b>                                                                                                                                                              | <b>59.729.876</b>    |                                                                                                                            |
| . Manutenção da infra-estrutura operacional do parque de refino                                                                                                                               | 59.729.876           | Geração Própria / Cancelamento de dotações orçamentárias da própria empresa                                                |
| <b>Grupo Eletrobrás</b>                                                                                                                                                                       | <b>378.112.960</b>   |                                                                                                                            |
| <b>- Eletrobrás Termonuclear S.A.</b>                                                                                                                                                         | <b>10.876.578</b>    |                                                                                                                            |
| . Manutenção do complexo de geração de energia termonuclear de Angra                                                                                                                          | 10.876.578           | Cancelamento de dotações orçamentárias da própria empresa                                                                  |
| <b>- Centrais Elétricas Brasileiras S.A - ELETROBRÁS</b>                                                                                                                                      | <b>18.000.000</b>    |                                                                                                                            |
| . Estudos e projetos de viabilidade de implantação de sistema de geração e de transmissão na Região Amazônica                                                                                 | 15.000.000           | Cancelamento de dotações orçamentárias da própria empresa                                                                  |
| . Infra-estrutura de apoio                                                                                                                                                                    | 3.000.000            |                                                                                                                            |



| <b>Empresa / Programa / Ação</b>                                                      | <b>Valor (R\$)</b> | <b>Fonte dos Recursos</b>                                 |
|---------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|-----------------------------------------------------------|
| <b>- Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A - ELETRONORTE</b>                      | <b>140.361.000</b> | Repasse da controladora                                   |
| . Expansão do sistema de transmissão de energia elétrica no estado do Mato Grosso     | 18.361.000         |                                                           |
| . Ampliação da capacidade de geração da Usina Hidrelétrica de Tucuruí                 | 122.000.000        |                                                           |
| <b>- Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF</b>                            | <b>59.600.115</b>  | Geração Própria                                           |
| . Programa "Energia nos Eixos do Nordeste"                                            | 51.600.115         |                                                           |
| . Infra-estrutura de apoio                                                            | 8.000.000          |                                                           |
| <b>- Furnas Centrais Elétricas S.A - FURNAS</b>                                       | <b>137.516.327</b> | Cancelamento de dotações orçamentárias da própria empresa |
| . Programa "Energia na Rede Sudeste"                                                  | 113.796.802        |                                                           |
| . Programa "Integração Elétrica Norte-Sul"                                            | 21.071.986         |                                                           |
| . Infra-estrutura de apoio                                                            | 2.647.539          |                                                           |
| <b>- Companhia Energética do Piauí - CEPISA</b>                                       | <b>895.940</b>     | Cancelamento de dotações orçamentárias da própria empresa |
| . Ampliação da rede urbana de distribuição de energia elétrica no estado do Piauí     | 895.940            |                                                           |
| <b>- Centrais Elétricas de Rondônia S.A - CERON</b>                                   | <b>2.159.000</b>   | Cancelamento de dotações orçamentárias da própria empresa |
| . Manutenção do parque de geração de energia elétrica no estado de Rondônia           | 1.040.000          |                                                           |
| . Ampliação da rede urbana de distribuição de energia elétrica no estado de Rondônia  | 1.119.000          |                                                           |
| <b>- Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE</b>                     | <b>8.704.000</b>   | Cancelamento de dotações orçamentárias da própria empresa |
| . Manutenção de sistema de geração de energia elétrica no estado do Rio Grande do Sul | 7.300.000          |                                                           |
| . Infra-estrutura de apoio                                                            | 1.404.000          |                                                           |
| <b>Outras Empresas</b>                                                                | <b>95.368.169</b>  |                                                           |
| <b>- IRB – Brasil Resseguros S.A</b>                                                  | <b>1.169.988</b>   | Geração Própria                                           |
| . Infra-estrutura de apoio                                                            | 1.169.988          |                                                           |
| <b>- COBRA – Computadores e Sistemas Brasileiros S.A</b>                              | <b>8.400.000</b>   | Geração Própria                                           |
| . Infra-estrutura de apoio                                                            | 8.400.000          |                                                           |
| <b>- Banco do Estado de Santa Catarina S.A - BESC</b>                                 | <b>8.480.000</b>   | Geração Própria                                           |
| . Infra-estrutura operacional                                                         | 3.480.000          |                                                           |
| . Infra-estrutura de apoio                                                            | 5.000.000          |                                                           |
| <b>- Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA</b>                              | <b>2.800.000</b>   | Geração Própria                                           |
| . Recuperação e melhoramento da infra-estrutura do porto de Aratu                     | 800.000            |                                                           |
| . Recuperação e melhoramento da infra-estrutura do porto de Salvador                  | 2.000.000          |                                                           |



| Empresa / Programa / Ação                                                                       | Valor (R\$)       | Fonte dos Recursos                                                                                                                   |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>- Companhia Docas do Pará – CDP</b>                                                          | <b>5.979.969</b>  | Geração Própria / Saldos de Repasses do Tesouro de exercícios anteriores / Cancelamento de dotações orçamentárias da própria empresa |
| . Execução de obras de infra-estrutura no porto de Belém                                        | 5.979.969         |                                                                                                                                      |
| <b>- Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN</b>                                        | <b>1.771.711</b>  | Geração Própria                                                                                                                      |
| . Recuperação e melhoramento da infra-estrutura portuária do terminal salineiro de Areia Branca | 1.771.711         |                                                                                                                                      |
| <b>- Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo – CEAGESP</b>                     | <b>2.000.000</b>  | Geração Própria                                                                                                                      |
| . Manutenção da infra-estrutura operacional                                                     | 2.000.000         |                                                                                                                                      |
| <b>- Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT</b>                                      | <b>64.766.501</b> | Cancelamento de dotações orçamentárias da própria empresa                                                                            |
| . Manutenção e modernização da infra-estrutura de atendimento                                   | 13.200.000        |                                                                                                                                      |
| . Infra-estrutura de apoio                                                                      | 51.566.501        |                                                                                                                                      |

A Exposição de Motivos ressalta ainda que, em decorrência do presente crédito, considerados a suplementação e o cancelamento totais, haverá redução líquida de R\$ 2.365.895.738,00 no Orçamento de Investimento para 2003, em razão das novas prioridades estabelecidas para o exercício. Citada redução não deverá, entretanto, segundo a Exposição, comprometer o desempenho das atividades das respectivas empresas.

Não foram apresentadas emendas ao projeto de lei em exame no prazo regimental.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Do exame do projeto, verificamos que a iniciativa não contraria os dispositivos constitucionais e os preceitos legais pertinentes, em particular no que diz respeito à sua compatibilidade com o Plano Plurianual 2000-2003 (Lei nº 9.989, de 21.7.2000) ou com sua revisão (Lei nº 10.297, de 26.10.2001) e à sua conformidade com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2003 – LDO/2003 (Lei nº 10.524, de 25.7.2002).

Diante do exposto, somos **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 06, de 2003-CN, na forma proposta pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão, em 30 de JULHO de 2003.

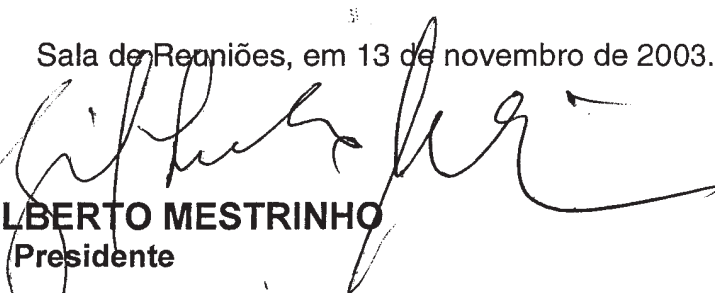
Deputado **JULIO CESAR**  
Relator

## CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Vigésima Terceira Reunião Ordinária, em 13 de novembro de 2003, **APROVOU**, por unanimidade, o Relatório do Deputado JÚLIO CESAR, favorável nos termos do **Projeto de Lei nº 06/2003-CN**. Ao Projeto não foram apresentadas emendas.

Compareceram os Senhores Senadores Gilberto Mestrinho, Presidente, João Ribeiro, Segundo Vice-presidente, Amir Lando, Augusto Botelho, César Borges, Delcídio Amaral, Efraim Moraes, Fernando Bezerra, Geraldo Mesquita Júnior, Hélio Costa, Leonel Pavan, Luiz Otávio, Magno Malta, Roberto Saturnino, Romeu Tuma, Sérgio Guerra, Serys Shlessarenko e Valdir Raupp; e os Deputados Pauderney Avelino, Primeiro Vice-Presidente, Antonio Carlos Mendes Thame, Agnaldo Muniz, Alberto Goldman, Alexandre Cardoso, Almir Moura, Amauri Robledo Gasques, André Luiz, Anivaldo Vale, Antonio Cambraia, Ary Vanazzi, Benedito de Lira, Bismarck Maia, Carlito Merss, Carlos Melles, Carlos Nader, Cezar Silvestri, Claudio Cajado, Darcísio Perondi, Devanir Ribeiro, Dr. Benedito Dias, Dr. Evilásio, Dr. Hélio, Dr. Rosinha, Eduardo Gomes, Eduardo Paes, Eduardo Sciarra, Eduardo Seabra, Eduardo Valverde, Elaine Costa, Francisco Dornelles, Geraldo Resende, Gilberto Kassab, Gilmar Machado, Gonzaga Patriota, Helenildo Ribeiro, Heleno Silva, Homero Barreto, Humberto Michiles, Ildeu Araujo, João Almeida, João Batista, João Grandão, João Leão, João Magno, Jorge Alberto, Jorge Bittar, José Borba, José Carlos Elias, José Chaves, José Divino, José Pimentel, José Priante, José Rocha, Josué Bengtson, Jovair Arantes, Júlio Cesar, Lael Varella, Laura Carneiro, Leonardo Mattos, Leonardo Monteiro, Leonardo Vilela, Luiz Carreira, Manato, Marcelino Fraga, Márcio Reinaldo Moreira, Mário Heringer, Mário Negromonte, Mauro Lopes, Milton Monti, Nárcio Rodrigues, Nelson Meurer, Neuton Lima, Pastor Francisco Olímpio, Paulo Afonso, Paulo Kobayashi, Paulo Rubem Santiago, Pedro Chaves, Pedro Fernandes, Pedro Novais, Professora Raquel Teixeira, Rafael Guerra, Renato Casagrande, Ricardo Barros, Roberto Balestra, Sandro Mabel, Sérgio Miranda, Silas Brasileiro, Tarcísio Zimmermann, Vignatti, Virgílio Guimarães, Wasny de Roure, Welinton Fagundes, Wellington Roberto, Wilson Santiago, Zé Gerardo e Zezéu Ribeiro.

Sala de Reuniões, em 13 de novembro de 2003.

  
**Senador GILBERTO MESTRINHO**  
Presidente

  
**Deputado JÚLIO CESAR**  
Relator

**A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO** apresenta a Redação Final do Projeto de Lei nº 06/2003-CN, que “Abre ao Orçamento de Investimento, para 2003, em favor de diversas empresas estatais, crédito suplementar no valor total de R\$ 3.627.966.513,00 (três bilhões, seiscentos e vinte e sete milhões, novecentos e sessenta e seis mil e quinhentos e treze reais), para os fins que especifica”.

Sala de Reuniões, em de novembro de 2003.

  
**Senador GILBERTO MESTRINHO**  
 Presidente

  
**Deputado JULIO CÉSAR**  
 Relator

## **PARECER Nº 106, DE 2003-CN**

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 37, de 2003-CN, que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, crédito especial no valor de R\$ 598.042.465,00, para os fins que especifica.”

**AUTOR:** Poder Executivo

**RELATOR:** Deputado CARLITO MERSS

### **I - RELATÓRIO**

Com base no art. 61 da Constituição Federal, o Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 121, de 2003-CN (nº 527/2003, na origem), o Projeto de Lei nº 37, que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, crédito especial no valor de R\$ 598.042.465,00, para os fins que especifica.”

O crédito visa à inclusão no orçamento vigente de dotação para a construção da 1ª Fase das Usinas Termelétricas de Três Lagoas (MS) – com 240 MW, no Estado do Mato Grosso do Sul, no valor de R\$ 411.885.460,00; e de Canoas (RS) – com 160 MW, no Estado do Rio Grande do Sul, no valor de R\$ 186.157.005,00.

Segundo informações do Poder Executivo, trata-se de investimentos previstos no Programa Prioritário de Termelétricidade, os quais, previa-se inicialmente, deveriam ser operados por meio de “*project finance*”. Contudo, em

função das vicissitudes pelas quais o sistema elétrico tem passado, a Empresa antecipou gastos, assumindo a implantação das referidas usinas, para, posteriormente, buscar a participação de terceiros, quando, então, os dispêndios realizados seriam convertidos em participação societária ou ressarcidos pelos parceiros empreendedores.

Ao Projeto foram apresentadas trinta e duas emendas.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Do exame do projeto, concluímos que a iniciativa não contraria os dispositivos constitucionais e os preceitos legais pertinentes, em particular no que diz respeito à sua compatibilidade com o Plano Plurianual 2000-2003, com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2003 e com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

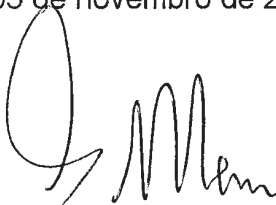
Quanto ao mérito, entendemos pertinentes as alterações propostas por meio do Projeto, tendo em vista as justificativas apresentadas pelo Poder Executivo.

No que se refere às emendas de nºs 00001 a 00031, embora meritórias, a natureza das ações propostas (eletrificação rural) impossibilita o seu atendimento por meio de inclusão de projetos no programa de trabalho da Petrobrás, empresa que, apesar de lançar-se no campo da geração de energia elétrica, não atua no ramo de distribuição.

Quanto à emenda de nº 00032, entendemos que essa esteja incompatível com o art. 21, inciso III, da Resolução nº 1, de 2001-CN, por ser constituída de várias ações, que deveriam ser objeto de emendas distintas. Portanto, somos pela sua inadmissibilidade.

Ante o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 37, de 2003, como apresentado pelo Poder Executivo, e pela rejeição das emendas de nº 00001 a 00031.

Sala das Comissões, 05 de novembro de 2003.



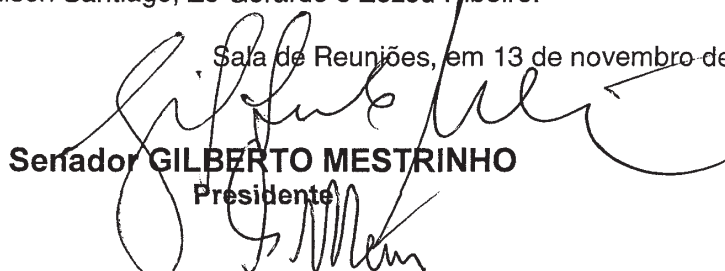
Deputado CARLITO MERSS  
Relator

## CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Vigésima Terceira Reunião Ordinária, em 13 de novembro de 2003, **APROVOU**, por unanimidade, o Relatório do Deputado CARLITO MERSS, favorável nos termos do **Projeto de Lei nº 37/2003-CN**. Ao Projeto foram apresentadas 32 (trinta e duas) emendas, das quais foi declarada inadmitida a de nº 32 e rejeitadas as demais.

Compareceram os Senhores Senadores Gilberto Mestrinho, Presidente, João Ribeiro, Segundo Vice-presidente, Amir Lando, Augusto Botelho, César Borges, Delcídio Amaral, Efraim Moraes, Fernando Bezerra, Geraldo Mesquita Júnior, Hélio Costa, Leonel Pavan, Luiz Otávio, Magno Malta, Roberto Saturnino, Romeu Tuma, Sérgio Guerra, Serys Shessarenko e Valdir Raupp; e os Deputados Pauderney Avelino, Primeiro Vice-Presidente, Antonio Carlos Mendes Thame, Agnaldo Muniz, Alberto Goldman, Alexandre Cardoso, Almir Moura, Amauri Robledo Gasques, André Luiz, Anivaldo Vale, Antonio Cambraia, Ary Vanazzi, Benedito de Lira, Bismarck Maia, Carlito Merss, Carlos Melles, Carlos Nader, Cezar Silvestri, Claudio Cajado, Darcísio Perondi, Devanir Ribeiro, Dr. Benedito Dias, Dr. Evilásio, Dr. Hélio, Dr. Rosinha, Eduardo Gomes, Eduardo Paes, Eduardo Sciarra, Eduardo Seabra, Eduardo Valverde, Elaine Costa, Francisco Dornelles, Geraldo Resende, Gilberto Kassab, Gilmar Machado, Gonzaga Patriota, Helenildo Ribeiro, Heleno Silva, Homero Barreto, Humberto Michiles, Ildeu Araujo, João Almeida, João Batista, João Grandão, João Leão, João Magno, Jorge Alberto, Jorge Bittar, José Borba, José Carlos Elias, José Chaves, José Divino, José Pimentel, José Priante, José Rocha, Josué Bengtson, Jovair Arantes, Júlio Cesar, Lael Varella, Laura Carneiro, Leonardo Mattos, Leonardo Monteiro, Leonardo Vilela, Luiz Carreira, Manato, Marcelino Fraga, Márcio Reinaldo Moreira, Mário Heringer, Mário Negromonte, Mauro Lopes, Milton Monti, Nárcio Rodrigues, Nelson Meurer, Neuton Lima, Pastor Francisco Olímpio, Paulo Afonso, Paulo Kobayashi, Paulo Rubem Santiago, Pedro Chaves, Pedro Fernandes, Pedro Novais, Professora Raquel Teixeira, Rafael Guerra, Renato Casagrande, Ricardo Barros, Roberto Balestra, Sandro Mabel, Sérgio Miranda, Silas Brasileiro, Tarcísio Zimmermann, Vignatti, Virgílio Guimarães, Wasny de Roure, Welinton Fagundes, Wellington Roberto, Wilson Santiago, Zé Gerardo e Zezéu Ribeiro.

Sala de Reuniões, em 13 de novembro de 2003.

  
Senador **GILBERTO MESTRINHO**

Presidente

  
Deputado **CARLITO MERSS**

Relator

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO apresenta a Redação Final do Projeto de Lei nº 37/2003-CN, que “Abre ao Orçamento de Investimento, para 2003, em favor da Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS, crédito especial no valor total de R\$



598.042.465,00 (quinhentos e noventa e oito milhões, quarenta e dois mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais), para os fins que especifica".

Sala de Reuniões, em de novembro de 2003.



Senador GILBERTO MESTRINHO  
Presidente



Deputado CARLITO MERSS  
Relator

### PARECER Nº 107, DE 2003-CN

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei n.º 47, de 2003 - CN, que *Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência Social, crédito suplementar no valor de R\$ 10.635.667.636,00 para reforço de dotações consignadas no orçamento vigente.*

**AU TOR: Poder Executivo**

**RELATOR: Deputado ANTONIO CARLOS MENDES THAME**

#### I - RELATÓRIO

Com base no art. 61, § 1º, inciso II, b, da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional, através da Mensagem nº 131 de 2003-CN (nº 538/2003, na origem), o Projeto de Lei nº 47, de 2003 - CN, que Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência Social, crédito suplementar no valor de R\$ 10.635.667.636,00 para reforço de dotações consignadas no orçamento vigente.

A Exposição de Motivos - E.M., n.º 320-2003/MP, de 14 de outubro de 2003, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, que acompanha a proposição, informa que o crédito ora pleiteado visa adequar o orçamento vigente do Ministério da Previdência Social às suas reais necessidades de execução.

Consta na Exposição de Motivos que a proposta de suplementação para unidade orçamentária do Fundo do Regime Geral de Previdência Social objetiva viabilizar o pagamento de despesas com benefícios previdenciários aos segurados do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, em razão do aumento do salário mínimo acima do inicialmente previsto e também do número de beneficiários. Examinando a execução orçamentária dos subtítulos que serão

suplementados, concluímos pela real necessidade do presente crédito suplementar. A seguir, mostramos a execução orçamentária, até 24 de outubro, desses subtítulos:

### EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATÉ 24/10/2003

#### FUNDO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

| SUBTÍTULO                   | VALOR EXECUTADO<br>R\$ | PERCENTUAL<br>EXECUTADO % |
|-----------------------------|------------------------|---------------------------|
| Pagamento de aposentadorias | 43.308.320.813         | 70,68                     |
| Pagamento de pensões        | 16.744.573.903         | 75,55                     |
| Pagamento de Auxílios       | 5.390.515.143          | 99,97                     |

Dos recursos que financiarão essa suplementação cerca de R\$ 3.906.420.144,00 (três bilhões, novecentos e seis milhões, quatrocentos e vinte mil, cento e quarenta e quatro reais) viriam do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União, do exercício de 2002; cerca de R\$ 4.078.123.575,00 (quatro bilhões, setenta e oito milhões, cento e vinte e três mil, quinhentos e setenta e cinco reais) do excesso de arrecadação, sendo R\$ 1.658.712.118,00 (um bilhão, seiscentos e cinquenta e oito milhões, setecentos e doze mil, cento e dezoito reais) da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas, R\$ 1.939.480.627,00 (um bilhão, novecentos e trinta e nove milhões, quatrocentos e oitenta mil, seiscentos e vinte e sete reais) das Contribuições Previdenciárias para o RGPS, R\$ 288.651.621,00 (duzentos e oitenta e oito milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, seiscentos e vinte e um reais) de recursos próprios financeiros e R\$ 191.279.209,00 (cento e noventa e um milhões, duzentos e setenta e nove mil, duzentos e nove reais) de recursos próprios não financeiros; e R\$ 2.651.123.917,00 (dois bilhões, seiscentos e cinquenta e um milhões, cento e vinte e três mil, novecentos e dezessete reais) viriam do cancelamento de recursos da Reserva de Contingência.

## II - EMENDAS

Decorrido o prazo regimental, foi apresentada uma emenda ao projeto de crédito em análise. Emenda essa, que reduz em R\$ 2.651.123.917,00 (dois bilhões, seiscentos e cinquenta e um milhões, cento e vinte três mil e novecentos e dezessete reais) o cancelamento de recursos da ação "Reserva de Contingência – Reserva para Despesas com Reajuste do Salário Mínimo e Gastos Sociais" e a suplementação da ação "Pagamentos de Auxílios – Nacional".

### III - VOTO DO RELATOR

A emenda apresentada pelo nobre Deputado Machado propõe que a ação “Pagamentos de Auxílios – Nacional” seja financiada com outras fontes e que os recursos em questão sejam utilizados para aumentar o salário mínimo. A ação em questão, “Pagamentos de Auxílios – Nacional”, objetiva o pagamento dos benefícios previdenciários identificados como auxílios, tais como o auxílio doença e o auxílio reclusão. O aumento do salário mínimo acima do inicialmente previsto afetou o gasto com os referidos benefícios, devendo, portanto, ser recomposta a dotação da ação. Esta recomposição deve ser feita com recursos da reserva de contingência reservados para despesas com reajuste do salário mínimo. Sendo assim, resolvemos não acatar a emenda apresentada.

O exame da proposição quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual mostra que esta se ajusta ao estabelecido pelo Plano.

Quanto à conformidade com as disposições da Lei n.º 10.524, de 25 de julho de 2002 (Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO-2003) a percepção deste Relator é de que as programações pretendidas por este crédito suplementar não contrariam as vedações expressas em tal Lei.

Constatou-se igualmente, que a proposição não fere quaisquer outros dispositivos legais relativos à alocação de recursos e que seu detalhamento se acha realizado segundo os princípios de boa técnica orçamentária.

**Em consequência, somos pela aprovação do PL n.º 47/2003-CN, na forma apresentada pelo Poder Executivo.**

Sala da Comissão, 04 de novembro 2003



Deputado ANTONIO CARLOS MENDES THAME  
RELATOR

# Requerimento nº 23, de 2003-CN

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional

Nos termos do art. 155, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, subsidiando o Regimento Comum, requeremos a Vossa Excelência, ouvido o Plenário, urgência para votação do PLN nº 47/03-CN, que "Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência Social, crédito suplementar no valor de R\$ 10.635.667.636,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente", na presente Sessão.

Sala das Sessões, em

de 2003.

*Sebastião Henri*  
PP-CD

**Senador Amir Lando**  
Líder do Governo no Congresso Nacional

*Albino*  
PFL-CD  
*Bispo Rodrigues*  
DL

*Robert Martins*  
PP-CD

*Sergio*  
PT-CD

*PMDB-CD*

*PTB-CD*  
*João Bengtson*  
MIW6 PREVISÃO2606  
4-Nov-yy

*PTB-CD*  
*Iraias Silvestre*

*Daniel Almeida*  
PCB-CD

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional

Nos termos do art. 155, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, subsidiando o Regimento Comum, requeremos a Vossa Excelência, ouvido o Plenário, urgência para votação do PLN nº 47/03-CN, que "Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência Social, crédito suplementar no valor de R\$ 10.635.667.636,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente", na presente Sessão.

Sala das Sessões, em

de 2003.

*Senador Amir Lando*  
Líder do Governo no Congresso Nacional

*Senador* *PP-CD*  
*Henri*

*PMDB/ST*

*Ana Júlia Campos*  
PT/PA

*Alcides*  
PFL-CD

*Belo*  
SF

*Robert Martins*  
PT-CD

*Sérgio*  
PT-CD

*Bispo Rodrigues*

*PMDB-CD*

*PMDB/ST*

*PMDB-CD*  
*Tráias Silvestre*

*Daniel Almeida*  
PMDB-CD

*João Bengtson*  
MIW6 PREVISÃO2606  
4-Nov-yy

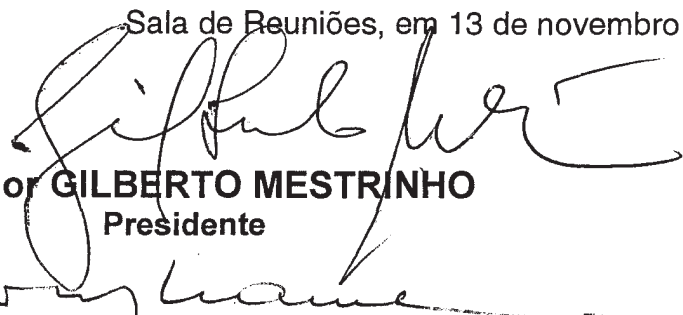


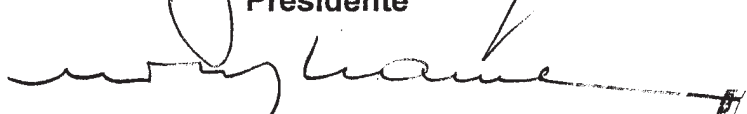
## CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Vigésima Terceira Reunião Ordinária, em 13 de novembro de 2003, **APROVOU**, por unanimidade, o Relatório do Deputado ANTÔNIO CARLOS MENDES THAME, favorável nos termos do **Projeto de Lei nº 47/2003-CN**. Ao Projeto foi apresentada 01 (uma) emenda, a qual foi rejeitada.

Compareceram os Senhores Senadores Gilberto Mestrinho, Presidente, João Ribeiro, Segundo Vice-presidente, Amir Lando, Augusto Botelho, César Borges, Delcídio Amaral, Efraim Moraes, Fernando Bezerra, Geraldo Mesquita Júnior, Hélio Costa, Leonel Pavan, Luiz Otávio, Magno Malta, Roberto Saturnino, Romeu Tuma, Sérgio Guerra, Serys Silhessarenko e Valdir Raupp; e os Deputados Pauderney Avelino, Primeiro Vice-Presidente, Antonio Carlos Mendes Thame, Agnaldo Muniz, Alberto Goldman, Alexandre Cardoso, Almir Moura, Amauri Robledo Gasques, André Luiz, Anivaldo Vale, Antonio Cambraia, Ary Vanazzi, Benedito de Lira, Bismarck Maia, Carlito Merss, Carlos Melles, Carlos Nader, Cezar Silvestri, Claudio Cajado, Darcísio Perondi, Devanir Ribeiro, Dr. Benedito Dias, Dr. Evilásio, Dr. Hélio, Dr. Rosinha, Eduardo Gomes, Eduardo Paes, Eduardo Sciarra, Eduardo Seabra, Eduardo Valverde, Elaine Costa, Francisco Dornelles, Geraldo Resende, Gilberto Kassab, Gilmar Machado, Gonzaga Patriota, Helenildo Ribeiro, Heleno Silva, Homero Barreto, Humberto Michiles, Ildeu Araujo, João Almeida, João Batista, João Grandão, João Leão, João Magno, Jorge Alberto, Jorge Bittar, José Borba, José Carlos Elias, José Chaves, José Divino, José Pimentel, José Priante, José Rocha, Josué Bengtson, Jovair Arantes, Júlio Cesar, Lael Varella, Laura Carneiro, Leonardo Mattos, Leonardo Monteiro, Leonardo Vilela, Luiz Carreira, Manato, Marcelino Fraga, Márcio Reinaldo Moreira, Mário Heringer, Mário Negromonte, Mauro Lopes, Milton Monti, Nárcio Rodrigues, Nelson Meurer, Neuton Lima, Pastor Francisco Olímpio, Paulo Afonso, Paulo Kobayashi, Paulo Rubem Santiago, Pedro Chaves, Pedro Fernandes, Pedro Novais, Professora Raquel Teixeira, Rafael Guerra, Renato Casagrande, Ricardo Barros, Roberto Balestra, Sandro Mabel, Sérgio Miranda, Silas Brasileiro, Tarcísio Zimmermann, Vignatti, Virgílio Guimarães, Wasny de Roure, Welinton Fagundes, Wellington Roberto, Wilson Santiago, Zé Gerardo e Zezéu Ribeiro.

Sala de Reuniões, em 13 de novembro de 2003.

  
**Senador GILBERTO MESTRINHO**  
Presidente

  
**Deputado ANTÔNIO CARLOS MENDES THAME**  
Relator

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO apresenta a Redação Final do Projeto de Lei nº 47/2003-CN, que "Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência Social, crédito suplementar no valor de R\$ 10.635.667.636,00 (dez bilhões, seiscentos e trinta e cinco milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, seiscentos e trinta e seis reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".

Sala de Reuniões, em                      de novembro de 2003.

  
Senador GILBERTO MESTRINHO  
Presidente

  
Deputado ANTÔNIO CARLOS MENDES THAME  
Relator

### PARECER Nº 108, DE 2003-CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO, sobre o Projeto de Lei nº 50/2003 – CN, que "Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios de Minas e Energia, dos Transportes e das Comunicações, crédito suplementar no valor global de R\$ 98.007.454,00 (noventa e oito milhões, sete mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências".

Autor: **Poder Executivo**

Relator: Senador JONAS PINHEIRO

#### 1 RELATÓRIO 1.1 HISTÓRICO

O Presidente da República, mediante a Mensagem nº 134, de 2003-CN (nº 541/2003, na origem), submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 50, de 2003-CN, que "Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios de Minas e Energia, dos Transportes e das Comunicações, crédito suplementar no valor global de R\$ 98.007.454,00 (noventa e oito milhões, sete mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Os recursos necessários à viabilização do crédito decorrerão de:

- i) superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial da União e da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM) do exercício de 2002, no valor de R\$ 13.231.660,00 (treze milhões, duzentos e trinta e um mil, seiscentos e sessenta reais);
- ii) excesso de arrecadação de operação de crédito externa, no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);
- iii) anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 84.535.794,00 (oitenta e quatro milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, setecentos e noventa e quatro reais), conforme demonstrado no Anexo II.

Do total dos recursos destinados a viabilizar o crédito, R\$ 91.632.210,00 provêm de fonte financeira, sendo R\$ 78.160.550,00 da Reserva de Contingência, alocada ao Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações (FUNTEL), R\$ 13.231.660,00 do superávit financeiro do exercício de 2002, e R\$ 240 mil de excesso de arrecadação relativa a operação externa de crédito. A parcela restante, no valor de R\$ 6.375.244,00, resulta de anulação de despesas primárias, sem reflexo, portanto, no superávit primário.

Em atenção às prescrições do art. 61, § 11, da LDO/2003, o projeto prevê, no Anexo III, anulação de crédito constante da programação orçamentária para o corrente ano de 2003, no valor de R\$ 91.632.210,00, correspondentes a despesas primárias, de modo que não afete o superávit primário previsto no art. 15 da mesma LDO.

De acordo com a programação constante do Anexo I, a suplementação beneficiará as seguintes Unidades Orçamentárias (U.O.), com os valores e objetivos a seguir especificados:

**i) U.O. 32101 – Ministério das Minas e Energia (Administração Direta)**

Para essa U.O. está prevista suplementação no valor de R\$ 21.244,00, fonte 134, para atender a despesas com “Auxílio Transporte aos Servidores e Empregados”;

**ii) U.O. 32202 – Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM)**

Nessa U.O. estão sendo suplementados cinco subtítulos, a saber: a) “Levantamento de Informações para Gestão Territorial – Nacional” –, para o qual estão previstos R\$ 1.714 mil, na fonte 281; b) “Operação e Manutenção da Rede Hidrométrica – Nacional” –, com o valor de R\$ 1.664.590,00, nas fontes 250 e 650; c) “Administração da Unidade – Nacional” –, com o valor de R\$ 1.881.660,00, na fonte 650; d) “Auxílio Transporte aos Servidores e Empregados – Nacional” –, com R\$ 85.410,00, na fonte 250; e e) “Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação – Nacional” –, com R\$ 300 mil, na fonte 650;

**iii) U.O. 32263 – Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM)**

Para essa U.O. prevê-se suplementação do subtítulo “Proteção Ambiental de Áreas Mineradas”, com o valor de R\$ 10 milhões, na fonte 350;

**iv) U.O. 39101 – Ministério dos Transportes (Administração Direta)**

No Ministério dos Transportes (Administração Direta), a suplementação contempla os subtítulos “Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes”, no valor de R\$ 1 milhão, na fonte 111, e “Auxílio Transportes aos Servidores e Empregados”, no valor de R\$ 100 mil, também na fonte 111;

**v) U.O. 39207 – VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.**

A previsão é suplementar, nessa U.O., quatro subtítulos, todos com recursos da fonte 111, nos valores que seguem: a) "Manutenção e Operação do Trecho Estreito – Pequiza – MA (Carajás) – no Estado do Maranhão", com R\$ 44,6 mil; b) "Administração da Unidade – Nacional", com R\$ 619,4 mil; c) "Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados – Nacional", com R\$ 13 mil; d) "Auxílio Transporte aos Servidores e Empregados – Nacional", com R\$ 23 mil;

**vi) U.O. 39250 – Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT)**

Para essa U.O. a suplementação contempla o subtítulo "Estudos para a Concessão de Rodovias – Nacional", com o valor de R\$ 280 mil, nas fontes 111 e 148;

**vii) U.O. 39252 – Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes (DNIT)**

Aqui se pretende suplementar o subtítulo "Administração da Unidade – Nacional", com o valor de R\$ 2,1 milhões, na fonte 111;

**viii) U.O. 41903 – Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações (FUNTEL)**

Os subtítulos custeados com recursos do FUNTEL conglobam aproximadamente 80% das suplementações. Assim, prevêem-se as suplementações dos seguintes subtítulos e respectivos valores: a) "Administração da Unidade – Nacional", com R\$ 1.532,5 mil, na fonte 172; b) "Fomento a Projetos de Desenvolvimento de Tecnologias Inovadoras nas Telecomunicações – Nacional", com R\$ 46.463,59 mil, nas fontes 172 e 280; c) "Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações na Fundação CPQD – Nacional", com R\$ 30.164,4 mil, na fonte 172.

Comporta observar que as suplementações previstas nas alíneas b e c desta U.O. referem-se a execução na modalidade 50 (aplicação por entidade privada sem fins lucrativos).

A pouco esclarecedora Exposição de Motivos revela que o crédito tem por finalidade atender a compromissos das unidades orçamentárias beneficiárias, tais como "quitação de despesas de exercícios anteriores com assistência médica e odontológica a servidores e empregados" (...), "cumprimento de acordos coletivos de trabalho" (...), "pagamento de passagens e diárias para o deslocamento de técnicos" etc.

Demais disso, reproduzindo o mesmo clichê constante de todos os projetos de crédito dessa natureza, informa que "os remanejamentos de recursos não trarão prejuízos à execução das programações objeto de cancelamento, uma vez que foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício".

Não há referência quanto à necessidade de aprovação do crédito pelo Congresso Nacional, o que seria importante esclarecer, uma vez que a lei orçamentária anual autoriza previamente o Poder Executivo a abrir créditos suplementares até determinados limites, conforme consta do art. 4º da Lei nº 10.640, de 14 de janeiro de 2003.

Todavia, presume-se que tal necessidade decorre ou do fato de já haver aquele Poder esgotado os limites da autorização contida na lei orçamentária anual, ou em razão de os valores excederem os limites preestabelecidos.

Ao presente projeto de lei foram apresentadas, tempestivamente, 8 emendas.

## **1.2 ANÁLISE**

O referido crédito encontra-se de acordo com os dispositivos constitucionais, legais e regimentais pertinentes à matéria, especialmente o art. 167, incisos V e VI, da Constituição e os arts. 41, I, e 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

De igual forma, deve-se ressaltar que o projeto está elaborado em boa técnica legislativa e afigura-se meritório, uma vez que ajusta a programação dos órgãos beneficiários às necessidades para alcançar seus objetivos institucionais.

Da análise do crédito sobressaem aspectos que devem ser observados com o devido cuidado. A LDO/2003, no art. 61, § 4º, dispõe:



"Art. 61. ....

"§ 4º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas".

Ocorre, porém, como já mencionado passos atrás, que as exposições de motivos apenas repetem chavões utilizados em outras proposições, que pouco ou nada esclarecem acerca da necessidade do crédito.

De acordo com dados do Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI), alguns subtítulos não exibem quaisquer razões aparentes para serem suplementados, a não ser pela necessidade de "orçamentação" de algumas fontes de recursos. Tome-se como exemplo a U.O. 32202 – Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM). Na funcional e programática 15.451.0310.2400.0001 – *Levantamento de Informações para Gestão Territorial – Nacional* – foi autorizada inicialmente despesa no valor de R\$ 2,3 milhões. Desse montante, foi empenhado, até 17/10/2003, o valor de R\$ 885.318,00, restando, pois, um saldo disponível de R\$ 1.414.683,00. Ou seja, do total da dotação autorizada foi executado apenas o percentual de 38,49% (empenhado/autorizado). Não obstante esse fato, o projeto prevê suplementação do subtítulo no valor de R\$ 1.714 mil, sem que, para tanto haja qualquer explicação.

Outro caso típico é o que consta da U.O. 41.903 – Fundo Nacional de Infra-Estrutura das Telecomunicações (FUNTEL). Na funcional e programática 24.122.8025.2000.0001 – *Administração da Unidade – Nacional* – foi autorizada inicialmente despesa no valor de R\$ 2.614.762,00. Desse montante, foi empenhado, até 17/10/2003, o valor de R\$ 11.406,00, restando, assim, um saldo disponível de R\$ 2.603.356,00. Ou seja, do total da dotação autorizada foi executado apenas o percentual de 0,44%. Não obstante esse fato, o projeto prevê suplementação do subtítulo no valor de R\$ 1.532.560,00.

A tabela constante do Anexo II a este parecer ilustra outras situações da mesma natureza e que deveriam ter merecido explicações mais detalhadas.

Também deve ser sublinhado o aspecto do excesso de arrecadação na fonte 148 (operações de crédito externas – contratuais), no valor de R\$ 240 mil. Nesse caso, é de se supor que o excesso provenha dos efeitos da variação cambial. Não obstante demonstrada, na Exposição de Motivos, a reestimativa de receita, não se esclarecem os seus fundamentos.

No que diz respeito aos cancelamentos de despesas primárias com o objetivo de compensar a utilização de receitas financeiras, que afetariam o resultado primário, conforme estabelece o art. 61, § 11, da LDO/2003 (v. Anexo III do PL), o que se pode afirmar é que o saldo das dotações autorizadas, nas fontes 172 e 174, é compatível com os referidos cancelamentos.

Com efeito, da programação orçamentária para o corrente exercício de 2003 consta o valor autorizado, na fonte 172, para o *Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações (FUNTEL)*, de R\$ 170.300.785,00, tendo sido empenhados, até 30-9-2003, R\$ 61.116,78 mil. Resta, pois, um saldo disponível no valor de R\$ 109.184.005,00. Neste caso, o cancelamento proposto é de R\$ 78.160,55 mil.

Já na fonte 174, a dotação autorizada na programação orçamentária para 2003 monta a R\$ 623.081.498,00, tendo sido empenhados, até a data citada, R\$ 185.387.857,00, restando um saldo disponível de R\$ 437.693.641,00, enquanto o cancelamento proposto é de R\$ 23.231,66 mil.



Em razão dessas considerações, sugerimos a esta Comissão, por economia processual, que recomende ao Ministério do Planejamento ser mais elucidativo nas exposições de motivos dos projetos de créditos adicionais, conforme estipula o art. 61, § 4º, da LDO/2003. Assim, tornar-se-á mais célere o exame dos projetos, evitar-se-ão diligências com pedidos de esclarecimentos, e, principalmente, preserva-se o colegiado da discussão e aprovação de propostas com base em suposições.

### 1.2.1 ANÁLISE DAS EMENDAS

As emendas cujo objetivo é reverter os cancelamentos efetivados na proposta do Poder Executivo (emendas nºs 3, 4 e 5), não há como serem acolhidas, tendo em conta que sua aprovação implicaria a inviabilização do crédito. Em tais casos, a suplementação visa dar continuidade aos programas de trabalho até o final do exercício.

A seu turno, as programações beneficiárias das emendas 2 e 6 apresentam as seguintes situações: no primeiro caso (emenda 2), de um valor autorizado de R\$ 4.696 mil, até 17-10-2003, o valor empenhado é 0. Portanto, a programação (Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Nordeste – BR 226 – Pedra Branca – Cruzeta) exibe um saldo em igual montante do valor autorizado; no segundo caso (emenda 6), de um valor autorizado de R\$ 27,45 milhões, já foram empenhados R\$ 15.683.565,00, restando, pois, um saldo de R\$ 11.766.435,00, suficiente para tocar a obra até o final do exercício, tendo em vista que as projeções de execução se encontram dentro desses parâmetros.

Em relação às demais emendas, não obstante reconhecermos os meritórios propósitos dos nobres Autores, entendemos devam ser rejeitadas, tendo em vista que o seu acolhimento resultaria por desfigurar a programação dos órgãos beneficiários, bem como na perda de eficiência alocativa, em face da pulverização dos recursos orçamentários.

## 2 VOTO DO RELATOR

Em razão de todo o exposto, o nosso voto é no sentido:

i) da aprovação do Projeto de Lei nº 050, de 2003 – CN, nos termos propostos pelo Poder Executivo, e conseqüente rejeição das emendas apresentadas, conforme consta do Anexo I a este Parecer;

ii) de que esta Comissão, por economia processual, recomende ao Ministério do Planejamento a estrita observância das disposições constantes do art. 61, § 4º, da LDO/2003, com vistas a oferecer os elementos indispensáveis à apreciação dos créditos adicionais submetidos ao exame desta Casa.

Sala da Comissão, em 15 de novembro de 2003.

Senador **GILBERTO MESTRINHO**  
Presidente

  
Senador **JONAS PINHEIRO**  
Relator

ANEXO I  
PARECER AO PL 050/2003 – CN

ANEXO I

| Número da Emenda | Autor                | UO    | Finalidade                                                                                                                                                         | Valor R\$  | Parecer   | Fundamentação Legal/Obs. |
|------------------|----------------------|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|-----------|--------------------------|
| 1                | Dep. Ricardo Barros  | 39252 | Suprimir cancelamento de R\$ 1.500.000, mediante suplementação da F.P. 26.782.0233.3436.0101 constante do PL                                                       | 1.500.000  | Rejeitada |                          |
| 2                | Dep. Zé Gerardo      | 39252 | Suplementar em R\$ 1.000.000 a F.P. 26.782.0235.5708.0107                                                                                                          | 1.500.000  | Rejeitada |                          |
| 3                | Dep. César Silvestri | 39252 | Suprimir cancelamento de R\$ 1.500.000 na F.P. 26.782.0233.3436.0101.                                                                                              | 1.500.000  | Rejeitada |                          |
| 4                | Dep. Eduardo Sciarra | 39252 | Suprimir cancelamento de R\$ 1.200.000 na F.P. 26.782.0233.3436.0101.                                                                                              | 1.200.000  | Rejeitada |                          |
| 5                | Dep. José Borba      | 39252 | Suprimir cancelamento de R\$ 1.500.000 na F.P. 26.782.0233.3436.0101.                                                                                              | 1.500.000  | Rejeitada |                          |
| 6                | Dep. Pedro Chaves    | 39252 | Suplementar em R\$ 20.000.000 a F.P. 26.783.0237.5344.0003                                                                                                         | 20.000.000 | Rejeitada |                          |
| 7                | Dep. Anivaldo Vale   | 32202 | Suprimir cancelamento no valor de R\$ 785.260, sob o argumento de que o verdadeiro superávit financeiro da CPRM, em 2002, é inferior ao declarado, nesse montante. | 785.260    | Rejeitada |                          |
| 8                | Dep. Machado         | 41902 | Suprimir cancelamento de R\$ 31.251.100 na F.P. 24.722.0257.0773.000 e R\$ 24.754.450 na F.P. 24.722.0757.0783.0001.                                               | 56.005.550 | Rejeitada |                          |

ANEXO II

PARECER AO PL 050/2003 – CN

**32202 - COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS (CPRM)**

| Funcional            | Autorizado | Empenhado | Liquidado | Pago      | Saldo        | % execução |
|----------------------|------------|-----------|-----------|-----------|--------------|------------|
| 15.451.0310.2400.001 | 2.300.001  | 885.318   | 701.448   | 466.885   | 1.414.683,00 | 38,49      |
| 25.122.0750.2000.001 | 7.000.758  | 5.862.247 | 5.658.621 | 5.529.565 | 1.138.511,00 | 83,74      |
| 25.128.0791.4572.001 | 100.000    | 83.907    | 76.088    | 74.475    | 16.093,00    | 83,91      |
| 25.752.0462.2394.001 | 8.051.000  | 5.421.091 | 5.323.771 | 4.997.592 | 2.629.909,00 | 67,33      |

**32263 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (DNPM)**

| Funcional            | Autorizado | Empenhado | Liquidado | Pago   | Saldo      | % execução |
|----------------------|------------|-----------|-----------|--------|------------|------------|
| 22.663.0510.2401.001 | 630.000    | 26.661    | 21.325    | 21.325 | 603.339,00 | 4,23       |

**39101 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**

| Funcional            | Autorizado | Empenhado  | Liquidado  | Pago       | Saldo        | % execução |
|----------------------|------------|------------|------------|------------|--------------|------------|
| 26.301.0791.2004.001 | 23.999.998 | 18.353.318 | 10.998.386 | 10.993.699 | 5.646.680,00 | 76,47      |

**39207 - VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.**

| Funcional            | Autorizado | Empenhado | Liquidado | Pago      | Saldo      | % execução |
|----------------------|------------|-----------|-----------|-----------|------------|------------|
| 26.122.0237.2000.001 | 1.903.238  | 1.252.485 | 1.234.746 | 1.234.490 | 650.753,00 | 65,81      |

**39250 - AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT**

| Funcional            | Autorizado | Empenhado  | Liquidado | Pago      | Saldo         | % execução |
|----------------------|------------|------------|-----------|-----------|---------------|------------|
| 26.122.0750.2000.000 | 25.827.860 | 12.410.731 | 8.022.948 | 8.014.358 | 13.417.129,00 | 48,05      |
| 26.301.0791.2004.000 | 1.040.000  | 440.000    | 212.645   | 212.645   | 600.000,00    | 42,31      |
| 26.331.0791.2011.000 | 570.000    | 116.998    | 59.179    | 59.179    | 453.002,00    | 20,53      |
| 26.365.0791.2010.000 | 411.000    | 79.432     | 26.254    | 26.254    | 331.568,00    | 19,33      |

**39252 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES (DNIT)**

| Funcional            | Autorizado | Empenhado  | Liquidado  | Pago       | Saldo         | % execução |
|----------------------|------------|------------|------------|------------|---------------|------------|
| 26.122.0750.2000.001 | 71.159.149 | 50.776.666 | 43.149.925 | 40.466.420 | 20.382.483,00 | 71,36      |
| 26.301.0791.2004.001 | 4.752.000  | 3.332.215  | 2.728.937  | 2.728.937  | 1.419.785,00  | 70,12      |
| 26.331.0791.2011.001 | 3.190.284  | 1.368.818  | 1.300.173  | 1.300.173  | 1.821.466,00  | 42,91      |
| 26.365.0791.2010.001 | 729.000    | 231.415    | 186.593    | 186.593    | 497.585,00    | 31,74      |

**41903 - FUNDO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DAS TELECOMUNICAÇÕES (FUNTEL)**

| Funcional            | Autorizado | Empenhado  | Liquidado  | Pago       | Saldo         | % execução |
|----------------------|------------|------------|------------|------------|---------------|------------|
| 24.122.8025.2000.001 | 2.614.762  | 11.406     | 0          | 0          | 2.603.356,00  | 0,44       |
| 24.722.8025.4333.001 | 54.910.001 | 25.112.213 | 23.791.214 | 23.791.214 | 29.797.788,00 | 45,73      |
| 24.722.8025.4343.001 | 49.325.360 | 30.995.732 | 30.995.732 | 30.995.732 | 18.329.628,00 | 62,84      |

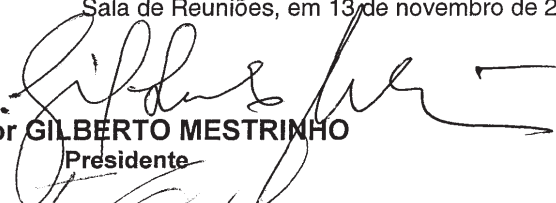
Fonte: SIAFI/PRODASEN

**CONCLUSÃO**

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Vigésima Terceira Reunião Ordinária, em 13 de novembro de 2003, **APROVOU**, contra o voto do Deputado Cláudio Cajado, o Relatório do Senador JONAS PINHEIRO, favorável nos termos do **Projeto de Lei nº 50/2003-CN**. Ao Projeto foram apresentadas 08 (oito) emendas, as quais foram rejeitadas.

Compareceram os Senhores Senadores Gilberto Mestrinho, Presidente, João Ribeiro, Segundo Vice-presidente, Amir Lando, Augusto Botelho, César Borges, Delcídio Amaral, Efraim Moraes, Fernando Bezerra, Geraldo Mesquita Júnior, Hélio Costa, Leonel Pavan, Luiz Otávio, Magno Malta, Roberto Saturnino, Romeu Tuma, Sérgio Guerra, Serys Slhessarenko e Valdir Raupp; e os Deputados Paudemey Avelino, Primeiro Vice-Presidente, Antonio Carlos Mendes Thame, Agnaldo Muniz, Alberto Goldman, Alexandre Cardoso, Almir Moura, Amauri Robledo Gasques, André Luiz, Anivaldo Vale, Antonio Cambraia, , Ary Vanazzi, Benedito de Lira, Bismarck Maia, Carlito Merss, Carlos Melles, Carlos Nader, Cezar Silvestri, Claudio Cajado, Darcísio Perondi, Devanir Ribeiro, Dr. Benedito Dias, Dr. Evilásio, Dr. Hélio, Dr. Rosinha, Eduardo Gomes, Eduardo Paes, Eduardo Sciarra, Eduardo Seabra, Eduardo Valverde, Elaine Costa, Francisco Domelles, Geraldo Resende, Gilberto Kassab, Gilmar Machado, Gonzaga Patriota, Helenildo Ribeiro, Heleno Silva, Homero Barreto, Humberto Michiles, Ildeu Araujo, João Almeida, João Batista, João Grandão, João Leão, João Magno, Jorge Alberto, Jorge Bittar, José Borba, José Carlos Elias, José Chaves, José Divino, José Pimentel, José Priante, José Rocha, Josué Bengtson, Jovair Arantes, Júlio Cesar, Lael Varella, Laura Carneiro, Leonardo Mattos, Leonardo Monteiro, Leonardo Vilela, Luiz Carreira, Manato, Marcelino Fraga, Márcio Reinaldo Moreira, Mário Heringer, Mário Negromonte, Mauro Lopes, Milton Monti, Nárcio Rodrigues, Nelson Meurer, Neuton Lima, Pastor Francisco Olímpio, Paulo Afonso, Paulo Kobayashi, Paulo Rubem Santiago, Pedro Chaves, Pedro Fernandes, Pedro Novais, Professora Raquel Teixeira, Rafael Guerra, Renato Casagrande, Ricardo Barros, Roberto Balestra, Sandro Mabel, Sérgio Miranda, Silas Brasileiro, Tarcísio Zimmermann, Vignatti, Virgílio Guimarães, Wasny de Roure, Welinton Fagundes, Wellington Roberto, Wilson Santiago, Zé Gerardo e Zezéu Ribeiro.

Sala de Reuniões, em 13 de novembro de 2003.

  
**Senador GILBERTO MESTRINHO**  
 Presidente

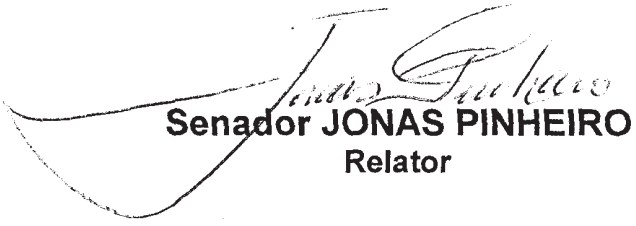
  
**Senador JONAS PINHEIRO**  
 Relator

**A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO apresenta a Redação Final do Projeto de Lei nº 50/2003-CN, que “Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios de Minas e Energia, dos Transportes e das Comunicações, crédito suplementar no valor global de R\$ 98.007.454,00 (noventa e oito milhões, sete mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências”.**

**Sala de Reuniões, em                      de novembro de 2003.**



**Senador GILBERTO MESTRINHO**  
Presidente



**Senador JONAS PINHEIRO**  
Relator

## PARECER Nº 109, DE 2003-CN

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Aviso nº 040, de 2003-CN (nº 1.346/2003, na origem), que “Encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 790 de 2003-TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que os fundamentam, referente ao levantamento de auditoria realizado nas obras relativas ao programa de trabalho - Conservação Preventiva, Rotineira e Emergencial de Rodovias – No Estado de Mato Grosso (TC nº 005.443/2003-7)”.

### I - RELATÓRIO

Trata o presente parecer do Aviso nº 040, de 2003-CN (nº 1.346/2003, na origem), que “Encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 790 de 2003-TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que os fundamentam, referente ao levantamento de auditoria realizado nas obras relativas ao programa de trabalho - Conservação Preventiva, Rotineira e Emergencial de Rodovias – No Estado de Mato Grosso (TC nº 005.443/2003-7)”.

As obras objeto do presente aviso apresentaram indícios de irregularidades graves apontados em fiscalização realizada pelo Tribunal de Contas da União. A auditoria foi realizada pela Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso – Secex/MT. Estas obras estão inclusas no Anexo III da Lei nº 10.572, de 25 de novembro de 2002, que, nos termos do art. 83, § 7º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2002 (Lei nº 10.266, de 24 de julho de 2001), veda a execução orçamentária e financeira dos contratos, convênios, parcelas ou subtrechos relacionados com as obras ou serviços que apresentam indícios de irregularidades graves apontados pelo Tribunal de Contas da União, consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, constantes do seu Anexo III, até deliberação em contrário da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO e do Congresso Nacional. As obras também estão inclusas no Quadro VII anexo à LOA/2003, nos termos do art. 86 da LDO/2003, **caput**, que assim mencionou: “O projeto e a lei orçamentária anual poderão contemplar subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves informados pelo Tribunal de Contas da União, permanecendo a execução orçamentária, física e financeira dos contratos, convênios, parcelas ou subtrechos em que foram identificados os indícios, condicionada à adoção de medidas saneadoras pelo órgão ou



*entidade responsável, sujeitas à prévia deliberação da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, nos termos do § 6º deste artigo”.*

## II - VOTO DO RELATOR

Trata-se de obras referentes aos programas de trabalho 26.782.0220.2841.0051 - Conservação Preventiva, Rotineira e Emergencial de Rodovias – No Estado de Mato Grosso e 26.782.0220.2834.0051 - Restauração de Rodovias Federais - No Estado de Mato Grosso, que visam proporcionar condições satisfatórias de tráfego nas rodovias federais em Mato Grosso para fins de escoamento da produção e maior conforto e segurança aos usuários. Já foram realizados financeiramente 62,86% do valor dos contratos, com uma execução física de 63%. Para concluir a obra estima-se que serão necessários R\$ 25.171.084,95. Há restos a pagar inscritos: R\$ 7.539.393,00 no programa de trabalho 26.782.0220.2834.0051 e R\$ 3.653.202,00 no programa de trabalho 26.782.0220.2841.0051. Na LOA/2003 há uma dotação total de R\$ 17.935.900,00 para os dois programas de trabalho.

As irregularidades foram identificadas em auditorias realizadas em 2001, quando a Secex/MT considerou a possibilidade de existência de superfaturamento e sobrepreços em alguns dos contratos e processos licitatórios, Tendo o TCU, por meio da Decisão 1.092/2002-Plenário, solicitado justificativas e efetuado determinações preventivas ao DNIT em matéria de licitações, a fim de evitar restrições à competitividade. Foram realizadas novas auditorias em 2002 (TC nº 005.958/2002-9 e nº 006.835/2002-3). No Acórdão nº 268/2003 o TCU assim informa sobre os indícios anteriormente constatados:

*“9.5 – dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-as de que, relativamente ao programa de trabalho nº 26.782.0220.2841.0051, foram adotadas medidas corretivas para saneamento dos Contratos nºs PD/11-022/2001, PD/11-021/2001, PD/11-020/2001, PD/11-019/2001 e dos contratos decorrentes dos processos licitatórios nºs 51210.002215/01-10, 51210.001636/00-42 e 51210.001638/00-31, da 11ª UNIT/DNIT, que portanto podem ter a sua execução liberada, permanecendo, porém, irregularidades no Contrato nº PD/11-003/1997;”*

No Acórdão nº 269/2003 o TCU assim informa sobre os indícios anteriormente constatados:

*“9.2 – dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-as de que, relativamente ao programa de trabalho nº 26.782.0220.2834.0051, foram afastados os indícios de irregularidades graves que pesavam sobre os Contratos*

*nºs PD/11-027/01 e PD/11-014/01, da 11ª UNIT/DNIT, os quais portanto podem ter a sua execução liberada, permanecendo, contudo, irregularidades no Contrato nº PD/11-003/1997, conforme a análise feita no TC-005.958/2002-9;"*

Nesse sentido, o Parecer do Aviso nº 05/2003, do Congresso nacional, aprovado por esta Comissão Mista em 28 de agosto de 2003, autorizou a execução dos contratos nºs PD/11-014/01, PD/11-019/2001, PD/11-020/2001, PD/11-021/2001, PD/11-022/2001 e PD/11-027/01 e do Processo Pr-2215/01 com os recursos das dotações consignadas no Orçamento Fiscal da União de 2003 nas classificações funcional-programáticas 26.782.0220.2834.0051 - Restauração de Rodovias Federais no Estado do Mato Grosso e 26.782.0220.2841.0051 - Conservação Preventiva, Rotineira e Emergencial de Rodovias no Estado do Mato Grosso, na forma do Decreto Legislativo nº 02, de 10 de setembro de 2003.

Contudo, de acordo com o Ministro Adylson Motta, relator do Acórdão nº 790/2003:

*"A Secex/MT recomenda, ainda, a paralisação temporária da execução do contrato relacionado ao procedimento licitatório Pr. 2599/02-03, em face das seguintes razões: "a) os valores a serem praticados relativamente ao material betuminoso irão onerar significativamente o custo das obras, trazendo prejuízos ao erário; b) a irregularidade é materialmente relevante, visto o peso que o item material betuminoso tem sobre o preço final da obra; c) considerando que o contrato ainda não foi assinado com a empresa vencedora da licitação, entendemos conveniente a paralisação cautelar da obra, caso o mencionado contrato venha a ser assinado, até que o Tribunal se posicione a respeito do tema, de forma a evitar, também, a eventual mobilização da empresa ao local da obra."*

*Acerca dessa proposta, observo que, no prefalado Acórdão n. 268/2003, decidiu-se cientificar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional de que o contrato referente ao Pr. 2599/02-03 (então indicado como Pr. 51210.002215/01-10) – incluído no Quadro VII da Lei nº 10.640/2003 –, poderia ter sua execução liberada, em face das medidas corretivas adotadas para o seu saneamento. Porém, tratava-se, então, de outras irregularidades, distintas da ora levantada (BDI excessivo). Logo, permanece válida a recomendação da Secex/MT.*

*Friso que essa mesma proposição não alcança os demais contratos inquinados por BDI elevado, tendo em vista, no dizer da Equipe Técnica, "a natureza da obra (manutenção e conservação de rodovias), o estado de deterioração do pavimento e o atual período de alta trafegabilidade em virtude do escoamento da safra agrícola", sopesando-se, ainda, que se trata, na maioria dos casos, de contratos em andamento, estando os demais concluídos."*

Portanto, o TCU, por meio do Acórdão nº 790/2003, deliberou em:

*"9.3 alertar ao DNIT e à 11ª Unit no sentido de que a determinação expedida no item 9.3. do Acórdão Plenário n. 757/2003 – Sessão de 25/06/2003 – implica, entre outras providências, a repactuação dos Contratos PD/11-017/2000, PD/11-018/2000, PD/11-019/2001, Pr.2599/2002-03, PD/11-012/1998, PD/11-021/2001, PD/11-020/2001, PD/11-022/2001, PD/11-011/1998*

e UT/11-003/2002, PD/11-027/01, UT-045/02, PD/11-028/01, UT/11-006/02, PG-294/00, PG-012/01 e PD/11-014/01, sem prejuízo dos ressarcimentos cabíveis, com vistas a reduzir os respectivos BDIs incidentes sobre materiais betuminosos, tendo em vista seus elevados percentuais comparativamente aos usualmente praticados (9,60% – Contrato UT/11-004/2002, 10,00% – Contrato PD/11-003/2001, 15,00% – Contratos PD/11-009/1999 e UT/11-038/2002, e 18,00% – Contrato UT/11-002/2002);

9.4. fixar o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência deste Acórdão, para que o DNIT informe a este Tribunal sobre as providências adotadas em face do alerta de que trata o item 9.3 retro;

....

9.6. encaminhar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional e ao Ministro de Estado dos Transportes cópia desta deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, informando que a irregularidade tipificada por elevado BDI de materiais betuminosos recomenda manter paralisada a execução contratual referente ao procedimento licitatório Pr. 2215/01-10, até o saneamento das questões apontadas no item 9.3 do presente acórdão."

Portanto, de um lado, faz-se necessário liberar os restos a pagar para os contratos que o TCU considera que não há óbices à sua execução e, de outro, suspender, no âmbito da LOA/2003, a execução contratual referente ao procedimento licitatório Pr. 2215/01-1, o que deve ser feito por meio de dois decretos tendo em vista que a tramitação para decretos referentes a obras com indícios de irregularidades graves no âmbito da LOA/2003 é diferenciada da LOA/2002.

Em face do exposto, **VOTO pela autorização da execução dos recursos inscritos em restos a pagar**, no âmbito da dotação consignada no Orçamento Fiscal da União de 2002 nos programas de trabalho 26.782.0220.2834.0051 - Restauração de Rodovias Federais no Estado do Mato Grosso e 26.782.0220.2841.0051 - Conservação Preventiva, Rotineira e Emergencial de Rodovias no Estado do Mato Grosso, na forma do projeto de decreto legislativo anexo, e **pela suspensão cautelar de qualquer repasse financeiro** das dotações consignadas no Orçamento Fiscal da União de 2003 na classificação funcional-programática 26.782.0220.2841.0051 - Conservação Preventiva, Rotineira e Emergencial de Rodovias no Estado do Mato Grosso, na forma do projeto de decreto legislativo anexo.

Sala da Comissão, em de setembro de 2003.

Deputado WELLINGTON ROBERTO  
Relator

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

**Autoriza a execução de contratos relativos à dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 2002 nos subtítulos 26.782.0220.2834.0051 - Restauração de Rodovias Federais no Estado do Mato Grosso e 26.782.0220.2841.0051 - Conservação Preventiva, Rotineira e Emergencial de Rodovias no Estado do Mato Grosso, da Unidade Orçamentária 39.252 – DNIT.**

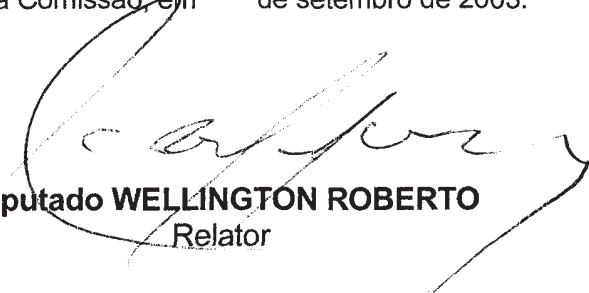
O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a executar os contratos da 11ª Unidade de Infra-Estrutura Terrestre do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes (11ª UNIT/DNIT) nºs PD/11-014/01, PD/11-019/2001, PD/11-020/2001, PD/11-021/2001, PD/11-022/2001 e PD/11-027/01 com recursos inscritos em restos a pagar relativos ao Orçamento Fiscal da União para 2002 (Lei nº 10.407/2002) nos subtítulos 26.782.0220.2834.0051 - Restauração de Rodovias Federais no Estado do Mato Grosso e 26.782.0220.2841.0051 - Conservação Preventiva, Rotineira e Emergencial de Rodovias no Estado do Mato Grosso, da Unidade Orçamentária 39.252 – DNIT.

Art. 2º - O Tribunal de Contas da União fará o acompanhamento físico-financeiro da execução dos recursos mencionados no artigo anterior, na dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para o subtítulo em epígrafe, encaminhando relatório à Comissão Mista de que trata o art. 166, §1º, da Constituição Federal.

Art. 3º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em                      de setembro de 2003.



**Deputado WELLINGTON ROBERTO**  
Relator

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

**Suspende a execução de obras pertinentes à dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 2003 no subtítulo 26.782.0220.2841.0051 - Conservação Preventiva, Rotineira e Emergencial de Rodovias no Estado do Mato Grosso, da Unidade Orçamentária 39.252 – DNIT**

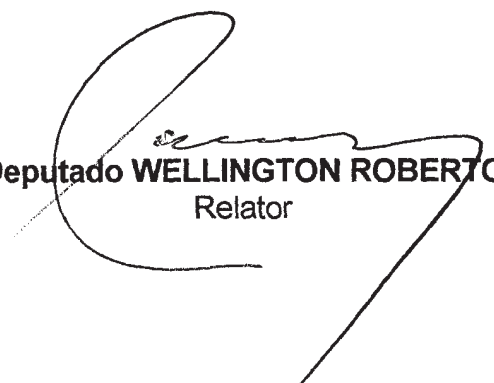
O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo proibido de liberar recursos consignados pelo Orçamento Fiscal da União para 2003 (Lei nº 10.640/2003) para o contrato da 11ª Unidade de Infra-Estrutura Terrestre do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes (11ª UNIT/DNIT) decorrente do Processo Licitatório Pr-2215/01 com os recursos do Orçamento Fiscal da União de 2003 (Lei nº 10.640/2003) no subtítulo 26.782.0220.2841.0051 - Conservação Preventiva, Rotineira e Emergencial de Rodovias no Estado do Mato Grosso, da Unidade Orçamentária 39.252 – DNIT.

Art. 2º - O Tribunal de Contas da União fará o acompanhamento físico-financeiro da execução dos recursos mencionados no artigo anterior, na dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para o subtítulo em epígrafe, encaminhando relatório à Comissão Mista de que trata o art. 166, §1º, da Constituição Federal.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de setembro de 2003.

  
Deputado WELLINGTON ROBERTO  
Relator



**Ofício nº S- 032/2003-CMO (CIRCULAR)****Brasília, 18 de setembro de 2003.**

Senhor Parlamentar,

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar o Relatório apresentado pelo Deputado Wellington Roberto ao **Aviso nº 040/2003-CN**, que "Encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 790, de 2003 - TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam referente ao levantamento de Auditoria realizado nas obras relativas ao programa de trabalho - Conservação Preventiva, Rotineira e Emergencial de Rodovias - No Estado de Mato Grosso (TC 005.443/2003-7)" o qual concluiu por dois Projetos de Decreto Legislativo – PDL's.

Comunico, ainda, que de acordo com o estabelecido no *art.35, inciso VII, letra "c" da Resolução nº 01/2001-CN*, combinado com a proposta do Deputado Ricardo Barros, aprovada na 12ª Reunião Ordinária, realizada em 05/06/2002, o prazo para apresentação de emendas ao Relatório e aos Projetos de Decreto Legislativo será nos dias **19 e 22/09/2003** – 02 (dois) dias úteis.

Informo, outrossim, que o formulário para apresentação de emendas ao Relatório e aos PDL's encontra-se acessível na *página da Comissão na Internet*.

Atenciosamente,



**MYRNA LOPES PEREIRA**  
Secretária de Comissão

## CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Vigésima Terceira Reunião Ordinária, em 13 de novembro de 2003, **APROVOU**, por unanimidade, o Relatório do Deputado WELLINGTON ROBERTO ao Aviso nº 040/2003-CN, que nos termos dos Projetos de Decreto Legislativo apresentados, foi favorável à *autorização da execução de contratos relativos à dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 2002 nos subtítulos 26.782.0220.2834.0051 – Restauração de rodovias Federais no Estado do Mato Grosso e 26.782.0220.2841.0051 – Conservação preventiva, rotineira e emergencial de Rodovias no Estado do Mato Grosso, da Unidade Orçamentária 39.252 - DNIT; e; favorável à suspensão da execução de obras pertinentes à dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 2003 no subtítulo 26.782.0220.2841.0051 – Conservação preventiva, rotineira e emergencial de Rodovias no Estado do Mato Grosso, da Unidade Orçamentária 39.252 – DNIT. Ao Relatório e aos Projetos de Decreto Legislativo, nos dias 19 e 22/09/2003, não foram apresentadas emendas.*

Compareceram os Senhores Senadores Gilberto Mestrinho, Presidente, João Ribeiro, Segundo Vice-presidente, Amir Lando, Augusto Botelho, César Borges, Delcídio Amaral, Efraim Morais, Fernando Bezerra, Geraldo Mesquita Júnior, Hélio Costa, Leonel Pavan, Luiz Otávio, Magno Malta, Roberto Saturnino, Romeu Tuma, Sérgio Guerra, Serys Slhessarenko e Valdir Raupp; e os Deputados Pauderney Avelino, Primeiro Vice-Presidente, Antonio Carlos Mendes Thame, Agnaldo Muniz, Alberto Goldman, Alexandre Cardoso, Almir Moura, Amauri Robledo Gasques, André Luiz, Anivaldo Vale, Antonio Cambraia, Ary Vanazzi, Benedito de Lira, Bismarck Maia, Carlito Merss, Carlos Melles, Carlos Nader, Cezar Silvestri, Claudio Cajado, Darcísio Perondi, Devanir Ribeiro, Dr. Benedito Dias, Dr. Evilásio, Dr. Hélio, Dr. Rosinha, Eduardo Gomes, Eduardo Paes, Eduardo Sciarra, Eduardo Seabra, Eduardo Valverde, Elaine Costa, Francisco Dornelles, Geraldo Resende, Gilberto Kassab, Gilmar Machado, Gonzaga Patriota, Helenildo Ribeiro, Heleno Silva, Homero Barreto, Humberto Michiles, Ildeu Araujo, João Almeida, João Batista, João Grandão, João Leão, João Magno, Jorge Alberto, Jorge Bittar, José Borba, José Carlos Elias, José Chaves, José Divino, José Pimentel, José Priante, José Rocha, Josué Bengtson, Jovair Arantes, Júlio Cesar, Lael Varella, Laura Carneiro, Leonardo Mattos, Leonardo Monteiro, Leonardo Vilela, Luiz Carreira, Manato, Marcelino Fraga, Márcio Reinaldo Moreira, Mário Heringer, Mário Negromonte, Mauro Lopes, Milton Monti, Nárcio Rodrigues, Nelson Meurer, Neuton Lima, Pastor Francisco Olímpio, Paulo Afonso, Paulo Kobayashi, Paulo Rubem Santiago, Pedro Chaves, Pedro Fernandes, Pedro Novais, Professora Raquel Teixeira, Rafael Guerra, Renato Casagrande, Ricardo Barros, Roberto Balestra, Sandro Mabel, Sérgio Miranda, Silas Brasileiro, Tarcísio Zimmermann, Vignatti, Virgílio Guimarães, Wasny de Roure, Welinton Fagundes, Wellington Roberto, Wilson Santiago, Zé Gerardo e Zezéu Ribeiro.

Sala de Reuniões, em 13 de novembro de 2003.

  
Senador **GILBERTO MESTRINHO**  
Presidente

  
Deputado **WELLINGTON ROBERTO**  
Relator

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 15, DE 2003-CN**

**Autoriza a execução de contratos relativos à dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 2002 nos subtítulos 26.782.0220.2834.0051 - Restauração de Rodovias Federais no Estado do Mato Grosso e 26.782.0220.2841.0051 - Conservação Preventiva, Rotineira e Emergencial de Rodovias no Estado do Mato Grosso, da Unidade Orçamentária 39.252 – DNIT.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a executar os contratos da 11ª Unidade de Infra-Estrutura Terrestre do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes (11ª UNIT/DNIT) nºs PD/11-014/01, PD/11-019/2001, PD/11-020/2001, PD/11-021/2001, PD/11-022/2001 e PD/11-027/01 com recursos inscritos em restos a pagar relativos ao Orçamento Fiscal da União para 2002 (Lei nº 10.407/2002) nos subtítulos 26.782.0220.2834.0051 - Restauração de Rodovias Federais no Estado do Mato Grosso e 26.782.0220.2841.0051 - Conservação Preventiva, Rotineira e Emergencial de Rodovias no Estado do Mato Grosso, da Unidade Orçamentária 39.252 – DNIT.

Art. 2º - O Tribunal de Contas da União fará o acompanhamento físico-financeiro da execução dos recursos mencionados no artigo anterior, na dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para o subtítulo em epígrafe, encaminhando relatório à Comissão Mista de que trata o art. 166, §1º, da Constituição Federal.

Art. 3º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 13 de novembro de 2003.

  
**Senador GILBERTO MESTRINHO**  
Presidente

  
**Deputado WELLINGTON ROBERTO**  
Relator

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 16, DE 2003-CN

**Suspende a execução de obras pertinentes à dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 2003 no subtítulo 26.782.0220.2841.0051 - Conservação Preventiva, Rotineira e Emergencial de Rodovias no Estado do Mato Grosso, da Unidade Orçamentária 39.252 – DNIT**

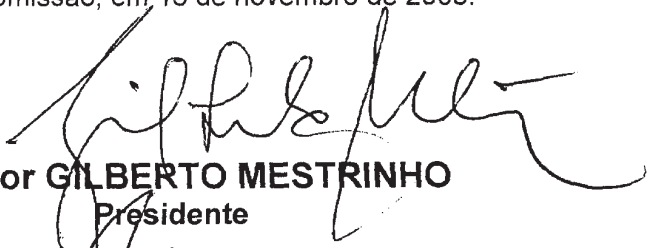
O Congresso Nacional decreta:

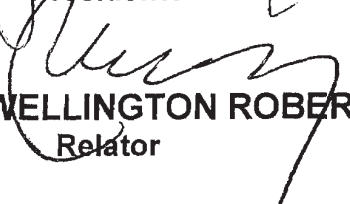
Art. 1º - Fica o Poder Executivo proibido de liberar recursos consignados pelo Orçamento Fiscal da União para 2003 (Lei nº 10.640/2003) para o contrato da 11ª Unidade de Infra-Estrutura Terrestre do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes (11ª UNIT/DNIT) decorrente do Processo Licitatório Pr-2215/01 com os recursos do Orçamento Fiscal da União de 2003 (Lei nº 10.640/2003) no subtítulo 26.782.0220.2841.0051 - Conservação Preventiva, Rotineira e Emergencial de Rodovias no Estado do Mato Grosso, da Unidade Orçamentária 39.252 – DNIT.

Art. 2º - O Tribunal de Contas da União fará o acompanhamento físico-financeiro da execução dos recursos mencionados no artigo anterior, na dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para o subtítulo em epígrafe, encaminhando relatório à Comissão Mista de que trata o art. 166, §1º, da Constituição Federal.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 13 de novembro de 2003.

  
**Senador GILBERTO MESTRINHO**  
Presidente

  
**Deputado WELLINGTON ROBERTO**  
Relator

## PARECER Nº 110, DE 2003-CN

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Aviso nº 067, de 2003-CN (nº 1.775/2003, na origem), que "Encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 1.021 de 2003-TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam sobre ao levantamento de auditoria nas obras de construção de trechos rodoviários no corredor Oeste-Norte BR-319/AM – Divisa AM/RO (TC nº 005.890/2001-2)".

### I - RELATÓRIO

Trata o presente parecer do Aviso nº 067, de 2003-CN (nº 1.775/2003, na origem), que "Encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 1.021 de 2003-TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam sobre ao levantamento de auditoria nas obras de construção de trechos rodoviários no corredor Oeste-Norte BR-319/AM – Divisa AM/RO (TC nº 005.890/2001-2)".

As obras objeto do presente aviso apresentaram indícios de irregularidades graves apontados em fiscalizações realizadas pelo Tribunal de Contas da União. A auditoria foi realizada pela Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas – Secex/AM, que motivou a inclusão da obra no Quadro VII anexo à LOA/2003, nos termos do art. 86 da LDO/2003, **caput**, que assim mencionou: "*O projeto e a lei orçamentária anual poderá contemplar subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves informados pelo Tribunal de Contas da União, permanecendo a execução orçamentária, física e financeira dos contratos, convênios, parcelas ou subtrechos em que foram identificados os indícios, condicionada à adoção de medidas saneadoras pelo órgão ou entidade responsável, sujeitas à prévia deliberação da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, nos termos do § 6º deste artigo*".



## I - VOTO DO RELATOR

Trata-se de obras de melhoramento e pavimentação da rodovia BR-319, trecho do Km 166,0 ao Km 877,4, no Estado do Amazonas. A rodovia BR-319 é de grande importância para o escoamento da produção do Distrito Industrial da Zona Franca de Manaus, pois permite a ligação da capital do Amazonas com o Estado de Rondônia e os demais estados do Brasil. A melhoria e pavimentação dessa rodovia irá proporcionar maiores condições para a expansão das exportações de matérias-primas e produtos manufaturados do Amazonas, principalmente, os eletroeletrônicos produzidos na Zona Franca de Manaus, aumentando o nível de emprego e renda e as condições de vida da população. Proporcionará, também o desenvolvimento de projetos agropecuários ao longo da rodovia - que criarão maiores condições para fixação do homem no campo - bem como um incremento na indústria turística dos Estados do Amazonas e Rondônia, outra atividade geradora de emprego e renda. Foi executada cerca de 15% das obras, sendo estimado para a sua conclusão um valor de R\$ 268.766.546,00. Há restos a pagar inscritos para estas obras, subtítulo 26.782.0236.5709.0015 - Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Oeste-Norte - BR-319/AM - Divisa RO/AM - Manaus, no valor a pagar de R\$ 3.729.642. Na LOA/2003, o subtítulo 26.782.0236.1248.0101 - Construção de Trechos Rodoviários na BR-319 no Estado do Amazonas - Divisa RO/AM - Manaus, apresenta uma dotação de R\$ 19.424.640,00.

Foram constatados, pelo TCU, como indícios de irregularidades graves: (a) ausência dos projetos executivos das obras de melhoramentos, pavimentação e restauração da rodovia BR-319, do Km 370,0 ao Km 877,4 em desrespeito ao § 1º do art. 7º da Lei nº 8.666/93; (b) não elaboração de Plano de Controle Ambiental, abrangendo Plano de Recuperação de Áreas Degradadas; e (c) não contratação de empresa para executar os serviços de supervisão, coordenação e controle das obras rodoviárias de melhoramentos e pavimentação da rodovia BR-319, subtrecho Km 166,0 - Km 370,0. O relator do Acórdão 1.021/2003, o Ministro do TCU Augusto Sherman Cavalcanti, assim dispôs:

*"12. De fato, existem razões suficientes para se temer que a continuidade das obras sem a existência de projeto executivo que lhe dê suporte - e ainda mais com o projeto básico insuficiente para caracterizar a obra - possa trazer prejuízo ao erário. Em outubro de 2002 nada havia sido providenciado para contratação dos projetos executivos determinada em abril do mesmo ano, o que mostra a inoperância e a indiferença do DNIT. Note-se que nesse período ainda não havia sido proferida a Decisão 1.217/2002-Plenário. De outro lado, não existe mais obstáculo para que o DNIT*

*possa ultimar a contratação da elaboração do projeto executivo, uma vez que, em maio de 2003, foi dado provimento ao recurso do órgão contra a Decisão 1.217/2002-P, como já mencionado acima. Assim, manifesto-me pela continuidade da paralisação da obra até que o DNIT venha a cumprir a determinação deste TCU e providenciar a elaboração dos necessários projetos executivos.*

.....

*15. Não obstante, considerando que parte da obra foi realizada no exercício de 2002, antes mesmo da recomendação de paralisação por parte do TCU e que algumas construtoras têm-se encontrado impedidas de receber os pagamentos correspondentes aos serviços já executados, em virtude da inclusão da obra no Quadro VII na LOA/2003, entendo que o Tribunal possa comunicar ao Congresso Nacional a possibilidade de que sejam efetuados os pagamentos dos serviços executados na obra até a data em que fora determinada a sua paralisação no exercício de 2002, desde que tais pagamentos não esgotem o total previsto no contrato, sem prejuízo de que se façam compensações em pagamentos futuros e correções na obra executada, em razão de eventuais diferenças que venham a ser encontradas entre o que tiver sido medido pelo DNIT e o que constar do projeto executivo a ser elaborado. Caso o Congresso Nacional entenda que possa autorizar a execução financeira das medições que venham a ser pleiteadas pela empresas, nada impede que seja adotada a deliberação prevista no art. 86 da LDO/2003."*

Nesse sentido, o TCU, no Acórdão 1.021/2003, deliberou em:

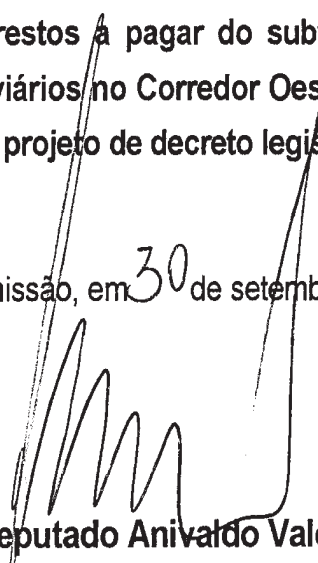
*"9.3. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional e ao DNIT que, não tendo sido, até o presente momento, saneada a irregularidade que motivou a recomendação de paralisação da obra (elaboração dos projetos executivos), este Tribunal se manifesta no sentido da continuidade da paralisação, não obstante a possibilidade jurídica de que possam ser autorizados, nos termos do art. 86 da LDO/2003, os pagamentos, às respectivas construtoras contratadas, dos serviços executados na obra até a data em que fora determinada a sua paralisação no exercício de 2002, desde que tais pagamentos não esgotem o total previsto no contrato, sem prejuízo de que venham a ser feitas as eventuais compensações em pagamentos futuros, bem como as devidas correções na obra executada, em razão de eventuais diferenças que venham a ser encontradas entre o que tiver sido medido pelo DNIT e o que constar do projeto executivo a ser elaborado."*

Portanto, nos termos do Acórdão, a continuidade das obras está condicionada à realização do projeto executivo, sendo permitido o pagamento dos

serviços executados até 30 de novembro de 2002, desde que, somados aos pagamentos efetuados anteriormente, não ultrapassem o valor total do respectivo contrato.

Em face do exposto, **VOTO pela continuidade da vedação da execução das obras de melhoramento e pavimentação da rodovia BR-319, trecho do Km 166,0 ao Km 877,4, no Estado do Amazonas no âmbito da LOA/2003, porém autorizando a liberação dos restos a pagar do subtítulo 26.782.0236.5709.0015 - Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Oeste-Norte - BR-319/AM - Divisa RO/AM – Manaus, na forma do projeto de decreto legislativo anexo.**

Sala da Comissão, em 30 de setembro de 2003.



**Deputado Anivaldo Vale**  
Relator

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

**Autoriza a execução de recursos consignados no Orçamento Fiscal da União para 2002 no subtítulo 26.782.0236.5709.0015 - Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Oeste-Norte - BR-319/AM - Divisa RO/AM - Manaus, da Unidade Orçamentária 39.252 - DNIT.**

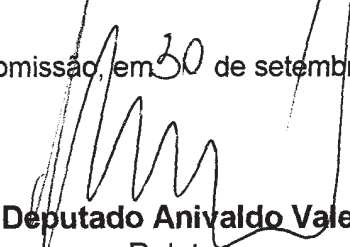
O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a liberar recursos inscritos em restos a pagar relativos ao Orçamento Fiscal da União para 2002 (Lei nº 10.407/2002) no subtítulo 26.782.0236.5709.0015 - Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Oeste-Norte - BR-319/AM - Divisa RO/AM - Manaus, da Unidade Orçamentária 39.252 - DNIT, referentes estritamente ao pagamento dos serviços executados até 30 de novembro de 2002, desde que, somados aos pagamentos efetuados anteriormente, não ultrapassem o valor total do respectivo contrato.

Art. 2º - O Tribunal de Contas da União fará o acompanhamento físico-financeiro da execução dos recursos mencionados no artigo anterior, na dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para o subtítulo em epígrafe, encaminhando relatório à Comissão Mista de que trata o art. 166, §1º, da Constituição Federal.

Art. 3º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 30 de setembro de 2003.

  
**Deputado Anivaldo Vale**  
Relator

**Ofício nº S- 033/2003-CMO (CIRCULAR)**

**Brasília, 30 de setembro de 2003.**

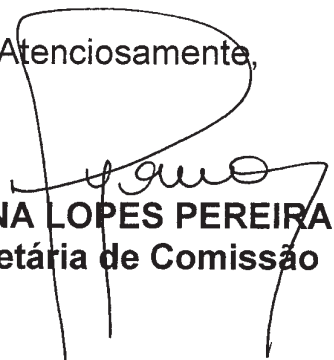
Senhor Parlamentar,

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar o Relatório apresentado pelo Deputado Anivaldo Vale ao **Aviso nº 067/2003-CN**, que "Encaminha ao Congresso Nacional, cópia do Acórdão nº 1.021, de 2003 - TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam sobre o levantamento de auditoria nas obras de construção de trechos rodoviários no corredor Oeste-Norte BR-319/AM - Divisa AM/RO, (TC nº 005.890/2001-2)" o qual concluiu por um Projeto de Decreto Legislativo – PDL.

Comunico, ainda, que de acordo com o estabelecido no *art.35, inciso VII, letra "c" da Resolução nº 01/2001-CN*, combinado com a proposta do Deputado Ricardo Barros, aprovada na 12ª Reunião Ordinária, realizada em 05/06/2002, o prazo para apresentação de emendas ao Relatório e aos Projetos de Decreto Legislativo será nos dias **01 e 02/10/2003** – 02 (dois) dias úteis.

Informo, outrossim, que o formulário para apresentação de emendas ao Relatório e aos PDL's encontra-se acessível na *página da Comissão na Internet*.

Atenciosamente,

  
**MYRNA LOPES PEREIRA**  
Secretária de Comissão



**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS  
PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

# **Emenda**

**AO**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
APRESENTADO PELO**

**Relator: Deputado Anivaldo Vale**

**AO**

**AVISO**

**Nº 067/2003-CN**

**(AVISO nº 1775-SGS-TCU, de 30/07/2003, na origem)**

**Ementa:** Encaminha ao Congresso Nacional, cópia do Acórdão nº 1.021, de 2003 - TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam sobre o levantamento de auditoria nas obras de construção de trechos rodoviários no corredor Oeste-Norte BR-319/AM - Divisa AM/RO, (TC nº 005.890/2001-2).

**EMENDA**  
**SUBTÍTULO COM EXECUÇÃO**  
**ORÇAMENTÁRIA VEDADA**  
**PELA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL**

**EMENDA - 0001** FI  
Construção Trecho BR 319/AM - Divisa,  
RO/AM  
**AVN 067/2003-CN**

**. IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA**

AVN / MCN N.º

**067/2003**

SUBTÍTULO

**26.782.0236.5709.0015- Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Oeste-Norte BR 319/AM – Divisa RO/AM – Manaus, da Unidade Orçamentária 39.252-DNIT**

PÁGINA

DE

**. CLASSIFICAÇÃO DA EMENDA**

☐

SUPRESSIVA

☒

MODIFICATIVA

☐

SUBSTITUTIVA

☐

ADITIVA

**. LOCALIZAÇÃO DA EMENDA**

☐

RELATÓRIO

☒

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

**TEXTO**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a liberar recursos inscritos em restos a pagar relativos ao Orçamento Fiscal da União para 2002 (Lei nº 10.407/2002) no subtítulo 26.782.0236.5709.0015 – Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Oeste-Norte – BR-319/AM – Divisa RO/AM – Manaus, da Unidade Orçamentária 39.252 – DNIT, referentes estritamente ao pagamento dos serviços executados até 30 de novembro de 2002, observadas as condições seguem:

- a) somado aos pagamentos efetuados anteriormente, o pagamento referido no *caput* não deve esgotar o valor total previsto no respectivo contrato, e
- b) eventuais diferenças que venham a ser encontradas, entre o que tiver sido pago com base em medição feita pelo DNIT e o que constar do projeto executivo a ser elaborado, devem ser compensadas em pagamentos futuros.

**JUSTIFICAÇÃO**

A modificação proposta visa assegurar que os termos do decreto reflitam, integralmente, o que expressa o Acórdão nº 1.021/2003 – TCU – Plenário, e em particular o item 9.3.

NOME DO PARLAMENTAR

**Senadora Ana Júlia Carepa**

UF

**PA**

PARTIDO

**PT**

DATA

02/10/2003

ASSINATURA

*Ana Júlia Carepa*

**PARECER N.º , DE 2003 - CN**

EMENDA AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO que "Autoriza a execução de recursos consignados no Orçamento Fiscal da União para 2002 no subtítulo 26.782.0236.5709.0015 - Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Oeste-Norte - BR-319/AM - Divisa RO/AM - Manaus, da Unidade Orçamentária 39.252 - DNIT"

**Relator:** Deputado Anivaldo Vale

**I – RELATÓRIO**

Trata o presente Parecer à Emenda apresentada ao Projeto de Decreto Legislativo apresentando em função do Aviso nº 067, de 2003 – CN ( nº 1.775/2003, na origem).

O Projeto de Decreto Legislativo nº recebeu a Emenda- 00001, de autoria da Senadora Ana Júlia Carepa, com a proposta alterar o art. 1º do projeto, determinando que eventuais diferenças que venham a se encontradas entre o que vier a ser pago, tendo em vista a autorização prevista no caput, com base em medição feita pelo DNIT e o que constar do projeto executivo a ser elaborado, devem ser compensados em pagamentos futuros.

É o relatório.

**II – VOTO DO RELATOR**

Apesar de considerar louvável o zelo da autora da proposta de modificação, visando assegurar que os termos do Decreto reflitam, integralmente, o que expressa o Acórdão nº 1.021/2003 – TCU – Plenário, faz-se oportuno destacar que o mandamento proposto exorbita os poderes conferidos a esta Comissão Mista pela Lei nº 10.524, de 25 de julho de 2002 (LDO/2003), no seu art. 86.

De acordo com a LDO/2003, cabe a esta Comissão Mista deliberar sobre a liberação da execução orçamentária, física e financeira dos contratos, convênios, parcelas ou subtrechos em que foram identificados os índices

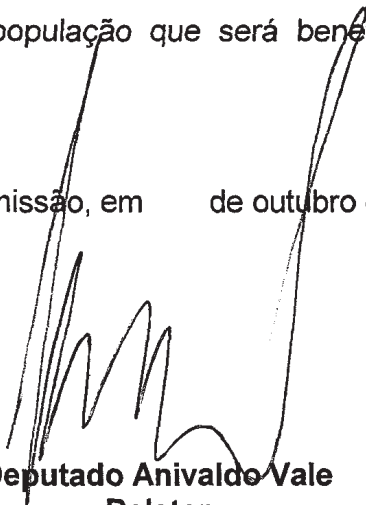
desde que o órgão ou entidade responsável tenha adotado medidas saneadoras, com base em pronunciamento conclusivo do Tribunal de Contas da União, que reconheça o saneamento dos indícios de irregularidades apontados, tendo esta deliberação caráter terminativo, salvo recurso ao Plenário do Congresso Nacional, assinado por um décimo dos representantes de cada Casa.

No entanto, a autora da emenda está propondo uma determinação ao Poder Executivo que vai além da liberação da execução física e financeira – portanto exorbitando o poder dado a esta Comissão Mista pela LDO/2003 – e que dependerá de fatos incertos que, em ocorrendo, serão devidamente apurados pelo TCU.

Além disso, conforme foi citado no Relatório, o TCU, que tem atribuição legal para tal, definida pela Constituição Federal e detalhada em seu Regimento Interno (art. 195), já deliberou, no Acórdão 1.021/2003, que, se esta Comissão Mista autorizar, nos termos do art. 86 da LDO/2003, os pagamentos, às respectivas construtoras contratadas, dos serviços executados na obra até a data em que foi determinada a sua paralisação no exercício de 2002 e, no futuro, o TCU vier a encontrar diferenças entre o que foi medido pelo DNIT e o que constar do projeto executivo a ser elaborado, serão feitas as eventuais compensações nos pagamentos ainda a realizar. Nesta hipótese, o TCU, após realização de nova auditoria, em uma nova deliberação, determinará ao DNIT que proceda à compensação de acordo com o que o for apurado por aquele Tribunal.

Assim, por estar atendido o propósito de proteger o erário sem impor sacrifícios adicionais à população que será beneficiada pela obra, voto pela rejeição da emenda.

Sala da Comissão, em                      de outubro de 2003.

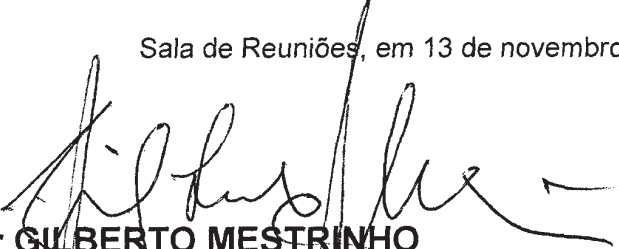
  
Deputado Anivaldo Vale  
Relator

## CONCLUSÃO

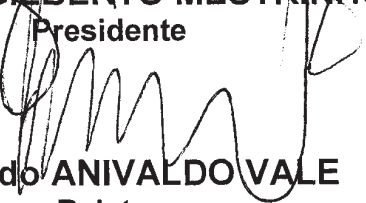
A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Vigésima Terceira Reunião Ordinária, em 13 de novembro de 2003, **APROVOU**, por unanimidade, o Relatório do Deputado ANIVALDO VALE ao Aviso nº 067/2003-CN, com voto pela continuidade da vedação da execução das obras de melhoramento e pavimentação da rodovia BR-319, trecho do Km 166,0 ao Km 877,4, no Estado do Amazonas no âmbito da LOA/2003, porém autorizando a liberação dos restos a pagar do subtítulo 26.782.0236.5709.0015 - Construção de trechos rodoviários no Corredor Oeste-Norte - BR-319/AM - Divisa RO/AM - Manaus, na forma do projeto de decreto legislativo apresentado. Ao Relatório e ao Projeto de Decreto Legislativo, nos dias 01 e 02/10/2003, foi apresentada 01 (uma) emenda a qual foi rejeitada.

Compareceram os Senhores Senadores Gilberto Mestrinho, Presidente, João Ribeiro, Segundo Vice-presidente, Amir Lando, Augusto Botelho, César Borges, Delcídio Amaral, Efraim Moraes, Fernando Bezerra, Geraldo Mesquita Júnior, Hélio Costa, Leonel Pavan, Luiz Otávio, Magno Malta, Roberto Saturnino, Romeu Tuma, Sérgio Guerra, Serys Shlessarenko e Valdir Raupp; e os Deputados Pauderney Avelino, Primeiro Vice-Presidente, Antonio Carlos Mendes Thame, Agnaldo Muniz, Alberto Goldman, Alexandre Cardoso, Almir Moura, Amauri Robledo Gasques, André Luiz, Anivaldo Vale, Antonio Cambraia, Ary Vanazzi, Benedito de Lira, Bismarck Maia, Carlito Merss, Carlos Melles, Carlos Nader, Cezar Silvestri, Claudio Cajado, Darcísio Perondi, Devanir Ribeiro, Dr. Benedito Dias, Dr. Evilásio, Dr. Hélio, Dr. Rosinha, Eduardo Gomes, Eduardo Paes, Eduardo Sciarra, Eduardo Seabra, Eduardo Valverde, Elaine Costa, Francisco Dornelles, Geraldo Resende, Gilberto Kassab, Gilmar Machado, Gonzaga Patriota, Helenildo Ribeiro, Heleno Silva, Homero Barreto, Humberto Michiles, Ildeu Araujo, João Almeida, João Batista, João Grandão, João Leão, João Magno, Jorge Alberto, Jorge Bittar, José Borba, José Carlos Elias, José Chaves, José Divino, José Pimentel, José Priante, José Rocha, Josué Bengtson, Jovair Arantes, Júlio Cesar, Lael Varella, Laura Carneiro, Leonardo Mattos, Leonardo Monteiro, Leonardo Vilela, Luiz Carreira, Manato, Marcelino Fraga, Márcio Reinaldo Moreira, Mário Heringer, Mário Negromonte, Mauro Lopes, Milton Monti, Nârcio Rodrigues, Nelson Meurer, Neuton Lima, Pastor Francisco Olímpio, Paulo Afonso, Paulo Kobayashi, Paulo Rubem Santiago, Pedro Chaves, Pedro Fernandes, Pedro Novais, Professora Raquel Teixeira, Rafael Guerra, Renato Casagrande, Ricardo Barros, Roberto Balestra, Sandro Mabel, Sérgio Miranda, Silas Brasileiro, Tarcísio Zimmermann, Vignatti, Virgílio Guimarães, Wasny de Roure, Welinton Fagundes, Wellington Roberto, Wilson Santiago, Zé Gerardo e Zezéu Ribeiro.

Sala de Reuniões, em 13 de novembro de 2003.



Senador **GILBERTO MESTRINHO**  
Presidente



Deputado **ANIVALDO VALE**  
Relator



## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 17, DE 2003-CN

**Autoriza a execução de recursos consignados no Orçamento Fiscal da União para 2002 no subtítulo 26.782.0236.5709.0015 - Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Oeste-Norte - BR-319/AM - Divisa RO/AM – Manaus, da Unidade Orçamentária 39.252 – DNIT.**

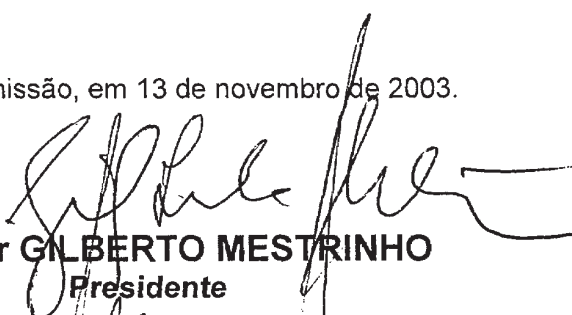
O Congresso Nacional decreta:

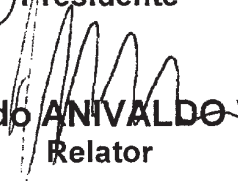
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a liberar recursos inscritos em restos a pagar relativos ao Orçamento Fiscal da União para 2002 (Lei nº 10.407/2002) no subtítulo 26.782.0236.5709.0015 - Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Oeste-Norte - BR-319/AM - Divisa RO/AM – Manaus, da Unidade Orçamentária 39.252 – DNIT, referentes estritamente ao pagamento dos serviços executados até 30 de novembro de 2002, desde que, somados aos pagamentos efetuados anteriormente, não ultrapassem o valor total do respectivo contrato.

Art. 2º - O Tribunal de Contas da União fará o acompanhamento físico-financeiro da execução dos recursos mencionados no artigo anterior, na dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para o subtítulo em epígrafe, encaminhando relatório à Comissão Mista de que trata o art. 166, §1º, da Constituição Federal.

Art. 3º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 13 de novembro de 2003.

  
**Senador GILBERTO MESTRINHO**  
Presidente

  
**Deputado ANIVALDO VALE**  
Relator

**CONVÊNIO Nº 0024 2003****(PROCESSO Nº 011.374/03-9)****CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O  
SENADO FEDERAL E O LEGISCRED –  
COOPERATIVA DE ECONOMIA E  
CRÉDITO MÚTUA DOS SERVIDORES DO  
PODER LEGISLATIVO FEDERAL, PARA  
EMPRÉSTIMOS A SENADORES E  
SERVIDORES, SOB CONSIGNAÇÃO EM  
FOLHA DE PAGAMENTO.**

O **SENADO FEDERAL**, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/0001-15, representado pelo seu Diretor-Geral, AGACIEL DA SILVA MAIA, e, do outro lado, o LEGISCRED – Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores do Poder Legislativo Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 03.329.154/0001-10, com sede em SAFS Lote 01 Quadra 04 Edifício Sede TCU Térreo Sala 07, Brasília-DF, CEP 70072-900, telefones: (61) 323-4102 e (61) 316-7722, Fax (61) 225-2007, doravante designado **CONVENIADA**, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente ROGÉRIO CAROCA CAVALCANTE, CPF nº 341.746.481-15 e RG nº 637.460 SSP-DF e por seu Diretor-Financeiro EVALDO RUI ROCHA, CPF nº 059.233.446-53 e RG nº 530.841, SSP-DF, ajustam e convencionam a concessão de empréstimos sob garantia de consignação em folha de pagamento dos servidores do Senado Federal, sujeitando-se as partes às normas disciplinares dos Decretos nºs 3.297, de 17 de dezembro de 1999 e 93.872, de 23 de dezembro de 1986, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e os Atos da Comissão Diretora do Senado Federal nºs 07, de 2001, e 25, de 2003, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente convênio tem por objeto possibilitar a **CONVENIADA**, respeitada a sua programação orçamentária e as suas normas operacionais, conceder empréstimo mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores do Senado Federal, com mais de seis meses de exercício no cargo.

Parágrafo único – A soma mensal das consignações facultativas de cada servidor não poderá exceder o valor equivalente a 30% (trinta por cento) de sua respectiva remuneração mensal, aí incluída a amortização do empréstimo objeto do presente Convênio, conforme preceitua o artigo 11 do Decreto nº 3.297/99.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO EMPRÉSTIMO**

Os empréstimos serão concedidos por intermédio de qualquer agência da **CONVENIADA**.

Parágrafo único – Cada Carta-Proposta/Contrato, após devidamente formalizada e deferida pela **CONVENIADA**, fica vinculada a este Instrumento, para efeito de realização das consignações aqui estabelecidas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS DO SENADO FEDERAL**

Durante a vigência deste Convênio, o **SENADO FEDERAL** compromete-se a:

1. encarregar-se da distribuição e acolhimento das Cartas-Proposta/Contratos para Concessão de Empréstimos mediante Consignação em Folha de Pagamento dos Proponentes, do processamento das operações e das averbações na folha de pagamento dos seus servidores;
2. designar os titulares, bem como os respectivos substitutos dos Serviços de Pagamento de Pessoal e do Pagamento de Inativos, para responderem, mediante o devido preenchimento e assinatura das fichas de acolhimento de autógrafos, pelas informações, de caráter financeiro, a serem prestadas por meio dos expedientes destinados ao processamento dos empréstimos de que trata o presente Convênio; e
3. proceder, mediante simples comunicação por escrito à **CONVENIADA**, a substituição, cancelamento e/ou constituição de novos responsáveis, de que trata o item anterior, vigorando tais alterações a partir do dia seguinte ao da entrega da referida comunicação na Agência da **CONVENIADA**, especificada na Cláusula Segunda.

Parágrafo único – A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade do **SENADO FEDERAL** por dívidas ou compromissos pecuniários assumidos pelo servidor.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS DA CONVENIADA**

Da **CONVENIADA** será cobrado mensalmente a quantia de R\$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos) por linha impressa no contracheque de cada servidor Proponente, referente aos custos de geração de arquivos magnéticos e impressão de relatórios de consignações, conforme preceitua o art. 13 do Decreto nº 3.297/99.

Parágrafo único - A **CONVENIADA** encaminhará à Primeira-Secretaria, mensalmente, a taxa de juros a ser praticada no mês subsequente, bem como as planilhas com simulações de valores de empréstimos e de prestação, inclusive as variações diárias decorrentes da data de obtenção do crédito.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

Caberá a **CONVENIADA** a indicação de responsável técnico de seu próprio quadro de empregados (gestor), pelo acompanhamento e fiscalização deste Convênio, o qual deverá atuar em conjunto com os gestores designados pelo **SENADO FEDERAL**.

Parágrafo único - Os responsáveis indicados nesta Cláusula serão formalmente identificados do que preceitua o art. 19 do Decreto nº 3.297/99, quanto às responsabilidades administrativa, civil e penal.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES**

O **SENADO FEDERAL** obriga-se a recolher à **CONVENIADA**, mensalmente, até o último dia útil de cada mês, o total das prestações devidas por seus servidores, para amortização ou liquidação dos empréstimos, observando-se o disposto no artigo 13 do Decreto nº 3.297/99, em sua conta-corrente, a ser informada pela **CONVENIADA**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO DESLIGAMENTO DO SERVIDOR**

Ocorrendo desligamento do servidor, por qualquer motivo, o **SENADO FEDERAL** se obriga a comunicar o fato, imediatamente, a **CONVENIADA**, na forma do que estabelece o parágrafo único da Cláusula Décima Primeira.

Parágrafo primeiro – Na hipótese acima, a responsabilidade por eventuais débitos ainda não saldados, tendo por base o empréstimo concedido por meio deste Convênio, será assumida inteiramente pelo ex-servidor ou por seus representantes legais para este fim constituídos.

Parágrafo segundo – As disposições acima descritas, aplicam-se automaticamente aos casos de sinistro envolvendo o falecimento do servidor, transferindo-se as obrigações de que trata esta cláusula ao respectivo espólio.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E VALIDADE**

O prazo de execução do presente Convênio será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, tendo eficácia após a publicação do seu extrato no Diário do Senado Federal.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

É facultado às partes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante aviso escrito, com antecedência de, no mínimo, **30** (trinta) dias, o que implicará a suspensão imediata do processamento dos empréstimos ainda não averbados, remanescendo, porém, as obrigações assumidas pelas partes nos contratos de financiamentos já formalizados, até a efetiva liquidação destes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTOS DAS CONSIGNAÇÕES**

Independentemente de contrato ou convênio entre o consignatário e o consignante, o pedido de cancelamento de consignação por parte do servidor deve ser atendido, com a cessação do desconto na folha de pagamento do mês em que foi formalizado o pleito, ou na do mês imediatamente seguinte, caso já tenha sido processada.

Parágrafo único – A consignação relativa à amortização de empréstimo somente pode ser cancelada com a aquiescência do servidor e do consignatário, nos termos do inciso II do art. 18 do Decreto nº 3.297/99.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS**

Qualquer tolerância de uma das partes para com a outra só importará em modificação do presente Convênio se expressamente formalizada e acatada pelas partes.

Parágrafo único – Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio devem ser feitos por escrito e serão válidos mediante o envio de carta registrada ou por notificação em Cartório, conforme opção das partes, diretamente aos endereços constantes deste Termo, ou que forem comunicados posteriormente à sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL**

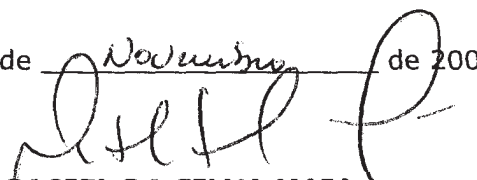
O presente Convênio rege-se nos termos previstos no Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 07, de 2001, aplicando-se ainda as normas previstas nos Decretos nºs 3.297, de 17 de dezembro de 1999 e 93.872, de 23 de dezembro de 1986, bem assim, subsidiariamente, as disposições das Leis n.º 8.666/93 e 8.078/90.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília-DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

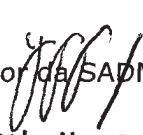
E para firmeza e validade do pactuado, assinam o presente Convênio em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Brasília-DF, 13 de Novembro de 2003.

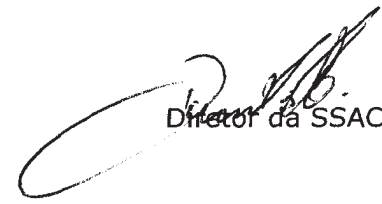
  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
**DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**

  
**ROGÉRIO CAROCA CAVALCANTE**  
**DIRETOR PRESIDENTE DA LEGISCRED**

  
**EVALDO RUI ROCHA**  
**DIRETOR-FINANCEIRO DA LEGISCRED**

  
Diretor da SADM

**José Alexandre Lima Ozame**  
Diretor da Secretaria Administrativa

  
Diretor da SSACCS

U:\OS\Legis\Convênio Banco\LEGISCRED.doc



## COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL (52ª LEGISLATURA)

|      |                          |      |                            |
|------|--------------------------|------|----------------------------|
|      | <b>BAHIA</b>             | PFL  | Heráclito Fortes           |
| PFL  | Rodolpho Tourinho        | PMDB | Mão Santa                  |
| PFL  | Antonio Carlos Magalhães |      | <b>RIO GRANDE DO NORTE</b> |
| PFL  | César Borges             | PTB  | Fernando Bezerra           |
|      | <b>RIO DE JANEIRO</b>    | PMDB | Garibaldi Alves Filho      |
| PT   | Roberto Saturnino        | PFL  | José Agripino              |
| PL   | Marcelo Crivella         |      | <b>SANTA CATARINA</b>      |
| PMDB | Sérgio Cabral            | PFL  | Jorge Bornhausen           |
|      | <b>MARANHÃO</b>          | PT   | Ideli Salvatti             |
| PMDB | João Alberto Souza       | PSDB | Leonel Pavan               |
| PFL  | Edison Lobão             |      | <b>ALAGOAS</b>             |
| PFL  | Roseana Sarney           | PT   | Heloísa Helena             |
|      | <b>PARÁ</b>              | PMDB | Renan Calheiros            |
| PMDB | Luiz Otávio              | PSDB | Teotônio Vilela Filho      |
| PT   | Ana Júlia Carepa         |      | <b>SERGIPE</b>             |
| PTB  | Duciomar Costa           | PFL  | Renildo Santana            |
|      | <b>PERNAMBUCO</b>        | PDT  | Almeida Lima               |
| PFL  | José Jorge               | PSB  | Antonio Carlos Valadares   |
| PFL  | Marco Maciel             |      | <b>AMAZONAS</b>            |
| PSDB | Sérgio Guerra            | PMDB | Gilberto Mestrinho         |
|      | <b>SÃO PAULO</b>         | PSDB | Arthur Virgílio            |
| PT   | Eduardo Suplicy          | PDT  | Jefferson Peres            |
| PT   | Aloizio Mercadante       |      | <b>PARANÁ</b>              |
| PFL  | Romeu Tuma               | PSDB | Alvaro Dias                |
|      | <b>MINAS GERAIS</b>      | PT   | Flávio Arns                |
| PL   | Aelton Freitas           | PDT  | Osmar Dias                 |
| PSDB | Eduardo Azeredo          |      | <b>ACRE</b>                |
| PMDB | Hélio Costa              | PT   | Tião Viana                 |
|      | <b>GOIÁS</b>             | PSB  | Geraldo Mesquita Júnior    |
| PMDB | Maguito Vilela           | PT   | Sibá Machado               |
| PFL  | Demóstenes Torres        |      | <b>MATO GROSSO DO SUL</b>  |
| PSDB | Lúcia Vânia              | PMDB | Juvêncio da Fonseca        |
|      | <b>MATO GROSSO</b>       | PT   | Delcídio Amaral            |
| PSDB | Antero Paes de Barros    | PMDB | Ramez Tebet                |
| PFL  | Jonas Pinheiro           |      | <b>DISTRITO FEDERAL</b>    |
| PT   | Serys Slhessarenko       | PMDB | Valmir Amaral              |
|      | <b>RIO GRANDE DO SUL</b> | PT   | Eurípedes Camargo          |
| PMDB | Pedro Simon              | PFL  | Paulo Octávio              |
| PT   | Paulo Paim               |      | <b>TOCANTINS</b>           |
| PTB  | Sérgio Zambiasi          | PSDB | Eduardo Siqueira Campos    |
|      | <b>CEARÁ</b>             | PFL  | João Ribeiro               |
| PSDB | Reginaldo Duarte         | PMDB | Leomar Quintanilha         |
| PPS  | Patrícia Saboya Gomes    |      | <b>AMAPÁ</b>               |
| PSDB | Tasso Jereissati         | PMDB | José Sarney                |
|      | <b>PARAÍBA</b>           | PSB  | João Capiberibe            |
| PMDB | Ney Suassuna             | PMDB | Papaléo Paes               |
| PFL  | Efraim Moraes            |      | <b>RONDÔNIA</b>            |
| PMDB | José Maranhão            | PMDB | Amir Lando                 |
|      | <b>ESPÍRITO SANTO</b>    | PT   | Fátima Cleide              |
| PPS  | João Batista Motta       | PMDB | Valdir Raupp               |
| PMDB | Gerson Camata            |      | <b>RORAIMA</b>             |
| PL   | Magno Malta              | PPS  | Mozarildo Cavalcanti       |
|      | <b>PIAUÍ</b>             | PDT  | Augusto Botelho            |
| PMDB | Alberto Silva            | PMDB | Romero Jucá                |

**1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS**  
(27 titulares e 27 suplentes)

**Presidente: Senador Ramez Tebet (PMDB-MS)**  
**Vice-Presidente: Senador Paulo Octavio (PFL-DF)**

| <b>TITULARES</b>                                     | <b>SUPLENTES</b>            |
|------------------------------------------------------|-----------------------------|
| <b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b> |                             |
| Aloizio Mercadante                                   | 1. Ideli Salvatti           |
| Ana Júlia Carepa                                     | 2. Flávio Arns              |
| Eduardo Suplicy                                      | 3. Serys Slhessarenko       |
| Delcídio Amaral                                      | 4. Duciomar Costa           |
| Roberto Saturnino                                    | 5. Magno Malta              |
| Antonio Carlos Valadares                             | 6. Aelton Freitas           |
| Geraldo Mesquita Júnior                              | 7. (vago)                   |
| Fernando Bezerra                                     | 8. (vago)                   |
| <b>PMDB</b>                                          |                             |
| Ramez Tebet                                          | 1. Hélio Costa              |
| Mão Santa                                            | 2. Luiz Otávio              |
| Garibaldi Alves Filho                                | 3. Valmir Amaral            |
| Romero Jucá                                          | 4. Gerson Camata*           |
| João Alberto Souza                                   | 5. Sérgio Cabral            |
| Pedro Simon                                          | 6. Ney Suassuna             |
| Valdir Raupp                                         | 7. Maguito Vilela           |
| <b>PFL</b>                                           |                             |
| César Borges                                         | 1. Antonio Carlos Magalhães |
| Efraim Morais                                        | 2. Demóstenes Torres        |
| Jonas Pinheiro                                       | 3. João Ribeiro             |
| Jorge Bornhausen                                     | 4. José Agripino            |
| Paulo Octavio                                        | 5. José Jorge               |
| Rodolpho Tourinho                                    | 6. Marco Maciel             |
| <b>PSDB</b>                                          |                             |
| Antero Paes de Barros                                | 1. Arthur Virgílio          |
| Sérgio Guerra                                        | 2. Álvaro Dias              |
| Eduardo Azeredo                                      | 3. Lúcia Vânia              |
| Tasso Jereissati                                     | 4. Leonel Pavan             |
| <b>PDT</b>                                           |                             |
| Almeida Lima                                         | 1. Osmar Dias               |
| <b>PPS</b>                                           |                             |
| Patrícia Saboya Gomes                                | 1. João Batista Motta**     |

\*Desfilou-se do PMDB, em 15.09.2003.

\*\*Desfilou-se do PPS, passando a integrar a bancada do PMDB em 02.10.2003.

Atualizada em 15.10.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho  
Reuniões: Terças – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.  
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344  
E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

## 1.1) SUBCOMISSÃO DE TURISMO

### TEMPORÁRIA (07 titulares e 07 suplentes)

Presidente: Senador Paulo Octávio (PFL –DF)  
Vice-Presidente: Senador Leonel Pavan (PSDB – SC)

| TITULARES                                            | SUPLENTES                      |
|------------------------------------------------------|--------------------------------|
| <b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b> |                                |
| Aelton Freitas                                       | 1. Antonio Carlos Valadares    |
| Serys Shessarenko                                    | 2. Ideli Salvatti              |
| <b>PMDB</b>                                          |                                |
| Garibaldi Alves Filho                                | 1. Mão Santa                   |
| Valdir Raupp                                         | 2. Luiz Otávio                 |
| <b>PFL</b>                                           |                                |
| Paulo Octavio                                        | 1. João Batista Motta** (PPS)* |
| João Ribeiro                                         | 2. César Borges                |
| <b>PSDB</b>                                          |                                |
| Leonel Pavan                                         | 1. Eduardo Azeredo             |

\*Vaga cedida ao PPS.

\*\*Desfilou-se do PPS, passando a integrar a bancada do PMDB em 02.10.2003.

Atualizada em 02.10.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho  
Reuniões: Terças – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.  
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344  
E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

**1.2) SUBCOMISSÃO DE MINERAÇÃO  
TEMPORÁRIA**

**(07 titulares e 07 suplentes)**

**Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa (PT – PA)**

**Vice-Presidente: Senador Rodolpho Tourinho (PFL – BA)**

| <b>TITULARES</b>                                     | <b>SUPLENTE</b>        |
|------------------------------------------------------|------------------------|
| <b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b> |                        |
| Ana Julia Carepa                                     | 1. Delcídio Amaral.    |
| Aelton Freitas                                       | 2. Magno Malta         |
| <b>PMDB</b>                                          |                        |
| Luiz Otávio                                          | 1. Hélio Costa         |
| Sérgio Cabral                                        | 2. Gerson Camata**     |
| <b>PFL</b>                                           |                        |
| Rodolpho Tourinho                                    | 1. Efraim Moraes       |
| João Ribeiro                                         | 2. Almeida Lima (PDT)* |
| <b>PSDB</b>                                          |                        |
| Sérgio Guerra                                        | 1. Eduardo Azeredo     |

\*Vaga cedida pelo PFL

\*\*Desfilou-se do PMDB, em 15.09.2003.  
Atualizada em 15.08.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho

Reuniões: Terças – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.

Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344

E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

**1.3) SUBCOMISSÃO DESTINADA A  
ACOMPANHAR A EVOLUÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA DOS ESTADOS**

**TEMPORÁRIA  
(09 titulares e 09 suplentes)**

**Presidente: Senador César Borges (PFL – BA)  
Vice-Presidente: Senador Fernando Bezerra (PTB – RN)  
Relator: Senador Ney Suassuna**

| <b>TITULARES</b>                                     | <b>SUPLENTES</b>            |
|------------------------------------------------------|-----------------------------|
| <b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b> |                             |
| Roberto Saturnino                                    | 1. Eduardo Suplicy.         |
| Fernando Bezerra                                     | 2. Aelton Freitas           |
| Delcídio Amaral                                      | 3. Antonio Carlos Valadares |
| <b>PMDB</b>                                          |                             |
| Ney Suassuna                                         | 1. Valdir Raupp             |
| Pedro Simon                                          | 2. Gerson Camata*           |
| <b>PFL</b>                                           |                             |
| César Borges                                         | 1. Jonas Pinheiro           |
| Paulo Octávio                                        | 2. José Jorge               |
| <b>PSDB</b>                                          |                             |
| Sérgio Guerra                                        | 1. Lúcia Vânia              |
| <b>PDT - PPS</b>                                     |                             |
| João Batista Motta**                                 | (vago)                      |

\*Desfilou-se do PMDB, em 15.09.2003.

\*\*Desfilou-se do PPS, passando a integrar a bancada do PMDB em 02.10.2003.

Atualizada em 02.10.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho

Reuniões: Terças – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.

Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344

E – Mail: sscomcae@senado.gov.br



**1.4) SUBCOMISSÃO FOME ZERO  
TEMPORÁRIA**

**(07 titulares e 07 suplentes)**

**Presidente: Rodolpho Tourinho (PFL – BA)**

**Vice-Presidente: Senador Eduardo Suplicy (PT – SP)**

**Relator: Senador Romero Jucá (PMDB – RR)**

| <b>TITULARES</b>                                     | <b>SUPLENTES</b>         |
|------------------------------------------------------|--------------------------|
| <b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b> |                          |
| Eduardo Suplicy                                      | 1. Delcídio Amaral.      |
| Fernando Bezerra                                     | 2. Serys Slhessarenko    |
| <b>PMDB</b>                                          |                          |
| Ney Suassuna                                         | 1. Garibaldi Alves Filho |
| Romero Jucá                                          | 2. Luiz Otávio           |
| <b>PFL</b>                                           |                          |
| Jonas Pinheiro                                       | 1. Demóstenes Torres     |
| Rodolpho Tourinho                                    | 2. Paulo Octávio         |
| <b>PSDB</b>                                          |                          |
| Lúcia Vânia                                          | 1. Leonel Pavan          |

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho

Reuniões: Terças – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.

Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344

E – Mail: [sscomcae@senado.gov.br](mailto:sscomcae@senado.gov.br)

**2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**  
(29 titulares e 29 suplentes)

**Presidente: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)**

**Vice-Presidente: Senador Papaléo Paes\* (PMDB-AP)**

| <b>TITULARES</b>                                     | <b>SUPLENTES</b>            |
|------------------------------------------------------|-----------------------------|
| <b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b> |                             |
| Ana Júlia Carepa                                     | 1. Delcídio Amaral          |
| Eurípedes Camargo                                    | 2. Fernando Bezerra         |
| Fátima Cleide                                        | 3. Tião Viana               |
| Flávio Arns                                          | 4. Antonio Carlos Valadares |
| Sibá Machado                                         | 5. Duciomar Costa           |
| (vago)                                               | 6. (vago)                   |
| Aelton Freitas                                       | 7. Serys Silhessarenko      |
| Geraldo Mesquita Júnior                              | 8. (vago)                   |
| <b>PMDB</b>                                          |                             |
| Mão Santa                                            | 1. Garibaldi Alves Filho    |
| (vago)                                               | 2. Hélio Costa              |
| Maguito Vilela                                       | 3. Ramez Tebet              |
| Sérgio Cabral                                        | 4. José Maranhão            |
| Ney Suassuna                                         | 5. Pedro Simon              |
| Amir Lando                                           | 6. Romero Jucá              |
| Papaléo Paes*                                        | 7. Gerson Camata**          |
| <b>PFL</b>                                           |                             |
| Edison Lobão                                         | 1. Antonio Carlos Magalhães |
| Jonas P inheiro                                      | 2. César Borges             |
| José Agripino                                        | 3. Demóstenes Torres        |
| Paulo Octávio                                        | 4. Efraim Moraes            |
| Maria do Carmo Alves                                 | 5. Jorge Bornhausen         |
| Roseana Sarney                                       | 6. João Ribeiro             |
| <b>PSDB</b>                                          |                             |
| Eduardo Azeredo                                      | 1. Arthur Virgílio          |
| Lúcia Vânia                                          | 2. Tasso Jereissati         |
| Teotônio Vile la Filho                               | 3. Leonel Pavan             |
| Antero Paes de Barros                                | 4. Sérgio Guerra            |
| Reginaldo Duarte                                     | 5. (vago)                   |
| <b>PDT</b>                                           |                             |
| Augusto Botelho                                      | 1. Osmar Dias               |
| Juvêncio da Fonseca                                  | 2. (vago)                   |
| <b>PPS</b>                                           |                             |
| Patrícia Saboya Gomes                                | 1. Mozarildo Cavalcanti     |

\*Desfilou -se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.

\*\* Desfilou- se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 30.10.2003

## 2.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DA CRIANÇA DO ADOLESCENTE E DA JUVENTUDE

(7 titulares e 7 suplentes)

**Presidente: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)**  
**Vice-Presidente: Senadora Roseana Sarney (PFL-MA)**  
**Relatora: Senadora Patrícia Saboya Gomes (PPS-CE)**

| TITULARES                                            | SUPLENTES |
|------------------------------------------------------|-----------|
| <b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b> |           |
| Ana Júlia Carepa                                     | 1. (vago) |
| Fátima Cleide                                        | 2. (vago) |
| <b>PMDB</b>                                          |           |
| Amir Lando                                           | 1. (vago) |
| Juvêncio da Fonseca*                                 | 2. (vago) |
| <b>PFL</b>                                           |           |
| Roseana Sarney                                       | 1. (vago) |
| <b>PSDB</b>                                          |           |
| Lúcia Vânia                                          | 1. (vago) |
| <b>PPS</b>                                           |           |
| Patrícia Saboya Gomes                                | 1. (vago) |

\*Desfilou-se do PMDB, passando a integrar a bancada do PDT em 10.09.2003.  
Atualizada em 10.09.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz  
Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.  
Telefone: 3113515 Fax: 3113652  
E – Mail: [sscomcas@senado.gov.br](mailto:sscomcas@senado.gov.br)

## 2.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DO IDOSO

(7 titulares e 7 suplentes)

**Presidente: Senador Sérgio Cabral (PMDB-RJ)**

**Vice-Presidente: (vago)**

**Relator: Senador Leomar Quintanilha (PFL -TO)**

| TITULARES                                            | SUPLENTE  |
|------------------------------------------------------|-----------|
| <b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b> |           |
| Sibá Machado                                         | 1. (vago) |
| Aelton Freitas                                       | 2. (vago) |
| <b>PMDB</b>                                          |           |
| Sérgio Cabral                                        | 1. (vago) |
| (vago)                                               | 2. (vago) |
| <b>PFL</b>                                           |           |
| Leomar Quintanilha                                   | 1. (vago) |
| <b>PSDB</b>                                          |           |
| Antero Paes de Barros                                | 1. (vago) |
| <b>PDT</b>                                           |           |
| (vago)                                               | 1. (vago) |

Atualizada em 14.08.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz

Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3113515 Fax: 3113652

E – Mail: [sscomcas@senado.gov.br](mailto:sscomcas@senado.gov.br)

**2.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DAS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS**  
(7 titulares e 7 suplentes)

**Presidente: Senador Flávio Arns (PT-PR)**  
**Vice-Presidente: Senador Jonas Pinheiro (PFL-MT)**  
**Relator: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)**

| <b>TITULARES</b>                                     | <b>SUPLENTES</b> |
|------------------------------------------------------|------------------|
| <b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b> |                  |
| Flávio Arns                                          | 1. (vago)        |
| Eurípedes Camargo                                    | 2. (vago)        |
| <b>PMDB</b>                                          |                  |
| Ney Suassuna                                         | 1. (vago)        |
| Garibaldi Alves Filho                                | 2. (vago)        |
| <b>PFL</b>                                           |                  |
| Jonas Pinheiro                                       | 1. (vago)        |
| <b>PSDB</b>                                          |                  |
| Eduardo Azeredo                                      | 1. (vago)        |
| <b>PPS</b>                                           |                  |
| Mozarildo Cavalcanti                                 | 1. (vago)        |

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz  
Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.  
Telefone: 3113515 Fax: 3113652  
E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

**2.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE SAÚDE**  
(7 titulares e 7 suplentes)

**Presidente: Senador Papaléo Paes\*(PMDB-AP)**  
**Vice-Presidente: Senador Augusto Botelho (PDT-RR)**  
**Relator: Senador Mão Santa (PMDB-PI)**

| <b>TITULARES</b>                                     | <b>SUPLENTES</b> |
|------------------------------------------------------|------------------|
| <b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b> |                  |
| Serys Slhessarenko                                   | 1. (vago)        |
| Eurípedes Camargo                                    | 2. (vago)        |
| <b>PMDB</b>                                          |                  |
| Mão Santa                                            | 1. (vago)        |
| Papaléo Paes*                                        | 2. (vago)        |
| <b>PFL</b>                                           |                  |
| Maria do Carmo Alves                                 | 1. (vago)        |
| <b>PSDB</b>                                          |                  |
| Reginaldo Duarte                                     | 1. (vago)        |
| <b>PDT</b>                                           |                  |
| Augusto Botelho                                      | 1. (vago)        |

\*Desfilou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.  
Atualizada em 17.09.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz  
Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.  
Telefone: 3113515 Fax: 3113652  
E – Mail: sscomcas@senado.gov.br



**3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**  
(23 titulares e 23 suplentes)

**Presidente: Senador Edison Lobão (PFL-MA)**  
**Vice-Presidente: Senador José Maranhão (PMDB-PB)**

| <b>TITULARES</b>                                     | <b>SUPLENTE</b>            |
|------------------------------------------------------|----------------------------|
| <b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b> |                            |
| Serys Slhessarenko                                   | 1. Eduardo Suplicy         |
| Aloizio Mercadante                                   | 2. Ana Júlia Carepa        |
| Tião Viana                                           | 3. Sibá Machado            |
| Antonio Carlos Valadares                             | 4. Duciomar Costa          |
| Magno Malta                                          | 5. Geraldo Mesquita Júnior |
| Fernando Bezerra                                     | 6. João Capiberibe         |
| Marcelo Crivella                                     | 7. Aelton Freitas          |
| <b>PMDB</b>                                          |                            |
| Amir Lando                                           | 1. Ney Suassuna            |
| Garibaldi Alves Filho                                | 2. Luiz Otávio             |
| José Maranhão                                        | 3. Ramez Tebet             |
| Renan Calheiros                                      | 4. João Alberto Souza      |
| Romero Jucá                                          | 5. Maguito Vilela          |
| Pedro Simon                                          | 6. Sérgio Cabral           |
| <b>PFL</b>                                           |                            |
| Antonio Carlos Magalhães                             | 1. Paulo Octávio           |
| César Borges                                         | 2. João Ribeiro            |
| Demóstenes Torres                                    | 3. Jorge Bornhausen        |
| Edison Lobão                                         | 4. Efraim Morais           |
| José Jorge                                           | 5. Rodolpho Tourinho       |
| <b>PSDB</b>                                          |                            |
| Álvaro Dias                                          | 1. Antero Paes de Barros   |
| Tasso Jereissati                                     | 2. Eduardo Azeredo         |
| Arthur Virgílio                                      | 3. Leonel Pavan            |
| <b>PDT</b>                                           |                            |
| Jefferson Péres                                      | 1. Almeida Lima            |
| <b>PPS</b>                                           |                            |
| João Batista Motta*                                  | 1. Mozarildo Cavalcanti    |

\*Desfilou-se do PPS, passando a integrar a bancada do PMDB em 02.10.2003.

Atualizada em 08.10.03.

Secretária: Gildete Leite de Melo  
Reuniões: Quartas – Feiras às 10:00 horas. – Plenário nº 3 – Ala Alexandre Costa  
Telefone: 3113972 Fax: 3114315  
E – Mail: [sscomccj@senado.gov.br](mailto:sscomccj@senado.gov.br)

**3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ACOMPANHAR E FISCALIZAR AS “INDICAÇÕES APONTADAS” NO RELATÓRIO FINAL DA “CPI DO JUDICIÁRIO” E RECEBER NOVAS DENÚNCIAS E INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM O OBJETIVO DA INVESTIGAÇÃO**

**(7 titulares e 7suplentes)  
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)**

Criada através do Requerimento nº 12-CCJ, de 1999, aprovado em 15/12/1999.

**3.2) SUBCOMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
(7 titulares e 7suplentes)**

**Presidente: Senador Tasso Jereissati  
Vice-Presidente: Pedro Simon  
Relator Geral: Senador Demóstenes Torres**

| <b>TITULARES</b>                                 | <b>SUPLENTES</b>      |
|--------------------------------------------------|-----------------------|
| <b>PMDB</b>                                      |                       |
| Pedro Simon                                      | 1. João Alberto Souza |
| Garibaldi Alves Filho                            | 2. Papaléo Paes       |
| <b>PFL</b>                                       |                       |
| Demóstenes Torres                                | 1. Efraim Moraes      |
| César Borges                                     | 2. João Ribeiro       |
| <b>PT</b>                                        |                       |
| Serys Slhessarenko                               | 1. Sibá Machado       |
| <b>PSDB</b>                                      |                       |
| Tasso Jereissati                                 | 1. Leonel Pavan       |
| <b>OUTROS PARTIDOS (PDT, PTB, PSB, PPS e PL)</b> |                       |
| Magno Malta                                      | 1. Fernando Bezerra   |

Atualizada em 02.09.03

Secretária: Gildete Leite de Melo  
Plenário nº 3 – Ala Alexandre Costa  
Telefone: 3113972 Fax: 3114315  
E – Mail: sscomccj@senado.gov.br

**4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**  
(27 titulares e 27 suplentes)

**Presidente: Senador Osmar Dias (PDT-PR)**  
**Vice-Presidente: Senador Hélio Costa (PMDB-MG)**

| <b>TITULARES</b>                                        | <b>SUPLENTE</b>          |
|---------------------------------------------------------|--------------------------|
| <b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>    |                          |
| Fátima Cleide                                           | 1. Tião Viana            |
| Flávio Arns                                             | 2. Roberto Saturnino     |
| Ideli Salvatti                                          | 3. Eurípedes Camargo     |
| João Capiberibe                                         | 4. (vago)                |
| Duciomar Costa                                          | 5. (vago)                |
| Aelton Freitas                                          | 6. (vago)                |
| (vaga cedida ao PMDB)                                   | 7. (vago)                |
| Heloísa Helena                                          | 8. (vago)                |
| <b>PMDB</b>                                             |                          |
| Hélio Costa                                             | 1. Mão Santa             |
| Maguito Vilela                                          | 2. Garibaldi Alves Filho |
| Valdir Raupp                                            | 3. Papaléo Paes          |
| Gerson Camata*                                          | 4. Luiz Otávio           |
| Sérgio Cabral                                           | 5. Romero Jucá           |
| José Maranhão                                           | 6. Amir Lando            |
| Valmir Amaral (por cessão do Bloco de Apoio ao Governo) |                          |
| <b>PFL</b>                                              |                          |
| Demóstenes Torres                                       | 1. Edison Lobão          |
| Jorge Bornhausen                                        | 2. Jonas Pinheiro        |
| José Jorge                                              | 3. José Agripino         |
| Efraim Moraes                                           | 4. Marco Maciel          |
| Maria do Carmo Alves                                    | 5. Paulo Octavio         |
| Roseana Sarney                                          | 6. João Ribeiro          |
| <b>PSDB</b>                                             |                          |
| Sérgio Guerra                                           | 1. Arthur Virgílio       |
| Leonel Pavan                                            | 2. Eduardo Azeredo       |
| Reginaldo Duarte                                        | 3. Teotônio Vilela Filho |
| Antero Paes de Barros                                   | 4. Lúcia Vânia           |
| <b>PDT</b>                                              |                          |
| Osmar Dias                                              | 1. Jefferson Péres       |
| Almeida Lima                                            | 2. Juvêncio da Fonseca   |
| <b>PPS</b>                                              |                          |
| Mozarildo Cavalcanti                                    | 1. Patrícia Saboya Gomes |

\* Desfilou -se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 30.10.2003

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares

Reuniões: Terças – Feiras às 11:30 horas – Plenário nº 15 – Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3113498 Fax: 3113121

E – Mail: [julioric@senado.gov.br](mailto:julioric@senado.gov.br).

**4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**  
**(12 (doze) titulares e 12 (doze) suplentes)**

**Presidente: Senador Roberto Saturnino (PT-RJ)**

**Vice-Presidente: (vago)**

| <b>TITULARES</b>                                     | <b>SUPLENTE</b>          |
|------------------------------------------------------|--------------------------|
| <b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b> |                          |
| Roberto Saturnino                                    | 1. (vago)                |
| Fátima Cleide                                        | 2. Eurípedes Camargo     |
| João Capiberibe                                      | 3. Papaléo Paes*         |
| <b>PMDB</b>                                          |                          |
| Hélio Costa                                          | 1. Gerson Camata***      |
| Sérgio Cabral                                        | 2. Juvêncio da Fonseca** |
| (vago)                                               | 3. Luiz Otávio           |
| <b>PFL</b>                                           |                          |
| Roseana Sarney                                       | 1 Paulo Octavio          |
| Demóstenes Torres                                    | 2. José Agripino         |
| Edison Lobão                                         | 3. (vago)                |
| <b>PSDB</b>                                          |                          |
| Eduardo Azeredo                                      | 1. Arthur Virgílio       |
| Leonel Pavan                                         | 2. Reginaldo Duarte      |
| <b>PDT</b>                                           |                          |
| Almeida Lima                                         | 2. (vago)                |

\* Desfilou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.

\*\*Desfilou-se do PMDB, passando a integrar a bancada do PDT em 10.09.2003.

\*\*\* Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 15.09.2003

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares

Plenário nº 15 – Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3113498 Fax: 3113121

E – Mail: julioric@senado.gov.br.

**4.2) SUBCOMISSÃO DE RÁDIO E TV**

**PERMANENTE**

**9 (nove) titulares**

**9 (nove) suplentes**

**(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)**

**4.3) SUBCOMISSÃO DO LIVRO**

**PERMANENTE**

**7 (sete) titulares**

**7 (sete) suplentes**

**(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)**

**4.4) SUBCOMISSÃO DO ESPORTE**

**PERMANENTE**

**7 (sete) titulares**

**7 (sete) suplentes**

**(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)**



**5) - COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**  
**(17 titulares e 9 suplentes)**

**Presidente: Senador Ney Suassuna (PMDB-PB)**

**Vice-Presidente: Senador Antero Paes de Barros (PSDB-MT)**

| <b>TITULARES</b>                                     | <b>SUPLENTES</b>           |
|------------------------------------------------------|----------------------------|
| <b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b> |                            |
| (vago)                                               | 1. Ana Júlia Carepa        |
| Heloísa Helena                                       | 2. Delcídio Amaral         |
| Antonio Carlos Valadares                             | 3. Geraldo Mesquita Júnior |
| Aelton Freitas                                       |                            |
| Duciomar Costa                                       |                            |
| <b>PMDB</b>                                          |                            |
| Ney Suassuna                                         | 1. Valmir Amaral           |
| Luiz Otávio                                          | 2. Romero Jucá             |
| Gerson Camata*                                       |                            |
| João Alberto Souza                                   |                            |
| <b>PFL</b>                                           |                            |
| César Borges                                         | 1. Jorge Bornhausen        |
| Antonio Carlos Magalhães                             | 2. Paulo Octavio           |
| João Ribeiro                                         |                            |
| <b>PSDB</b>                                          |                            |
| Arthur Virgílio                                      | 1. Leonel Pavan            |
| Antero Paes de Barros                                |                            |
| <b>PDT</b>                                           |                            |
| Osmar Dias                                           | 1. Almeida Lima            |
| <b>PPS</b>                                           |                            |
| Mozarildo Cavalcanti                                 |                            |

\* Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 30.10.2003

Secretário: José Francisco B. de Carvalho

Reuniões: Quartas – Feiras às 11:00 horas – Plenário nº 6 – Ala Nilo Coelho.

Telefone: 3113935 Fax: 3111060

E – Mail: [jcarvalho@senado.gov.br](mailto:jcarvalho@senado.gov.br).

**5.1) SUBCOMISSÃO DESTINADA A FISCALIZAR AS AGÊNCIAS REGULADORAS  
PERMANENTE  
(05 titulares e 05 suplentes)**

**Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa (PT –PA)  
Vice-Presidente: Senador Valmir Amaral (PMDB – DF)**

| <b>TITULARES</b>                                     | <b>SUPLENTES</b>         |
|------------------------------------------------------|--------------------------|
| <b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b> |                          |
| Ana Júlia Carepa                                     | 1.Aelton Freitas         |
| Delcídio Amaral                                      | 2.Duciomar Costa         |
| <b>PMDB</b>                                          |                          |
| Valmir Amaral                                        | 1. Romero Jucá           |
| <b>PFL</b>                                           |                          |
| Leomar Quintanilha                                   | 1. César Borges          |
| <b>PSDB</b>                                          |                          |
| Leonel Pavan                                         | 1. Antero Paes de Barros |

Secretário: José Francisco B. de Carvalho  
Reuniões: Quartas – Feiras às 11:00 horas – Plenário nº 6 – Ala Nilo Coelho.  
Telefone: 3113935 Fax: 3111060  
E – Mail: jcarvalho@senado.gov.br.

**5.2) SUBCOMISSÃO DE OBRAS INACABADAS  
PERMANENTE  
(05 titulares e 05 suplentes)**

**Presidente: Senador Efraim Morais (PFL –PB)  
Vice-Presidente: Senador Leonel Pavan (PSDB – SC)**

| <b>TITULARES</b>                                     | <b>SUPLENTES</b>          |
|------------------------------------------------------|---------------------------|
| <b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b> |                           |
| Aelton Freitas                                       | 1. Ana Júlia Carepa       |
| Delcídio Amaral                                      | 2.Geraldo Mesquita Júnior |
| <b>PMDB</b>                                          |                           |
| Gerson Camata*                                       | 1. Luiz Otávio            |
| <b>PFL</b>                                           |                           |
| Efraim Morais                                        | 1. César Borges           |
| <b>PSDB</b>                                          |                           |
| Leonel Pavan                                         | 1. Arthur Virgílio        |

\* Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 15.09.2003.

Secretário: José Francisco B. de Carvalho  
Reuniões: Quartas – Feiras às 11:00 horas – Plenário nº 6 – Ala Nilo Coelho.  
Telefone: 3113935 Fax: 3111060  
E – Mail: jcarvalho@senado.gov.br.

**6) - COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**  
**(19 titulares e 19 suplentes)**

**Presidente: Senador Magno Malta (PL-ES)**  
**Vice-Presidente: Senador Leomar Quintanilha**

| <b>TITULARES</b>                                     | <b>SUPLENTES</b>         |
|------------------------------------------------------|--------------------------|
| <b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b> |                          |
| Sibá Machado                                         | 1. Serys Shessarenko     |
| Eurípedes Camargo                                    | 2. (vago)                |
| Magno Malta                                          | 3. (vago)                |
| Aelton Freitas                                       | 4. (vago)                |
| (vago)                                               | 5. (vago)                |
| <b>PMDB</b>                                          |                          |
| Renan Calheiros                                      | 1. (vago)                |
| Ney Suassuna                                         | 2. Amir Lando            |
| José Maranhão                                        | 3. Gilberto Mestrinho    |
| Sérgio Cabral                                        | 4. Romero Jucá           |
| Garibaldi Alves Filho                                | 5. (vago)                |
| <b>PFL</b>                                           |                          |
| Edison Lobão                                         | 1. Demóstenes Torres     |
| Efraim Moraes                                        | 2. Jonas Pinheiro        |
| Maria do Carmo Alves                                 | 3. (vago)                |
| Rodolpho Tourinho                                    | 4. Roseana Sarney        |
| <b>PSDB</b>                                          |                          |
| (vago)                                               | 1. Lúcia Vânia           |
| (vago)                                               | 2. (vago)                |
| Reginaldo Duarte                                     | 3. Antero Paes de Barros |
| <b>PDT</b>                                           |                          |
| Jefferson Péres                                      | 1. Almeida Lima          |
| <b>PPS</b>                                           |                          |
| Mozarildo Cavalcanti                                 | 1. João Batista Motta*   |

\*Desfilou-se do PPS, passando a integrar a bancada do PMDB em 02.10.2003.

Atualizada em 30.10.2003

Secretária: Maria Dulce V. de Queirós Campos  
Telefone 3111856 Fax: 3114646  
E – Mail: [mariadul@senado.br](mailto:mariadul@senado.br) .

**7) - COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL**  
**(19 titulares e 19 suplentes)**

**Presidente: Senador Eduardo Suplicy (PT-SP)**  
**Vice-Presidente: Senador Marcelo Crivella (PL-RJ)**

| <b>TITULARES</b>                                     | <b>SUPLENTES</b>                              |
|------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|
| <b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b> |                                               |
| Eduardo Suplicy                                      | 1. Flávio Arns                                |
| Heloísa Helena                                       | 2. Fátima Cleide                              |
| João Capiberibe                                      | 3. Aloizio Mercadante                         |
| Marcelo Crivella                                     | 4. Duciomar Costa                             |
| Fernando Bezerra                                     | 5. Aelton Freitas                             |
| Tião Viana (por cessão do PMDB)                      | Sibá Machado (por cessão do PMDB)             |
| <b>PMDB</b>                                          |                                               |
| Gilberto Mestrinho                                   | 1. Pedro Simon                                |
| João Alberto Souza                                   | 2. Ramez Tebet                                |
| Luiz Otávio                                          | 3. Valdir Raupp                               |
| Hélio Costa                                          | 4. (vago)                                     |
| (vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo)           | 5. (vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo) |
| <b>PFL</b>                                           |                                               |
| Antonio Carlos Magalhães                             | 1. Edison Lobão                               |
| João Ribeiro                                         | 2. Maria do Carmo Alves                       |
| José Agripino                                        | 3. Rodolpho Tourinho                          |
| Marco Maciel                                         | 4. Roseana Sarney                             |
| <b>PSDB</b>                                          |                                               |
| Arthur Virgílio                                      | 1. Antero Paes de Barros                      |
| Eduardo Azeredo                                      | 2. Tasso Jereissati                           |
| Lúcia Vânia                                          | 3. Sérgio Guerra                              |
| <b>PDT</b>                                           |                                               |
| Jefferson Péres                                      | 1. Juvêncio da Fonseca                        |
| <b>PPS</b>                                           |                                               |
| Mozarildo Cavalcanti                                 | 1. Patrícia Saboya Gomes                      |

Atualizada em 23.10.03

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello  
Telefone 3113496 Fax: 3113546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa  
Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas.  
E – Mail: [luciamel@senado.gov.br](mailto:luciamel@senado.gov.br)

**7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS  
CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR**

**7 (sete) titulares**

**7 (sete) suplentes**

**Presidente: Senador Marcelo Crivella**

**Vice-Presidente: Senador João Capiberibe**

**Relator: Senador Rodolpho Tourinho**

| <b>TITULARES</b>                                     | <b>SUPLENTES</b>         |
|------------------------------------------------------|--------------------------|
| <b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b> |                          |
| Marcelo Crivella                                     | 1. Duciomar Costa        |
| João Capiberibe                                      | 2. Aelton Freitas        |
| <b>PMDB</b>                                          |                          |
| Hélio Costa                                          | 1. Ramez Tebet           |
| Luiz Otávio                                          | 2. Juvêncio da Fonseca*  |
| <b>PFL</b>                                           |                          |
| Marco Maciel                                         | 1. Roseana Sarney        |
| Rodolpho Tourinho                                    | 2. Maria do Carmo Alves  |
| <b>PSDB</b>                                          |                          |
| Eduardo Azeredo                                      | 1. Antero Paes de Barros |

\*Desfilou-se do PMDB, passando a integrar a bancada do PDT em 10.09.2003.

Atualizada em 18.09.2003

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello  
Telefone 3113496 Fax: 3113546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa  
Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas.  
E – Mail: [luciamel@senado.gov.br](mailto:luciamel@senado.gov.br)

**7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA**

**7 (sete) titulares**

**7 (sete) suplentes**

**Presidente: Senador Jefferson Péres**

**Vice-Presidente: Senador Mozarildo Cavalcanti**

| <b>TITULARES</b>                                     | <b>SUPLENTES</b>         |
|------------------------------------------------------|--------------------------|
| <b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b> |                          |
| João Capiberibe                                      | 1. Sibá Machado          |
| Fátima Cleide                                        | 2. (vago)                |
| <b>PMDB</b>                                          |                          |
| Valdir Raupp                                         | 1. Gilberto Mestrinho    |
| <b>PFL</b>                                           |                          |
| Marco Maciel                                         | 1. João Ribeiro          |
| <b>PSDB</b>                                          |                          |
| Arthur Virgílio                                      | 1. Lúcia Vânia           |
| <b>PDT</b>                                           |                          |
| Jefferson Péres                                      | 1. (vago)                |
| <b>PPS</b>                                           |                          |
| Mozarildo Cavalcanti                                 | 1. Patrícia Saboya Gomes |

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello  
Telefone 3113496 Fax: 3113546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa  
Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas.  
E – Mail: [luciamel@senado.gov.br](mailto:luciamel@senado.gov.br)

**8) - COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA**  
**(23 titulares e 23 suplentes)**

**Presidente: Senador José Jorge (PFL-PE)**  
**Vice-Presidente: Senador João Batista Motta (PPS-ES)**

| <b>TITULARES</b>                                     | <b>SUPLENTES</b>            |
|------------------------------------------------------|-----------------------------|
| <b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b> |                             |
| Delcídio Amaral                                      | 1. Roberto Saturnino        |
| Eurípedes Camargo                                    | 2. Antonio Carlos Valadares |
| Serys Slhessarenko                                   | 3. Heloísa Helena           |
| Sibá Machado                                         | 4. Ana Júlia Carepa         |
| Fátima Cleide                                        | 5. Duciomar Costa           |
| Duciomar Costa                                       | 6. Fernando Bezerra         |
| Magno Malta                                          | 7. Marcelo Crivella         |
| <b>PMDB</b>                                          |                             |
| Gerson Camata*                                       | 1. Mão Santa                |
| Amir Lando                                           | 2. Luiz Otávio              |
| Valdir Raupp                                         | 3. Pedro Simon              |
| Valmir Amaral                                        | 4. Renan Calheiros          |
| Gilberto Mestrinho                                   | 5. Ney Suassuna             |
| José Maranhão                                        | 6. Romero Jucá              |
| <b>PFL</b>                                           |                             |
| João Ribeiro                                         | 1. César Borges             |
| José Jorge                                           | 2. Jonas Pinheiro           |
| Marco Maciel                                         | 3. Efraim Morais            |
| Paulo Octavio                                        | 4. Maria do Carmo Alves     |
| Rodolpho Tourinho                                    | 5. Roseana Sarney           |
| <b>PSDB</b>                                          |                             |
| Leonel Pavan                                         | 1. (vago)                   |
| Sérgio Guerra                                        | 2. Arthur Virgílio          |
| Teotônio Vilela Filho                                | 3. Reginaldo Duarte         |
| <b>PDT</b>                                           |                             |
| Augusto Botelho                                      | 1. Osmar Dias               |
| <b>PPS</b>                                           |                             |
| João Batista Motta***                                | 1. Mozarildo Cavalcanti     |

\* Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

\*\*Desfilou-se do PPS, passando a integrar a bancada do PMDB em 02.10.2003.

Atualizada em 30.10.2003

Secretário: Celso Parente  
Reuniões: Terças – Feiras às 14:00 horas. – Plenário nº 13 – Ala Alexandre Costa  
Telefone: 3114607 Fax: 3113286  
E – Mail: [cantony@senado.gov.br](mailto:cantony@senado.gov.br).



**CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**  
(Resolução do Senado Federal nº 20/93)

**COMPOSIÇÃO**

**(Eleita na Sessão do Senado Federal de 13/03/2003)**

**1ª Eleição**      **Geral:** **3ª Eleição**      **Geral:**  
19.04.1995      27.06.2001  
**2ª Eleição**      **Geral:** **4ª Eleição**      **Geral:**  
30.06.1999      13.03.2003

**Presidente: (JOÃO ALBERTO SOUZA) <sup>13</sup>**

**Vice-Presidente: Senador DEMÓSTENES TORRES <sup>2</sup>**

| PMDB                                                                      |    |       |                                       |    |             |
|---------------------------------------------------------------------------|----|-------|---------------------------------------|----|-------------|
| Titulares                                                                 | UF | Ramal | Suplentes                             | UF | Ramal       |
| (Vago) <sup>10</sup>                                                      | MS | 1128  | 1. Ney Suassuna                       | PB | 4345        |
| João Alberto Souza                                                        | MA | 1411  | 2. Pedro Simon                        | RS | 3232        |
| Ramez Tebet                                                               | MS | 2222  | 3. Gerson Camata <sup>11</sup>        | ES | 3256        |
| Luiz Otávio                                                               | PA | 3050  | 4. Alberto Silva                      | PI | 3055        |
| PFL <sup>5</sup>                                                          |    |       |                                       |    |             |
| Paulo Octávio                                                             | DF | 2011  | 1. Jonas Pinheiro                     | MT | 2271        |
| Demóstenes Torres                                                         | GO | 2091  | 2. César Borges <sup>4</sup>          | BA | 2212        |
| Rodolpho Tourinho                                                         | BA | 3173  | 3. Maria do Carmo Alves <sup>12</sup> | SE | 1306        |
| PT <sup>1</sup>                                                           |    |       |                                       |    |             |
| Heloísa Helena                                                            | AL | 3197  | 1. Ana Julia Carepa                   | PA | 2104        |
| Sibá Machado                                                              | AC | 2184  | 2. Fátima Cleide                      | RO | 2391        |
| (Vago) <sup>8</sup>                                                       |    |       | 3. Eduardo Suplicy <sup>3</sup>       | SP | 3213        |
| PSDB <sup>5</sup>                                                         |    |       |                                       |    |             |
| Sérgio Guerra                                                             | PE | 2385  | 1. Reginaldo Duarte                   | CE | 1137        |
| Antero Paes de Barros                                                     | MT | 4061  | 2. Arthur Virgílio                    | AM | 1201        |
| PDT                                                                       |    |       |                                       |    |             |
| Juvêncio da Fonseca <sup>7 e 14</sup>                                     | MS | 1128  | 1. Augusto Botelho                    | RR | 2041        |
| PTB <sup>1</sup>                                                          |    |       |                                       |    |             |
| (Vago) <sup>6</sup>                                                       |    |       | 1. Fernando Bezerra                   | RN | 2461        |
| PSB <sup>1</sup> , PL <sup>1</sup> e PPS                                  |    |       |                                       |    |             |
| Magno Malta (PL)                                                          | ES | 4161  | 1. (Vago) <sup>9</sup>                | RJ | 5077        |
| <b>Corregedor do Senado (Membro nato – art. 25 da Resolução nº 20/93)</b> |    |       |                                       |    |             |
| <b>Senador Romeu Tuma (PFL/SP)</b>                                        |    |       |                                       |    | <b>2051</b> |

(atualizada em 12.11.2003)

**Notas:**

<sup>1</sup> Partido pertencente ao **Bloco de Apoio ao Governo** (PT/PTB/PSB/PL), constituído na Sessão do SF de 1.2.2003.

<sup>2</sup> Eleitos em 18.3.2003, na 1ª Reunião do Conselho.

<sup>3</sup> Eleito na Sessão do SF de 18.3.2003.

<sup>4</sup> Eleito na Sessão do SF de 19.3.2003.

<sup>5</sup> Partido pertencente à **Liderança Parlamentar da Minoria** (PFL/PSDB), constituída na Sessão do SF de 29.4.2003.

<sup>6</sup> Vaga ocupada pelo Senador **Geraldo Mesquita Júnior** (Bloco/PSB -AC) até 6.5.2003, quando anunciou, em Plenário, seu desligamento do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF de 8.5.2003.

<sup>7</sup> Vaga ocupada pelo Senador **Jefferson Péres** (PDT-AM) até 7.5.2003, quando anunciou, em Plenário, seu desligamento do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF de 8.5.2003.

<sup>8</sup> Vaga ocupada pelo Senador **Flávio Arns** (Bloco/PT-PR) até 8.5.2003, quando se desligou do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF dessa data.

<sup>9</sup> Vaga ocupada pelo Senador **Marcelo Crivella** (PL) até 13.8.2003, quando se desligou do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF dessa data.

<sup>10</sup> Vaga ocupada pelo Senador Juvêncio da Fonseca até 01.10.2003, quando passou a ocupar vaga do PDT, partido ao qual se filiou em 11.09.2003.

<sup>11</sup> Desfilou-se do PMDB em 15.9.2003.

<sup>12</sup> Eleita na Sessão do SF de 18.9.2003, em substituição ao Senador **Renildo Santana**, que ocupou a vaga de 19.3 a 15.9.2003, quando retornou a titular do mandato.

<sup>13</sup> Eleito Presidente do Conselho na 9ª Reunião realizada em 12.11.2003, para completar o mandato exercido pelo Senador **Juvêncio da Fonseca** que renunciou ao cargo em 25.09.2003

<sup>14</sup> Indicado para ocupar a vaga de titular pelo PDT, conforme comunicação lida na Sessão do dia 01.10.2003.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)

Telefone: 311-4561

sscop@senado.gov.br

**CORREGEDORIA PARLAMENTAR**  
**(Resolução nº 17, de 1993)**

**COMPOSIÇÃO <sup>1</sup>**

|                                         |                          |
|-----------------------------------------|--------------------------|
| Senador Romeu Tuma (PFL-SP)             | Corregedor               |
| Senador Hélio Costa (PMDB-MG)           | 1º Corregedor Substituto |
| Senador Delcídio Amaral (PT-MS)         | 2º Corregedor Substituto |
| Senador Teotônio Vilela Filho (PSDB-AL) | 3º Corregedor Substituto |

**Notas:**

<sup>1</sup> Eleitos na Sessão Ordinária de 25.03.2003, nos termos da Resolução nº 17, de 17.3.93.

**SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL**  
**Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)**

Telefones: 311-4561 e 311-4552

[sscop@senado.gov.br](mailto:sscop@senado.gov.br)

**PROCURADORIA PARLAMENTAR**  
**(Resolução do Senado Federal nº 40/95)**

**1ª Designação:** 16.11.1995  
**2ª Designação:** 30.06.1999  
**3ª Designação:** 27.06.2001  
**4ª Designação:** 25.09.2003

**COMPOSIÇÃO**

|                                              |                                  |
|----------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Senador Eurípedes Camargo<sup>1</sup></b> | <b>Bloco de Apoio ao Governo</b> |
| <b>Senador Demóstenes Torres<sup>1</sup></b> | <b>PFL</b>                       |
| (aguardando indicação)                       |                                  |
| (aguardando indicação)                       |                                  |
| (aguardando indicação)                       |                                  |

**Notas:**

<sup>1</sup> Designados na Sessão do SF do dia 25.09.2003.

SECRETARIA-GERAL DA MESA  
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)  
Telefones: 311-4561 e 311-4552  
sscop@senado.gov.br

## CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

Constituído pela Resolução nº 2, de 2001, oriunda do Projeto de Resolução nº 25, de 1998, aprovado na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal do dia 15.3.2001

### COMPOSIÇÃO

1ª Designação Geral : 03.12.2001

2ª Designação Geral: 26.02.2003

Presidente: Senadora Serys Slhessarenko <sup>4</sup>

Vice-Presidente: Senador Geraldo Mesquita Júnior <sup>4</sup>

|                                                   |
|---------------------------------------------------|
| PMDB                                              |
| Senador Papaléo Paes <sup>8</sup>                 |
| PFL <sup>6</sup>                                  |
| Senadora Roseana Sarney (MA) <sup>1</sup>         |
| PT <sup>5</sup>                                   |
| Senadora Serys Slhessarenko (MT) <sup>1</sup>     |
| PSDB <sup>6</sup>                                 |
| Senadora Lúcia Vânia (GO) <sup>1</sup>            |
| PDT                                               |
| Senador Augusto Botelho (RR) <sup>3</sup>         |
| PTB <sup>5</sup>                                  |
| Senador Sérgio Zambiasi (RS) <sup>7-9</sup>       |
| PSB <sup>5</sup>                                  |
| Senador Geraldo Mesquita Júnior (AC) <sup>2</sup> |
| PL <sup>5</sup>                                   |
| Senador Magno Malta (ES) <sup>1</sup>             |
| PPS                                               |
| Senadora Patrícia Saboya Gomes (CE) <sup>1</sup>  |

**Atualizada em 14.10.2003**

Notas:

<sup>1</sup> Designados na Sessão do SF de 26.2.2003

<sup>2</sup> Designado na Sessão do SF de 7.3.2003

<sup>3</sup> Designado na Sessão do SF de 11.3.2003

<sup>4</sup> Eleitos, por aclamação, em 12.3.2003, na 1ª Reunião do Conselho.

<sup>5</sup> Partido pertencente ao Bloco de Apoio ao Governo (PT/PTB/PSB/PL), constituído na Sessão do SF de 1.2.2003.

<sup>6</sup> Partido pertencente à Liderança Parlamentar da Minoria (PFL/PSDB), constituída na Sessão do SF de 29.4.2003.

<sup>7</sup> Vaga ocupada no período de 26.2.2003 a 10.10.2003 pelo Senador Papaléo Paes, que na Sessão do SF de 7.5.2003 comunicou seu desligamento do PTB e filiação ao PMDB.

<sup>8</sup> Designado na Sessão do SF de 14.10.2003, conforme indicação da Liderança do PMDB lida na Sessão da mesma data. A vaga do PMDB foi ocupada no período de 26.2.2003 a 1º.08.2003 pela Senadora Íris de Araújo, cujo exercício do mandato encerrou-se em virtude do retorno do titular, Senador Maguito Vilela.

<sup>9</sup> Designado na Sessão do SF de 10.10.2003, em substituição ao Senador Papaléo Paes.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)

Telefone: 311-4561 - [sscop@senado.gov.br](mailto:sscop@senado.gov.br)

# CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70, de 23.11.1972)  
(Regimento Interno baixado pelo Ato nº 1, de 1973-CN)

## COMPOSIÇÃO

**Presidente nato** <sup>1</sup>: Presidente do Senado Federal, Senador José Sarney

| CÂMARA DOS DEPUTADOS                                                                                                   | SENADO FEDERAL                                                                                                   |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b><u>PRESIDENTE</u></b><br>Deputado João Paulo Cunha (PT-SP)                                                          | <b><u>PRESIDENTE</u></b><br>Senador José Sarney (PMDB-AP)                                                        |
| <b><u>1º VICE-PRESIDENTE</u></b><br>Deputado Inocêncio Oliveira (PFL-PE)                                               | <b><u>1º VICE-PRESIDENTE</u></b><br>Senador Paulo Paim (BLOCO/PT-RS)                                             |
| <b><u>2º VICE-PRESIDENTE</u></b><br>Deputado Luiz Piauhyllino (PSDB-PE)                                                | <b><u>2º VICE-PRESIDENTE</u></b><br>Senador Eduardo Siqueira Campos (PSDB-TO)                                    |
| <b><u>1º SECRETÁRIO</u></b><br>Deputado Geddel Vieira Lima (PMDB-BA)                                                   | <b><u>1º SECRETÁRIO</u></b><br>Senador Romeu Tuma (PFL-SP)                                                       |
| <b><u>2º SECRETÁRIO</u></b><br>Deputado Severino Cavalcanti (PPB-PE)                                                   | <b><u>2º SECRETÁRIO</u></b><br>Senador Alberto Silva (PMDB-PI)                                                   |
| <b><u>3º SECRETÁRIO</u></b><br>Deputado Nilton Capixaba (PTB-RO)                                                       | <b><u>3º SECRETÁRIO</u></b><br>Senador Heráclito Fortes (PFL-PI)                                                 |
| <b><u>4º SECRETÁRIO</u></b><br>Deputado Ciro Nogueira (PFL-PI)                                                         | <b><u>4º SECRETÁRIO</u></b><br>Senador Sérgio Zambiasi (BLOCO/PTB-RS)                                            |
| <b><u>LÍDER DA MAIORIA</u></b><br>Deputado Nelson Pellegrino (PT-BA)                                                   | <b><u>LÍDER DA MAIORIA</u></b><br>Senador Tião Viana (PT/AC)                                                     |
| <b><u>LÍDER DA MINORIA</u></b><br>Deputado José Carlos Aleluia (PFL-BA)                                                | <b><u>LÍDER DA MINORIA</u></b><br>Senador Efraim Moraes (PFL-PB)                                                 |
| <b><u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO</u></b><br>Deputado Luiz Eduardo Grenhalgh (PT-SP) | <b><u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA</u></b><br>Senador Edison Lobão (PFL-MA)       |
| <b><u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u></b><br>Deputado Zulaiê Cobra (PSDB-SP)       | <b><u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u></b><br>Senador Eduardo Suplicy (PT-SP) |

**Nota:**

<sup>1</sup> De acordo com o art. 5º do Ato nº 1/73-CN.

**CONGRESSO NACIONAL**  
**CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

(Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)  
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 2, de 2002)

**COMPOSIÇÃO**

**Presidente: JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO<sup>1</sup>**

**Vice-Presidente: JAYME SIROTSKY**

1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002

| <b>LEI Nº 8.389/91, ART. 4º</b>                                               | <b>TITULARES</b>               | <b>SUPLENTES</b>                     |
|-------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|--------------------------------------|
| Representante das empresas de rádio (inciso I)                                | PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO | EMANUEL SORAES CARNEIRO              |
| Representante das empresas de televisão (inciso II)                           | ROBERTO WAGNER MONTEIRO        | FLÁVIO DE CASTRO MARTINEZ            |
| Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)                    | PAULO CABRAL DE ARAÚJO         | (VAGO) <sup>2</sup>                  |
| Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (inciso IV) | FERNANDO BITTENCOURT           | MIGUEL CIPOLLA JR.                   |
| Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)            | DANIEL KOSLOWSKY HERZ          | FREDERICO BARBOSA GHEDINI            |
| Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)           | FRANCISCO PEREIRA DA SILVA     | ORLANDO JOSÉ FERREIRA GUILHON        |
| Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)             | BERENICE ISABEL MENDES BEZERRA | STEPAN NERCESSIAN                    |
| Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)    | GERALDO PEREIRA DOS SANTOS     | ANTÔNIO FERREIRA DE SOUSA FILHO      |
| Representante da sociedade civil (inciso IX)                                  | JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO    | MANUEL ALCEU AFFONSO FERREIRA        |
| Representante da sociedade civil (inciso IX)                                  | ALBERTO DINES                  | ANTÔNIO DE PÁDUA TELES DE CARVALHO   |
| Representante da sociedade civil (inciso IX)                                  | JAYME SIROTSKY                 | JORGE DA CUNHA LIMA                  |
| Representante da sociedade civil (inciso IX)                                  | CARLOS CHAGAS                  | REGINA DALVA FESTA                   |
| Representante da sociedade civil (inciso IX)                                  | RICARDO MORETZSOHN             | ASSUNÇÃO HERNANDES MORAES DE ANDRADE |

Composição atualizada em agosto de 2003

**Nota:**

<sup>1</sup> Presidente e Vice-Presidente eleitos na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 25.6.2002.

<sup>2</sup> Vago em decorrência da renúncia do Suplente CARLOS ROBERTO BERLINCK, que ocupou o cargo até 04.08.2003.

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL  
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)  
Telefones: (61) 311-4561 e (61) 311-4552  
[sscop@senado.gov.br](mailto:sscop@senado.gov.br)  
[www.senado.gov.br/ccs](http://www.senado.gov.br/ccs)



## CONGRESSO NACIONAL

### CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)

(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 2, de 2002)

### COMISSÕES DE TRABALHO

#### **01 - Comissão de Regionalização da Programação**

*(constituída na Reunião de 26/06/2002)*

- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Francisco Pereira da Silva (Representante da categoria profissional dos radialistas)

#### **02 - Comissão de Tecnologia Digital**

*(constituída na Reunião de 26/06/2002, para atender à Consulta nº 1, de 2002-CCS, formulada pela Presidência do Senado Federal ao Conselho de Comunicação Social)*

- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas) – Coordenador
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão) – desde 14/10/2002
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio) – desde 14/10/2002
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas) – desde 14/10/2002

#### **03 - Comissão de Radiodifusão Comunitária**

*(constituída na Reunião de 02/09/2002)*

- Regina Dalva Festa (Representante da sociedade civil) – Coordenadora
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Francisco Pereira da Silva (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social)

#### **04 - Comissão de TV a Cabo**

*(constituída na Reunião de 17/03/2003, para emissão de parecer sobre o Projeto de Lei do Senado nº 175/2001, e mantida para atender à proposta do Parecer nº 2/2003-CCS, aprovado na Reunião de 07/04/2003, no sentido da realização de análise da situação da TV a Cabo no Brasil e apresentação de medidas e iniciativas com vista à solução dos problemas enfrentados pelo setor)*

- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas) – Coordenador
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Carlos Chagas (Representante da sociedade civil)

#### **05 - Comissão de Concentração na Mídia**

*(constituída na Reunião de 07/04/2003, para análise da concentração e controle cumulativo nas empresas de comunicação social em pequenas e médias cidades brasileiras)*

- Carlos Chagas (Representante da sociedade civil) – Coordenador
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Alberto Dines (Representante da sociedade civil)
- Ricardo Moretzsohn (Representante da sociedade civil)

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL  
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)  
Telefones: (61) 311-4561 e (61) 311-4552  
[sscop@senado.gov.br](mailto:sscop@senado.gov.br)  
[www.senado.gov.br/ccs](http://www.senado.gov.br/ccs)

# **COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL**

**Representação Brasileira**

## **COMPOSIÇÃO**

**16 Titulares (8 Senadores e 8 Deputados) e 16 Suplentes (8 Senadores e 8 Deputados)**

**Mesa Diretora eleita em 28.05.2003**

|                                                        |                                                                 |
|--------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|
| <b>Presidente: Deputado DR. ROSINHA</b>                | <b>Vice-Presidente: Senador PEDRO SIMON</b>                     |
| <b>Secretário-Geral:<br/>Senador RODOLPHO TOURINHO</b> | <b>Secretário-Geral Adjunto:<br/>Deputado ROBERTO JEFFERSON</b> |

### **MEMBROS NATOS <sup>(1)</sup>**

|                                                                                                                        |                                                                                                                            |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Senador EDUARDO SUPLICY</b><br>Presidente da Comissão de Relações Exteriores e<br>Defesa Nacional do Senado Federal | <b>Deputada ZULAIÊ COBRA</b><br>Presidente da Comissão de Relações Exteriores e<br>Defesa Nacional da Câmara dos Deputados |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

### **SENADORES**

| <b>TITULARES</b>                                                      | <b>SUPLENTES</b>                                  |
|-----------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|
| <b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT – PTB – PSB – PL) <sup>(2)</sup></b> |                                                   |
| IDELI SALVATTI (PT/SC)                                                | 1. FLÁVIO ARNS (PT/PR) <sup>(6)</sup>             |
| SÉRGIO ZAMBIASI (PTB/RS)                                              | 2. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB/SE)              |
| <b>PMDB</b>                                                           |                                                   |
| PEDRO SIMON (PMDB/RS)                                                 | 1. LUIZ OTÁVIO (PMDB/PA)                          |
| ROMERO JUCÁ (PMDB/RR)                                                 | 2. SÉRGIO CABRAL (PMDB/RJ)                        |
| <b>PFL <sup>(3)</sup></b>                                             |                                                   |
| JORGE BORNHAUSEN (PFL/SC)                                             | 1. JOSÉ JORGE (PFL/PE)                            |
| RODOLPHO TOURINHO (PFL/BA)                                            | 2. ROMEU TUMA (PFL/SP)                            |
| <b>PSDB <sup>(3)</sup></b>                                            |                                                   |
| EDUARDO AZEREDO (PSDB/MG)                                             | 1. LEONEL PAVAN (PSDB/SC)                         |
| <b>PDT</b>                                                            |                                                   |
| JEFFERSON PÉRES (PDT/AM) <sup>(7)</sup>                               | Vago <sup>(8)</sup>                               |
| <b>PPS <sup>(4)</sup></b>                                             |                                                   |
| MOZARILDO CAVALCANTI (PPS/RR)                                         | 1. PATRÍCIA SABOYA GOMES (PPS/CE) <sup>(11)</sup> |

### **DEPUTADOS**

| <b>TITULARES</b>                       | <b>SUPLENTES</b>                             |
|----------------------------------------|----------------------------------------------|
| <b>PT</b>                              |                                              |
| DR. ROSINHA (PT/PR)                    | 1. PAULO DELGADO (PT/MG)                     |
| <b>PFL</b>                             |                                              |
| GERVÁSIO SILVA (PFL/SC)                | 1. PAULO BAUER (PFL/SC)                      |
| <b>PMDB</b>                            |                                              |
| OSMAR SERRAGLIO (PMDB/PR)              | 1. EDISON ANDRINO (PMDB/SC)                  |
| <b>PSDB</b>                            |                                              |
| EDUARDO PAES (PSDB/RJ) <sup>(5)</sup>  | 1. JULIO REDECKER (PSDB/RS)                  |
| <b>PPB</b>                             |                                              |
| LEODEGAR TISCOSKI (PPB/SC)             | 1. CELSO RUSSOMANO (PPB/SP)                  |
| <b>PTB</b>                             |                                              |
| ROBERTO JEFFERSON (PTB/RJ)             | 1. ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB/SP)              |
| <b>PL</b>                              |                                              |
| OLIVEIRA FILHO (PL/PR) <sup>(10)</sup> | 1. WELINTON FAGUNDES (PL/MT) <sup>(10)</sup> |
| <b>PSB</b>                             |                                              |
| INÁCIO ARRUDA (PCdoB/CE)               | 1. JAMIL MURAD (PCdoB/SP) <sup>(9)</sup>     |
| <b>PPS <sup>(4)</sup></b>              |                                              |
| JOÃO HERRMANN NETO (PPS/SP)            | 1. CLÁUDIO MAGRÃO (PPS/SP)                   |

#### **Notas:**

<sup>(1)</sup> Membros natos, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução 1/1996-CN.

<sup>(2)</sup> O **Bloco de Apoio ao Governo** foi constituído, no Senado Federal, em 01.02.2003 (DSF de 02.02.2003, pg. 00338).

<sup>(3)</sup> Partido pertencente à **Liderança Parlamentar da Minoria** (PFL/PSDB), no Senado Federal, constituído em 29.04.2003 (DSF de 30.04.2003, pg. 09125).

<sup>(4)</sup> Vaga decorrente da aplicação da Resolução nº 2, de 2000-CN.

<sup>(5)</sup> Vaga ocupada pelo Deputado Feu Rosa até 25.06.2003, conforme comunicação lida na Sessão do Senado da mesma data.

<sup>(6)</sup> Vaga ocupada pelo Senador Marcelo Crivella até 11.08.2003, conforme comunicação lida na Sessão do Senado da mesma data.

<sup>(7)</sup> Vaga ocupada pelo Senador Osmar Dias até 26.08.2003, conforme comunicação lida na Sessão do Senado da mesma data.

<sup>(8)</sup> Vaga ocupada pelo Senador Jefferson Péres até 26.08.2003, quando passou a ocupar a vaga de titular deixada pelo Senador Osmar Dias.

<sup>(9)</sup> Vaga ocupada pelo Deputado Edson Ezequiel até 08.09.2003, conforme indicação da Liderança do PSB lida na Sessão do Senado da mesma data.

<sup>(10)</sup> Vagas ocupadas pelos Deputados Welinton Fagundes (titular) e Neucimar Fraga (Suplente) até 30.09.2003, conforme indicação da Liderança do Bloco PL/PSL lida na Sessão do Senado da mesma data.

<sup>(11)</sup> Vaga ocupada pelo Senador João Batista Motta, que desligou-se do PPS e passou a integrar a bancada do PMDB a partir de 02.10.2003.

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 - 70160-900 Brasília - DF / Brasil

Telefone: (55) (61) 318-8232 Fax: (55) (61) 318-2154

[cpcm@camara.gov.br](mailto:cpcm@camara.gov.br)

[www.camara.gov.br/mercosul](http://www.camara.gov.br/mercosul)

**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)**  
(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

**COMPOSIÇÃO**

**Presidente: Senador EDUARDO SUPPLY <sup>1</sup>**

| <b>CÂMARA DOS DEPUTADOS</b>                                                                                             | <b>SENADO FEDERAL</b>                                                                                                     |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b><u>LÍDER DA MAIORIA</u></b><br>Deputado NELSON PELLEGRINO<br>(PT-BA)                                                 | <b><u>LÍDER DA MAIORIA</u></b><br>Senador TIÃO VIANA                                                                      |
| <b><u>LÍDER DA MINORIA</u></b><br>Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA<br>(PFL-BA)                                              | <b><u>LÍDER DA MINORIA</u></b><br>Senador EFRAIM MORAIS<br>(PFL-PB) <sup>3</sup>                                          |
| <b><u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES<br/>EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u></b><br>Deputada ZULAIÊ COBRA<br>(PSDB-SP) | <b><u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES<br/>EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u></b><br>Senador EDUARDO SUPPLY<br>(PT 2 -SP) |

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL  
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)  
Telefones: 311-4561 e 311-4552  
[sscop@senado.gov.br](mailto:sscop@senado.gov.br)  
[www.senado.gov.br/ccai](http://www.senado.gov.br/ccai)

**Notas:**

<sup>1</sup> Conforme alternância estabelecida na 1ª Reunião da Comissão, realizada em 15.8.2001 (Ata publicada no DSF de 22.08.2001, pg. 17595).

<sup>2</sup> Partido pertencente ao Bloco de Apoio ao Governo (PT/PTB/PSB/PL), no Senado Federal, constituído em 01.02.2003 (DSF de 02.02.2003, pg. 00338).

<sup>3</sup> Partido pertencente à Liderança Parlamentar da Minoria (PFL/PSDB), no Senado Federal, constituída em 29.04.2003 (DSF de 30.04.2003, pg. 09125).



**EDIÇÃO DE HOJE: 522 PÁGINAS**